CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATA DA 248ª SESSÃO DA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 53ª LEGISLATURA

VOLUME 33 Nº 94-A
16 DE DEZEMBRO

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2009

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-.
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I.
CEP - 70165-900 – Brasília – DF – Brasil.

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA
(2009-2010)

PRESIDENTE	**Senador**	**JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)**
1º VICE-PRESIDENTE	**Senador**	**MARCONI PERILLO (PSDB-GO)**
2º VICE-PRESIDENTE	**Senadora**	**SERYS SLHESSARENKO (PT-MT)**
1º SECRETÁRIO	**Senador**	**HERÁCLITO FORTES (DEM-PI)**
2º SECRETÁRIO	**Senador**	**JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB-PI)**
3º SECRETÁRIO	**Senador**	**MÃO SANTA (PMDB-PI)**
4º SECRETÁRIO	**Senadora**	**PATRÍCIA SABOIA (PDT-CE)**

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	**CÉSAR BORGES (PR-BA)**
2º Senador	**ADELMIR SANTANA (DEM-DF)**
3º Senador	**CÍCERO LUCENA (PSDB-PB)**
4º Senador	**GERSON CAMATA (PMDB-ES)**

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Minoria-DEM - Antonio Carlos Júnior* (S)
Bloco-PR - César Borges*
PDT - João Durval**

Rio de Janeiro
Bloco-PRB - Marcelo Crivella*
Maioria-PMDB - Regis Fichtner* (S)
Maioria-PP - Francisco Dornelles**

Maranhão
Maioria-PMDB - Edison Lobão*
Maioria-PMDB - Mauro Fecury* (S)
PTB - Epitácio Cafeteira**

Pará
Minoria-PSDB - Flexa Ribeiro* (S)
PSOL - José Nery* (S)
Minoria-PSDB - Mário Couto**

Pernambuco
Minoria-DEM - Marco Maciel*
Minoria-PSDB - Sérgio Guerra*
Maioria-PMDB - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
Bloco-PT - Aloizio Mercadante*
PTB - Romeu Tuma*
Bloco-PT - Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
Minoria-PSDB - Eduardo Azeredo*
Maioria-PMDB - Hélio Costa*
Minoria-DEM - Eliseu Resende**

Goiás
Minoria-DEM - Demóstenes Torres*
Minoria-PSDB - Lúcia Vânia*
Minoria-PSDB - Marconi Perillo**

Mato Grosso
Minoria-DEM - Gilberto Goellner* (S)
Bloco-PT - Serys Slhessarenko*
Minoria-DEM - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul
Bloco-PT - Paulo Paim*
PTB - Sérgio Zambiasi*
Maioria-PMDB - Pedro Simon**

Ceará
PDT - Patrícia Saboya*
Minoria-PSDB - Tasso Jereissati*
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda**

Paraíba
Minoria-DEM - Efraim Morais*
Bloco-PRB - Roberto Cavalcanti* (S)
Minoria-PSDB - Cícero Lucena**

Espírito Santo
Maioria-PMDB - Gerson Camata*
Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSB - Renato Casagrande**

Piauí
Minoria-DEM - Heráclito Fortes*
PSC - Mão Santa*
PTB - João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
Minoria-PSDB - João Faustino* (S)
Minoria-DEM - José Bezerra* (S)
Minoria-DEM - Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
Bloco-PT - Belini Meurer* (S)
Maioria-PMDB - Selma Elias* (S)
Minoria-PSDB - Níura Demarchi** (S)

Alagoas
Minoria-PSDB - João Tenório* (S)
Maioria-PMDB - Renan Calheiros*
PTB - Fernando Collor**

Sergipe
Maioria-PMDB - Almeida Lima*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Minoria-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas
Minoria-PSDB - Arthur Virgílio*
PDT - Jefferson Praia* (S)
Bloco-PR - Alfredo Nascimento**

Paraná
Minoria-PSDB - Flávio Arns*
PDT - Osmar Dias*
Minoria-PSDB - Alvaro Dias**

Acre
Maioria-PMDB - Geraldo Mesquita Júnior*
PV - Marina Silva*
Bloco-PT - Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PT - Delcídio Amaral*
Maioria-PMDB - Valter Pereira* (S)
Minoria-PSDB - Marisa Serrano**

Distrito Federal
Minoria-DEM - Adelmir Santana* (S)
PDT - Cristovam Buarque*
PTB - Gim Argello** (S)

Rondônia
Bloco-PT - Fátima Cleide*
Maioria-PMDB - Valdir Raupp*
PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins
Bloco-PR - João Ribeiro*
Maioria-PMDB - Leomar Quintanilha*
Minoria-DEM - Kátia Abreu**

Amapá
Maioria-PMDB - Gilvam Borges*
Minoria-PSDB - Papaléo Paes*
Maioria-PMDB - José Sarney**

Roraima
S/PARTIDO - Augusto Botelho*
Maioria-PMDB - Romero Jucá*
PTB - Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos
*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

ÍNDICE TEMÁTICO

Pág.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375, de 2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Senador Gim Argello. 988

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375, de 2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Senador João Pedro..... 988

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375, de 2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Senador Aloizio Mercadante.. 988

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375, de 2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Senador Marconi Perillo. 989

DIREITOS AUTORAIS

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais). Senador Marcelo Crivella. 916

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais). Senador Arthur Virgílio. 918

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais). Senador Antonio Carlos Júnior..... 919

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais). Senador Adelmir Santana. 919

Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais). Senadora Ideli Salvatti..... 919

ECONOMIA

Cumprimentos a Comissão de Assuntos Econômicos por ter aprovado, por unanimidade, empréstimo para a cidade de Santa Maria e para o Estado do Rio Grande do Sul. Senador Paulo Paim..... 877

Pág.

EDUCAÇÃO

Relatos sobre a educação no Brasil, sobre a importância de se ter educação de qualidade e a busca de alternativas para o crescimento da educação no País. Senadora Marisa Serrano. 886

Registro da participação de Sua Excelência em entrevista sobre a segurança nas escolas. Aparte à Senadora Marisa Serrano. Senador Romeu Turma..... 887

ENERGIA

Encaminhamento de voto favorável ao Parecer nº 2.605, de 2009, (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Mensagem nº 261, de 2009 (nº 985, de 2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Edvaldo Alves de Santana para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. Senador Delcídio Amaral. 893

ESPORTE

Comentários a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) de punir o time Coritiba, pelos acontecimentos ocorridos ao final do jogo contra o Fluminense em 2009, e registro da busca de Sua Excelência numa forma de, legalmente, obrigar a transferência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, cediado no Rio de Janeiro, para Brasília. Senador Osmar Dias..... 866

Comentários sobre a injustiça ocorrida nas decisões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) na punição de times não-cariocas, e também, da necessidade da instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar irregularidades na Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Jarbas Vasconcelos. 868

Comentários a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) em punir o time do Coritiba pelos acontecimentos ocorridos ao final do jogo do referido time contra o Fluminense em 2009. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Eduardo Suplicy. 869

Oferecimento de apoio do Estado de Minas Gerais na defesa da tese de transferência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) para Brasília. Aparte ao Senador Osmar Dias. Senador Eduardo Azeredo. 869

Pág.

GOVERNO FEDERAL

Referência à iniciativa do Senador Mozarildo Cavalcanti no lançamento da campanha "Novo Pacto Federativo", no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de propor emenda popular para que haja uma revisão de um novo pacto federativo com responsabilidade social. Senador Paulo Paim. 877

Cumprimentos ao Governo Federal pela edição da Medida Provisória nº 473, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e também da Educação, da Saúde e da Integração Nacional, para atender aos Municípios do Rio Grande do Sul atingidos pela chuva. Senador Paulo Paim..... 877

Comentários sobre a revisão do Pacto Federativo que modifica a atual distribuição de direitos e deveres entre União, Estados e Municípios e referência a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2005, que objetiva regionalizar as discussões do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária (LOA). Senador Paulo Paim. 877

Referência ao encaminhamento de Sua Excelência de proposta ao Governo e ao Presidente da República que permite o imediato restabelecimento dos pagamentos do fundo de pensão aos aposentados e pensionistas do Aerus. Senador Alvaro Dias..... 889

Pronunciamento em favor do restabelecimento dos pagamentos do fundo de pensão aos aposentados e pensionistas do Aerus. Senador Marcelo Crivella..... 889

HOMENAGEM

Comentários sobre a comemoração dos 50 anos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), uma instituição que busca o desenvolvimento de toda a região. Senador Roberto Cavalcanti. 863

Comentários a respeito da implementação da *Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste* (Sudene), instituída para promoção do desenvolvimento da Região, e comemoração dos 50 anos de atuação no desenvolvimento do Nordeste. Senador João Vicente Claudino. 873

Registro dos 154 anos da cidade de Batalha, no Estado do Piauí. Senador João Vicente Claudino. 873

Registro de homenagem ao arquiteto Oscar Niemeyer pelos seus 102 anos de vida. Senador Inácio Arruda. 890

Pág.

HOMENAGEM PÓSTUMA

Registro de pêsames à família do radialista José Givanildo Vieira, assassinado a tiros, em Bezerros, no Estado de Pernambuco. Senador Roberto Cavalcanti. 863

Condolências prestadas aos cearenses José Pessoa Filho, que dirigiu o Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado do Ceará e trabalhou na rádio Uirapuru na cidade de Fortaleza, e a Nilson Moura Fé, médico, militante do movimento sindical que dedicou 71 anos de sua vida à causa da Medicina. Senador Inácio Arruda..... 890

Condolências prestadas à família do ex-Deputado Estadual João Batista de Oliveira, do Estado de Minas Gerais, pelo seu falecimento. Senador Eduardo Azeredo. 893

IMPRENSA

Crítica à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que manteve a censura imposta ao jornal *O Estado de S. Paulo,* o qual ficou impedido de publicar informações sobre a Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, cujo principal investigado era o Senhor Fernando Sarney. Senador Jarbas Vasconcelos. 870

Comentários a respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de censurar o jornal *O Estado de S. Paulo*, no que tange a publicação de informações sobre a Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, cujo principal investigado foi o Senhor Fernando Sarney. Aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos. Senador Augusto Botelho. 871

Cumprimentos ao Senador Jarbas Vasconcelos em seu registro sobre a censura do jornal *O Estado de S. Paulo,* que publicou informações a respeito da Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, cujo principal investigado foi o Senhor Fernando Sarney. Aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos. Senador Alvaro Dias. 871

Cumprimentos ao Senador Jarbas Vasconcelos em seu registro sobre a censura do jornal *O Estado de S. Paulo,* que publicou informações a respeito da Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, cujo principal investigado foi o Senhor Fernando Sarney. Aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos. Senadora Marisa Serrano..... 872

MANIFESTAÇÃO POPULAR

Registro de fato ocorrido na cidade do Rio de Janeiro em que foram colocadas 1.735 cruzes simbolizando os que faleceram e estavam na expectativa do fundo Aerus. Senador Paulo Paim..... 877

Registro de realização da Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência, iniciada no dia 2 de outubro de 2009, no Estado de São Paulo, cuja finalidade é criar uma consciência global a respeito do desarmamento e da não violência. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Eduardo Suplicy.... 878

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Mensagem nº 292, de 2009 (nº 1.030/2009, na origem), que propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a prefeitura de Manaus, no Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda..... 2

Mensagem nº 293, de 2009 (nº 1.031/2009, na origem), que propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. .. 234

Mensagem nº 294, de 2009 (nº 1.032/2009, na origem), que propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. 329

Mensagem nº 295, de 2009 (nº 1.033/2009, na origem), que propõe ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito

Pág.

externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda..... 430

PARECER

Parecer nº 2.631, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de descobrir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 593

Parecer nº 2.632, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de descobrir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 598

Parecer nº 2.633, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 603

Parecer nº 2.634, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 608

Parecer nº 2.635, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 613

Parecer nº 2.636, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 618

Parecer nº 2.637, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 623

Parecer nº 2.638, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 628

Parecer nº 2.639, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 633

Parecer nº 2.640, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 638

Parecer nº 2.641, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 643

Parecer nº 2.642, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 648

Parecer nº 2.643, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 653

Parecer nº 2.644, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 658

Parecer nº 2.645, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 663

Parecer nº 2.646, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da

Pág.

Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 668

Parecer nº 2.647, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 673

Parecer nº 2.648, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 678

Parecer nº 2.649, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 683

Parecer nº 2.650, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 688

Parecer nº 2.651, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 693

Parecer nº 2.652, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 698

Parecer nº 2.653, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 703

Parecer nº 2.654, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 708

Parecer nº 2.655, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 713

Parecer nº 2.656, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 718

Parecer nº 2.657, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 723

Parecer nº 2.658, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 728

Parecer nº 2.659, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 733

Parecer nº 2.660, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 738

Parecer nº 2.661, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, de voto de censura. Senador Demóstenes Torres. 743

Parecer nº 2.662, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 752

Parecer nº 2.663, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 757

Parecer nº 2.664, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Requerimento nº 1.106, de 2006, que solicita Voto de Desagravo aos jornalistas brasileiros, pelas agressões

Pág.

verbais que lhes foram dirigidas por militantes do PT diante do Palácio da Alvorada na data do retorno do Presidente da República, após a reeleição, e aos jornalistas Júlia Duailibi, Camila Pereira e Marcelo Carneiro, da Revista *Veja*, que, segundo nota do periódico e afirmação dos próprios repórteres, foram convocados para depor como testemunhas sobre reportagens por eles feitas, porém, tratados como suspeitos. Senador Demóstenes Torres. 762

Parecer nº 2.665, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 765

Parecer nº 2.666, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 770

Parecer nº 2.667, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 775

Parecer nº 2.668, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 780

Parecer nº 2.669, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 785

Parecer nº 2.670, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 790

Parecer nº 2.671, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 795

Parecer nº 2.672, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 800

Parecer nº 2.673, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 805

Parecer nº 2.674, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura. Senador Demóstenes Torres..... 810

Parecer nº 2.675, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 283, de 2009, no Senado Federal (nº 1.019, de 14/12/2009, na origem), do Presidente da República, o qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Santa Maria – RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria". Senador Marcelo Crivella. 815

Parecer nº 2.676, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 284, de 2009 (nº 1.020, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, o qual propõe que seja autorizada pelo Senado Federal a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinados ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORTSEF". Senador Cícero Lucena..... 818

Parecer nº 2.677, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 285, de 2009 (nº 1.021, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de Alagoas, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Senador Arthur Virgílio..... 823

Parecer nº 2.678, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem n° 286, de 2009, (n° 1.022, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que solicita

Pág.

nova autorização para contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)". Senador Antonio Carlos Valadares..... 827

Parecer nº 2.679, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 287, de 2009 (nº 1.023, de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE. Senador Efraim Morais..... 830

Parecer nº 2.680, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem n° 288, de 2009 (n° 1.024, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Município de Maringá (PR), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá", no âmbito do Programa "PROCIDADES". Senador Francisco Dornelles..... 834

Parecer nº 2.681, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem n° 289, de 2009 (n° 1.025, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador Raimundo Colombo..... 838

Parecer nº 2.682, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 292, de 2009, do Presidente da República (nº 1.030, de 15 de dezembro de 2009, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Manaus e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS." Senador Gim Argello..... 842

Parecer nº 2.683, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 293, de 2009, do Presidente da República (nº 1.031, de 2009, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos". Senador João Vicente Claudino..... 846

Parecer nº 2.684, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 294, de 2009 (nº 1.032, de 15 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito da Prefeitura de Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para que possa contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro. Senador Roberto Cavalcanti..... 850

Parecer nº 2.685, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem n° 295, de 2009, no Senado Federal, (n° 1.033, de 2009, na origem), do Presidente da República, o qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza – CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza". Senador Adelmir Santana..... 854

Parecer nº 2.686, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 – Complementar (nº 462,

Pág.

de 2009 – Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidando a Emenda nº 1 – CAE, de redação, aprovada pelo Plenário. Senador João Vicente Claudino..... 929

Parecer nº 2.687, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 2009, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 24.300.000,000 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II – Segunda Fase". Senador João Vicente Claudino..... 931

Parecer nº 2.688, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador João Vicente Claudino. 934

Parecer nº 2.689, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 2009, que autoriza o Município de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Programa Santos Novos Tempos. Senador João Vicente Claudino..... 937

Parecer nº 2.690, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 2009, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador João Vicente Claudino..... 941

Parecer nº 2.691, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria. Senador João Vicente Claudino. 944

Parecer nº 2.692, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT – SEF. Senador João Vicente Claudino. 947

Parecer nº 2.693, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável. Senador João Vicente Claudino..... 950

Parecer nº 2.694, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM Fase II. Senador João Vicente Claudino..... 953

Parecer nº 2.695, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas

Pág.

Gerais – PRONOROESTE. Senador João Vicente Claudino..... 956

Parecer nº 2.696, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa PROCIDADES. Senador João Vicente Claudino. 959

Parecer nº 2.697, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais. Senador João Vicente Claudino..... 962

Parecer nº 2.698, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Manaus no Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS. Senador João Vicente Claudino..... 965

Parecer nº 2.699, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos. Senador João Vicente Claudino..... 968

Parecer nº 2.700, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE. Senador João Vicente Claudino..... 971

Parecer nº 2.701, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza. Senador João Vicente Claudino. 974

Parecer nº 2.702, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 611, de 2007 - Complementar, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Assuntos Econômicos e as alterações do autor, aprovadas pelo Plenário. Senador Mão Santa..... 981

Parecer nº 2.702-A, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2009 (nº 391, de 2009, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer plano de carreira e piso salarial profissional nacional para o agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias. Senadora Patrícia Saboya. 983

Parecer nº 2.703, de 2009 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.878, de 2008, na origem), do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA e dá outras providências. Senador José Agripino..... 1042

Parecer nº 2.704, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2009 (nº 2.878, de 2008, na origem), do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, e dá outras providências. Senadora Ideli Salvatti. 1044

Parecer nº 2.705, de 2009 (de Plenário), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2009

Pág.

(nº 2.878, de 2008, na origem), do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, e dá outras providências. Senadora Marisa Serrano. 1047

Parecer nº 2.706, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na Casa de origem, do Deputado Pompeo de Mattos), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Senador Sérgio Guerra..... 1054

Parecer nº 2.706-A, de 2009 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na Casa de origem, do Deputado Pompeo de Mattos), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Senador Renato Casagrande. 1067

Parecer nº 2.706-B, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na Casa de origem). Senador Mão Santa. .. 1090

Parecer nº 2.707, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre redação final do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006, que acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial e dá outras providências. Senador João Vicente Claudino. 1100

POLÍTICA EXTERNA

Comentários sobre a saída de Manuel Zelaya, Chefe de Estado de Honduras, do Governo, por ter organizado referendo com o objetivo de se perpetuar no poder e críticas à diplomacia brasileira por oferecer asilo político a Manuel Zelaya. Senador Eduardo Azeredo. 882

Comentários a respeito da necessidade de maior apoio aos consulados em lugar de priorizar a criação de embaixadas em ilhas do Caribe e referência à importância do País na maximização de esforços em questões globais para conseguir um posto permanente no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU). Senador Eduardo Azeredo. 882

Apelo ao Poder Executivo no sentido de acatar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a favor da extradição de Cesare Battisti, condenado na Itália pelo crime de assassinato. Senador Eduardo Azeredo. 882

POLÍTICA TRABALHISTA

Saudação aos agentes comunitários de saúde que comemoraram a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ) para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2009, sobre piso salarial e diretrizes para Planos de Carreira da categoria. Senador Paulo Paim..... 877

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2009, que altera o art. 285 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para que o mandado de prisão identifique com exatidão a pessoa que deve ser presa. Senador Roberto Cavalcanti. 861

Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2009, que acrescenta o inciso XII ao artigo 48, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", com o objetivo de estabelecer prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União ao cidadão que perdeu o seu imóvel residencial em virtude de enchentes e alagamentos urbanos. Senador Romeu Tuma. 862

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Projeto de Resolução do Senado nº 85, de 2009, que autoriza o Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria". Senador Marcelo Crivella. 816

Projeto de Resolução nº 86, de 2009, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de

Pág.

Desenvolvimento – BID, com garantia da União, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF". Senador Cícero Lucena. 820

Projeto de Resolução do Senado nº 87, de 2009, que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América). Senador Arthur Virgílio. 824

Projeto de Resolução nº 88, de 2009, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Senador João Tenório..... 828

Projeto de Resolução nº 89, de 2009, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador Sérgio Zambiasi..... 831

Projeto de Resolução nº 90, de 2009, que autoriza o Município de Maringá, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador Francisco Dornelles..... 835

Projeto de Resolução nº 91, de 2009, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador Raimundo Colombo. 839

Projeto de Resolução nº 92, de 2009, que autoriza a Prefeitura de Manaus a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador Gim Argello. 843

Projeto de Resolução nº 93, de 2009, que autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Senador João Vicente Claudino..... 847

Projeto de Resolução nº 94, de 2009, que autoriza a Prefeitura de Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América). Senador Roberto Cavalcanti. 851

Projeto de Resolução nº 95, de 2009, que autoriza o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza". Senador Adelmir Santana. 855

REQUERIMENTO

Requerimento nº 1.673, de 2009, que requer tornar como missão oficial, com ônus para o Senado Federal, o convite que Sua Excelência recebeu do Ministério dos Transportes da China, para uma visita àquele país, no período de 10 a 22 de janeiro de 2010, para conhecer sobre a construção ferroviária e seu desenvolvimento naquele país, com vistas a promover assim um intercâmbio de ideias na cooperação ferroviária bilateral entre Brasil e China. Senador Valdir Raupp..... 858

Requerimento nº 1.674, de 2009, que requer inserção em Ata de Voto de Aplauso a Cássio Roberto de Almeida Romano, diretor da Casa do Brasil em Madri, na Espanha, pela conquista do Prêmio Brasil 2009, na categoria Cultura, concedido pela Câmara de Comércio Brasil-Espanha. Senador Alvaro Dias..... 859

Requerimento nº 1.675, de 2009, que requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2009 (nº 391, de 2009, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Raimundo Gomes de Matos, que altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias. Senador Romero Jucá..... 922

Requerimento nº 1.676, de 2009, que requer destaque para votação em separado da Emenda

Pág.

nº 3 – CAS, ao Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006. Senador Paulo Paim. 1099

SENADO FEDERAL

Registro da V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, no Senado Federal, de 15 a 18 de dezembro de 2009, comentários sobre a importância do evento e a contribuição do Congresso Nacional para a construção de uma sociedade em que todos exercitem seus direitos humanos. Senador Augusto Botelho. 876

Registro de reunião da Comissão de Fiscalização e Controle em que Senadores deram opiniões e sugestões para a reforma administrativa que beneficia servidores da Casa e apelo de Sua Excelência para a aprovação do referido projeto. Senador Heráclito Fortes..... 885

Registro de análise de Sua Excelência sobre votação da reforma administrativa, projeto que tem por finalidade beneficiar servidores da Casa. Senador Renato Casagrande. 885

SERVIÇO PÚBLICO

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 611, de 2007, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (limite para o aumento da despesa com pessoal e encargos sociais da União). Senador Alvaro Dias..... 977

Pág.

TELECOMUNICAÇÕES

Discussão sobre o Parecer nº 2.604, de 2009, (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Jarbas José Valente para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior. Senador Wellington Salgado de Oliveira..... 891

Encaminhamento de voto favorável ao Parecer nº 2.604, de 2009, (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Jarbas José Valente para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior. Senador Marconi Perillo..... 891

Encaminhamento de voto favorável ao Parecer nº 2.604, de 2009, (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Jarbas José Valente para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior. Senador Aloizio Mercadante..... 891

Ata da 248ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 16 de dezembro de 2009

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Mão Santa e Sadi Cassol

(Inicia-se a sessão às 14 horas, e encerra-se às 19 horas e 7 minutos)

É o seguinte o registro de comparecimento:

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 16/12/2009 07:23:32 até 16/12/2009 21:44:07

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	X	X
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	X	X
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	X
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	X
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	X	X
DEM	MG	ELISEU RESENDE	X	X
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	X
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	X	X
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	X	X
PTB	DF	GIM ARGELLO	X	X
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	X
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	X
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	X
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	X
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	X
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	X
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	X
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	X	X
PSC	PI	MÃO SANTA	X	X
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
DEM	PE	MARCO MACIEL	X	X
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	X
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	X
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	X
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	X	X
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	X	X
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	X
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	X
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	X	X
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	X
PTB	SP	ROMEU TUMA	X	X
DEM	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	X
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	X

Compareceram: 66 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos nesta tarde.

A Presidência recebeu, da Presidência da República, as seguintes mensagens:

Mensagem nº 292, de 2009

Mensagem nº 1.030/09, na origem

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Manaus, no Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

EM Nº 00193/2009 - MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da comprovação da condição prévia ao primeiro desembolso e à celebração do contrato de contragarantia.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA478720-BACEN, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente, *Guido Mantega*

PARECER

PGFN/COF/Nº 2747/2009

Exame jurídico de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas (AM), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS, no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição, Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a Resolução nº 43, de 2001, com atualizações posteriores, do Senado Federal.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Manaus, Capital do Estado do Amazonas (AM), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS, no âmbito do Programa "PROCIDADES"[1].

[1] Processo Administrativo nº 17944.000538/2009-60.

Processo Administrativo nº 17944.000000/2009-00

- II -

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

2. O empréstimo será concedido pelo BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

3. O Mutuário é o Município de Manaus, pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

4. A operação financeira externa, consoante ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), nos termos do PARECER nº 1054/2009/OERFI/COREF/STN, de 10 de dezembro de 2009 (fls. 894/904), tem como objetivo geral "*promover a melhoria da qualidade de vida da população da cidade de Manaus, mediante a implementação de projetos de desenvolvimento urbano integrado e melhoria na mobilidade urbana, bem como o financiamento de ações para o fortalecimento da gestão municipal*" (item 4).

5. O PROURBIS, foi inserido no Programa "PROCIDADES", que é mecanismo aprovado pelo BID em 11 de outubro de 2006, "cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado." (cf. item 3, do Parecer da STN).

6. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; nas Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de

1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

7. Tais aspectos normativos são objeto de análise a seguir fundamentada.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL.

8. A LEI MUNICIPAL Nº 1.205, de 31 de dezembro de 2007, alterada pela LEI MUNICIPAL Nº 1.298, de 2 de dezembro de 2008 (fls. 14/15), autorizou o Poder Executivo municipal a contratar a operação de crédito no valor de até USD 55,000,000.00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o BID, para financiar o aludido Programa.

9. O mesmo diploma autorizou também o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

ANÁLISE DO PROGRAMA PELA COFIEX

10. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 886, de 4 de setembro de 2006, em 4 de junho de 2007 (fls. 374).

11. A aludida decisão recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até USD 50,000,000.00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e o mesmo valor de contrapartida do Município, e foi prorrogada até 25 de outubro de 2010, por meio da RESOLUÇÃO nº 477, de 25 de setembro de 2009 (fls. 824).

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

12. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do Parecer em voga (item 12), as ações do Programa objeto do financiamento foram previstas no Plano Plurianual (PPA) da Administração Pública Municipal, para o período de 2006 a 2009 — *LEI MUNICIPAL Nº 921,de 30 de dezembro de 2005, atualizada pela LEI MUNICIPAL Nº 1.304, de 23 de dezembro de 2008 (fls. 425/461)* —, e no Projeto de Lei do Município para o Plano Plurianual para o período 2010 a 2013 (fls. 853/855).

13. A STN indicou, outrossim, no item 12 do mesmo Parecer, que, "Complementarmente, às fls. 678 e 856, constam Declarações da Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno atestando a inclusão do Programa no PPA, sendo R$54.500.000,00 em 2009 R$39.383.000,00 em 2010, R$26.767.000,00 em 2011, R$23.881.000,00 em 2012 e R$12.580.000,00 em 2012."

14. Conforme apontamento da STN (item 13, do respectivo PARECER), a LEI MUNICIPAL Nº 1.205, de 23 de dezembro de 2008 (fls. 503), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, "contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2009" — e indica, adiante, que:

"13. (...). Complementarmente, às fls. 688/689, consta Declaração assinada pela Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno e pelo Prefeito Municipal, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R$ 48.000.000,00 de recursos externos; R$ 6.500.000,00 de contrapartida municipal."

14. Quanto ao exercício de 2010, de acordo com a Declaração da Secretária Municipal de Finanças, às fls. 856, consta do Projeto de Lei Orçamentária o montante de R$39.283.000,00 para o ingresso de recursos externo, o valor de R$100.000,00 de contrapartida municipal, bem como recursos para o pagamento do dispêndio e encargos da operação em epígrafe, no valor total de R$43.427.000,00."

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, o fato de que o Mutuário já realizou gastos no projeto os quais foram reconhecidos pelo Banco a título de contrapartida do projeto, no valor total equivalente a US$48.000.000,00, conforme cláusula 4.03 do Contrato de Empréstimo e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 7 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa."

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

15. Por intermédio da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (COPEM/STN-MF), nos termos do PARECER nº 582/2009 – COPEM/STN, de 14 de agosto de 2009, juntado às fls. 337/342, também foi informado que o Município de Manaus "CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, RESSALVANDO-SE que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução — *Resolução do Senado nº 43, de 2001* — será realizada no âmbito da análise da Garantia" (destaques originais).

16. A seu turno, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios da STN (COREM/STN-MF) realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário, conforme NOTA nº 1079/2009/COREM/STN, de 6 de agosto de 2009 (fls. 287/289), na qual é indicado que o ente está classificado na Categoria "B".

17. A respeito, a STN afirmou, nos termos do citado Parecer, que:

> "20. Segundo as análises da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 1079/2009/STN/COREM (*sic*), de 06.08.2009 (fls. 287/289), o Município de Manaus foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.
>
> 21. Adicionais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou que o Município não assinou contrato de renegociação de dívidas com a União amparado na Medida Provisória nº 2.185-35/2001 e que quanto ao contrato firmado no âmbito da Lei nº 8.727/1993, encontra-se regular."

18. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Manaus nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (cf. item 30, do PARECER nº 1054/2009/GERFI/COREF/STN).

19. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, não há registro de pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI", nesta data (fls. 906)[2].

[2] O Senhor Prefeito de Manaus, em exercício, atestou, em 9 de dezembro de 2009, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos e centros de competência dos Poderes Legislativo e Executivo locais (fls. 907).

20. Foram anexadas aos autos as seguintes certidões, todas emitidas em função do CNPJ nº 04.365.326/0001-73, que representa a inscrição principal do Município de Manaus[3]:

(a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 22 de maio de 2010 (fls. 870);

(b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 15 de março de 2010 (fls. 869);

(c) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 27 de março de 2010 (fls. 867); e

(d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), válido até 15 de dezembro de 2009 (fls. 868).

21. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001[4], do Senado Federal, foi apresentada Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM),

---

[3] De acordo com o repositório de CNPJs do Estado do Ceará inserido no Subsistema "CAUC – REGULARIDADE STAFF".

[4] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...):

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº

de 26 de outubro de 2009 (fls. 835/836), atestando o cumprimento pelo Município de Manaus das disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, em relação ao último exercício analisado, qual seja, o de 2008:

(i) observação dos limites de despesa total com pessoal por Poder (arts. 19, 20 e 22, da referida Lei de Responsabilidade Fiscal);

(ii) pleno exercício da competência tributária (art. 11, da mesma Lei Complementar);

(iii) cumprimento dos aspectos constantes dos arts. 23, 33, 37, 52, 55, § 2º, da LRF; e

(iv) cumprimento do art. 167, inciso III, da Constituição.

22. A mesma certidão também atesta o cumprimento dos limites mínimos de gastos com saúde (art. 198, da Constituição) e dos limites mínimos de gastos com educação (art. 212, da Constituição), por parte do Município, no exercício de 2008.

23. Ainda, com relação ao ano em curso, exercício de 2009, a aludida certidão contém também informação de que o Estado está em dia com as obrigações estabelecidas no art. 167, inciso III, da Constituição, bem como as previstas nos arts. 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º, todas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos de execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

24. Nos itens 13 a 17, do citado PARECER, indicou a STN:

"13. Complementarmente, quanto ao exercício de 2009, constam Declarações do Prefeito de Manaus, às fls. 674 e 829, comprometendo-se a cumprir a competência tributária, bem como os requisitos legais relativos aos gastos com saúde e educação e ainda, atestando o cumprimento dos limites de despesa de pessoal até o 2º quadrimestre de 2009.

14. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

15. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Município de Manaus.

16. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

17. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito, de 21.05.2009 (fls. 676), o Município de Manaus não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada."

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

25. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 1054/2009/GERFI/COREF/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das coodições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob a condição do atendimento da condição prévia referida no item 31 e à celebração do contrato de contragarantia.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS

26. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Procuradoria Geral do Município concluiu, por meio da manifestação jurídica colacionada às fls. 908/909, de 11 de dezembro de 2009, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

27. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 329/2009/DESIG/DICIC-SUREX, de 11 de dezembro de 2009, sob o registro ROF TA478720 (fls. 910/911).

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

28. O empréstimo será concedido pelo BID, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 748/818).

29. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[5], possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BID.

30. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

- IV -

31. Diante do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da

[5] "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por eles exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como implementada a condição apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA SANHEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em de dezembro de 2009.

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral,
em exercício

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF), em prosseguimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2009.

SÓNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Contencioso Fiscal e Financeiro
Interina

Parecer nº. 1054 2009/GERFI/COREF/STN

Em 10 de dezembro de 2009.

ASSUNTO: Município de Manaus/AM. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$ 50.000.000,00. Recursos destinados ao Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus - AM, no âmbito do Programa "PROCIDADES".
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.000586/2009-00

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Município de Manaus, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS,** no âmbito do Programa "PROCIDADES".

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 886, de 04.09.2006, às fls. 374, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 04.06.2007, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 50.000.000,00 e o mesmo valor de contrapartida do Município. A referida Recomendação foi prorrogada até 25.10.2010, por meio da Resolução 477, de 25.09.2009, às fls. 824.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. O Programa em referência se encontra no âmbito do Programa "PROCIDADES", que é um mecanismo creditício cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado. Tal mecanismo foi aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11.10.2006.

4. O Programa apresenta como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população da cidade de Manaus, mediante a implementação de projetos de desenvolvimento urbano integrado e melhoria na mobilidade urbana, bem como o financiamento de ações para o fortalecimento da gestão municipal.

5. O Programa será executado pela Secretaria de Obras do Município e será desenvolvido sob três componentes principais:

Componente 1 – Urbanização integrada compreende cerca de 40% dos recursos do Programa e financiará obras de infra-estrutura básica, que envolverá obras de água, saneamento, drenagem, pavimentação de ruas, iluminação pública e equipamentos urbanos e sociais e ainda atividades de desenvolvimento comunitário, buscando promover a educação sanitária e ambiental.

Componente 2 - Mobilidade e Transporte Urbano contará com aproximadamente 44% dos recursos do Programa. É um componente de obras múltiplas que prevê a construção de viadutos e interseções em desnível para melhorar o fluxo de Trânsito.

Componente 3 – Fortalecimento Institucional financiará a revisão e/ou o desenvolvimento de instrumentos de planejamento estratégico e ainda o fortalecimento dos municípios envolvidos na execução do programa, atendendo temas setoriais específicos, relacionados a urbanismo, desenvolvimento social e transporte.

6. Cabe destacar que no Parecer Técnico emitido pela Prefeitura, às fls. 871/893, contempla estudo dos custos e benefícios decorrentes do Programa em análise. De acordo com o referido estudo deverão ser atendidos um total de 5.741 domicílios entre remoção de famílias e melhoria de infra-estrutura, além da população atendida pelas intervenções viárias e a melhoria do transporte coletivo.

Fluxo Financeiro

7. O Programa contará com investimentos orçados em US$ 100.000.000,00, sendo US$ 50.000.000,00 financiados pelo BID e US$ 50.000.000,00 provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pelo Executor (fls. 825), os desembolsos deverão ocorrer de 2009 a 2013, conforme quadro a seguir:

Quadro I

US$ Mil

Fonte	Valores já gastos *	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
BID		3.541,32	17.855,76	12.121,23	10.809,11	5.672,58	50.000,00
Contrapartida	48.000,00	2.000,00	-	-	-	-	50.000,00
TOTAL		32.051,92	38.000,76	12.625,43	11.370,51	5.951,38	100.000,00

* Recursos que foram reconhecidos pelo Banco, a título de contrapartida do Programa, conforme cláusula 4.03 da Minuta de Empréstimo.

Condições Financeiras

8. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 748/788), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA521893 (fls. 841/846), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Valor do Empréstimo:	Equivalente a até US$ 50.000.000,00
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na Libor
Moeda de desembolso:	Dólar.
Opções de conversão:	O mutuário poderá exercer a "Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda" e/ou a "Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores".
Prazo de Desembolsos:	4 (quatro) anos, contados a partir da data de vigência do Contrato.
Amortização do saldo devedor em dólares:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possíveis iguais, pagas nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da data assinatura do contrato de empréstimo.
Amortização do saldo devedor em Reais:	Será fixada para cada desembolso convertido para reais. As condições oferecidas pelo BID ao mutuário constarão da "Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário" e da "Carta de Notificação da Conversão de Desembolso"
Juros aplicáveis para saldo devedor em dólares:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.

Juros aplicáveis para saldo devedor em reais:	No caso de conversão de moeda, o BID indicará por meio das Cartas de Notificação, a Taxa de Juros Base, que significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 meses, mais (ii) dez (10) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao perceatual de 0,75% a.a..

Obs:

Opção de conversão dos desembolsos para reais:

O Programa "PROCIDADES" possibilita a realização de até quatro conversões por ano. As solicitações deverão ser efetuadas pelo Município até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. Caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

As Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo "PROCIDADES" somente serão realizadas por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 de desembolsos convertidos.

Opção de conversão para reais dos saldos devedores

O Mutuário poderá converter o saldo devedor do empréstimo em duas opotunidades: (a) durante o período de carência e (b) após a carência. A Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US$5.000.000,00.

9. Foi anexado ao presente Parecer e às fls. 852 do processo, cálculo estimativo do serviço da divida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 5,41% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07, alterada pela Resolução SF nº 41/2009 e na Portaria MEFP n.º 497/90 e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 582/2009 – COPEM/STN, de 14.08.2009 (fls. 337/342), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Manaus, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

12 A Lei Municipal nº 921,de 30.12.2005, atualizada pela Lei nº 1304/2008, de 23.12.2008, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA do Município de Manaus para o período 2006/2009 (fls. 425/461), bem como o Projeto de Lei do Município para o Plano Plurianual para o período 2010 a 2013 (fls. 853/855) prevêm as ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 678 e 856, constam Declarações da Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno atestando a inclusão do Programa no PPA, sendo R$54.500.000,00 em 2009 R$39.383.000,00 em 2010, R$26.767.000,00 em 2011, R$23.881.000,00 em 2012 e R$12.580.000,00 em 2012.

III - Previsão Orçamentária

13. A Lei Municipal nº. 1.303, de 23.12.2008, cópia às fls. 503, alterada pelo Decreto nº 0104, de 07.05.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2009. Complementarmente, às fls. 688/689, consta Declaração assinada pela Secretária Municipal de Finanças e Controle Interno e pelo Prefeito Municipal, informando que estão incluídos na referida Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BID, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R$ 48.000.000,00 de recursos externos; R$ 6.500.000,00 de contrapartida municipal.

14. Quanto ao exercício de 2010, de acordo com a Declaração da Secretária Municipal de Finanças, às fls. 856, consta do Projeto de Lei Orçamentária o montante de R$39.283.000,00 para o ingresso de recursos externo, o valor de R$100.000,00 de contrapartida municipal, bem como recursos para o pagamento do dispêndio e encargos da operação em epígrafe, no valor total de R$43.427.000,00

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município, o fato de que o Mutuário já realizou gastos no projeto os quais foram reconhecidos pelo Banco a título de contrapartida do projeto, no valor total equivalente a US$48.000.000,00, conforme cláusula 4.03 do Contrato de Empréstimo e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 7 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Municipal nº 1.205, de 31.12.2007, alterada pela Lei nº 1.298, de 02.12.2008, fls. 14/15, autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante de até US$ 55.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa em apreço.

17. Além disso, as referidas Leis dispõem que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Município

18. Quanto aos limites de endividamento do Município de Manaus, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 582/2009 – COPEM/STN, de 14.08.2009 (fls. 337/342).

VI - Limite para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 865), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

20. Segundo as análises da capacidade de pagamento consignadas na Nota nº. 1079/2009/STN/COREM, de 06.08.2009 (fls. 287/289), o Município de Manaus foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou que o Município não assinou contrato de renegociação de dívidas com a União amparado na Medida Provisória nº 2.185-35/2001 e que quanto ao contrato firmado no âmbito da Lei nº 8.727/1993, encontra-se regular.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 17 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls. 364), as garantias oferecidas pelo município de Manaus são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos 2008 (realizado) e projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada, que, de acordo com metodologia de cálculo utilizada por esta Coordenação-Geral, corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Dívidas, é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 176,07 milhões em 2008 e chegando a R$ 399,83 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2016, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 2,56 milhões por semestre. Note-se que, em 2016, a margem disponível é de R$ 1616,16 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2034 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX – Situação de Adimplência

26. Consulta realizada por meio eletrônico, às fls 851, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Administração Direta do Município de Manaus com a União ou suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no §1°. do art. 40 da Lei Complementar n° 101/2000. Cumpre informar que esta consulta abrange os CNPJs informados pelo mutuário (fls. 265) os quais estão incluídos na relação disponível na base do SIAFI/CAUC (fls. 848).

27. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 843/847), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00. Conforme mencionado no parágrafo anterior deste parecer, a consulta abrange os CNPJs informados pelo mutuário, os quais coincidem com a relação disponível na base do SIAFI/CAUC.

28. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que as certidões que atestam a regularidade junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, estão apresentadas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Município de Manaus encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 850.

29. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Município de Manaus, conforme requeridas pela Lei Complementar n°. 101/2000 e pelas Portarias STN n°. 115/2008 e MF n°. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 15.03.2010 (fls. 869);

b) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 22.05.2010 (fls. 870);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 15.12.2009 (fls. 868); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 27.03.2010 (fls. 867).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

30. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Município nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance da Obrigações Contratuais

31. Encontra-se às fls.748/788 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fls. 757), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram de forma que o Banco considere satisfatória, a seleção de empresa de apoio ao gerenciamento do Programa.

32. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante, inclusive, de manifestação prévia do BID.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Res. SF nº 41/2009, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 12.024/2009.

34. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 857/866), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas emitiu a Certidão nº 012/2009, de 26.10.2009 (fls. 835/836), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008).

36. Outrossim, o TCE-AM informou que, no exercício de 2008, último analisado, a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2009, ainda não analisado, o Tribunal de Contas do Estado atestou, com base nos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestre de 2009, que neste exercício não foi verificada extrapolação do limite da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, não se consumando a necessidade de eliminação de excedentes na forma do art. 23 da LRF.

37. Complementarmente, quanto ao exercício de 2009, constam Declarações do Prefeito de Manaus, às fls. 674 e 829, comprometendo-se a cumprir a competência tributária, bem como os requisitos legais relativos aos gastos com saúde e educação e ainda, atestando o cumprimento dos limites de despesa de pessoal até o 2º quadrimestre de 2009.

38. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> "Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".
> Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."

39. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Município de Manaus.

40. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito, de 21.05.2009 (fls. 676), o Município de Manaus não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

42. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia, bem como verificado pelo MF o cumprimento substancial das condicionalidades relacionadas no Parágrafo 32 deste Parecer.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GUADARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

Projeto	PROURB III (Proc/Globo)	
Mutuário:	Município de Manaus	
Credor	Banco Internacional de Desenvolvimento-BID	
Modalidade:	Empréstimo Multifásico Custo de Capital Ordinário	
Valor Total	US$	100.000.000,00
Empréstimo:	US$	50.000.000,00
Contrapartida	US$	50.000.000,00

Amort.(parcelas):	41	
Amortização:	US$	1.219.512,20
Data 1ª Amortização		15/10/2014
Data Última Amortização:		15/10/2054
Carência:		5 anos
Comissão de Compromisso:		0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (Margem variável)	
Custo BID Captação Libor:		4,89%
Custo BID de Mitigação:		0,00%
Spread Atual		0,45%
Front-end fee (100% financiado):		0%
Front-end fee:	$	-

15-jan-10	3.341.000,00	-	-	-	0,05%	-	-	3.341.000,00	0,03%	(3.341.000,00)
15-abr-10	6.926.000,00	-	28.665,66	-	0,17%	16.312,19	39.336,84	13.469.000,00	0,02%	(6.974.966,82)
15-out-10	6.926.000,00	-	47.805,65	-	0,24%	133.998,15	870.783,82	21.397.000,00	0,39%	(5.999.570,56)
15-abr-11	6.000.200,00	-	39.151,80	-	0,23%	241.741,74	227.882,75	27.457.200,00	0,84%	(5.646.886,04)
15-out-11	6.000.200,00	-	36.946,14	-	0,05%	288.139,17	316.787,31	33.517.400,00	0,49%	(5.304.252,84)
15-abr-12	5.460.000,00	-	84.977,72	-	0,66%	481.362,38	565.439,17	39.922.400,00	0,70%	(4.808.936,42)
15-out-12	5.460.000,00	-	7.366,98	-	0,06%	784.526,34	773.734,27	44.327.400,00	0,69%	(4.378.538,98)
15-abr-13	2.808.200,00	-	3.564,77	-	0,27%	867.413,02	886.998,79	47.183.700,00	0,69%	(1.888.948,24)
15-out-13	2.808.200,00	-	-	-	0,00%	1.067.413,02	1.067.413,02	49.993.900,00	0,70%	(1.810.148,44)
15-abr-14	-	-	-	-	0,00%	1.067.413,02	1.067.413,02	49.993.900,00	0,70%	(1.810.148,44)
15-out-14	-	1.219.512,20	-	-	4,76%	1.127.286,33	1.127.286,33	50.000.000,00	0,70%	(1.810.148,44)
15-abr-15	-	1.219.512,20	-	-	4,83%	1.246.436,88	1.246.436,88	50.000.000,00	0,56%	(1.688.338,68)
15-out-15	-	1.219.512,20	-	-	5,22%	1.328.364,82	2.547.677,92	48.780.487,80	0,85%	(2.128.984,64)
15-abr-16	-	1.219.512,20	-	-	5,39%	1.322.364,12	2.542.278,34	47.560.975,61	4,89%	(2.052.342,13)
15-out-16	-	1.219.512,20	-	-	5,56%	1.354.298,63	2.573.808,85	46.341.463,41	4,26%	(2.015.380,49)
15-abr-17	-	1.219.512,20	-	-	5,66%	1.333.543,52	2.553.024,71	45.121.951,22	4,34%	(1.939.832,18)
15-out-17	-	1.219.512,20	-	-	5,65%	1.342.777,14	2.562.293,33	43.902.439,02	4,51%	(1.897.362,85)
15-abr-18	-	1.219.512,20	-	-	5,79%	1.285.361,15	2.504.913,36	42.682.926,83	4,62%	(1.780.154,03)
15-out-18	-	1.219.512,20	-	-	5,91%	1.293.169,23	2.582.769,43	41.463.414,63	4,72%	(1.734.984,26)
15-abr-19	-	1.219.512,20	-	-	5,81%	1.224.964,05	2.436.186,25	40.243.902,44	4,80%	(1.693.806,08)
15-out-19	-	1.219.512,20	-	-	6,05%	1.246.525,36	2.460.607,56	39.024.390,24	4,89%	(1.603.388,52)
15-abr-20	-	1.219.512,20	-	-	6,02%	1.197.263,76	2.416.777,96	37.804.878,05	5,02%	(1.518.641,15)
15-out-20	-	1.219.512,20	-	-	6,22%	1.195.487,76	2.414.998,52	36.585.365,85	5,17%	(1.497.771,46)
15-abr-21	-	1.219.512,20	-	-	5,80%	1.128.267,80	2.322.780,13	35.365.853,66	5,31%	(1.348.758,07)
15-out-21	-	1.219.512,20	-	-	5,80%	1.107.988,43	2.302.498,82	34.146.341,46	5,44%	(1.277.954,66)
15-abr-22	-	1.219.512,20	-	-	6,14%	1.098.674,89	2.279.987,19	32.926.829,27	5,56%	(1.218.980,84)
15-out-22	-	1.219.512,20	-	-	6,32%	1.057.575,76	2.277.087,85	31.707.317,07	5,66%	(1.178.184,70)
15-abr-23	-	1.219.512,20	-	-	6,51%	1.042.980,15	2.262.486,35	30.487.804,88	5,76%	(1.117.938,52)
15-out-23	-	1.219.512,20	-	-	6,71%	1.036.366,80	2.256.884,20	29.268.292,68	5,85%	(1.071.182,24)
15-abr-24	-	1.219.512,20	-	-	6,82%	1.033.822,81	2.243.433,01	28.048.780,48	5,94%	(1.032.138,58)
15-out-24	-	1.219.512,20	-	-	7,15%	1.016.468,13	2.236.980,32	26.829.268,28	6,01%	(979.734,87)
15-abr-25	-	1.219.512,20	-	-	7,48%	1.006.966,51	2.226.387,79	25.609.756,10	6,09%	(939.645,80)
15-out-25	-	1.219.512,20	-	-	7,87%	996.153,42	2.217.665,64	24.390.243,90	6,14%	(897.638,84)
15-abr-26	-	1.219.512,20	-	-	8,11%	753.168,29	1.972.618,48	23.170.731,71	6,15%	(773.168,13)
15-out-26	-	1.219.512,20	-	-	8,08%	737.368,89	1.937.382,98	21.951.219,51	6,14%	(737.448,15)
15-abr-27	-	1.219.512,20	-	-	8,19%	647.366,49	1.838.617,68	20.731.707,32	6,13%	(708.888,24)
15-out-27	-	1.219.512,20	-	-	8,38%	683.858,59	1.883.352,88	19.512.195,12	6,12%	(679.240,79)
15-abr-28	-	1.219.512,20	-	-	8,41%	632.367,47	1.834.866,58	18.292.682,93	6,11%	(645.864,27)
15-out-28	-	1.219.512,20	-	-	8,53%	607.254,38	1.808.262,59	17.073.170,73	6,10%	(618.396,54)
15-abr-29	-	1.219.512,20	-	-	8,66%	577.847,82	1.797.396,01	15.853.658,54	6,10%	(583.173,21)
15-out-29	-	1.219.512,20	-	-	8,78%	547.564,19	1.767.095,36	14.634.146,34	6,09%	(564.456,12)
15-abr-30	-	1.219.512,20	-	-	8,94%	543.436,89	1.752.995,15	13.414.634,15	6,09%	(537.681,89)
15-out-30	-	1.219.512,20	-	-	8,99%	426.643,44	1.686.135,84	12.195.121,95	6,08%	(511.648,46)
15-abr-31	-	1.219.512,20	-	-	9,39%	334.867,83	1.574.420,46	10.975.609,76	6,07%	(480.748,57)
15-out-31	-	1.219.512,20	-	-	9,84%	323.947,25	1.543.428,14	9.756.097,56	6,07%	(439.647,12)
15-abr-32	-	1.219.512,20	-	-	9,99%	288.993,42	1.508.405,12	8.536.585,37	6,06%	(418.884,43)
15-out-32	-	1.219.512,20	-	-	9,94%	288.536,86	1.478.652,98	7.317.073,17	6,06%	(386.888,42)
16-abr-33	-	1.219.512,20	-	-	9,87%	252.034,53	1.441.548,72	6.097.560,98	6,05%	(375.261,84)
15-out-33	-	1.219.512,20	-	-	9,03%	186.816,32	1.408.428,52	4.878.048,78	6,04%	(328.562,53)
15-abr-34	-	1.219.512,20	-	-	9,99%	159.286,19	1.381.988,39	3.658.536,58	6,04%	(338.361,37)
15-out-34	-	1.219.512,20	-	-	9,19%	114.811,36	1.334.123,55	2.439.024,39	6,04%	(318.884,23)
15-abr-35	-	1.219.512,20	-	-	9,23%	76.924,99	1.298.306,99	1.219.512,20	6,03%	(300.388,19)
	50.000.000,00	50.000.000,00	158.403,15	0,00	-	37.862.471,53	89.158.874,68	1.329.795.700,00	2,51	(3.458.818,34)

TIR do BRTN:	8,9%
Modified Duration:	5,14
TIR do BRTN*:	8,4%
Modified Duration**:	5,17

(1) Custo de Captação do Tesouro corresponde aos valores constantes da Curva Soberana Zero, extraída conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito.
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente do fluxo a zero.
(3) Duration - É a média ponderada do valor presente do fluxo de caixa, expresso em anos.
(4) Modified Duration - É a Duration recalculada considerando o custo efetivo da operação.

Informações do Siafi

CAUC - Regularidade Siafi

Entidade Federativa: MANAUS/AM Data: 11/12/2009

CNPJ Interveniente: 04.365.326/0001-73-PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS

Atende às seguintes determinações legais:

Seq	Dispositivo	Atendimento	Validade
100	**LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS**	**S**	**30/04/2010**
200	**CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A**		
201	INSS - CND		
201.1	INSS - CND - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	11/12/2009
201.2	INSS - CND - DEMAIS CNPJS	S	11/12/2009
202	CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA	S	27/03/2010
203	FGTS - CRF		
203.1	FGTS - CRF - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	15/12/2009
203.2	FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS	S	12/12/2009
204	REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SIAFI)		
204.1	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	11/12/2009
204.2	REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS	S	11/12/2009
205	SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO		
205.1	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	22/05/2010
205.2	RFB - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS	S	02/03/2010
207	CADIN - CAD. INF. DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚB. FEDERAL		
207.1	CADIN - CONVENENTE NECESSÁRIO	S	11/12/2009
207.2	CADIN - DEMAIS CNPJS	S	11/12/2009
208	PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25,IV,A)	S	11/12/2009
300	**APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B**		
301	EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)	S	30/04/2010
302	SAÚDE (E.C. 29/2000)	S	30/04/2010
400	**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF**	**S**	**30/01/2010**
500	**CONTAS ANUAIS**		
501	LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)	S	30/04/2010
600	**RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA**		
601	LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)	S	30/01/2010

AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIÁRIO

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.000586/2009-00
Município de Manaus - AM

PARECER Nº 552 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 14 de agosto de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do PROURBIS (Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus).

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Manaus - AM solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para execução do PROURBIS (Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus) com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares), equivalente a R$ 92.000.000,00 (noventa e dois milhões de reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,84.
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: Libor de 3 meses + spread de 0,3%;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses;
e) Carência: 60 (sessenta) meses;
f) Prazo total: 300 (trezentos) meses;
g) Indexador: Variação cambial;
h) Liberação: US$ 3.541.320,00 em 2009, US$ 17.855.760,00 em 2010, US$ 12.121.230,00 em 2011, US$ 10.809.110,00 em 2012 e US$ 5.672.580,00 em 2013;
i) Lei autorizadora: nº 1.295, de 31/12/2007 (fls. 12/13), alterada pela Lei nº 1.298, de 02/12/2008 (fl. 14/14v).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 25/43) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 227/230) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Manaus - AM não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 306)	R$ 130.260.462,34
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 304)	R$ 56.222.869,25
Saldo:	**R$ 74.037.593,09**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 302)	R$ 456.124.380,64
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 280)	R$ 167.652.352,65
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 5/6)	R$ 6.516.028,80
Saldo:	**R$ 281.955.999,19**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 5/6 e 280)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	6.516.028,80	167.652.352,65	1.857.558.506,07	9,38
2010	32.854.598,40	147.908.811,23	1.923.873.344,74	9,40
2011	22.303.063,20	64.163.463,92	1.992.555.623,15	4,34
2012	19.888.762,40	0,00	2.063.689.858,89	0,96
2013	10.437.547,20	0,00	2.137.363.586,85	0,49

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 5/6 e 284/286)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	115.000,00	15.873.348,01	1.857.558.506,07	0,86
2010	635.066,80	25.140.456,94	1.923.873.344,74	1,34
2011	1.466.025,52	26.547.580,63	1.992.555.623,15	1,41
2012	2.062.761,44	30.358.573,23	2.063.689.858,89	1,57
2013	4.456.483,68	27.407.449,53	2.137.363.586,85	1,49
2014	6.357.200,00	22.745.980,03	2.213.667.466,91	1,31
2015	6.246.800,00	19.896.711,00	2.292.695.395,47	1,14
2016	6.136.400,00	19.676.268,31	2.374.544.621,09	1,09
2017	6.026.000,00	19.453.251,82	2.459.315.864,07	1,04
2018	5.915.600,00	19.227.502,81	2.547.113.440,41	0,99
2019	5.805.200,00	18.998.852,78	2.638.045.390,24	0,94
2020	5.694.800,00	18.767.122,75	2.732.223.610,67	0,90
2021	5.584.400,00	18.341.428,58	2.829.763.993,57	0,85
2022	5.474.000,00	17.918.031,36	2.930.786.568,14	0,80
2023	5.363.600,00	17.687.410,83	3.035.415.648,62	0,76
2024	5.253.200,00	29.552.441,16	3.143.779.987,28	1,11
2025	5.142.800,00	12.594.773,80	3.256.012.932,82	0,54
2026	5.032.400,00	12.447.306,22	3.372.252.594,52	0,52
2027	4.922.000,00	12.293.156,03	3.492.642.012,15	0,49
			Média:	1,01

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 1.825.263.264,26
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -205.479.152,95
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 379.724.627,80
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 92.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 266.245.474,85
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,15

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 292/294) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 295/297.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Manaus atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período dos próximos anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, ***o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional***. Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Manaus a qual pertença os mesmos (relação constante da página 263), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art.21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 276/278) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado 2007, ao exercício ainda não analisado 2008 e ao exercício em curso 2009.

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 9º da Lei Complementar nº

101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

> ***"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."***

11. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Manaus junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 315. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também teve a abrangência de todos os números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo da entidade tomadora da operação de crédito, conforme a Resolução nº 48/2008-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF.

12. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 316/319.

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 322) e da União - item 501 do extrato do CONOPCRED (fl. 308).

14. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fls. 334/335).

15. Ressaltamos que o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 (fl. 288), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

16. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

17. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação

se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

Conclusão

18. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da análise da Garantia.

19. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

IRACY PEREIRA VAZ
Analista de Finanças e Controle

JÚLIO DOMINGUES POSSAS
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

REC / 72 / 886 / 06

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO Nº 886, 04 de Setembro de 2006

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 2º, inciso I, do Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) abaixo, a preparação do Programa a seguir, nos seguintes termos:

1. **Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus - AM - 1ª Fase**
2. **Mutuário:** Município de Manaus - AM
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Executor:** Prefeitura Municipal de Manaus - AM
5. **Entidade Financiadora:** Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
6. **Valor do Empréstimo:** até US$ 50.000.000,00
7. **Contrapartida Financeira:** até US$ 50.000.000,00 - Município de Manaus - AM

Ressalva(s):

a) A contratação da operação está condicionada à denominação do empréstimo externo, preferencialmente, em moeda nacional, no montante equivalente a até US$ 50.000.000,00;

b) A contrapartida com recursos próprios, prevista para a operação de crédito, deverá ser de pelo menos 50% do valor do projeto a ser financiado; e

c) O Município, previamente às negociações formais do empréstimo externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

José Carlos Miranda
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 4 de Setembro de 2006.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta recomendação perderá sua eficácia após vinte e quatro meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, caso os respectivos contratos não tenham sido negociados com as entidades financiadoras externas.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Esplanada dos Ministérios Bloco "K" 5º Andar

DESTINATÁRIO:	Serafim Fernandes Corrêa
CARGO:	Prefeito
Órgão:	Prefeitura Municipal de Manaus
Número de Fax:	(92) 3671-8774

REMETENTE:	Alexandre Meira da Rosa		
Cargo:	Secretário-Executivo da COFIEX		
Tel. p/Contato:	(61) 3429-4282	Fax/Correio eletrônico:	(61)3225.4022 seain-cofiex@planejamento.gov.br
Nº de páginas:	esta + 01	Nº do documento: 591	Data: 15 - 10 - 2008

Assunto:	Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX. Encaminhamento.

Senhor Prefeito,

Transmito, a seguir, cópia da Resolução COFIEX nº 412, datada de 08/10/2008, referente ao "Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus – AM – 1ª Fase".

Respeitosamente,

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo da COFIEX

CC: Odildo Elias de Castro Lima
Secretário Municipal de Administração e Planejamento
Fax: (92) 3232-5235
José Carlos Rocha Miranda
Diretor Executivo pelo Brasil no BID
Fax: 202.6230616 -
José Luis Lupo
Representante do BID no Brasil
Fax: (61) 3321-3112

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 412, 08 de outubro de 2008

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 1º, do art. 11, da Resolução COFIEX nº 290, referente ao Regimento Interno da COFIEX, e ouvido o GTEC na sua 175.ª reunião realizada no dia 8 de outubro de 2008,

Resolve

Com relação à Recomendação COFIEX nº 886, datada de 04 de setembro de 2006, referente ao "Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus - AM - 1ª Fase", de interesse do Município de Manaus - AM, estender, até 25 de setembro de 2009, o seu prazo de validade, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 329/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465046

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA – Secretária Municipal
Prefeitura Municipal de Manaus
Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno
Av. Brasil, 2971 – Compensa
69036-110 Manaus (AM)
Fax: 92 3672-1739

Assunto: **ROF TA521893 – Credenciamento – Município de Manaus - BID**

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA521893, de 17.11.2009 e ao Ofício nº 1839/2009 – GS/SEMEF, de 9.12.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental – Prourbis.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 9§ do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Manaus a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Manaus;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *valor*: até US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

iv) *modalidade*: Empréstimo dos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor e Procidades;

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – até 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 41 (quarenta e uma) parcelas;

vi) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma

margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

vii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

viii) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

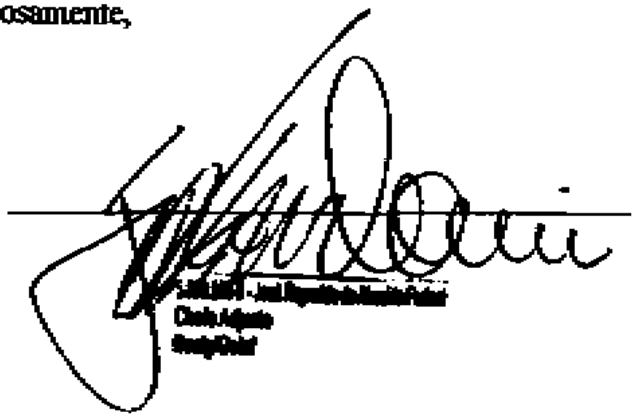

PREFEITURA DE MANAUS

PROURBIS

PARECER TÉCNICO

1. OBJETIVO GERAL

O Programa tem como objetivo geral promover a redução das desigualdades sociais e desenvolver, nas áreas selecionadas, a urbanização e a melhoria ambiental, possibilitando o acesso da população a equipamentos e serviços públicos, infra-estrutura urbana e geração de emprego e renda, com vistas à inclusão social e produtiva e ao desenvolvimento sustentável das áreas de intervenção.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de Participação Comunitária, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Estudo de Viabilidade Sócio-econômica, Fortalecimento Institucional, Estudo de Avaliação Ambiental Estratégico, Comunicação Social, Educação Ambiental e Plano de Controle Ambiental, compreendendo para tanto:

a) Estimular a participação da comunidade a partir da formação de fóruns de bairros para discutir, identificar e priorizar questões voltadas às necessidades locais;

b) Desenvolver uma política de saneamento ambiental, de forma a atender a demanda existente nos bairros e requalificando as moradias do ponto de vista sanitário e do conforto ambiental, mediante a oferta de programas que envolvam a participação da mão-de-obra local;

c) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Município, visando ampliar e diversificar a base econômica municipal e, em conseqüência, aumentar os níveis de produção, produtividade e renda e a oferta de postos de trabalho;

d) Elevar o conforto e a segurança do pedestre e do usuário do transporte coletivo no acesso aos equipamentos e serviços urbanos do bairro;

e) Implantar uma política de geração de emprego e renda, de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;

f) Estabelecer mecanismos de controle ambiental e normas disciplinares de usos do solo, difundindo a educação ambiental como instrumento de sensibilização, conscientização e mobilização comunitária;

g) Implementar ações que promovam a cultura e o lazer;

h) Elaborar e/ou atualizar os Planos Diretores: Plano Integrado de Transporte e Trânsito; Plano de Ocupação do Território; Zoneamento Ambiental Municipal; Plano de Proteção das Margens dos Cursos d Água; Macroplano da Orla Fluvial rios Negro e Amazonas; Plano de Saneamento Ambiental; Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; Plano de Alinhamento e Passeio.

i) Reforçar a infra-estrutura urbana necessária em termos de urbanização, drenagem, esgotamento e abastecimento de água;

j) Promover a regularização fundiária e urbanística de imóveis;

k) Promover a capacitação para a geração de trabalho e renda e a inclusão digital, aumentando as oportunidades de trabalho e renda para grupos vulnerabilizados, priorizando mulheres e jovens;

l) Melhorar o sistema viário através da construção de ponte e de viaduto em áreas onde o trânsito é crítico no município, além de obras de terraplenagem, urbanização, contenções atirantadas, pavimentação, recuperação de drenagem e de pavimento;

m) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos municipais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa.

n) Estimular o desenvolvimento das atividades do comércio local através de: consolidação das atividades existentes; atração de novas atividades, privilegiando as atividades consideradas mais relevantes;

o) Melhorar a infra-estrutura urbana de espaços públicos de valor histórico e cultural, intervindo na drenagem, pavimentação e iluminação;

p) Valorizar os espaços e prédios públicos através de reabilitação de praças; melhoria de calçadas; restauração de edificações históricas;

2. ÁREA DE INTERVENÇÃO

As áreas objeto da intervenção pública proposta, no que se refere a subnormalidade, concentram-se na Zonas Leste e na bacia do Igarapé do Mindu, onde concentram os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) da cidade, além da precariedade no acesso aos bens e serviços públicos essenciais

Deverão ser urbanizados de forma integrada áreas inseridas no Bairro Jorge Teixeira, são elas: as comunidades Jorge Teixeira III, Bairro Novo e Arthur Virgílio. Os critérios de escolha dessas áreas tiveram como base os

indicadores sociais, que incluem: os mais baixos Índices de Qualidade de Vida (IQV); suas populações apresentam a mais baixa renda; residem em domicílio com as piores condições de infra-estrutura e possuem o mais baixo nível de escolaridade se comparados à média da cidade.

3. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apóia o desenvolvimento socioeconômico e a integração regional da América Latina e do Caribe mediante empréstimos a instituições públicas. As grandes áreas prioritárias apoiadas pelo BID incluem as que promovem eqüidade social e redução da pobreza; reforma econômica e modernização do Estado, e integração regional. exatamente o que o Programa tem por objetivo. O Banco Interamericano de Desenvolvimento vem ao longo das décadas prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento sócio-econômico do país, acumulando valiosa experiência no financiamento de programas e projetos de desenvolvimento urbano. O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, financiado com recursos do BID e da Caixa Econômica Federal, é um importante instrumento para o fortalecimento institucional dos órgãos municipais. Este programa ora em execução na Prefeitura Municipal de Manaus servirá como mais um instrumento para viabilizar a implementação das ações previstas neste Programa.

Além disso, os financiamentos do BID têm vantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente, tais como: carência satisfatória, juros adequados. longo prazo para amortização, etc. O programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-ambiental de Manaus foram avaliados considerando a análise de mínimo custo para os componentes que compõem o Programa, os custos de amortização foram estimados para um período de 30 anos a juros de 3% a.a.

3.1 REPASSE DE RECURSOS

O volume de recursos financeiros correspondente à contrapartida de responsabilidade do município é da ordem de 50% do montante, estando previstos nos diversos projetos e atividades nas áreas contempladas no programa e integrantes da Lei Orçamentária Anual.

4. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA

A cidade. Manaus originou-se de um aldeamento indígena, formado em torno da Fortaleza de São José da Barra, em 1669, construída para evitar a invasão de holandeses aquartelados no atual Suriname e garantir o domínio da coroa portuguesa na região. Em 1832, o lugarejo, sob a denominação de N. S. da Conceição da Barra do Rio Negro, foi elevado à categoria de Vila. Em 1848

a Vila da Barra foi elevada à categoria de Cidade, com o nome de Cidade da Barra do Rio Negro. Só em 1856, finalmente, a cidade recebeu o nome de Manaos, em homenagem à nação indígena dos Manao - Mãe dos Deuses - o mais importante grupo étnico habitante da região.

Foram marcantes os anos compreendidos entre 1890 e 1910, conhecido como "período áureo da borracha", em que o Estado do Amazonas abasteceu o mundo de borracha natural. Nesse período, a cidade experimentou um grande crescimento urbano e econômico, que deixaram como herança vasto patrimônio arquitetônico de procedência européia. Manaus foi uma das primeiras cidades brasileiras a contar com luz elétrica, galerias pluviais, tratamento de águas e esgotos, serviço de bondes elétricos e inaugurou a primeira Universidade, em 1909. São dessa época, o Teatro Amazonas, o Palácio da Justiça, o Palácio Rio Negro, o prédio da Alfândega, o reservatório do Mocó, as pontes de ferro da Av. Sete de Setembro, o Mercado Adolpho Lisboa e centenas de casarões espalhados por todo o centro da cidade. O porto de Manaus também data desse período. Ele é flutuante, acompanha a enchente e a vazante dos rios, foi importado da Inglaterra, assim como vários outros prédios públicos.

Depois do chamado ciclo da borracha, a construção da rodovia Belém-Brasília, no fim dos anos 1950, é o primeiro passo para romper o isolamento e a estagnação econômica do estado. Em 1967 é instituída a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), com o objetivo de estabelecer um pólo industrial integrado ao mercado nacional, mas incentivado pela redução dos impostos de importação e exportação. Contudo, os produtos tradicionais da região pouco ou nada participam desse modelo de industrialização, centrado na produção eletroeletrônica.

Na esteira do Pólo Industrial da Zona Franca, desenvolvem-se o comércio, o turismo e a hotelaria, com a criação de aproximadamente 100 mil empregos. Entre os anos de 1965 e 1975, a renda anual amazonense cresce 147%. A Suframa estabeleceu um conjunto de políticas de incentivo para o setor industrial, com o intuito de desenvolver a região da Amazônia ocidental (que inclui todos os estados do Norte, com exceção do Pará e Tocantins). Mais de 400 indústrias se instalam em Manaus, formando o Pólo Industrial.

Entre 1990 e 1999, a economia amazonense teve o maior crescimento acumulado do país: 122%.

Economia

O Pólo Industrial de Manaus, que responde por 56,9% do PIB do estado, produz eletroeletrônicos, bens de informática, motos, bicicletas, químicos e concentrados de refrigerante.

O crescimento médio de 6% ao ano faz do ecoturismo o segmento que mais se expande no Amazonas. Existem 30 hotéis de selva no estado, a maioria nos arredores de Manaus, Manacapuru e Itacoatiara.

Assim, criada como área de livre comércio, a Zona Franca de Manaus se tornou um pólo de intensa atividade comercial e industrial, onde estão concentradas as principais indústrias de aparelhos eletroeletrônicos, que abastecem o mercado interno. O comércio oferece produtos importados de alta tecnologia a preços acessíveis. Manaus vem se transformando no maior entreposto aduaneiro da América Latina e em porta de saída de produtos de exportação para os mercados do Caribe e Estados Unidos.

A produção agropecuária é baseada no cultivo de mandioca, cupuaçu, cítricos e hortaliças. A pecuária é representada principalmente por bovinos e suínos, com produção de carne e de leite destinada ao consumo local. A pesca é abundante, com exportação para os demais estados do país e exterior.

Demografia

Segundo análise demográficas contidas no "Relatório GEOManaus (2002)", nos últimos trinta anos, a Zona Franca foi responsável pela atração de um grande fluxo migratório do interior do Estado, do Nordeste e de diferentes regiões do país. Em conseqüência, a população de Manaus cresceu mais de 500%, saltando de 300 mil habitantes, na década de 1970, para mais de 1 milhão e 500 mil na virada do século XXI. Em 1970, Manaus abrigava 284.118 habitantes, sendo sua população 4,2 vezes maior que a de 1940. O crescimento demográfico relativo foi da ordem de 325%, no decorrer do período 1940/1970. Somente na década de 1970 o crescimento foi de 74,6%.

No início da década seguinte, a população ultrapassou 635.000 habitantes (com crescimento populacional de 8% ao ano), tendo como impulsionadores do desenvolvimento um parque industrial moderno e comércio especializado em produtos de alto consumo. Durante esta década, o incremento populacional relativo reduziu-se para 6% ao ano, em conseqüência da retração econômica imposta pelo Governo Federal que se refletiu pesadamente sobre as atividades produtivas locais. Em 1990, Manaus contava com cerca de 1.100.000 habitantes.

O processo de crescimento da cidade, durante as décadas de 1980 e 1990, criou um conjunto de deficiências e problemas urbanos: o espraiamento indiscriminado da ocupação urbana, com aumento das invasões, nas zonas leste e norte, além do agravamento da situação às margens dos igarapés; a inadequação dos instrumentos de planejamento e controle; a insuficiência e a desarticulação da malha viária; a descaracterização ou substituição paulatina de edificações de interesse histórico e cultural; a intensificação da atividade imobiliária em terrenos desocupados; e a deficiência da infra-estrutura urbana, principalmente dos sistemas de esgotos sanitário, e dos serviços e equipamentos sociais básicos.

Em 1995, a população era estimada em 1.282.000 habitantes, com crescimento de 5,4% ao ano As áreas mais carentes começaram a ser beneficiadas com a execução de infra-estrutura zonas norte e leste - sendo que as ocupações às margens dos igarapés São Raimundo, Educandos e do

Quarenta ainda representavam o maior problema urbano. Em 1996, Manaus ultrapassou o contingente populacional de Belém, passando a ser considerada, atualmente, uma verdadeira cidade-estado, com uma grande concentração de atividade econômica e uma população de mais de 1,6 milhão de habitantes (projeção para 2005: 1.653.917). Este contingente representa 50% da população total do Estado do Amazonas.

População

A zona leste é composta por 9 bairros, e abriga 23,3% da população total de Manaus, sendo que, o Bairro do Jorge Teixeira, local da intervenção, é o segundo bairro mais populoso de sua zona, representando 24,14% da população total da zona leste.

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR ZONA ADMINISTRATIVA

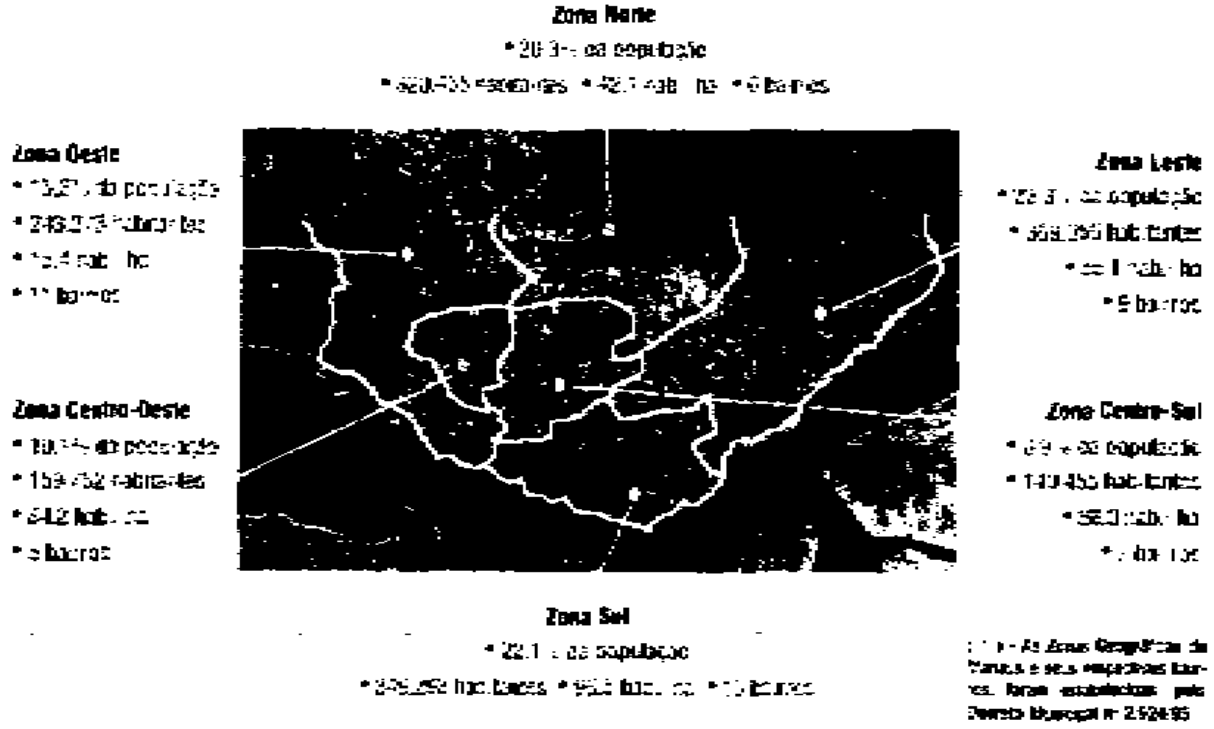

Fonte: IBGE

Renda familiar

A zona leste é considerada a de menor poder aquisitivo, segundo últimos dados do IBGE, a renda média familiar considerada é de R$ 491,42. Este dado pode ser percebido também da estruturação do espaço urbano, onde há a predominância da invasões e extensa ocupação horizontal, ocasionando vários problemas quanto à distribuição das redes de infra estrutura urbana.

RENDA MÉDIA FAMILIAR POR ZONA ADMINISTRATIVA

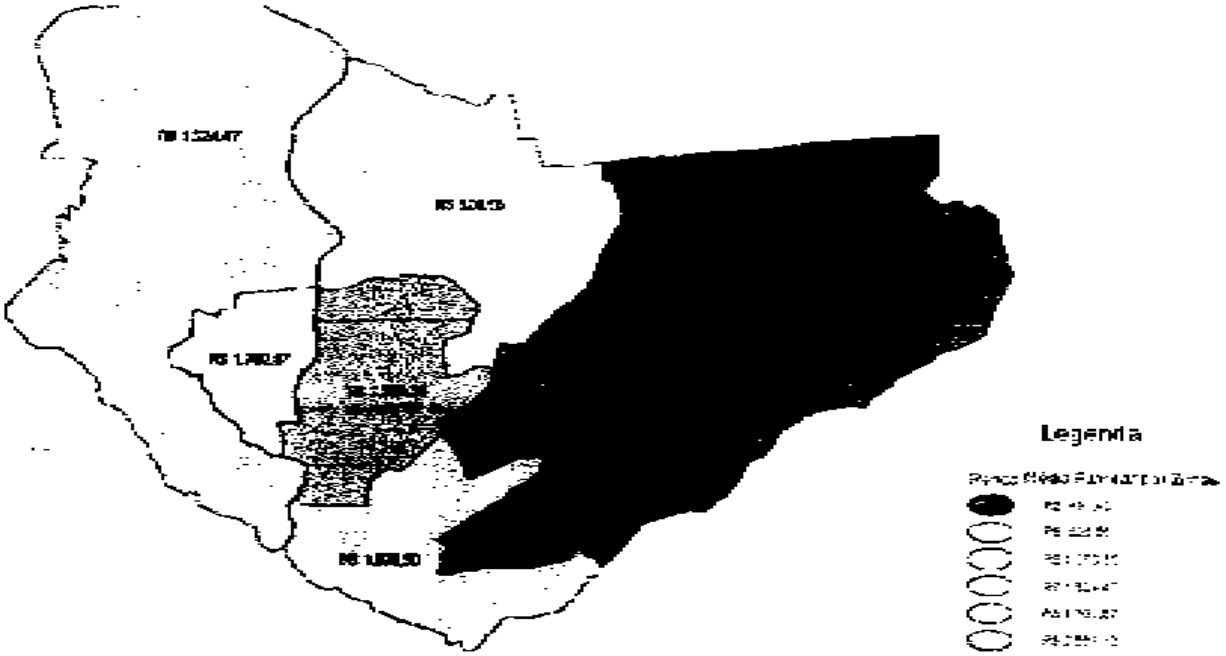

Densidade demográfica

A zona leste ocupa 18% da área urbana do município e conta com uma densidade populacional de 55 habitantes por hectare, não muito diferente da média de toda a cidade, o que nos faz inferir que a cidade sofreu uma expansão horizontal intensa, iniciando a partir da década de 90 seu processo de verticalização.

ESTIMATIVA DENSIDADE DEMOGRÁFICA		
ZONAS GEOGRÁFICAS	SUPERFÍCIE (ha)	DENS. DEMOGRÁFICA (hab/ha)
NORTE (6 bairros)	7.620	42,1
SUL (18 bairros)	3.547	98,5
LESTE (9 bairros)	6.692	55,1
OESTE (11 bairros)	13.250	15,4
CENTRO-SUL (7 bairros)	3.695	38
CENTRO-OESTE (5 bairros)	1.898	84,2
ÁREA URBANA (56 bairros)	36.703	43,1
ZONA RURAL	1.103.397	0,01
TOTAL	1.140.100	1,4

Fonte: IBGE

Ocupação urbana

Em área urbana, Manaus possui 232.543 lotes cadastrados, destes cerca de 26% estão na zona leste, que possui 20% ainda vagos.

OCUPAÇÃO DE LOTES POR ZONA

	LOTES CADASTRADOS		LOTES OCUPADOS		LOTES VAGOS	
ZONAS GEOGRÁFICAS	No. LOTES	ÁREA (ha)	No. LOTES	ÁREA (ha)	No. LOTES	ÁREA (ha)
NORTE (6 bairros)	34.665	4.282	21.930	997	12.735	3.267
SUL (18 bairros)	42.378	3.295	40.402	2.919	1.976	376
LESTE (9 bairros)	60.806	4.396	48.355	2.417	12.451	1.979
OESTE (11 bairros)	53.037	7.101	42.427	2.526	10.610	4.575
CENTRO-SUL (7 bairros)	26.393	2.693	18.254	1.626	8.139	1.067
CENTRO-OESTE (5 bairros)	15.264	706	14.540	647	724	59
TOTAL	232.543	22.472	185.908	11.131	46.635	11.343

ZONA LESTE

É composta pelos seguintes bairros: 1. Mauazinho, 2. Coroado, 3. Armando Mendes, 4. Zumbi dos Palmares, 5. São José Operário, 6. Tancredo Neves, 7. Jorge Teixeira, 8. Colônia Antônio Aleixo, 9. Puraquequara.

A região é caracterizada pela ocupação através de invasões, que começaram a ocorrer a partir da implantação da Zona Franca, já na década de 1970. Todos os bairros apresentam graves problemas infra-estruturais, que se somam ao estado de pobreza de grande parte de seus habitantes. Disto implica a alta incidência de doenças decorrentes ou agravadas pela carência de saneamento e pela má nutrição da maioria da população.

Devido à forma de ocupação da área, os bairros apresentam malha urbana desarticulada e sistema viário deficiente, gerando problemas para o planejamento e a operação dos serviços urbanos.

Predomina o uso residencial unifamiliar em todos os bairros, convivendo em muitos trechos com as atividades de comércio/serviço de

âmbito local. Nos bairros Jorge Teixeira e São José ocorre a concentração de comércio e serviço mais diversificado.

O uso institucional é marcado pela presença do Campus da Universidade do Amazonas - UFAM, no bairro do Coroado.

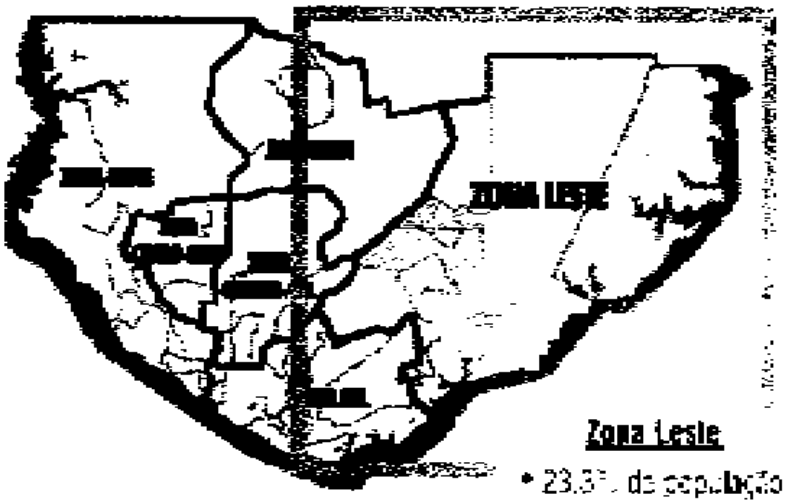

POPULAÇÃO POR BAIRROS DA ZONA LESTE

Bairros	2000	2004	2005
Mauazinho	16.926	17.024	23.635
Coroado	45.109	51.133	54.078
Armando Mendes	20.003	22.055	22.089
Zumbi dos Palmares	30.335	34.255	32.507
São José Operário	64.490	65.112	67.020
Tancredo Neves	35.742	40.523	41.622
Jorge Teixeira	78.687	89.079	89.400
Gilberto Antonio Alexio	12.416	14.142	42.185
Puraquequara	3.957	4.480	30.625
Total	**325.789**	**369.056**	**383.275**

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Principais indicadores relacionados com os Níveis de Educação/Conhecimento:

1 - Indicadores relacionados com o **Desenvolvimento Humano Municipal:**

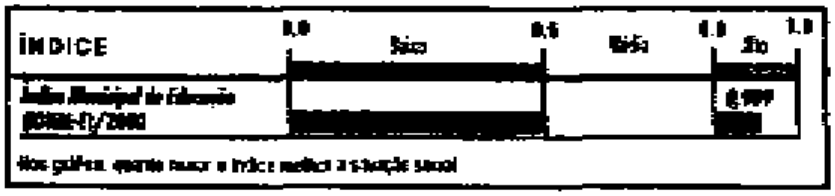

- Pessoas alfabetizadas de 7 anos ou mais de idade ..... 202.931 pessoas

- Taxa de alfabetização de adultos ..... 92,1 %

- Taxa bruta de frequência escolar 91,2

Corresponde à população entre 0 (zero) e 22 anos.

Desenvolvimento Humano Municipal de Rio Branco (Acre) - IDH-M		
Faixa Etária	1991	2000
Taxa de Analfabetismo		
7 a 14 anos	20,3	11,3
15 a 24 anos	7,8	3,5
25 a 39 anos	3,5	1,5
40 anos ou mais	3,7	2,0
Taxa de frequência à escola		
7 a 14 anos	80,8	92,9
15 a 24 anos	65,6	84,5
25 a 39 anos	48,9	71,2

2 - Indicadores relacionados com a **Inclusão Social:**

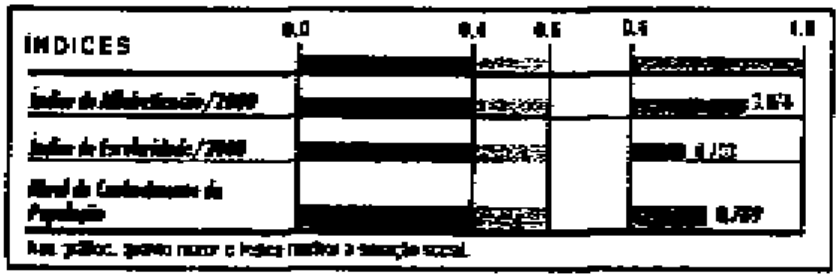

- Pessoas alfabetizadas com 15 anos ou mais de idade ..... 138.760 pessoas

- Escolaridade dos chefes de família ..... 4 anos

Índice de Desenvolvimento Humano de Rio Branco (Acre) - IDH-M	
1991	2000
Taxa de Analfabetismo	
15 a 24 anos de estudo	
25 a 39 anos de estudo	
40 anos ou mais de estudo	
Média de anos de estudo	

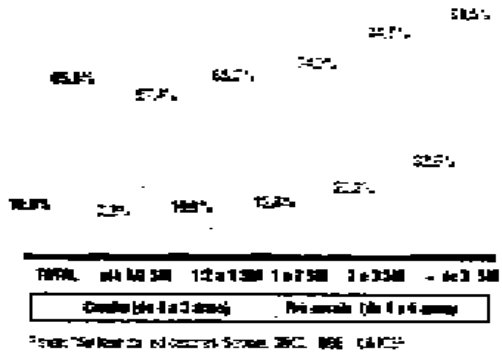

3 - Rede Física e Indicadores complementares (2004)*:

Escolas Municipais e Estaduais por Zona Geográfica		
Zona Geográfica	Municipal	Estadual
Norte	72 (sendo 2 creches)	24
Sul	31 (sendo 3 creches)	62
Leste	143 (sendo 2 creches)	21
Oeste	61 (sendo 1 creches)	31
Centro Sul	13 (sendo 1 creches)	21
Centro Oeste	32 (sendo 5 creches)	14
TOTAIS	**352 (sendo 14 creches)**	**183**

Alunos da Rede Municipal:

Total de alunos matriculados no Pré Escolar: **51.292**

Total matriculados no Ensino Fundamental: **156.928**

Total de alunos de Educação Especial: **385**

Total matriculados em Creches: **3.235**

(*) - Fonte: MEC/INEP - Censo Educacional 2004, consultados pela internet em. Valores sujeitos a correção.

Proporção de escolas públicas que dispõem dos seguintes equipamentos e serviços:

Laboratório de Ciências	268 (35,6%)	Quadra de Esportes	586 (78,1%)
Sala de TV/Vídeo/Parabólica	322 (42,9%)	Instalações Sanitárias	674 (89,8%)
Microcomputadores	654 (86,8%)	Água	643 (94,0%)
Acesso à Internet	194 (25,8%)	Energia Elétrica	629 (92,5%)
Biblioteca	576 (76,4%)	Esgoto	635 (92,8%)

SAÚDE E SANEAMENTO

Principais indicadores relacionados com os serviços e equipamentos de Saúde e de Saneamento Básico ofecerecidos à população:

2 - Indicadores relacionados com os **equipamentos e serviços de Saúde**:

Os indicadores a seguir apresentados, extraídos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, referem-se à situação desses equipamentos em dezembro de 2007:

- Total de Estabelecimentos de Saúde	422
- Estabelecimentos de saúde públicos	324
- Estabelecimentos de Saúde privados	145
- Estabelecimentos prestadores de serviços ao SUS	344
- Hospitais	31
Postos de Saúde	30
- Centros de Saúde	6
- Ambulatórios	20
- Unidades Básicas	2
- Pronto Socorro	1
- Clínicas Especializadas	2
- Internações ao ano de 2007 - SUS	1.547.563
- Unidades Básicas (primeiro atendimento)	37
- Unidades de Saúde da Família	164
- Leitos hospitalares (SUS) - relação leitos/mil hab.	1,91
- Cirurgiões gerais (relação cirurgião/mil habitantes - SUS: 0,019 habitantes - IBGE:	0,5
- Especialistas obstetrícia/ginecologia	239
- Especialistas pediatria	239
- Especialistas clínica médica	239
- Especialistas anestesiologia	239
- Especialistas cirurgia geral	239
- Especialistas ortopedia/traumatologia	239
- Especialistas psiquiatria	239
- Especialistas radiologia	239
- Especialistas cirurgia plástica	239
- Especialistas cirurgia vascular	239
- Especialistas cirurgia cardíaca	239
- Especialistas cirurgia pediátrica	239
- Especialistas cirurgia torácica	239
- Especialistas cirurgia do aparelho digestivo	239
- Especialistas cirurgia cabeça e pescoço	239
- Especialistas cirurgia aparelho mastologia	239
- Especialistas cirurgia aparelho urinário	239
- Especialistas cirurgia aparelho geniturinário	239
- Especialistas cirurgia reparadora

de emprego e renda; 6) inclusão social e produtiva; 7) ampliação da cidadania; 8) redução de gastos individuais e públicos com a área de saúde; 9) melhoria da competitividade e aumento da produção e dos níveis de emprego da área-programa; 10) melhores e mais adequadas condições de acesso para o transporte de pessoas, com redução dos custos de deslocamentos e aumento do conforto dos usuários; 11) maior segurança no transporte de pessoas e de cargas, reduzindo riscos de acidentes, diminuindo o tempo de viagem e otimizando itinerários; 13) diminuição dos custos de operação e de manutenção de veículos; 14) redução dos custos de manutenção e de restauração de rodovias e de vias internas;, dentre outros.

Quanto ao ônus que por ventura poderá advir da implementação do Programa, este concerne basicamente nos efeitos indesejáveis decorrentes da valorização imobiliária, conseqüência imediata e inevitável dos investimentos públicos, e do estabelecimento de cobrança de tarifas pela prestação dos serviços públicos. Contudo, espera-se que o aumento do gasto familiar com impostos e tarifas públicas possa ser minimizado em função da elevação da renda e do nível de emprego. Durante a implementação das ações estruturantes previstas no Programa (obras), a população será afetada diretamente em função dos desvios de tráfegos.

5.1 IMPACTO AMBIENTAL

Os impactos ambientais previstos com a implementação do PROGRAMA serão altamente positivos. As ações previstas têm como objetivo estancar o processo de urbanização desordenada, o surgimento de processos erosivos e de desmatamento verificado, além de promover a recuperação ambiental de várias áreas em que se situam as áreas subnormais objeto da intervenção, bem como recuperar áreas altamente degradadas e/ou inundáveis. Da mesma forma, as obras de drenagem pluvial e de pavimentação, somadas às ações de limpeza urbana e ao serviço de coleta adequada do lixo domiciliar contribuirão sobremaneira para prevenir enchentes e reduzir os índices de poluição hídrica.

Como a área de atuação prevista para o PROGRAMA é totalmente urbana, não há ações que afetam populações indígenas ou unidades de conservação. Também não afetará áreas de proteção de mananciais ou de patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico.

Com a implementação do projeto de reabilitação dos espaços públicos, espera-se garantir a preservação de árvores centenárias e a paisagem urbana, assim como a valorização dos imóveis tombados e dos conjuntos arquitetônicos de relevante interesse histórico e cultural.

O PROGRAMA, em si, se caracteriza por ações que visam a recuperação e a preservação ambiental das áreas objeto de intervenção. Os impactos ambientais negativos, decorrentes dessas ações se concentrarão na fase de implantação das obras, entretanto, os benefícios que proporcionarão

ao meio ambiente, durante toda a vida útil das instalações, serão muito superiores aos que ocorrerão durante a implantação.

5.2 ETAPA – URBANIZAÇÃO INTEGRADA NA ZONA LESTE

a) Urbanização, Canteiros e Praças, Vias e Largos

- Reforma e construção de praças;
- Arborização de ruas e avenidas centrais;
- Regularização fundiária de unidades habitacionais;
- Realização de pesquisa de titularidade dos terrenos;
- Levantamentos topográficos cadastrais;
- Iluminação pública; etc.

b) Habitação

- Melhorias sanitárias domiciliares com implantação de unidades sanitárias completas;
- Melhorias habitacionais em moradias;
- Relocação e Reassentamento de Famílias localizadas em áreas de risco;

c) Drenagem e Pavimentação

- Construção e viabilização do adequado funcionamento de bacias de detenção para as áreas que apresentem situações ambientais mais críticas;
- Implementação de macrodrenagem;
- Implementação de microdrenagem;
- Implantação de terraplenagem e pavimentação asfáltica incluindo-se a instalação de meio-fio.

d) Melhoria e Ampliação – Sistema de Abastecimento de Água

- Implantar de ligações domiciliares à rede de abastecimento de água no município;
- Construir reservação de água;
- Implantar de rede de abastecimento de água;

e) Melhoria e Ampliação – Sistema de Esgotos Sanitários

- Implantar ligações domiciliares à rede de esgotos sanitários no município;

- Implantar rede coletora de esgotos;
- Implantar estações elevatórias de esgotos;
- Implantar unidades de tratamento de esgotos.

f) Inclusão Social

- Programa de geração de emprego e renda;
- Construção de centro de referência e assistência social para os índios - CRAIS;
- Construção de Centro de Atendimento para as famílias:
- Programa de Inclusão Digital;
- Implementar programa de capacitação da mão de obra, levando em consideração as características e vocações das populações locais;

5.3 AÇÕES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE

- Construção de um novo cemitério urbano:
- Implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo desativação e recuperação da área do aterro atual e implantação de novo aterro sanitário, além de ações em educação ambiental.

5.4 MOBILIDADE URBANA

Este Componente inclui intervenções viárias tendo como objetivo a reestruturação do sistema viário e do sistema de transporte coletivo municipal.

5.5 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS

Revitalização de Centro Histórico

- Prevista a requalificação de todo o entorno do Mercado Adolpho Lisboa, Praça dos Remédios, Feira da Banana, Manaus Moderna e a Orla do Rio Negro.

5.6 ESTUDOS E PROJETOS

Este Componente será responsável pela revisão, adequação e atualização dos estudos, projetos e planos existentes, bem como os demais necessários para a implantação do Programa.

Dentre estes: Plano Diretor Integrado de Transporte e Trânsito; Planos Diretores de Água, Esgotos e de Manejo de Águas Pluviais Urbanas: Plano de .

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Proteção das Margens dos Cursos d Água; Macroplano da Orla Fluvial rios Negro e Amazonas e Plano de Alinhamento e Passeio.

5.7 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Está estruturado em três grandes subcomponentes que serão implementados ao longo do Programa:

- Instrumentalização da Administração Municipal;
- Compatibilização e Harmonização de Políticas Públicas;
- Apoio à administração municipal na criação e implementação de regulamentação de suas legislações ambientais e de regulação econômica dos serviços públicos.
-

5.8 INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

Contempla as seguintes atividades principais:

i. Fortalecimento da Gestão Tributária:

ii. Modernização do Planejamento e da Gestão do Gasto Público Municipal.

iii. Gestão de Recursos Humanos: capacitação e treinamento além de modernização do sistema de recrutamento e de administração de pessoal.

iv. Tecnologias de Informação: Apoiará a adoção de recursos tecnológicos de informação consistentes com o imperativo de modernizar e tornar mais transparente a gestão do município.

5.9 COMPATIBILIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Desdobra-se em três grandes linhas de ação:

v. Políticas Tarifárias;

vi. Provisão de Serviços Públicos;

vii. Definição do modelo de gestão na prestação de serviços públicos.

5.10 APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS LEGISLAÇÕES E DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

As ações previstas correspondem a apoio à administração municipal no intuito de promover a criação, a regulamentação e a implementação de suas legislações em nível municipal, incluindo a criação de uma agência reguladora para os serviços públicos municipais.

5.11 ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O objetivo geral deste Componente é assegurar que as ações do Programa sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o órgão financiador e nos respectivos Planos Operativos Anuais.

Este Componente corresponde, portanto, ao financiamento da administração geral e ao apoio à execução do PROGRAMA, o que inclui a Unidade de Gerenciamento do Programa, os sistemas necessários para a supervisão e a gestão da execução desse empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações do PROGRAMA. Contemplará, também, a contratação de consultores e/ou empresa de consultoria especializada para apoiar o gerenciamento do Programa.

6. CONCLUSÃO

Considerando os problemas apresentados na área de atuação do programa, faz-se necessária uma intervenção urgente de forma a minimizar alguns dos problemas e extinguir outros. A execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental será proporcionada pelo financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e poderá promover, de forma mais rápida, a recuperação das áreas degradadas citadas, além da melhoria das condições de vida da população residente no local.

Deverão ser atendidos um total de 5.741 domicílios entre intervenções diretas (remoção de famílias) ou indiretas (melhoria da infra-estrutura), além da população atendida pelas intervenções viárias e melhoria do transporte coletivo, que passa a ser incontável.

O PROURBIS irá abranger ainda a consolidação da capacidade técnica e operacional dos órgãos municipais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa, sendo assim de fundamental importância não só para a população local, como também para a Prefeitura de Manaus como um todo.

Manaus, 29 de abril de 2009

CRISTIANE MELO SOTTO MAYOR
Coordenadora Executiva UGPM/PROURBIS
SEMOSBH

De acordo,

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO

Prefeitura de Manaus

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO

Manaus, Amazonas, 26 de junho de 2009.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Manaus de operação de crédito, no valor de **US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares)**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus (Prourbis) - 1ª Fase.

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da **Lei nº 1.205, de 31/12/2007**, publicada em 31/12//2007 no Diário Oficial do Município (DOM) n. 1871, com a alteração decorrente da **Lei n. 1.298**, de 02 dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) n. 2098;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei n. 1.303/2008 (Lei Orçamentária de 2009) e esses recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a **Lei Orçamentária nº 1.303**, de 23/12/2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de **R$ 246.968.000,00** (duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais) e despesas de capital no valor de **R$ 405.830.000** (quatrocentos e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais);

d) a operação de crédito integra as metas e as prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual.

e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) o ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2008 a 12/2008:

PERIODO DE MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	843.065.460,09	53.816.108,87
Pessoal Ativo (a)	842.323.344,70	53.514.561,67
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	742.115,39	101.547,20
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)	32.617.178,72	3.998.443,16
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	810.448.281,37	49.617.665,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.782.637.116,24	1.782.637.116,24
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	52.444.894,46	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	45,46 %	2,78 %

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

(*) IRRF deduzido do valor bruto de pessoal de acordo com a decisão do TCE/AM em relação ao Processo nº. 4788/2002.

OBS 1 : No encerramento do exercício o RAP Não Processados são considerados despesas liquidadas, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Maria Helena Alves Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n. 09821962-9 IFP/RJ, CPF nº 224.693.032-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Controle Interno é a responsável pela Administração Financeira e o Controle Interno do Município de Manaus.

A Sra. Lucilene Florêncio Viana, ocupante do cargo de Subsecretária de Controle Interno é a responsável técnica pelo Controle Interno do Município de Manaus.

JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
OAB/AM n. 6.814
Procurador Geral do Município de Manaus

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

P/

MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno

LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Subsecretaria Municipal de Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO

Manaus, Amazonas, 29 de abril de 2009.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Manaus de operação de crédito, no valor de **US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares)**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus (Prourbis) - 1ª Fase.

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da **Lei nº 1.205, de 31/12/2007**, publicada em 31/12//2007 no Diário Oficial do Município (DOM) n. 1871, com a alteração decorrente da **Lei n. 1.298**, de 02 dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) n. 2098;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei n. 1.303/2008 (Lei Orçamentária de 2009) e esses recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a **Lei Orçamentária nº 1.303**, de 23/12/2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de **R$ 246.968.000,00** (duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais) e despesas de capital no valor de **R$ 405.830.000** (quatrocentos e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais);

d) a operação de crédito integra as metas e as prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual.

e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2008;

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) o ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2008 a 12/2008:

PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO 2008

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	822.168.729,30	45.999.306,21
Pessoal Ativo (a)	821.430.601,15	45.913.446,21
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	738.128,15	85.860,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)	19.082.541,84	3.547.417,48
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	803.086.187,46	42.451.888,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.798.816.018,77	1.798.816.018,77
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	52.791.939,43	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	44,65 %	2,36 %

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.

(*) IRRF deduzido do valor bruto de pessoal de acordo com a decisão do TCE/AM em relação ao Processo nº. 4788/2002.

OBS 1 : No encerramento do exercício o RAP Não Processados são considerados despesas liquidadas, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.

n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Maria Helena Alves Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n. 09821962-9 IFP/RJ, CPF nº 224.693.032-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Controle Interno é a responsável pela Administração Financeira e o Controle Interno do Município de Manaus.

A Sra. Lucilene Florêncio Viana, ocupante do cargo de Subsecretária de Controle Interno é a responsável técnica pelo Controle Interno do Município de Manaus.

FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA
OAB/AM n. 1.753
Procurador Geral do Município de Manaus, em exercício

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno

LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Subsecretaria Municipal de Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO

Manaus, Amazonas, 26 de junho de 2009.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Manaus de operação de crédito, no valor de **US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares)**, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus (Prourbis) - 1ª Fase.

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 1.205, de 31/12/2007, publicada em 31/12//2007 no Diário Oficial do Município (DOM) n. 1871, com a alteração decorrente da Lei n. 1.298, de 02 dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) n. 2098;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei n. 1.303/2008 (Lei Orçamentária de 2009) e esses recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 1.303, de 23/12/2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de **R$ 246.968.000,00** (duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais) e despesas de capital no valor de **R$ 405.830.000** (quatrocentos e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais);

d) a operação de crédito integra as metas e as prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual.

e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) o ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2008 a 12/2008:

PERIODO DE MAIO DE 2008 A ABRIL DE 2009

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	843.065.460,09	53.616.108,87
Pessoal Ativo (a)	842.323.344,70	53.514.561,67
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	742.115,39	101.547,20
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)	32.617.178,72	3.998.443,16
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	810.448.281,37	49.617.665,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.782.637.116,24	1.782.637.116,24
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	52.444.894,46	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	45,46 %	2,78 %
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.		
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.		
(*) IRRF deduzido do valor bruto de pessoal de acordo com a decisão do TCE/AM em relação ao Processo nº. 4788/2002.		
OBS 1 : No encerramento do exercício o RAP Não Processados são considerados despesas liquidadas, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.		

n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Maria Helena Alves Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n. 09821962-9 IFP/RJ, CPF nº 224.693.032-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Controle Interno é a responsável pela Administração Financeira e o Controle Interno do Município de Manaus.

A Sra. Lucilene Florêncio Viana, ocupante do cargo de Subsecretária de Controle Interno é a responsável técnica pelo Controle Interno do Município de Manaus.

JOÃO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA
OAB/AM n. 6.814
Procurador Geral do Município de Manaus

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno

LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Subsecretaria Municipal de Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

CERTIDÃO nº 08/2009

Fls.01/02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente, atendendo ao requerido pelo jurisdicionado abaixo indicado, para fins do disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, com base nos dados contidos nos Relatórios da LRF, encaminhados pelo requerente, **C E R T I F I C A** no atendimento das exigências contidas no dispositivo citado, conforme os itens seguintes, com vistas aos pleitos de **Operações de Créditos:*****

Fls.02/02

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Operação de crédito/2008	192.179.453,00
Receita Corrente Liquida	1.798.816.018,77
% das Operações de créditos internas e externa	10,68
Limite definido por resolução do Senado Federal para Operações de créditos internas e externas 16%	287.810.563,00
Limite definido por resolução do Senado Federal para Operações de créditos por Antecipação da Receita 7%	125.917.121,31

3. Cumpriu com o disposto da Emenda Constitucional nº 29 de 13 de 13 de setembro de 2000 e artigo 212 da CF/88.

SAÚDE

Receita de Impostos e transferências	1.875.410.597,43
Gastos com saúde	296.124.363,73
% de gasto com Saúde	15,79

ENSINO

Receita de Impostos e transferências	1.388.885.602,58
Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	348.297.364,11
% de gasto com Ensino	25,09

Para constar, informamos que o último exercício analisado por esta Corte de Contas, foi relativo ao exercício de 2008, constante no Processo nº 1304/2008, aprovado com recomendações pelo Egrégio Tribunal Pleno em 10 de junho de 2008.***

CERTIDÃO nº 07/2009

Fls.01/02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, representado por seu Presidente, atendendo ao requerido pelo jurisdicionado abaixo indicado, para fins do disposto no art. 21, inciso IV, alínea "a" da Resolução nº 043/2001-SF, com base nos dados contidos no Relatório da LRF, encaminhado pelo requerente, **C E R T I F I C A** no atendimento das exigências contidas no dispositivo citado, conforme os itens seguintes, com vistas aos pleitos de **Operações de Créditos:**************************

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS*****************
CNPJ: 04.365.326/0001-73
ENDEREÇO: Av. Brasil nº 2971 – Compensa I – 69035-110
PROCESSO TCE-Am nº 2416/2009, Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Manaus, referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2009*******************

Dada e repassada aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e nove. E, por representar o fiel relato e análise do que contêm os documentos constantes dos arquivos do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, eu RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, Conselheiro Presidente, nos termos do inciso XXI do art. 29 da Resolução nº 04 de 23 de maio de 2002, firmo a presente para os efeitos devidos.

Esta Certidão: ********válida por 60 dias a contar desta data***********

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES
Conselheiro Presidente

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº /2009

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período 2010 a 2013.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Plano Plurianual de que trata o **caput** organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

§ 2º Os Programas destinados exclusivamente às ações consideradas como operações especiais nesta Lei não integram o Plano Plurianual.

§ 3º Cada Programa Finalístico integrante do Plano Plurianual apresenta:

II – o público-alvo de cada Programa;

III – os indicadores de monitoramento e avaliação de cada Programa;

IV - as metas físicas e financeiras de cada ação governamental integrante do Programa.

Art. 2º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I – Anexo I - Legislação e Atribuições de cada órgão, entidade ou fundo integrante do Plano Plurianual;

II – Anexo II – Previsão de Receitas para o Período do Plano Plurianual;

III – Anexo III – Vinculações Constitucionais e Despesa de Pessoal para o Período do Plano Plurianual;

IV – Anexo IV – Macroobjetivos e Desafios a serem Alcançados no Período do Plano Plurianual;

V – Anexo V – Tabela de Programas do Plano Plurianual;

VI – Anexo VI – Tabela dos Indicadores para Monitoramento e Avaliação dos Programas Integrantes do Plano Plurianual

VII – Anexo VII – Tabela de Indicadores por cada Programa integrante do Plano Plurianual;

VIII – Anexo VIII – Tabela de Ações Integrantes de cada Programa do Plano Plurianual;

§ 3º As alterações especificadas no Inciso III do parágrafo anterior poderão ser realizadas diretamente na Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais, desde que mantenham a mesma codificação das ações orçamentárias.

§ 4º A proposição de alteração ou exclusão de Programa deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo juntamente com a exposição de motivos que resultaram na necessidade de alteração ou exclusão de Programa integrante deste Plano.

§ 5º A proposição de inclusão de Programa deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo observando-se a mesma metodologia de criação de Programas deste Plano.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – alterar o órgão responsável por Programas e ações;

II – alterar os indicadores dos Programas e seus respectivos Índices;

III – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus respectivos créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 9º O Poder Executivo incentivará a participação popular e a realização de audiências públicas para a avaliação anual dos Programas deste Plano, para a elaboração das propostas das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias de cada ano de vigência deste Plano.

Art. 10. O Poder Executivo instituirá o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2010-2013 sob a coordenação Órgão Central de Planejamento e Orçamento do Município.

§ 1º Durante a vigência deste Plano, o Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos Programas e de seus resultados referentes ao ano anterior.

§ 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar Sistema Informatizado para operacionalização do Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2010-2013, observando-se o acesso à sociedade para acompanhamento das informações.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010.

Anexo X do Projeto de Lei Nr. /2009

Prefeitura de Manaus
Plano Plurianual – PPA 2010/2013
2535 - Demonstrativo Detalhado do PPA

Fase: PPA/LOA; PROPOSTA UO

Órgão	Tipo	Programa	Ações					Metas Financeiras R$ 2010	2011	2012	2013
Produto:			CRECHE CONSTRUÍDA								
Unid. de Medida:			PORCENTAGEM								
Metas Físicas:			2010:	50,00	2011:	50,00		1.250.000	1.470.000	0	0
			2012:	0,00	2013:	0,00					
Ação:			1014 DESENVOLVER UMA NOVA EDUCAÇÃO SOCIAL								
Produto:			AÇÃO PROMOVIDA								
Unid. de Medida:			UNIDADE								
Metas Físicas:			2010:	10,00	2011:	10,00		840.000	830.000	0	0
			2012:	10,00	2013:	10,00					
Ação:			1015 CAPACITAR E TREINAR O SERVIDOR								
Produto:			SERVIDOR CAPACITADO								
Unid. de Medida:			UNIDADE								
Metas Físicas:			2010:	10,00	2011:	50,00		382.000	271.000	271.000	0
			2012:	0,00	2013:	0,00					
Ação:			1016 ELABORAR PLANOS ESTRATÉGICOS								
Produto:			PROJETO ELABORADO								
Unid. de Medida:			PORCENTAGEM								
Metas Físicas:			2010:	0,00	2011:	0,00		513.000	1.840.000	0	315.000
			2012:	50,00	2013:	50,00					
Ação:			2285 SUPRIMENTO DE MATERIAIS DO PROURBIS								
Produto:			ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS								
Unid. de Medida:			PORCENTAGEM								
Metas Físicas:			2010:	25,00	2011:	25,00		431.000	523.000	144.000	40.000
			2012:	25,00	2013:	25,00					
Ação:			2286 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO PROURBIS								
Produto:			ADMINISTRAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS								
Unid. de Medida:			PORCENTAGEM								
Metas Físicas:			2010:	30,00	2011:	30,00		5.757.000	4.260.000	3.086.000	1.174.000
			2012:	30,00	2013:	30,00					
							Total por Programa =	39.383.000	28.767.000	23.881.000	12.580.000
							Total por Tipo de Programa =	39.383.000	28.767.000	23.881.000	12.580.000
							Total por Órgão =	39.383.000	28.767.000	23.881.000	12.580.000

Impresso pelo Sistema Integrado de Planejamento Governamental em manaus SEPLAN 2010 - PM

PREFEITURA DE
MANAUS
ORGANIZANDO A CIDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
E CONTROLE INTERNO - SEMEF
Av. Brasil, 2971 - Compensa CEP 69.036-110
Fone: 92 3672-1329 - 69° Manaus - Amazonas

DECLARAÇÃO

Senhora Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União/PGFN,

Para a finalidade de comprovação de adimplência em pleito de concessão de garantia à operação de crédito, declaro que a lista constante do Subsistema "CAUC – Regularidade SIAFI" contém todos os CNPJs da Administração Direta deste Município, a qual declaro, neste ato, ser completa e exaustiva. Assim, na referida lista do CAUC, constam todos os órgãos e unidades ou centros de competência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Manaus."

Manaus (am), 09 de dezembro de 2009.

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
PREFEITO DE MANAUS, em exercício

PROCESSO Nº.: 2009/2287/2908/01362
INTERESSADO: BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
ORIGEM: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE CONTRATO DE MÚTUO
PARECER Nº. 48/2009 – COESP/PGM

Senhor Subprocurador Geral,

Tratam os autos de minuta de contrato de mútuo apresentada pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, com vistas ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus, na forma especificada no item 1 do referido instrumento contratual.

Prima facie, quanto ao pressuposto formal de validade, observa-se que a minuta proposta atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Manaus, especialmente no que respeita aos arts. 24, inciso IV, e 162, parágrafo único, inciso III, deste diploma normativo local, haja vista a existência de lei devidamente aprovada pelo Poder Legislativo Municipal autorizando a obtenção do empréstimo em questão, publicada em 4/12/2008, sob o nº. 1.298.

Outrossim, observado o disposto no art. 9º Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro e demais normas fixadas em tratados internacionais dos quais o Brasil é pactuante, entende-se que a minuta em apreço atende ao disposto na legislação aplicável ao mútuo, mormente aos art. 586 a 592 do Código Civil Brasileiro.

Ressalta-se que a análise feita pela Procuradoria Geral do Município cinge-se aos aspectos objetivos/legais veiculado na minuta da contratação, não adentrando no mérito administrativo pertinente à conveniência e oportunidade do negócio jurídico.

É o parecer, o qual submeto à apreciação de Vossa Senhoria, nos termos da Lei nº. 1.015/2006.

Manaus, 11 de dezembro de 2009.

Ana Beatriz da Motta Passos
Procuradora do Município

APROVO A MANIFESTAÇÃO EXTERNADA NO PARECER nº 48/2009 – COESP/PGM, NA FORMA DA LEI Nº 1.015/2006.

Manaus, 11 de dezembro de 2009

Francisco Augusto Martins da Silva
Subprocurador Geral do Município

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 329/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465046

A Sua Senhoria a Senhora
MARIA HELENA ALVES OLIVEIRA – Secretária Municipal
Prefeitura Municipal de Manaus
Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno
Av. Brasil, 2971 – Compensa
69036-110 Manaus (AM)
Fax: 92 3672-1739

Assunto: **ROF TA521893 – Credenciamento – Município de Manaus - BID**

Senhora Secretária,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA521893, de 17.11.2009 e ao Ofício nº 1839/2009 – GS/SEMEF, de 9.12.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$50.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental – Prourbis.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Manaus a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Manaus;

ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

iii) *valor*: até US$50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

iv) *modalidade*: Empréstimo dos Mecanismos Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor e Procidades;

v) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencendo-se a primeira dentro de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do contrato e a última, 25 (vinte e cinco) anos após a data de assinatura do contrato. Considerando o prazo previsto de carência – até 60 (sessenta) meses contados a partir da vigência do contrato –, a amortização foi estimada em 41 (quarenta e uma) parcelas;

vi) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma

margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

vii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

viii) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

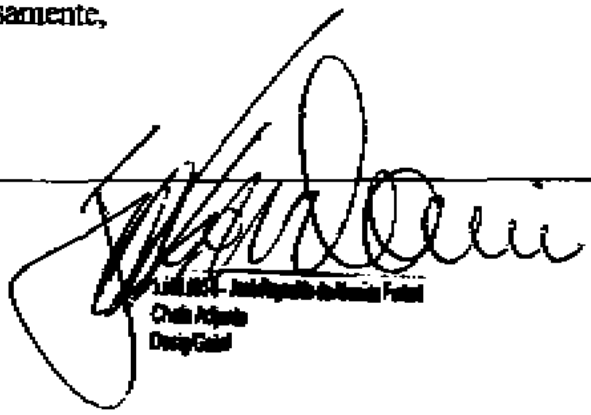

PARECER TÉCNICO

1. OBJETIVO GERAL

O Programa tem como objetivo geral promover a redução das desigualdades sociais e desenvolver, nas áreas selecionadas, a urbanização e a melhoria ambiental, possibilitando o acesso da população a equipamentos e serviços públicos, infra-estrutura urbana e geração de emprego e renda, com vistas à inclusão social e produtiva e ao desenvolvimento sustentável das áreas de intervenção.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de Participação Comunitária, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Estudo de Viabilidade Sócio-econômica, Fortalecimento Institucional, Estudo de Avaliação Ambiental Estratégico, Comunicação Social, Educação Ambiental e Plano de Controle Ambiental, compreendendo para tanto:

a) Estimular a participação da comunidade a partir da formação de fóruns de bairros para discutir, identificar e priorizar questões voltadas às necessidades locais;

b) Desenvolver uma política de saneamento ambiental, de forma a atender a demanda existente nos bairros e requalificando as moradias do ponto de vista sanitário e do conforto ambiental, mediante a oferta de programas que envolvam a participação da mão-de-obra local;

c) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Município, visando ampliar e diversificar a base econômica municipal e, em conseqüência, aumentar os níveis de produção, produtividade e renda e a oferta de postos de trabalho;

d) Elevar o conforto e a segurança do pedestre e do usuário do transporte coletivo no acesso aos equipamentos e serviços urbanos do bairro;

e) Implantar uma política de geração de emprego e renda, de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;

f) Estabelecer mecanismos de controle ambiental e normas disciplinares de usos do solo, difundindo a educação ambiental como instrumento de sensibilização, conscientização e mobilização comunitária;

g) Implementar ações que promovam a cultura e o lazer;

h) Elaborar e/ou atualizar os Planos Diretores: Plano Integrado de Transporte e Trânsito; Plano de Ocupação do Território; Zoneamento Ambiental Municipal; Plano de Proteção das Margens dos Cursos d Água; Macroplano da Orla Fluvial rios Negro e Amazonas; Plano de Saneamento Ambiental; Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; Plano de Alinhamento e Passeio.

i) Reforçar a infra-estrutura urbana necessária em termos de urbanização, drenagem, esgotamento e abastecimento de água;

j) Promover a regularização fundiária e urbanística de imóveis;

k) Promover a capacitação para a geração de trabalho e renda e a inclusão digital, aumentando as oportunidades de trabalho e renda para grupos vulnerabilizados, priorizando mulheres e jovens;

l) Melhorar o sistema viário através da construção de ponte e de viaduto em áreas onde o trânsito é crítico no município, além de obras de terraplenagem, urbanização, contenções atirantadas, pavimentação, recuperação de drenagem e de pavimento;

m) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos municipais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa.

n) Estimular o desenvolvimento das atividades do comércio local através de: consolidação das atividades existentes; atração de novas atividades, privilegiando as atividades consideradas mais relevantes;

o) Melhorar a infra-estrutura urbana de espaços públicos de valor histórico e cultural, intervindo na drenagem, pavimentação e iluminação;

p) Valorizar os espaços e prédios públicos através de reabilitação de praças; melhoria de calçadas; restauração de edificações históricas;

2. ÁREA DE INTERVENÇÃO

As áreas objeto da intervenção pública proposta, no que se refere a subnormalidade, concentram-se na Zonas Leste e na bacia do Igarapé do Mindu, onde concentram os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) da cidade, além da precariedade no acesso aos bens e serviços públicos essenciais

Deverão ser urbanizados de forma integrada áreas inseridas no Bairro Jorge Teixeira, são elas: as comunidades Jorge Teixeira III, Bairro Novo e Arthur Virgílio. Os critérios de escolha dessas áreas tiveram como base os

indicadores sociais, que incluem: os mais baixos Índices de Qualidade de Vida (IQV); suas populações apresentam a mais baixa renda; residem em domicílio com as piores condições de infra-estrutura e possuem o mais baixo nível de escolaridade se comparados à média da cidade.

3. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apóia o desenvolvimento socioeconômico e a integração regional da América Latina e do Caribe mediante empréstimos a instituições públicas. As grandes áreas prioritárias apoiadas pelo BID incluem as que promovem eqüidade social e redução da pobreza; reforma econômica e modernização do Estado, e integração regional, exatamente o que o Programa tem por objetivo. O Banco Interamericano de Desenvolvimento vem ao longo das décadas prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento sócio-econômico do país, acumulando valiosa experiência no financiamento de programas e projetos de desenvolvimento urbano. O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, financiado com recursos do BID e da Caixa Econômica Federal, é um importante instrumento para o fortalecimento institucional dos órgãos municipais. Este programa ora em execução na Prefeitura Municipal de Manaus servirá como mais um instrumento para viabilizar a implementação das ações previstas neste Programa.

Além disso, os financiamentos do BID têm vantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente, tais como: carência satisfatória, juros adequados, longo prazo para amortização, etc. O programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-ambiental de Manaus foram avaliados considerando a análise de mínimo custo para os componentes que compõem o Programa, os custos de amortização foram estimados para um período de 30 anos a juros de 3% a.a.

3.1 REPASSE DE RECURSOS

O volume de recursos financeiros correspondente à contrapartida de responsabilidade do município é da ordem de 50% do montante, estando previstos nos diversos projetos e atividades nas áreas contempladas no programa e integrantes da Lei Orçamentária Anual.

4. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA

A cidade. Manaus originou-se de um aldeamento indígena, formado em torno da Fortaleza de São José da Barra, em 1669, construída para evitar a invasão de holandeses aquartelados no atual Suriname e garantir o domínio da coroa portuguesa na região. Em 1832, o lugarejo, sob a denominação de N. S. da Conceição da Barra do Rio Negro, foi elevado à categoria de Vila. Em 1848,

a Vila da Barra foi elevada à categoria de Cidade, com o nome de Cidade da Barra do Rio Negro. Só em 1856, finalmente, a cidade recebeu o nome de Manaos, em homenagem à nação indígena dos Manao - Mãe dos Deuses - o mais importante grupo étnico habitante da região.

Foram marcantes os anos compreendidos entre 1890 e 1910, conhecido como "período áureo da borracha", em que o Estado do Amazonas abasteceu o mundo de borracha natural. Nesse período, a cidade experimentou um grande crescimento urbano e econômico, que deixaram como herança vasto patrimônio arquitetônico de procedência européia. Manaus foi uma das primeiras cidades brasileiras a contar com luz elétrica, galerias pluviais, tratamento de águas e esgotos, serviço de bondes elétricos e inaugurou a primeira Universidade, em 1909. São dessa época, o Teatro Amazonas, o Palácio da Justiça, o Palácio Rio Negro, o prédio da Alfândega, o reservatório do Mocó, as pontes de ferro da Av. Sete de Setembro, o Mercado Adolpho Lisboa e centenas de casarões espalhados por todo o centro da cidade. O porto de Manaus também data desse período. Ele é flutuante, acompanha a enchente e a vazante dos rios, foi importado da Inglaterra, assim como vários outros prédios públicos.

Depois do chamado ciclo da borracha, a construção da rodovia Belém-Brasília, no fim dos anos 1950, é o primeiro passo para romper o isolamento e a estagnação econômica do estado. Em 1967 é instituída a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), com o objetivo de estabelecer um pólo industrial integrado ao mercado nacional, mas incentivado pela redução dos impostos de importação e exportação. Contudo, os produtos tradicionais da região pouco ou nada participam desse modelo de industrialização, centrado na produção eletroeletrônica.

Na esteira do Pólo Industrial da Zona Franca, desenvolvem-se o comércio, o turismo e a hotelaria, com a criação de aproximadamente 100 mil empregos. Entre os anos de 1965 e 1975, a renda anual amazonense cresce 147%. A Suframa estabeleceu um conjunto de políticas de incentivo para o setor industrial, com o intuito de desenvolver a região da Amazônia ocidental (que inclui todos os estados do Norte, com exceção do Pará e Tocantins). Mais de 400 indústrias se instalam em Manaus, formando o Pólo Industrial.

Entre 1990 e 1999, a economia amazonense teve o maior crescimento acumulado do país: 122%.

Economia

O Pólo Industrial de Manaus, que responde por 56,9% do PIB do estado, produz eletroeletrônicos, bens de informática, motos, bicicletas, químicos e concentrados de refrigerante.

O crescimento médio de 6% ao ano faz do ecoturismo o segmento que mais se expande no Amazonas. Existem 30 hotéis de selva no estado, a maioria nos arredores de Manaus, Manacapuru e Itacoatiara.

Assim, criada como área de livre comércio, a Zona Franca de Manaus se tornou um pólo de intensa atividade comercial e industrial, onde estão concentradas as principais indústrias de aparelhos eletroeletrônicos, que abastecem o mercado interno. O comércio oferece produtos importados de alta tecnologia a preços acessíveis. Manaus vem se transformando no maior entreposto aduaneiro da América Latina e em porta de saída de produtos de exportação para os mercados do Caribe e Estados Unidos.

A produção agropecuária é baseada no cultivo de mandioca, cupuaçu, cítricos e hortaliças. A pecuária é representada principalmente por bovinos e suínos, com produção de carne e de leite destinada ao consumo local. A pesca é abundante, com exportação para os demais estados do país e exterior.

Demografia

Segundo análise demográficas contidas no "Relatório GEOManaus (2002)", nos últimos trinta anos, a Zona Franca foi responsável pela atração de um grande fluxo migratório do interior do Estado, do Nordeste e de diferentes regiões do país. Em conseqüência, a população de Manaus cresceu mais de 500%, saltando de 300 mil habitantes, na década de 1970, para mais de 1 milhão e 500 mil na virada do século XXI. Em 1970, Manaus abrigava 284.118 habitantes, sendo sua população 4,2 vezes maior que a de 1940. O crescimento demográfico relativo foi da ordem de 325%, no decorrer do período 1940/1970. Somente na década de 1970 o crescimento foi de 74,6%.

No início da década seguinte, a população ultrapassou 635.000 habitantes (com crescimento populacional de 8% ao ano), tendo como impulsionadores do desenvolvimento um parque industrial moderno e comércio especializado em produtos de alto consumo. Durante esta década, o incremento populacional relativo reduziu-se para 6% ao ano, em conseqüência da retração econômica imposta pelo Governo Federal que se refletiu pesadamente sobre as atividades produtivas locais. Em 1990, Manaus contava com cerca de 1.100.000 habitantes.

O processo de crescimento da cidade, durante as décadas de 1980 e 1990, criou um conjunto de deficiências e problemas urbanos: o espraiamento indiscriminado da ocupação urbana, com aumento das invasões, nas zonas leste e norte, além do agravamento da situação às margens dos igarapés; a inadequação dos instrumentos de planejamento e controle; a insuficiência e a desarticulação da malha viária; a descaracterização ou substituição paulatina de edificações de interesse histórico e cultural: a intensificação da atividade imobiliária em terrenos desocupados; e a deficiência da infra-estrutura urbana, principalmente dos sistemas de esgotos sanitário, e dos serviços e equipamentos sociais básicos.

Em 1995, a população era estimada em 1.282.000 habitantes, com crescimento de 5,4% ao ano As áreas mais carentes começaram a ser beneficiadas com a execução de infra-estrutura zonas norte e leste - sendo que as ocupações às margens dos igarapés São Raimundo, Educandos e do

Quarenta ainda representavam o maior problema urbano. Em 1996, Manaus ultrapassou o contingente populacional de Belém, passando a ser considerada, atualmente, uma verdadeira cidade-estado, com uma grande concentração de atividade econômica e uma população de mais de 1,6 milhão de habitantes (projeção para 2005: 1.653.917). Este contingente representa 50% da população total do Estado do Amazonas.

População

A zona leste é composta por 9 bairros, e abriga 23,3% da população total de Manaus, sendo que, o Bairro do Jorge Teixeira, local da intervenção, é o segundo bairro mais populoso de sua zona, representando 24,14% da população total da zona leste.

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR ZONA ADMINISTRATIVA

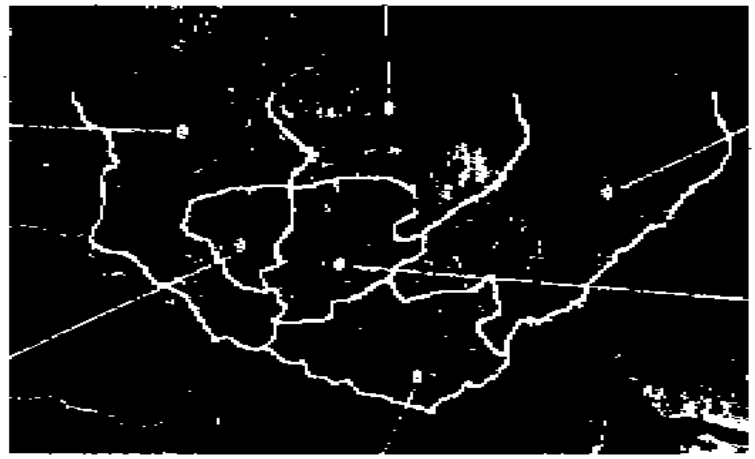

Fonte: IBGE

Renda familiar

A zona leste é considerada a de menor poder aquisitivo, segundo últimos dados do IBGE, a renda média familiar considerada é de R$ 491,42. Este dado pode ser percebido também da estruturação do espaço urbano, onde há a predominância da invasões e extensa ocupação horizontal, ocasionando vários problemas quanto à distribuição das redes de infra estrutura urbana.

RENDA MÉDIA FAMILIAR POR ZONA ADMINISTRATIVA

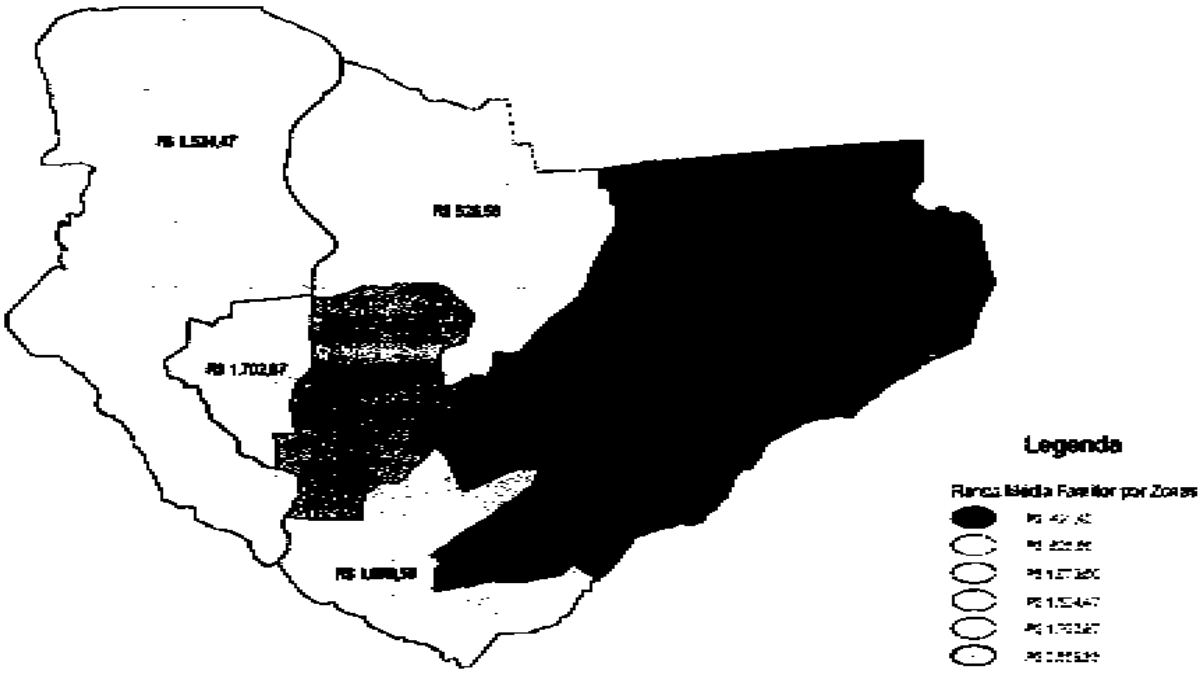

Densidade demográfica

A zona leste ocupa 18% da área urbana do município e conta com uma densidade populacional de 55 habitantes por hectare, não muito diferente da média de toda a cidade, o que nos faz inferir que a cidade sofreu uma expansão horizontal intensa, iniciando a partir da década de 90 seu processo de verticalização.

ESTIMATIVA DENSIDADE DEMOGRÁFICA		
ZONAS GEOGRÁFICAS	SUPERFÍCIE (ha)	DENS. DEMOGRÁFICA (hab/ha)
NORTE (6 bairros)	7.620	42,1
SUL (18 bairros)	3.547	98,5
LESTE (9 bairros)	6.692	55,1
OESTE (11 bairros)	13.250	15,4
CENTRO-SUL (7 bairros)	3.695	38
CENTRO-OESTE (5 bairros)	1.898	84,2
ÁREA URBANA (56 bairros)	36.703	43,1
ZONA RURAL	1.103.397	0,01
TOTAL	1.140.100	1,4

Fonte: IBGE

Ocupação urbana

Em área urbana, Manaus possui 232.543 lotes cadastrados, destes cerca de 26% estão na zona leste, que possui 20% ainda vagos.

OCUPAÇÃO DE LOTES POR ZONA						
	LOTES CADASTRADOS		LOTES OCUPADOS		LOTES VAGOS	
ZONAS GEOGRÁFICAS	No. LOTES	ÁREA (ha)	No. LOTES	ÁREA (ha)	No. LOTES	ÁREA (ha)
NORTE (6 bairros)	34.665	4.282	21.930	997	12.735	3.287
SUL (18 bairros)	42.378	3.295	40.402	2.919	1.976	376
LESTE (9 bairros)	60.806	4.396	48.355	2.417	12.451	1.979
OESTE (11 bairros)	53.037	7.101	42.427	2.526	10.610	4.575
CENTRO-SUL (7 bairros)	26.393	2.693	18.254	1.626	8.139	1.067
CENTRO-OESTE (5 bairros)	15.264	706	14.540	647	724	59
TOTAL	232.543	22.472	185.908	11.131	46.635	11.343

ZONA LESTE

É composta pelos seguintes bairros: 1. Mauazinho, 2. Coroado, 3. Armando Mendes, 4. Zumbi dos Palmares, 5. São José Operário, 6. Tancredo Neves, 7. Jorge Teixeira, 8. Colônia Antônio Aleixo, 9. Puraquequara.

A região é caracterizada pela ocupação através de invasões, que começaram a ocorrer a partir da implantação da Zona Franca, já na década de 1970. Todos os bairros apresentam graves problemas infra-estruturais, que se somam ao estado de pobreza de grande parte de seus habitantes. Disto implica a alta incidência de doenças decorrentes ou agravadas pela carência de saneamento e pela má nutrição da maioria da população.

Devido à forma de ocupação da área, os bairros apresentam malha urbana desarticulada e sistema viário deficiente, gerando problemas para o planejamento e a operação dos serviços urbanos.

Predomina o uso residencial unifamiliar em todos os bairros, convivendo em muitos trechos com as atividades de comércio/serviço de

âmbito local. Nos bairros Jorge Teixeira e São José ocorre a concentração de comércio e serviço mais diversificado.

O uso institucional é marcado pela presença do Campus da Universidade do Amazonas - UFAM, no bairro do Coroado.

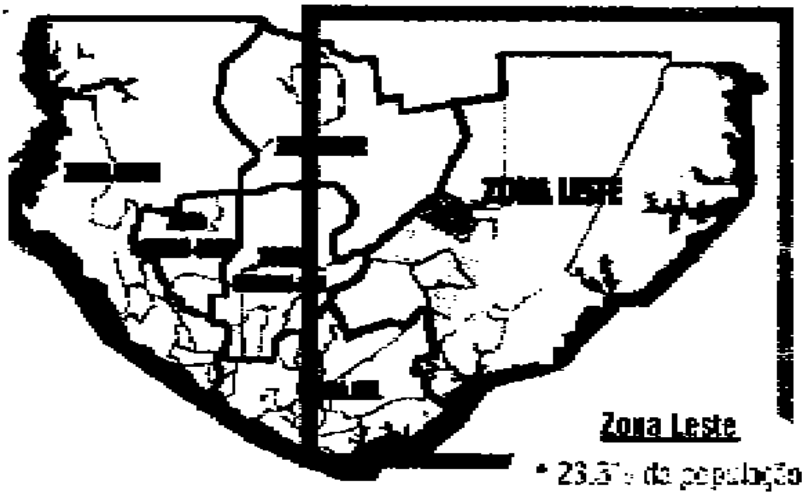

POPULAÇÃO POR BAIRROS DA ZONA LESTE

Bairros	2000	2004	2005
Mauazinho	15.928	17.024	22.529
Coroado	45.109	51.109	54.676
Armando Mendes	20.002	22.055	23.009
Zumbi dos Palmares	30.636	34.256	92.607
São José Operário	34.490	95.712	1.688
Tancredo Neves	25.172	40.523	42.642
Jorge Teixeira	48.887	59.075	99.400
Celeste Antonio Alexo	12.475	14.732	42.035
Puraquequara	3.937	4.460	35.089
Total	**325.789**	**369.056**	**383.276**

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Principais indicadores relacionados com os Níveis de Educação/Conhecimento:

1 - Indicadores relacionados com o **Desenvolvimento Humano Municipal:**

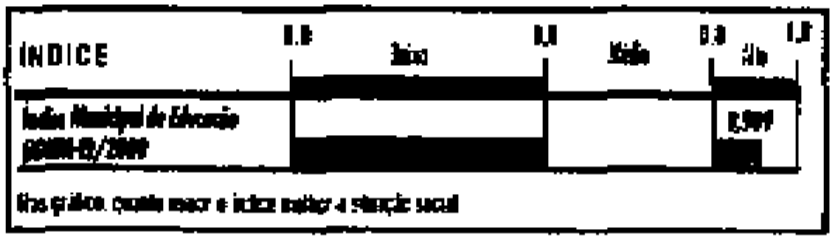

- Pessoas alfabetizadas de 15 anos ou mais de idade ..... 99,02 mil pessoas

- Taxa de alfabetização de adultos ..... 92,5 %

(correspondente ao percentual de pessoas acima de 15 anos de idade que sabem ler e escrever)

- Taxa bruta de frequência escolar 91,2

(correspondente à proporção entre o número total de pessoas em idade escolar [entre 7 e 22 anos] que frequentam os cursos fundamental, secundário, superior, em relação ao total de pessoas na faixa etária de 7 a 22 anos)

Taxa de Analfabetismo		
7 a 14 anos	40,3	1,3
15 a 17 anos	6,8	0,5
18 a 24 anos	3,9	1,5
25 anos ou mais	21,7	9,9

% frequentando a escola		
7 a 14 anos	69,8	92,9
15 a 17 anos	35,6	81,5
18 a 24 anos	10,9	31,2

2 - Indicadores relacionados com a **Inclusão Social:**

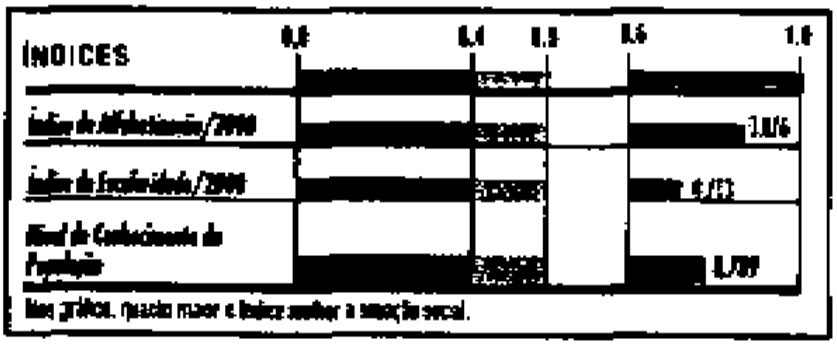

- Pessoas alfabetizadas com idade acima de 5 anos de idade ..... 1.087.182 pessoas

(total de pessoas acima de 5 anos de idade que sabem ler e escrever)

- Escolaridade dos chefes de família ..... 7,2 anos

(anos de estudo dos chefes de família: Brasil 5,7 anos, Norte 5,0 anos, Amazonas 6,2 anos)

Evolução do Nível Educacional da População Adulta (25 anos ou +)	
1991	2000
Taxa de Analfabetismo	
11,1	7,4
% de 4 anos de estudo	
26,6	22,5
% de 8 anos de estudo	
36,9	49,4
Média de anos de estudo	
6,3	7,2

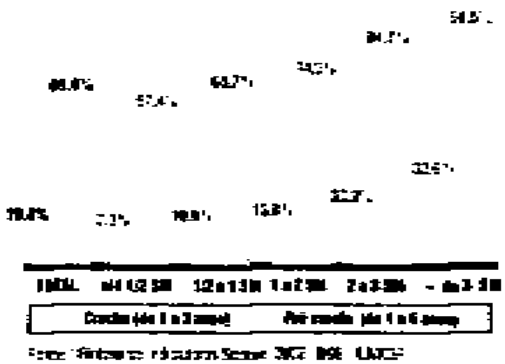

3 - Rede Física e Indicadores complementares (2004)*:

Escolas Municipais e Estaduais por Zona Geográfica		
Zona Geográfica	Municipal	Estadual
Norte	72 (sendo 2 creches)	24
Sul	31 (sendo 3 creches)	69
Leste	143 (sendo 2 creches)	21
Oeste	61 (sendo 1 creches)	31
Centro Sul	13 (sendo 1 creches)	21
Centro Oeste	32 (sendo 8 creches)	17
TOTAIS	352 (sendo 14 creches)	183

Alunos da Rede Municipal:

Total de alunos matriculados no *Pré Escolar*: 51.282

Total matriculados no Ensino *Fundamental*: 166.920

Total de alunos de Educação *Especial*: 895

Total matriculados em Creches: 3.235

(*) - Fonte: MEC/INEP. Censo Educacional 2004, nossos dados podem variar. Valores arredondados e estimados.

Proporção de escolas públicas que dispõem dos seguintes equipamentos e serviços:

Laboratório de Ciências	208 (30,6%)	Quadra de Esportes	385 (56,4%)
Sala de TV/Vídeo/Parabólica	332 (48,5%)	Instalações Sanitárias	674 (98,8%)
Microcomputadores	654 (95,6%)	Água	642 (94,0%)
Acesso a Internet	194 (28,4%)	Energia Elétrica	629 (92,0%)
Biblioteca	516 (75,4%)	Esgoto	635 (92,8%)

SAÚDE E SANEAMENTO

Principais indicadores relacionados com os serviços e equipamentos de Saúde e de Saneamento Básico ofecerecidos à população:

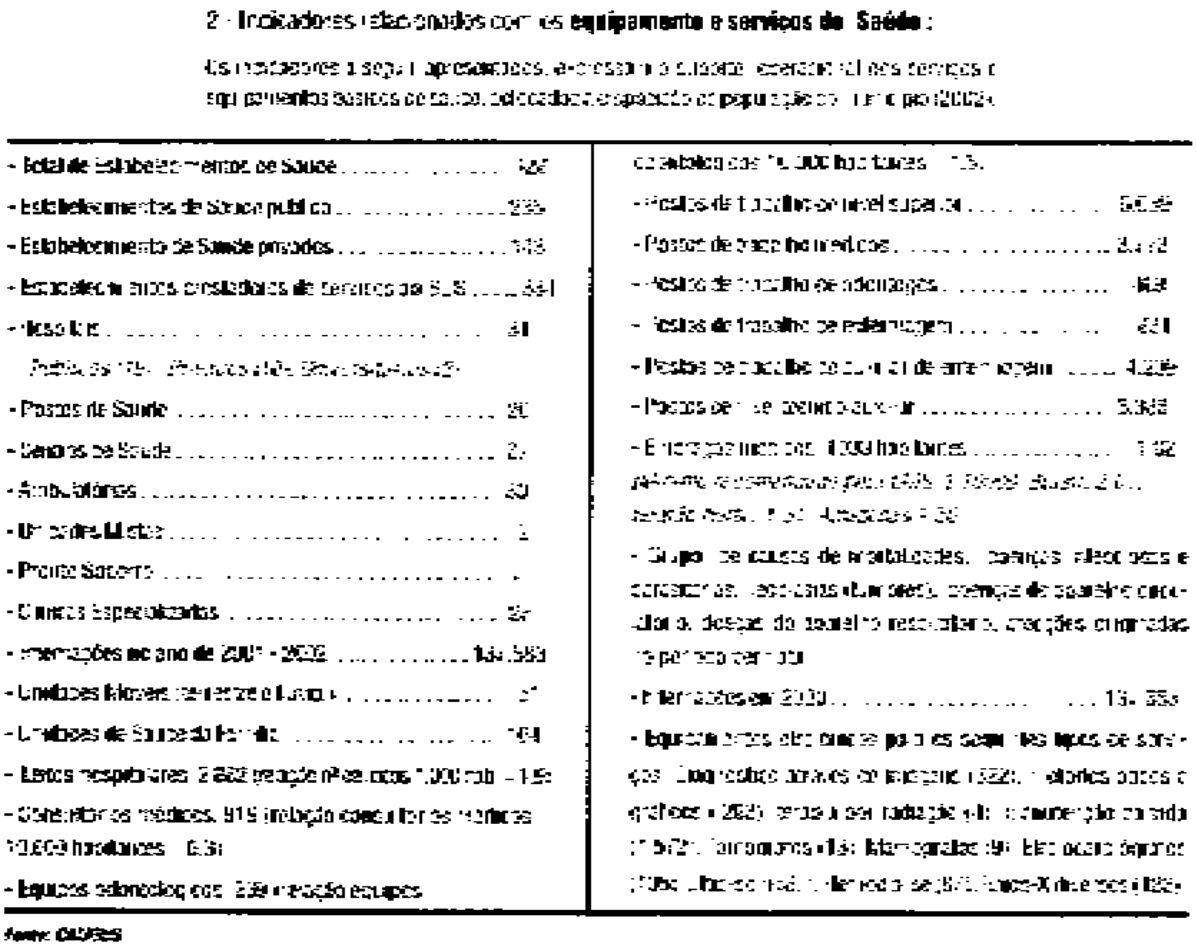

2 - Indicadores relacionados com os **equipamento e serviços de Saúde**:

Os indicadores a seguir apresentados, expressam a oferta existente dos serviços e equipamentos básicos de saúde, oferecidos à população em [illegible] (2002):

- Total de Estabelecimentos de Saúde ... 426
- Estabelecimentos de Saúde publica ... 226
- Estabelecimento de Saúde privados ... 148
- Estabelecimentos prestadores de serviços ao SUS ... 344
- Hospitais ... 41

Publica 19 - Privados não Sem Fins Lucrativos 22

- Postos de Saúde ... 20
- Centros de Saúde ... 2
- Ambulatórios ... 20
- Unidades Mistas ... 1
- Pronto Socorro ... 1
- Clínicas Especializadas ... 32
- Internações no ano de 2001 - 2002 ... 14.583
- Unidades Básicas [illegible] ... 2
- Unidades de Saúde da Família ... 14
- Leitos hospitalares 2.822 (relação nº de leitos / 1.000 hab - 1,5
- Clínicos Gerais médicos, 919 (relação clínicos gerais médicos / 1.000 habitantes - 0,5)
- Equipes odontológicas 238 (relação equipes

odontológicas / 1.000 habitantes - 1,3).

- Postos de Atendimento nível superior ... 5.018
- Postos de Atendimento médicos ... 3.472
- Postos de Atendimento de odontologia ... 1.618
- Postos de Atendimento de enfermagem ... 421
- Postos de Atendimento de Auxiliar de enfermagem ... 4.218
- Postos de Atendimento Auxiliar ... 5.363
- Enfermeiros (relação nº / 1.000 habitantes ... 1,52

(relação nº enfermeiros / 1.000 habitantes - 0,5)

Auxiliar de Enfermagem 1,36

- Grupos de causas de morbidades, doenças infectocontagiosas e parasitárias, respiratórias, circulatórias, gravidez parto e puerpério, causas externas, demais causas definidas e mal definidas, segundo capítulo do CID-10 (Classificação Internacional de Doenças) - Internações em 2000 ... 13.355
- Equipes básicas de saúde para os seguintes tipos de serviços (cadastrados junto ao Ministério da Saúde): médicos gerais (252), médicos pediatras (252), ginecologistas (252), enfermeiros (252), auxiliares de enfermagem (252), agentes comunitários de saúde (1.512), auxiliares de consultório dentário (252), técnicos em saúde bucal (252), técnicos em higiene dental (252).

Fonte: Outros

5. ONUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROGRAMA

Os benefícios associados ao PROGRAMA são amplos e de natureza distinta em função de seus múltiplos componentes. Os investimentos beneficiarão diretamente cerca de 15.000 pessoas que vivem na área de intervenção e indiretamente toda a cidade de Manaus.

Os principais benefícios estão relacionados a: 1) melhoria de indicadores de saúde da população residente, com a queda de índices epidemiológicos, de ocorrência de doenças infecto-contagiosas e respiratórias e de mortalidade; 2) redução da morbidade, com influência positiva na produtividade dos trabalhadores; 3) proteção e recuperação do meio ambiente, controle de erosão, redução de passivos ambientais, implantação de espaços

para atividades lúdicas por parte da população (praças, etc.); 4) maior acessibilidade aos bens e serviços públicos, como infra-estrutura; 5) geração de emprego e renda; 6) inclusão social e produtiva; 7) ampliação da cidadania; 8) redução de gastos individuais e públicos com a área de saúde; 9) melhoria da competitividade e aumento da produção e dos níveis de emprego da área-programa; 10) melhores e mais adequadas condições de acesso para o transporte de pessoas, com redução dos custos de deslocamentos e aumento do conforto dos usuários; 11) maior segurança no transporte de pessoas e de cargas, reduzindo riscos de acidentes, diminuindo o tempo de viagem e otimizando itinerários; 13) diminuição dos custos de operação e de manutenção de veículos; 14) redução dos custos de manutenção e de restauração de rodovias e de vias internas;, dentre outros.

Quanto ao ônus que por ventura poderá advir da implementação do Programa, este concerne basicamente nos efeitos indesejáveis decorrentes da valorização imobiliária, conseqüência imediata e inevitável dos investimentos públicos, e do estabelecimento de cobrança de tarifas pela prestação dos serviços públicos. Contudo, espera-se que o aumento do gasto familiar com impostos e tarifas públicas possa ser minimizado em função da elevação da renda e do nivel de emprego. Durante a implementação das ações estruturantes previstas no Programa (obras), a população será afetada diretamente em função dos desvios de tráfegos.

5.1 IMPACTO AMBIENTAL

Os impactos ambientais previstos com a implementação do PROGRAMA serão altamente positivos. As ações previstas têm como objetivo estancar o processo de urbanização desordenada, o surgimento de processos erosivos e de desmatamento verificado, além de promover a recuperação ambiental de várias áreas em que se situam as áreas subnormais objeto da intervenção, bem como recuperar áreas altamente degradadas e/ou inundáveis. Da mesma forma, as obras de drenagem pluvial e de pavimentação, somadas às ações de limpeza urbana e ao serviço de coleta adequada do lixo domiciliar contribuirão sobremaneira para prevenir enchentes e reduzir os índices de poluição hídrica.

Como a área de atuação prevista para o PROGRAMA é totalmente urbana, não há ações que afetam populações indígenas ou unidades de conservação. Também não afetará áreas de proteção de mananciais ou de patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico.

Com a implementação do projeto de reabilitação dos espaços públicos, espera-se garantir a preservação de árvores centenárias e a paisagem urbana, assim como a valorização dos imóveis tombados e dos conjuntos arquitetônicos de relevante interesse histórico e cultural.

O PROGRAMA, em si, se caracteriza por ações que visam a recuperação e a preservação ambiental das áreas objeto de intervenção. Os impactos ambientais negativos, decorrentes dessas ações se concentrarão na

fase de implantação das obras, entretanto, os benefícios que proporcionarão ao meio ambiente, durante toda a vida útil das instalações, serão muito superiores aos que ocorrerão durante a implantação.

5.2 ETAPA – URBANIZAÇÃO INTEGRADA NA ZONA LESTE

a) Urbanização, Canteiros e Praças, Vias e Largos

- Reforma e construção de praças;
- Arborização de ruas e avenidas centrais;
- Regularização fundiária de unidades habitacionais;
- Realização de pesquisa de titularidade dos terrenos;
- Levantamentos topográficos cadastrais;
- Iluminação pública; etc.

b) Habitação

- Melhorias sanitárias domiciliares com implantação de unidades sanitárias completas;
- Melhorias habitacionais em moradias;
- Relocação e Reassentamento de Famílias localizadas em áreas de risco;

c) Drenagem e Pavimentação

- Construção e viabilização do adequado funcionamento de bacias de detenção para as áreas que apresentem situações ambientais mais críticas;
- Implementação de macrodrenagem;
- Implementação de microdrenagem;
- Implantação de terraplenagem e pavimentação asfáltica incluindo-se a instalação de meio-fio.

d) Melhoria e Ampliação – Sistema de Abastecimento de Água

- Implantar de ligações domiciliares à rede de abastecimento de água no município;
- Construir reservação de água;
- Implantar de rede de abastecimento de água;

e) Melhoria e Ampliação – Sistema de Esgotos Sanitários

- Implantar ligações domiciliares à rede de esgotos sanitários no município;

- Implantar rede coletora de esgotos;
- Implantar estações elevatórias de esgotos;
- Implantar unidades de tratamento de esgotos.

f) Inclusão Social

- Programa de geração de emprego e renda;
- Construção de centro de referência e assistência social para os índios - CRAIS;
- Construção de Centro de Atendimento para as famílias;
- Programa de Inclusão Digital;
- Implementar programa de capacitação da mão de obra, levando em consideração as características e vocações das populações locais;

5.3 AÇÕES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE

- Construção de um novo cemitério urbano;
- Implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo desativação e recuperação da área do aterro atual e implantação de novo aterro sanitário, além de ações em educação ambiental.

5.4 MOBILIDADE URBANA

Este Componente inclui intervenções viárias tendo como objetivo a reestruturação do sistema viário e do sistema de transporte coletivo municipal.

5.5 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS

Revitalização de Centro Histórico

- Prevista a requalificação de todo o entorno do Mercado Adolpho Lisboa, Praça dos Remédios, Feira da Banana, Manaus Moderna e a Orla do Rio Negro.

5.6 ESTUDOS E PROJETOS

Este Componente será responsável pela revisão, adequação e atualização dos estudos, projetos e planos existentes, bem como os demais necessários para a implantação do Programa.

Dentre estes: Plano Diretor Integrado de Transporte e Trânsito; Planos Diretores de Água, Esgotos e de Manejo de Águas Pluviais Urbanas; Plano de

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Proteção das Margens dos Cursos d Água; Macroplano da Orla Fluvial rios Negro e Amazonas e Plano de Alinhamento e Passeio.

5.7 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Está estruturado em três grandes subcomponentes que serão implementados ao longo do Programa:

- Instrumentalização da Administração Municipal;
- Compatibilização e Harmonização de Políticas Públicas;
- Apoio à administração municipal na criação e implementação de regulamentação de suas legislações ambientais e de regulação econômica dos serviços públicos.
-

5.8 INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

Contempla as seguintes atividades principais:

i. Fortalecimento da Gestão Tributária:

ii. Modernização do Planejamento e da Gestão do Gasto Público Municipal.

iii. Gestão de Recursos Humanos: capacitação e treinamento além de modernização do sistema de recrutamento e de administração de pessoal.

iv. Tecnologias de Informação: Apoiará a adoção de recursos tecnológicos de informação consistentes com o imperativo de modernizar e tornar mais transparente a gestão do município.

5.9 COMPATIBILIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Desdobra-se em três grandes linhas de ação:

v. Políticas Tarifárias;

vi. Provisão de Serviços Públicos;

vii. Definição do modelo de gestão na prestação de serviços públicos.

5.10 APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS LEGISLAÇÕES E DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

As ações previstas correspondem a apoio à administração municipal no intuito de promover a criação, a regulamentação e a implementação de suas legislações em nível municipal, incluindo a criação de uma agência reguladora para os serviços públicos municipais.

5.11 ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O objetivo geral deste Componente é assegurar que as ações do Programa sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o órgão financiador e nos respectivos Planos Operativos Anuais.

Este Componente corresponde, portanto, ao financiamento da administração geral e ao apoio à execução do PROGRAMA, o que inclui a Unidade de Gerenciamento do Programa, os sistemas necessários para a supervisão e a gestão da execução desse empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações do PROGRAMA. Contemplará, também, a contratação de consultores e/ou empresa de consultoria especializada para apoiar o gerenciamento do Programa.

6. METODOLOGIA PARA QUANTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A análise econômica de projetos baseia-se no conceito de bem estar social como medida de impacto do projeto para a sociedade partindo-se do princípio de equilíbrio econômico geral. Se os benefícios gerados por um projeto, a serem capturados por determinados grupos de beneficiários: usuários diretos dos serviços disponibilizados pelo projeto, setor público, prestadores de serviços etc. forem suficientes para compensar os custos de sua implantação, supervisão, operação e manutenção, mais os custos ambientais decorrentes de sua implantação e operação, por um determinado período de tempo, e ainda agregar valores excedentes para a sociedade, então o projeto é considerado socialmente ou economicamente viável.

A análise custo benefício é um instrumento consagrado e dos mais utilizados para medir os impactos de um projeto. Esse método consiste: de um lado, na mensuração de todos os possíveis benefícios associados a um determinado projeto, durante um período de tempo determinado, normalmente

relacionado à vida útil das unidades físicas principais integrantes do projeto; e de outro, na soma de todos os custos necessários à implantação do projeto e ao seu perfeito funcionamento até o último ano do horizonte considerado.

O desenho de uma estrutura de fluxo de caixa é necessário, assim como a aplicação de taxas de desconto para atualizar os valores de custos e benefícios para uma mesma data, já que custos e benefícios realizam-se em pontos diferentes do tempo.

A taxa de desconto tem o significado do custo de oportunidade do capital, ou seja, a taxa abaixo da qual não haveria interesse dos donos do capital em investir, partindo-se, então, para outras oportunidades onde sejam ofertadas taxas atrativas. Para o alcance da máxima eficiência de um projeto, é necessário, que o mesmo seja analisado por componentes. Assim, componentes que geram pouco benefício e requeiram somas elevadas de recursos na sua implantação podem ser substituídos por alternativas mais econômicas e de maior potencial de geração de benefícios.

A mensuração dos benefícios consiste na tarefa mais sensível e, por isso, a mais importante da avaliação econômica, pois representa a expressão em valor do resultado positivo do projeto. Significa analisar, medir, quantificar e, principalmente, valorar os efeitos do projeto, ou seja, valorar o bem estar proporcionado por um projeto, independente da forma com que o mesmo manifesta para a sociedade, permitindo-se a sua comparação com os dispêndios incorridos.

6.1 Excedente do Consumidor

Qualquer que seja o projeto a ser implantado, o seu objetivo é produzir bens e/ou serviços a serem disponibilizados para uso da sociedade. Em se tratando de bens e serviços usualmente vendidos no mercado, o impacto do projeto para o consumidor é medido pela máxima disposição a pagar do mesmo para consumir uma determinada quantidade dos bens ou serviços a ele ofertados. Variações nas quantidades consumidas desses bens antes e depois da implantação do projeto permitem a construção da sua curva de demanda e, por conseguinte, o impacto do projeto. Portanto, o bem estar produzido pelo projeto pode ser medido pela integral sob a curva de demanda, que se traduz no benefício bruto auferido pelo aumento da quantidade consumida.

A quantificação do benefício bruto total, estimada pela área sob a curva de demanda delimitada pelo deslocamento na linha de consumo, descontado o valor pago pelo usuário ao prestador dos serviços representa o excedente do consumidor, ou seja, o benefício líquido auferido pelo usuário.

Além disso, outras formas de bem estar podem ser agregadas, na medida em que a eficiência trazida com novos projetos tende a refletir na oferta de bens e serviços em valores menores, gerando poupança de recursos para

os consumidores, na medida em substituem fontes onerosas e ineficientes por fontes mais baratas e eficientes.

6.2 Fatores de Conversão

Na análise econômica custos e benefícios devem ser comparados em condições de preços que representem os custos livres de interferências do governo, retirando-se os impostos, os subsídios e considerando-se os valores sociais em cada elemento de custo. Portanto, os insumos utilizados na implantação e na operacionalização do projeto, cuja aquisição se dá a preços de mercado, devem ser convertidos para preços econômicos ou de eficiência, mediante aplicação de fatores de conversão desenvolvidos especificamente para essa finalidade. No presente estudo, os fatores de conversão utilizados na transformação dos custos financeiros (CF) em custos econômicos (CE) (CE = CF x fator de conversão) são os mesmos adotados nos estudos realizados no âmbito do Programa seguintes[1]:

6.3 Avaliação Econômica:

A análise econômica do componente de Urbanização Integrada é efetuada mediante metodologia de custo-eficiência e do impacto sobre a valorização imobiliária. Para estimar os parâmetros de custo-eficiência, são calculados valores de investimento por família para as intervenções de infraestrutura urbana, serviços sociais e reassentamento. Tais valores são derivados dos projetos de engenharia propostos para as intervenções e que tenham sido considerados como alternativas de mínimo custo para os investimentos.

Com relação aos projetos sociais (creches, quadras esportivas, etc) o custo inclui o investimento nas edificações e seu equipamento, sendo acrescido o cálculo de seu custo operacional anual. Quanto às residências para reassentamento se considera o custo completo de construção (incluindo terreno e infraestrutura) mais o custo de acompanhamento social para o período pós-obra. Como resultados dessas análises ficam estabelecidos parâmetros de custo eficiência, sendo estes utilizados como limites para as intervenções deste componente nos bairros do programa.

Para estimar os benefícios em termos de valorização imobiliária, a metodologia consiste na estimativa de valorização obtida em áreas já beneficiadas por investimentos de infraestrutura urbana, de forma a se estimar parâmetros de valorização produzida por este tipo de obra. Esta análise está restrita ao entorno da área de projeto, visando evitar a contaminação de outros fatores locacionais que pudessem mascarar a valorização. Os benefícios serão

[1] Extraído de: "Metodologia de Avaliação Econômica e Financeira de Projetos: a experiência do PMSS II/Cecília Menon Moita... [et al.]. – Brasília: IPEA, 1998"

confrontados aos custos finais, apontando na direção de soluções mais econômicas.

O sistema de monitoramento do Programa tem a dinalidade de avaliar os impactos nas condições de vida e qualidade dos serviços públicos nas comunidades beneficiadas. Am metodologia utilizada para a montagem do sistema consiste no levantamento de uma linha de base referente à situação sócio-econômica e de cobertura de serviços urbanos e sociais nos bairros a serem beneficiados. Outros dois levantamentos para comparação com a situação atual deverão ser efetuados durante e ao final do período de execução do programa.

A variáveis que compõem a linha de base incluem:

- Valorização imobiliária;
- Cobertura dos serviços de água, esgoto e drenagem;
- Quantidade de domicílios (ou área física) em situação de risco ambiental;
- Cobertura dos serviços sociais (apenas aqueles que sejam apoiados pelo programa);
- Outros serviços de infraestrutura relevantes (pavimentação e iluminação);

A linha de base é levantada mediante a aplicação de pesquisas sócio-econômicas e levantamentos diretos-indiretos na área. A pesquisa de valoriação imobiliária tem tratamento separado, sendo objeto de pesquisa própria, utilizando abordagem direta aos proprietários que desejam nogociar suas residências. O levantamento da linha de base relativa à cobertura de serviços públicos e equipamentos sociais, condições sócio-econômicas das famílias e outros também é função dos resultados da pesquisa sócio-econômica e levantamentos específicos.

6.4 Custos estimados do Programa:

Nº de Referência	Componentes	Descrição do Contrato e Custo Estimado da Aquisição	Valor do Orçamento (US$)	Fonte de Financiamento (e porcentagem)	
				BID %	PM
OBRAS					
COMPONENTES					
1	URBANIZAÇÃO INTEGRADA	Jorge Teixeira III: Obras de requalificação urbanística do bairro, reassentamento, terraplanagem e pavimentação, drenagem, rede de esgotos, equipamentos públicos, iluminação.	$ 13.414.000,00	100	0

2		Artur Virgílio e Bairro Novo: Obras de requalificação urbanística do bairro, reassentamento, terraplanagem e pavimentação, drenagem, rede de esgotos, equipamentos públicos, iluminação.	$ 9.420.000,00	100	0
4		Parque Jorge Teixeira: Área de lazer para crianças, adultos e idosos ao longo de igarapé ambientalmente recuperado segundo legislação ambiental.	$ 542.000,00	100	0
5		Interceptor de esgoto: coleta de despejos domésticos. Estação de tratamento de esgoto: tratamento de esgoto doméstico para posterior despejo nos cursos d´agua	$ 4.854.000,00	100	0
BENS					
6	FORTALECI-MENTO INSTITUCIONAL	Equipamento de Informática e Softwares: PC Dual Core 2 Due 3.0; No Break 1Kva; Impressora LaserJet	$ 55.000,00	100	0
7		Equipamento de Informática e Softwares: PC Dual Core 2 Due 3.0; No Break 1Kva; Impressora LaserJet	$ 55.000,00	100	0
8		Equipamento de Informática e Softwares: PC Dual Core 2 Due 3.0; No Break 1Kva; Impressora LaserJet	$ 55.000,00	100	0
9		Aquisições de Veículos	$ 200.000,00	100	0
10		Rede Wi-Fi (SERVIÇOS)	$ 835.000,00	100	0
11		Aquisição de Mobiliários e Equipamentos Permanentes	$ 101.000,00	100	0
SERVICOS DE CONSULTORIA					
12		Empresa de apoio e Gerenciamento	$ 3.866.000,00	100	0
13		Supervisão de Obras	$ 1.500.000,00	100	0
14	ADMINISTRA-ÇÃO	Monitoramento do Plano de Reassentamento- famílias reassentadas no Programa	$ 100.000,00	100	0
15		Avaliação: intermediária e final do Programa	$ 150.000,00	100	0
16		Auditoria	$ 178.000,00	100	0

17		Comunicação e Divulgação	$ 100.000,00	100	0
18	URBANIZAÇÃO INTEGRADA (Projetos Sociais)	Consultoria para execução de atividades sociais referentes as ações de reassentamento, participação comunitária, educação sanitária e ambiental e comunicação social na Comunilária do Jorge Teixeira III	$ 609.089,00	100	0
19		Consultoria para execução de atividades sociais referentes as ações de reassentamento, participação comunilária, educação sanitária e ambiental e comunicação social nas comunidades Artur Virgílio e Bairro Novo	$ 469.925,00	100	0
20	FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	Capacitação e Treinamento: Gestão e Projeto Urbanos Integrados; Geoprocessamento e Informática Básica; Pós-graduação em Gestão de Projetos Sociaise em Educação Infantil.	$ 143.666,67	100	0
21		Capacitação e Treinamento: Gestão e Projeto Urbanos Integrados; Geoprocessamento e Informática Básica; Pós-graduação em Gestão de Projetos Sociaise em Educação Infantil.	$ 143.666,67	100	0
22		Revisão do Plano Diretor e Sub Planos de Alinhamento, Passeio e Arborização; Orla do Rio Negro; Zoneamento Ambiental.	$ 1.000.000,00	100	0
23		Plano Estratégico de Informática	$ 44.000,00	100	0
24		Plano Diretor de Requalificação do Centro Histórico	$ 150.000,00	100	0
25	GASTOS CONCORRENTES	Contratação de Empresa consultora para a elaboração dos projetos executivos para as comunidades de: Jorge Teixeira III, Artur Virgílio e Bairro Novo	$ 1.000.000,00	100	0

7. CONCLUSÃO

Considerando os problemas apresentados na área de atuação do programa, faz-se necessária uma intervenção urgente de forma a minimizar alguns dos problemas e extinguir outros. A execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental será proporcionada pelo financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e poderá

promover, de forma mais rápida, a recuperação das áreas degradadas citadas, além da melhoria das condições de vida da população residente no local.

Deverão ser atendidos um total de 5.741 domicílios entre intervenções diretas (remoção de famílias) ou indiretas (melhoria da infra-estrutura), além da população atendida pelas intervenções viárias e melhoria do transporte coletivo, que passa a ser incontável.

O PROURBIS irá abranger ainda a consolidação da capacidade técnica e operacional dos órgãos municipais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa, sendo assim de fundamental importância não só para a população local, como também para a Prefeitura de Manaus como um todo.

Manaus, 29 de abril de 2009

CRISTIANE MELO SOTTO MAYOR
Coordenadora Executiva UGPM/PROURBIS
SEMOSBH

De acordo,

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 1.108/09 – GS/SEMOSBH

Manaus, 29 de abril de 2009

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Apresentamos anexo a este, parecer técnico para os fins previstos no parágrafo 1º do art. 32 da Lei complementar nº 101 de 4 de maio de 2000, visando a contratação de financiamento com recursos do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio Ambiental de Manaus - PROURBIS junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

O PROURBIS foi concebido para promover de maneira sustentável a melhoria da qualidade de vida da população residente em áreas de risco e/ou áreas de preservação ambiental, com renda familiar menor que três salários mínimos. A área definida para o programa está localizada nas comunidades Bairro Novo, Arthur Virgílio Filho, e Jorge Teixeira III, bairro Jorge Teixeira, à montante da bacia hidrográfica do Mindu, Zona Leste de Manaus, perfazendo um total de aproximadamente 110 Ha de ocupação.

A concepção do programa originou-se de um diagnóstico urbano considerando as seguintes condições: moradia, equipamentos urbanos, qualidade ambiental, mobilidade urbana, desenvolvimento sócio-econômico, índice de desenvolvimento humano e infra-estrutura implantada.

Atenciosamente,

AMÉRICO GORAYEB JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS BÁSICOS E HABITAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor
AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus
Nesta

PARECER TÉCNICO

1. OBJETIVO GERAL

O Programa tem como objetivo geral promover a redução das desigualdades sociais e desenvolver, nas áreas selecionadas, a urbanização e a melhoria ambiental, possibilitando o acesso da população a equipamentos e serviços públicos, infra-estrutura urbana e geração de emprego e renda, com vistas à inclusão social e produtiva e ao desenvolvimento sustentável das áreas de intervenção.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos especificos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de Participação Comunitária, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Estudo de Viabilidade Sócio-econômica, Fortalecimento Institucional, Estudo de Avaliação Ambiental Estratégico, Comunicação Social, Educação Ambiental e Plano de Controle Ambiental, compreendendo para tanto:

a) Estimular a participação da comunidade a partir da formação de fóruns de bairros para discutir, identificar e priorizar questões voltadas às necessidades locais;

b) Desenvolver uma política de saneamento ambiental, de forma a atender a demanda existente nos bairros e requalificando as moradias do ponto de vista sanitário e do conforto ambiental, mediante a oferta de programas que envolvam a participação da mão-de-obra local;

c) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Município, visando ampliar e diversificar a base econômica municipal e, em conseqüência, aumentar os níveis de produção, produtividade e renda e a oferta de postos de trabalho;

d) Elevar o conforto e a segurança do pedestre e do usuário do transporte coletivo no acesso aos equipamentos e serviços urbanos do bairro;

e) Implantar uma política de geração de emprego e renda, de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;

f) Estabelecer mecanismos de controle ambiental e normas disciplinares de usos do solo, difundindo a educação ambiental como instrumento de sensibilização, conscientização e mobilização comunitária;

g) Implementar ações que promovam a cultura e o lazer;

h) Elaborar e/ou atualizar os Planos Diretores: Plano Integrado de Transporte e Trânsito; Plano de Ocupação do Território; Zoneamento Ambiental Municipal; Plano de Proteção das Margens dos Cursos d Água; Macroplano da Orla Fluvial rios Negro e Amazonas; Plano de Saneamento Ambiental; Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; Plano de Alinhamento e Passeio.

i) Reforçar a infra-estrutura urbana necessária em termos de urbanização, drenagem, esgotamento e abastecimento de água;

j) Promover a regularização fundiária e urbanística de imóveis;

k) Promover a capacitação para a geração de trabalho e renda e a inclusão digital, aumentando as oportunidades de trabalho e renda para grupos vulnerabilizados, priorizando mulheres e jovens;

l) Melhorar o sistema viário através da construção de ponte e de viaduto em áreas onde o trânsito é crítico no município, além de obras de terraplenagem, urbanização, contenções atirantadas, pavimentação, recuperação de drenagem e de pavimento;

m) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos municipais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa.

n) Estimular o desenvolvimento das atividades do comércio local através de: consolidação das atividades existentes; atração de novas atividades, privilegiando as atividades consideradas mais relevantes;

o) Melhorar a infra-estrutura urbana de espaços públicos de valor histórico e cultural, intervindo na drenagem, pavimentação e iluminação;

p) Valorizar os espaços e prédios públicos através de reabilitação de praças; melhoria de calçadas; restauração de edificações históricas;

2. ÁREA DE INTERVENÇÃO

As áreas objeto da intervenção pública proposta, no que se refere a subnormalidade, concentram-se na Zonas Leste e na bacia do Igarapé do Mindu, onde concentram os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) da cidade, além da precariedade no acesso aos bens e serviços públicos essenciais

Deverão ser urbanizados de forma integrada áreas inseridas no Bairro Jorge Teixeira, são elas: as comunidades Jorge Teixeira III, Bairro Novo e Arthur Virgilio. Os critérios de escolha dessas áreas tiveram como base os

indicadores sociais, que incluem: os mais baixos Índices de Qualidade de Vida (IQV); suas populações apresentam a mais baixa renda; residem em domicílio com as piores condições de infra-estrutura e possuem o mais baixo nível de escolaridade se comparados à média da cidade.

3. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apóia o desenvolvimento socioeconômico e a integração regional da América Latina e do Caribe mediante empréstimos a instituições públicas. As grandes áreas prioritárias apoiadas pelo BID incluem as que promovem eqüidade social e redução da pobreza; reforma econômica e modernização do Estado, e integração regional, exatamente o que o Programa tem por objetivo. O Banco Interamericano de Desenvolvimento vem ao longo das décadas prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento sócio-econômico do país, acumulando valiosa experiência no financiamento de programas e projetos de desenvolvimento urbano. O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, financiado com recursos do BID e da Caixa Econômica Federal, é um importante instrumento para o fortalecimento institucional dos órgãos municipais. Este programa ora em execução na Prefeitura Municipal de Manaus servirá como mais um instrumento para viabilizar a implementação das ações previstas neste Programa.

Além disso, os financiamentos do BID têm vantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente, tais como: carência satisfatória, juros adequados, longo prazo para amortização, etc. O programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-ambiental de Manaus foram avaliados considerando a análise de mínimo custo para os componentes que compõem o Programa, os custos de amortização foram estimados para um período de 30 anos a juros de 3% a.a.

3.1 REPASSE DE RECURSOS

O volume de recursos financeiros correspondente à contrapartida de responsabilidade do município é da ordem de 50% do montante, estando previstos nos diversos projetos e atividades nas áreas contempladas no programa e integrantes da Lei Orçamentária Anual.

4. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA

A cidade. Manaus originou-se de um aldeamento indígena, formado em torno da Fortaleza de São José da Barra, em 1669, construída para evitar a invasão de holandeses aquartelados no atual Suriname e garantir o domínio da coroa portuguesa na região. Em 1832, o lugarejo, sob a denominação de N. S. da Conceição da Barra do Rio Negro, foi elevado à categoria de Vila. Em 1848,

a Vila da Barra foi elevada à categoria de Cidade, com o nome de Cidade da Barra do Rio Negro, Só em 1856, finalmente, a cidade recebeu o nome de Manaos, em homenagem à nação indígena dos Manao - Mãe dos Deuses - o mais importante grupo étnico habitante da região.

Foram marcantes os anos compreendidos entre 1890 e 1910, conhecido como "período áureo da borracha", em que o Estado do Amazonas abasteceu o mundo de borracha natural. Nesse período, a cidade experimentou um grande crescimento urbano e econômico, que deixaram como herança vasto patrimônio arquitetônico de procedência européia. Manaus foi uma das primeiras cidades brasileiras a contar com luz elétrica, galerias pluviais, tratamento de águas e esgotos, serviço de bondes elétricos e inaugurou a primeira Universidade, em 1909. São dessa época, o Teatro Amazonas, o Palácio da Justiça, o Palácio Rio Negro, o prédio da Alfândega, o reservatório do Mocó, as pontes de ferro da Av. Sete de Setembro, o Mercado Adolpho Lisboa e centenas de casarões espalhados por todo o centro da cidade. O porto de Manaus também data desse período. Ele é flutuante, acompanha a enchente e a vazante dos rios, foi importado da Inglaterra, assim como vários outros prédios públicos.

Depois do chamado ciclo da borracha, a construção da rodovia Belém-Brasília, no fim dos anos 1950, é o primeiro passo para romper o isolamento e a estagnação econômica do estado. Em 1967 é instituída a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), com o objetivo de estabelecer um pólo industrial integrado ao mercado nacional, mas incentivado pela redução dos impostos de importação e exportação. Contudo, os produtos tradicionais da região pouco ou nada participam desse modelo de industrialização, centrado na produção eletroeletrônica.

Na esteira do Pólo Industrial da Zona Franca, desenvolvem-se o comércio, o turismo e a hotelaria, com a criação de aproximadamente 100 mil empregos. Entre os anos de 1965 e 1975, a renda anual amazonense cresce 147%. A Suframa estabeleceu um conjunto de políticas de incentivo para o setor industrial, com o intuito de desenvolver a região da Amazônia ocidental (que inclui todos os estados do Norte, com exceção do Pará e Tocantins). Mais de 400 indústrias se instalam em Manaus, formando o Pólo Industrial.

Entre 1990 e 1999, a economia amazonense teve o maior crescimento acumulado do país: 122%.

Economia

O Pólo Industrial de Manaus, que responde por 56,9% do PIB do estado, produz eletroeletrônicos, bens de informática, motos, bicicletas, químicos e concentrados de refrigerante.

O crescimento médio de 6% ao ano faz do ecoturismo o segmento que mais se expande no Amazonas. Existem 30 hotéis de selva no estado, a maioria nos arredores de Manaus, Manacapuru e Itacoatiara.

Assim, criada como área de livre comércio, a Zona Franca de Manaus se tornou um pólo de intensa atividade comercial e industrial, onde estão concentradas as principais indústrias de aparelhos eletroeletrônicos, que abastecem o mercado interno. O comércio oferece produtos importados de alta tecnologia a preços acessíveis. Manaus vem se transformando no maior entreposto aduaneiro da América Latina e em porta de saída de produtos de exportação para os mercados do Caribe e Estados Unidos.

A produção agropecuária é baseada no cultivo de mandioca, cupuaçu, cítricos e hortaliças. A pecuária é representada principalmente por bovinos e suínos, com produção de carne e de leite destinada ao consumo local. A pesca é abundante, com exportação para os demais estados do país e exterior.

Demografia

Segundo análise demográficas contidas no "Relatório GEOManaus (2002)", nos últimos trinta anos, a Zona Franca foi responsável pela atração de um grande fluxo migratório do interior do Estado, do Nordeste e de diferentes regiões do país. Em conseqüência, a população de Manaus cresceu mais de 500%, saltando de 300 mil habitantes, na década de 1970, para mais de 1 milhão e 500 mil na virada do século XXI. Em 1970, Manaus abrigava 284.118 habitantes, sendo sua população 4,2 vezes maior que a de 1940. O crescimento demográfico relativo foi da ordem de 325%, no decorrer do período 1940/1970. Somente na década de 1970 o crescimento foi de 74,6%.

No início da década seguinte, a população ultrapassou 635.000 habitantes (com crescimento populacional de 8% ao ano), tendo como impulsionadores do desenvolvimento um parque industrial moderno e comércio especializado em produtos de alto consumo. Durante esta década, o incremento populacional relativo reduziu-se para 6% ao ano, em conseqüência da retração econômica imposta pelo Governo Federal que se refletiu pesadamente sobre as atividades produtivas locais. Em 1990, Manaus contava com cerca de 1.100.000 habitantes.

O processo de crescimento da cidade, durante as décadas de 1980 e 1990, criou um conjunto de deficiências e problemas urbanos: o espraiamento indiscriminado da ocupação urbana, com aumento das invasões, nas zonas leste e norte, além do agravamento da situação às margens dos igarapés; a inadequação dos instrumentos de planejamento e controle; a insuficiência e a desarticulação da malha viária; a descaracterização ou substituição paulatina de edificações de interesse histórico e cultural; a intensificação da atividade imobiliária em terrenos desocupados; e a deficiência da infra-estrutura urbana, principalmente dos sistemas de esgotos sanitário, e dos serviços e equipamentos sociais básicos.

Em 1995, a população era estimada em 1.282.000 habitantes, com crescimento de 5,4% ao ano As áreas mais carentes começaram a ser beneficiadas com a execução de infra-estrutura zonas norte e leste - sendo que as ocupações às margens dos igarapés São Raimundo, Educandos e do

Quarenta ainda representavam o maior problema urbano. Em 1996, Manaus ultrapassou o contingente populacional de Belém, passando a ser considerada, atualmente, uma verdadeira cidade-estado, com uma grande concentração de atividade econômica e uma população de mais de 1,6 milhão de habitantes (projeção para 2005: 1.653.917). Este contingente representa 50% da população total co Estado do Amazonas.

População

A zona leste é composta por 9 bairros, e abriga 23,3% da população total de Manaus, sendo que, o Bairro do Jorge Teixeira, local da intervenção, é o segundo bairro mais populoso de sua zona, representando 24,14% da população total da zona leste.

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR ZONA ADMINISTRATIVA

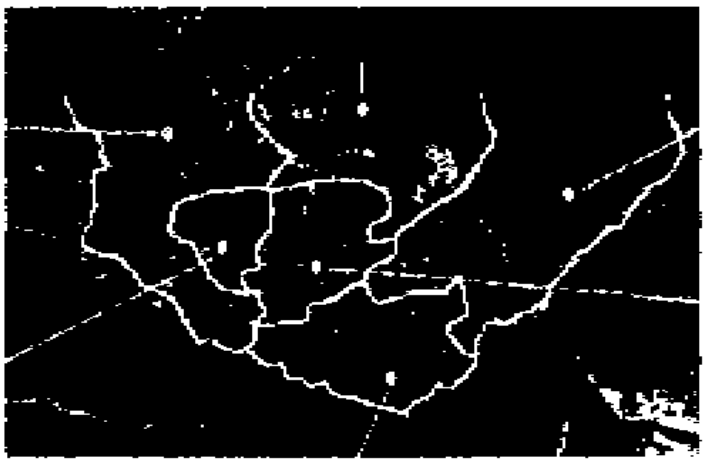

Fonte: IBGE

Renda familiar

A zona leste é considerada a de menor poder aquisitivo, segundo últimos dados do IBGE, a renda média familiar considerada é de R$ 491,42. Este dado pode ser percebido também da estruturação do espaço urbano, onde há a predominância da invasões e extensa ocupação horizontal, ocasionando vários problemas quanto à distribuição das redes de infra estrutura urbana.

RENDA MÉDIA FAMILIAR POR ZONA ADMINISTRATIVA

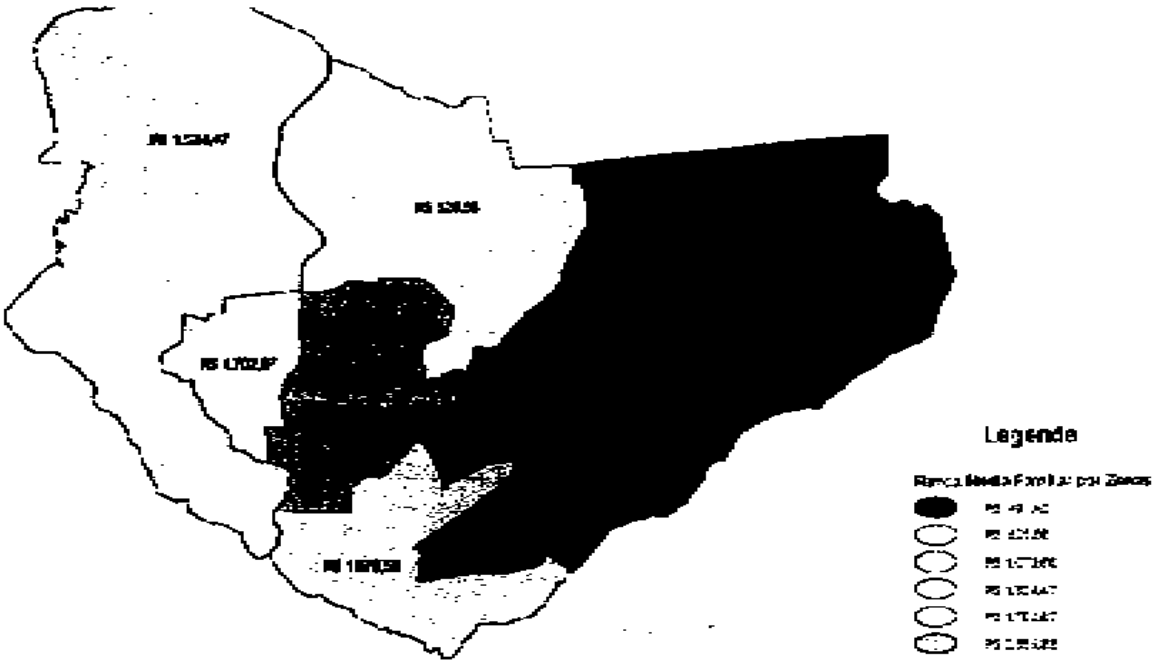

Densidade demográfica

A zona leste ocupa 16% da área urbana do município e conta com uma densidade populacional de 55 habitantes por hectare, não muito diferente da média de toda a cidade, o que nos faz inferir que a cidade sofreu uma expansão horizontal intensa, iniciando a partir da década de 90 seu processo de verticalização.

ESTIMATIVA DENSIDADE DEMOGRÁFICA		
ZONAS GEOGRÁFICAS	SUPERFÍCIE (ha)	DENS. DEMOGRÁFICA (hab/ha)
NORTE (6 bairros)	7.620	42,1
SUL (18 bairros)	3.547	98,5
LESTE (9 bairros)	6.692	55,1
OESTE (11 bairros)	13.250	15,4
CENTRO-SUL (7 bairros)	3.695	38
CENTRO-OESTE (5 bairros)	1.898	84,2
ÁREA URBANA (56 bairros)	36.703	43,1
ZONA RURAL	1.103.397	0,01
TOTAL	1.140.100	1,4

Fonte: IBGE

Ocupação urbana

Em área urbana, Manaus possui 232.543 lotes cadastrados, destes cerca de 26% estão na zona leste, que possui 20% ainda vagos.

OCUPAÇÃO DE LOTES POR ZONA						
	LOTES CADASTRADOS		LOTES OCUPADOS		LOTES VAGOS	
ZONAS GEOGRÁFICAS	No. LOTES	ÁREA (ha)	No. LOTES	ÁREA (ha)	No. LOTES	ÁREA (ha)
NORTE (6 bairros)	34.665	4.282	21.930	997	12.735	3.287
SUL (18 bairros)	42.378	3.295	40.402	2.919	1.976	376
LESTE (9 bairros)	60.806	4.396	48.355	2.417	12.451	1.979
OESTE (11 bairros)	53.037	7.101	42.427	2.526	10.610	4.575
CENTRO-SUL (7 bairros)	26.393	2.693	18.254	1.626	8.139	1.067
CENTRO-OESTE (5 bairros)	15.264	706	14.540	647	724	59
TOTAL	232.543	22.472	185.908	11.131	46.635	11.343

ZONA LESTE

É composta pelos seguintes bairros: 1. Mauazinho, 2. Coroado, 3. Armando Mendes, 4. Zumbi dos Palmares, 5. São José Operário, 6. Tancredo Neves, 7. Jorge Teixeira, 8. Colônia Antônio Aleixo, 9. Puraquequara.

A região é caracterizada pela ocupação através de invasões, que começaram a ocorrer a partir da implantação da Zona Franca, já na década de 1970. Todos os bairros apresentam graves problemas infra-estruturais, que se somam ao estado de pobreza de grande parte de seus habitantes. Disto implica a alta incidência de doenças decorrentes ou agravadas pela carência de saneamento e pela má nutrição da maioria da população.

Devido à forma de ocupação da área, os bairros apresentam malha urbana desarticulada e sistema viário deficiente, gerando problemas para o planejamento e a operação dos serviços urbanos.

Predomina o uso residencial unifamiliar em todos os bairros, convivendo em muitos trechos com as atividades de comércio/serviço de

âmbito local. Nos bairros Jorge Teixeira e São José ocorre a concentração de comércio e serviço mais diversificado.

O uso institucional é marcado pela presença do Campus da Universidade do Amazonas - UFAM, no bairro do Coroado.

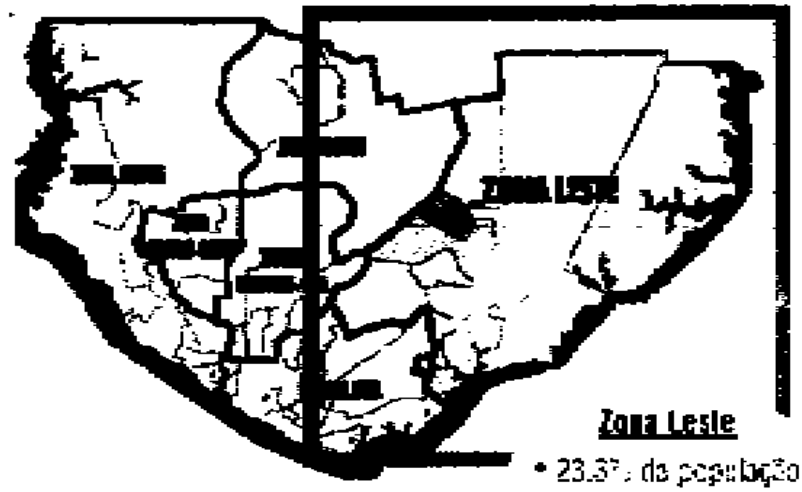

POPULAÇÃO POR BAIRROS DA ZONA LESTE

Bairros	2000	2004	2005
Mauazinho	15.928	17.024	22.529
Coroado	45.109	51.190	54.070
Armando Mendes	20.008	22.695	24.009
Zumbi dos Palmares	30.335	34.295	32.507
São José Operário	84.490	95.712	1[illegible]
Tancredo Neves	35.772	40.523	4[illegible]
Jorge Teixeira	38.021	39.075	39[illegible]
Colônia Antônio Aleixo	12.475	14.132	32.085
Puraquequara	3.957	4.460	3[illegible]
Total	**325.789**	**369.856**	**383.276**

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Principais indicadores relacionados com os Níveis de Educação/Conhecimento:

1 - Indicadores relacionados com o **Desenvolvimento Humano Municipal:**

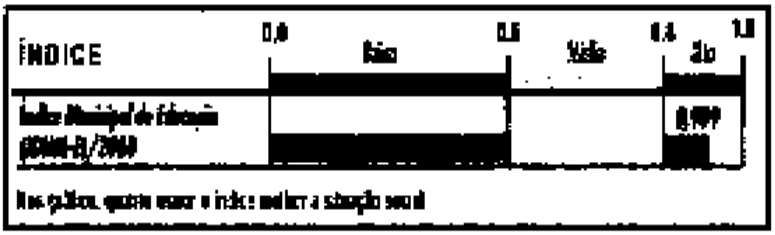

- Pessoas alfabetizadas com 7 anos ou mais de idade ..... 502.501 pessoas

- Taxa de alfabetização de adultos ..... 92,1 %
(percentual de pessoas acima de 15 anos de idade que sabem ler e escrever)

- Taxa bruta de frequência escolar ..... 80,2 %
(corresponde à proporção entre o número total de pessoas em idade de ter um dado nível de ensino que frequentam as cinco primeiras séries do ensino fundamental, segundo grau ou superior, em relação ao total de pessoas de faixa etária de 7 a 22 anos)

Evolução do Nível Educacional da População Jovem e Adulta de 25 anos ou +		
Faixa Etária	1991	2000
Taxa de Analfabetismo		
7 a 14 anos	20,3	7,4
15 a 17 anos	6,8	2,5
18 a 24 anos	3,9	1,5
25 anos ou +	9,7	7,9
% Frequentando a escola		
7 a 14 anos	80,8	92,9
15 a 17 anos	65,6	84,5
18 a 24 anos	28,9	31,2

2 - Indicadores relacionados com a **Inclusão Social:**

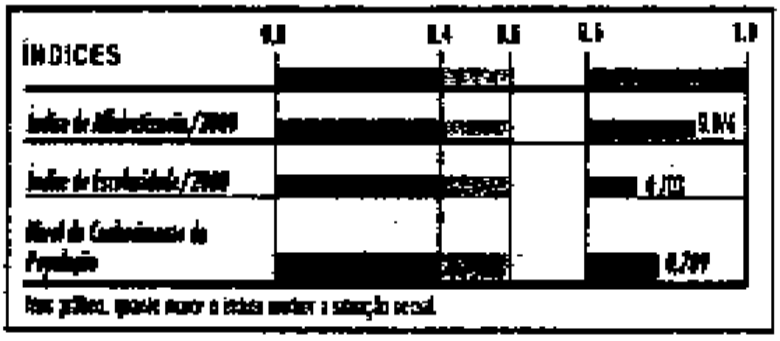

- Pessoas alfabetizadas com idade acima de 5 anos de idade ..... 1.028.122 pessoas
(total de pessoas acima de 5 anos de idade que sabem ler e escrever)

- Taxa de evasão dos alunos de baixa renda ..... 7,2 anos
(anos de estudo dos alunos de renda "Baixa" (até 2 salários mínimos) e "Alta" (acima de 5 salários mínimos)

Evolução do Nível Educacional da População Adulta (25 anos ou +)	
1991	2000
Taxa de Analfabetismo	
11,3	7,5
Anos de Estudo	
5,6	7,1
Anos de Estudo	
5,9	8,4
Média de Anos de Estudo	
6,3	7,7

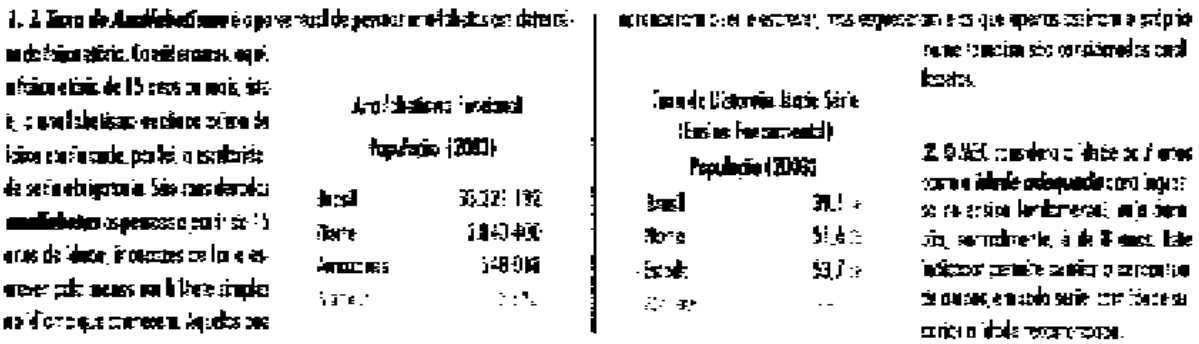

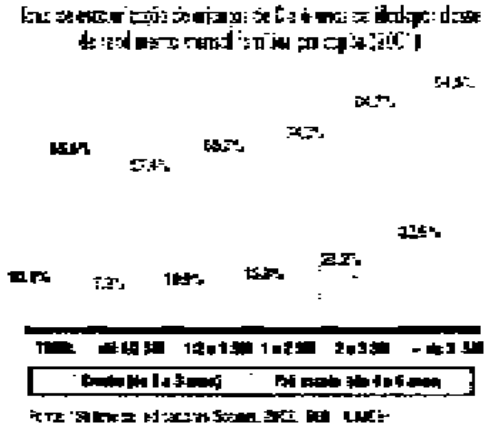

3 - Rede Física e indicadores complementares (2004)*:

Escolas Municipais e Estaduais por Zona Geográfica

Zona Geográfica	Municipal	Estadual
Norte	72 (sendo 2 creches)	24
Sul	31 (sendo 3 creches)	53
Leste	143 (sendo 2 creches)	21
Oeste	81 (sendo 1 creches)	31
Centro Sul	13 (sendo 1 creches)	21
Centro Oeste	32 (sendo 5 creches)	17
TOTAIS	**362 (sendo 14 creches)**	**183**

Alunos da Rede Municipal:

Total de alunos matriculados no *Pré-Escolar* **51.282**

Total matriculados no *Ensino Fundamental*: **166.928**

Total de alunos de *Educação Especial*: **385**

Total matriculados em *Creches*: **3.235**

(*) - Fonte: MEC/INEP - Censo Educacional 2004, resultados preliminares. Dados sujeitos a correção.

Proporção de escolas públicas que dispõem dos seguintes equipamentos e serviços:

Laboratório de Ciências	203 (30,6%)	Cozinha	505 (76,4%)
Sala de TV/Vídeo/Parabólica	322 (48,5%)	Instalações Sanitárias	614 (89,5%)
Microcomputadores	654 (98,6%)	Água	643 (94,2%)
Acesso à Internet	134 (20,4%)	Energia Elétrica	629 (92,0%)
Biblioteca	516 (75,4%)	Esgoto	635 (92,6%)

SAÚDE E SANEAMENTO

Principais indicadores relacionados com os serviços e equipamentos de Saúde e de Saneamento Básico ofecerecidos à população:

2 - Indicadores relacionados com os equipamento e serviços de Saúde:

Os [illegible] agregados, demonstram a [illegible] oferecidos à população em [illegible]:

- Total de Estabelecimentos de Saúde	422
- Estabelecimentos de Saúde públicos	235
- Estabelecimento de Saúde privados	143
- Estabelecimentos prestadores de serviços ao S.U.S.	344
- Hospital	01
Postos (4) - Privados (10) - Filantrópicos (2) -	
- Postos de Saúde	30
- Centros de Saúde	2
- Ambulatórios	02
- Unidades Básicas	2
- Pronto Socorro	
- Clínicas Especializadas	02
- Internações no ano de 2001 - 2002	13.333
- Unidades Mistas (Pronto Socorro)	01
- Unidades de Saúde da Família	104
- Leitos hospitalares: 2002 relação nº de leitos 1,000 hab. - 1,15;	
- Consultórios médicos: 019 relação consultórios médicos 1.000 habitantes - 0,43;	
- Equipes odontológicas: 039 relação equipes	consultórios 10.000 habitantes - 1,51
- [illegible] de Atendimento de Nível Ambulatorial	[illegible]
- Postos de trabalho médicos	4.758
- Postos de trabalho de odontologia	1.148
- Postos de trabalho de enfermagem	421
- Postos de trabalho de auxiliar de enfermagem	1.429
- Postos de [illegible] auxiliar	3.362
- Unidades básicas (1,00 habitantes	1,52
[illegible] recomendados pela OMS: 1 Posto/ 3.000 hab. (1 Posto/ Região Norte: 1 p/ 2.000 Hab.) = 33	
- Grupo de causas de morbidades: condições infecciosas e parasitárias, respiratórias, doenças do aparelho circulatório, lesões de causas externas, afecções originadas no período perinatal	
- Internações em 2002	13.333
- Equipamentos eletrônicos para os seguintes tipos de serviços: Compreende aparelhos de imagens (022), Métodos gráficos (062), de uso geral (4); Monitorização (1.040), Diagnóstico (15); Monitorização (15); Eletrocardiógrafos (100); Ultra-sonografia, Ressonância Magnética (02); Radioterapia (02);	

Fonte: DATASUS

5. ONUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROGRAMA

Os benefícios associados ao PROGRAMA são amplos e de natureza distinta em função de seus múltiplos componentes.

Os principais benefícios estão relacionados a: 1) melhoria de indicadores de saúde da população residente, com a queda de índices epidemiológicos, de ocorrência de doenças infecto-contagiosas e respiratórias e de mortalidade; 2) redução da morbidade, com influência positiva na produtividade dos trabalhadores; 3) proteção e recuperação do meio ambiente, controle de erosão, redução de passivos ambientais, implantação de espaços para atividades lúdicas por parte da população (praças, etc.); 4) maior acessibilidade aos bens e serviços públicos, como infra-estrutura; 5) geração

de emprego e renda; 6) inclusão social e produtiva; 7) ampliação da cidadania; 8) redução de gastos individuais e públicos com a área de saúde; 9) melhoria da competitividade e aumento da produção e dos níveis de emprego da área-programa; 10) melhores e mais adequadas condições de acesso para o transporte de pessoas, com redução dos custos de deslocamentos e aumento do conforto dos usuários; 11) maior segurança no transporte de pessoas e de cargas, reduzindo riscos de acidentes, diminuindo o tempo de viagem e otimizando itinerários; 13) diminuição dos custos de operação e de manutenção de veículos; 14) redução dos custos de manutenção e de restauração de rodovias e de vias internas;, dentre outros.

Quanto ao ônus que por ventura poderá advir da implementação do Programa, este concerne basicamente nos efeitos indesejáveis decorrentes da valorização imobiliária, conseqüência imediata e inevitável dos investimentos públicos, e do estabelecimento de cobrança de tarifas pela prestação dos serviços públicos. Contudo, espera-se que o aumento do gasto familiar com impostos e tarifas públicas possa ser minimizado em função da elevação da renda e do nível de emprego. Durante a implementação das ações estruturantes previstas no Programa (obras), a população será afetada diretamente em função dos desvios de tráfegos.

5.1 IMPACTO AMBIENTAL

Os impactos ambientais previstos com a implementação do PROGRAMA serão altamente positivos. As ações previstas têm como objetivo estancar o processo de urbanização desordenada, o surgimento de processos erosivos e de desmatamento verificado, além de promover a recuperação ambiental de várias áreas em que se situam as áreas subnormais objeto da intervenção, bem como recuperar áreas altamente degradadas e/ou inundáveis. Da mesma forma, as obras de drenagem pluvial e de pavimentação, somadas às ações de limpeza urbana e ao serviço de coleta adequada do lixo domiciliar contribuirão sobremaneira para prevenir enchentes e reduzir os índices de poluição hídrica.

Como a área de atuação prevista para o PROGRAMA é totalmente urbana, não há ações que afetam populações indígenas ou unidades de conservação. Também não afetará áreas de proteção de mananciais ou de patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico.

Com a implementação do projeto de reabilitação dos espaços públicos, espera-se garantir a preservação de árvores centenárias e a paisagem urbana, assim como a valorização dos imóveis tombados e dos conjuntos arquitetônicos de relevante interesse histórico e cultural.

O PROGRAMA, em si, se caracteriza por ações que visam a recuperação e a preservação ambiental das áreas objeto de intervenção. Os impactos ambientais negativos, decorrentes dessas ações se concentrarão na fase de implantação das obras, entretanto, os benefícios que proporcionarão

ao meio ambiente, durante toda a vida útil das instalações, serão muito superiores aos que ocorrerão durante a implantação.

5.2 ETAPA – URBANIZAÇÃO INTEGRADA NA ZONA LESTE

a) Urbanização, Canteiros e Praças, Vias e Largos

- Reforma e construção de praças;
- Arborização de ruas e avenidas centrais;
- Regularização fundiária de unidades habitacionais;
- Realização de pesquisa de titularidade dos terrenos;
- Levantamentos topográficos cadastrais;
- Iluminação pública; etc.

b) Habitação

- Melhorias sanitárias domiciliares com implantação de unidades sanitárias completas;
- Melhorias habitacionais em moradias;
- Relocação e Reassentamento de Famílias localizadas em áreas de risco;

c) Drenagem e Pavimentação

- Construção e viabilização do adequado funcionamento de bacias de detenção para as áreas que apresentem situações ambientais mais críticas;
- Implementação de macrodrenagem;
- Implementação de microdrenagem;
- Implantação de terraplenagem e pavimentação asfáltica incluindo-se a instalação de meio-fio.

d) Melhoria e Ampliação – Sistema de Abastecimento de Água

- Implantar de ligações domiciliares à rede de abastecimento de água no município;
- Construir reservação de água;
- Implantar de rede de abastecimento de água;

e) Melhoria e Ampliação – Sistema de Esgotos Sanitários

- Implantar ligações domiciliares à rede de esgotos sanitários no município;

- Implantar rede coletora de esgotos;
- Implantar estações elevatórias de esgotos;
- Implantar unidades de tratamento de esgotos.

f) Inclusão Social

- Programa de geração de emprego e renda;
- Construção de centro de referência e assistência social para os índios - CRAIS;
- Construção de Centro de Atendimento para as famílias;
- Programa de Inclusão Digital;
- Implementar programa de capacitação da mão de obra, levando em consideração as características e vocações das populações locais;

5.3 AÇÕES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE

- Construção de um novo cemitério urbano;
- Implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo desativação e recuperação da área do aterro atual e implantação de novo aterro sanitário, além de ações em educação ambiental.

5.4 MOBILIDADE URBANA

Este Componente inclui intervenções viárias tendo como objetivo a reestruturação do sistema viário e do sistema de transporte coletivo municipal.

5.5 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS

Revitalização de Centro Histórico

- Prevista a requalificação de todo o entorno do Mercado Adolpho Lisboa, Praça dos Remédios, Feira da Banana, Manaus Moderna e a Orla do Rio Negro.

5.6 ESTUDOS E PROJETOS

Este Componente será responsável pela revisão, adequação e atualização dos estudos, projetos e planos existentes, bem como os demais necessários para a implantação do Programa.

Dentre estes: Plano Diretor Integrado de Transporte e Trânsito; Planos Diretores de Água, Esgotos e de Manejo de Águas Pluviais Urbanas; Plano de

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Proteção das Margens dos Cursos d Água; Macroplano da Orla Fluvial rios Negro e Amazonas e Plano de Alinhamento e Passeio.

6.7 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Está estruturado em três grandes subcomponentes que serão implementados ao longo do Programa:

- Instrumentalização da Administração Municipal;
- Compatibilização e Harmonização de Políticas Públicas;
- Apoio à administração municipal na criação e implementação de regulamentação de suas legislações ambientais e de regulação econômica dos serviços públicos.
-

5.8 INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

Contempla as seguintes atividades principais:

i. Fortalecimento da Gestão Tributária:

ii. Modernização do Planejamento e da Gestão do Gasto Público Municipal.

iii. Gestão de Recursos Humanos: capacitação e treinamento além de modernização do sistema de recrutamento e de administração de pessoal.

iv. Tecnologias de Informação: Apoiará a adoção de recursos tecnológicos de informação consistentes com o imperativo de modernizar e tornar mais transparente a gestão do município.

5.9 COMPATIBILIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Desdobra-se em três grandes linhas de ação:

v. Políticas Tarifárias;

vi. Provisão de Serviços Públicos;

vii. Definição do modelo de gestão na prestação de serviços públicos.

5.10 APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS LEGISLAÇÕES E DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

As ações previstas correspondem a apoio à administração municipal no intuito de promover a criação, a regulamentação e a implementação de suas legislações em nível municipal, incluindo a criação de uma agência reguladora para os serviços públicos municipais.

5.11 ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O objetivo geral deste Componente é assegurar que as ações do Programa sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o órgão financiador e nos respectivos Planos Operativos Anuais.

Este Componente corresponde, portanto, ao financiamento da administração geral e ao apoio à execução do PROGRAMA, o que inclui a Unidade de Gerenciamento do Programa, os sistemas necessários para a supervisão e a gestão da execução desse empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações do PROGRAMA. Contemplará, também, a contratação de consultores e/ou empresa de consultoria especializada para apoiar o gerenciamento do Programa.

6. CONCLUSÃO

Considerando os problemas apresentados na área de atuação do programa, faz-se necessária uma intervenção urgente de forma a minimizar alguns dos problemas e extinguir outros. A execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental será proporcionada pelo financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e poderá promover, de forma mais rápida, a recuperação das áreas degradadas citadas, além da melhoria das condições de vida da população residente no local.

Deverão ser atendidos um total de 5.741 domicílios entre intervenções diretas (remoção de famílias) ou indiretas (melhoria da infra-estrutura), além da população atendida pelas intervenções viárias e melhoria do transporte coletivo, que passa a ser incontável.

O PROURBIS irá abranger ainda a consolidação da capacidade técnica e operacional dos órgãos municipais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa, sendo assim de fundamental importância não só para a população local, como também para a Prefeitura de Manaus como um todo.

Manaus, 29 de abril de 2009

CRISTIANE MELO SOTTO MAYOR
Coordenadora Executiva UGPM/PROURBIS
SEMOSBH

De acordo,

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO

Manaus, Amazonas, 29 de abril de 2009.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município de Manaus de operação de crédito, no valor de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus (Prourbis) - 1ª Fase.

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº 1.205, de 31/12/2007, publicada em 31/12//2007 no Diário Oficial do Município (DOM) n. 1871, com a alteração decorrente da Lei n. 1.298, de 02 dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município (DOM) n. 2098;

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei n. 1.303/2008 (Lei Orçamentária de 2009) e esses recursos não serão aplicados em despesas correntes;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 1.303, de 23/12/2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 246.968.000,00 (duzentos e quarenta e seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais) e despesas de capital no valor de R$ 405.830.000 (quatrocentos e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais);

d) a operação de crédito integra as metas e as prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual.

e) o Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) o ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2008 a 12/2008:

PERIODO DE JANEIRO A DEZEMBRO 2008

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) = (I)	822.168.729,30	45.899.306,21
Pessoal Ativo (a)	821.430.601,15	45.913.446,21
Pessoal Inativo (b)	0,00	0,00
Pensionistas (c)	738.128,15	85.860,00
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)	19.082.541,84	3.547.417,48
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	803.086.187,46	42.451.888,73
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	1.798.816.018,77	1.798.816.018,77
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)	52.791.939,43	0,00
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	44,65 %	2,36 %
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.		
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.		
(*) IRRF deduzido do valor bruto de pessoal de acordo com a decisão do TCE/AM em relação ao Processo nº. 4786/2002.		
OBS 1 : No encerramento do exercício o RAP Não Processados são considerados despesas liquidadas, por força do inciso II do Art. 35 da Lei 4.320/64.		

n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

A Sra. Maria Helena Alves Oliveira, portadora da Carteira de Identidade n. 09821962-9 IFP/RJ, CPF nº 224.693.032-49, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Controle Interno é a responsável pela Administração Financeira e o Controle Interno do Município de Manaus.

A Sra. Lucilene Florêncio Viana, ocupante do cargo de Subsecretária de Controle Interno é a responsável técnica pelo Controle Interno do Município de Manaus.

FRANCISCO AUGUSTO MARTINS DA SILVA
OAB/AM n. 1.753
Procurador Geral do Município de Manaus, em exercício

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

MARIA HELENA ALVES DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Finanças e Controle Interno

LUCILENE FLORÊNCIO VIANA
Subsecretaria Municipal de Controle Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – Nº 1871 - segunda-feira, 31 de dezembro de 2007

recursos provenientes das economias com despesas correntes, observado o disposto nesta Lei.

§ 3º O prêmio de produtividade pago ao servidor de que trata o § 4º não poderá ser superior ao de maior valor pago a servidor lotado em órgão ou entidade signatário do Acordo de Resultados onde presta serviços, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEMPLAD, proceder à apuração das economias com despesas correntes obtidas na execução orçamentária e financeira, conforme previsto no art. 30 desta Lei, e verificar o cumprimento dos requisitos e limites previstos nesta Lei para a sua aplicação.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. No caso de existência de déficit fiscal, os recursos orçamentários economizados na forma do art. 30 serão aplicados na proporção de 50% (cinqüenta por cento) para amortização da dívida pública municipal e de 50% (cinqüenta por cento) para as atividades previstas no arts. 27 e 30.

Art. 34. O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 31 de dezembro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.204, DE 31 DE DEZEMBRO 2007

ACRESCENTA os artigos 79-A e 79-B criando a seção VIII no Título III, na Lei nº 674, de 04 de novembro de 2002, dispondo sobre a autorização e aprovação de serviços e obras subterrâneas em logradouros públicos.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei nº 674, de 04 de novembro de 2002, passa a vigorar acrescida dos artigos 79-A e 79-B, criando a seção VIII no Título III:

SEÇÃO VIII
DA AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS SUBTERRÂNEAS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 79-A. As pessoas mencionadas no art. 4º desta Lei, além de entes despersonalizados, que necessitem praticar obras ou serviços subterrâneos nos logradouros públicos da Cidade, deverão formular requerimento perante a Secretaria Municipal de Obras, Saneamento Básico e Habitação – SEMOSBH, a fim de obter a autorização para praticar o serviço ou realizar a obra, só podendo iniciar as mesmas mediante a expedição de alvará.

§ 1º O requerimento deve obedecer ao que dispõe o art. 19, §1º, da Lei nº 673, de 04 de novembro de 2002 – Código de Obras, sendo que o início da obra deve ser designado após o 10º (décimo) dia útil da data constante no protocolo, contando-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da entrada do requerimento.

§ 2º O alvará de autorização para praticar o serviço ou obra deve ser concedido ou negado até o 10º (décimo) dia útil da entrada do pedido, sob pena de autorização tácita.

§ 3º As pessoas que iniciarem as obras ou serviços sem requererem a autorização incorrerão em multa entre 01 (um) a 100 (cem) UFMs, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Art. 79-B. Havendo necessidade de ações subterrâneas urgentes, é permitida a imediata intervenção, devendo a pessoa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do início da obra ou serviço, comunicar motivadamente à SEMOSBH, respeitando o que dispõe o art. 19, § 1º, do Código de Obras, as razões da intervenção.

§ 1º Compete à SEMOSBH aprovar a realização da obra no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aprovação tácita.

§ 2º Caso não haja aprovação, compete a SEMOSBH tomar providências para a responsabilização da pessoa que causou dano ao logradouro público.

§ 3º A não comunicação importará em multa no valor entre 1 (um) a 100 (cem) UFMs.

Art. 2º O município de Manaus, por intermédio das Secretarias Municipais que tiverem por competência a fiscalização, execução das obras e serviços subterrâneos nos logradouros da Cidade, ou a mensuração ou o acompanhamento da aplicação das sanções de que trata o artigo 1º, regulamentarão os procedimentos decorrentes desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Manaus, 31 de dezembro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.205, DE 31 DE DEZEMBRO 2007

AUTORIZA o Poder Executivo a contratar operação de financiamento externo com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) para a execução do Programa Prourbis (Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus)

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de financiamento internacional com Organismo Multilateral de Crédito até o valor de R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais) para a execução do Programa Prourbis (Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus).

§ 1º. O valor definido no *caput* deste artigo refere-se ao equivalente em reais do valor autorizado por

meio de Carta de Recomendação emitida pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em dólares americanos.

§ 2º. A contrapartida a ser aplicada pelo Município na execução do Programa, com recursos próprios, deverá ser no mínimo equivalente ao financiamento definido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada obedecerão às condições estabelecidas no contrato a ser firmado com o Organismo Multilateral de Crédito, com garantia da União e atendendo às normas emanadas pelas autoridades monetárias federais, notadamente a Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Secretaria do Tesouro Nacional – STN e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a vincular como contragarantia à União as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º. Os recursos provenientes da Operação de Financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 31 de dezembro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 1.206, DE 31 DE DEZEMBRO 2007

ALTERA o Quadro de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

FAZ SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Quadro de Cargos e Carreiras da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, compreendendo os cargos de provimento efetivo, constante da Lei nº 180, de 29 de abril de 1993, alterado pelas Leis nº 232, de 29 de dezembro de 1993, nº 318, de 14 de dezembro de 1995; nº 333, de 10 de março de 1996, nº 744, de 25 de junho de 2004 e nº 861, de 19 de julho de passa a vigorar na forma constante do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º O Manual de Cargos, constante do anexo III da Lei nº 180/93, alterado pelas Leis nº 333/96 e nº 744/04 passa a vigorar acrescido dos requisitos de qualificação mínima dos cargos apresentados no Anexo II desta Lei.

Art. 3º O servidor efetivo ocupante de cargo que integra o quadro de que trata esta Lei, quando nomeado para cargo de provimento em comissão perceberá o somatório entre a remuneração ou o subsídio de seu cargo de carreira e o valor do correspondente Salário de Gratificação Assessoramento em Saúde-SGAS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 20 de abril de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 31 de dezembro de 2007.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO I
CARGOS POR GRUPO OCUPACIONAL
GRAU I – Grupo Ocupacional: Agente Operacional – Nível Elementar

CLASSE	CARGO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE PROPOSTA
A, B, C, D e E	AGENTE DE SAÚDE COMUNITÁRIO RURAL	25	25
A, B, C, D e E	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	603	703
A, B, C, D e E	AUXILIAR DE TOPOGRAFIA	4	3
A, B, C, D e E	BOMBEIRO HIDRÁULICO	7	7
A, B, C, D e E	COPEIRO	78	78
A, B, C, D e E	COSTUREIRO	4	4
A, B, C, D e E	COZINHEIRO	84	104
A, B, C, D e E	COZINHEIRO FLUVIAL	2	3
A, B, C, D e E	ELETRICISTA	7	10
A, B, C, D e E	LAVADOR	24	24
A, B, C, D e E	LAVADEIRO	44	44
A, B, C, D e E	MARCENEIRO	2	3
A, B, C, D e E	MARINHEIRO	2	3
A, B, C, D e E	MARINHEIRO FLUVIAL DE MÁQUINAS	2	3
A, B, C, D e E	MOTORISTA DE AUTOS	188	188
A, B, C, D e E	MOTORISTA FLUVIAL	4	30
A, B, C, D e E	MOTORISTA SOS	152	232
A, B, C, D e E	PEDREIRO	3	3
A, B, C, D e E	PINTOR DE FAIXADE	3	3
A, B, C, D e E	TELEFONISTA	48	88
A, B, C, D e E	VIGIA	5	5
A, B, C, D e E	VIGILANTE	9	12
TOTAL	Agente Operacional – Nível Elementar	1.172	1.473

GRAU II – Grupo Ocupacional: Auxiliar Técnico – Nível Técnico

CLASSE	CARGO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE PROPOSTA
A, B, C, D e E	AGENTE DE ZOONOSES I	23	23
A, B, C, D e E	ATENDENTE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	239	239
A, B, C, D e E	ATENDENTE CONSULTÓRIO MÉDICO	6	1
A, B, C, D e E	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	348	348
A, B, C, D e E	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	768	768
A, B, C, D e E	AUXILIAR DE PATOLOGIA CLÍNICA	289	289
A, B, C, D e E	AUXILIAR DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	12	12
A, B, C, D e E	CONTRAMESTRE	2	3
A, B, C, D e E	CRONOMETRISTA	103	803
TOTAL	Auxiliar Técnico – Nível Técnico	1.795	1.875

GRAU III – Grupo Ocupacional: Assistente Técnico – Nível Médio

CLASSE	CARGO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE PROPOSTA
A, B, C, D e E	AGENTE DE ZOONOSES II	8	8
A, B, C, D e E	AGENTE INSPETOR DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	8	8
A, B, C, D e E	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	743	823
A, B, C, D e E	CITOTECNICO	2	15
A, B, C, D e E	DESENHISTA	1	1
A, B, C, D e E	DESENHISTA TÉCNICO	9	10
A, B, C, D e E	FISCAL DE SAÚDE I	63	63
A, B, C, D e E	PROGRAMADOR DE COMPREENDOR	17	17
A, B, C, D e E	RADIO OPERADOR	4	28
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	180	196
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10	25
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA	67	34
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM EDIFICAÇÃO	5	14
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1.267	1.367
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM HEMOTERAPIA	1	12
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	57	57
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM HISTOLOGIA	8	15
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	0	30
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM OPERAÇÃO DE COMPUTADORES	0	30
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	237	337
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	17	17
A, B, C, D e E	TÉCNICO EM SEGURANÇA NO TRABALHO	9	13
TOTAL	Assistente Técnico – Nível Médio	2.723	3.801

GRAU IV– Grupo Ocupacional: Técnico – Nível Superior

CLASSE	CARGO	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE PROPOSTA
A, B, C, D e E	ADMINISTRADOR	21	69
A, B, C, D e E	ADVOGADO	3	5

Prefeitura de Manaus
Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.296, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

CRIA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as Escolas Municipais e CMEI's, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei cria, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as Escolas Municipais e CMEI's constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 2 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

4-	[illegible]	[illegible]	Norte	09	[illegible]	Creche Mal. Prof. Edna de Freitas Mattos
5-	Pedro Angelo	257	Norte	15	[illegible]	Esc. Mal. Prof. Antonio de Brito Pereira
6-	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6	[illegible]	Esc. Mal. [illegible] de Almeida
7-	Pedro Angelo	259	Norte	4	[illegible]	Esc. Mal. Prof. Nicolau [illegible] Fernandes
8-	[illegible]	195	Leste I	8	[illegible]	Esc. Mal. Prof. Maria Rodrigues Veiga
9-	CMEI Rio	139	Leste II	10	[illegible]	CMEI Maria Cordeiro Martins
10-	[illegible]	600	Oeste	1	[illegible]	CMEI Antonio Bento Batista Reis
11-	Pedro Bento (Pedro Angelo)	264	Oeste	10	[illegible]	Esc. Mal. Prof. Ana Gildete Aguiar de Paiva
12-	[illegible]	600	Centro-Sul	1	[illegible]	Esc. Mal. Cecilia Soares de Moura Lacerda
13-	[illegible]	60	Ribeirinha	2	[illegible]	CMEI [illegible]
14-	[illegible]	140	Ribeirinha	1	[illegible]	Esc. Mal. Prof. Deusina Freire
15-	[illegible]	60	Ribeirinha	1	[illegible]	Esc. Mal. Edir Alberto Castilho
16-	[illegible]	20	Ribeirinha	1	[illegible]	Esc. Mal. Francisco Cardoso
17-	[illegible]	20	Ribeirinha	1	[illegible]	Esc. Mal. Elvira Barbosa
18-	[illegible]	20	Ribeirinha	1	[illegible]	Esc. Mal. Clélia Gomes
19-	[illegible]	27	Ribeirinha	1	[illegible]	Esc. Mal. Raul Pompeia
20-	[illegible]	9	Ribeirinha	1	[illegible]	Esc. Mal. Deodoro
21-	[illegible]	40	Ribeirinha	2	[illegible]	Esc. Mal. Floriano Peixoto

LEI Nº 1.297, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as Escolas Municipais e CMEI's, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera, na Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), as Escolas Municipais e CMEI's constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 2 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

CMEI Guilherme Barbosa Reiser	Escola Municipal Guilherme Barbosa Reiser
CMEI José Carlos Mendes Medeiros	Escola Municipal José Carlos Mendes Medeiros
Escola Municipal Alvaro Severiano Aguiar da	Escola Municipal Luiz Freire de Oliveira
CMEI Francisca Gomes Mendes	Escola Municipal Francisca Gomes Mendes
CMEI Ir. Zenir da Cruzeiro Alves	Escola Municipal Ir. Zenir da Cruzeiro Alves
CMEI Profª Ruth Costa	Escola Municipal Profª Ruth Costa
Escola Municipal Nemésio Douglas	CMEI Profª Maria Brito Viegas

Alteração do endereço da Escola Municipal Américo Gosztonyi

Endereço Anterior:	Endereço Atual:
Rua Barão do Rio Branco, s/nº - Parque das Laranjeiras	Estrada do Portuguesinha, Ramal do Cacá – Comunidade do Café

LEI Nº 1.298, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.205, de 31 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.205, de 31 de dezembro de 2007, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Município de Manaus autorizado a contratar, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, operação de crédito no valor de até o limite de US$ 55.000.000,00 (cinqüenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Os recursos oriundos da operação de crédito, destinam-se a financiar parcialmente as ações do Programa PROURBIS – Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus, a ser desenvolvido pela Prefeitura de Manaus.

Art. 4º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Município, decorrentes da execução desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 2 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 9.824, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

REGULAMENTA o programa "QUALIFICA" destinado à capacitação em nível de pós-graduação "stricto sensu" para servidor docente e pedagogo.

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º O afastamento para Cursos de Pós-Graduação consiste na autorização concedida ao servidor docente, para realizar estudos em nível de pós-graduação, cursos reconhecidos pela CAPES.

Art. 2º O afastamento pode ser:

I - Do país - quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo ou missão oficial no exterior, com autorização expressa do prefeito.

II - No país - quando o servidor se afasta de suas atividades para realizar estudo em nível de pós-graduação no Brasil, fora do município de Manaus, dar-se-á, com autorização expressa do prefeito.

III - Integral - quando o docente é autorizado pelo Secretário(a) a se afastar integralmente de suas atividades acadêmicas, para dedicar-se ao curso de pós-graduação.

IV - Parcial - quando o docente é autorizado pelo Secretário(a) a dedicar metade da sua carga horária de trabalho ao curso de pós-graduação.

V - Com ônus - quando além do vencimento, receber bolsas de pós-graduação oferecidas por agências de fomento à pesquisa e pós-graduação, desde que a concessão de tais recursos não origine qualquer vínculo empregatício ou atividade remunerada.

VI - Com ônus limitado - quando for mantida apenas a remuneração do docente.

CAPÍTULO II
DOS PRAZOS

Art. 3º A autorização de afastamento para cursar pós-graduação será concedida por até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 36 (trinta e seis) meses para o doutorado, o prazo será prorrogado automaticamente, desde que apresentados relatórios e avaliação do orientador.

§ 1º O período total do afastamento, incluindo as prorrogações solicitadas, não poderá ultrapassar o limite máximo de:

I - Até 30 (trinta) meses, para mestrado;

II - Até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado.

§ 2º A solicitação de prorrogação deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) meses antes do término do período do afastamento.

§ 3º Para os docentes que solicitarem afastamento e que já estejam realizando Mestrado ou Doutorado, será deduzido o período já cursado do tempo máximo de afastamento a ser autorizado.

§ 4º Após a conclusão da pós-graduação, o docente deverá, necessariamente, retornar à SEMED e somente poderá solicitar novo afastamento quando atender o disposto no art. 7º.

Art. 4º É assegurada ao docente, a liberação integral ou parcial das aulas durante o período em que estiver afastado, na conformidade dos itens I e II, art. 2º desta Resolução.

Art. 5º A solicitação do docente para cumprir Programa de Capacitação, deve obedecer ao prazo mínimo de 30 (dias) dias antes do início do afastamento.

CAPÍTULO III
DA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Art. 6º O procedimento da Tramitação da Concessão dar-se-á:

§ 1º O candidato dará entrada no Protocolo na solicitação; (Anexo II).

§ 2º Após a formalização do pedido, o Núcleo de Direitos e Deveres incluirá no processo a qualificação do Servidor;

§ 3º Em seguida o NDD remeterá o pedido à Gerência de Formação do Magistério para Emitir Parecer;

§ 4º Incluso o Parecer da GFM, a mesma expedirá o processo ao Subsecretário de Gestão Educacional, para deliberação;

§ 5º E por fim, o processo será encaminhado ao Gabinete Civil para determinação do Prefeito, exclusivamente nos casos que necessitem a saída do Servidor do Município de Manaus de acordo com o disposto no art. 81 da Lei nº 1.118/71.

DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO

Art. 7º Poderá solicitar a participação e/ou afastamento o docente que atender as seguintes condições:

I - Ser estável no serviço público;

II - Ter cumprido prazo de retorno e compromisso referente a afastamento anterior;

III - Assumir o compromisso de repassar aos seus pares e alunos os conhecimentos adquiridos. (Termo de Compromisso – Anexo II).

Art. 8º Será assegurada a cada Área, a participação de seus respectivos docentes em curso de Pós-Graduação, condicionada aos seguintes fatores:

I - Existência de pessoal docente, em sua área de atuação, suficiente para assumir suas atividades acadêmicas;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – Nº 2098 - quinta-feira, 4 de dezembro de 2008

II - Correlação do curso solicitado com a área de atuação do docente.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º A documentação a ser apresentada, por ocasião da solicitação, deverá ser a seguinte:

I - Requerimento de solicitação da participação e/ou afastamento (Anexo I);

II - Comprovante de inscrição no Curso, carta de aceitação ou documento similar;

III - Declaração com a averbação de tempo de serviço anterior ao ingresso na Instituição;

IV - Plano de trabalho ou disciplinas a serem cursadas.

V - Termo de compromisso (Anexo II).

Parágrafo único. Aprovada a solicitação do docente, o mesmo deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Carta de aceitação, convite oficial ou matrícula em Instituição reconhecida pela CAPES. No caso de afastamento do país, tal documentação deverá ser traduzida e apresentada em 02 (duas) vias;

II - Documento de concessão ou de solicitação de bolsa, em caso de afastamento com ônus, obrigatório no caso de afastamento para o exterior. Quando se tratar de afastamento do país, apresentá-la em 02 (duas) vias.

Art. 10. A documentação a ser apresentada por ocasião da solicitação de prorrogação de afastamento deverá ser a seguinte:

I - Requerimento (Anexo III);

II - Renovação do termo de compromisso;

III - Histórico escolar das disciplinas cursadas;

IV - Relatório com o Plano de Estudo assinado por responsável pelo acompanhamento acadêmico.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será solicitado em requerimento dirigido ao Secretário (Anexo III), com parecer da Gerência de Formação do Magistério (GFM).

DA AVALIAÇÃO

Art. 11. O docente afastado será avaliado anualmente pela GFM. Mediante análise da seguinte documentação:

I - Relatório das atividades desenvolvidas com base no plano de estudos apresentado, quando da sua liberação inicial;

II - Histórico escolar;

III - Avaliação do orientador;

IV - Freqüência no curso.

V - No caso de liberação parcial considerar-se-á o cumprimento das suas atividades na instituição.

§ 1º A Gerência de Formação do Magistério poderá exigir outros documentos que julgar necessários para a análise do desempenho do docente.

§ 2º O docente que tiver seu desempenho avaliado desfavoravelmente deverá retornar de imediato da capacitação nos termos do artigo 15.

DOS CRITÉRIOS DE DEFERIMENTO

Art. 12. Para o deferimento da solicitação de afastamento do docente obedecer-se-á aos seguintes critérios:

I - Observância do percentual máximo de 15% (quinze por cento) do pessoal de cada Área para o afastamento, limitado ao percentual máximo de 15% do total de cargos de docentes do quadro de lotação da Instituição;

II - Relevância do estudo/pesquisa ou atividade em relação ao interesse da Instituição, e tendo em vista, a melhoria da qualidade do ensino;

III - Adequação do curso à formação acadêmica do docente;

IV - Existência de recursos financeiros no orçamento da Instituição, dentro do exercício;

V - Qualificação da instituição executora;

VI - Ter, no mínimo, tempo de retorno útil, equivalente ao período de afastamento da Instituição reconhecida pela "CAPES".

Parágrafo único. Entende-se por retorno útil, o tempo em que o docente se dedicará a SEMED após seu retorno do Programa de Capacitação.

Art. 13. No caso de haver mais de um solicitante serão considerados, de modo objetivo e mensurável, pela GFM, os seguintes pontos, em ordem decrescente de prioridade:

I - Maior relevância do estudo/pesquisa ou da atividade em relação ao interesse da Instituição, e tendo em vista, a melhoria da qualidade do ensino;

II - Docente não detentor da titulação de mestrado;

III - Maior tempo de serviço na SEMED;

IV - Atividades acadêmicas, destacando trabalhos publicados, pesquisa, extensão e cursos já realizados (participação) e ministrados;

V - Maior tempo decorrido do último afastamento.

DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 14. Para participação e/ou afastamento em cursos de pós-graduação, o docente deverá celebrar termo de compromisso com a SEMED, onde constarão direitos e deveres (Anexo II).

§ 1º No período do compromisso, firmado pelo docente, nos termos deste artigo, não serão concedidas exoneração, licença para tratar de assuntos particulares ou aposentadoria.

§ 2º No caso do docente solicitar exoneração ou aposentadoria antes do prazo de retorno útil, o mesmo deverá indenizar a Instituição de todas as despesas que teve com seu afastamento.

Art. 15. Ao retornar, seja por desistência, por avaliação desfavorável, por conclusão do curso, ou por expiração do prazo concedido, o docente deverá apresentar-se ao (NCP) Núcleo de Controle de Pessoal para lotação e, em caso de desistência, avaliação desfavorável, justificar-se-á junto à GFM.

Art. 16. O docente que desistir, for desligado do seu programa de capacitação ou apresentar o trabalho final e não retornar às atividades terá sua situação analisada pela GFM, e em caso de justificativa improcedente estará sujeito às seguintes restrições:

I - Não poderá afastar-se ou participar de qualquer tipo de capacitação, por um período mínimo de 02 (dois) anos após o da desistência;

II - Indenizar a Instituição de todas as despesas que teve com seu afastamento;

III - Será submetido a um Processo Administrativo Disciplinar ou Comissão de Sindicância, observado o que dispõe a Lei nº 1.116/71.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O docente deverá aguardar em exercício a homologação de seu afastamento, mediante autorização e/ou Portaria da Secretaria, sob pena de incorrer em falta não justificada.

Art. 18. Atendendo aos critérios estabelecidos no Regulamento "QUALIFICA" deverá resguardar o direito de participação de todos os cursos de modo proporcional às necessidades da SEMED.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Subsecretaria de Gestão Educacional em consonância com o que preceitua este regulamento.

Art. 20. A aceitação do docente para apresentar trabalho em eventos ou carta convite não garantirá sua liberação, que estará condicionada a autorização por esta Secretaria.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 2 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

ANEXO I

GERÊNCIA DE FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO – SEMED

SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO
PARA PÓS-GRADUAÇÃO
(DOCENTE)

Ilmo(a) Sr(a) Diretor do Departamento de Desenvolvimento Educacional.

_____, ocupante do cargo de Pedagogo ou Professor de Ensino na Educação Infantil ou Ensino Fundamental, classe ____, nível _____, matrícula nº _____, do Quadro Permanente desta Instituição Municipal de Ensino, lotado(a) na Escola_____, vem, mui respeitosamente, requerer a V. S^a., nos termos do regulamento "QUALIFICA" da Secretaria Municipal de Educação de Manaus-AM, autorização para _____, pelo prazo de _____, a partir de _____, a fim de participar do Curso de Pós-Graduação, em nível de _____, área de _____, que será ministrado pelo(a) _____, em _____.

N. Termos
P. Deferimento

Manaus, _____ de _____ de _____

_____
Assinatura

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

TERMO DE COMPROMISSO
(DOCENTE)

Termo que entre si celebram, de um lado, a Secretaria Municipal de Educação de Manaus-AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda, sob o nº 04.312.674/0001-82, sediada na cidade de Manaus - AM, doravante denominada SEMED, representada neste ato, pelo seu(a) Secretário(a)._____, e de outro, _____, Professor ou Pedagogo do Ensino Fundamental ou Educação Infantil do Quadro Permanente desta SEMED, matrícula _____, CPF _____, doravante denominado DOCENTE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
A SEMED autoriza ao DOCENTE, integrante do Programa de Capacitação Docente, a participar e/ou se afastar, por um ano ou nos períodos _____ a partir de __/__/__, para se capacitar em nível de _____, na área de _____, na _____, na cidade de _____, no Estado _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA
Os períodos de participação e/ou o prazo de afastamento previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado pela Secretária da SEMED, desde que o DOCENTE tenha apresentado a documentação necessária e não tenha descumprido nenhuma das cláusulas deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA
O DOCENTE afastado mediante este Termo de Compromisso fará jus às férias relativas ao exercício, que serão gozadas conforme calendário letivo da Instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA
O DOCENTE se compromete a remeter a SEMED, na forma e nos prazos fixados no Regulamento "QUALIFICA" da SEMED, todos os documentos necessários ao acompanhamento de seu curso de Pós-Graduação.

CLÁUSULA QUARTA
O DOCENTE se compromete a reassumir de imediato as suas funções na SEMED, tão logo obtenha o respectivo título, ou tão logo seja expirado o prazo concedido para seu afastamento e/ou os períodos de participação, sob pena de ser enquadrado no inciso II do Art. 226 da Lei nº 1.116/91 (abandono do cargo por falta de assiduidade).

CLÁUSULA QUINTA
O DOCENTE se compromete a não exercer nenhuma outra atividade remunerada, no horário a qual foi liberado para cursa a pós-graduação ou que comprometa a conclusão dentro do prazo do curso, enquanto estiver afastado e/ou participando de atividade de capacitação, sob pena de rescisão imediata deste Termo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA
As atividades ou ocupações assumidas pelo DOCENTE, durante o período do afastamento deverão estar relacionadas ao curso, de modo a não prejudicar o desenvolvimento de sua Pós-Graduação.

CLÁUSULA SEXTA
O DOCENTE se compromete a trabalhar na SEMED, após o seu retorno, no mesmo regime de trabalho em que se encontrava, quando do seu afastamento e/ou participação, por um período mínimo igual ao que esteve dedicado à capacitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA
O DOCENTE se compromete a não solicitar exoneração, transferência, redistribuição, licença para tratar de assuntos particulares e aposentadoria voluntária durante o período de afastamento e/ou participação e o de retorno útil.

CLÁUSULA SÉTIMA
O inadimplemento do disposto nas Cláusulas 4ª, 5ª e 6ª implicarão para o DOCENTE, na obrigação certa e exigível de ressarcimento a SEMED, conforme dispõe o § §1º, 2º do art. 213 da Lei nº 1.116/71, do valor equivalente ao montante das remunerações percebidas, despesas de transporte, bolsas de estudo e todas as vantagens pecuniárias percebidas durante o período de afastamento, acrescido de correção monetária, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação vigente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA
O valor fixado nesta cláusula será acrescido das despesas e de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento), na hipótese de exigência judicial deste valor.

CLÁUSULA OITAVA
A SEMED e o DOCENTE se comprometem a obedecer ao regulamento de capacitação de que trata o "QUALIFICA".

CLÁUSULA NONA
Em caso de prorrogação deverá ser feito um Termo Aditivo onde ambas as partes assinarão, mantendo as demais cláusulas.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – Nº 2098 - quinta-feira, 4 de dezembro de 2008

CLÁUSULA DÉCIMA
A qualquer tempo, desde que não cumprido qualquer dispositivo estabelecido neste instrumento, poderá ser ele considerado, pela parte prejudicada, como rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Considera-se competente para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, a Justiça Comum deste Estado, com prévia renúncia de ambas as parte a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justos e compromissados, lavram, datam e assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor e forma, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Manaus, em ___/___/___.

_____
Secretário(a) SEMED

_____
DOCENTE

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

ANEXO III

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS – AM

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO AFASTAMENTO E/OU PARTICIPAÇÃO (DOCENTE)

Ilmo(a) Sr(a) Secretário(a) de Educação da SEMED, _____ _____, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental ou Infantil, Pedagogo, matrícula nº _____, do Quadro Permanente desta Instituição Municipal de Ensino, lotado(a) na Escola_____, vem, mui respeitosamente, requerer a V. Sª., nos termos da Regulamento "QUALIFICA", prorrogação do afastamento e/ou participação, conforme Processo nº _____, por _____ ano (s), a partir de _____, a fim de dar continuidade ao Curso de Pós-Graduação, em nível de _____.

N. Termos
P. Deferimento

Manaus-AM, _____ de _____ de _____

Assinatura

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2008/1637/9437, de 10.9.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, a contar de 5.9.2008, com base nos termos do artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, bem como do art. 29 da Lei Municipal nº 870, de 21 de julho de 2005, o servidor ADERSON RODRIGUES ALVES, Assistente em Saúde 8C, matrícula 008.290 2A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com os proventos mensais de R$ 827,04 (oitocentos e vinte e sete reais e quatro centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 1.388,53 (um mil, trezentos e oitenta e oito reais e cinqüenta e três centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei nº 10.887/04 e art.55 da Lei Municipal nº 870/05, alterado pela Lei nº 1197, de 31.12.2007 - R$ 1.045,26 (um mil, quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos).

PROVENTO PROPORCIONAL (10108/12775) – Calculado sobre o valor do benefício médio, nos termos do artigo 40, § 3º da Constituição Federal, e artigo 57, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23.1.2007..... R$ 827,04

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2008/1637/9130, de 28.8.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal e artigo 30 da Lei nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197/07 de 31.12.2007, a servidora ANITA FROTA RIBEIRO CAVALCANTE, Assistente em Saúde 5 B, matrícula 081.565 9A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com os proventos mensais de R$ 684,95 (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 1.083,01 (um mil, oitenta e três reais e um centavo).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197/07 - R$ 684,95 (seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

VALOR DO PROVENTO – De acordo com o artigo 40, § 3º, da Constituição Federal. ..... R$ 684,95

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2008/1637/6887, de 18.8.2008,

RESOLVE:

APOSENTAR, com base nos termos do artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, c/c artigo 31 da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007 a servidora CILENE DE SENA SIMÕES, Assistente em Saúde 1 C, matrícula 010.364 0 B, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), com os proventos mensais de R$ 1.187,73 (um mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), discriminados na forma abaixo:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 1.761,20 (um mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, e artigo 55 da Lei Municipal nº 870/05, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007 - R$ 1.352,51 (um mil, trezentos e cinqüenta e dois reais e cinqüenta e um centavos).

VALOR DO PROVENTO PROPORCIONAL (9616/10950) – Calculado sobre o valor do benefício médio, nos termos do Artigo 40, § 3º da Constituição Federal e Artigo 57, da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23.1.2007 ..... R$ 1.187,73

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos protocolados sob o nº 2007411441470632I – SEMED, de 8.5.2008 e do RELATÓRIO CONCLUSIVO da COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR, integrante do Processo Administrativo Disciplinar nº 02/2008 - CPRD/SEMPLAD,

RESOLVE:

DEMITIR, com base nos termos do art. 216, inciso VI, combinado com o artigo 226, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o servidor JEAN JONES VIANA DE OLIVEIRA, Pedagogo NU-20-R-1, matrícula 103.693 9 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos protocolados sob o nº 2008411441470156I – SEMED, de 25.1.2008 e do RELATÓRIO CONCLUSIVO da COMISSÃO PERMANENTE DE REGIME DISCIPLINAR, integrante do Processo Administrativo Disciplinar nº 39/2008 - CPRD/PGM, de 13.6.2008,

RESOLVE:

DEMITIR, com base nos termos do art. 216, inciso VI, combinado com o artigo 226, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o servidor PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, Professor Nível Superior, matrícula 107.440 7 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado sob o nº 2008163737 33 - SEMSA, de 26.5.2008,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a contar de 21.5.2008, com base nos termos do artigo 103, inciso I, § 1º, inciso I, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), a funcionária DARLANE CRISTINA MACIEL SARAIVA, Assistente em Administração A-31, matrícula 110.950 2 A, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA).

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, constante do Processo protocolado sob o nº 2006/1119/1150/00418, de 10.10.2008,

RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto de 3.9.1999, publicado no DOE nº 29.245 de 8.9.1999, referente à aposentadoria do servidor HIROITO LEITE DA SILVA, de acordo com o Despacho nº 316/2008-GAB/EXDS, para exclusão da parcela função gratificada, passando os proventos ao valor de R$ 217,60 (duzentos e dezessete reais e sessenta centavos), discriminados na forma abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – Nº 2098 - quinta-feira, 4 de dezembro de 2008

Vencimento do cargo Assistente Administrativo C-VIII – Lei nº 286/1995	R$ 136,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 30% - art. 203, da Lei nº 1118/71 e art. 3º, § 3º, da Lei nº 1670/1986	R$ 40,80
ADICIONAL 30% incidente sobre o vencimento integral por ser ocupante da última classe da respectiva carreira – art. 120, III, da Lei nº 1.118/1971	R$ 40,80
TOTAL	R$ 217,60

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE, constante do Processo protocolado sob o nº 2008/1119/1150/00433, de 20.10.2008,

RESOLVE:

RETIFICAR o Decreto de 4.6.1993, publicado no DOE nº 27.726 de 18.6.1993, referente à aposentadoria do servidor JOSÉ DE ALMEIDA BARROS, de acordo com Despacho da 2ª Câmara do Tribunal de Contas referente ao Parecer nº 898/2002-MP junto ao Processo TCE 1057/1997, retirando a parcela Função Gratificada, passando os proventos mensais para Cr$ 4.129.125,00 (quatro milhões, cento e vinte nove mil e cento e vinte cinco cruzeiros), discriminados na forma abaixo:

Vencimento - Lei nº 2063/1990	Cr$ 3.303.300,00
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO 25% Art. 203, parágrafo único da Lei nº 1118/1971 - calculado sobre o vencimento do cargo	Cr$ 825.825,00
TOTAL	Cr$ 4.129.125,00

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o constante do Processo protocolado sob o nº 2008/1119/1150/00335, de 18.8.2008,

RESOLVE:

RETIFICAR, com base na Decisão nº 313/2008-TCE - Segunda Câmara, o Decreto datado de 27.7.1993, referente à aposentadoria por invalidez do senhor RAIMUNDO CARLOS DA SILVA, com proventos proporcionais, alterando a fundamentação para a Lei Municipal nº 1571/86, e excluindo o adicional por tempo de serviço, passando a equivaler a importância de Cr$ 156.864,22 (cento e cinqüenta e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos), discriminada na forma abaixo:

VENCIMENTO BASE INTEGRAL Cr$ 695.031,00 (seiscentos e noventa e cinco mil e trinta e um cruzeiros) – Lei nº 2063/90.	
VENCIMENTO BASE PROPORCIONAL A 8/35 AVOS	Cr$ 156.864,22

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1127/2008/MANAUSPREV, constante do Processo protocolado sob o nº 2008/1119/1134/00964, de 11.9.2008,

RESOLVE:

REVISAR, a pedido, os proventos da segurada IDALIA SIMÕES, aposentada mediante o Decreto datado de 20.06.2006, publicado no D.O.M. nº 2031, de 28.6.2006, em razão da inclusão de 2.285 dias de contribuição, como aluno aprendiz, passando a equivaler à importância de R$ 528,40 (quinhentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), discriminada da seguinte forma:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL– R$ 1.144,74 (um mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, c/c artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 55, da Lei nº 870, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007. - R$ 847,40 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

PROVENTO PROPORCIONAL - (8.828/10.950) – calculado sobre o valor do benefício médio - artigo 40, § 3º da Constituição Federal, e artigo 57 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23.1.2007	R$ 528,40

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 1097/2008-MANAUSPREV, constante do Processo protocolado sob o nº 2008/1119/1134/00894, de 22.8.2008,

RESOLVE:

REVISAR, a pedido, os proventos da segurada MARIA CLEONICE SANTIAGO DA SILVA, aposentada mediante o Decreto datado de 25.6.2008, publicado no DOM nº 1992, de 2.7.2008, em razão da inclusão de 420 dias de contribuição, trabalhados anteriormente na Prefeitura Municipal de Manaus, passando a equivaler a importância de R$ 343,03 (trezentos e quarenta e três reais e três centavos), discriminada da seguinte forma:

VALOR DA REMUNERAÇÃO INTEGRAL – R$ 1.225,00 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais).

VALOR DO BENEFÍCIO MÉDIO - Artigo 40, § 3º da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/03, cfc artigo 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 55, da Lei nº 870, alterada pela Lei nº 1.197, de 31.12.2007 - R$ 859,53 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta e três centavos).

PROVENTO PROPORCIONAL (4.370/10.950) – calculado sobre o valor do benefício médio - artigo 40, § 3º da Constituição Federal, e artigo 57 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 1, de 23.1.2007 ..... R$ 343,03

Obs.: O valor do provento acima deverá ser elevado ao salário mínimo vigente, de acordo com o § 5º, do artigo 1º, da Lei nº 10.887/2004.

Manaus, 28 de novembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso I do artigo 128 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo protocolado nº 2008/4114/4147/01972 – SEMED, de 1º.02.2008,

RESOLVE:

AUTORIZAR o pagamento do valor atribuído ao cargo de Diretor do Centro de Formação do Magistério, símbolo CC-1, vigente pelo período de treze meses, de outubro/2004 a novembro/2005, à servidora EUZENI ARAÚJO TRAJANO, que se encontrava no exercício do referido cargo, em substituição a titular Luzilda Pimentel da Silva, afastada por motivo de licença médica.

Manaus, 1º de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 1º DE DEZEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorgam os artigos 80, inciso XI e 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta da Comunicação Interna nº 1383/2008 – NGP/SEMPLAD, de 25.11.2008,

RESOLVE:

EXONERAR, a contar de 1º.7.2008, com base nos termos do artigo 226, inciso II, § 1º, da Lei nº 1.118, de 1º.9.71 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus), o servidor WILLAMO ANGELO GOMES MONTEIRO, do cargo de provimento em comissão, de Assessor Especial, símbolo CAE-2, integrante da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração (SEMPLAD).

Manaus, 1º de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a senhora KÁTIA DE ARAÚJO LIMA VALLINA, Secretária Municipal de Educação – SEMED, a se ausentar do Município no período de 03 a 06.12.2008, a fim de na cidade de Vitória/ES, tratar de interesse do Município, com ônus para o erário público.

II - CONCEDER três diárias e meia para cobrir despesas com alimentação e estadia da referida funcionária.

Manaus, 2 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o CAP. QOPM. NILSON SOARES CARDOSO JÚNIOR, Secretário Municipal de Segurança Institucional / SEMSIN, a se ausentar do Município no período de 03 a 06.12.2008, a fim de na cidade de Vitória/ES, acompanhar o Sr. Prefeito, com ônus para o erário público.

II - CONCEDER três diárias e meia para cobrir despesas com alimentação e estadia do referido funcionário.

Manaus, 2 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2008

O PREFEITO DE MANAUS, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 128, inciso I, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS, e

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 3169/2008 – SEMOSBH/GS, de 1º.12.2008,

RESOLVE:

DISPENSAR, a contar de 1º.12.2008, o senhor ALCINO FERREIRA DE SOUSA JUNIOR, matrícula 113.237 7 B, da função de Assessor Jurídico Adjunto da Comissão de Licitação da SEMOSBH/SEMULSP.

Manaus, 2 de dezembro de 2008.

SERAFIM FERNANDES CORRÊA
Prefeito de Manaus

PARECER TÉCNICO

1. OBJETIVO GERAL

O Programa tem como objetivo geral promover a redução das desigualdades sociais e desenvolver, nas áreas selecionadas, a urbanização e a melhoria ambiental, possibilitando o acesso da população a equipamentos e serviços públicos, infra-estrutura urbana e geração de emprego e renda, com vistas à inclusão social e produtiva e ao desenvolvimento sustentável das áreas de intervenção.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Os objetivos específicos do Programa compreendem a elaboração e execução de projetos envolvendo as áreas de Participação Comunitária, Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Estudo de Viabilidade Sócio-econômica, Fortalecimento Institucional, Estudo de Avaliação Ambiental Estratégico, Comunicação Social, Educação Ambiental e Plano de Controle Ambiental, compreendendo para tanto:

a) Estimular a participação da comunidade a partir da formação de fóruns de bairros para discutir, identificar e priorizar questões voltadas às necessidades locais;

b) Desenvolver uma política de saneamento ambiental, de forma a atender a demanda existente nos bairros e requalificando as moradias do ponto de vista sanitário e do conforto ambiental, mediante a oferta de programas que envolvam a participação da mão-de-obra local;

c) Promover ações de divulgação e incentivo para a proliferação das experiências existentes no Município, visando ampliar e diversificar a base econômica municipal e, em conseqüência, aumentar os níveis de produção, produtividade e renda e a oferta de postos de trabalho;

d) Elevar o conforto e a segurança do pedestre e do usuário do transporte coletivo no acesso aos equipamentos e serviços urbanos do bairro;

e) Implantar uma política de geração de emprego e renda, de forma a garantir a melhoria da sustentabilidade local;

f) Estabelecer mecanismos de controle ambiental e normas disciplinares de usos do solo, difundindo a educação ambiental como instrumento de sensibilização, conscientização e mobilização comunitária;

g) Implementar ações que promovam a cultura e o lazer;

h) Elaborar e/ou atualizar os Planos Diretores: Plano Integrado de Transporte e Trânsito; Plano de Ocupação do Território; Zoneamento Ambiental Municipal; Plano de Proteção das Margens dos Cursos d Água; Macroplano da Orla Fluvial rios Negro e Amazonas; Plano de Saneamento Ambiental; Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; Plano de Alinhamento e Passeio.

i) Reforçar a infra-estrutura urbana necessária em termos de urbanização, drenagem, esgotamento e abastecimento de água;

j) Promover a regularização fundiária e urbanística de imóveis;

k) Promover a capacitação para a geração de trabalho e renda e a inclusão digital, aumentando as oportunidades de trabalho e renda para grupos vulnerabilizados, priorizando mulheres e jovens;

l) Melhorar o sistema viário através da construção de ponte e de viaduto em áreas onde o trânsito é crítico no município, além de obras de terraplenagem, urbanização, contenções atirantadas, pavimentação, recuperação de drenagem e de pavimento;

m) Consolidar a capacidade técnica e operacional dos órgãos municipais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa.

n) Estimular o desenvolvimento das atividades do comércio local através de: consolidação das atividades existentes; atração de novas atividades, privilegiando as atividades consideradas mais relevantes;

o) Melhorar a infra-estrutura urbana de espaços públicos de valor histórico e cultural, intervindo na drenagem, pavimentação e iluminação;

p) Valorizar os espaços e prédios públicos através de reabilitação de praças; melhoria de calçadas; restauração de edificações históricas;

2. ÁREA DE INTERVENÇÃO

As áreas objeto da intervenção pública proposta, no que se refere a subnormalidade, concentram-se na Zonas Leste e na bacia do Igarapé do Mindu, onde concentram os piores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) da cidade, além da precariedade no acesso aos bens e serviços públicos essenciais

Deverão ser urbanizados de forma integrada áreas inseridas no Bairro Jorge Teixeira, são elas: as comunidades Jorge Teixeira III, Bairro Novo e Arthur Virgílio. Os critérios de escolha dessas áreas tiveram como base os

indicadores sociais, que incluem: os mais baixos Índices de Qualidade de Vida (IQV); suas populações apresentam a mais baixa renda; residem em domicílio com as piores condições de infra-estrutura e possuem o mais baixo nível de escolaridade se comparados à média da cidade.

3. ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) apóia o desenvolvimento socioeconômico e a integração regional da América Latina e do Caribe mediante empréstimos a instituições públicas. As grandes áreas prioritárias apoiadas pelo BID incluem as que promovem eqüidade social e redução da pobreza; reforma econômica e modernização do Estado, e integração regional, exatamente o que o Programa tem por objetivo. O Banco Interamericano de Desenvolvimento vem ao longo das décadas prestando relevante apoio ao processo de desenvolvimento sócio-econômico do país, acumulando valiosa experiência no financiamento de programas e projetos de desenvolvimento urbano. O Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros - PNAFM, financiado com recursos do BID e da Caixa Econômica Federal, é um importante instrumento para o fortalecimento institucional dos órgãos municipais. Este programa ora em execução na Prefeitura Municipal de Manaus servirá como mais um instrumento para viabilizar a implementação das ações previstas neste Programa.

Além disso, os financiamentos do BID têm vantagens comparativas em relação àqueles obtidos internamente, tais como: carência satisfatória, juros adequados, longo prazo para amortização, etc. O programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-ambiental de Manaus foram avaliados considerando a análise de mínimo custo para os componentes que compõem o Programa, os custos de amortização foram estimados para um período de 30 anos a juros de 3% a.a.

3.1 REPASSE DE RECURSOS

O volume de recursos financeiros correspondente à contrapartida de responsabilidade do município é da ordem de 50% do montante, estando previstos nos diversos projetos e atividades nas áreas contempladas no programa e integrantes da Lei Orçamentária Anual.

4. CARACTERIZAÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PROGRAMA

A cidade. Manaus originou-se de um aldeamento indígena, formado em torno da Fortaleza de São José da Barra, em 1669, construída para evitar a invasão de holandeses aquartelados no atual Suriname e garantir o domínio da coroa portuguesa na região. Em 1832, o lugarejo, sob a denominação de N. S. da Conceição da Barra do Rio Negro, foi elevado à categoria de Vila. Em 1848,

a Vila da Barra foi elevada à categoria de Cidade, com o nome de Cidade da Barra do Rio Negro, Só em 1856, finalmente, a cidade recebeu o nome de Manaos, em homenagem à nação indígena dos Manao - Mãe dos Deuses - o mais importante grupo étnico habitante da região.

Foram marcantes os anos compreendidos entre 1890 e 1910, conhecido como "período áureo da borracha", em que o Estado do Amazonas abasteceu o mundo de borracha natural. Nesse período, a cidade experimentou um grande crescimento urbano e econômico, que deixaram como herança vasto patrimônio arquitetônico de procedência européia. Manaus foi uma das primeiras cidades brasileiras a contar com luz elétrica, galerias pluviais, tratamento de águas e esgotos, serviço de bondes elétricos e inaugurou a primeira Universidade, em 1909. São dessa época, o Teatro Amazonas, o Palácio da Justiça, o Palácio Rio Negro, o prédio da Alfândega, o reservatório do Mocó, as pontes de ferro da Av. Sete de Setembro, o Mercado Adolpho Lisboa e centenas de casarões espalhados por todo o centro da cidade. O porto de Manaus também data desse período. Ele é flutuante, acompanha a enchente e a vazante dos rios, foi importado da Inglaterra, assim como vários outros prédios públicos.

Depois do chamado ciclo da borracha, a construção da rodovia Belém-Brasília, no fim dos anos 1950, é o primeiro passo para romper o isolamento e a estagnação econômica do estado. Em 1967 é instituída a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), com o objetivo de estabelecer um pólo industrial integrado ao mercado nacional, mas incentivado pela redução dos impostos de importação e exportação. Contudo, os produtos tradicionais da região pouco ou nada participam desse modelo de industrialização, centrado na produção eletroeletrônica.

Na esteira do Pólo Industrial da Zona Franca, desenvolvem-se o comércio, o turismo e a hotelaria, com a criação de aproximadamente 100 mil empregos. Entre os anos de 1965 e 1975, a renda anual amazonense cresce 147%. A Suframa estabeleceu um conjunto de políticas de incentivo para o setor industrial, com o intuito de desenvolver a região da Amazônia ocidental (que inclui todos os estados do Norte, com exceção do Pará e Tocantins). Mais de 400 indústrias se instalam em Manaus, formando o Pólo Industrial.

Entre 1990 e 1999, a economia amazonense teve o maior crescimento acumulado do país: 122%.

Economia

O Pólo Industrial de Manaus, que responde por 56,9% do PIB do estado, produz eletroeletrônicos, bens de informática, motos, bicicletas, químicos e concentrados de refrigerante.

O crescimento médio de 6% ao ano faz do ecoturismo o segmento que mais se expande no Amazonas. Existem 30 hotéis de selva no estado, a maioria nos arredores de Manaus, Manacapuru e Itacoatiara.

Assim, criada como área de livre comércio, a Zona Franca de Manaus se tornou um pólo de intensa atividade comercial e industrial, onde estão concentradas as principais indústrias de aparelhos eletroeletrônicos, que abastecem o mercado interno. O comércio oferece produtos importados de alta tecnologia a preços acessíveis. Manaus vem se transformando no maior entreposto aduaneiro da América Latina e em porta de saída de produtos de exportação para os mercados do Caribe e Estados Unidos.

A produção agropecuária é baseada no cultivo de mandioca, cupuaçu, cítricos e hortaliças. A pecuária é representada principalmente por bovinos e suínos, com produção de carne e de leite destinada ao consumo local. A pesca é abundante, com exportação para os demais estados do país e exterior.

Demografia

Segundo análise demográficas contidas no "Relatório GEOManaus (2002)", nos últimos trinta anos, a Zona Franca foi responsável pela atração de um grande fluxo migratório do interior do Estado, do Nordeste e de diferentes regiões do país. Em conseqüência, a população de Manaus cresceu mais de 500%, saltando de 300 mil habitantes, na década de 1970, para mais de 1 milhão e 500 mil na virada do século XXI. Em 1970, Manaus abrigava 284.118 habitantes, sendo sua população 4,2 vezes maior que a de 1940. O crescimento demográfico relativo foi da ordem de 325%, no decorrer do período 1940/1970. Somente na década de 1970 o crescimento foi de 74,6%.

No início da década seguinte, a população ultrapassou 635.000 habitantes (com crescimento populacional de 8% ao ano), tendo como impulsionadores do desenvolvimento um parque industrial moderno e comércio especializado em produtos de alto consumo. Durante esta década, o incremento populacional relativo reduziu-se para 6% ao ano, em conseqüência da retração econômica imposta pelo Governo Federal que se refletiu pesadamente sobre as atividades produtivas locais. Em 1990, Manaus contava com cerca de 1.100.000 habitantes.

O processo de crescimento da cidade, durante as décadas de 1980 e 1990, criou um conjunto de deficiências e problemas urbanos: o espraiamento indiscriminado da ocupação urbana, com aumento das invasões, nas zonas leste e norte, além do agravamento da situação às margens dos igarapés; a inadequação dos instrumentos de planejamento e controle; a insuficiência e a desarticulação da malha viária; a descaracterização ou substituição paulatina de edificações de interesse histórico e cultural: a intensificação da atividade imobiliária em terrenos desocupados; e a deficiência da infra-estrutura urbana, principalmente dos sistemas de esgotos sanitário, e dos serviços e equipamentos sociais básicos.

Em 1995, a população era estimada em 1.282.000 habitantes, com crescimento de 5,4% ao ano As áreas mais carentes começaram a ser beneficiadas com a execução de infra-estrutura zonas norte e leste - sendo que as ocupações às margens dos igarapés São Raimundo, Educandos e do

Quarenta ainda representavam o maior problema urbano. Em 1996, Manaus ultrapassou o contingente populacional de Belém, passando a ser considerada, atualmente, uma verdadeira cidade-estado, com uma grande concentração de atividade econômica e uma população de mais de 1,6 milhão de habitantes (projeção para 2005: 1.653.917). Este contingente representa 50% da população total do Estado do Amazonas.

População

A zona leste é composta por 9 bairros, e abriga 23,3% da população total de Manaus, sendo que, o Bairro do Jorge Teixeira, local da intervenção, é o segundo bairro mais populoso de sua zona, representando 24,14% da população total da zona leste.

DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO POR ZONA ADMINISTRATIVA

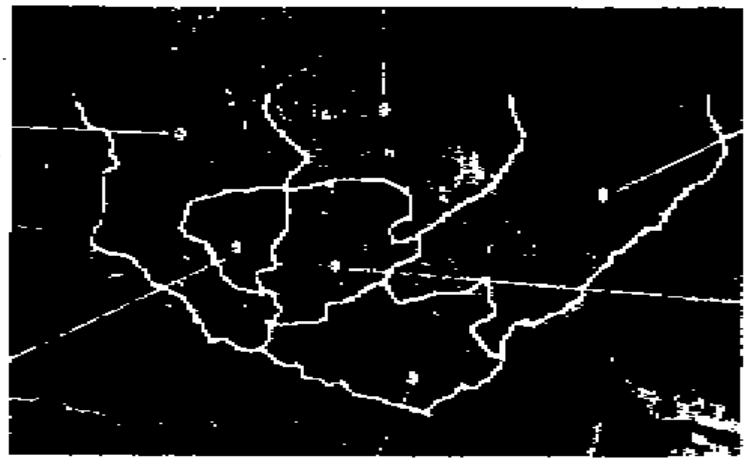

Fonte: IBGE

Renda familiar

A zona leste é considerada a de menor poder aquisitivo, segundo últimos dados do IBGE, a renda média familiar considerada é de R$ 491,42. Este dado pode ser percebido também da estruturação do espaço urbano, onde há a predominância da invasões e extensa ocupação horizontal, ocasionando vários problemas quanto à distribuição das redes de infra estrutura urbana.

RENDA MÉDIA FAMILIAR POR ZONA ADMINISTRATIVA

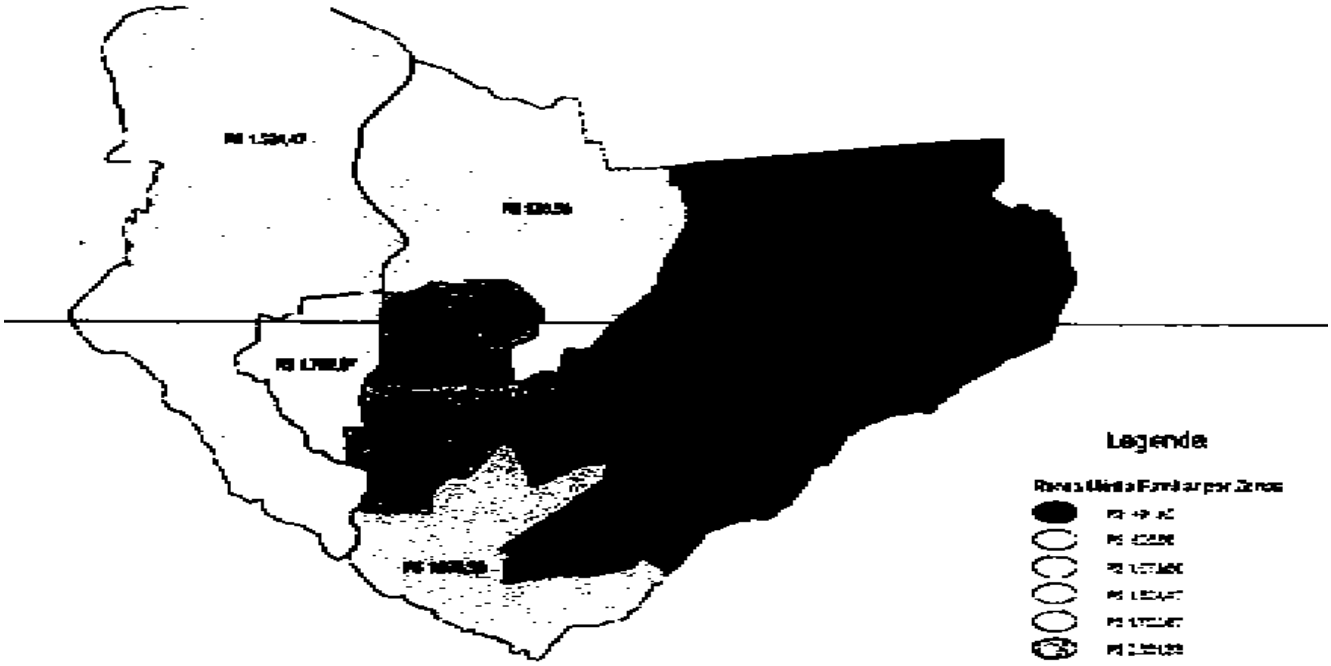

Densidade demográfica

A zona leste ocupa 18% da área urbana do município e conta com uma densidade populacional de 55 habitantes por hectare, não muito diferente da média de toda a cidade, o que nos faz inferir que a cidade sofreu uma expansão horizontal intensa, iniciando a partir da década de 90 seu processo de verticalização.

ESTIMATIVA DENSIDADE DEMOGRÁFICA		
ZONAS GEOGRÁFICAS	SUPERFÍCIE (ha)	DENS. DEMOGRÁFICA (hab/ha)
NORTE (6 bairros)	7.620	42,1
SUL (18 bairros)	3.547	98,5
LESTE (9 bairros)	6.692	55,1
OESTE (11 bairros)	13.250	15,4
CENTRO-SUL (7 bairros)	3.695	38
CENTRO-OESTE (5 bairros)	1.898	84,2
ÁREA URBANA (56 bairros)	36.703	43,1
ZONA RURAL	1.103.397	0,01
TOTAL	1.140.100	1,4

Fonte: IBGE

Ocupação urbana

Em área urbana, Manaus possui 232.543 lotes cadastrados, destes cerca de 26% estão na zona leste, que possui 20% ainda vagos.

OCUPAÇÃO DE LOTES POR ZONA

	LOTES CADASTRADOS		LOTES OCUPADOS		LOTES VAGOS	
ZONAS GEOGRÁFICAS	No. LOTES	ÁREA (ha)	No. LOTES	ÁREA (ha)	No. LOTES	ÁREA (ha)
NORTE (6 bairros)	34.665	4.282	21.930	997	12.735	3.287
SUL (18 bairros)	42.378	3.295	40.402	2.919	1.976	376
LESTE (9 bairros)	60.806	4.396	48.355	2.417	12.451	1.979
OESTE (11 bairros)	53.037	7.101	42.427	2.526	10.610	4.575
CENTRO-SUL (7 bairros)	26.393	2.693	18.254	1.626	8.139	1.067
CENTRO-OESTE (5 bairros)	15.264	706	14.540	647	724	59
TOTAL	232.543	22.472	185.908	11.131	46.635	11.343

ZONA LESTE

É composta pelos seguintes bairros: 1. Mauazinho, 2. Coroado, 3. Armando Mendes, 4. Zumbi dos Palmares, 5. São José Operário, 6. Tancredo Neves, 7. Jorge Teixeira, 8. Colônia Antônio Aleixo, 9. Puraquequara.

A região é caracterizada pela ocupação através de invasões, que começaram a ocorrer a partir da implantação da Zona Franca, já na década de 1970. Todos os bairros apresentam graves problemas infra-estruturais, que se somam ao estado de pobreza de grande parte de seus habitantes. Disto implica a alta incidência de doenças decorrentes ou agravadas pela carência de saneamento e pela má nutrição da maioria da população.

Devido à forma de ocupação da área, os bairros apresentam malha urbana desarticulada e sistema viário deficiente, gerando problemas para o planejamento e a operação dos serviços urbanos.

Predomina o uso residencial unifamiliar em todos os bairros, convivendo em muitos trechos com as atividades de comércio/serviço de

âmbito local. Nos bairros Jorge Teixeira e São José ocorre a concentração de comércio e serviço mais diversificado.

O uso institucional é marcado pela presença do Campus da Universidade do Amazonas - UFAM, no bairro do Coroado.

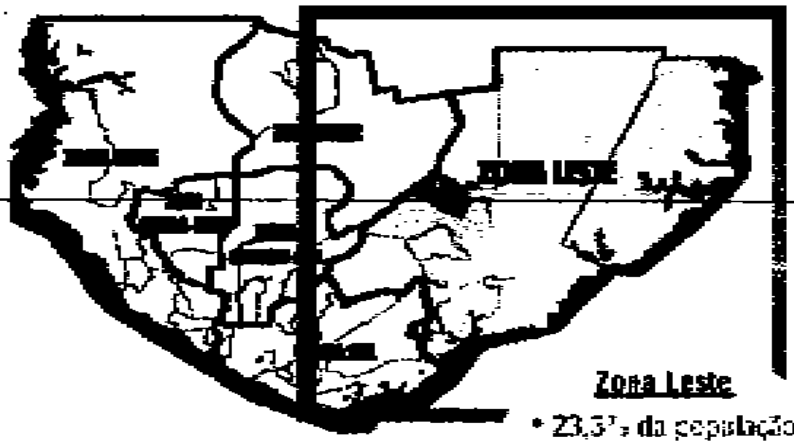

POPULAÇÃO POR BAIRROS DA ZONA LESTE

Bairros	2000	2004	2005
Nhazinho	16 028	17.024	22 539
Coroado	46 109	51.100	14 670
Armando Mendes	20.068	22.056	22 089
Zumbi dos Palmares	30 336	34.265	92 567
São José Operário	84.450	95.712	17 620
Tancredo Neves	35.772	40.523	4 022
Jorge Teixeira	78.027	89.075	99 400
Coronel Antonio Aleixo	12.476	14.132	42 068
Puraquequara	3 937	4 460	35 685
Total	**325.789**	**369.056**	**383.276**

EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Principais indicadores relacionados com os Níveis de Educação/Conhecimento:

1 - Indicadores relacionados com o **Desenvolvimento Humano Municipal:**

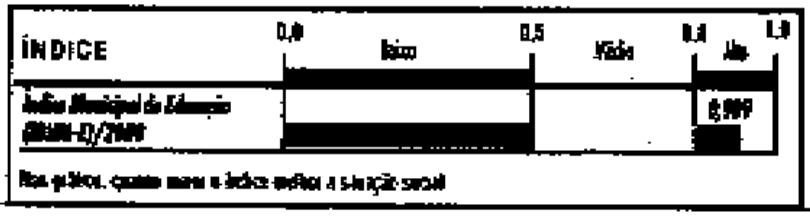

- Pessoas alfabetizadas com 15 anos ou mais de idade ..... 592.901 pessoas
- Taxa de alfabetização de adultos ..... 92,5 %

(correspondente ao percentual de pessoas acima de 15 anos de idade que sabem ler e escrever)

- Taxa bruta de frequência escolar ..... 91,2 %

(correspondente à proporção entre o número total de pessoas em todas as faixas etárias que frequentam os cursos fundamental, segundo grau ou superior, em relação ao total de pessoas na faixa etária de 7 a 22 anos)

Evolução da Taxa de Alfabetização da População Jovem (de 15 anos ou mais de idade)

Faixa Etária	1991	2000
Taxa de Analfabetismo		
15 a 19 anos	3,0 %	1,0 %
20 a 24 anos	4,8 %	2,6 %
25 a 29 anos	5,9 %	3,9 %
30 a 39 anos	8,7 %	5,1 %
% Frequentando a escola		
7 a 14 anos	90,8 %	92,5 %
15 a 17 anos	81,6 %	84,5 %
18 a 22 anos	40,9 %	41,2 %

2 - Indicadores relacionados com a **Inclusão Social:**

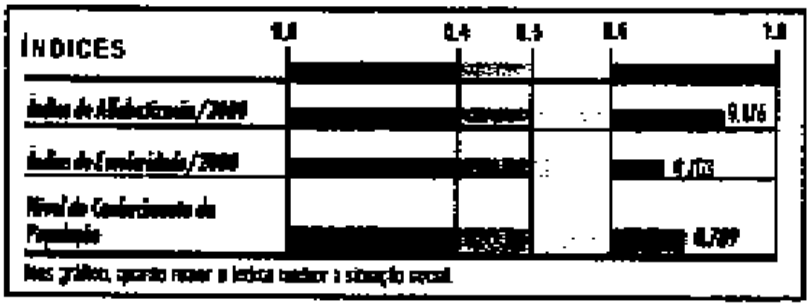

- Pessoas alfabetizadas com idade acima de 5 anos de idade ..... 1.028.762 pessoas

(total de pessoas acima de 5 anos de idade que sabem ler e escrever)

- Escolaridade dos chefes de família ..... 7,2 anos

(anos de estudo dos chefes de família: Brasil 5,7 anos, Norte 6,0 anos, Amazonas 6,5 anos)

Evolução do Nível Educacional da População Adulta (25 anos ou +)

1991	2000
Taxa de Analfabetismo	
11,3 %	7,5 %
% com mais de 4 anos de estudo	
25,5 %	33,4 %
% com mais de 8 anos de estudo	
36,9 %	49,4 %
Média de anos de estudo	
6,3	7,2

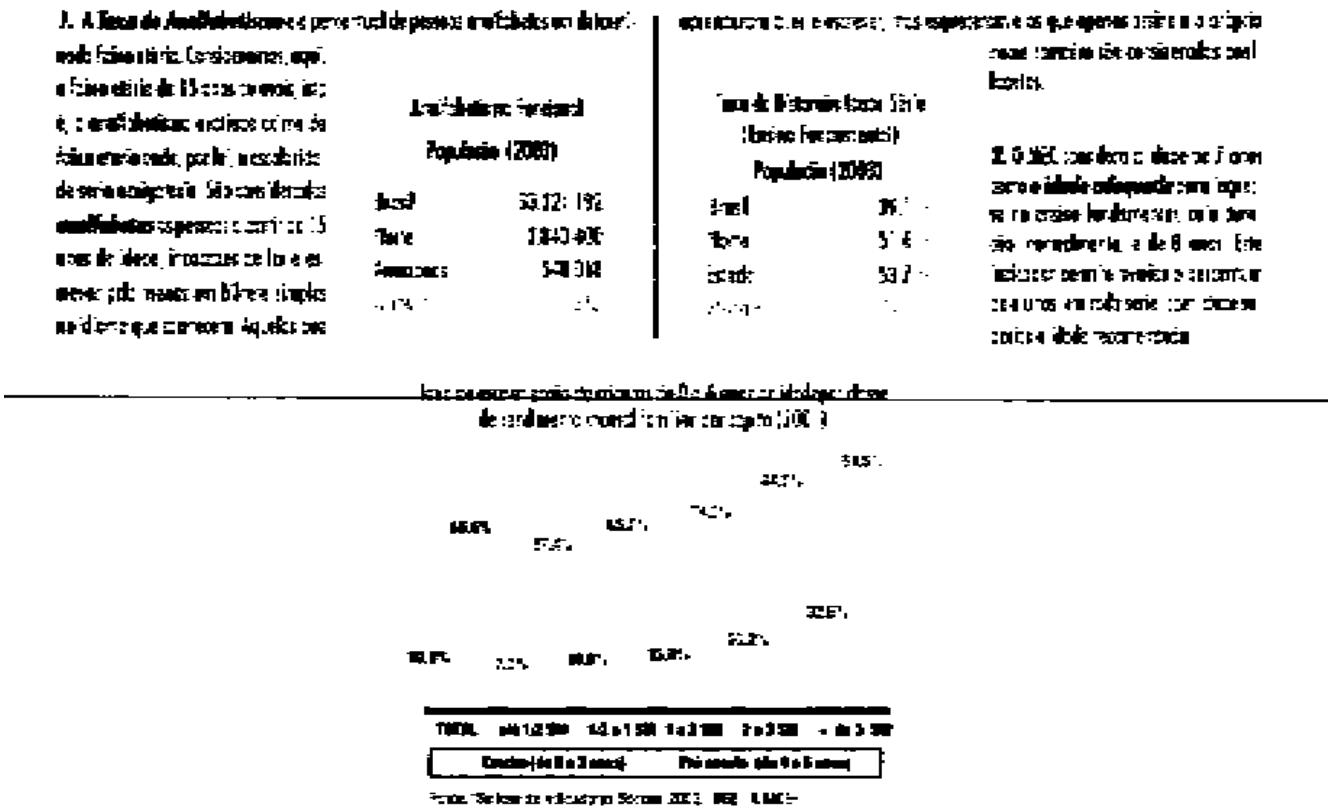

3 - Rede Física e Indicadores complementares (2004)*:

Escolas Municipais e Estaduais por Zona Geográfica		
Zona Geográfica	Municipal	Estadual
Norte	72 (sendo 2 creches)	24
Sul	31 (sendo 3 creches)	63
Leste	143 (sendo 2 creches)	21
Oeste	61 (sendo 1 creches)	37
Centro Sul	13 (sendo 1 creches)	21
Centro Oeste	32 (sendo 5 creches)	17
TOTAIS	352 (sendo 14 creches)	183

Alunos da Rede Municipal:

Total de alunos matriculados no Pré-Escolar: 51.282

Total matriculados no Ensino Fundamental: 166.928

Total de alunos em Educação Especial: 285

Total matriculados em Creches: 1.235

(*) - Fonte: SME/ DEP. Censo Educacional 2004, resultados preliminares. Valores sujeitos a correção.

Proporção de escolas públicas que dispõem dos seguintes equipamentos e serviços:

Laboratório de Ciências	219 (36,6%)	Quadra de Esportes	336 (56,4%)
Sala de TV/Vídeo/Parabólica	322 (46,5%)	Instalações Sanitárias	614 (91,6%)
Microcomputadores	654 (95,6%)	Água	643 (94,0%)
Acesso à Internet	194 (28,4%)	Energia Elétrica	629 (92,0%)
Biblioteca	516 (75,4%)	Esgoto	635 (92,8%)

SAÚDE E SANEAMENTO

Principais indicadores relacionados com os serviços e equipamentos de Saúde e de Saneamento Básico ofecerecidos à população:

2 - Indicadores relacionados com os equipamento e serviços de Saúde:

Os principais equipamentos, serviços e ações relacionados às operações [illegible] equipamentos sociais de saúde, oferecidos à população no município [illegible]

- Total de Estabelecimentos de Saúde 428	cosmetológicos (0.302 farmácias ..... 1.5)
- Estabelecimentos de saúde público 355	- Postos de trabalho de atendimento 3.025
- Estabelecimentos de Saúde privados 143	- Postos de trabalho médicos 2.272
- Estabelecimentos prestadores de serviços ao S.U.S. 344	- Postos de trabalho de odontologia 452
- Hospitais 11	- Postos de trabalho de enfermagem 421
Públicos (5) - (Federais (1) Universitários (1)	- Postos de trabalho de auxiliar de enfermagem 1.206
- Postos de Saúde 20	- Postos de trabalho de auxiliar 3.362
- Centros de Saúde 2	- Empregos médicos (1.000 habitantes 1.02
- Ambulatórios 49	(Mínimo recomendado pela OMS: 1 médico/ 1.000 hab.)
- Unidades Básicas 2	Hospitais Públicos: 1.31 Ambulatórios Públicos:
- Pronto Socorro 1	- Grupos de causas de mortalidades: doenças infecciosas e parasitárias, neoplasias (tumores), doenças do aparelho circulatório, doenças do aparelho respiratório, principais causas de mortalidade no período considerado)
- Clínicas Especializadas 22	- Internações em 2009 ..... 1.5 [illegible] 55
- Internações ao ano de 2007 - 2009 ..... 13.553	- Especialidades oferecidas pelos seguintes tipos de serviços: Ambulatoriais básicos de enfermagem (522), médicos básicos (1.024), básicos por avaliação (4), básicos especializados (1.542), básicos (1.1), Básicos especiais (126), outros serviços ..., básicos básicos (122),
- Unidades Básicas de Saúde da Família: 104	
- Leitos hospitalares: 2.882 (média de 1 leito por cada 1.000 hab. 1.5)	
- Consultórios médicos: 97% (relação com 1 médico para 1.000 habitantes - 1.5)	
- Equipes odontológicas: 239 (relação equipes	

Fonte: DATASUS

5. ONUS E BENEFÍCIOS DECORRENTES DO PROGRAMA

Os benefícios associados ao PROGRAMA são amplos e de natureza distinta em função de seus múltiplos componentes.

Os principais benefícios estão relacionados a: 1) melhoria de indicadores de saúde da população residente, com a queda de índices epidemiológicos, de ocorrência de doenças infecto-contagiosas e respiratórias e de mortalidade; 2) redução da morbidade, com influência positiva na produtividade dos trabalhadores; 3) proteção e recuperação do meio ambiente, controle de erosão, redução de passivos ambientais, implantação de espaços para atividades lúdicas por parte da população (praças, etc.); 4) maior acessibilidade aos bens e serviços públicos, como infra-estrutura; 5) geração

de emprego e renda; 6) inclusão social e produtiva; 7) ampliação da cidadania; 8) redução de gastos individuais e públicos com a área de saúde; 9) melhoria da competitividade e aumento da produção e dos níveis de emprego da área-programa; 10) melhores e mais adequadas condições de acesso para o transporte de pessoas, com redução dos custos de deslocamentos e aumento do conforto dos usuários; 11) maior segurança no transporte de pessoas e de cargas, reduzindo riscos de acidentes, diminuindo o tempo de viagem e otimizando itinerários; 13) diminuição dos custos de operação e de manutenção de veículos; 14) redução dos custos de manutenção e de restauração de rodovias e de vias internas;, dentre outros.

Quanto ao ônus que por ventura poderá advir da implementação do Programa, este concerne basicamente nos efeitos indesejáveis decorrentes da valorização imobiliária, conseqüência imediata e inevitável dos investimentos públicos, e do estabelecimento de cobrança de tarifas pela prestação dos serviços públicos. Contudo, espera-se que o aumento do gasto familiar com impostos e tarifas públicas possa ser minimizado em função da elevação da renda e do nível de emprego. Durante a implementação das ações estruturantes previstas no Programa (obras), a população será afetada diretamente em função dos desvios de tráfegos.

5.1 IMPACTO AMBIENTAL

Os impactos ambientais previstos com a implementação do PROGRAMA serão altamente positivos. As ações previstas têm como objetivo estancar o processo de urbanização desordenada, o surgimento de processos erosivos e de desmatamento verificado, além de promover a recuperação ambiental de várias áreas em que se situam as áreas subnormais objeto da intervenção, bem como recuperar áreas altamente degradadas e/ou inundáveis. Da mesma forma, as obras de drenagem pluvial e de pavimentação, somadas às ações de limpeza urbana e ao serviço de coleta adequada do lixo domiciliar contribuirão sobremaneira para prevenir enchentes e reduzir os índices de poluição hídrica.

Como a área de atuação prevista para o PROGRAMA é totalmente urbana, não há ações que afetam populações indígenas ou unidades de conservação. Também não afetará áreas de proteção de mananciais ou de patrimônio histórico, cultural, paisagístico e arqueológico.

Com a implementação do projeto de reabilitação dos espaços públicos, espera-se garantir a preservação de árvores centenárias e a paisagem urbana, assim como a valorização dos imóveis tombados e dos conjuntos arquitetônicos de relevante interesse histórico e cultural.

O PROGRAMA, em si, se caracteriza por ações que visam a recuperação e a preservação ambiental das áreas objeto de intervenção. Os impactos ambientais negativos, decorrentes dessas ações se concentrarão na fase de implantação das obras, entretanto, os benefícios que proporcionarão

ao meio ambiente, durante toda a vida útil das instalações, serão muito superiores aos que ocorrerão durante a implantação.

5.2 ETAPA – URBANIZAÇÃO INTEGRADA NA ZONA LESTE

a) Urbanização, Canteiros e Praças, Vias e Largos

- Reforma e construção de praças;
- Arborização de ruas e avenidas centrais;
- Regularização fundiária de unidades habitacionais;
- Realização de pesquisa de titularidade dos terrenos;
- Levantamentos topográficos cadastrais;
- Iluminação pública; etc.

b) Habitação

- Melhorias sanitárias domiciliares com implantação de unidades sanitárias completas;
- Melhorias habitacionais em moradias;
- Relocação e Reassentamento de Famílias localizadas em áreas de risco;

c) Drenagem e Pavimentação

- Construção e viabilização do adequado funcionamento de bacias de detenção para as áreas que apresentem situações ambientais mais críticas;
- Implementação de macrodrenagem;
- Implementação de microdrenagem;
- Implantação de terraplenagem e pavimentação asfáltica incluindo-se a instalação de meio-fio.

d) Melhoria e Ampliação – Sistema de Abastecimento de Água

- Implantar de ligações domiciliares à rede de abastecimento de água no município;
- Construir reservação de água;
- Implantar de rede de abastecimento de água;

e) Melhoria e Ampliação – Sistema de Esgotos Sanitários

- Implantar ligações domiciliares à rede de esgotos sanitários no município;

- Implantar rede coletora de esgotos;
- Implantar estações elevatórias de esgotos;
- Implantar unidades de tratamento de esgotos.

f) Inclusão Social

- Programa de geração de emprego e renda;
- Construção de centro de referência e assistência social para os índios - CRAIS;
- Construção de Centro de Atendimento para as famílias;
- Programa de Inclusão Digital;
- Implementar programa de capacitação da mão de obra, levando em consideração as características e vocações das populações locais;

5.3 AÇÕES ESPECÍFICAS EM MEIO AMBIENTE

- Construção de um novo cemitério urbano;
- Implementação do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, incluindo desativação e recuperação da área do aterro atual e implantação de novo aterro sanitário, além de ações em educação ambiental.

5.4 MOBILIDADE URBANA

Este Componente inclui intervenções viárias tendo como objetivo a reestruturação do sistema viário e do sistema de transporte coletivo municipal.

5.5 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS

Revitalização de Centro Histórico

- Prevista a requalificação de todo o entorno do Mercado Adolpho Lisboa, Praça dos Remédios, Feira da Banana, Manaus Moderna e a Orla do Rio Negro.

5.6 ESTUDOS E PROJETOS

Este Componente será responsável pela revisão, adequação e atualização dos estudos, projetos e planos existentes, bem como os demais necessários para a implantação do Programa.

Dentre estes: Plano Diretor Integrado de Transporte e Trânsito; Planos Diretores de Água, Esgotos e de Manejo de Águas Pluviais Urbanas; Plano de

Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Plano de Proteção das Margens dos Cursos d Água; Macroplano da Orla Fluvial rios Negro e Amazonas e Plano de Alinhamento e Passeio.

5.7 FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL

Está estruturado em três grandes subcomponentes que serão implementados ao longo do Programa:

- Instrumentalização da Administração Municipal;
- Compatibilização e Harmonização de Políticas Públicas;
- Apoio à administração municipal na criação e implementação de regulamentação de suas legislações ambientais e de regulação econômica dos serviços públicos.
-

5.8 INSTRUMENTALIZAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS

Contempla as seguintes atividades principais:

i. Fortalecimento da Gestão Tributária:

ii. Modernização do Planejamento e da Gestão do Gasto Público Municipal.

iii. Gestão de Recursos Humanos: capacitação e treinamento além de modernização do sistema de recrutamento e de administração de pessoal.

iv. Tecnologias de Informação: Apoiará a adoção de recursos tecnológicos de informação consistentes com o imperativo de modernizar e tornar mais transparente a gestão do município.

5.9 COMPATIBILIZAÇÃO E HARMONIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Desdobra-se em três grandes linhas de ação:

v. Políticas Tarifárias;

vi. Provisão de Serviços Públicos;

vii. Definição do modelo de gestão na prestação de serviços públicos.

5.10 APOIO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA IMPLEMENTAÇÃO DE SUAS LEGISLAÇÕES E DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

As ações previstas correspondem a apoio à administração municipal no intuito de promover a criação, a regulamentação e a implementação de suas legislações em nível municipal, incluindo a criação de uma agência reguladora para os serviços públicos municipais.

5.11 ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

O objetivo geral deste Componente é assegurar que as ações do Programa sejam desenvolvidas na forma estabelecida no Contrato de Empréstimo a ser celebrado com o órgão financiador e nos respectivos Planos Operativos Anuais.

Este Componente corresponde, portanto, ao financiamento da administração geral e ao apoio à execução do PROGRAMA, o que inclui a Unidade de Gerenciamento do Programa, os sistemas necessários para a supervisão e a gestão da execução desse empreendimento, as auditorias contábeis e financeiras e as avaliações do PROGRAMA. Contemplará, também, a contratação de consultores e/ou empresa de consultoria especializada para apoiar o gerenciamento do Programa.

6. CONCLUSÃO

Considerando os problemas apresentados na área de atuação do programa, faz-se necessária uma intervenção urgente de forma a minimizar alguns dos problemas e extinguir outros. A execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental será proporcionada pelo financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento e poderá promover, de forma mais rápida, a recuperação das áreas degradadas citadas, além da melhoria das condições de vida da população residente no local.

Deverão ser atendidos um total de 5.741 domicílios entre intervenções diretas (remoção de famílias) ou indiretas (melhoria da infra-estrutura), além da população atendida pelas intervenções viárias e melhoria do transporte coletivo, que passa a ser incontável.

O PROURBIS irá abranger ainda a consolidação da capacidade técnica e operacional dos órgãos municipais responsáveis pela gestão e implementação das ações previstas no Programa, sendo assim de fundamental importância não só para a população local, como também para a Prefeitura de Manaus como um todo.

Manaus, 29 de abril de 2009

CRISTIANE MELO SOTTOMAYOR
Coordenadora Executiva UGPM/PROURBIS
SEMOSBH

De acordo,

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

Ofício nº 179/ GP

Manaus (AM), 22 de maio de 2009

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco BI,"P", 4º andar
Salas 403 a 409 Cep. 70.068-900 - BRASÍLIA-DF

Senhor Ministro,

O Município de Manaus (AM) está em fase avançada de negociação junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para fins de contratação de empréstimo no montante de US$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de dólares americanos), para financiar o *Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus – AM – 1ª. fase*.

Importa ressaltar que o nosso Município reúne as condições financeiras favoráveis para obter empréstimo da espécie, quais sejam, o equilíbrio das nossas contas públicas, a existência de margem em todos os limites previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e a dinamização e modernização da nossa administração tributária e financeira, o que nos credencia a solicitar a autorização para a realização da operação.

O Programa tem como objetivo geral promover a redução das desigualdades sociais e desenvolver, nas áreas selecionadas, a urbanização e melhoria ambiental, possibilitando o acesso da população a equipamentos e serviços públicos, infra-estrutura urbana e geração de emprego e renda, com vistas à inclusão social e produtiva e ao desenvolvimento sustentável das áreas de intervenção. O desenvolvimento do Programa em duas fases tem como objetivo principal permitir uma avaliação do desempenho dos objetivos iniciais e a possibilidade de ajustes para a etapa subseqüente.

As ações do Programa estão agrupadas nos seguintes eixos de ação:

- Administração e Gerenciamento;
- Urbanização Integrada;
- Transporte e Mobilidade;
- Fortalecimento Institucional e
- Outros Gastos

O referido Programa teve sua preparação aprovada pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 886, de 04 de setembro de 2006, tendo sua vigência prorrogada para 25 de setembro de 2009, pela Resolução nº 412 de 08 de outubro de 2008.

A operação tem a seguinte configuração :

Tipo : Operação de crédito externo

Destinação : Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Socioambiental de Manaus – AM – 1ª. fase

Mutuário : Município de Manaus (AM)

Financiador : Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID

Garantidor : República Federativa do Brasil

Contragarantia: as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Valor: US$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de dólares americanos)

Modalidade de Empréstimo: Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros (baseada na libor)

Juros : exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor diário do empréstimo, a uma taxa anual Libor de 3 meses + spread de 0,30 %.

Comissão de crédito : taxa anual de 0,25% , aplicada ao saldo não desembolsado do empréstimo, com início 60 dias após a data de assinatura do contrato de empréstimo.

Prazos da Operação:
De Liberação: 4 (quatro) anos;
De Carência: 5 (cinco) anos;
Prazo de Amortização: 20 (vinte) anos;
Prazo Total: 25 (vinte e cinco) anos;

Diante disso, solicito os préstimos de Vossa Excelência no sentido de que sejam adotadas as necessárias providências com vistas à concessão do indispensável aval da União para a contratação do referido empréstimo. Em contragarantia, o Município de Manaus oferece as suas cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas, caso aquelas não sejam suficientes ou estejam comprometidas.

Para tanto, encaminho em anexo a documentação necessária para a devida análise da operação pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Diante da oportunidade de elevado alcance social que essa operação de crédito pode proporcionar à população de Manaus, e certo de sua pronta aquiescência no atendimento desse pleito, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência minhas melhores manifestações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

AMAZONINO ARMANDO MENDES
Prefeito de Manaus

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INCLUSÃO SÓCIO-AMBIENTAL DE MANAUS

PROCIDADES

(BR-L1088)

Ata de Negociação

5 e 6 de novembro de 2009

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O propósito da negociação dos documentos contratuais do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo brasileiro e do Município de Manaus.

2. **Local e Participantes.** As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: *Pelo Município de Manaus*: Américo Gorayeb Jr., Secretário Municipal de Infraestrutura; Cláudio Muniz Pagano de Mello, Assessor da SEMAF; Fabrício de Oliveira, Assessor Jurídico da SEMINF; Adriano Santos Monteiro, Assessor Técnico da UGPM; André Oliveira Cabral, Assessor Administrativo-Financeiro da UGPM; Lourival Litaiff Praia, Subsecretário da SEMEF; Cristiane Sotto Mayor, Superintendente/UGPM; Luiz Augusto da Veiga Soares, Assessor Técnico da SEMINF; e Francisco Augusto Martins da Silva, Subprocurador Geral da PGM. *Pelo Governo Federal*: Yohana Zavattiero Tognolo, Analista de Finanças e Controle, STN; Carlos Antônio Corrêa de Viana Bandeira, Procurador da Fazenda Nacional, PGFN; e Lilia Maya Cavalcante, Coordenadora de Projetos Sociais, da SEAIN.

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Jesus Navarrete, Chefe da Equipe (FMM/CBR); Fernanda Campello, Assistente (CSC/CBR); Catalina Gomez, Consultora (FMM/CBR); Eduardo Figueroa (FMM/CBR); Eduardo Sierra, Consultor (FMM/CBR); e Rodrigo Beraldo, Consultor (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação, foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa. Uma versão com as marcas de revisão será distribuída às partes envolvidas por meio eletrônico para referência.

2. **Datas de Pagamento.** Ficou acordado que os pagamentos dos juros e das parcelas de amortização sejam efetuados nos dias quinze dos meses de abril e de outubro independentemente da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Banco esclareceu que em tal caso o primeiro pagamento de juros não poderá ser efetuado em prazo superior a 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato. As partes observaram que as datas de pagamento acordadas deverão ser refletidas na descrição dos prazos de amortização e carência nos processos de aprovação do empréstimo pelo Senado Federal e demais trâmites.

3. **Necessidade de Aprovação da COFIEX.** Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas à COFIEX para aprovação.

4. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, a SEAIN informou ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Governo Federal para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

5. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Prévias.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

6. **Critérios de avaliação da capacidade financeira.** A pedido da Delegação do Município de Manaus, o Banco esclareceu que, de acordo com suas Políticas de Aquisições e os editais-padrões acordados com o Governo Federal, é exigência do Banco a manutenção, no texto do contrato de empréstimo, da possibilidade de utilização do critério de avaliação do faturamento médio anual dos concorrentes nos editais de licitação para contratações ou aquisições utilizando a modalidade de Licitação Pública Nacional, conforme mencionado na cláusula 4.01(b)(ii)(3) das Disposições Especiais. Tal exigência tem o objetivo de assegurar a idoneidade e solidez dos licitantes no momento da licitação e da contratação.

7. **Comparação de Preços.** A pedido da Delegação do Município de Manaus, o Banco esclareceu que os limites de contratação de obras e aquisição de bens utilizando a modalidade de comparação de preços, conforme mencionado na cláusula 4.01(b)(iii) das Disposições Especiais, aplicam-se, respectivamente, aos serviços relacionados às obras contratadas ou aos bens adquiridos.

8. **Criação da Unidade de Gerenciamento do Programa (UGPM).** A Delegação do Município de Manaus entregou aos representantes do Banco cópias das publicações no Diário Oficial do Município da legislação pertinente à criação da UGPM, dos cargos da equipe básica e definição de suas responsabilidades, bem como da nomeação dos integrantes da equipe básica daquela Unidade.

9. **Regulamento Operacional.** A Delegação do Município de Manaus entregou aos representantes do Banco cópia da publicação no Diário Oficial do Município do extrato do Manual Operativo do Componente de Urbanização Integrada do Programa.

10. **Reconhecimento de Despesas a Débito da Contrapartida Local.** O Município de Manaus solicitou ao Banco o reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local, a partir de 04 de setembro de 2006 (data de aprovação da preparação do Programa pela COFIEX), no montante de até US$48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de dólares) relativos a investimentos para realização de obras do Componente de Mobilidade Urbana do Programa. A justificativa apresentada para tal solicitação consistiu na priorização e aceleração das obras, a partir de janeiro de 2009, imprimidas pela nova administração do Município como forma de mitigar os transtornos causados à população, o que levou à antecipação do cronograma de execução.

11. **Disponibilidade de Informação.** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário informou ao Banco que considera que nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos nem o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia contêm informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e seus países membros. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que os colocará à disposição do público, através do sítio eletrônico do Banco, uma vez que a operação tenha sido aprovada por sua Diretoria.

12. **Aprovação e Modificações.** Os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e da República Federativa do Brasil. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco ou a República Federativa do Brasil (esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda) informarão oportunamente às autoridades do Município de Manaus e demais partes envolvidas, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

13. **Assinatura da ata pelo Governo Federal**. As representantes da STN e da SEAIN firmarão esta ata em nome do Governo Federal.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 6 de novembro de 2009, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Cristiane Botto Mayor
Superintendente/UGPM

Fabrício de Oliveira
Assessor Jurídico da SEMINF

Lourival Litaiff Pena
Subsecretário da SEMEF

Francisco Augusto Martins da Silva
Subprocurador-Geral do Município

Lilia Maya Cavalcante
Coordenadora de Projetos Sociais
Secretaria de Assuntos Internacionais

Yoffana Zavatieri Tognolo
Analista de Finanças e Controle
Secretaria do Tesouro Nacional

Jesus Navarrete
Chefe de Equipe
Banco Interamericano de Desenvolvimento

MINUTA

DE

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No.___/OC-BR

---

entre o

MUNICÍPIO DE MANAUS

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus

PROCIDADES

_____

(Data)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1589203

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da análise da operação pelo Departamento Jurídico e pelos demais órgãos do Banco e da aprovação do empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor, Garantia e Definições Específicas

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 200__ entre o MUNICÍPIO DE MANAUS do Estado do Amazonas, a seguir denominado "Mutuário" e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado indistintamente "BID" ou "Banco", para cooperar na execução do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus (a seguir denominado "Programa") destinado a contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos residentes da cidade de Manaus, através da implementação de projetos de desenvolvimento urbano integrado e melhoria da mobilidade urbana, além de ações para o fortalecimento da gestão municipal. O Anexo A descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e os Anexos A, B1, B2, B3, B4, C1 e C2. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, nos Anexos ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, dos Anexos ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura que para os fins deste Contrato será denominada indistintamente "SEMINF" ou "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

5. DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Para os fins deste Contrato, adotam-se as seguintes definições, além das contidas no Capítulo II das Normas Gerais:

(a) **"Agente de Cálculo para Conversão"** – significa, para efeitos das Disposições Especiais deste Contrato, o Banco. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo erro manifesto) e serão efetuadas à sua inteira disposição, de boa-fé, e de uma maneira comercialmente razoável.

(b) **"Base para Cálculo de Juros"** – significa uma convenção para contagem de dias e para a fórmula de cálculo a ser utilizada no cálculo de juros. A Base para Cálculo de Juros será determinada na Carta de Notificação da Conversão.

(c) **"Carta de Cotação Indicativa da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, cujos respectivos modelos se juntam como Anexo B1 e Anexo B2, relativos à Conversão de Desembolso, e Anexo B3 e Anexo B4, relativos à Conversão de Saldos Devedores, do presente Contrato. O Mutuário e o Fiador deverão responder às Cartas confirmando ou rejeitando sua solicitação de Conversão na forma indicada nas respectivas Cartas.

(d) **"Carta de Notificação da Conversão"** – é a designação, isoladamente ou em conjunto, das cartas entregues pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador, sobre os termos e condições financeiros da Conversão. Os modelos das referidas cartas se juntam como Anexo C1 (relativo à Conversão de Desembolso) e Anexo C2 (relativo à Conversão de Saldos Devedores) do presente Contrato.

(e) **"Cronograma de Pagamentos"** – significa o cronograma de pagamentos de amortização da dívida relativo a cada Conversão. Para cada Conversão, o cronograma de pagamentos indica o prazo de carência, o prazo de amortização e a porcentagem do principal a ser paga em cada data de pagamento.

(f) **"Data de Apuração"** – data correspondente a 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a qualquer data de pagamento de principal, juros ou ambos, conforme o caso.

(g) **"Data da Conversão"** – para os desembolsos convertidos, é a data do desembolso e, para conversões de saldos devedores, é a data na qual se

redenomina a dívida. Estas datas serão estabelecidas nas respectivas Cartas de Notificação da Conversão.

(h) **"Dias Úteis"** – são os dias em que os bancos comerciais estejam abertos para negócios (inclusive transações de câmbio), nas localidades determinadas na Carta de Notificação de Conversão.

(i) **"Dólares" ou "USD"** – significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

(j) **"Fator de Inflação"** – será a razão entre Nt e No (Nt/No), em que No é o IPCA na Data da Conversão e Nt é o IPCA na correspondente Data de Apuração.

(k) **"IPCA"** – significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

(l) **"PROCIDADES"** – significa o mecanismo creditício aprovado pela Diretoria Executiva do Banco em 11 de outubro de 2006, destinado a municípios brasileiros, e que consiste em empréstimos do Banco cujos desembolsos e saldos devedores podem ser convertidos para BRL, com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

(m) **"Reais ou BRL"** – A moeda de curso legal na República Federativa do Brasil.

(n) **"Taxa de Câmbio BRL/USD"** – significa a "Taxa de Câmbio PTAX", definida para cada Data de Apuração como a taxa ofertada para BRL/USD (a taxa à qual os bancos compram BRL e vendem USD), expressa como o montante de BRL por cada USD, para liquidação em dois Dias Úteis informada pelo Banco Central do Brasil por meio do Sistema de Dados do SISBACEN no código PTAX-800 ("Consulta de Câmbio"), Opção 5 ("Cotações para Contabilidade"), antes das 18 horas de São Paulo, em cada Data de Apuração. No caso de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado (conforme Cláusula 3.10 destas Disposições Especiais), o Agente de Cálculo para Conversão determinará uma taxa substituta nos termos e condições estabelecidos neste Contrato.

(o) **"Taxa de Juros Base"** – significa a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma de: (i) a taxa USD LIBOR para 3 (três) meses, *menos* (ii) 20 (vinte) pbs. A Taxa de Juros Base será determinada para cada Conversão em função de: (i) Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação; (ii) o Cronograma de Pagamentos; (iii) a Data da Conversão, e (iv) o montante nominal de cada Conversão.

(p) **"Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação"** – é a taxa a ser estabelecida em cada Carta de Notificação

da Conversão, que se aplica durante todo o período de Conversão ao montante em BRL ajustado pelo Fator de Inflação.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa.** O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de Dólares).

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento.** (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de Dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. No caso de Conversão, conforme definido nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, a taxa de juros será determinada de acordo com os termos da Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda.** Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais.** O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de câmbio.** O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação, ressalvadas as exceções do Capítulo III destas Disposições Especiais:

"ARTIGO 3.06. *Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção

do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para a Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento;

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril] [outubro] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril] [outubro] de 20__.[2]

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) Ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 3.09 destas Disposições Especiais, o Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de JurosBasedada na LIBOR. O Banco notificará ao Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, a partir de 15 de [abril] [outubro] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

---

1 *A primeira data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, o pagamento das prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipulados para o dia 15 de abril e outubro, conforme o caso.*

2 *A última data de pagamento (abril/outubro, conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de abril ou entre os dias 15 e 30 de outubro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de abril ou 15 de outubro, conforme o caso.*

3 *Data de pagamento (abril ou outubro) anterior a seis meses contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.*

CLÁUSULA 2.03. – Fixação da taxa de juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"Artigo 3.02 Comissão de Crédito. Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) Para os propósitos indicados neste Contrato, o Financiamento será desembolsado: (i) em

Dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, ou (ii) por opção do Mutuário, e sujeito às condições de mercado, em Reais, de acordo com o disposto neste Contrato, sendo que esse desembolso em Reais não está sujeito ao disposto na Cláusula 2.03 destas Disposições Especiais e no Artigo 4.08 das Normas Gerais.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países-membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

(a) a seleção da empresa de apoio ao gerenciamento do Programa.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório Executivo do Banco*] e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.]

CLÁUSULA 3.04. **Prazo para desembolsos.** O prazo para desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo.** (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07 (b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo será o equivalente a até 10% (dez por cento) do valor do Financiamento. Aplicam-se aos desembolsos do Fundo Rotativo o disposto na Cláusula 3.06 (d) destas Disposições Especiais.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

(c) O Mutuário deverá apresentar ao Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, um relatório semestral sobre o Fundo Rotativo.

(d) Até 180 (cento e oitenta) dias antes da data do último desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificativa final de uso dos recursos do Fundo Rotativo.

(e) O Mutuário não poderá solicitar um desembolso para reposição do Fundo Rotativo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do último desembolso do Financiamento.

CLÁUSULA 3.06. **Opção de Conversão dos Desembolsos de Moeda ("Conversão").** (a) Sempre que o Mutuário solicitar desembolsos do Financiamento

em BRL, o Banco lhe oferecerá, sujeito às condições do mercado, a Conversão dos referidos desembolsos de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão com as condições financeiras indicativas do desembolso em BRL. Ao receberem a Carta de Cotação Indicativa da Conversão do Banco, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada uma das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto.

(b) Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tais Conversões, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente valor do Empréstimo em USD será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa de Conversão.

(c) O Banco deverá receber do Mutuário a solicitação de Conversão até o dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano. As Conversões serão efetuadas sujeitas às condições dispostas nos incisos (a) e (b) desta Cláusula e, caso o Banco efetue tais Conversões, os correspondentes desembolsos serão efetuados entre os dias 8 e 20 dos meses março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

(d) Fica entendido que, nos prazos indicados no inciso (c) desta Cláusula, em cada trimestre, o Banco efetuará Conversões referentes a este Empréstimo e/ou a outros empréstimos do Mecanismo PROCIDADES, por um montante agregado mínimo equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares) de desembolsos convertidos. Se as solicitações de Conversões do Mutuário, ou juntamente com outras solicitações similares de outros municípios, não alcançarem o valor equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), não será efetuada essa Conversão. Este montante poderá ser modificado a critério do Banco, nas datas estabelecidas na Cláusula 3.06 (c) destas Disposições Especiais, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(e) A solicitação de desembolso, em caso de Conversão, poderá ser indicada em unidades de BRL caso o saldo não desembolsado seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante do Financiamento.

(f) A Carta de Notificação de Conversão de Desembolso conterá os termos e condições financeiros de cada Conversão.

(g) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar Conversões dependerá das condições de mercado e da possibilidade de o Banco captar

recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, o Mutuário poderá optar por solicitar o desembolso em USD do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Em tal caso, os pagamentos de amortização e juros serão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis ao referido Mecanismo.

(h) Ainda que o Banco efetue uma Conversão, os recursos para inspeção e supervisão gerais e a Comissão de Crédito previstas neste Contrato de Empréstimo continuarão sendo devidas em USD, de acordo com o disposto nas Cláusulas 2.03 e 2.04 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.07. Opção de Conversão de Moeda dos Saldos Devedores ("Conversão"). (a) O Mutuário poderá converter o saldo devedor do Empréstimo de USD para BRL, em duas oportunidades: (i) uma durante o período de carência e (ii) uma outra após o período de carência. Em qualquer dos casos, a Conversão só será possível se o saldo devedor totalizar o valor mínimo de US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares).

(b) A solicitação de Conversão total ou em parte dos saldos devedores deverá ser feita somente em USD. O Banco oferecerá ao Mutuário, sujeito às condições do mercado, a Conversão do referido saldo devedor de USD a BRL e enviará ao Mutuário e ao Fiador uma Carta de Cotação Indicativa da Conversão dos Saldos Devedores com as condições financeiras indicativas da Conversão em BRL. Os modelos das referidas cartas se juntam ao presente Contrato como Anexos B3 e B4. Ao receberem do Banco a Carta de Cotação Indicativa da Conversão, o Mutuário e o Fiador terão de confirmar se estão ou não de acordo com as referidas condições financeiras indicativas no prazo indicado na referida carta. As Cartas de Cotação Indicativa da Conversão enviadas pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e as respostas do Mutuário e do Fiador ao Banco, as quais deverão ser efetuadas nos respectivos instrumentos, poderão ser transmitidas por fax[4]. As cartas transmitidas por fax, uma vez assinadas por cada umas das partes, não poderão ser impugnadas, a não ser em casos de fraude ou erro manifesto. Caso, sujeito às condições do mercado, o Banco execute tal Conversão, nos termos descritos nesta Cláusula, os montantes convertidos deste Financiamento constituirão o "Saldo Devedor Denominado em BRL". Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL. A taxa de câmbio aplicada a esta Conversão para determinar o correspondente Saldo Devedor Denominado em BRL será aquela observada no mercado no momento em que o Banco realizar sua operação de captação de financiamento. Não será executada a Conversão se o Banco não houver recebido confirmações por escrito do Fiador e do Mutuário pelas quais declarem sua conformidade com as condições financeiras indicadas na Carta de Cotação Indicativa da Conversão.

[4] As partes poderão estabelecer outro meio de comunicação (como por exemplo, correio eletrônico) para o envio da Carta de Cotação Indicativa da Conversão pelo Banco ao Mutuário e ao Fiador e para o envio da resposta do Mutuário e do Fiador a esta Carta, se o considerarem suficientemente eficaz e seguro.

(c) O saldo devedor do Empréstimo convertido a BRL não poderá, em nenhum momento, exceder o saldo devedor do Empréstimo estabelecido no cronograma de amortização original em Dólares, em conformidade com a Cláusula 2.01 destas Disposições Especiais.

(d) A Carta de Notificação de Conversão conterá os termos e condições financeiros da Conversão do saldo devedor.

(e) O Mutuário reconhece que a capacidade do Banco para realizar a Conversão dependerá das condições de mercado e da possibilidade do Banco de captar recursos de acordo com suas políticas. Caso o Banco não consiga obter a captação necessária para proceder à Conversão, os pagamentos de amortização e juros continuarão denominados e efetuados em Dólares e sujeitos aos termos e condições aplicáveis em conformidade com a Cláusula 2.02 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.08. Amortização em caso de Conversão. (a) Caso o Mutuário exercite a opção de Conversão de acordo com o disposto nas Cláusulas 3.06 e 3.07 destas Disposições Especiais, o Cronograma de Pagamentos da correspondente Conversão será estabelecido no momento de cada Conversão a BRL, nas respectivas Cartas de Notificação de Conversão, e não poderá ser objeto de alterações, exceto no caso de pagamentos antecipados. Anteriormente à Conversão, o Banco fornecerá ao Mutuário e ao Fiador uma cotação indicativa da taxa de juros através da correspondente Carta de Cotação Indicativa de Conversão. Cada Conversão terá seu próprio Cronograma de Pagamentos, conforme estabelecido na correspondente Carta de Notificação de Conversão, sendo certo que o prazo final de amortização das Conversões não excederá aqueles estabelecidos originalmente neste Contrato (qual seja, prazo final de amortização: 25 anos).

(b) Todas as Conversões adotarão a Taxa Fixa de Juros Aplicada a um Montante Nominal Corrigido pela Inflação. Quando a amortização for efetuada em USD, o pagamento será um montante em USD equivalente ao valor fixado em BRL no Cronograma de Pagamentos da Carta de Notificação da Conversão *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior, e dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD; ou quando o pagamento for efetuado em BRL, um montante em BRL previamente *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior ("Montante Nominal Corrigido pela Inflação").

CLÁUSULA 3.09. Juros em caso de Conversão de Moeda. (a) Em caso de Conversão, o Banco indicará, por meio das Cartas de Notificação de Conversão, a Taxa de Juros Base, a Base para Cálculo de Juros e o Cronograma de Pagamentos.

(b) A taxa de juros aplicável a cada Conversão será a soma de: (i) a Taxa de Juros Base determinada pelas condições de mercado vigentes naquele momento; e (ii) a margem de empréstimo dos Empréstimos do Capital Ordinário.

(c) A margem de empréstimo aplicável a financiamentos a débito dos recursos do Capital Ordinário, expressa em pontos básicos (pbs), será estabelecida pelo Banco periodicamente.

(d) O montante de juros devido em cada data de pagamento será: (i) um montante em BRL calculado conforme estabelecido na Carta de Notificação de

Conversão; ou (ii) um montante em USD igual ao Montante de Juros em BRL dividido pela Taxa de Câmbio BRL/USD, em que o Montante de Juros em BRL será calculado conforme estabelecido nas Cartas de Notificação de Conversão.

CLÁUSULA 3.10. **Eventos de Ruptura de Cotações de Mercado**. Na ocorrência de qualquer evento de ruptura de cotações de mercado que afete materialmente as taxas de câmbio, juros e ajuste de inflação usadas neste Contrato, incluindo, mas não limitado à Taxa PTAX e Índice IPCA, os pagamentos do Mutuário continuarão a ser vinculados à captação do Banco. De forma a alcançar e manter esse vínculo sob tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Banco, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, neste Contrato, de boa-fé e de forma comercialmente razoável, visando a refletir a correspondente captação do Banco, determinará: (a) a existência de tal(is) eventos(s) de ruptura de cotações de mercado; e (b) a taxa ou índice substituto aplicável para determinar o montante apropriado a pagar pelo Mutuário. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo para Conversão serão comunicadas por escrito ao Mutuário e ao Fiador, serão definitivas e obrigatórias para as partes (salvo se existir um erro manifesto), e serão efetuadas de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável. Congruentemente com as práticas de mercado vigentes, as partes reconhecem que a competência do Agente de Cálculo para Conversão para determinar uma taxa substituta aplicável com relação a certos eventos de ruptura de cotações de mercado pode ser protelada por até 40 (quarenta) dias corridos contados a partir da data prevista de pagamento pelo Mutuário.

CLÁUSULA 3.11. **Vencimento antecipado**. Caso, nos termos do Artigo 5.02(a) das Normas Gerais, o Banco declare vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento, a aceleração do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CLÁUSULA 3.12. **Mora no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. (a) Qualquer atraso no pagamento dos montantes vencidos e devidos pelo Mutuário ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros relacionados com uma Conversão (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão), facultará ao Banco converter os montantes em mora a seu equivalente em USD, à Taxa de Câmbio BRL/USD determinada pelo Agente de Cálculo para Conversão de acordo com o mercado, os quais estarão sujeitos aos termos e condições do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

(b) O atraso de mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos no pagamento dos montantes vencidos que o Mutuário deva ao Banco por principal, juros e demais encargos financeiros no âmbito deste Contrato ou de qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário (exceto aqueles atrasos por causa de um evento de ruptura de cotações de mercado, conforme determinado pelo Agente de Cálculo para Conversão) facultará ao Banco converter o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, nos termos do disposto na Cláusula 3.13 destas Disposições Especiais, os quais estarão sujeitos às disposições operativas do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Salvo erro manifesto,

a determinação que o Banco efetue, no seu papel de Agente de Cálculo para Conversão, sobre a taxa de câmbio aplicável a tal conversão, será final e conclusiva.

CLÁUSULA 3.13. **Ganhos ou Perdas associadas à reconversão a Dólares.** Caso o Banco converta o Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL ao seu equivalente em USD, na hipótese facultada nas Cláusulas 3.11 e 3.12 destas Disposições Especiais, quaisquer ganhos ou perdas, até a data da reconversão da denominação a USD associados com variações nas taxas de juros serão repassados ao Mutuário, na forma de adições ou subtrações, conforme o caso, ao saldo convertido a USD. Salvo erro manifesto, a determinação que o Banco efetue a respeito da taxa de câmbio aplicável a tal conversão, e os ganhos e perdas indicados nesta Cláusula, terão um caráter final e conclusivo.

CLÁUSULA 3.14. **Pagamentos antecipados de Montantes Convertidos.** (a) Pagamentos antecipados de saldos devedores do Mutuário com relação a montantes convertidos apenas serão permitidos quando o Banco possa realocar sua correspondente captação.

(b) Previamente à solicitação escrita de caráter irrevogável ao Banco, ao menos 30 (trinta) dias antes da data em que pretenda efetuar o pagamento antecipado, exceto quando o Banco objete, conforme disposto no inciso supra, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, em qualquer uma das datas de pagamento estabelecidas na Carta de Notificação de Conversão, parte ou a totalidade do Saldo Devedor do Empréstimo Denominado em BRL. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante e a Conversão específica que deseja pagar em forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade de tal Conversão, o referido pagamento será alocado em forma proporcional às quotas pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá solicitar pagamentos antecipados de montantes convertidos por um montante inferior ao equivalente a US$ 3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo se o saldo remanescente da Conversão for inferior a esse montante. Esse montante poderá ser modificado, a critério do Banco, de acordo com as condições vigentes do mercado.

(c) Sem prejuízo do disposto no inciso anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou pagará a este (conforme o caso) quaisquer ganhos ou perdas incorridos pelo Banco por realocar sua correspondente captação. Salvo erro manifesto, o cálculo do Banco, na qualidade de Agente de Cálculo para Conversão, do custo do pagamento antecipado de sua correspondente captação, será final e conclusivo. O cálculo de tal custo ou benefício será efetuado pelo Banco de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável.

CLÁUSULA 3.15. **Custos, Despesas ou Perdas em caso de Conversão de Moeda.** O Mutuário obriga-se a reembolsar ao Banco os custos, despesas ou perdas ocorridas, não previstos em outras disposições deste Contrato, quando deixar de: (a) pagar parcelas de principal, juros e comissões referentes aos montantes convertidos, na data de vencimento; (b) sacar parcela do Empréstimo, em relação à qual o Mutuário já apresentou ao Banco confirmação na Carta de Cotação Indicativa da Conversão, por decisão sua, do Fiador, ou de autoridade do governo brasileiro; ou (c) efetuar pagamento antecipado de qualquer quantia do Empréstimo Denominado em BRL, de acordo com uma notificação de pagamento antecipado. Os pedidos de reembolso

deverão vir acompanhados de uma justificativa documentada, sendo certo que o Banco atuará de boa-fé e de uma forma comercialmente razoável, ressalvado erro manifesto.

CLÁUSULA 3.16. **Fundo Rotativo no caso de Conversão.** A devolução de recursos não justificados do Fundo Rotativo com relação a montantes convertidos será considerada pagamento antecipado, e, portanto, será regida pelo disposto na Cláusula 3.14 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços.** As contratações de obras e serviços (conforme definidas nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens financiados pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais Políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e contratação das obras e serviços financiadas pelo Banco, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais Políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais Políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta

deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deve ser disponibilizado no edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicadas em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima, e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para aquisição de bens e serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para estas modalidades são: (i) para pregão presencial: limite adotado para modalidade de Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os

demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Esse plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a Execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e à aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições, aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição por escrito em contrário pelo Banco, todos os contratos de obras e bens serão revisados de forma *ex ante* durante o primeiro ano de execução do Programa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula. No caso de aquisições mediante Comparação de Preços ou Contratação Direta, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, antes da seleção do fornecedor ou empreiteiro, um relatório sobre a comparação e a avaliação das cotações recebidas e, antes da assinatura do respectivo contrato, evidência do cumprimento do disposto no inciso (c) desta Cláusula, assim como a minuta do contrato.

(iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que, a partir do segundo ano de execução do Programa, certos contratos de obras e bens passem a ser revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. (a) O Mutuário se compromete a, no âmbito de sua competência: (i) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, até 3 (três) anos seguintes ao último desembolso do Financiamento, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme o disposto no Anexo A.

(b) Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis

acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. (a) O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa até quantia equivalente a US$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões de Dólares), na contratação de consultoria para elaboração de estudos e projetos, desapropriações e na execução de obras elegíveis do Programa, que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco*] mas após 4 de setembro de 2006, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Fica entendido que o Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pelo Diretório do Banco*] e até a data da entrada em vigência do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

(b) No momento em que o Mutuário submeta ao Banco a solicitação para o reconhecimento a débito da contrapartida local de gastos com as obras do Componente de Mobilidade Urbana, tal solicitação deverá estar acompanhada de documentação que comprove a implantação de soluções adequadas para a movimentação segura de pedestres nos locais das referidas obras. Com o objetivo de garantir a viabilidade técnica das obras, o reconhecimento de tais gastos estará sujeito à análise e aprovação, pelo Banco, da documentação apresentada.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e a contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso b desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sidos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares) por contrato poderá estar composta em sua totalidade por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção, assim como os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa, e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e a contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano e suas atualizações aprovadas pelo Banco;

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, todos os contratos de serviços de consultoria serão revisados de forma *ex ante* durante o primeiro ano de execução do Programa, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. No caso de contrato de serviços de consultores individuais, o Mutuário deverá apresentar à consideração e à aprovação do Banco, o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos e, em caso de consultores individuais que serão selecionados diretamente, as qualificações e a experiência do consultor, os termos de referência e os termos e condições de contratação dos consultores. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação respectiva.

(iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue, este poderá, a seu critério, determinar que, a partir do segundo ano de execução do Programa, certos contratos de consultoria passem a ser revisados de forma *ex post*, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.05 **Sistema de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa.** Salvo acordo entre as partes, durante toda a vigência do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema informatizado de gestão, acompanhamento e avaliação do Programa, em conformidade com os termos de referência acordados com o Banco. Os indicadores do sistema estão baseados na Matriz de Resultados do Programa e incluem, entre outros: (i) o acompanhamento do progresso físico e do cumprimento de metas anuais do Programa e dos componentes específicos; (ii) a avaliação dos resultados destas ações e projetos; e (iii) a eficiência e efetividade do Programa.

CLÁUSULA 4.06. **Acompanhamento, avaliação e relatórios.** (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados por meio dos relatórios indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, bem como dos seguintes relatórios a serem apresentados ao Banco pelo Mutuário para não objeção:

(i) O relatório inicial, incluindo o Plano Operativo Anual (POA) para o primeiro ano de execução e um cronograma detalhado de execução do Programa;

(ii) Os relatórios semestrais de progresso, os quais deverão ser apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre e refletirão o cumprimento dos indicadores da Matriz de Resultados do Programa;

(iii) O relatório de avaliação intermediária, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 50% (cinqüenta por cento) dos recursos do Financiamento ou transcorridos 30 (trinta) meses de execução do Programa, o que ocorrer primeiro;

(iv) O relatório de avaliação final, o qual deverá ser apresentado dentro dos 90 (noventa) dias depois que tenham sido desembolsados 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento; e

(v) O relatório de avaliação intermediária dedicará atenção especial aos avanços na aplicação da tarifa social dos serviços de água e esgoto pela concessionária prestadora de tais serviços. Os relatórios de avaliação intermediária e final deverão incluir, ao menos: (1) os resultados da execução financeira por componente; (2) o cumprimento de metas dos produtos e resultados, e avanços dos impactos esperados, conforme os indicadores estabelecidos na Matriz de Resultados; (3) o grau de cumprimento dos requisitos ambientais de obras, conforme estabelecido na Avaliação Ambiental do Programa, além do cumprimento das tarefas de operação e manutenção das obras concluídas; (4) o grau de cumprimento dos compromissos contratuais; e (5) uma síntese dos resultados de todas as auditorias realizadas durante a execução do Programa.

(b) Ambas as avaliações intermediária e final deverão ser conduzidas por firmas consultoras a serem contratadas pelo Mutuário com recursos do Financiamento.

(c) Os relatórios de avaliação intermediária e final, uma vez aprovados pelo Banco, estarão à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Mutuário.

(d) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter consigo todas as informações, indicadores e parâmetros necessários a auxiliar o Banco na preparação do Relatório de Desempenho do Empréstimo e do Relatório de Término do Programa.

(e) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação comprobatória do uso dos recursos que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post* do Programa, caso considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições Especiais de Execução. (a) Será condição especial prévia à contratação das obras do Componente de Urbanização Integrada a assinatura e entrada em vigor do instrumento jurídico adequado, nos termos acordados com o Banco, entre o Mutuário e a empresa concessionária de serviços de água e esgoto do Município encarregada das obras de saneamento do Programa e de sua manutenção; e

(b) Será condição especial prévia ao início da execução das atividades do Componente de Fortalecimento Institucional a assinatura e entrada em vigor dos instrumentos jurídicos adequados, nos termos acordados com o Banco, entre o Mutuário e a Fundação Escola de Serviço Público Municipal (FESPM) e entre o Mutuário e o Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB).

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa, suas demonstrações financeiras serão apresentadas anualmente, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Caso os serviços de auditoria sejam financiados pelo Banco, na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta Cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As demonstrações financeiras auditadas de encerramento do Programa deverão ser apresentadas ao Banco dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao último desembolso do Programa.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Prefeitura Municipal de Manaus
Avenida Brasil, 2971 – Compensa
CEP: 69.035-110 – Manaus - AM
Fone: (+55 92) 3672-1503
Fax: (+55 92) 3672-1505

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Para assuntos relacionados à execução do Programa:

Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Setor de Embaixadas Norte – Quadra 802 Conjunto F Lote 39
70.800-400, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3321-3136 / 3112

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** (a) O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas à execução do Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN

Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: 61 2020-5006

(b) O Banco compromete-se a encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), no endereço abaixo indicado, as correspondências a serem enviadas ao Fiador, exceto as Cartas de Cotação de Conversão, as quais serão enviadas diretamente à STN, no endereço abaixo indicado:

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
70.048-900, Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1740

Secretaria do Tesouro Nacional – STN
Ministério da Fazenda
Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública – CODIP
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", Edifício Anexo, Ala A, 1o andar.
70.048-900 Brasília, DF, Brasil
Fax: (55-61) 3412-1534

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE MANAUS

(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

(Nome e título do Representante)

ANEXO A

O PROGRAMA

Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus

I. Objetivo

1.01 O objetivo do Programa é contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da cidade de Manaus, por meio da implementação de projetos de desenvolvimento urbano integrado e melhoria da mobilidade urbana, além de ações para fortalecer a gestão municipal.

II. Descrição

2.01 O Programa está estruturado em três componentes, descritos a seguir.

Componente I: Urbanização Integrada

2.02 O componente financiará obras e serviços às comunidades priorizadas, principalmente nas zonas Norte e Leste do município, composto por: (i) infraestrutura básica; (ii) atividades de desenvolvimento comunitário e social; (iii) reassentamento de famílias e atividades econômicas, incluindo a construção de unidades habitacionais. Os serviços de infraestrutura básica poderão incluir água e saneamento, drenagem, pavimentação de ruas, iluminação pública e equipamentos urbanos e sociais (tais como praças, creches e centros de assistência social). As atividades de desenvolvimento comunitário e social poderão incluir educação sanitária e ambiental, dentre outras.

2.03 A elegibilidade das comunidades a serem atendidas pelo Programa será definida com base em dados do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em nível local, incluindo variáveis de renda, escolaridade e longevidade. Ficou estabelecido, ainda, que estariam qualificadas aquelas comunidades com IDH inferior a 0,73 que, pelos critérios da legislação local, é considerado um indicador de pobreza extrema. A priorização das comunidades qualificadas para fins de intervenção foi definida a partir dos seguintes critérios: (i) possibilidade imediata de regularização dos terrenos; (ii) necessidade de reassentamento populacional não superior a 20%; e (iii) densidade populacional mínima de 50 habitantes por hectare. Os empreendimentos elegíveis de financiamento, assim como o montante máximo aproximado de investimento por família, serão aqueles estabelecidos no Manual Operativo do Componente de Urbanização Integrada.

Componente II: Transporte e Mobilidade Urbana

2.04 Este componente compreende a construção de viadutos e interseções em desnível para melhorar o fluxo do trânsito nos cruzamentos mais congestionados da cidade, tais como

na Avenida Efigênio Sales, principal corredor da cidade, com a Rua Paraíba, na Avenida Recife com a Avenida Darcy Vargas, e na rotatória do Coroado. Com essas intervenções pretende-se maximizar o aproveitamento da capacidade do tráfego da rede viária, complementar ao corredor.

Componente III: Fortalecimento Institucional

2.05 Este componente será dividido em dois subcomponentes. O primeiro financiará a revisão e/ou o desenvolvimento de instrumentos de planejamento estratégico. As principais ações a serem financiadas incluem: (i) a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e legislação complementar; (ii) o desenvolvimento do Plano de Revitalização do Centro Histórico; e (iii) elaboração do Plano Diretor de Informática, que otimizará o uso da rede de informática municipal e estabelecerá as diretrizes gerais para os investimentos que – como parte da presente operação – serão realizados na área.

2.06 O segundo subcomponente busca fortalecer as instâncias municipais que estarão diretamente envolvidas na execução do Programa, atendendo temas setoriais específicos, principalmente aspectos relacionados a urbanismo, desenvolvimento social e transporte. Para tanto, serão financiadas: (i) a aquisição de sistemas e equipamentos de informática e a capacitação de seu pessoal-chave em áreas estratégicas, inclusive gestão de projetos urbanos integrados, patrimônio histórico, educação ambiental e gestão de resíduos sólidos, dentre outras; (ii) a implantação de uma rede sem fio (*Wi-Fi*) municipal; (iii) a aquisição de mobiliário e de equipamentos de informática necessários para a criação de um arquivo de consulta técnica para projetos urbanos do Município; e (iv) aquisição de veículos e equipamentos permanentes.

Administração e Gerenciamento

2.07 Além dos componentes descritos, o Programa financiará: (i) a contratação de uma empresa de gerenciamento para apoiar a execução da operação; (ii) contratação de consultoria para o monitoramento do plano de reassentamento; (iii) contratação de consultoria para avaliação das atividades do Programa; (iv) a contratação de uma empresa de supervisão de obras; (v) a contratação de uma empresa independente para realizar a auditoria contábil e financeira; (vi) contratação de consultoria para execução de atividades sociais; e (vii) os custos de comunicação social e divulgação das atividades da operação.

Outros Gastos

2.08 Com recursos desta operação também serão financiados os custos de desenvolvimento de estudos e projetos, além das desapropriações necessárias para a execução das obras civis do Programa, desapropriações essas a serem conduzidas em conformidade com as políticas aplicáveis do Banco.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

3.01 O custo do Programa foi estimado no equivalente a US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), cuja distribuição por fonte de financiamento e categoria de investimento se indicam no quadro seguinte:

Custo e Financiamento
(em milhares de US$)

Categorias	Banco	Local	Total	%
I. Administração e gerenciamento	**5.894**	**1.640**	**7.534**	**7,6**
1.1 Unidade Coordenadora	-	**1.640**	**1.640**	**1,6**
1.2 Apoio ao gerenciamento	3.866	-	**3.866**	**3,9**
1.3 Supervisão de obras	**1.500**	-	**1.500**	**1,5**
1.4 Auditoria	178	-	**178**	**0,2**
1.5 Monitoramento do reassentamento, Avaliações e Comunicação e divulgação do Programa	350		**350**	**0,4**
II. Componentes de investimento	**43.106**	**44.920**	**88.026**	**88,0**
2.1 Componente I: Urbanização integrada	40.181	0	**40.181**	**40,2**
2.2 Componente II: Transporte e mobilidade urbana	-	44.920	**44.920**	**44,9**
2.3 Componente III: Fortalecimento institucional	2.925	-	**2.925**	**2,9**
III. Outras gastos	**1.000**	**3.440**	**4.440**	**4,4**
3.1 Estudos e projetos	1.000	2.440	**3.440**	**3,4**
3.2 Desapropriações	-	**1.000**	**1.000**	**1,0**
Total	**50.000**	**50.000**	**100.000**	**100**
%	**50**	**50**	**100**	

Obs: Os custos financeiros, juros e comissão de crédito, não serão pagos com recursos do Programa.

IV. Execução

4.01 O Órgão Executor do Programa será o Município de Manaus por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINF).

4.02 A coordenação e gerenciamento das atividades do Programa será realizada pela Unidade de Gerenciamento do Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus (UGPM), criada pela Lei Municipal nº 1.153, de 15 de outubro de 2007, vinculada à SEMINF, e composta por uma equipe básica formada por um Superintendente, três Chefes de Divisão (um para cada componente), um Assessor Jurídico e de Aquisições, um Assessor Administrativo-Financeiro. O pessoal indicado deverá trabalhar no Programa em regime de dedicação exclusiva. Além disso, a UGPM contará com uma empresa de apoio ao gerenciamento, que prestará auxílio nas áreas administrativo-financeira e contábil e nos trabalhos técnicos nas áreas urbana, de engenharia e sócio-ambiental, dentre outras. Os processos de aquisições estarão a cargo da Comissão Especial de Licitações da PMM. As obras serão executadas por empresas

privadas, supervisionadas pela UGPM e fiscalizadas pela SEMINF, que será responsável também pelo acompanhamento e controle das obras municipais.

4.03 A UGPM será responsável por coordenar e executar as diferentes ações e intervenções, bem como por promover a comunicação e integração entre as instâncias envolvidas no Programa, e atuará como o principal interlocutor da PMM perante o Banco. Também será responsável pela gestão financeira e contábil da operação. As principais funções da UGPM incluem: (i) planejamento dos investimentos do Programa e coordenação orçamentária com as secretarias municipais correspondentes; (ii) colaboração com as unidades responsáveis pelo Programa Social e Ambiental dos Igarapés de Manaus (PROSAMIM) e outros com o objetivo de integrar suas atividades; ; (iii) avaliação dos projetos executivos das obras; (iv) gestão dos sistemas gerenciais e contábeis necessários para o acompanhamento físico-financeiro; (v) controle físico-financeiro e elaboração dos respectivos relatórios de progresso; (vi) preparação e acompanhamento dos processos de licitação de obras, compras de bens e serviços; (vii) coordenação e supervisão do plano de desapropriações; (viii) acompanhamento da supervisão e fiscalização de obras; (ix) coordenação e supervisão de aspectos sociais e ambientais; (x) controle da contabilidade e dos arquivos, apresentação de solicitações de desembolso e prestação de contas; (xi) atendimento e coordenação do cumprimento de Cláusulas Contratuais estabelecidas no Contrato de Empréstimo; (xii) monitoramento e avaliação de resultados e de metas e indicadores da Matriz de Resultados; (xiii) elaboração dos Planos Operacionais Anuais (POA); (xiv) preparação dos termos de referência para as contratações de consultores individuais e empresas de consultoria; (xv) elaboração de toda a documentação técnica e administrativa pertinente aos processos de licitação e contratação; e (xvi) preparação de outros relatórios solicitados pelo Banco.

4.04 Participarão ativamente da execução do Programa a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), a Secretaria Municipal de Projetos Especiais e Gestão Tecnológica (SEMTEC), além das demais Secretarias Municipais competentes, os Institutos Municipais de Planejamento Urbano (IMPLURB) e de Trânsito e Transporte (IMTT)e a Fundação Escola do Serviço Público Municipal (FESPM).

4.05 Com a finalidade de contribuir para uma melhor coordenação setorial na implementação da presente operação, será constituído um Conselho Deliberativo, a ser presidido pelo titular da SEMINF e composto por representantes das secretarias, autarquias e fundação municipais envolvidas no Programa. O referido Conselho se reunirá em sessões ordinárias a cada três meses e quando necessário, para garantir a articulação entre os órgãos de administração municipal, solucionar eventuais conflitos de coordenação intersetorial e aprovar oficialmente os planos operacionais anuais e os relatórios de progresso.

4.06 A execução dos componentes do Programa será supervisionada pela UGPM, em estreita articulação com as secretarias, autarquias e fundação municipais envolvidas.

4.07 A operação dos sistemas de água e esgoto nos bairros a serem atendidos pelo componente de urbanização integrada será de responsabilidade da empresa concessionária dos

serviços, que aprovará os projetos deste componente. O Mutuário firmará um convênio com a empresa concessionária, para a realização dessas atividades. Tal convênio deverá ser previamente aprovado pelo Banco.

4.08 A execução do componente de mobilidade urbana será de responsabilidade da UGPM, em estreita articulação com a SEMINF e o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT).

4.09 A execução do componente de fortalecimento institucional será supervisionada pela UGPM, em articulação com a Fundação Escola de Serviço Público Municipal (FESPM) no que concerne aos temas de capacitação das secretarias, e com a Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento do Plano Diretor de Informática e a elaboração das especificações técnicas para a aquisição de equipamentos de informática e da rede *Wi-Fi*. A revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor do Centro estará a cargo do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (IMPLURB). O Mutuário, através da SEMINF, firmará os respectivos convênios com a FESPM e o IMPLURB, para a realização dessas atividades. Ambos os convênios deverão ser previamente aprovados pelo Banco.

Aspectos Ambientais e Sociais

4.10 A fim de cumprir a Política de Salvaguardas do Banco, um Relatório de Avaliação Ambiental (RAA)[1] foi realizada durante a preparação da operação, em conjunto com a PMM. O referido documento contém os procedimentos ambientais a serem observados durante a implantação da operação.

4.11 Para atender o reassentamento de famílias, a PMM formulou e executará um Plano de Reassentamento que segue as diretrizes da política do Banco OP-710.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

5.03 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

[1] A minuta do RAA foi apresentada em audiência pública em 15 de agosto de 2008.

ANEXO B1

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO MUTÚARIO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Manaus
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso
Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Manaus/AM – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita um desembolso de [_____ reais] [ou] [_____ dólares] ([R$_____] [ou] [US$_____]), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[]	
Montante do Desembolso Solicitado para essa Conversão:	[___ USD] [ou] [___ BRL]	
Cronograma de Pagamentos:	**Data**	**Pagamentos de Principal**
	[]	[]
Data de Vencimento da Amortização:	[]	
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]	
Taxa de Juros Base Indicativa:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão]	

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Manaus por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de desembolso datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Manaus
[Representante]
[cargo]

ANEXO B2

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO AO FIADOR]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Manaus/AM – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de um desembolso no valor global de [_____ reais] [ou] [_____ dólares equivalentes] ([R$____] [ou] [US$ _____ equivalentes]), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão: []

Total de Desembolsos Solicitados para esta Conversão: [___ USD] e [___ BRL]

Cronograma de Pagamentos:

Data	Pagamentos de Principal
[]	[]

Data de Vencimento da Amortização: []

Correção à Inflação: [Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]

Taxa de Juros Base Indicativa: [____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a este desembolso será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Desembolso, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

[STN]
[Representante]
[Cargo]

ANEXO B3

[MODELO DE CARTA DE COTAÇÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO MUTÚARIO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Manaus
[ ]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores - Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Manaus/AM – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em resposta à sua comunicação [Ofício ____] de [data], por meio da qual nos solicita uma conversão de saldo devedor US$_____ (_____ dólares), de acordo com os termos e condições do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR, nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[ ]	
Montante Solicitado para esta Conversão:	[___ USD]	
Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[ ]	[ ]
Data de Vencimento da Amortização:	[ ]	
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]	
Taxa de Juros Base Indicativa:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão]	

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252 outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em até [5 (cinco) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

_____

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

O Município de Manaus por meio desta [revoga] [confirma] a solicitação de conversão de saldo devedor datada de ____ com base na cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de Saldo Devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

_____

Município de Manaus
[Representante]
[Cargo]

ANEXO B4

[MODELO DE CARTA DE COTACÃO INDICATIVA DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES AO FIADOR]

[Em papel timbrado do Banco]

[data]

[Coordenador-Geral da CODIP]
[STN]

Ref.: Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Manaus/AM – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Em referência à solicitação de uma conversão de saldo devedor no valor global de US$ _____ (_____ dólares), nossas pesquisas no mercado nos permitem indicar a seguinte opção de financiamento:

Data da Conversão:	[ ]
Total Solicitado para esta Conversão:	[___ USD]
Cronograma de Pagamentos:	Data [ ] Pagamentos de Principal [ ]
Data de Vencimento da Amortização:	[ ]
Correção à Inflação:	[Cada amortização será um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
Taxa de Juros Base Indicativa:	[____%, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante desta Conversão.]
Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período] [, calculado como [fórmula de cálculo de juros]]

Periodicidade para o Pagamento de Juros: [semestral]

Datas de Pagamento de Juros: Cada [15] de [abril e outubro]

Dias Úteis: [São Paulo e Nova Iorque.]

Estas cotações indicativas correspondem à Taxa de Juros Base, a qual será adicionada à margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Ressaltamos que a informação supra tem um valor estritamente referencial e não vinculante e representa a situação do mercado quando da realização da correspondente pesquisa. Portanto, solicitamos que, no momento de confirmar a taxa de juros e o cronograma acima, considerem a natureza variável dos mercados. Em função do disposto, em nenhuma circunstância, tal informação pode ser considerada como substituta da averiguação, comprovação ou verificação que em seu momento V.Sas. devem realizar a respeito da vigência ou validade da taxa de juros mencionada nesta comunicação.

Solicitamos manifestação de V.Sas. em ate [3 (três) dias úteis] a partir desta data, por meio da assinatura e devolução desta Carta ao Banco.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

A Secretaria do Tesouro Nacional por meio desta [aceita] [rejeita] a cotação indicada acima. A taxa de juros aplicável a esta Conversão de saldo devedor será aquela determinada no momento da Conversão, a ser indicada na Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores, e não será maior que a cotação indicada nesta carta.

[STN]
[Representante]
[Cargo]

ANEXO C1

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE DESEMBOLSO]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Manaus
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Desembolso – Contrato de Empréstimo [redacted]/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Manaus/AM – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Desembolso denominado em BRL

Com referência ao seu pedido de desembolso de [data], informamos que no dia ___ desembolsaremos [_____ Dólares (US$_____) equivalentes a _____ Reais (R$_____)] [_____ Reais (R$_____) equivalentes a _____ Dólares (US$_____)], a serem creditados na conta no. _____ do Município de Manaus no banco _____. O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso, os termos e condições financeiros aplicáveis a tal desembolso denominado em BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[ ]
Valor do desembolso equivalente em USD:	US$ _____ (R$ _____)
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_B:	[ ]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Desembolso:	[O desembolso será efetuado em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio Inicial da Conversão. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais desembolsos sejam efetuados em BRL.]
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]
Cronograma de Pagamentos:	Data: [ ] — Pagamentos de Principal: [ ]
Data de vencimento da Amortização:	[ ]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD
Prazo de Carência:	5 (cinco) anos contados da data desta Conversão

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo [redacted]/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Desembolso mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

ANEXO C2

[MODELO DE CARTA DE NOTIFICAÇÃO DA CONVERSÃO DE SALDOS DEVEDORES]

[*Em papel timbrado do Banco*]

[data]

Município de Manaus
[ ]

Ref.: Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores – Contrato de Empréstimo ____/OC-BR entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Município de Manaus/AM – PROCIDADES, celebrado em [data].

Prezado(a) Senhor(a):

Conversão de saldos devedores a BRL

Com referência ao seu pedido de conversão de saldo devedor de [data], informamos que no dia ___ converteremos US$_____ (_____ Dólares), equivalente a R$_____ (_____Reais). O Saldo Devedor Denominado em BRL passará a ser de R$ _____ (equivalente a US$_____ (_____ Dólares)).

Com base na Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Saldos Devedores, os termos e condições financeiras aplicáveis a tal Conversão de saldo devedor a BRL serão os seguintes:

Data Efetiva da Conversão:	[]
Valor da Conversão do saldo devedor:	US$ _____ convertido a **R$** _____
Correção à Inflação:	[Cada amortização será: (a) um montante em BRL *multiplicado* pelo Fator de Inflação ou por 1 (um), o que for maior.]
IPCA N_0:	[]
Taxa de Juros Base:	[_____ %, Taxa Fixa anual que incidirá sobre o montante dessa Conversão.]

Base para Cálculo de Juros:	[dias úteis / 252][outro], [ajustado ao número de dias úteis no período][não ajustado ao número de dias úteis no período][, calculado como [fórmula de cálculo de juros]].
Moeda de Pagamento para Principal e Juros:	[Os pagamentos de principal e juros deverão ser efetuados em USD, no seu equivalente em BRL, aplicando-se a Taxa de Câmbio BRL/USD. O Banco poderá estabelecer, mediante comunicação escrita ao Mutuário, que tais pagamentos sejam efetuados em BRL.]
Periodicidade para o Pagamento de Juros:	[semestral]
Datas de pagamento de juros:	Cada [15] de [abril e outubro]

Cronograma de Pagamentos:	Data	Pagamentos de Principal
	[ ]	[ ]

Data de vencimento da Amortização:	[ ]
Dias Úteis:	[São Paulo e Nova Iorque]
Taxa de Câmbio inicial da Conversão:	___ BRL por USD

Essas cotações correspondem à Taxa de Juros Base, à qual será adicionada a margem vigente dos empréstimos do capital ordinário de acordo com a Cláusula 3.09 das Disposições Especiais.

Esta carta, cuja cópia é enviada nesta data à Secretaria do Tesouro Nacional – STN e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, integra o Contrato de Empréstimo [redacted]/OC-BR e constitui uma Carta de Notificação da Conversão de Saldos Devedores mencionada nas Disposições Especiais do Contrato.

Atenciosamente,

BANCO INTERAMERICANO
- DE DESENVOLVIMENTO

MINUTA
CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Contrato de Empréstimo ao Município de Manaus

Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus

PROCIDADES

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1889094

Nota: Esta minuta é preliminar e informal não constituindo uma proposta de Contrato. A minuta final somente será enviada depois da análise da operação pelo Departamento Jurídico e pelos demais órgãos do Banco e da aprovação do empréstimo pelo Departamento de Finanças, pelo Comitê de Políticas Operacionais e pela Diretoria Executiva do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

MINUTA DE CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo Nº ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Manaus/AM (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), ou quantia equivalente em outras moedas que façam parte do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito de sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa;

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. Este, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir, ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América
Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900
Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

(a) "Banco" designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

(b) "Contrato" designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.

(c) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(d) "Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR" significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.

(e) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

(f) "Diretoria" ou "Diretório" designa a Diretoria Executiva do Banco.

(g) "Disposições Especiais" designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.

(h) "Empréstimo" designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.

(i) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, seja aplicável a uma Taxa de Juros Ajustável, determinada conforme o estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.

(j) "Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única deotro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(b) destas Normas Gerais.

(k) "Empréstimos Unimonetários Qualificados", para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.

(l) "Financiamento" designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.

(m) "Fundo Rotativo" designa o Fundo que o Banco poderá estabelecer, de acordo com Artigo 4.07 destas Normas Gerais, com o objeto de adiantar recursos relacionados com a execução do Projeto que sejam financiáveis com os recursos do Empréstimo.

(n) "Fraude e corrupção" significa o(s) ato(s) definido(s) no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.

(o) "Fiador" designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

(p) "Mecanismo Uniomonetário" significa o mecanismo que o Banco estabelecer para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.

(q) "Moeda que não seja a do país do Mutuário" ou "Moeda Conversível" designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.

(r) "Moeda Única" significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.

(s) "Mutuária" ou "Mutuário" designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.

(t) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.

(u) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

(v) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.

(w) "Projeto" designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.

(x) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

(y) "Taxa de Juros LIBOR" significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: [1/]

(i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "USD-LIBOR-BBA", que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página

---

1/ *Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (w) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.*

Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 248 às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 248, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3

(três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "JPY-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de três (3) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "JPY-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a

média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Telerate 3750 às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Telerate 3750, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de

Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

(z) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. **Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros**. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste

Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. **Comissão de crédito**. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato. O valor de tal comissão será indicado nas Disposições Especiais, em nenhum caso poderá exceder de 0,75% ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. **Cálculos de juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. **Juros**. Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxas de juros e poderá ser uma das seguintes conforme o estipulado nas Disposições Especiais ou na carta do Mutuário a que se refere o Artigo 4.01(g) destas Normas Gerais, se o Mutuário decidir alterar sua opção quanto à alternativa de taxa de juros do Empréstimo do Mecanismo Unimonetário conforme o estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais:

(a) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Ajustável, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Semestre que será determinada em função do Custo dos Empréstimos Qualificados com uma Taxa de Juros Ajustável na Moeda Única do Financiamento, acrescida da margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em termos de uma porcentagem anual; ou

(b) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de

todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais o valor líquido de qualquer custo e/ou lucro, calculado trimestralmente, gerado por qualquer operação com instrumentos derivados em que o Banco participe para mitigar o efeito de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR dos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar o Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iv) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma porcentagem anual.

(c) Para os efeitos do Artigo 3.04(b):

(i) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (A) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(b)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(b)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; (B) o Banco poderá, a seu exclusivo critério, participar em qualquer operação com instrumentos derivados com o objetivo de mitigar o impacto de flutuações extremas na Taxa de Juros LIBOR aplicável aos empréstimos obtidos pelo Banco para financiar os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR, conforme estipulado no Artigo 3.04(b)(iii) anterior; e (C) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(ii) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(b)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão

aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada a taxa de câmbio aplicável na data do pagamento da respectiva despesa, observada a regra assinalada na alínea (a) do presente Artigo. Para tanto, entende-se que a data de pagamento da despesa é aquela em que o Mutuário, o Órgão Executor ou qualquer outra pessoa natural ou jurídica à qual tenha sido delegada a faculdade de efetuar despesas, realize os respectivos pagamentos em favor do empreiteiro ou fornecedor.

ARTIGO 3.07. **Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas.** No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

ARTIGO 3.08. **Determinação do valor de moedas conversíveis.** Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. **Participações.** (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no

Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. **Imputação dos pagamentos**. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. **Pagamentos antecipados**. Mediante notificação prévia por escrito ao Banco, com prazo não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, o Mutuário poderá pagar, numa das datas de pagamento de juros indicada nas Disposições Especiais, qualquer parcela do Empréstimo antes do respectivo vencimento, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Salvo acordo por escrito em contrário, qualquer pagamento antecipado será imputado às prestações vincendas do principal, na ordem inversa dos correspondentes vencimentos.

ARTIGO 3.12. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. **Vencimento em dias feriados**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subseqüente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. **Renúncia à parte do Financiamento**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. **Cancelamento automático de parte do Financiamento**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que sirva de base para a elaboração e avaliação dos relatórios de progresso a que se refere a alínea (a)(i) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais. Além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, o relatório inicial deverá compreender:

(i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários;

(ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; e

(iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as

respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo A deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à sua assinatura ou à da resolução aprobatória do Financiamento, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras executadas no Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha apresentado ao Banco o plano, catálogo ou código de contas a que se refere o Artigo 7.01 destas Normas Gerais.

(f) Que o Órgão Oficial de Fiscalização a que se referem as Disposições Especiais tenha acordado em desempenhar as funções de auditoria previstas na alínea (b) do Artigo 7.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, ou que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha concordado com o Banco quanto à firma de auditores públicos independente que realizará estas funções.

(g) O Banco deverá haver recebido uma carta devidamente assinada pelo Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, confirmando sua decisão de manter a alternativa de taxa de juros originalmente escolhida para o Financiamento, conforme estipulado nas Cláusulas 1.02(b) e 2.02(a) das Disposições Especiais; ou comunicando sua decisão de alterar sua opção de alternativa de taxa de juros do Financiamento, conforme estipulado na Cláusula 2.03 das Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo. Se o Mutuário, com o consentimento escrito do Fiador, se for o caso, decidir alterar sua opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento, o Mutuário deverá notificar por escrito ao Banco sua decisão, pelo menos 30 (trinta) dias antes da apresentação ao Banco de sua solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento. Para fins desta notificação, o Mutuário deverá utilizar o modelo de carta requerido pelo Banco. A alteração da opção de alternativa de taxa de juros aplicável ao Financiamento não poderá ser realizada, em nenhuma circunstância, após decorridos os 30 (trinta) dias calendário anteriores à data de apresentação ao Banco da solicitação para o primeiro desembolso do Financiamento.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha

apresentado por escrito um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento numa combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou mais Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda(s) Única(s) a ser desembolsado; (b) os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (c) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (d) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Pagamento da quota de inspeção e supervisão**. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

ARTIGO 4.06. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato; (b) efetuando pagamentos por conta do Mutuário, e de comum acordo, a outras instituições bancárias; (c) constituindo ou renovando o Fundo Rotativo a que se refere o Artigo 4.07 seguinte; e (d) mediante outro procedimento que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária cobrada por terceiros em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. **Fundo Rotativo**. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá adiantar recursos do Financiamento a fim de estabelecer, ampliar ou renovar um Fundo Rotativo para a cobertura de despesas relacionadas com a execução do Projeto financiáveis com tais recursos, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 5% (cinco por cento) do montante do Financiamento. O Banco poderá ampliar ou renovar total ou parcialmente o Fundo Rotativo, se assim lhe for justificadamente solicitado, na medida em que os recursos sejam utilizados e desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais. O Banco poderá também

reduzir ou cancelar o montante do Fundo Rotativo caso determine que os recursos desembolsados através do referido Fundo excedem as necessidades do Projeto. A constituição e renovação do Fundo Rotativo serão considerados desembolsos para todos os efeitos deste Contrato.

(c) O plano, catálogo ou código de contas que o Mutuário ou o Órgão Executor deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 4.01(c) destas Normas Gerais, indicará o método contábil que o Mutuário utilizará para verificar as transações e demonstrativo de contas do Fundo Rotativo.

(d) Até 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do prazo de desembolso do Financiamento, o Mutuário deverá apresentar ao Banco a justificação final sobre o uso dos recursos do Fundo Rotativo e efetuar a devolução de qualquer saldo pendente não justificado.

(e) No caso de Empréstimo no qual o Mutuário tenha optado por receber financiamento em uma combinação de Moedas Únicas, ou em uma ou várias Moedas Únicas, o Mutuário poderá, dependendo da disponibilidade de saldo não desembolsado nessas moedas, optar por receber um desembolso do Fundo Rotativo em qualquer das Moedas Únicas do Empréstimo, ou em qualquer outra combinação destas moedas.

ARTIGO 4.08. **Disponibilidade de moeda nacional**. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu um ato de fraude ou corrupção durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução do Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas. (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentadas pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórias para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer ato de fraude ou corrupção, seja durante

o processo de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas corruptas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluindo uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; e (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluindo, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido um ato de fraude, o Banco poderá:

(i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;

(ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido um ato de fraude ou corrupção;

(iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b) anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

(iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;

(v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;

(vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram um ou mais atos de fraude e corrupção.

ARTIGO 5.04. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes

normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. **Preços e licitações**. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

Registros, Inspeções e Relatórios.

ARTIGO 7.01. **Controle interno e registros**. O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. O sistema contábil deverá estar organizado de modo a prover a documentação necessária para verificar as transações e a facilitar a oportuna preparação das demonstrações financeiras e dos relatórios. Os registros do Projeto deverão ser mantidos por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data do último desembolso do Empréstimo, de modo a: (a) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (b) consignar, em conformidade com o registro de contas que o Banco tenha aprovado, os

investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (c) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (d) incluir nos referidos documentos a documentação relacionada ao processo de licitação e execução dos contratos financiados pelo Banco, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros, e (e) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso das obras. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante,conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. **Relatórios e demonstrações financeiras**. (a) O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, apresentará ao Banco os relatórios a seguir indicados, nos prazos que se fixam para cada um deles:

(i) Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre civil, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à

execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco.

(ii) Os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

(iii) Três exemplares das demonstrações financeiras correspondentes à totalidade do Projeto, ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações financeiras serão apresentadas dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor, a partir do exercício em que se inicie a execução do Projeto e durante o período assinalado nas Disposições Especiais.

(iv) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Mutuário, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Mutuário. Essa obrigação não será aplicável quando o Mutuário for a República ou o Banco Central.

(v) Quando as Disposições Especiais assim exigirem, três exemplares das demonstrações financeiras do Órgão Executor, ao encerramento de seu exercício econômico, e informação financeira complementar relativa a essas demonstrações. As demonstrações serão apresentadas durante o período indicado nas Disposições Especiais, a partir das referentes ao exercício econômico em que se inicie o Projeto e dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao encerramento de cada exercício econômico do Órgão Executor.

(b) As demonstrações e documentos descritos nas alíneas (a) (iii), (iv) e (v) deverão ser apresentados com o parecer da entidade auditora indicada nas Disposições Especiais deste Contrato e de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar a entidade auditora a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos relatórios de auditoria emitidos.

(c) (i) Nos casos em que o parecer deva ser emitido por um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos acima mencionados, o

Mutuário ou o Órgão Executor contratará os serviços de uma firma de contadores públicos independente, aceitável para o Banco; (ii) As partes contratantes poderão acordar que sejam utilizados os serviços de uma firma de contadores públicos independente.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

Arbitragem

ARTIGO 9.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 9.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 9.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

Aviso nº 1.075 - C. Civil.

Em 15 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Manaus, no Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus - PROURBIS".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

SENADO FEDERAL

MENSAGEM
Nº 293, DE 2009
(nº 1.031 /2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - Novos Caminhos", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

EM nº 194/2009 - MF

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - Novos Caminhos".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como para a concessão de garantia por parte da União, reiterando a ressalva indicada pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando ainda que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Estado da Paraíba, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/N.º 2753/2009

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor total de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos". Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações da Resolução n.º 49/2008 e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.001238/2008-61

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Estado da Paraíba, com o objetivo de financiar parcialmente o "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos", desenvolvido com o apoio da Corporação Andina de Fomento – CAF. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado da Paraíba;
MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento – CAF;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar, parcialmente, o "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos".

II

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e n.º 41, de 09 de dezembro de 2009, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei

Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, que foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 1.068 2009/GERFI/COREF/SECAD II/STN/MF, de 11 de dezembro de 2009 (fls. 776/784), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

b) Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação n.º 1.017 de 27.03.2008 (fls. 168).

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Estadual n.º 8.489, de 03.03.2008 (fls. 07), autoriza o Poder Executivo Estadual a contratar uma operação de crédito externo junto à CAF, no valor de até US$ 100.000.000,00 para financiamento do Programa em questão. O mesmo diploma legal também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, além de outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Estado e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estadual

A Lei Estadual n.º 8.484, de 09.01.2008 (fls. 30/36 e 225/227), que estabeleceu o Plano Plurianual do Estado para o período 2008/2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei do Orçamento Anual do Estado para 2009, Lei n.º 8.708, de 02.12.2008 (fls. 356), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

e) Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 578/2009/COREM/STN, de 07 de maio de 2009 (fls. 569/571), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado

da Paraíba, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.4.1997.

Ademais, informou-se que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, limitada ao valor de US$ 100.000.000,00, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado da Paraíba está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer n.º 440/2009 – COPEM/STN (fls. 560/566), de 30.06.2009, informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

g) Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado da Paraíba nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 782, item 30).

Relativamente à verificação da adimplência do Estado junto à União e suas controladas para efeito da concessão da garantia, a teor do art. 40, § 1.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi efetuada consulta eletrônica no CAUC – Cadastro Único de Convênios, na data de hoje, e constatada a existência de débitos da Administração Direta do Estado da Paraíba. A saber: inscrição no CADIN de débito de responsabilidade da Assembléia Legislativa; irregularidade na execução financeira de convênio celebrado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura; e, por fim, gasto inferior ao mínimo constitucional relativo ao Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 212, da Constituição Federal (fls.).

Em relação às duas primeiras pendências, nos termos do art. 10, §4º, da Resolução SF n.º 48/2007, introduzido pela Resolução SF n.º 41, de 08 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, de 09.12.2009, *"a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia"*.

Entretanto, é de se notar que o Estado da Paraíba é atualmente beneficiário de uma decisão cautelar proferida pelo Il. Ministro Eros Grau, em 03 de dezembro de 2009, nos autos da Ação Cautelar n.º 2.511, onde se lê:

> *"Defiro a medida liminar para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito*

Processo MF n.º 17944.001238/2008-61

em geral (art. 23, §3º, I, II e III da LC 101/200), sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada." (AC n.º 2.511, decisão proferida pelo Il. Min. Eros Grau em 03.12.2009, publicada no DJE n.º 232, de 10.12.2009)

Referida medida se assenta no **princípio da intranscedência**, asseverando que as sanções eventualmente cabíveis contra o órgão da Administração Direta que esteja descumprindo determinação da LRF *"não pode, por consubstanciar limitação de direitos, ultrapassar as esferas específicas dos entes administrativos devedores"*. Ademais, *"a adoção de medidas coercitivas visando a impelir a Administração ao cumprimento de seus deveres não há de inviabilizar a prestação, pelo Estado-membro, de serviços públicos essenciais, máxime quando o ente federativo é dependente dos recursos da União e do exterior"*.

Quanto à terceira pendência, é de se notar o quanto assentado na medida cautelar proferida pelo Il. Min. Celso de Mello, em 17 de julho de 2009, nos autos da Ação Cautelar n.º 2.395-5, ajuizada pelo Estado da Paraíba em face da União Federal, *verbis*:

*"**Sendo assim**, e tendo em consideração as razões expostas, **defiro**, "ad referendum" **do E. Plenário** do Supremo Tribunal Federal (**RISTF**, art. 21, **inciso V**), **até final julgamento** da causa principal, **o pedido de medida liminar** formulado pelo Estado da Paraíba, **em ordem a** "(...) que a União Federal **afaste** todos os efeitos **contra** o Estado da Paraíba das inscrições **contidas** no SIAFI, CAUC, CONCONV e em quaisquer outros cadastros, listagens ou sistemas que lhes fizessem as vezes ou tivessem semelhante finalidade, **relativamente ao descumprimento** da determinação constitucional de aplicação mínima de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino (**Seg. 301** - Educação – art. 212, CF), **bem como ao Convênio nº 085/2001** (Convênio SIAFI nº 423117 – Concedente Secretaria Nacional de Segurança Pública) **e Convênio nº 018/2003** (Convênio SIAFI nº 483989 – Concedente Secretaria Nacional de Segurança Pública) (...)" (fls. 36/37 - **grifei**)."* (AC n.º 2.395, decisão proferida pelo Il. Min. Celso de Mello em 17.07.2009, ainda não publicada. Grifos do original)

Assim, permite-se o envio da matéria ao Senado Federal, para que este, no exercício de sua competência privativa estabelecida nos exatos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, aprecie a operação de crédito sob análise, autorizando-a, se assim entender cabível, **sob condição suspensiva**, a teor do art. 10, § 5º, da Resolução SF n.º 48/2007, com a redação que lhe foi dada pela Resolução SF n.º 41/2009.

h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado

O Estado apresentou a Certidão de fls. 778/782, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, datada de 05.11.2009, atestando quanto aos últimos exercícios analisados (2006, 2007 e 2008, em relação aos poderes especificados na certidão) o cumprimento dos seguintes dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal: arts. 12, § 2º, 23, 52 e 55 § 2º. O cumprimento das regras contidas nos arts. 33 e 37 da LRF são atestados apenas em relação ao exercício de 2006, relativamente ao Poder Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas, não sendo verificando em relação ao Poder Executivo, a quem as regras se dirigem.

Processo MF n.º 17944.001238/2008-61

Em relação aos exercícios não analisados (2007 e 2008), atesta o TCE o cumprimento do disposto nos arts. 12, § 2º, 23, 52 e 55 § 2º.

Com relação ao exercício em curso (2009), o Tribunal de Contas atestou o cumprimento ao disposto nos arts. 12, § 2º, 23, 52, e 55, § 2º, da LRF. Note-se, ainda, a discrepância entre a informação quanto aos gastos mínimos com educação (26,23%, segundo o TCE e 23,07%, segundo informação do CAUC).

Cumpre, portanto, complementar a certidão mencionada antes da assinatura do contrato de garantia, para que se tenha informação da Corte de Contas acerca do cumprimento do disposto nos arts. 33 e 37, da LRF, no último exercício analisado, em relação ao Poder Executivo.

i) Declarações do Poder Executivo Estadual e Parecer Jurídico do Estado

Constam às fls. , declarações do Sr. Governador, informando que as contas dos exercícios não analisados encontram-se em conformidade com o disposto no art. 21, IV, "a", da Resolução SF n.º 43/2001., além de relação exaustiva dos CNPJs da Administração Direta e Indireta do Estado.

A Procuradoria do Estado da Paraíba manifestou-se às fls. , para fins do disposto no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000, onde concluiu pela legalidade da contratação.

k) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

Nos termos do Ofício n.º 359/2009/Desig/Dicic-Surex, de 14 de dezembro de 2009 (fls.), enviado pelo Banco Central do Brasil, verifica-se que a operação financeira está devidamente registrada sob o número ROF-TA503709.

III

3. O empréstimo será concedido pela Corportação Andina de Fomento – CAF, para desenvolvimento do "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos", cujas normas gerais para contratação estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

4. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

5. O mutuário é o Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

6. Necessário ressaltar que, nos termos da manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, as garantias oferecidas pelo Estado da Paraíba são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora do pretendido empréstimo. Ademais, observou-se que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

IV

7. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificada a adimplência do Estado, nos termos do art. 10, § 4º, da Resolução SF n.º 48/2007 e alterações posteriores, além de formalizado o contrato de contragarantia. Ressalve-se, ainda, a necessidade de complementação da certidão exarada pelo Tribunal de Contas, para fins de demonstração cabal da exigência contida no art. 21, IV, "a", da Resolução SF n.º 43/2001, e suas alterações posteriores.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de dezembro de 2009.

FABIOLA I. GUEDES DE C. SALDANHA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de dezembro de 2009.

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral
Em exercício

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2009.

SÔNIA DE ALMENDRA PORTELLA NUNES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira
Interina

E.M. Nº /MF

Brasília, de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Estado da Paraíba requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como para a concessão de garantia por parte da União, reiterando a ressalva indicada pela Secretaria do Tesouro Nacional e indicando ainda que, previamente à assinatura dos instrumentos

(Fl.2 da E.M. Nº /MF, de de de 2009)

contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Estado da Paraíba, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada as ressalvas acima.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

(Fl.2 da E.M. Nº /MF, de de de 2009)

contratuais, deverá ser verificada a adimplência do Estado da Paraíba, nos estritos termos do § 4º do art. 10 da Resolução SF nº 48/2007, conforme alterada.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada as ressalvas acima.

Respeitosamente,

NELSON MACHADO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3757
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 359/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465380

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: ROF TA503709 – Comunica Credenciamento – Estado da Paraíba (PB) / Corporação Andina de Fomento (CAF) – Processo MF 17944.001238/2008-61

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA503709, de 5.6.2009, por meio do qual o Estado da Paraíba solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$100.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 355/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado da Paraíba a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

[signature]

Ofício nº 355/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465380

A Sua Senhoria o Senhor
ELSON PESSOA DE CARVALHO – Secretário Chefe
Controladoria Geral do Estado da Paraíba – Gabinete do Secretário Chefe
Av. Epitácio Pessoa, 1457 – 5º andar – Bairro dos Estados
58030-001 João Pessoa – PB – Brasil
Fax: 83 3218 7540

Assunto: **ROF TA503709 – Comunica Credenciamento – Estado da Paraíba (PB) / Corporação Andina de Fomento (CAF) – Processo MF 17944.001238/2008-61**

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA503709, de 5.6.2009 e do Ofício nº 3.206/2009/GSC/CGE, de 14.12.2009, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$100.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado da Paraíba a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Estado da Paraíba;

ii) *credor*: CAF;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

v) *amortização*: em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, vencíveis após o período de carência;

vi *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores do empréstimo, a uma taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR de 6 meses mais margem de até 2,90% a.a.;

vii) *comissão de compromisso*: até 0,25% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; e

viii) *comissão de financiamento*: até 0,75% do montante do empréstimo. Pago no início da vigência do contrato de empréstimo;

ix) *juros de mora*: 2% a.a. acima da taxa de juros da operação.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

Parecer nº 1068 2009/GERFI/COREF/SECAD II/STN/MF

Em 11 de dezembro de 2009.

Assunto: Estado da Paraíba. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 100,0 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos".
Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.001238/2008-61

Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União, para a operação de crédito externo, de interesse do Estado da Paraíba, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos são destinados ao financiamento do **Programa de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 1017, de 27.03.2008 (fls. 168).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. O objetivo do Programa é ampliar e modernizar a malha rodoviária estadual, de forma a melhorar a qualidade de vida dos paraibanos com a redução do custo dos transportes rodoviários, dos índices de acidentes e assegurando o escoamento da produção agrícola com otimização dos tempos de percurso.

4. O Programa financiará a pavimentação de 649,8 km de rodovias e a restauração de 369 km de rodovias já pavimentadas em 78 municípios que correspondem a 35% do Estado.

5. A operação em questão está subdividida em 4 componentes. O primeiro e o segundo componentes correspondem, respectivamente, à pavimentação e a restauração de rodovias. O terceiro componente diz respeito ao Fortalecimento Institucional que deverá abranger ações de capacitação gerencial, operação e segurança rodoviária, obras e instalações e modernização do Parque de Máquinas. O quarto e último componente, Projetos e Administração,

(Fl. nº - 2 - do Parecer nº GERFI/COREF/STN, de / /2009).

consiste na elaboração de estudos e projetos, administração do Programa, fiscalização de obras e desapropriações.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US$ 154.000.000,00, sendo US$ 100.000.000,00 de empréstimo e US$ 54.560.000,00 de contrapartida, provenientes do Tesouro Estadual. Foi apresentado, às fls. 435, o cronograma estimativo de desembolso abaixo apresentado:

Quadro I – Cronograma estimativo de desembolso

Em US$ mil

	Ano I	Ano II	Ano III	Ano IV	TOTAL
CAF	23,541	31,308	30,370	14,780	**100,000**
Contrapartida	21,116	17,091	12,021	4,332	**54,560**
TOTAL	**44,467**	**48,400**	**42,391**	**19,112**	**154,560**

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 629/659), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil – BACEN, sob o registro TA503709 (fls.765/769), e objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Credor:	Corporação Andina de Fomento - CAF.
Valor do Financiamento:	US$100.000.000,00.
Moeda de Desembolso:	Dólar.
Prazo de Desembolso:	Até 48 meses.
Amortização:	Será feita em 28 parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização será efetuado aos 54 meses contados a partir da data de assinatura do contrato.
Juros:	Exigidos semestralmente, calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual composta pela LIBOR semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem de 2,9%*.
Comissão de Compromisso:	0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida semestralmente nas mesmas datas de pagamento dos juros.
Comissão de Financiamento:	0.75% sobre o valor total do empréstimo e será paga de acordo com requerimento da CAF, ou no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso do empréstimo.
Juros de Mora:	No caso de mora, em adição aos juros pactuados, serão cobrados juros de mora de 2% a.a..

(Fl. nº - 3 - do Parecer nº GERFI/COREF/STN, de / /2009).

* De acordo com a cláusula décima quarta do contrato de empréstimó, a CAF, nos primeiros 8 anos da vigência do contrato poderá conceder um waiver de 0,75% sobre a taxa de juros, a critério da disponibilidade dos recursos do Fundo de Financiamento Compensatório e da CAF.

8. Foi anexado ao presente Parecer (fls. 770) o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com a CAF, situado em 6,92% a.a.. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar n.° 101/00, na Resolução do Senado Federal n.° 48/2007, alterada pela Resolução nº 41/2009 também do Senado Federal e na Portaria MEFP n.° 497/1990 e suas alterações, com vistas à concessão de garantia da União, cabe informar o seguinte:

I. Verificação dos limites previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 440/2009-COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 560/566), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Estado da Paraíba, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II. Inclusão no Plano Plurianual

11. A Lei estadual nº 8.484, de 09.01.2008, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2008/2011, prevê as ações do Programa em questão (fls. 30/36 e 225/227). Complementarmente, às fls. 224, consta Declaração do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro do Programa "5027 – Infra-estrutura Viária, no valor total de R$ 396.307.510,00. Dessa forma, entendemos que os valores previstos no PPA do Estado são suficientes para suportar as ações do Programa no período em questão.

III. Previsão Orçamentária

12. A Lei Estadual nº.8.708, de 02.12.2008, cópia às fls. 356, que estima a receita e fixa a despesa do Estado da Paraíba pra o exercício financeiro de 2009, contempla dotações suficientes para o Programa no referido ano. O quadro de detalhamento da despesa encontra-se às fls 360/366. Complementarmente, às fls.359, consta Declaração do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, que informa terem sido incluídos na referida Lei Orçamentária para 2009

(Fl. nº - 4 - do Parecer nº GERFI/COREF/STN, de / /2009).

os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com a CAF, no valor de R$53.596.434,00, para o ingresso de recursos e R$38.200.600,00 destinados à contrapartida estadual. Quanto às dotações necessárias ao pagamento de encargos, cumpre esclarecer que o mutuário informou, também, que consta o montante de R$8.054.000,00 na Lei Orçamentária para 2009.

13. O Projeto de Lei nº 1.409/09, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 08.10.2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010 (fls. 727/731), contempla as dotações necessárias para a execução do Programa em tela para aquele exercício.

14. Complementarmente, consta às fls. 732/744, Declaração do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, que informa terem sido incluídos no referido Projeto de Lei Orçamentária Estadual – PLOA para 2010, recursos destinados à condução do Programa em tela, distribuídos da seguinte forma: R$ 56.136.000,00 provenientes de recursos externos e R$ 92.188.000,00 de contrapartida do Estado. Além disso, foi informado que as despesas financeiras estão contempladas de forma global, no valor de R$ 9.142.000,00.

15. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização de recursos, entendemos que o mutuário dispõe de dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV. Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

16. A Lei Estadual n.º 8.489, de 03.03.2008, às fls. 07, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US$ 100.000.000,00, para o Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos.

17. Adicionalmente, o artigo 2º da referida lei autoriza o Estado a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4º do artigo 167, §4º, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

V. Limites de Endividamento do Mutuário

18. Quanto aos limites de endividamento do Estado da Paraíba, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001 e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 440/2009-COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 560/566).

VI. Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 760), há margem, na presente data, para a

(Fl. nº - 5 - do Parecer nº GERFI/COREF/STN, de / /2009).

concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9° da Resolução n° 48/2007.

VII. Capacidade de Pagamento e Programa de Ajuste Fiscal do Estado

20. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica 578/2009/COREM/STN, de 07.05.2009 (fls. 569/571), na qual é indicado que o Estado está classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF n° 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, aquela COREM informou, que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, limitada ao valor de US$ 100.000.000,00, não caracterizando violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Registrou também que o Estado da Paraíba está adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no mencionado Programa de Ajuste Fiscal.

VIII. Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no item 16, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as cotas e as receitas tributárias previstas nos artigos 155, 157 e 159 da Constituição Federal, nos termos do §4° do artigo 167.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Estados (fls. 771), as garantias oferecidas pelo Estado da Paraíba são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

24. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 4.610,53 milhões em 2009 e chegando a R$ 9.292,62 milhões em 2018, considerada a margem do total das receitas do Estado. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 6,9 milhões por semestre. Note-se que em 2015 a margem disponível é de R$ 7.283,10 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2024 e a projeção das receitas é feita somente até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

(Fl. nº - 6 - do Parecer nº GERFI/COREF/STN, de / /2009).

IX. Situação de Adimplência

26. Consulta realizada, em 11.12.2009 (fls. 773/774), por meio eletrônico, indicou a existência de débitos em nome da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, pertencente à Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas.

27. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 772), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n° 101/00.

28. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Estado da Paraíba encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 775.

29. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Governo do Estado da Paraíba, conforme requeridos pela Lei Complementar n° 101/2000 e pelas Portarias STN n° 115/2008 e MF n° 497/1990:

a) Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 18.05.2010 (fls. 719);

b) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal, válida até 24.02.2010 (fls. 720);

c) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo Ministério da Previdência Social, válida até 26.02.2010 (fls. 721); e

d) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 05.01.2010 (fls.718);

X. Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

(Fl. nº - 7 - do Parecer nº GERFI/COREF/STN, de / /2009).

30. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado da Paraíba nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI. Alcance das Obrigações Contratuais

31. Encontram-se às fls. 629-659 as minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. A cláusula oitava do Contrato de Empréstimo relaciona as condições prévias ao primeiro desembolso que está condicionado a que ser cumpram de forma que a CAF considere satisfatórios, os três seguintes requisitos: (i) comprovação de que se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e de Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do Programa; (ii) comprovação da contratação de uma empresa de reconhecida capacidade técnica encarregada de realizar a auditoria externa do Programa; e (iii) comprovação de que foi criada, dentro da Secretaria de Estado de Infraestrutura, a Unidade Gestora do Programa (UGP) com distintas coordenações e, que já se encontra em operação.

32. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, inclusive mediante manifestação prévia da CAF.

33. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII. Demais Exigências da Resolução do Senado Federal n.º 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009 também do Senado Federal, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei n.º 11.079/2004 e da Lei n.º 12.024/2009

34. Cumpre esclarecer que estão apensadas ao processo (fls. 745/759) as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (Resultado do Tesouro Nacional – outubro/2009), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

35. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba emitiu Certidão em 15.07.2008(fls. 273/275) e em 25.03.2009 (fls.400/403), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2006) e nos exercícios não analisados (2007 e 2008).

36. Ademais, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, mediante a Certidão emitida em 05.06.2009 (fls. 518/522), informou que no exercício de 2006, último exercício analisado, e nos exercícios de 2007 e 2008, ainda não analisados, a despesa com pessoal não extrapolou os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Entretanto, no 1º quadrimestre do exercício de 2009, o Tribunal, mediante a Certidão supracitada, informou que o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba excedeu o limite do gasto de pessoal, tendo sido

(Fl. nº - 8 - do Parecer nº GERFI/COREF/STN, de / /2009).

despendido 1,04% da Receita Corrente Líquida – RCL, sendo o limite de 0,90%. Por seu turno, o artigo 23 da LRF determina que o poder ou órgão que exceder o limite estabelecido no artigo 20 supracitado, deverá eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro. Caso não seja alcançada a redução, dentro do prazo estabelecido, o ente não poderá, dentre outras restrições, obter a garantia da União. Dessa forma, em 05.11.2009, o referido Tribunal de Contas emitiu nova Certidão, atestando o gasto de despesa com pessoal, relativamente ao 2º quadrimestre de 2009, indicando para o Tribunal de Contas um percentual de 1,03% da RCL. O referido percentual representa uma redução de 0,1% comparativamente ao 1º quadrimestre de 2009, não atendendo, portanto, ao disposto na LRF. Ressalte-se que quanto aos demais Poderes/Órgãos o referido Tribunal atestou, no 1º e 2º quadrimestres, o cumprimento dos limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar supracitada.

37. Cumpre destacar que consta do processo, às fls. 722/725, Ação Cautelar n. 2.555, de 03.12.2009, que suspende as limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto à obtenção de garantia, transferências diretas e contratação de operações de crédito em geral, que deverá ser avaliada posteriormente pela PGFN.

38. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

39. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Governo do Estado da Paraíba.

40. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo artigo 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parcerias Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

(Fl. nº - 9 - do Parecer nº GERFI/COREF/STN, de / /2009).

41. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Governador da Paraíba, de 10.09.2009 (fls. 621), o Estado da Paraíba não firmou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

42. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: a) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 32 deste Parecer, b) a solução da pendência relacionada no parágrafo 26; c) a abrangência da Ação Cautelar nº. 2.555, de 03.12.2009, mencionada no parágrafo 37; e d) a formalização do respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

JULIANA TORRES DA PAZ
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

LÍSCIO FÁBIO DE BRASIL CAMARGO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Processo nº 17944.001238/2008-61
Estado da Paraíba – PB

PARECER Nº 540 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 30 de junho de 2009.

Operação de Crédito com Corporação Andina de Fomento.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - Novos Caminhos.

Relatório

1. O Governo do Estado da Paraíba - PB solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento para execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - Novos Caminhos com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares), equivalente a R$ 200.110.000,00 (duzentos milhões e cento e dez mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 2,00110 (fls. 393/395 e 542).
b) Fonte/origem de recursos: Corporação Andina de Fomento – CAF (fls. 393/395);
c) Juros: LIBOR (semestral) + 1,05 % ao ano (fls. 393/395);
d) Amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses (fls. 393/395);

e) Carência: 48 (quarenta e oito) meses (fls. 393/395);
f) Prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses (fls. 393/395);
g) Indexador: variação cambial (fls. 393/395);
h) Liberação: US$ 23.541.124,00 em 2009, US$ 31.308.376,00 em 2010, US$ 30.370.100,00 em 2011 e US$ 14.780.400,00 em 2012 (fl. 432);
i) Lei autorizadora: nº 8489, de 03/03/2008 (f. 397).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 9/17 e 18/26) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 398/399) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Governo cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado da Paraíba - PB não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Governo apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 546)	R$ 625.169.522,19
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.544)	R$ 30.133.795,95
Saldo:	**R$ 595.035.726,24**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 542)	R$ 1.139.828.511,08
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 529)	R$ 60.691.055,03
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 432)	R$ 47.108.143,24
Saldo:	**R$ 1.032.029.312,81**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 431/432 e 529)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		

Continuação do Parecer para o Governo do Estado da Paraíba - PB

2009	47.108.143,24	60.691.055,03	4.445.808.011,03	2,42
2010	62.651.191,21	48.659.587,12	4.604.523.357,02	2,42
2011	60.773.607,11	14.268.292,08	4.768.904.840,87	1,57
2012	29.577.058,44	14.337.297,75	4.939.154.743,69	0,89
2013	0,00	2.951.213,40	5.115.482.568,04	0,06
2014	0,00	1.106.705,03	5.298.105.295,72	0,02

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.
O ano de 2014 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 395/396 e 530/535)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	1.804.230,68	396.066.475,41	4.445.808.011,03	8,95
2010	1.619.651,18	370.164.114,58	4.604.523.357,02	8,07
2011	3.307.169,68	369.507.833,27	4.768.904.840,87	7,82
2012	4.944.115,51	363.462.311,22	4.939.154.743,69	7,46
2013	12.909.953,71	328.987.092,52	5.115.482.568,04	6,68
2014	19.747.998,29	228.375.210,69	5.298.105.295,72	4,68
2015	19.336.343,42	192.378.396,74	5.487.247.654,77	3,86
2016	18.924.688,56	149.288.833,43	5.683.142.396,05	2,96
2017	18.513.033,71	143.899.161,44	5.886.030.579,59	2,76
2018	18.101.378,85	142.274.541,58	6.096.161.871,28	2,63
2019	17.689.724,00	165.934.702,73	6.313.794.850,08	2,91
2020	17.278.069,13	161.451.771,87	6.539.197.326,23	2,73
2021	16.866.414,29	137.911.894,40	6.772.646.670,78	2,29
2022	16.454.759,42	120.184.119,62	7.014.430.156,93	1,95
2023	16.043.104,56	117.695.121,29	7.264.845.313,53	1,84
2024	15.631.449,71	75.468.513,97	7.524.200.291,22	1,21
2025	15.219.794,85	62.491.116,11	7.792.814.241,62	1,00
2026	14.808.140,00	62.367.201,26	8.071.017.710,04	0,96
2027	7.249.699,16	62.243.287,40	8.359.153.042,29	0,83
			Média:	**3,77**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 4.343.048.906,41
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 1.750.371.679,02

e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 138.340.223,30
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 195.000.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 2.083.711.902,32
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,48

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior tem como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 523/525) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fl. 526/527.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado da Paraíba atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6°, 7° e 21 da Resolução n° 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções n° 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3° retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de dezenove anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público – COREF, que, conforme Nota Conjunta n° 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução n° 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único do art. 16 da citada Resolução, o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Cabe ressaltar que, a partir de 1° de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração

Direta do Estado ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 440/442), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de dezembro de 2008, que alterou o art.21 da Resolução nº 43/2001-SF. Nesse sentido, é importante informar que, conforme Resolução nº 48/2008 do Senado Federal, deverão ser verificadas as adimplências de todos os CNPJs da Administração Direta de todos os Poderes.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 518/522) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado 2006, ao exercício ainda não analisado (2007 e 2008) e ao exercício em curso 2009.

10. No que se refere ao art. 20 da LRF, o Ente extrapolou o limite de despesas com pessoal do *Tribunal de Contas do Estado no 1º Quadrimestre de 2009*, conforme certidão emitida por esta egrégia corte de contas (fls. 518/522). Desta forma, o Ente deverá eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, dos quais pelo menos um terço no quadrimestre imediatamente posterior. Em caso de descumprimento dos prazos para reenquadramento, o § 3º do art. 23 da LRF estabelece as seguintes sanções:

> **"§ 3º Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:**
> **I - receber transferências voluntárias;**
> **II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;**
> **III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal."**

11. Diante do exposto acima, o Tribunal de Contas da Paraíba deverá eliminar um terço do excedente de despesa com pessoal até 31/08/2009 e o restante até 31/12/2009. Após estas datas, permanecendo o excedente de despesa com pessoal, o Estado da Paraíba passará a estar sujeito às restrições estabelecidas pela LRF, inclusive não podendo contratar operações de crédito.

12. *Por isso, sugerimos que este Parecer tenha validade até* ***30/09/2009***, quando o Ente deverá publicar as contas do 2º Quadrimestre de 2009, e será possível averiguar o cumprimento do art. 23 da LRF. Após esta data, deverá ser verificada na Certidão do Tribunal de Contas, a redução de 1/3 do excedente de despesa com pessoal nos termos do caput do art. 23 da LRF.

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

> ***"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais***

requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 536/539.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União conforme comprova o item 501 do extrato do CAUC (fls. 543). Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fls. 544/545).

16. Ressaltamos que o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da MP nº 2.185/01 (fls. 455/456), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

17. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

18. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32, da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União, como no caso desta). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, nos termos do inciso I do art. 29, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, será realizada no âmbito da Análise da Garantia.

20. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal, **para contratação somente até 30/09/2009**, pois a partir dessa data será necessário aferir o cumprimento da redução das despesas com pessoal do Tribunal de Contas do Estado, conforme § 3º do art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

À consideração superior.

LUIZ ALBERTO M. VIEIRA FILHO
Analista de Finanças e Controle

CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 578 /2009/COREM/STN

Em 7 de maio de 2009.

A Sr. Coordenador-Geral da COPEM

Assunto: Análise da capacidade de pagamento para contratação da operação de crédito destinada a financiar o Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias – Novos Caminhos - Estado da Paraíba.

1. O Estado da Paraíba (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US$ 100.000 mil (cem milhões de dólares norte-americanos), destinada a financiar o Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado – Novos Caminhos.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 1.355/2009 – STN/COPEM, de 29 de abril de 2009, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para a operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao pleito estadual. Assim, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do Estado para todas as operações de crédito a contratar que constam de seu Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa), inclusive da operação pleiteada.

3. Com fundamento na Portaria MF nº 89/97, a presente análise utiliza dados dos Balanços do Estado de 2005 a 2008, ajustados segundo os critérios do Programa, e projeções para os anos de 2009 a 2018. Os dados de liberações e dispêndios das operações de crédito sob responsabilidade do tesouro estadual foram obtidos a partir dos demonstrativos 1.17 (Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual) e 1.21.a (Liberações e Serviço de Dívida de Operações de Crédito Contratadas e a Contratar) elaborados pelo Estado.

4. As projeções de receitas e despesas relativas aos exercícios de 2009 e 2010 seguem as medidas e parâmetros do Programa vigente. De 2011 a 2018, as projeções basearam-se no exercício de 2010, com a aplicação de parâmetros que influenciam os títulos contábeis do Balanço, incluindo a variação real do Produto Interno Bruto e o crescimento vegetativo da folha de pagamento de pessoal.

5. O resultado primário médio ponderado é o parâmetro básico utilizado para classificar a situação financeira do Estado. Segundo os critérios estabelecidos na Portaria MF nº 89/97, a soma dos resultados primários ponderados do período de 2005 a 2018 resultou em um superávit de R$ 281.213 mil.

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda.

Pg. nº 2 de 3 da Nota nº 578 - 2009 COREM/SUN, de 7 - 5 2009

6. Os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente a totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. Entretanto, o resultado é insuficiente para saldar a total das amortizações programadas. Dessa forma, segundo os critérios estabelecidos nessa Portaria, o Estado classifica-se na categoria "B", conforme quadro anexo.

7. Em relação aos requisitos cuja verificação é de competência desta Coordenação-Geral, informamos que:

a) a operação sob análise está prevista no Programa do Estado limitada ao valor de US$ 100.000 mil.

b) o Estado encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no Programa, conforme a última avaliação realizada;

c) a contratação da operação de crédito, observado o limite de que trata a letra "a", não constitui violação do contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001;

d) a operação não se enquadra na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da referida Resolução; e

8. a operação se enquadra na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01, com redação dada pela Resolução nº 3.616/08, ambas do Conselho Monetário Nacional.

9. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

LUIS ALBERTO B. MEIRELLES
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

GILSON DE ARTE F. DOS SANTOS
Coordenador da COREM

EDELCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Pg. nº 3 de 3 da Nota n 578 /2009 COREM/STN de 7 5 /2009

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇAO GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CATEGORIA: B

PARAIBA — Projeto em análise: PROGRAMA PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO RODOVIAS — R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2005	2006	2007	2008	PROJEÇÃO 2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL MÉDIO
PIB (R$)	0,05	0,10	0,15	0,20	0,15	0,10	0,07	0,05	0,04	0,03	0,02	0,02	0,01	0,01	1,00
(-) RESULTADO PRIMÁRIO	15.915	25.718	44.976	100.624	29.251	17.607	12.579	9.176	7.502	5.753	3.925	4.618	2.058	2.110	281.213
(+)Receita Financeira	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	6.904	3.402	1.967	1.192	1.114	839	557	559	278	278	29.390
(-)Encargos da Dívida	[illegible]	21.749	27.040	37.139	18.991	11.875	5.984	4.180	3.169	2.107	1.409	1.309	597	539	124.919
(-)Encargos da Op em Análise					736	960	964	989	923	906	726	707	94	85	4.838
(-)Encargos sobre dívida reestruturada					0	0	0	329	272	276	234	218	102	95	1.526
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(6.901)	(6.276)	(21.894)	(86.582)	(16.450)	(8.189)	(7.580)	(5.371)	(4.621)	(3.681)	(2.613)	(2.647)	(1.544)	(1.869)	(180.119)
(-) Alienação de Bens	24	5.967	903	0	15	9	0	9	0	0	0	0	0	0	6.918
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec. Antec)	13.185	27.230	34.813	47.941	38.910	27.084	12.180	9.382	6.563	2.881	1.545	1.401	827	661	214.988
(-) Amortizações da Op em Análise					0	0	0	486	0,17	469	309	309	154	154	2.392
(-) Amortizações s/ dívida reestruturada					0	0	0	279	181	247	192	146	68	63	1.084
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	4.262	14.989	12.097	(41.421)	19.497	13.885	4.602	3.672	2.741	(366)	(604)	(792)	(495)	(991)	31.407

[illegible]

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, Junho/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,5 bilhões, contra R$ 16,9 bilhões obtidos em abril e R$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 8,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 2,8 bilhões e R$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R$ 53,6 bilhões, equivalente a 4,69% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (*)
BRASIL, 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	ABR 2008	MAI 2008	JAN - MAI 2007	R$ Milhões JAN - MAI 2008
I. RECEITA TOTAL	43.941,3	64.688,8	246.321,5	286.728,6
I.1. Receitas do Tesouro	40.765,4	42.698,1	187.868,2	212.064,8
I.1.1. Receita Bruta (1)	61.888,8	62.792,2	186.028,8	226.975,0
I.1.2. (-) Restituições	-352,4	-392,1	-2.276,1	-1.468,1
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.2. Receitas da Previdência Social	12.451,8	12.668,8	51.345,8	52.956,9
I.3. Receitas do Banco Central	162,3	143,8	88,8	672,3
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.412,8	11.894,4	42.818,3	53.196,9
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	33.528,5	52.794,7	203.503,2	234.543,8
IV. DESPESA TOTAL	36.167,7	37.668,6	196.218,3	187.511,3
IV.1. Despesas do Tesouro	36.106,3	34.863,8	94.838,8	104.639,3
IV.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (1)	8.014,8	8.787,7	46.512,8	48.571,7
IV.1.2. Custeio e Capital	13.787,3	12.422,8	48.647,4	54.787,3
IV.1.2.1 Despesas do FAT	1.124,8	1.118,9	3.128,1	4.588,1
IV.1.2.2 Subsídios e Subvenções Econômicas (2)	148,8	122,7	2.287,4	1.987,7
IV.1.2.3 Benefícios Assistenciais (LOAS/RMV)	1.121,1	1.334,8	5.329,7	6.338,1
IV.1.2.4 Outras Despesas de Custeio e Capital	9.193,3	9.256,8	36.998,1	40.155,4
IV.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	7.492,1	7.691,8	27.902,7	32.761,0
IV.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	1.693,2	2.087,7	9.095,4	7.434,3
IV.1.3. Transferência do Tesouro ao Banco Central	74,8	53,3	275,2	310,8
IV.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	18.178,8	18.488,8	68.344,8	78.863,8
IV.3. Despesas do Banco Central	172,8	191,8	718,2	828,8
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)	16.952,8	8.487,8	27.418,4	53.532,7
V.1. Tesouro Nacional	19.678,2	8.260,1	58.103,1	69.088,8
V.2. Previdência Social (RGPS) (3)	-2.997,3	-2.783,8	-17.367,4	-15.287,8
V.3. Banco Central (4)	-38,8	-19,1	-388,3	-117,3
VI. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			3,28%	4,69%

(*) Dados Tesouro, sujeitos à alteração após conclusão do PAEG e adoção pelo Tesouro Nacional de metodologia de apuração consistente com a Lei Complementar nº 101/2001.
(1) Exclui as receitas de Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor e as receitas de concessão e permissão, que estão contabilizadas na rubrica Outras Receitas.
(2) Exclui despesas com subvenções econômicas do Fundo criado pela MP nº 2.196-3 de 2001, executadas integralmente no Tesouro.
(3) Resultado previdenciário líquido das receitas previdenciárias.
(4) Composto, basicamente, pelos juros de ajustes obtidos pelo Tesouro junto ao Tesouro Americano.

PRINCIPAIS VARIAÇÕES
ACUMULADO JAN/MAI

DISCRIMINAÇÃO	%
Receita	17,38%
Tesouro	17,39%
Previdência	16,87%
Transferências	24,08%
Receita Líquida	15,42%
Despesa	8,74%
Benefícios	9,95%
Pessoal	7,04%
Custeio e Capital	90,83%
FAT	22,68%
Subsídios	-46,84%
LOAS/RMV	18,91%
Outras	9,95%
Custeio	9,14%
Capital	23,97%
PIB estimado	12,21%

O resultado do mês de maio refletiu, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se decréscimo de R$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ e CSLL (R$2,2 bilhões e R$ 1,8 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) da cota

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Tesouro Nacional	1,11%	0,82%
Previdência Social	-1,71%	-1,34%
Banco Central	-0,02%	-0,01%
Governo Central	3,28%	4,69%

parte da compensações financeiras (R$ 2,5 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral de participação especial na exploração de petróleo e gás natural; e iii) de Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Ainda no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registre-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R$ 1,5 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: abono e seguro-desemprego (R$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, na rubrica "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R$ 713,8 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimento apresentaram maior dinamismo (R$ 574,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R$ 139,7 milhões, 2,0%)

No ano, o resultado do Governo Central é 43,3% superior ao obtido no igual período de 2007 (R$ 51,6 bilhões contra R$ 37,4 bilhões). Com isso, o resultado primário passou de 3,68% para 4,69% do PIB estimado para o período. As receitas do Governo Central, líquidas de transferências aos Estados e Municípios, cresceram 2,8% acima do crescimento nominal do PIB no período (12,3%), enquanto as despesas do Governo Central apresentaram decréscimo da mesma magnitude (2,8%).

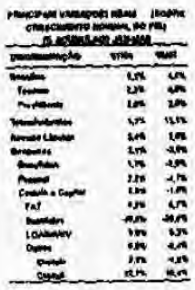

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN - MAI

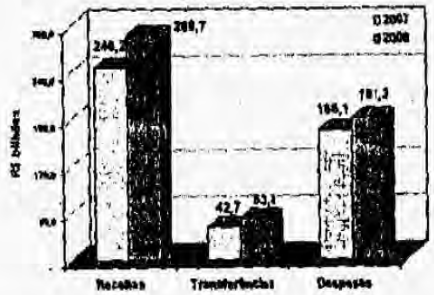

O comportamento das receitas reflete o bom desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no trabalho de recuperação dos débitos e de manutenção regular do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 31,0% na arrecadação de multa e juros, inclusive da dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pelo efeito legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações tributadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (28,2%) e CSLL (28,1%), devido ao maior crescimento dos itens Estimativa Mensal e Lucro Presumido, cuja arrecadação tem por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras, iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao crescimento da massa salarial e à diferença de fatos geradores por conta da regra de transição constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R$ 3,2 bilhões nos ingressos de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R$ 2,6 bilhões em cota-parte de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

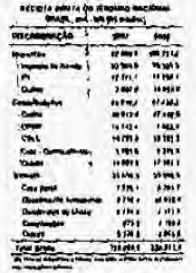

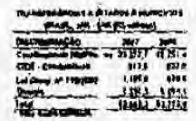

As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R$ 1,1 bilhões) em termos nominais, percentual superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,20% do PIB, contra 4,19% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R$ 9,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R$ 8,6 bilhões) em comparação com os primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, apresentaram decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,43% para 9,15% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, tais como abono salarial e seguro-desemprego (12,1%) e LOAS/RMV (18,2%) apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

As despesas do Tesouro Nacional apresentaram, nos cinco primeiros meses de 2008, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,43% para 9,15% do PIB.

O aumento nominal nas despesas com pessoal e encargos sociais nos cinco primeiros meses do ano foi de 7,0% (R$ 3,3 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturações de carreiras dos Poderes. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo da variação nominal do PIB. Os gastos com a folha de funcionalismo que representavam, nos primeiros cinco

RESULTADO DO PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS) (R$ bilhões correntes)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Receita Líquida	1,59%	1,59%
Custeio e Capital	0,00%	0,00%
Despesas do RAT	0,00%	0,00%
Benefícios Previdenciários	0,00%	0,00%
Sentenças Judiciais	0,00%	0,00%
Compensação Previdenciária	0,00%	0,00%
Outros	0,00%	0,00%
Transferências ao RGPS	0,00%	0,00%

Até maio de 2008, enquanto os gastos de custeio cresceram 6,7%, em relação ao mesmo período de 2007, as despesas de capital expandiram-se 23,9%. O déficit do RGPS, no mesmo período, caiu de 1,71% do PIB para 1,34% do PIB.

DESPESAS SELECIONADAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (R$ bilhões)

Discriminação	2007	2008	%
Benefícios do RGPS	31,7	33,9	6,9%
Valor Médio do RGPS	R$ 0,1	R$ 0,1	0,0%
Pessoal			

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (R$ bilhões e % do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2007	2008
Contribuição	0,00%	0,00%
Benefícios	0,00%	0,00%
Res. Primário	-1,71%	-1,34%

mesma de 2007, 4,55% do PIB, situaram-se, ao final de maio de 2008, em 4,33% do PIB.

Por seu turno, os *dispêndios com subsídios e subvenções econômicas* apresentaram queda nominal de R$ 399,7 milhões em relação ao mesmo período do ano anterior. Tal rubrica apresentou redução de 0,06 p.p. do PIB, passando de 0,23% em 2007, para 0,17% em 2008. Os principais programas com menor dinamismo foram Aquisição do Governo Federal (decréscimo de R$ 175,7 milhões) e Garantia e Sustentação de Preços (redução de R$ 74,0 milhões).

No que se refere às outras despesas de custeio e capital, houve incremento de 9,5% (R$ 3,5 bilhões) em relação ao acumulado até maio do ano anterior, sendo 5,7% (R$ 2,1 bilhões) referentes a custeio e 23,9% (R$ 1,4 bilhão) referentes a capital. Com isto, enquanto a variação dos gastos de custeio ficaram 4,9% abaixo da variação nominal do PIB estimado para o período, os gastos de capital cresceram 10,4% acima da variação do PIB.

O déficit da Previdência Social atingiu R$ 13,3 bilhões, contra R$ 17,4 bilhões observados no mesmo período de 2008 (redução de 12,1%). A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 8,7 bilhões (16,7%). Este crescimento foi impulsionado principalmente pela arrecadação das contribuições previdenciárias, que passou de R$ 53,0 bilhões para R$ 62,8 bilhões (elevação de 18,6%), explicada, sobretudo, pelo crescimento (de 14,4%) da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R$ 6,5 bilhões (9,4%), atingindo o montante de R$ 75,9 bilhões. Como tem ocorrido em meses anteriores, o déficit primário do RGPS apresentou queda em proporção do PIB, reduzindo-se para 1,34%, 0,37 p.p. inferior ao nível registrado em idêntico período de 2007 (1,71%).

RECEITAS E DESPESAS DA PREVIDÊNCIA
BRASIL, 2003/2007

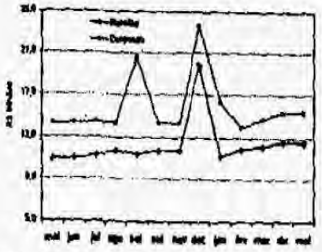

TABELA 01 - RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL

	Mai/2007	Jan	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. RECEITA TOTAL													
I.1. Receitas do Tesouro													
I.1.1. Receita Bruta													
- Impostos													
- Contribuições													
- Demais*													
I.1.2. (-) Restituições													
I.1.3. (-) Incentivos Fiscais													
I.2. Receitas da Previdência Social													
I.3. Receitas do Banco Central													
II. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS													
II.1. Transferências Constitucionais (FPE, IR e Outras)													
II.2. Lei Complementar 87/96 (Lei Complementar 115)													
II.3. Transferências da CIDE													
II.4. Demais													
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)													
IV. DESPESA TOTAL													
IV.1. Pessoal e Encargos Sociais													
IV.2. Benefícios Previdenciários													
IV.3. Custeio e Capital													
IV.3.1. Despesas do RAT													
- Pessoal e Encargos Previdenciários													
- Demais Despesas do RAT													
IV.3.2. Subsídios e Subvenções Econômicas*													
- Operações Oficiais de Crédito e Ressarcimento de Preços													
- Despesas com Subvenções aos Fundos Regionais													
IV.3.3. Sentenças Judiciais (LOAS e RMV)*													
IV.3.4. Outras Despesas de Custeio e Capital													
IV.4. Transferências do Tesouro ao Banco Central													
IV.5. Despesas do Banco Central													
V. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV)													
V.1. Tesouro Nacional													
V.2. Previdência Social (RGPS)*													
V.3. Banco Central*													
VI. SAINTE METODOLÓGICO*													
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA													
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL*													
IX. JUROS NOMINAIS*													
X. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL*													
Memo:													
Receita prevista no OFSS*													
PIB*													

* Dados sujeitos a alteração, pois foram revistos no âmbito do SIAFI e do RGPS e do BCB.
* Líquido das receitas da Cide-Combustíveis para o Plano de Superação Viária (CPSV) e do Programa de Infra-estrutura de Transporte (PIT), em virtude da Medida Provisória nº 127/2005, convertida na Lei nº 11.314/2006, de 3 de julho de 2006.
* Lei Complementar nº 87/1996 até 2006 e Receita Previsada e Demais Transferências da Lei Complementar nº 115/2002 de 2007 e 2008.
* Valor proposto nas Instruções dos Limites referente a 1 parcela de 2008, incluindo para operacionalização do superávit.
* Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e Renda Mensal Vitalícia (RMV) via Sistema administrativo próprio pela Secretaria Central.
* Diferença de metodologia entre Resultado Governamental.
* Participação antecipada referente às receitas próprias dos Fundos Constitucionais do Tribunal Nacional.
* Benefícios Previdenciários referentes à compensação de acordos de Lucro Real e Tributos Assessorial.
* Para cálculo "acima-da-linha", não considerando o superávit. Fonte: Banco Central do Brasil.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS													
I.1 - Receitas Brutas													
I.2 - (-) Transferências													
I.3 - Outras Operações Créditos de Contas													
I.4 - Receita com Operações de Crédito													
I.5 - Receita de Setor Externo													
I.6 - Arrecadação Líquida da Previdência Social													
I.7 - Outras Receitas													
II. DESPESAS													
II.1 - Despesas Obrigatórias													
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais													
II.1.2 - Despesa Previdenciária e Subsídio e Benefícios													
II.1.3 - Lei Complementar 101 e Complementar 110													
II.1.4 - Outras Obrigatórias													
II.2 - Despesas Discricionárias													
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais													
II.2.2 - Benefícios do Regime Previdenciário													
II.2.3 - Benefícios Previdenciários													
II.2.4 - Despesas Fundamentais													
II.2.5 - Despesas e Investimentos													
II.2.6 - Operações Oficiais de Crédito													
II.2.7 - Restos a Pagar													
III. RESULTADO PRIMÁRIO DO TESOURO (I - II)													
IV. FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. FINANCIAMENTO													
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado													
IV.2 - Outras Operações de Crédito													
V. DESPESAS													
V.1 - Amortização da Dívida Interna													
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado													
V.1.2 - Outras Despesas													
V.2 - Amortização da Dívida Externa													
V.3 - Aquisição de Securitizadoras Limitadas													
VI. FINANCIAMENTO INTERNO (EMISSÃO LÍQUIDA IV.1 - V.1)													
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN													
VIII. NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO TOTAL (III + IV + VII)													

* Dados preliminares. Sujeitos a alterações.

TESOURO NACIONAL

TABELA A3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
A. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	15.777,6	10.798,4	29.276,1	3.892,5	2.436,7	15.476,2	2.483,1	16.164,6	31.528,8	4.789,1	9.252,6	14.341,2	9.753,1
A.1. Emissão de Títulos	14.798,8	7.798,8	26.899,8	2.578,8	0,0	13.252,7	0,0	6.119,4	29.273,9	2.259,3	3.385,3	12.277,8	3.385,8
A.2. Remuneração das Disponibilidades	1.830,9	2.847,3	2.200,3	2.758,7	2.268,8	2.028,7	2.344,6	1.946,8	2.117,7	2.309,2	2.698,1	2.116,8	2.388,7
A.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ups	199,8	225,1	176,8	173,4	170,3	154,8	138,5	94,4	136,8	140,5	141,3	125,8	126,8
A.4. Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
B. DESPESAS NO BACEN													
B.1. Resgate de Títulos	3.600,0	7.500,0	28.500,0	0,0	0,0	13.500,0	0,0	4.953,3	29.500,0	0,0	0,0	10.000,0	0,0
B.2. Encargos da DPMF	1.000,0	3.700,0	5.640,0	600,0	0,0	1.700,0	1.800,0	448,6	8.324,6	600,0	0,0	1.500,0	2.000,0
III. RESULTADO (I - II)	12.177,6	-411,6	-1.723,9	4.992,5	2.436,7	376,9	683,1	4.264,0	-6.196,2	3.909,1	9.251,6	-1.390,3	1.753,4

* Dados revistos. Sujeitos a alterações.

TABELA 4 - SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO)

	Mai/2007	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai/2008
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO													
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL													
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS													
III.1. Bonificação Empréstimo do Governo Federal													
III.2. Bonificação Aquisições do Governo Federal													
III.3. Garantia à Sustentação de Preços													
IV. PRONAF													
IV.1. Bonificação Empréstimo do Governo Federal													
IV.2. Concessão de Financiamento[2]													
V. PROEX													
V.1. Bonificação Empréstimo do Governo Federal													
V.2. Concessão de Financiamento[2]													
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)[3]													
VII. CACAU													
VIII. PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)													
IX. SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)													
X. FUNDO DA TERRA (EC 67)													
XI. PROCAPE													
XII. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO (FND)[4]													
XIII. TOTAL													

[1] Custeio, investimento, comercialização e industrialização.
[2] Operações de responsabilidade do Tesouro Nacional.
[3] Valor "financiado" anteriormente ao pagamento à vista pelo Tesouro Nacional à Companhia Vale do Rio Doce.

TESOURO NACIONAL

TABELA 5 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL, POR ÓRGÃO, ATÉ MAIO (2007 E 2008)

ÓRGÃO SUPERIOR	2007						2008					
	Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Desembolso pagos no ano[1]			Dotação autorizada no ano	Despesas empenhadas	Despesas liquidadas	Desembolso pagos no ano[1]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos[2]	Total
Câmara dos Deputados												
Senado Federal												
Tribunal de Contas da União												
Supremo Tribunal Federal												
Superior Tribunal de Justiça												
Justiça Federal[3]												
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral												
Justiça do Trabalho												
Justiça do Trabalho ao Distrito Federal e dos Territórios												
Presidência da República[3]												
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
Ministério da Ciência e Tecnologia												
Ministério da Previdência[3]												
Ministério da Educação												
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior												
Ministério da Justiça												
Ministério de Minas e Energia												
Ministério da Previdência Social												
Ministério da Defesa												
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde												
Ministério do Trabalho e Emprego												
Ministério dos Transportes												
Ministério das Comunicações												
Ministério da Cultura												
Ministério do Meio Ambiente												
Ministério do Desenvolvimento Agrário												
Ministério do Esporte												
Ministério do Turismo												
Ministério da Integração Nacional												
Ministério da Defesa												
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome												
Ministério das Cidades												
TOTAL												

[1] Compreende os investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, segundo grupo de natureza orçamentária (GND 4) e alienação Financeira (GND 5), com exceção de empresas de Serviços Sociais e Participações (GND 6).
[2] "Restos a pagar" processados e não pagos dos anos anteriores ao ano base e atualizados pelos respectivos índices. Deve ser somado ao "pago mesmo" gerado pelo lançamento do grupo A1 apenas para obter uma série comparável.
[3] Inclui Órgãos Subordinados ao citado ano com origem na soma de R$ 131,7 milhões e R$ 195,5 milhões, respectivamente, em 2007 e 2008.
[4] Inclui Encargos Financeiros da União, Reserva sob Supervisão do Ministério da Fazenda e Operações Oficiais de Crédito.

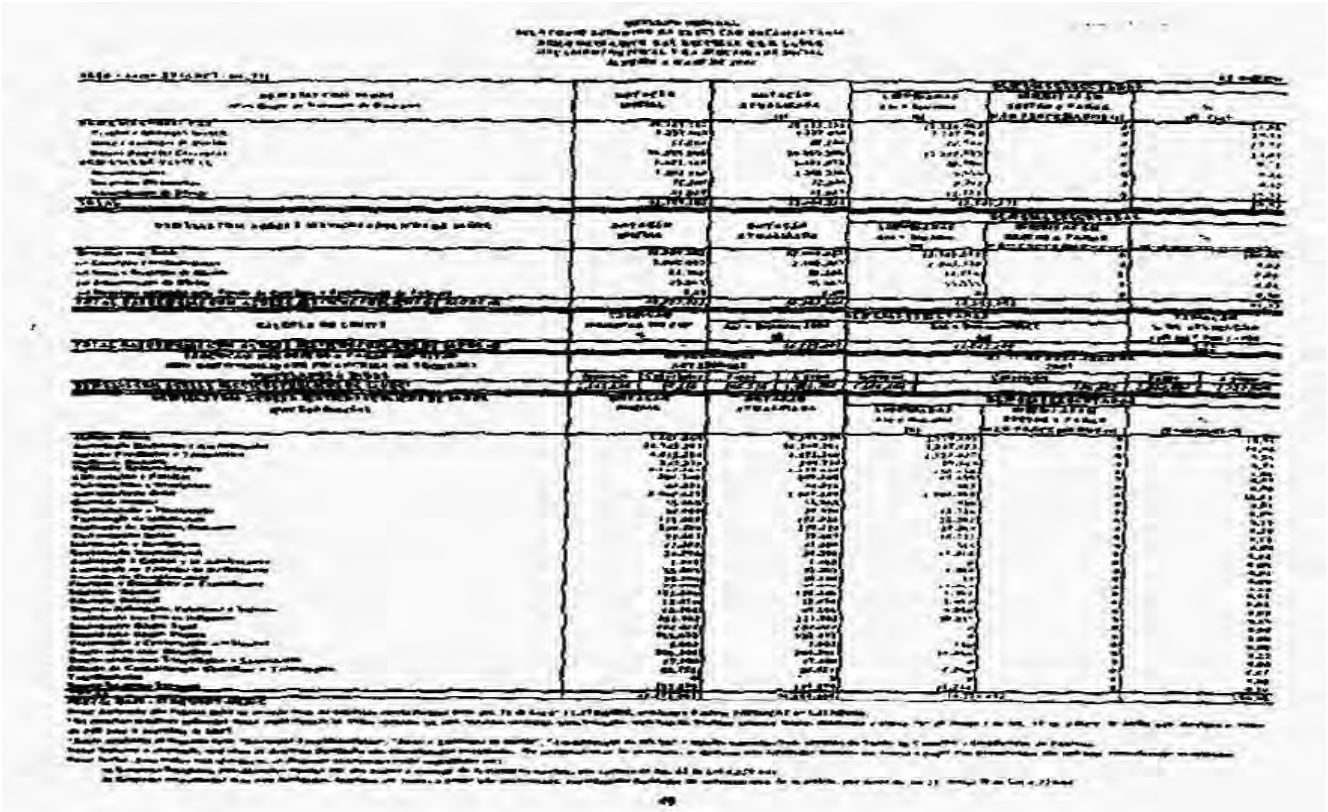

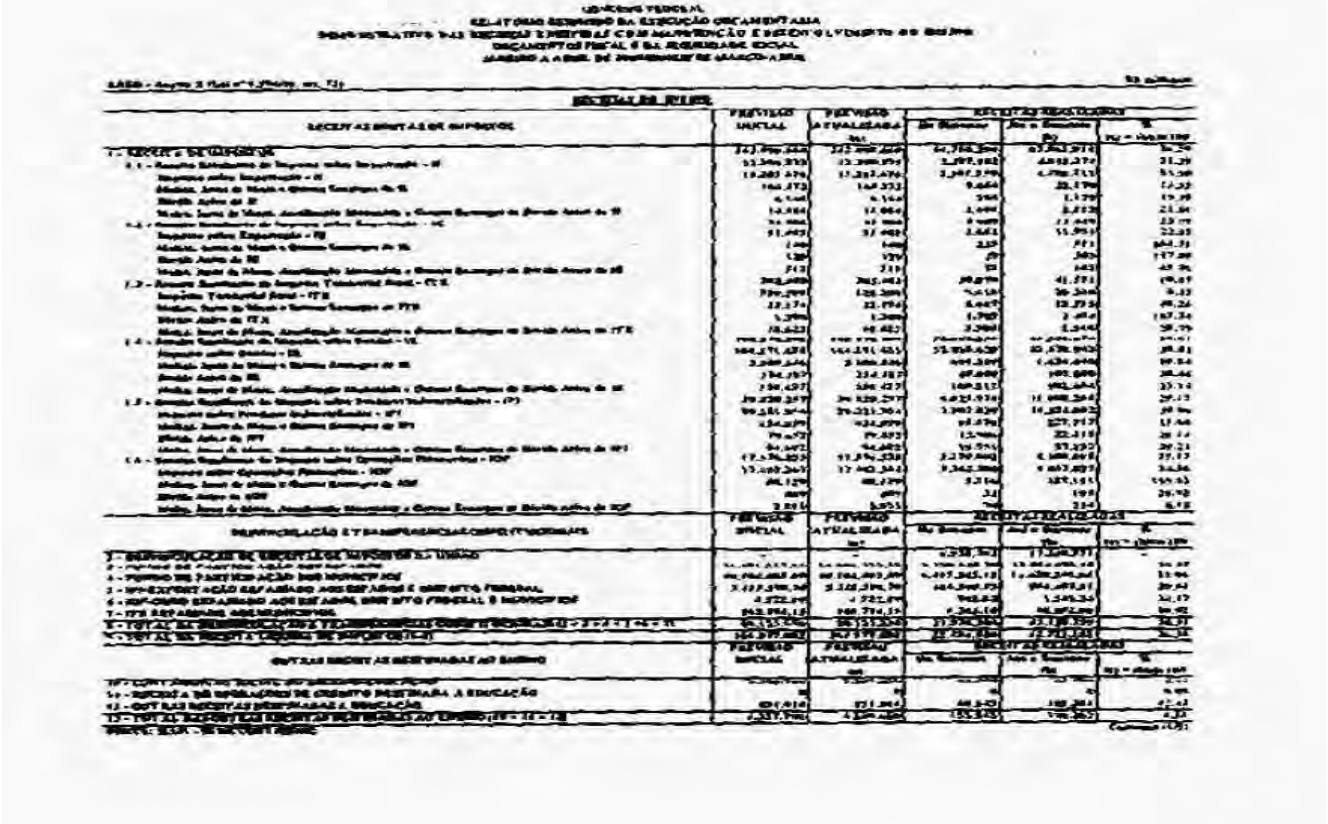

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

RCF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	79.577.243	356.481
Pessoal Ativo	49.022.113	306.922
Pessoal Inativo e Pensionistas	45.555.130	149.529
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	13.744.385	118.342
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	88.045	6.271
Decorrentes de Decisão Judicial	2.833.163	44.562
Despesas de Exercícios Anteriores	809.585	38.175
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.035.611	27.355
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	75.810.858	440.899
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	79.250.957	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	413.667.577
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	19,15%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%[1]	156.855.812
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%	149.013.715

FONTE: SIAFI - SIAFI/CONTADORINC

[1] O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9%, descontando-se 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite decorrente está prevista no Decreto nº 3.917/2001. O Demonstrativo de despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

Notas:

a) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega de material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;

- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados.

c) Os valores da despesa bruta com Pessoal Ativo e com Pessoal Inativo e Pensionistas inscritos em Restos a Pagar Não Processados foram alterados em relação aos divulgados no RCF de dezembro de 2007 devido à inclusão e maior detalhamento dos valores do elemento de despesa 91 - sentenças judiciais no Pessoal Ativo e o mesmo no Pessoal Inativo e Pensionistas.

d) Os valores totais apresentados neste demonstrativo podem eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
Secretário Federal de Controle Interno

GOVERNO DA PARAÍBA

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO SECRETARIO CHEFE

Ofício nº **2.341***/2009/GSC/CGE*

João Pessoa, 14 de setembro de 2009

A Sua Senhoria o Senhor
EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional - STN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º Andar, CEP 70.048-900
Brasília – DF
Fone: (61) 3412-3539/3544, Fax: (61)3412-1465

Assunto*: Documentação atualizada para prosseguimento da análise dos pleitos referentes ao* **PROFISCO /PB e NOVOS CAMINHOS**

Em atenção a seu expediente nº **1.722** COREF/STN, de 14/08/2009, solicitando informações atualizadas para agilidade da análise do pleito referente ao Programa de Modernização Fiscal da Paraíba – **PROFISCO/PB** e Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - **NOVOS CAMINHOS**, cumpre-me encaminhar-lhe, em anexo, a seguinte documentação:

1) *Cronograma Estimativo de Utilização de Recursos, em dólares, em base anual,* por fonte (BID e contrapartida), para o **PROFISCO/PB**, compatível com o Orçamento do Estado para 2009;
2) Declaração do Governador do Estado, referente a Parcerias Público-Privadas;
3) Solicitação do credenciamento do **PROFISCO/PB** junto ao BB/Banco Central;
4) Comprovante de alteração junto ao BB/Banco Central do **ROF nº TA503799** do Programa **NOVOS CAMINHOS**, em decorrência da mudança do spread de 1,05% ao ano para 2,90% ao ano;
5) Quanto à pendência do Governo do Estado referente à prestação de contas do convênio 436646, já se encontra devidamente solucionada e
6) *Quanto à adimplência da Assembléia Legislativa do Estado junto ao IBGE e* CHESF, o assunto já foi discutido e solucionado em recente reunião do Governador deste Estado com o Secretário do Tesouro Nacional.

Colocamo-nos à inteira disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

ELSON PESSOA DE CARVALHO
Secretário Chefe

Tabela - Cronograma Estimativo de Utilização de Recursos, em dolares, em base anual, por fonte (BID e contrapartida), para o PROFISCO/PB, compatível com o Orçamento do Estado para 2009; PROFISCO/PB

PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO (US$) **Valores em US$ 1 US$ = R$ 1,70**

CATEGORIAS	FONTE	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Subtotais	Total
1 - ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	BID	5.101	7.121	7.121	7.121	8.080	34.545	38.382
	Local	959	959	959	959	-	3.838	
1.1 - GESTÃO DO PROJETO	BID	3.412	4.764	4.764	4.764	5.406	23.109	25.676
	Local	642	642	642	642	-	2.567	
1.2 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	BID	1.689	2.357	2.357	2.357	2.675	11.435	12.706
	Local	318	318	318	318	-	1.271	
2- CUSTOS DIRETOS	BID	990.880	1.745.648	1.633.061	1.395.444	1.324.034	7.089.067	7.897.653
	Local	130.192	193.881	181.372	155.042	147.209	807.696	
2.1. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA	BID	175.732	258.493	258.493	160.151	160.149	1.013.018	1.145.529
	Local	39.625	28.649	28.649	17.794	17.795	132.511	
2.2. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL	BID	169.866	626.777	622.965	489.236	418.718	2.327.562	2.586.176
	Local	18.874	69.641	69.218	54.359	46.524	258.615	
2.3. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO	BID	191.704	255.606	186.449	186.449	186.449	1.006.656	1.118.500
	Local	21.299	28.399	20.715	20.715	20.715	111.844	
2.4. GESTÃO DE RECURSOS ESTRATÉGICOS	BID	453.578	604.772	565.154	559.609	559.609	2.742.721	3.047.447
	Local	50.395	67.192	62.790	62.175	62.175	304.726	
SOMA	BID	995.981	1.752.769	1.640.182	1.402.565	1.333.005	7.124.502	7.936.035
	Local	131.152	194.840	182.331	156.002	147.209	811.534	
	Soma	1.127.133	1.947.609	1.822.513	1.558.567	1.480.214	7.936.035	
3. SEM ALOCAÇÃO ESPECIFICA	BID	49.544	87.282	81.653	69.772	66.246	354.498	821.186
	Local	66.105	114.577	107.213	91.675	87.118	466.688	
3.1. IMPREVISTOS	BID	49.544	87.282	81.653	69.772	66.246	354.498	394.883
	Local	6.510	9.694	9.069	7.752	7.360	40.385	
3.2. CUSTOS FINANCEIROS	BID							426.303
	Local	59.595	104.883	98.145	83.923	79.757	426.303	
TOTAL DO PROJETO	BID	1.045.525	1.840.051	1.721.835	1.472.337	1.399.251	7.479.000	8.757.221
	Local	197.256	309.417	289.544	247.677	234.327	1.278.221	
	Soma	1.242.782	2.149.468	2.011.379	1.720.014	1.633.578	8.757.221	

JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
Secretario Executivo de Estado da Receita

FRANCISCO DE ASSIS LEMOS DE SOUZA FILHO
Gestor do Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que até o momento nenhum órgão da administração direta e indireta do Estado da Paraíba realizou **Parceria Público-Privada** com empresários e instituições locais, encontrando-se em análise de viabilidade de possíveis parcerias que vierem a ser firmadas, com base na Lei 11.079, de 30.12.2004.

João Pessoa - PB, 10 de setembro de 2009

JOSÉ TARGINO MARANHÃO
Governador

Identidade nº 39.559 SSP/PB
CPF nº 004.717.394-72

PROCURAÇÃO

O Governo do Estado da Paraíba, OUTORGANTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Receita, **ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO**, com CPF sob o nº 541.376.914-87, entre o Banco Interamericano de Desenvolvimento - **BID** e o Estado da Paraíba, confere ao OUTORGADO Banco do Brasil S/A poderes para efetuar o registro da operação financeira abaixo discriminada no **ROF** – Registro de Operação Financeira/Empréstimo – junto ao Banco Central do Brasil, considerando os dados abaixo descritos:

- Nome da Instituição: Governo do Estado da Paraíba;
- CNPJ da Instituição: 08.761.124/0001-00;
- Endereço da Instituição: Palácio da Redenção - Centro - João Pessoa;
- Valor da operação: US$ 7.479.000,00;
- Previsão de chegada das remessas: 20/12/2009 a 20/09/2014
- Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- Garantidor: Governo Federal/Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- Finalidade: Programa de Modernização Fiscal do Estado da Paraíba - **PROFISCO**;
- Condições de pagamento:
  - Prazo 20 anos;
  - Carência: 05 anos;
  - Forma de pagamento: Semestral;
  - Nº de parcelas dos juros: 40, sendo a primeira em 20/03/2010 e a última em 20/03/2029
  - Nº de parcelas da amortização: 30, sendo a primeira em 20/03/2015 e a última em 20/03/2029;
  - Taxa de juros: Libor semestral + spread (a ser definido)

João Pessoa, 17 de agosto de 2009

ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário

BANCO DO BRASIL
Registro de Operação Financeira - **ROF**
Setor Público/ Setor de Câmbio
Att: **Robson Paulo B. Dias**
3533-3350, 8802-8701
Av. Júlia Freire, nº 1.200, Ed. Metropolitan, 4º andar

[illegible] - João Pessoa - PB

dentro do exigido pelo GOV Ltr.

```
TRANSACAO PCEX570          REGISTRO DE OPERACAO FINANCEIRA              SCEX57BM
------------------------------ CARACTERISTICAS GERAIS ------------------------
                                                  OPERACAO: TA503709 DE: 05/06/2009
01. MODALIDADE DA OPERACAO: 2111  EMPRESTIMO                      ANL STN/COREF
02. MOEDA DE REGISTRO.....: 220   DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS
03. VALOR DA OPERACAO.....:         100,000,000.00
04. JUROS (S/N) ..........: S                    05. PRAZO - MESES/DIAS(M/D): M
06. ENCARGOS (S/N) .......: S                    07. INTERCOMPANY (S/N): N
08. NATUREZA: 100          09. ORIGEM: 100       10. DESTINO: 220
11. TITULARES:                                   12. CA/AF/CR ORIGEM:
a) CADEMP      b) TIPO                           c) VLR PARTICIPACAO  d) DETALHAR
  1  53215        102  DEV ESTADO/MUNICIPIO                            -
     GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA
  2 905057        208  ORGAN INTERN CREDOR      100000000.00           -
     CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF
  3  40967        300  GARANT REPUBLICA         100000000.00           -
     RFB - MIN. DA FAZENDA - SECR. DO TESOURO NAC.

------------------------- CARACTERISTICAS DO PRINCIPAL ----------------------
01. DISCRIMINACAO DO VALOR DA OPERACAO:
    a) INGRESSO MOEDA..:          100,000,000.00

02. VALOR DO EMPRESTIMO:          100,000,000.00

03. CONDICOES DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL:
    a) NUM. PARCELAS.....:      28     (vezes)
    b) PERIODICIDADE.....:       6     MESES
    c) CARENCIA..........:      48     MESES
    d) PRAZO.............:     210     MESES
    e) INICIO CONTAGEM - DATA....:              (ddmmaaaa)
                    ou CONDICAO:  10090 ASSINATURA CONTRATO
04. MEIO DE PAGAMENTO:  2  MOEDA
05. SIST. AMORTIZACAO:  1  CONSTANTE
------------------------- CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------------
01. PERIODO DE JUROS.....: 01 /  01
03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.:  210   MESES
04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P        POSTECIPADO
05. INICIO CONTAGEM - DATA....:
                    ou CONDICAO: 10090  ASSINATURA CONTRATO
06. MEIO PAGAMENTO.....: 2            MOEDA
07. PERIODICIDADE......: 6            MESES
08. TAXA FIXA..........: 0.0000       % ao ano
09. TAXA VARIAVEL......:
          a) TAXA                      b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
             2392  LIBOR-USS-6 MESES     + 2.9000          -
          d) CRITERIO DE SELECAO.....: [redacted]

------------------------- CARACTERISTICAS DE JUROS ---------------------------
01. PERIODO DE JUROS.....: 01 /  01
03. PRAZO VALIDADE DO PERIODO.:  210   MESES
04. FORMA DE PAGAMENTO.....: P        POSTECIPADO
05. INICIO CONTAGEM - DATA....:
                    ou CONDICAO: 10090  ASSINATURA CONTRATO
06. MEIO PAGAMENTO.....: 2            MOEDA
07. PERIODICIDADE......: 6            MESES
08. TAXA FIXA..........: 0.0000       % ao ano
09. TAXA VARIAVEL......:
          a) TAXA                      b) SPREAD       c) DETALHAR (x)
-------------------------------------------------------------------------------
JUSTIFICATIVA DA TAXA  2392
SPREAD ALTERADO CONFORME OFICIO 363/2009/GSC/SEIE ENVIADO PELO GOV DO
ESTADO DA PB E RESOLUÇÃO CAF NR. 6477/09 DATADA DE 03/09/2008.
-------------------------------------------------------------------------------
```

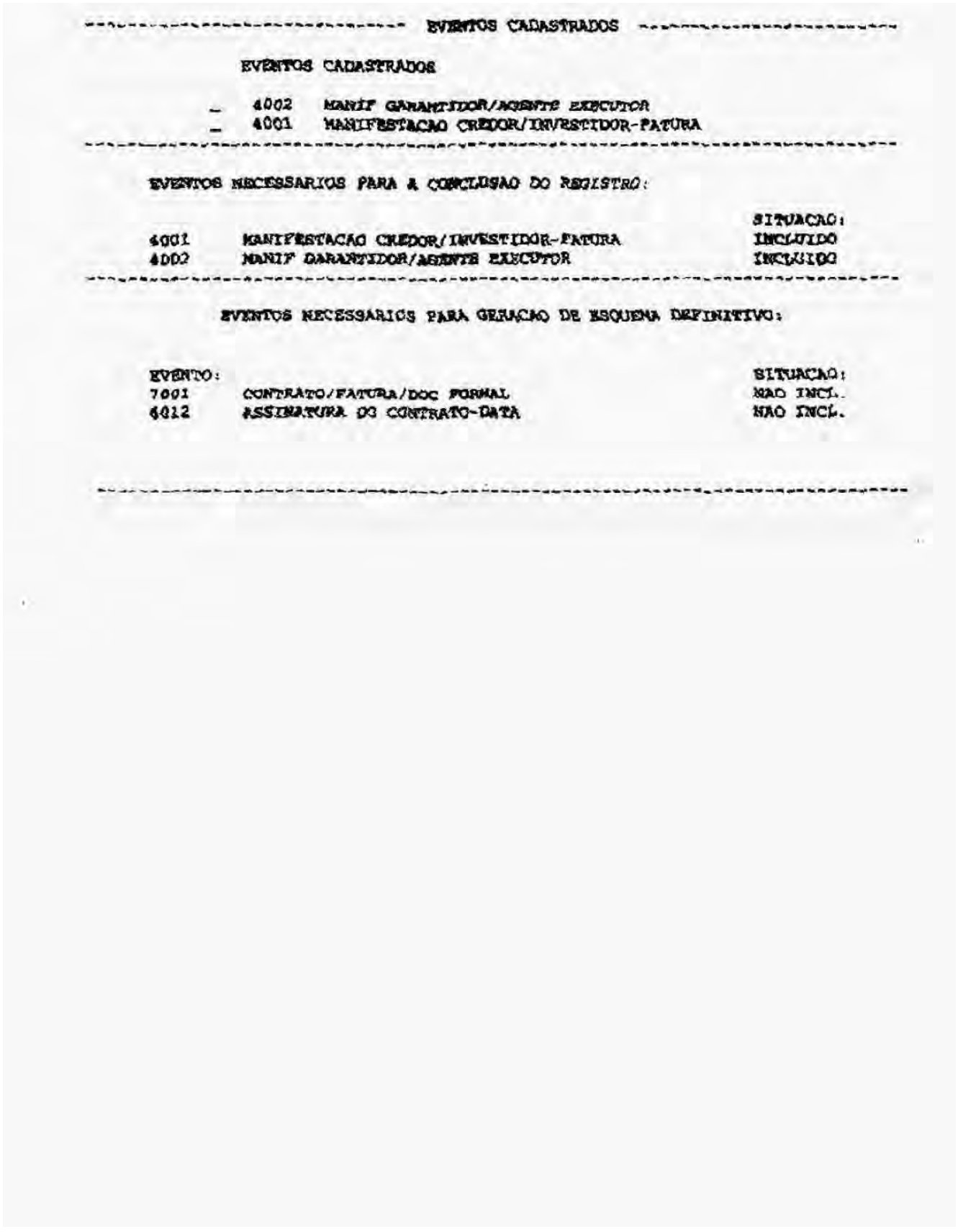

EVENTOS CADASTRADOS

EVENTOS CADASTRADOS

_ 4002 MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR
_ 4001 MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA

EVENTOS NECESSARIOS PARA A CONCLUSAO DO REGISTRO:

		SITUACAO:
4001	MANIFESTACAO CREDOR/INVESTIDOR-FATURA	INCLUIDO
4002	MANIF GARANTIDOR/AGENTE EXECUTOR	INCLUIDO

EVENTOS NECESSARIOS PARA GERACAO DE ESQUEMA DEFINITIVO:

EVENTO:		SITUACAO:
7001	CONTRATO/FATURA/DOC FORMAL	NAO INCL.
6012	ASSINATURA DO CONTRATO-DATA	NAO INCL.

Diário Oficial João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2008 5

LEI Nº 8.708 , DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado da Paraíba para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2009, no montante de R$ 5.854.806.441,00 (cinco bilhões oitocentos e cinqüenta e quatro milhões oitocentos e seis mil e quatrocentos e quarenta e um reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º da Lei nº 8.620, de 15 de julho de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no montante de R$ 3.805.986.959,00;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, no montante de R$ 1.846.882.647,00;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, no montante de R$ 201.936.835,00.

CAPÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada, nos orçamentos fiscal e seguridade social, somam R$ 5.652.869.606,00 (cinco bilhões seiscentos e cinqüenta e dois milhões oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e seis reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 5.652.869.606,00 (cinco bilhões seiscentos e cinqüenta e dois milhões oitocentos e sessenta e nove mil e seiscentos e seis reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias desta Lei, na forma abaixo especificada:

I – no Orçamento Fiscal: R$ 3.805.986.959,00;

II – no Orçamento da Seguridade Social: R$ 1.846.882.647,00.

CAPÍTULO III
Do Orçamento de Investimento

Art. 5º O Orçamento de Investimentos das empresas estatais independentes somam R$ 201.936.835,00 (duzentos e um milhões novecentos e trinta e seis mil e oitocentos e trinta e cinco reais), conforme o especificado nesta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização Para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2008;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 8º Em cumprimento ao disposto no art 14 da Lei nº 8.620, de 15 de julho de 2008, constituem Anexos a esta Lei:

I – Anexo I: Quadros orçamentários consolidados, compreendendo:

a) Receita Orçamentária Consolidada, todas as fontes, *discriminada por natureza*;

b) Despesa Orçamentária Consolidada, todas as fontes, detalhada ao nível de modalidade de aplicação e discriminada por fonte;

c) Quadro de Detalhamento da Despesa por órgão e unidade orçamentária ao nível de modalidade de aplicação e fonte de recurso;

II – Anexo II: Quadros dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;

b) despesas detalhadas ao nível de modalidade de aplicação e discriminada por fonte;

c) despesas por programa de trabalho todas as fontes;

d) Despesa por Função de Governo;

e) Despesa por Subfunção de Governo;

f) Demonstrativo da Despesa consolidado por Órgão e unidade discriminado por fonte de recurso;

g) Demonstrativo da Despesa por fonte de recursos;

h) Demonstrativo da Despesa Consolidada por Programa de Trabalho.

III – Anexo III: Discriminação da legislação da receita;

IV – Anexo IV: Quadros do Orçamento de Investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, detalhando:

a) fontes de financiamentos por Empresa;

b) resumo geral das receitas, discriminadas por natureza e fonte de recursos;

c) receitas vinculadas ao Orçamento de Investimentos por Empresa, discriminadas por natureza e fonte de recursos;

d) Demonstrativo Geral da Despesa, detalhada ao nível de modalidade de aplicação e discriminada por fonte;

e) despesas por programa de trabalho todas as fontes.

V – Anexo V: Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

VI – Anexo VI: Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 210 da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

VII – Anexo VII: Programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;

VIII – Anexo VIII: Demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual;

IX – Anexo IX: Demonstrativo do Serviço da Dívida do Estado para 2009;

X – Anexo X: Demonstrativo da Dívida Consolidada do Estado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 02 de dezembro de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DESTA EDIÇÃO.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIEX

RECOMENDAÇÃO N.º 1017, 27 de março de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2.º, inciso I, do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. **Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - PB**
2. **Mutuário:** Estado da Paraíba
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** *Corporação Andina de Fomento - CAF*
5. **Valor do Empréstimo:** até US$ 100.000.000,00
6. **Contrapartida:** até US$ 54.560.000,00 - Estado da Paraíba

Ressalva(s):
a) O Estado da Paraíba, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo

João Bernardo de Azevedo Bringel
Presidente

De acordo. Em 03 de abril de 2008.

Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ET Eunápio Torres
6º Serviço Notarial
João Pessoa (PB)
24 ABR. 2008
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original que mim foi apresentado. Decreto lei 2140 de 25/05/68
TABELIÃ 6º OFÍCIO

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PPA 2008 - 2011
EXERCÍCIO 2008

PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO

34 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Objetivo: Melhorar a eficiência das vias de transporte, proporcionando segurança e conforto, buscando reduzir os custos operacionais de transporte.

Público Alvo: Toda a população da Paraíba e usuários do sistema viário em geral.

Ação: 1135 - Renovação da Frota Rodoviária (Tipo: Projeto/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Melhorar as condições operacional da frota de máquinas pesadas, caminhões e equipamentos do DER.

Produto: Máquina/caminhão/equipamento novo

Unid. Medida: Unidade

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	3	1.000.000	3	1.045.000	3	1.092.000	3	1.141.160	12	4.278.160

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	1.000.000	1.045.000	1.092.000	1.141.160	4.278.160

Ação: 1564 - Restauração de Rodovias (Tipo: Projeto/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Restaurar a infra-estrutura de rodovias e obras de arte especiais da malha rodoviária do Estado.

Produto: rodovia restaurada

Unid. Medida: Quilômetro

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	127	31.229.000	127	32.085.800	127	32.978.900	127	33.909.800	508	130.203.6

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	31.229.000	32.085.800	32.978.900	33.909.800	130.203.600

Ação: 1565 - Pavimentação de Rodovias (Tipo: Projeto/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Melhorar a malha viária permitindo melhor escoamento do tráfego de passageiros e transporte de carga.

Produto: Rodovia pavimentada

Unid. Medida: Quilômetro

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	140	51.790.000	140	57.175.500	140	58.623.000	140	60.136.000	560	229.724.5

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	51.790.000	57.175.500	58.623.000	60.136.000	229.724.500

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA | PPA 2008 - 2011 EXERCÍCIO 2008

PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO

34 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Ação: 1595 - Implantação e Melhoramento de Aeródromos (Tipo: Projeto/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Proporcionar e melhorar a capacidade de operação dos aeródromos do Estado

Produto: Aeródromo implantado

Unid. Medida: Unidade

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	1	150.000	1	156.750	1	163.800	1	171.200	4	641.750

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	150.000	156.750	163.800	171.200	641.750

Ação: 1601 - Implantação e Melhoramento de Estradas (Tipo: Projeto/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Melhorar as condições de tráfego das estradas da malha estadual, bem como estradas dos municípios da Paraíba

Produto: Estrada implantada

Unid. Medida: Quilômetro

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	10	1.000.000	10	1.045.000	10	1.092.000	10	1.141.160	40	4.278.160

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	1.000.000	1.045.000	1.092.000	1.141.160	4.278.160

Ação: 1602 - Elaboração de Estudos e Projetos (Tipo: Projeto/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Elaborar projetos de engenharia para obras e serviços de transporte, bem como otimizar o sistema de transporte coletivo de passageiros intermunicipal

Produto: Projeto elaborado

Unid. Medida: Unidade

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	60	500.000	60	522.500	60	546.000	60	570.580	240	2.139.080

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	500.000	522.500	546.000	570.580	2.139.080

Ação: 4410 - Manutenção de Rodovias (Tipo: Atividade/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Manter em boas condições de uso, com conforto e segurança, os usuários das rodovias e estradas da malha rodoviária do Estado.

Produto: Rodovia Conservada

Unid. Medida: Quilômetro

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	1.400	5.707.000	1.400	5.959.600	1.400	6.227.700	1.400	6.507.300	5.600	24.397.80

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

PPA 2008 - 2011
EXERCÍCIO 2008

PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO

34 - Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	5.703.000	5.959.600	6.227.700	6.507.500	24.397.800

Ação: 4468 - Segurança Rodoviária (Tipo: Atividade/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Melhorar a eficiência e segurança nas rodovias do Estado.

Produto: Rodovia com segurança

Unid. Medida: Quilômetro

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	75	300.000	75	314.600	75	327.330	75	344.280	300	1.286.210

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	300.000	314.600	327.330	344.280	1.286.210

Total do Programa	2008	2009	2010	2011	Total
	93.672.000	98.304.750	98.304.750	103.921.750	396.949.250

[redacted]

Objetivo: Assegurar suporte administrativo, sistematizado e eficiente aos órgãos da ação administrativa do governo

Público Alvo: Órgãos integrantes do Poder Executivo

Ação: 4194 - Conservação, Reforma e Adaptação de Imóveis (Tipo: Atividade/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Atender os projetos de conservação, reforma e adaptação dos imóveis públicos.

Produto: Imóveis beneficiados

Unid. Medida: Unidade

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	0	100.000	0	104.500	0	109.200	0	114.100	0	427.800

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	100.000	104.500	109.200	114.100	427.800

Ação: 4195 - Encargos com Água, Energia e Telefone (Tipo: Atividade/Orçamentária)

Unid. Orçamentária: 201 - Departamento de Estradas de Rodagem

Finalidade: Pagar e manter os serviços de água,energia e telefone da administração pública estadual

Produto: Faturas pagas

Unid. Medida: Unidade

Localização das Metas	2008		2009		2010		2011		Total	
	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00	Qtde	R$ 1,00
Estadual	0	2.000.000	0	2.089.500	0	2.184.000	0	2.281.500	0	8.555.000

Total da Ação	2008	2009	2010	2011	Total
	2.000.000	2.089.500	2.184.000	2.281.500	8.555.000

João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2008 Diário Oficial

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Fica revogada a Lei nº 7.550, de 30 de abril de 2004, e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2008, 120º da Proclamação da República.

LEI Nº 8.482, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a utilização pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social de veículos apreendidos, nas condições que menciona, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O veículo apreendido, há mais de 120 (cento e vinte) dias, em bom estado de conservação, que, após vistoria e exame pericial, não tiver sido identificada sua procedência e propriedade, em função de adulteração de numeração original, ou não for reclamado pelo proprietário no prazo supracitado, a contar da remoção para o pátio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social – SEDS, poderá ser utilizado por esta, em trabalhos de vigilância, investigação e repressão da SEDS, bem como pelo Corpo de Bombeiros Militar.
Parágrafo único. Para fins de utilização a que se reporta este artigo, não serão alteradas as características do veículo, sendo obrigatória a pintura, em local visível, de prefixo próprio do órgão que o utiliza.
Art. 2º O pedido de utilização do veículo deverá ser acompanhado de exposição fundamentada, instruído com o laudo pericial do órgão competente, com a vistoria emitida pela Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos e relatório circunstanciado do seu estado de conservação e da relação de seus acessórios.
Art. 3º A Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, por seu órgão competente, fará identificação do veículo autorizado para efeito de controle, expedindo documento hábil a permitir a sua circulação.
Art. 4º A conservação, a manutenção e o abastecimento do veículo, bem como a fiscalização do seu uso, são responsabilidades da Administração Pública Estadual.
Parágrafo único. O uso indevido acarretará a responsabilidade administrativa, civil e penal do servidor detentor da guarda do veículo.
Art. 5º Identificado o proprietário ou reclamado o veículo, será o mesmo imediatamente entregue a depositário, em mesma condição de conservação que apresentava, quando da autorização de seu uso, salvo os desgastes normais que o mesmo apresentava, ainda que estivesse inativo, responsabilizando-se a Administração Pública Estadual pelos reparos necessários.
Art. 6º O veículo considerado inservível para qualquer fim, que tenha sido apreendido e que se encontre sob a responsabilidade da SEDS, há mais de 04 (quatro) meses, e cujos proprietários ou possuidores de boa fé não tenham postulado, mediante processo regular, a restituição, ou que tenham regularizado a sua situação com relação ao licenciamento e à quitação de eventuais multas decorrentes, será levado a leilão, a ser procedido pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, nos termos do art. 22, V, e § 5º, da Lei nº 8.666/93.
§ 1º Os veículos de propriedade da SEDS, considerados inservíveis, serão levados a leilão, nos termos deste artigo, sendo tal procedimento de responsabilidade da própria Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.
§ 2º O dinheiro arrecadado nos termos deste artigo estará como receita do Estado da Paraíba, suplementada ao orçamento da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, ficando permitido o seu emprego na compra, através de licitação, nos termos da Lei nº 8.666/93, a ser realizado pela própria SEDS, de novos veículos para utilização nos serviços policiais e do Corpo de Bombeiros Militar.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2008, 120º da Proclamação da República.

LEI Nº 8.483, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

Dispõe sobre a isenção da taxa de inscrição para o vestibular na Universidade Estadual da Paraíba e inscrição nos concursos públicos estaduais às candidatas que sejam doadoras regulares de leite materno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Ficam isentas do pagamento da taxa de inscrição para o vestibular na Universidade Estadual da Paraíba e para a inscrição em concursos públicos estaduais da Administração Direta e Indireta as candidatas que forem doadoras regulares de leite materno.
Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo estende-se aos concursos públicos e vestibulares que ocorrerem no período de até 1 (um) ano após o fim da doação.
Art. 2º A candidata, para fazer jus ao benefício, deverá ter sido doadora por um período mínimo de 3 (quatro) meses e ter feito, no mínimo, uma doação a cada semana.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO – SUPERINTENDENTE
RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI – DIRETOR ADMINISTRATIVO
GEOVALDO CARVALHO – DIRETOR TÉCNICO
FRED KENNEDY DE A. MENEZES – DIRETOR DE OPERAÇÕES
DIÁRIO OFICIAL
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@senado.pb.gov.br
Assinaturas: (83) 218-6518
Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2008, 120º da Proclamação da República.

Fls. Nº 30

LEI Nº 8.484, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Plano Plurianual, do Estado da Paraíba, para o período 2008-2011, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no Estado da Paraíba, na forma dos ANEXOS constantes desta Lei, o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no art. 164, I, § 1º, da Constituição Estadual.
Art. 2º Programa é o instrumento para a organização e a implementação das iniciativas da Administração Pública Estadual e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.
Art. 3º Para efeito desta Lei, considera-se:
I – Programa: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não-orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;
II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária;
III – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do Governo;
IV – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação de governo.
V – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Estadual, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bem ou serviços.
Parágrafo único. Os Programas podem ser:
a) finalísticos: quando geram bens e serviços mensuráveis, ofertados diretamente à sociedade;
b) de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: quando voltados para a oferta de serviços ao Estado, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.
Art. 4º Quando do encaminhamento da primeira revisão legal do PPA 2008-2011, o Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento realizará estudo de verificação e compatibilização dos indicadores dos Programas Finalísticos do Plano, que comporá o respectivo relatório técnico.
Art. 5º As metas fiscais estabelecidas no Plano Plurianual para o período constituem limites a serem observados na elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, da LOA – Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais.
Art. 6º Os valores financeiros consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias ou em créditos adicionais.
Art. 7º A alteração do PPA, pela modificação, inclusão ou exclusão de Programas, dar-se-á por meio de Projeto de Lei.
§ 1º O Projeto de Lei conterá, no mínimo, na hipótese de:
I – inclusão de Programa:
a) diagnóstico sumário sobre o problema a ser enfrentado ou sobre a demanda da sociedade a ser atendida e a justificativa da necessidade de seu atendimento;
b) identificação de seu alinhamento com os objetivos definidos no Plano Plurianual e sua contribuição para a superação dos desafios nele contidos;
c) definição das ações que serão desenvolvidas no Programa;
d) indicação dos recursos que financiarão o Programa proposto.
II – alteração ou exclusão de Programa: exposição das razões que fundamentam a proposta.
§ 2º Considera-se alteração de Programa, para os fins desta Lei, a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias, bem como a alteração do objetivo, de seu produto, de unidade de medida ou de metas físicas.
§ 3º A associação da denominação, do público-alvo, dos custos regionalizados e das respectivas fontes de recursos da ação orçamentária não implicam alteração de programa e podem ser realizadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.
Art. 8º As codificações de programas e ações previstas no PPA 2008-2011 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.
Parágrafo único. A codificação referida neste artigo prevalecerá até a extinção dos programas e ações a que estejam vinculadas.
Art. 9º A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer, também, por intermédio de Lei Orçamentária Anual e de lei autorizativa para abertura de créditos especiais, nos seguintes casos:
I – desmembramento ou agrupamento de uma ou mais ações de finalidades semelhantes, sejam elas integrantes ou um mesmo Programa ou não;
II – novas atividades e operações especiais, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subseqüentes, tenham sido previamente definidas em leis específicas.
III – alterações de título, produto e unidade de medida de ação orçamentária, que não impliquem modificação da finalidade e do objeto, mantido o respectivo código.
Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do *caput* deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.
Art. 10. A data de início de novos projetos poderá ser alterada por ato específico do Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, em função da disponibilidade de recursos, observadas as restrições legais.
Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a editar Decreto, para:
I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
II – alterar os indicadores de programas finalísticos e seus respectivos índices;
III – no caso de ações não orçamentárias, incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas.
Art. 12. O Plano Plurianual e seus programas serão monitorados e anualmente avaliados.
§ 1º Para atender ao disposto neste artigo, o Poder Executivo instituirá Sistema de Monitoramento e Avaliação do Plano Plurianual 2008-2011, sob a coordenação do Órgão Central do Sistema Estadual de Planejamento, que deverá definir as diretrizes e orientações técnicas para sua operacionalização.
§ 2º O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 30 de setembro de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.
Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar instrumentos de cooperação com Municípios, agrupados ou não por Regiões Geradministrativas, definindo atribuições e responsabilidades das partes, com vistas à execução de programas e ações do Plano.
Parágrafo único. Os compromissos de que trata o *caput* deste artigo agregarão os programas e as ações que contribuam para os objetivos do Plano Plurianual e definirão as questões em que o Estado e os Municípios e a sociedade civil organizada participarão do ciclo de gestão do Plano Plurianual.
Art. 14. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade civil organizada na avaliação e revisão do Plano Plurianual.
Art. 15. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o período de 2008-2011, ficam estabelecidas na forma dos Anexos desta Lei.

Diário Oficial João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2008

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2008, 120º da Proclamação da República.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º e 2º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, as emendas nº 08 e 17 ao Projeto de Lei nº 435/2007, que institui o Plano Plurianual, no Estado da Paraíba, para o período 2008/2011, manifestando-me quanto ao dispositivo a seguir:

RAZÕES DE VETO

Incide a negativa de sanção sobre as Emendas nº 08 e 17, acolhidas pelo Plenário da Assembléia Legislativa.

Inicialmente, é necessário destacar que Emenda nº 08 ao referenciado Projeto de Lei modifica a meta da Ação 1568 – Modernização de Instalações e Equipamentos Portuários, do Programa 5243 – Recuperação e Ampliação da Infra-Estrutura Portuária.

O Produto de Modernização implantado é decorrente da referida ação e corresponde a uma unidade, razão pela qual a sua meta está expressa, tendo como unidade de medida "% de execução", estando a sua realização prevista para o quadriênio 2008-2011, distribuída à razão de 25% ao ano, o que totaliza 100% de execução, no período mencionado.

O veto à referenciada emenda nº 08 se impõe, uma vez que a emenda apresentada propõe a elevação da meta da Ação 1568 – Modernização de Instalações e Equipamentos Portuários, do Programa 5243 – Recuperação e Ampliação da Infra-estrutura Portuária de 25% ao ano para 30% ao ano, durante os quatro anos do período de realização do PPA 2008-2011, o que elevaria o total do percentual de execução da meta para 120% de execução no período de referência do plano, portanto 20% acima do máximo possível, configurando, desse modo, um erro técnico.

A emenda nº 17 ao Projeto de Lei do PPA 2008-2011 remaneja recursos da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Órgão pertencente à Administração Indireta do Poder Executivo Estadual – Programa 5084 – Meu Trabalho, Ação 4225 – Fortalecimento da Microcrédito –, objetivando a composição dos recursos que comporão o Fundo de Modernização do Poder Legislativo Estadual.

A origem dos recursos será, dentre outros, o recolhimento da taxa de 1,5% sobre todos os pagamentos efetuados a empresas de fornecimento de bens e serviços e obras contratadas pela Assembléia Legislativa da Paraíba, e que atualmente é recolhido em favor da FAC – Fundação de Ação Comunitária.

Ocorre que a emenda, como se trata de matéria tributária, deveria respeitar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Carta Magna Estadual

"Art. 63. .....

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos. (Grifo Nosso)

Assim, fica caracterizada a violação de competência legislativa e, por ser inconstitucional, as emendas em análise ficam passíveis de veto, em atenção aos já mencionados § 1º e 2º do artigo 65 da Constituição Estadual.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2008

LEI Nº 8.485, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2008 ao montante de R$ 5.642.911.000,00 (cinco bilhões seiscentos e quarenta e dois milhões e novecentos e onze mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 5º da Lei nº 8.264, de 2º de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social somam R$ 5.642.911.000,00 (cinco bilhões seiscentos e quarenta e dois milhões e novecentos e onze mil reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas no Anexo I a esta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em valor da receita total, é fixada em R$ 5.642.911.000,00 (cinco bilhões seiscentos e quarenta e cinco milhões e novecentos e onze mil reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias conforme o Anexo II desta Lei, na forma abaixo especificada:

I – no Orçamento Fiscal, R$ 4.078.164.000,00;

II – no Orçamento da Seguridade Social, R$ 1.367.438.000,00

CAPÍTULO III

Do Orçamento de Investimento

Art. 5º O Orçamento de Investimentos das empresas estatais independentes somam R$ 197.309.000,00 (cento e noventa e sete milhões trezentos e nove mil reais) conforme o especificado no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2007;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 8º Os Anexos especificados nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei, contêm:

I – a receita estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por fonte e categoria econômica;

II – a despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III – a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;

IV – a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por empresa;

V – a discriminação da legislação da receita;

VI – o programa de trabalho das unidades orçamentárias, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

VII – o programa de trabalho do Orçamento de Investimento; e,

VIII – os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 14, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2008, 120º da Proclamação da República.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º e 2º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, a emenda nº 280 ao Projeto da Lei Orçamentária nº 434/2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, manifestando-me quanto ao dispositivo a seguir:

RAZÕES DE VETO

Incide a negativa de sanção sobre a Emenda nº 280, acolhida pelo Plenário da Assembléia Legislativa.

Inicialmente, é importante que se destaque que a referenciada emenda remaneja recursos da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Órgão pertencente à Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, objetivando a composição dos recursos que comporão o Fundo de Modernização do Poder Legislativo Estadual.

A origem dos recursos será, dentre outros, o recolhimento da taxa de 1,5% sobre todos os pagamentos efetuados a empresas de fornecimento de bens e serviços e obras contratadas pela Assembléia Legislativa da Paraíba, e que atualmente é recolhido em favor da FAC – Fundação de Ação Comunitária.

Ocorre que a emenda, como se trata de matéria tributária, deveria respeitar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Carta Magna Estadual.

"Art. 63. .....

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos. (Grifo Nosso)

Como se constitui, a iniciativa em matéria tributária é privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao deduzir valor de taxa que financia orçamento da FAC, em favor da augusta Assembléia Legislativa, incorreu, a referida emenda, em vício insanável frente à violação de preceito constitucional, o que a contrario à Constituição é ilegal; portanto, não deve prosperar.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2008

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Junho de 2007 Diário Oficial

LEI Nº 8.364, DE 27 DE JUNHO DE 2007

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art.166, § 2º, da Constituição Estadual, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2008, compreendendo:
I – as prioridades e as metas da Administração Pública Estadual;
II – a estrutura e a organização dos orçamentos;
III – as diretrizes, as orientações e os critérios para a elaboração e a execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;
VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

Art. 2º As ações prioritárias e as metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2008, compatíveis com o Plano Plurianual 2008-2011, constarão na Lei Orçamentária, observadas as seguintes macro-objetivos:
I – transformar o setor público para a construção de um Estado mais democrático, participativo e solidário, capaz de articular interesses e atender às demandas reais do cidadão;
II – fortalecer, diversificar e expandir as atividades econômicas no Estado, gerando ocupação com distribuição de renda;
III – avançar na consolidação da participação da sociedade, na elaboração dos planos e orçamento do Estado, ratificando a democracia e a cidadania;
IV – elevar os índices de qualidade de vida da população;
V – promover o uso racional dos recursos naturais, conciliando ações de conservação, preservação e recuperação ambiental e ações de desenvolvimento econômico;
VI – fortalecer o desenvolvimento de capital humano, visando a seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho;
VII – aproveitar as potencialidades, de forma efetiva, da pesquisa e do conhecimento colocados a serviço do desenvolvimento social, econômico e cultural do nosso Estado;
VIII – promover o desenvolvimento econômico e social sustentado e equilibrado de todas as regiões do Estado.
Art. 3º Na Lei Orçamentária, a destinação dos recursos relativos a programas sociais será prioridade nas áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano.
Parágrafo único. Para o disposto no caput, considerem-se programas sociais aqueles destinados à melhoria qualitativa e quantitativa nas áreas de educação, saúde, saneamento básico, segurança, assistência social, habitação, geração de emprego e renda e suplementação alimentar.
Art. 4º As ações prioritárias e metas da Administração Pública Estadual serão aquelas descritas no PPA – 2008-2011 para o exercício financeiro de 2008.

CAPÍTULO III
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 5º A Lei Orçamentária para o exercício de 2008, compreendendo o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos das Empresas Estatais será elaborada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na Lei Estadual nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.
Art. 6º Para efeito desta Lei, considera-se:
I – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
II – VETADO
III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
IV – projeto: um instrumento de programação, para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento de ação do governo;
V – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto nem gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias e suficientes ao atingimento de seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, especificando valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º Cada projeto, atividades e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.
§ 3º VETADO
Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.
Parágrafo único. Excluem-se do disposto no caput deste artigo as empresas públicas e as sociedades de economia mista que recebem recursos do Estado em razão de aumento de capital social, pagamento pelo fornecimento de bens e/ou serviços ou, ainda, em razão da amortização de empréstimos e financiamentos, inclusive juros e encargos.
Art. 8º As dotações orçamentárias constantes nos orçamentos fiscal e da seguridade social serão agregadas segundo unidades orçamentárias, funções, subfunções e programas de governo.
§ 1º As unidades orçamentárias serão agregadas em órgãos, sendo estes os de menor nível de classificação institucional.
§ 2º As funções e as subfunções obedecerão à classificação da Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999.
Art. 9º VETADO
§ 1º A categoria econômica tem por finalidade identificar se a despesa é Corrente ou de Capital.
§ 2º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F) ou de Seguridade Social (S).
§ 3º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I – pessoal e encargos sociais – 1;
II – juros e encargos da dívida – 2;
III – outras despesas correntes – 3;
IV – investimentos – 4;
V – inversões financeiras – 5;
VI – amortização da dívida – 6;
VII – reserva de contingência – 9.
§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
II – diretamente pela unidade detentora de crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade, no âmbito da mesma esfera de Governo.
§ 5º A especificação da modalidade de aplicação, de acordo com as Portarias nº 163 e 684, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, observará o seguinte desdobramento:
I – transferências à União – 20;
II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
III – transferências a Municípios – 40;
IV – transferências a Entidades Privadas sem fins lucrativos – 50;
V – transferências a Entidades Privadas com fins lucrativos – 60;
VI – transferências a Instituições Multigovernamentais Nacionais – 70;
VII – transferências a Consórcios Públicos – 71;
VIII – transferências ao Exterior – 80;
IX – aplicação direta – 90;
X – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.
§ 6º É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.
§ 7º As fontes de recursos de que trata o caput deste artigo serão consolidadas:
I – recursos do Tesouro, compreendendo as receitas da arrecadação própria do Tesouro Estadual e as receitas de transferências federais constitucionais e legais;
II – recursos de Outras Fontes, compreendendo as receitas diretamente arrecadadas pelas entidades da Administração Indireta e demais fontes não previstas no inciso anterior.
Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferências, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Art. 11. Para fins de ser um melhor controle na execução orçamentária e atender as necessidades de registros contábeis, é facultado o desdobramento suplementar em elementos e subelementos de despesas, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado e dos órgãos e entidades da Administração Indireta.
Art. 12. Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
Art. 13. As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
Art. 14. O Projeto da Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa e a respectiva Lei serão compostos de:
I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – legislação da receita;
IV – anexo, demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos.
§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo os seguintes demonstrativos:
I – evolução da receita do Tesouro Estadual, segundo categorias econômicas;
II – evolução da despesa do Tesouro Estadual, segundo categorias econômicas e grupos de natureza de despesas;
III – despesa por órgão e função;
IV – despesa por fontes de recursos;
V – despesa por funções;
VI – despesa por subfunções;
VII – despesa por programa;
VIII – despesa por poder e órgão;
IX – despesa por órgão e unidade;
X – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e origem dos recursos;
XI – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 9.424/96;
XII – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 219, da Constituição Estadual, observando o contido no art. 60, ADCT, CF;
XIII – programação referente ao atendimento da aplicação em ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Emenda Constitucional nº 29/2000;
XIV – demonstrativo do efeito sobre as receitas e as despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Estadual.
§ 2º A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:
I – análise da conjuntura econômica do Estado;
II – resumo da política econômica e social do Governo.
Art. 15. A Lei Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I – ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
II – à participação em constituição ou aumento de capital social de empresas;
III – às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
IV – às despesas com auxílio-alimentação, vale-refeição, assistência médico-odontológica para os servidores públicos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, inclusive das entidades da Administração Indireta que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.
Art. 16. O Poder Executivo poderá incorporar, na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações na estrutura organizacional do Estado ocorridas após o encaminhamento da LDO/2008 à Assembléia Legislativa.

CAPÍTULO IV
Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos e Suas Alterações

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 17. O Projeto da Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborado conforme os cenários macroeconômicos projetados para 2008, as metas de resultado primário previstas no Anexo de Metas Fiscais, a ação voltada para a melhoria e modernização da eficiência, eficácia e a transparência na gestão fiscal.
Parágrafo único. As Metas Fiscais, constantes no Anexo a que se refere o caput deste artigo, poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária, se verificadas, quando da sua elaboração, alterações nos parâmetros macroeconômicos utilizados na memória de

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima
SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010
JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO – SUPERINTENDENTE
RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI – DIRETOR ADMINISTRATIVO
GEOVALDO CARVALHO – DIRETOR TÉCNICO
FRED KENNEDY DE A. MENEZES – DIRETOR DE OPERAÇÕES
DIÁRIO OFICIAL
Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@uniao.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518
Anual ..... R$ 400,00
Semestral ..... R$ 200,00
Número Atrasado ..... R$ 3,00

Diário Oficial João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Junho de 2007

receitas e despesas e alterações na legislação que afetem esses componentes.

Art. 18. No projeto orçamentário anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho de 2007, com base nos parâmetros discriminados no anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 19. Na programação da despesa, não poderão ser:

I – fixadas despesas, sem que existam fontes de recursos correspondentes e sem que as unidades executoras estejam instituídas legalmente;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados aqueles que complementem as ações;

III – incluídos recursos em favor de clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV – consignadas dotações para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 170, da Constituição Estadual;

V – incluídos pagamentos, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, exclusive aqueles custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O disposto no inciso V não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de Ensino Superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 20. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, esporte ou educação, e estejam registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS;

II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial reconhecido nacionalmente pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no ano de 2006, emitida por autoridade local competente.

Art. 21. É vedada a destinação de recursos a título de auxílio, previstos no art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;

II – voltadas para as ações de saúde e educação e de atendimento direto e gratuito ao público, inscrito registradas no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Art. 22. A execução das despesas de que tratam os arts. 20 e 21 desta Lei atenderá, ainda, ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e às regras da Lei 7.020, de 22 de novembro de 2001, a serem observadas por todas as entidades das Administrações Direta e Indireta do Estado.

Art. 23. Somente poderão ser incluídas, no Projeto da Lei Orçamentária, dotações relativas às operações de créditos contratadas ou com autorizações concedidas até 30 de setembro de 2006, ressalvando-se aquelas relacionadas com a dívida mobiliária estadual.

Art. 24. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos, para o pagamento de juros, amortização, juros e outros encargos, observadas as cronogramas financeiras das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro de origem técnica ou legal na alocação destes recursos ou por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 25. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas pelas entidades definidas no art. 7º desta Lei, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atendidas as necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida e à destinação de contrapartida das operações de crédito e convênios firmados com o Governo Federal.

Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual, serão destinados obrigatoriamente recursos para:

I – manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 210 da Constituição Estadual combinado com o disposto no art. 60, ADCT da Constituição Federal;

II – manutenção e desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério, de acordo com a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

III – atendimento da aplicação em ações e em serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, e na Lei nº 8.107, de 05 de dezembro de 2006.

IV – despesas de caráter obrigatório e continuado, conforme definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – atendimento às situações de emergência e calamidade pública do Estado e dos Municípios, nos termos da legislação pertinente.

Art. 27. O Projeto da Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente incluirão projetos novos, se:

I – tiverem sido adequadamente contempladas todas os projetos em andamento;

II – for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Parágrafo único. Serão considerados como projetos em andamento, constantes ou não da proposta, aqueles cuja execução financeira, até 30 de julho de 2007, ultrapassar 30% (trinta por cento) do seu custo total estimado ou, ainda, aqueles vinculados a operações de crédito já contratadas e a ajustes com a União ou Municípios Paraibanos.

Art. 28. A Lei Orçamentária incluirá, na previsão da receita e na fixação da despesa, todos os recursos oriundos de transferências, inclusive as de convênios.

Art. 29. As emendas apresentadas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual deverão obedecer ao disposto no art. 169 e seus parágrafos, da Constituição Estadual.

§ 1º Fica vedada a apresentação de emendas que impliquem o aumento de despesas sem a estimativa de seu valor e sem indicação de fontes de recursos.

§ 2º A anulação da Reserva de Contingência para atender a Emendas não poderá ser superior ao montante equivalente a 15% (quinze por cento) do valor consignado no Projeto da Lei Orçamentária para este fim.

§ 3º Poderão ser apresentadas emendas coletivas e individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo as primeiras apreciadas prioritariamente ao acolhimento das propostas acessórias, sob as seguintes condições:

I – cada Comissão Permanente ou Frente Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, relativa às matérias que lhes sejam afetas regimentalmente, subscritas pela maioria dos seus membros;

II – cada Bancada Parlamentar ou Bloco Parlamentar poderá apresentar até cinco emendas coletivas, de interesse do partido ou bloco parlamentar, subscritas pela maioria dos seus membros;

III – cada Deputado poderá apresentar até quinze emendas individuais, sendo dez de metas e cinco de remanejamento.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual conterá dotação consignada à Reserva de Contingência no valor equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. VETADO

Parágrafo único. No cálculo dos limites a que se refere o *caput* deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 32. A Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até o dia 30 de julho do corrente ano, encaminhará aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado as informações relativas às estimativas das receitas para o exercício de 2008, inclusive da receita líquida, com suas respectivas memórias de cálculos.

Art. 33. Para efeito do disposto no art. 37 desta Lei, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, por via eletrônica, relatório solicitado disponibilizado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 0 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei, para fins de consolidação.

Art. 34. O valor da despesa de custeio dos órgãos do Poder Executivo [illegible] cido dentro de um limite de gasto considerado necessário, para manter o ajuste fiscal do Estado.

Art. 35. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos aos créditos adicionais exposição de motivos que os justifiquem e indiquem as consequências dos estabelecimentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e/ou das operações especiais.

§ 2º Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais destinados às despesas com pessoal, aos encargos sociais e às transferências constitucionais aos Municípios serão encaminhados à Assembléia Legislativa por meio de Projeto de Lei específico, para atender exclusivamente a esses Dispositivos.

Art. 36. Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 37. Os recursos alocados na Lei Orçamentária com a destinação prevista no art. 15, I, desta Lei somente poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica da Assembléia Legislativa.

Art. 38. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 170, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada mediante Decreto do Governador do Estado.

Art. 39. Os recursos próprios do Tesouro Estadual serão alocados, para atender, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

I – transferências e aplicações vinculadas previstas em dispositivos constitucionais e legais.

II – pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – juros, amortizações e encargos das dívidas interna e externa;

IV – contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

V – demais despesas administrativas e investimentos.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 40. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

I – contribuições previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Estado;

II – impostos e transferências vinculadas constitucionalmente à aplicação exclusiva em ações e serviços públicos de saúde;

III – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

IV – transferências da União, para esse fim;

V – convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integrem o orçamento da seguridade social;

VI – outras receitas do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta será consignada à Autarquia **PBPREV** – Paraíba Previdência, integrante do orçamento da seguridade social, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.517, de 29 de dezembro de 2003, e suas alterações.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos

Art. 41. O orçamento de investimento das empresas estatais, previsto no inciso II do art. 167, da Constituição do Estado, será apresentado para cada empresa pública, sociedade de economia mista e demais sociedades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 42. As empresas cuja programação conste integralmente no orçamento fiscal ou no orçamento da seguridade social, de acordo com o disposto no art. 7º desta Lei, não integrarão o orçamento de investimento das estatais.

Art. 43. As empresas integrantes do orçamento de investimentos apresentarão, no que couber, as demais peças estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 1º de março de 1964, e na Lei Estadual nº 5.654, de 10 de fevereiro de 1995, e adotarão o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF, para efetivar os registros nas respectivas execuções orçamentárias.

SEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 44. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros ou descentralização de créditos orçamentários destinados a este fim.

II – convenente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta beneficiária dos recursos provenientes da transferência voluntária.

Art. 45. As transferências de recursos do Estado aos Municípios, mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as repartições de receita tributárias e as destinadas a atender a estado de calamidade pública, legalmente reconhecido por ato do Governador do Estado, dependerão da comprovação, por parte da entidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I – atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II – instituiu, regulamentou e arrecada todos os impostos de sua competência previstos no art. 156, da Constituição Federal;

III – atende ao disposto no art. 212, da Constituição Federal.

IV – não está inadimplente

a) com as obrigações previstas na legislação do FGTS e do INSS;

b) com a prestação de contas relativa a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual mediante contratos, convênios, ajustes, contribuições, subvenções sociais e similares;

c) com a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, inclusive quanto a remessa de Balancetes, Relatórios Bimestrais, Resumido da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal.

V – os projetos ou as atividades contempladas pelas transferências estejam incluídas na Lei Orçamentária do Município a que estiver subordinada a unidade beneficiada ou em créditos adicionais abertos no exercício.

VI – atenda ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000, que trata da aplicação mínima de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 46. É obrigatória a contrapartida dos Municípios para recebimento de recursos mediante convênios, acordos, ajustes e similares firmados com o Governo Estadual, podendo ser atendida através de recursos financeiros, humanos ou materiais ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, tendo como limites mínimos:

I – 3% (três por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM menor ou igual a 1,6;

II – 5% (cinco por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 1,6 e menor ou igual a 2,4;

III – 8% (oito por cento) do valor total da transferência para os Municípios com coeficiente de FPM maior que 2,4.

Parágrafo único. A exigência da contrapartida não se aplica aos recursos transferidos pelo Estado:

I – oriundos de operações de crédito internas e externas, ativo jurídico e contrato dispuser de forma diferente;

II – a Municípios que se encontrarem em situação de calamidade pública, formalmente reconhecida, durante o período em que esta subsistir, desde que os recursos a serem transferidos sejam destinados ao atendimento da situação de calamidade;

III – para atendimento dos programas de educação fundamental e saúde básica de saúde.

João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Junho de 2007 Diário Oficial

Art. 47. Caberá ao órgão concedente:

I – **VETADO**;

II – acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos pelo Estado.

SEÇÃO V

Das Disposições Relativas às Sentenças Judiciárias

Art. 48. A Lei Orçamentária de 2008 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos já tenham transitado em julgado da decisão exequenda e tenham sido encaminhados à SEPLAG até 1º de julho de 2007.

Art. 49. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária para o pagamento de precatórios parcelados se fará conforme o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 50. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, visando ao atendimento da requisição judicial.

CAPÍTULO V

Das Disposições Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 51. A concessão ou a ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer, se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 52. Na estimativa das receitas do Projeto da Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que sejam realizadas até 31 de dezembro de 2006, em especial:

I – modificações na legislação tributária decorrente de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – concessão, redução e revogação de isenções fiscais;

III – modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação modificando a receita tributária.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 53. As despesas de pessoal e os encargos sociais serão estimados para o exercício de 2008, com base nas despesas realizadas nos meses de janeiro a junho de 2007, observada a legislação em vigor e os limites previstos na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes a férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que alterem as despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 54. A admissão de servidores, no exercício de 2008, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente ocorrerá, se:

I – existirem cargos vagos a preencher exclusivo os que vierem a ser criados durante o exercício financeiro de 2008;

II – houver vacância dos cargos ocupados;

III – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV – for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos ou reajustes de remuneração, inclusive revisão de vencimentos e proventos em geral dos servidores, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de cargos e carreiras do pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, e de suas entidades descentralizadas instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, desde que obedecidos os limites dispostos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 56. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado, para o montante da despesa de pessoal e encargos sociais, observarão os limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Ao Tribunal de Contas do Estado, é assegurado o percentual extra de 0,4% da Receita Corrente Líquida para o seu limite de Gastos com Pessoal e Encargos na forma definida no art. 20, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Tribunal de Contas e o Ministério Público assumirão, de forma solidária, as providências necessárias à adequação do disposto neste artigo.

Art. 57. A realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado os percentuais previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, somente poderá ocorrer, quando destinada a atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, especialmente os voltados para as áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública.

Art. 58. Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada, na condição de gestora do Sistema de Recursos Humanos e depositária, através da CODATA, de todos os dados e informações sobre gastos com pessoal e encargos de todos os Poderes e Órgãos do Estado, a publicar, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao bimestre vencido, por Unidade Orçamentária, demonstrativos com a remuneração de pessoal realizada no bimestre anterior, evidenciando os quantitativos físicos, os vencimentos, as vantagens de qualquer espécie e as gratificações pagas aos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 59. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Para atendimento do *caput* deste artigo, serão consideradas "Outras Despesas de Pessoal" as seguintes:

I – despesas decorrentes de serviços prestados por pessoas físicas, não enquadradas nos elementos de despesas específicos, pagas diretamente a esta para realização de trabalhos técnicos inerentes às competências do órgão ou entidade os quais comprovadamente não possam ser desempenhados por servidores ou empregados da Administração Pública Estadual;

II – despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – despesas com a prestação de serviços realizados por pessoas jurídicas para atendimento e assistência direta ao público, conforme especificado no art. 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 60. Não são consideradas, para efeito do cálculo dos limites da despesa de pessoal, aquelas realizadas com pagamento de pessoas físicas, de caráter eventual, para conservação, recuperação, instalação, ampliação e pequenos reparos de bens móveis, imóveis, equipamentos e materiais permanentes e de serviços complementares que não constituem atribuições do órgão ou entidade contratante.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas à Dívida Pública Estadual

Art. 61. As operações de crédito internas e externas se regerão pelas normas das Resoluções nº 40 e 43/2001, complementadas pelas de nº 03 e 05/2002, do Senado Federal, e na forma da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 62. O Projeto da Lei Orçamentária será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de setembro do corrente ano e devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício.

Parágrafo único. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção do Governador do Estado, do autógrafo do Projeto de Lei do Orçamento Anual, o Poder Legislativo enviará cópias das emendas nele aprovadas, para serem incorporadas ao texto da Lei e de seus anexos, quando não seja possível a inserção no autógrafo encaminhado pela Assembléia Legislativa.

Art. 63. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2007, a programação nele constante poderá ser executada até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude de [illegible] apurados no Projeto de Lei Orçamentária, na Assembléia Legislativa, e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º Não se incluem, no limite previsto neste artigo, as dotações para [illegible] mesmo de despesas com:

I – pessoal e encargos sociais;

II – pagamento do serviço da dívida;

III – operações de crédito;

IV – transferências constitucionais e legais;

V – pagamento de benefícios previdenciários;

VI – pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias.

§ 4º As despesas financiadas com recursos próprios da Administração Indireta poderão ser executadas até o limite de sua receita efetivamente arrecadada.

Art. 64. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2008, o cronograma anual de desembolso mensal e o programa de metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de que trata o art. 17 desta Lei.

Art. 65. Se houver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no anexo a que se refere o art. 17 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, será fixado percentual de limitação para o conjunto de outras despesas correntes e despesas de capital calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público na total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2008, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, até o terceiro do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas do Estado e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

§ 3º Caso ocorra recuperação da receita prevista, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 66. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, de programação financeira e de contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem disponibilidade de dotação orçamentária e fonte de recurso.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências da não observância do *caput* desse artigo.

Art. 67. O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD será parte integrante da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2008, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os grupos de despesas e respectivos desdobramentos até a modalidade de aplicação e fonte de recursos.

Art. 68. Os valores constantes da execução orçamentária serão atualizados e divulgados na conformidade dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 69. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, impresso e por meios eletrônicos, o Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Art. 70. O Poder Executivo divulgará, através do seu portal eletrônico – www.paraiba.pb.gov.br –, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 72. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 27 de junho de 2007, 119º da Proclamação da República.

[illegible]
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por contrariar o interesse público, os dispositivos abaixo enumerados do Projeto de Lei nº 114/2007, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008, *in verbis*:

"Art. 8º .....

I – .....

II – ação: é o conjunto de atividades, projetos e/ou operações especiais mensurado em termos financeiros e, sempre que possível, por unidades de medidas físicas, que contribuem à oferta de bens e/ou serviços, sendo que, quando se tratar de investimentos serão apropriados de forma específica com a sua qualificação e localização. **(VETADO)**

III – .....

IV – .....

V – .....

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, projetos, atividades ou operações especiais e grupo de natureza de despesa, sendo que, quando se tratar de investimentos, serão apropriados de forma específica com indicação de suas metas físicas, quantificação e localização. **(VETADO)**

.....

Art. 9º Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos e elementos de despesa, sendo que, quando se tratar de investimentos serão apropriados de forma específica com indicação de suas metas físicas, quantificação e localização. **(VETADO)**

.....

Art. 31. Na elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, deverão ser observados os percentuais utilizados na elaboração do exercício financeiro 2007, acrescidos dos créditos adicionais abertos no exercício até 15 de setembro, ressalvados aqueles que tenham utilizado como fonte de recursos dotações do próprio Poder ou Órgão. **(VETADO)**

Art. 47. .....

I – verificar a implementação das condições previstas nos arts. 42 e 43 desta Lei, exigindo ainda que os Municípios atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balanços consistentes de 2006 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2008 e de demais documentos comprobatórios; **(VETADO)**

II – .....

Manifesto-me, então, quanto a dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2008 e dá outras providências.

A redação da norma II e do parágrafo 3º do Art. 8º, bem como do caput do Art. 9º do referenciado Projeto de Lei, feita através de emendas parlamentares, conflita com o disposto no Art. 56 do Projeto de Lei, consoante se deduz:

"Art. 56. Na Lei Orçamentária, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação."

É imperioso, por oportuno assinalar que a redação do Art. 56 acima exposta

Diário Oficial João Pessoa - Quinta-feira, 28 de Junho de 2007

está rigorosamente em consonância com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/01 e com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

É relevante destacar ainda que a redação dada ao art. 31, estabelecendo, inclusive, o prazo até 15 de setembro de 2007 para os Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado, contraria o disposto no Art. 33, que estabelece prazo para encaminhamento diverso, senão vejamos:

"ART. 33. Para efeito do disposto no art. 14 desta Lei, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado encaminharão à Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, por via eletrônica, utilizando aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, até 10 de setembro do corrente ano, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as disposições desta Lei, para fins de consolidação."

É de se salientar, ainda, que a redação do inciso I do Art. 47, incrustado no Projeto de Lei por emenda parlamentar faz remissões aos Artigos 42 a 43, não havendo, todavia, correlação com os artigos citados, o que não é interessante que ocorra na legislação estadual que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008. Vejamos:

"Art. 47. .....

I – verificar a implementação das condições previstas nos arts. 42 e 43 desta Lei, exigindo ainda que os Municípios atestem o cumprimento dessas disposições, inclusive através dos balancetes contábeis de 2008 e dos exercícios anteriores, da Lei Orçamentária para 2008 e de demais documentos comprobatórios."

Então, com fundamento nas razões aqui expostas, o veto impõe-se.

Estas, Senhor Presidente, são as justificativas que me levaram a vetar os dispositivos do Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de junho de 2007

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 47/2007, que estabelece obrigatoriedade de realização de plebiscito popular para iniciar o processo de desestatização de empresa paraibana e dá outras providências, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei dispõe que o processo de desestatização de qualquer empresa paraibana somente poderá ser iniciado após a realização de plebiscito da população deste Estado.

No entanto, o Projeto de Lei em questão dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual, ferindo, assim, o Art. 63, § 1º, II, "b", da Carta Magna Estadual, in verbis:

"Art. 63. ( )

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....

II – disponham sobre:

.....

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos." (grifo nosso)

Analisando-se o dispositivo acima, vê-se que o referido Projeto de Lei está invadindo o âmbito de competência legislativa privativa do Governador do Estado, não tendo o membro do Poder Legislativo Estadual autorização constitucional para legislar sobre a matéria.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei não deixa de ser interessante, ao entanto não pode ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, dado o vício constitucional.

Estas, Senhor Presidente, sem embargo a melhor parlamentar, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de junho de 2007

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 71/07
PROJETO DE LEI Nº 47/07
AUTORIA: DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

VETO
João Pessoa, 27 / 06 / 07
Cássio Cunha Lima
Governador

Estabelece a obrigatoriedade de realização de plebiscito popular para iniciar processo de desestatização de empresa paraibana e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O Processo de desestatização de qualquer empresa paraibana somente poderá ser iniciado após a realização de plebiscito da população deste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2007.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico à Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 77/2007, que obriga os estabelecimentos bancários no Estado da Paraíba a instalarem banheiros masculinos e femininos e a disponibilizarem de bebedouros de água potável, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto de Lei obriga as instituições bancárias a instalarem banheiros masculinos e femininos, adaptados para portadores de necessidades especiais e disponibilizarem bebedouros de água potável.

Convém ressaltar que, de acordo com a repartição de competência disposta na Constituição Federal, são remanescentes aos Estados-Membros as competências que não lhes foram vedadas pela Constituição Federal, ou seja, os referidos entes federativos detêm competências reservadas, podendo legislar sobre todas as matérias que não lhe sejam vedadas implícita ou explicitamente.

Todavia, a Constituição Federal atribuiu aos Municípios competência legislativa exclusiva, quando a matéria estiver relacionada a assuntos de interesse local.

A Carta Política Pátria consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, que não consagrada no art. 29 da Constituição Federal de 1988, e, da mesma forma que a dos Estados-Membros, configura-se pela tríplice capacidade de auto-organização e normatização próprio, autogoverno e auto-administração.

Faz-se mister frisar que a matéria disciplinada, no presente Projeto de Lei, está relacionada à instalação de equipamentos para propiciar conforto e segurança aos clientes das agências bancárias, o que, na verdade, configura mais um interesse local que um interesse regional, ou seja, do Estado.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência para legislar sobre a instalação dos equipamentos acima mencionados é do Município, e não do Estado.

Segundo o entendimento do Ministro Celso de Mello, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo asseguram a assembléia municipal para a elaboração de leis de abrangência local destinadas a garantir melhor atendimento e conforto aos usuários de serviços bancários.

A iniciativa é assaz interessante, ao ensejo o veto impõe-se.

O Projeto de Lei, se sancionado, ferirá a Constituição Federal assim como a Estadual, que reproduziu, no seu art. 11, norma que atribui competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, e, dessa forma, estará invadindo a competência legislativa atribuída aos Municípios.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 27 de junho de 2007

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

AUTÓGRAFO Nº 72/2007
PROJETO DE LEI Nº 77/2007
AUTORIA: DO DEPUTADO QUINTO DE SANTA RITA

VETO
João Pessoa, 27 / 06 / 07
Cássio Cunha Lima
Governador

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros masculinos e femininos, bem como de bebedouros de água potável, na rede Bancária do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos e disponibilização de bebedouros de água potável, nas dependências dos bancos oficiais e particulares do Estado da Paraíba.

§ 1º Os banheiros citados no caput deverão conter ainda, instalação adequadas para deficientes físicos em ambos os sexos.

§ 2º Os postos de serviços ou correspondentes bancários ficam facultados a realizar as instalações dos banheiros masculinos e femininos, caso as dependências físicas do imóvel não ultrapassem 18 (dezoito) metros quadrados.

§ 3º Todo e qualquer estabelecimento bancário ou financeiro instalado em grandes centros comerciais, shoppings, supermercados, lojas de departamentos ou similares que possuam em seu entorno a disponibilização de banheiros de acesso ao público, ficam isentos da aplicação do caput desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as normas e adequações ao presente Lei, no prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação das normas e ditas nessa Lei serão realizadas com recursos próprios das instituições Bancárias ou Financeiras.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 31 de maio de 2007.

ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por ser inconstitucional, o Projeto de Lei nº 65/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos bancários e auto-socorros colocarem marcas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, manifestando-me quanto aos dispositivos a seguir:

RAZÕES DE VETO

O presente Projeto tem o escopo de obrigar locais de hospitais, postos de saúde

Diário Oficial João Pessoa - Quinta-feira, 10 de Janeiro de 2008

Art. 16. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de Janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

OBS: OS ANEXOS DESTA LEI SERÃO PUBLICADOS EM SUPLEMENTO DESTA EDIÇÃO

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º e 2º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, as emendas nº 08 e 17 ao Projeto de Lei nº 435/2007, que institui o Plano Plurianual, do Estado da Paraíba, para o período 2008/2011, manifestando-me quanto ao dispositivo a seguir:

RAZÕES DE VETO

Incide a negativa de sanção sobre as Emendas nº 08 e 17, acolhidas pelo Plenário da Assembléia Legislativa.
Inicialmente, é necessário destacar que Emenda nº 08 ao referenciado Projeto de Lei modifica a meta da Ação 1568 – Modernização de Instalações e Equipamentos Portuários, do Programa 5243 – Recuperação e Ampliação da Infra-Estrutura Portuária.
O Produto de Modernização implantado é decorrente da referida ação e corresponde a uma unidade, razão pela qual a sua meta está expressa, tendo como unidade de medida "% de execução", estando a sua realização prevista para o quadriênio 2008-2011, distribuído à razão de 25% ao ano, o que totaliza 100% de execução, no período mencionado.
O veto à referenciada emenda nº 08 se impõe, em virtude de a emenda apresentada propor a elevação da meta da Ação 1568 – Modernização de Instalações e Equipamentos Portuários, do Programa 5243 – Recuperação e Ampliação da Infra-estrutura Portuária de 25% ao ano para 30% ao ano, durante os quatro anos do período de realização do PPA 2008-2011, o que elevaria o total do percentual de execução da meta para 120% de execução no período de referência do plano, portanto 20% acima do máximo possível, configurando, desse modo, um erro técnico.
A emenda nº 17 ao Projeto de Lei do PPA 2008-2011 remaneja recursos da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Órgão pertencente à Administração Indireta do Poder Executivo Estadual – Programa 3084 – Meu Trabalho, Ação 4225 – Fortalecimento do Microcrédito –, objetivando a composição dos recursos que comporão o Fundo de Modernização do Poder Legislativo Estadual.
A origem dos recursos será, dentre outros, o recolhimento da taxa de 1,5% sobre todos os pagamentos efetuados a empresas de fornecimento de bens e serviços e obras contratadas pela Assembléia Legislativa da Paraíba, e que atualmente é recolhido em favor da FAC – Fundação de Ação Comunitária.
Ocorre que a emenda, como se trata de matéria tributária, deveria respeitar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Carta Magna Estadual.

"Art. 63. .....
§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
.....
II – disponham sobre:
.....
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos; (Grifo Nosso)

Assim, fica caracterizada a violação de competência legislativa e, por ser inconstitucional, as emendas em análise ficam passíveis de veto, em atenção aos já mencionados § 1º e 2º do artigo 65 da Constituição Estadual.
Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2008

LEI Nº 8.485, DE 09 DE JANEIRO DE 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2008 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2008 no montante de R$ 5.642.911.000,00 (cinco bilhões seiscentos e quarenta e dois milhões e novecentos e onze mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e do art. 3º da Lei nº 8.264, de 27 de junho de 2007 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, compreendendo:
I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;
III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social somam R$ 5.445.602.000,00 (cinco bilhões quatrocentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e dois mil reais).
Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas no Anexo I a esta Lei.

Seção II
Da Fixação de Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ao mesmo valor da receita total, é fixada em R$ 5.445.602.000,00 (cinco bilhões quatrocentos e quarenta e cinco milhões e seiscentos e dois mil reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias conforme o Anexo II desta Lei, da forma abaixo especificada:
I – no Orçamento Fiscal, R$ 4.078.164.000,00;
II – no Orçamento da Seguridade Social, R$ 1.367.438.000,00

CAPÍTULO III
Do Orçamento de Investimento

Art. 5º O Orçamento de Investimentos das empresas estatais independentes somam R$ 197.309.000,00 (cento e noventa e sete milhões trezentos e nove mil reais) conforme o especificado no Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:
I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2007;
II – excesso de arrecadação;
III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;
IV – operações de crédito autorizadas em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 7º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.
Art. 8º Os Anexos especificados nos arts. 3º, 4º e 5º desta Lei, contêm:
I – a receita estimada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por fonte e categoria econômica;
II – a despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;
III – a discriminação das fontes de financiamento do Orçamento de Investimento;
IV – a distribuição da despesa fixada no Orçamento de Investimento, por empresa;
V – a discriminação da legislação da receita;
VI – o programa de trabalho das unidades orçamentárias, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VII – o programa de trabalho do Orçamento de Investimento; e,
VIII – os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 14, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 09 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º e 2º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, a emenda nº 280 ao Projeto de Lei Orçamentária nº 434/2007, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2008, manifestando-me quanto ao dispositivo a seguir:

RAZÕES DE VETO

Incide a negativa de sanção sobre a Emenda nº 280, acolhida pelo Plenário da Assembléia Legislativa.
Inicialmente, é importante que se destaque que a referenciada emenda remaneja recursos da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Órgão pertencente à Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, objetivando a composição dos recursos que comporão o Fundo de Modernização do Poder Legislativo Estadual.
A origem dos recursos será, dentre outros, o recolhimento da taxa de 1,5% sobre todos os pagamentos efetuados a empresas de fornecimento de bens e serviços e obras contratadas pela Assembléia Legislativa da Paraíba, e que atualmente é recolhido em favor da FAC – Fundação de Ação Comunitária.
Ocorre que a emenda, como se trata de matéria tributária, deveria respeitar a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Carta Magna Estadual.

"Art. 63. .....
§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:
.....
II – disponham sobre:
.....
b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos; (Grifo Nosso)

Como se conclui, a iniciativa em matéria tributária é privativa do Chefe do Poder Executivo. Ao deduzir valor de taxa que financia orçamento da FAC em favor de augusta Assembléia Legislativa, recortes, a referida emenda, em vício insanável frente à violação de preceito constitucional, o que é contrário à Constituição é ilegal; portanto, não deve prosperar.
Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2008

Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas
(Anexo 1 da Lei n.º 4.320/64)
LOA DE 2008

R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITA CORRENTE		4.396.688.000	DESPESA CORRENTE		3.774.753.000
Receita Tributária	1.697.501.000		Pessoal e Encargos Sociais	2.254.139.000	
Receita de Contribuições	-		Juros e Encargos da Dívida	142.906.000	
Receita Patrimonial	26.539.000		Outras Despesas Correntes	1.377.708.000	
Receita Agropecuária					
Receita Industrial	-				
Receita de Serviços	1.000				
Transferências Correntes	2.485.292.000				
Outras Receitas Correntes	187.355.000				
			Superávit do Orçamento Corrente		621.935.000
TOTAL		4.396.688.000	TOTAL		4.396.688.000
RECEITA DE CAPITAL		157.591.000	DESPESA DE CAPITAL		779.418.000
Operações de Crédito	110.915.000		Investimentos	546.612.000	
Alienações de Bens	-		Inversões Financeiras	14.806.000	
Amortização de Empréstimos	-		Amortização da Dívida	218.000.000	
Transferência de Capital	-				
Outras Receita de Capital	46.676.000				
Déficit do Orçamento de Capital		621.827.000			
TOTAL		779.418.000	TOTAL		779.418.000
			RESERVA DE CONTIGÊNCIA		108.000

RESUMO

RECEITA CORRENTE	4.396.688.000	DESPESA CORRENTE	3.774.753.000
RECEITA DE CAPITAL	157.591.000	DESPESA DE CAPITAL	779.418.000
		RESERVA DE CONTIGÊNCIA	108.000

ANEXO 1 (LEI 4.320/64) 12.5

Cássio Rodrigues da Cunha Lima
Governador

Jacy Fernandes Toscano de Britto
Secretário das Finanças

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.748 João Pessoa - Terça-feira, 04 de Março de 2008 Preço: R$ 2.00

Ministério da Fazenda Fls. Nº 04 Ministério da Fazenda Fls. Nº 04

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 03 DE MARÇO DE 2008

Cria as 2ª Varas das Comarcas de Ingá e São João do Rio do Peixe e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas as 2ª Varas das Comarcas de Ingá e de São João do Rio do Peixe, de 2ª Entrância.

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior e no artigo 1º da Lei Complementar nº 80, de 09 de janeiro de 2008:

I – ficam transformados dois (2) cargos de Juiz de Direito de 1ª Entrância, símbolo PJ-1, em dois (2) cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância, símbolo PJ-2.

II – ficam criados:

a) dois cargos de Juiz de Direito de 2ª Entrância, símbolo PJ-2;

b) dois cargos de Técnico Judiciário, símbolo PJ-SEJ-002;

c) dois cargos de Técnico Judiciário – especialidade execução de mandados, símbolo PJ-SEJ-002;

Art. 3º Os dispositivos seguintes da Lei Complementar nº 25, de 27 de junho de 1996, e suas alterações posteriores, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

V – de Catolé do Rocha, Esperança, Itabaiana, Itaporanga, Ingá, Mamanguape, Monteiro, Pianco, Pombal, Princesa Isabel, São João do Rio do Peixe e Sapé:

a) vinte e quatro Juízes de Direito das 1ª e 2ª varas."

"LIVRO I ...
TÍTULO VI ...
CAPÍTULO VIII ...

Da competência dos Juízes de Direito das Comarcas de Catolé do Rocha, Esperança, Itaporanga, Ingá, Mamanguape, Monteiro, Pianco, Pombal, Princesa Isabel, São João do Rio do Peixe, Sapé e Itabaiana".

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Poder Judiciário.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.488, DE 03 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre o pagamento de jetom aos membros das Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Juízes de Direito designados para integrar as Turmas Recursais dos Juizados Especiais do Estado da Paraíba farão jus, por cada sessão de julgamento de que participarem, a um jetom no valor de uma diária de magistrado da entrância correspondente à comarca sede do colegiado, limitado ao número de quatro (4) sessões positivas por cada mês.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 3º Retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 8.489, DE 03 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Governo do Estado a contrair empréstimo junto à Corporação Andina de Fomento – CAF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares norte-americanos), junto à Corporação Andina de Fomento – CAF, com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a oferecer contra-garantia ao garantes da União, podendo, para tanto, vincular as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, § 4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º A contrapartida do Governo do Estado será de até US$ 54.160.000,00 (cinqüenta e quatro milhões quinhentos e sessenta mil dólares norte-americanos).

Art. 4º A operação de crédito externo autorizada por esta Lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variação cambial definidos a partir das normas estabelecidas pelas autoridades monetárias coordenadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos Agentes Financeiros.

Art. 5º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras do Estado, decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 98, DE 03 DE MARÇO DE 2008

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 6.379 de 02 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 2º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os dispositivos abaixo enumerados, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.823/99 e 6.941/00, e/o o art. 34 da Lei nº 8.427, de 10 de dezembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161. O Conselho de Recursos Fiscais compor-se-á de 6 (seis) membros, além do Presidente, denominados Conselheiros, nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de 02 (dois) anos, renovável a critério do Poder Executivo, escolhidos da seguinte forma:

I – 01 (um) Conselheiro-Presidente, indicado pelo Secretário de Estado da Receita, dentre Auditores Fiscais Tributários do Estado, com título de Bacharel em Direito;

II – 03 (três) Conselheiros indicados pelo Secretário de Estado da Receita, dentre Auditores Fiscais Tributários do Estado;

III – os demais, por indicação da Federação das Indústrias do Estado da Paraíba – FIEP, da Federação do Comércio do Estado da Paraíba – FECOMÉRCIO e da Federação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Estado da Paraíba – FEMIPE, dentre pessoas físicas, maiores e em pleno gozo de seus direitos individuais, de ilibada reputação e reconhecido conhecimento da área tributária, escolhidos, um para cada entidade representada, em listas tríplices apresentadas por cada Federação.

§ 1º O mandato de que trata o *caput* deste artigo terá início, em cada período, na data de publicação dos atos de nomeação dos Conselheiros.

.....

Art. 163. A estrutura, o funcionamento e a administração do Conselho de Recursos Fiscais serão estabelecidos no regulamento, que poderá autorizar a sua divisão em Turmas de Julgamento, mediante convocação de suplentes.

Parágrafo único. O Presidente dirigirá o Conselho administrativamente e, nas funções de julgamento, proferirá o voto de desempate nas decisões do Colegiado."

Art. 2º O símbolo do Cargo de Presidente do Conselho de Recursos Fiscais – CRF, previsto no Anexo IV, item 8, da Lei nº 8.156, de 16 de março de 2007, com a alteração procedida pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007, fica transformado em CAD-3.

Art. 3º Os Conselheiros do CRF, excetuado o Presidente, serão remunerados mediante jeton, fixando-se o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por sessão a que efetivamente comparecerem, sendo o número de sessões definido no regulamento do CRF, a ser baixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Ficam transformados, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Receita, em cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Receita, símbolo CAD-7, 04 (quatro) cargos de Conselheiros do Conselho de Recursos Fiscais, símbolo CAD-7, previstos no item 8 do Anexo IV da Lei nº 8.156, de 16 de março de 2007, alterado pela Lei nº 8.235, de 31 de maio de 2007.

Art. 5º Ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Receita, 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Estado da Receita, símbolo CAD-7.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de março de 2008; 120º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 29.074 de 03 de março de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/135/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao valor de R$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas

As informações acima relativas a 2007, 2008 e 2009 constam dos Processos de Acompanhamento de Gestão do Governo do Estado, da Assembléia Legislativa, do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, dos respectivos exercícios, os quais se encontram em tramitação nesta Corte. Deste modo, somente após a apreciação dos referidos autos em plenário é que poderá este Tribunal certificar, **em definitivo**, a respeito das condições e limites supramencionados. E, para constar, emito esta Certidão, que dato e assino.

Dou Fé,
João Pessoa, 05 de novembro de 2009.

FRANCISCO LINS BARRETO FILHO
Diretor de Auditoria e Fiscalização

SEVERINO CLAUDINO NETO
Diretor Executivo-Geral

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia reprográfica é reprodução fiel do original que me foi apresentado, e relativo é verdade. DOU FÉ.
João Pessoa/PB

Odilon F. S. N. Segundo
ID. 2.101.167 - PB
02 DEZ. 2009
ESCREVENTE

Fl. 05/05

Supremo Tribunal Federal

T E L E X

Ao Senhor
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

AÇÃO CAUTELAR Nº 2511
REQUERENTE: Estado da Paraíba
REQUERIDA: União

Comunico a Vossa Senhoria que, nos termos da decisão cuja cópia segue via fax, o Senhor Ministro Eros Grau, Relator, **deferiu a medida liminar** para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada. A concessão da cautela **não implica**, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00. Atenciosamente, Ministro CELSO DE MELLO (**RISTF**, art. 38, I).

AÇÃO CAUTELAR 2.511 PARAÍBA

RELATOR	:	**MIN. EROS GRAU**
REQTE.(S)	:	ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES)	:	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
REQDO.(A/S)	:	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES)	:	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO: Ação cautelar, com pedido de medida liminar, proposta pelo Estado da Paraíba contra a União.

2. O Estado-membro recebeu ofício expedido pela Secretaria do Tesouro Nacional informando que aquela Secretaria "estaria impedida de prosseguir na análise de garantia da União nas operações de crédito externo [...] com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a Corporação Andina de Fomento - CAF e com o Fundo Internacional de Desenvolvimento da Agricultura - FIDA, sob fundamento de descumprimento dos limites de despesa com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado (art. 23, § 3º, da LRF)" [fl. 3].

3. Menciona os prejuízos sofridos em virtude dos bloqueios aos demais repasses da STN e a perda dos recursos oriundos do exterior em virtude da inexistência de garantia da União.

4. O requerente sustenta que os gastos do Estado-membro com pessoal tomados globalmente estão dentro do limite definido no art. 169 da Constituição do Brasil.

5. Sustenta que a LC n. 101/00 "não poderia estabelecer restrições que a Constituição Federal não estabeleceu. Caso contrário, subordinar-se-ia a Constituição a veículo infraconstitucional e não este à Constituição Federal" [fl. 8].

6. A União, ao negar a concessão de garantia em contrato de operação de crédito, violaria o princípio da intranscendência das obrigações e sanções jurídicas [artigo 5º, XLV da Constituição do Brasil].

7. As sanções previstas no artigo 23, § 3º da LC 101/00 não poderiam ser aplicadas "imediata e automaticamente, de forma a inviabilizar o andamento e a higidez da prestação de serviços públicos", sendo necessária a observância do prazo de adequação definido no caput do preceito.

8. Afirma que o Tribunal de Contas do Estado tem autonomia administrativa e financeira garantidas na Constituição. Essas garantias implicam a responsabilidade do órgão pelos atos praticados, de modo que eventuais sanções administrativas não podem ser aplicadas a outros entes da Administração.

9. Menciona decisões monocráticas desta Corte em casos análogos, em que se determinou a suspensão da inscrição de Estados-

membros e de sociedades de economia mista nos cadastros restritivos de créditos da União.

10. A suspensão das operações de crédito externo e dos repasses da União implicaria "nocivas repercussões na economia local, bem como na implementação de obras físicas e sociais de grande relevância para a população local" [fl. 20].

11. Requer, liminarmente, a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba "quanto à obtenção de garantias, a contratação de operações de crédito em geral e o recebimento de transferências voluntárias (art. 23, § 3º, I, II e III da Lei Complementar n. 101/2000) com fulcro no limite percentual de gastos com pessoal por parte do Tribunal de Contas do Estado, assim como seja impedida de considerar, na análise dos requisitos para a concessão de garantia em outras operações de crédito a serem celebradas com organismo internacional, pendências cadastrais relativas a órgãos da Administração Direta registrados no CNPJ/MF sob número diverso do ostentado pelo ente central" [fl. 21].

12. Requer, ainda, a suspensão dos efeitos das inscrições do Estado da Paraíba nos cadastros de inadimplência do Governo Federal que digam respeito aos órgãos da Administração Indireta "registrados no CNPJ/MF sob número diverso do ostentado pelo ente central" [fl. 21]

13. No mérito, pede seja a ação cautelar julgada procedente, confirmando-se a medida liminar deferida.

14. É o relatório. Decido.

15. O requerente formula sua pretensão com fundamento na violação do princípio da intranscendência das sanções jurídicas.

16. A negativa da Secretaria do Tesouro Nacional em conceder a garantia necessária à obtenção de crédito externo, caplicando as sanções previstas no § 3º do art. 23 da LRF, não pode, por consubstanciar limitação de direitos, ultrapassar as esferas específicas dos entes administrativos devedores.

17. Do mesmo modo, a adoção de medidas coercitivas visando à impelir a Administração ao cumprimento de seus deveres não há de inviabilizar a prestação, pelo Estado-membro, de serviços públicos essenciais, máxime quando o ente federativo é dependente dos recursos da União e do exterior.

18. A jurisprudência desta Corte é firme nesse sentido, suspendendo a inscrição de Estados-membros no CAUC em decorrência de sanções administrativas impostas a órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta. Por todos, mencionem-se a AC n. 2.403, Relator o Ministro CELSO DE MELLO, DJ de 16.9.09; a AC n. 259, Relator o Ministro MARCO AURÉLIO, DJ de 03.12.04; a AC n. 273, Relator o Ministro GILMAR MENDES, DJ de 23.4.04 e a AC n. 25, Relator o Ministro NELSON JOBIM, DJ de 20.11.03.

AC 2.511 / PB

Ante o exposto, **defiro a medida liminar** para determinar a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias diretas ou indiretas de outros entes e a contratação de operações de crédito em geral [art. 23, § 3º, I, II e III da LC 101/2000], sem prejuízo de melhor exame da matéria na ação principal a ser intentada.

A concessão da cautela **não implica**, porém, a suspensão de sanções aos entes públicos da Administração Direta daquele Estado-membro, vinculadas a qualquer dos Poderes, que estejam a descumprir os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, desde que decorridos os prazos de readequação previstos na LC 101/00.

Observe o requerente o prazo do art. 806 do CPC para a propositura da ação principal, pena de cessação dos efeitos da medida liminar deferida [art. 808, I do CPC]

Comunique-se **com urgência**, oficiando-se à Secretaria do Tesouro Nacional com cópia da presente decisão.

Cite-se a União Federal para contestar o feito, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2009.

Ministro **Eros Grau**
- Relator -

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

A

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DA PARAÍBA

CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONTRATAÇÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo que celebram a ***Corporação Andina de Fomento****, doravante denominada "Corporação", representada neste ato por sua Diretora Representante no Brasil, a Senhora Moira Paz Estenssoro, de nacionalidade boliviana, maior de idade e identificada com Passaporte Boliviano No. 487002 LP, devidamente capaz para este ato por Poder Especial conferido pelo Senhor Enrique García, na qualidade de Presidente Executivo da Corporação Andina de Fomento, perante a Embaixada do Brasil em Caracas, no dia 11 de janeiro de 2005, por uma parte; e pela outra parte, o* ***Estado da Paraíba****, doravante denominado "Mutuário", representado neste ato pelo Senhor José Targino Maranhão, de nacionalidade brasileira, identificado com Carteira de Identidade No. 39.559 SSP/PB, atuando na qualidade de Governador do Estado, devidamente autorizado; nos termos e condições a seguir expostos:*

CLÁUSULA PRIMEIRA: Declarações

Por meio da Resolução No. 1803/2008, datada de 10 de junho de 2008, o Diretório da "Corporação" aprovou o "PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS DO ESTADO DA PARAÍBA – (NOVOS CAMINHOS)", doravante denominado "Programa", destinado à recuperação e pavimentação de estradas e ao fortalecimento institucional do Estado, especialmente no que se refere às atividades de manutenção da infra-estrutura viária. As partes concordam que tanto os desembolsos como a amortização somente poderão ser efetuados em dólares, conforme o que se estabeleceu nas Cláusulas 8 e 9 das Condições Gerais de Contratação incluídas como Anexo "A" do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Objeto do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a "Corporação" se compromete a emprestar ao "Mutuário", a título de mútuo, o montante indicado na Cláusula Terceira e o "Mutuário" o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa" a executar-se no Estado da Paraíba,

utilizá-lo exclusivamente para financiar o "Programa" a executar-se no Estado da Paraíba, subdivisão política da República Federativa do Brasil, bem como a restituí-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Montante do Empréstimo

Em conformidade com as cláusulas do presente contrato, o empréstimo que a "Corporação" concede ao "Mutuário" é no montante de até US$ 100.000.000 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

CLÁUSULA QUARTA: Prazo do Empréstimo

O empréstimo terá um prazo de vigência de até 18 (dezoito) anos, já incluído neste o Prazo de Carência de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Aplicação dos Recursos

O "Mutuário" expressamente concorda que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente os seguintes itens: (i) estudos e projetos, custos diretos de construção e supervisão de obras; (ii) gastos ambientais e sociais; (iii) fortalecimento institucional; (iv) comissão de financiamento; e (v) custos de avaliação.

A descrição do "Programa" encontra-se detalhada no Anexo "B", o qual é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: Órgão Executor

O "Órgão Executor" conforme indicadas no Anexo "A" é o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba-DER/PB ou o Ente que lhe venha suceder, desde que comunicado com prévia e expressa aceitação da Corporação, por escrito, no que concerne a este Contrato de Empréstimo, doravante denominado "Órgão Executor".

CLÁUSULA SÉTIMA: Prazo para Solicitar e para Desembolsar o Empréstimo

O "Mutuário" terá um prazo de 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso e de 48 (quarenta e oito) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Estes prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato

CLÁUSULA OITAVA: Condições Especiais

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos a que o "Mutuário" apresente, de forma que a "Corporação" considere satisfatória, além das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo "A" as seguintes condições.

Prévias ao Primeiro Desembolso:

i) Comprovação de que se encontra em operação um Sistema de Acompanhamento e de Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do "Programa.
ii) Comprovação da contratação de uma empresa de reconhecida capacidade técnica encarregada de realizar a auditoria externa do "Programa".
iii) Comprovação de que foi criada, dentro da Secretaria de Estado de Infraestrutura, a Unidade Gestora do "Programa" (UGP) com distintas coordenações e. que já se encontra em operação.

Prévia ao Primeiro Desembolso para cada obra ou conjunto de obras:

Evidenciar que:
i) os requisitos para a elegibilidade de todos e de cada um dos projetos e ações, para os quais se requeriram recursos do empréstimo vinculados ao primeiro desembolso, parte do "Programa", foram cumpridos;
ii) foi elaborado um programa de fortalecimento institucional em matéria ambiental e social, orientado para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba (DER/PB);.e
iii) foi projetado um programa de fortalecimento institucional em matéria ambiental para a UGP.

Prévia à contratação de cada empresa responsável pela execução das obras:

Comprovação da incorporação do Plano de Gestão Ambiental e de seu orçamento mínimo de execução ao processo licitatório das obras a serem contratadas.

Prévia a cada desembolso a partir do segundo:

Comprovação do atendimento dos requisitos relativos à elegibilidade de cada obra ou conjunto de obras para os quais o desembolso foi solicitado. ,

Prévia a cada início de obras:

O "Órgão Executor" apresentará:
A Licença Ambiental de Instalação; o Plano de Controle e Gestão Ambiental (PCA) e seu orçamento detalhado e cronograma ;a formalização dos contratos de supervisão ambiental e de obra e, se for o caso, dos processos indenizatórios.

Durante o período de desembolsos do Empréstimo

1. O mutuário deverá apresentar:

i) durante o segundo semestre de cada ano, cópia do projeto de Lei do Orçamento Anual (LOA) do Estado da Paraíba, para o ano seguinte, demonstrando a inclusão da contrapartida necessária para o "Programa";
ii) dentro dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada exercício fiscal durante a execução do "Programa", uma comunicação do órgão competente em que certifique que os recursos da contrapartida estão incluídos na LOA.

2. O mutuário deverá presentar, quando o montante desembolsado do total do financiamento alcançar 30% (trinta por cento) 50% (cinqüenta por cento) e 70% (setenta por cento) do total, a execução orçamentária do valor aportado como contrapartida.

3. Encaminhar os seguintes relatórios sobre o andamento do "Programa":

i) Inicial - dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à assinatura do presente Contrato de Empréstimo um relatório inicial sobre o andamentodo "Programa", incluindo cronograma de execução e cronograma ajustado de desembolsos;

ii) Semestrais - dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano e durante o período de desembolsos do empréstimo e de aplicação dos recursos de contrapartida, um Relatório de:

a) avanço físico-financeiro e demais aspectos relevantes do "Programa";

b) auditoria externa do "Programa";

c) avanço sobre a execução ambiental e social, incluindo:

i) o desenvolvimento dos Planos de Gestão Ambiental correspondentes às obras; ii) verificação do cumprimento das obrigações contidas nas licenças ambientais para a execução das obras; iii) avanço da implementação das medidas de gestão ambiental, definidas nos estudos ambientais e nos instrumentos de regulação (licenças, permissões, etc) estabelecidas para o "Programa" e sua correspondente execução orçamentária; e iv) avanço na implementação do Programa de fortalecimento institucional em matéria ambiental e social, dirigido ao Departamento de Estradas de Rodagem .

iii) Final - uma vez concluída a execução do "Programa", nos termos estabelecidos no Contrato de Empréstimo, e dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao último desembolso do presente empréstimo, um Relatório Final do "Programa"; e

iv) Outros relatórios específicos que venham a ser acordados entre a "Corporação" e o "Mutuário", durante a execução do "Programa".

CLÁUSULA NONA: Reconhecimento dos Gastos

A "Corporação", a pedido do "Mutuário" poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos efetuados com o "Programa" no período compreendido entre 27 de março de 2008 (data de aprovação da preparação do Programa pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX), e a data de cumprimento das condições prévias ao Primeiro Desembolso do empréstimo, que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do total do empréstimo, conforme disposto no orçamento do "Programa" (Anexo "B").

CLÁUSULA DÉCIMA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo "Mutuário" mediante o pagamento de 28 (vinte e oito) parcelas de principal semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas de juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal se efetuar-se-á aos 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

Havendo atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, será facultado à "Corporação" cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou declarar de prazo vencido o presente empréstimo, de acordo com o disposto nas cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Juros

(a) O "Mutuário" se obriga a pagar semestralmente à "Corporação" juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável resultante da soma da taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses aplicável ao período de juros, mais a margem de 2,90% (dois vírgula noventa por cento) anual.

Do mesmo modo, será de aplicação o estabelecido no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

(b) Para o caso de mora, o "Mutuário" se obriga a pagar à "Corporação", em adição aos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois vírgula zero por cento) anual.

Do mesmo modo, será de aplicação o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso

O "Mutuário" pagará de uma só vez à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por tornar disponível a favor do "Mutuário" o crédito específico na Clausula Terceira destas Condições Particulares.. Esta comissão será de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento desta comissão será efetuado em dólares dos Estados Unidos da América, no vencimento de cada período semestral, até o momento em que cesse tal obrigação segundo o disposto no último parágrafo (itens i a iii) desta cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, sobre a base de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente contrato de empréstimo e cessará, no total ou em parte, na medida em que:

(i) tenha desembolsado parte ou a totalidade do empréstimo; ou,

(ii) tenha tornado totalmente ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, conforme as cláusulas 4.14 e 16 do Anexo "A"; ou,

(iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às partes, conforme a cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento.

O "Mutuário" pagará de uma só vez à "Corporação" uma comissão denominada "Comissão de Financiamento", pela outorga do empréstimo. Esta comissão será equivalente a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Terceira do presente contrato e ocorrerá com o início da vigência do presente Contrato de Empréstimo.

O pagamento desta comissão se efetuará em dólares dos Estados Unidos da América somente a requerimento da "Corporação" e, no mais tardar, na oportunidade em que se realize o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Financiamento Compensatório

Durante o período de 08 (oito) anos a partir da data de início da vigência do presente contrato, a "Corporação" se obriga a financiar 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) da taxa de juros estabelecida na Clausula Decima Primeira. Este financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório (FFC), sujeito as disponibilidades deste Fundo e a critério da "Corporação". O prazo mencionado poderá ser ampliado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Publicidade

O "Mutuário" assume frente à "Corporação" a obrigação de divulgar que o "Programa" se executa com financiamento parcial da "Corporação" e para isso, deverá coordenar com a "Corporação" a colocação do nome e do logotipo que a identifique em todas as placas, avisos, cartazes, anúncios, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do "Programa", bem como, nos documentos convocatórios relativos a licitações públicas de obras ou serviços correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Garantia

Juntamente a este contrato, assina-se entre a "Corporação" e a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", firmado por representante devidamente autorizado, um contrato nos termos dispostos no Anexo "C", que é parte integrante do presente Contrato, em que essa se constitui como "Garantidor" de todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões), contraídas pelo "Mutuário" no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, decorrente do presente contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetuado ou enviado por uma das partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, a exceção do relativo à arbitragem que deverá ser efetuada mediante recibo de notificação, aos respectivos endereços a seguir:

À "Corporação"

Endereço: *CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO*
Apartado Postal N° 5086
6 - CP

Altamira 69011 – 69012
Telefone No. 00 58 212 209- 2111
Fax N° 58 21 209-2422
Caracas, Venezuela

Ao " Mutuário"

Endereço:

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
Rua João da Mata, S/ No,Centro Administrativo – Bloco III Jaguaribe, 1° andar -João Pessoa/ Paraiba
Telefone No 55 (83) 3218-4645 ou 3218-4661
Fax No. 55 (83) 3218-4647
CEP – 58.015-020

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Cópia de Correspondência

A "Corporação" e o "Mutuário" enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do "Programa" para o seguinte destinatário:

Endereço:

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 5° Andar
CEP-70040-906 Brasília - DISTRITO FEDERAL
Fax No. 55 61 2020-4022

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Modificações

Toda modificação, que no futuro se incorpore às disposições deste contrato, deverá ser efetuada por comunicação escrita e de comum acordo entre a "Corporação", o "Mutuário" e o "Garantidor".

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Arbitragem

Toda controvérsia, que surja entre as partes, decorrente da interpretação ou aplicação do Contrato de Empréstimo e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão de um Tribunal Arbitral, na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos anexos "A" e "B", que são partes integrantes deste. Os direitos e obrigações estabelecidos nos instrumentos antes mencionados são válidos e exigiveis em conformidade com os termos nele contidos, sem relação com a legislação de qualquer país.

As partes se submetem à jurisdição do país do "Mutuário", cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto no item (a) da cláusula 28 do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente Contrato ou em suas posteriores modificações terão prevalência sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Vigência

As partes acordam que o presente contrato entrará em vigência na data de sua assinatura e encerrar-se-á com o pagamento total do empréstimo (principal, juros, comissões e demais encargos) e o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Anexos

Formam parte integrante do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A" : Condições Gerais de Contratação.
Anexo "B" : Descrição do Programa.
Anexo "C" : Contrato de Garantia.

As partes em comum acordo firmam o presente Contrato de Empréstimo, em 3 (três) vias no idioma português (Brasil) e em 3 (três) vias no idioma espanhol, todas de igual teor e forma, na cidade de Brasília aos ..... (...) dias do mês de 2009.

p. ESTADO DA PARAÍBA

José Targino Maranhão
Governador do Estado

p. CORPORACIÓN ANDINA DE FOMENTO

Moira Paz Estenssoro
Diretora Representante no Brasil

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO

E O

ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO "A"

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 ***Definições***
Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato :

Condições Gerais de Contratação
Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante a "Corporação", na sua qualidade de emprestador e o beneficiário do crédito, doravante denominado o "Mutuário". Este documento se incorpora como um anexo às Condições Particulares de Contratação, pactuadas entre a "Corporação" e o "Mutuário".

Condições Particulares de Contratação
Acordo de caráter particular que regula a relação especifica entre a "Corporação" e o "Mutuário", contidas no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, sendo de aplicação obrigatória para as partes contratantes.

Contrato de Garantia
Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a "Corporação", por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C" que é parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Desembolso
Ato pelo qual a "Corporação" põe à disposição do "Mutuário" uma determinada quantidade de dinheiro, à solicitação deste e a débito do crédito aprovado em seu favor.

Dia Útil
Significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público nas cidades de Londres, Nova York, Brasília e Caracas.

Dias / Semestre
Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, se entenderá como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (sábado, domingo ou qualquer feriado considerado como tal nas cidades de Caracas, Brasília, Londres ou Nova York), será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente seguinte. Todavia, não se aplica quando o dia útil imediatamente seguinte corresponda a outro exercício anual da "Corporação", ocasião na qual a data de vencimento será o último dia útil do exercício anual da "Corporação".
Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses corridos. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro dia útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo
Documentos que formalizam a relação jurídica entre a "Corporação" e o "Mutuário", entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (US$)
Moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

Garantidor
É a República Federativa do Brasil.

Mutuário
É o beneficiário da operação de crédito contratada com a "Corporação", e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Data de Pagamento de Juros
Significa o Dia Útil que corresponda ao vencimento de cada um dos pagamentos de juros.

Força Maior ou Caso Fortuito
Aquela causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e irresistível, não imputável ao "Mutuário" ou à "Corporação", que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato, em favor da "Corporação" ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento, para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Corporação
É a Corporação Andina de Fomento - CAF, instituição financeira multilateral de Direito Público Internacional, criada por meio de Convênio Constitutivo datado de 07 de fevereiro de 1968.

É a emprestadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

As Partes
As partes no presente Contrato são de um lado, a "Corporação" e de outro lado, o "Mutuário".

LIBOR
Significa a taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares dos Estados Unidos da América, no período de 6 meses, determinado pela British Bankers Association (BBA) e publicada pela Reuters em sua página LIBOR01, pela Bloomberg em sua página "BBAM", ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis anteriores ao início do período de juros.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa LIBOR, a mesma não for propiciada pelo BBA, a "Corporação" notificará o cliente que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas ás 11h, ou próximo das 11h, de Nova York, com 2 (dois) dias úteis anteriores ao período de juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois, ou mais, dos principais bancos de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela "Corporação".

Prazo de Carência
Corresponde ao período de tempo transcorrido entre a assinatura do Contrato e 6 (sets) meses antes do vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante este período o "Mutuário" pagará à "Corporação" os juros e comissões pactuados.

Período de Juros
Significa cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e finaliza no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período imediatamente seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que inicia na data do primeiro desembolso e encerra no dia imediatamente anterior à primeira data de pagamento de juros.

1.2 *Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.*

1.3 *Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.*

1.4 *O atraso da "Corporação" no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos.*

3 - CG

nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2. - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO.

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a "Corporação" se compromete a desembolsar uma determinada quantia de dinheiro em favor do "Mutuário" e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e devolvê-la nas condições pactuadas.

O "Mutuário" deverá utilizar os recursos originários do empréstimo conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas "Objeto do Empréstimo" e "Aplicação dos Recursos".

Diante do descumprimento das obrigações supracitadas, a "Corporação" poderá declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a "Corporação" não opte por declarar o vencimento antecipado do empréstimo, poderá exigir do "Mutuário" a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro dos 3 (três) dias seguintes ao requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A "Corporação" poderá requerer, em qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários para a comprovação de que os recursos foram utilizados em conformidade com as estipulações do Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3. - MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS.

O "Mutuário" poderá solicitar à "Corporação" que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) ***Transferências diretas***
A "Corporação" transferirá à ordem do "Mutuário" recursos diretamente na conta e/ou no lugar que este estabeleça oportunamente e de acordo com os procedimentos utilizados pela "Corporação" para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências superem os valores equivalentes a US$ 500.000 (quinhentos mil dólares).

(b) ***Emissão de Créditos Documentários***
A "Corporação" emitirá um ou vários créditos documentários para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior ao equivalente a US$ 100.000 (cem mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.
A solicitação para a emissão dos referidos créditos documentários deverá ser efetuada segundo o modelo que a "Corporação" ponha à disposição do "Mutuário".
As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes utilizados para este

efeito serão repassados ao "Mutuário", que assumirá o custo total dos mesmos.

(c) ***Fundo Rotativo***

"A Corporação" colocará à disposição do "Mutuário" recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Estes recursos poderão ser utilizados somente para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes dos ativos fixos e serviços técnicos de valores de até o equivalente a US$ 500.000 (quinhentos mil dólares) por fornecedor ou prestador de serviços. Este montante poderá ser modificado pela "Corporação", de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

O "Mutuário", desde que devidamente justificado e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo, poderá solicitar a "Corporação" recomposição total ou parcial de tais recursos na medida em que aqueles já tenham sido utilizados.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 90 (noventa) dias seguintes ao recebimento dos mesmos e deverão ser justificados pelo "Mutuário", dentro dos 120 (cento e vinte) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da "Corporação". Para todos os efeitos do presente Contrato , se entenderá efetuado o desembolso na data em que os recursos são colocados à disposição do "Mutuário".

(d) ***Transferências a Terceiros***

O "Mutuário" poderá solicitar à "Corporação" a transferência de recursos do empréstimo em favor de terceiros, que tenham sido previamente indicados pelo "Mutuário" e autorizados pela "Corporação".

(e) ***Outras modalidades***

Qualquer outra modalidade estabelecida entre as partes.

CLÁUSULA 4. - PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO.

O "Mutuário" deverá solicitar à "Corporação" o desembolso do empréstimo e a "Corporação" deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo".

Nenhum desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente poderá ser solicitada pelo "Mutuário" à "Corporação" após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Ocorrendo qualquer uma das situações anteriores, a "Corporação" se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao "Mutuário' uma comunicação por escrito. Com antecedência não inferior a 30 (trinta) dias da data de vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, estando a "Corporação" facultada a, segundo critério próprio, deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5. - CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS.

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias, por parte do "Mutuário":

(a) Para o primeiro desembolso:

Que a "Corporação" tenha recebido um parecer jurídico tratando sobre as disposições legais e estatutárias pertinentes, que as obrigações contraídas pelo "Mutuário" no Contrato de Empréstimo declarando-as válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer outro assunto que a "Corporação" razoavelmente considerar pertinente.

(b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o "Mutuário" tenha apresentado por escrito uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade do mesmo. Para isso o "Mutuário" juntará à solicitação de desembolso os documentos que a "Corporação" tenha requerido ao "Mutuário".

(ii) Que não tenha surgido nenhuma das circunstâncias descritas nas cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6. - JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

a) Durante o prazo de carência:

Durante o prazo de carência, os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual, resultado da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

b) Durante o período de amortização do principal:

Durante o período de amortização do principal serão devidos juros, à taxa anual, relativamente aos saldos devedores do empréstimo conforme disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente. Os juros serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento de juros deverá ser realizado aos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha sido efetuado algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados em relação ao número de dias corridos, com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O "Mutuário" pagará à "Corporação" juros de mora à taxa pactuada no item (b) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada "Juros".

O não pagamento na data de vencimento, implicará ao "Mutuário" situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o "Mutuário" invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à "Corporação" a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga, a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, mais a margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão de descumprimento contratual por parte do "Mutuário", a "Corporação" poderá deixar de cumprir suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados em relação ao número de dias corridos com base em um período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7. – CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Créditos Documentários, será devida pelo "Mutuário" a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao 'Mutuário', que assumirá o custo total dos mesmos.

CLÁUSULA 8.– MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 9. – MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões e demais encargos será efetuado em Dólares dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos ao serem efetuados pelo "Mutuário" à "Corporação", decorrentes do presente Contrato , serão realizados na conta que a "Corporação" estabeleça, mediante prévia notificação escrita ao 'Mutuário' e ao 'Garantidor '.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Qualquer pagamento efetuado pelo "Mutuário" à "Corporação" decorrente do presente Contrato de Empréstimo, imputar-se-á na seguinte ordem: i) os encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos e iv) o saldo das parcelas de amortização do principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O "Mutuário" poderá pagar antecipadamente, uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento, mediante a aceitação expressa da "Corporação" e do "Garantidor", desde que transcorrido o primeiro ano do período de amortização e fora do período de carência. Tais pagamentos somente poderão ser efetuados nas datas acordadas para pagamento das parcelas de amortização do principal e juros e desde que não impliquem em custo adicional à "Corporação" seja a título de principal, juros, comissões, ou demais encargos. Aplicar-se-á comissão de pagamento antecipado segundo a política vigente na data da ocorrência e, salvo acordo em contrário, às parcelas do principal a vencer em ordem inversa da data de vencimento.

Se for o caso, o "Mutuário" pagará à "Corporação" qualquer custo associado à finalização ou antecipação de pagamento do Contrato de Empréstimo, ou outros derivados do pagamento antecipado.

As notificações realizadas, a título de pagamento antecipado, são irrevogáveis e irretratáveis, salvo acordo entre as Partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O pagamento de qualquer soma a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos serão efetuados pelo "Mutuário" de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem quaisquer deduções relativas a tributos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos vigentes à data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao "Mutuário" o pagamento destes de tal forma que o valor líquido pago à "Corporação" seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato .

CLÁUSULA 14.- RENÚNCIA PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

Com autorização prévia e expressa do "Garantidor", o "Mutuário" poderá renunciar ao recebimento parcial ou total do empréstimo, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva da renúncia, devendo constar, expressamente, a ciência da "Corporação".

Os custos financeiros, decorrentes da renúncia, ficarão a cargo do "Mutuário" não se aplicando a esta operação as regras contidas na Cláusula 19 deste Anexo.

A renúncia de parte ou da totalidade do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso esteja o "Mutuário" impedido ou venha tornar-se impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos, em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação, na Cláusula intitulada "Prazo para Solicitar o Desembolso do Empréstimo" e nas cláusulas 4, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a "Corporação" ajustará as parcelas pendentes de desembolso de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DA CORPORAÇÃO

A "Corporação", mediante comunicação escrita ao "Mutuário", poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes situações possíveis:

(a) O atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário", a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato; ou

(b) O descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato; ou

(c) O descumprimento, pelo "Mutuário", de qualquer obrigação estabelecida em outro Contrato de Empréstimo celebrado com a "Corporação"; ou

(d) A inexatidão e imprecisão sem justificativa prestada pelo "Mutuário", falta, ou falsidade de informação prestada pelo "Mutuário", previamente ou durante a execução deste Contrato ; ou

(e) A utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo "Mutuário" que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental e vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação; ou

(f) O não cumprimento pelo "Mutuário" das normas e procedimentos estabelecidos pela "Corporação", para obtenção da elegibilidade dos projetos objeto do financiamento no âmbito do "Programa".

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A "Corporação" poderá suspender a execução das obrigações assumidas no presente Contrato, em qualquer uma das seguintes possíveis situações:

(a) A retirada da República Federativa do Brasil como acionista da Corporação Andina de Fomento; ou,

(b) O advento de caso fortuito ou força maior que impeça às partes o cumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A "Corporação" terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo,

nos seguintes casos:

(a) manutenção, por mais de 30 (trinta) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na cláusula 16 deste Anexo , ou

(b) sejam verificadas as ocorrências descritas no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das possíveis situações acima descritas possibilitará à "Corporação" declarar extinto o empréstimo e vencidos os prazos de pagamentos de todas as parcelas desembolsadas e ainda não pagas. Para tal efeito, a "Corporação" enviará ao "Mutuário" e ao "Garantidor" uma comunicação escrita, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.

Nestes casos, a "Corporação" se encontrará facultada a requerer ao "Mutuário"o reembolso imediato dos valores devidos, com os juros, comissões, custos e demais encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução não serão afetados pelas medidas previstas nas cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo quando a disponibilidade dos recursos tenha se materializado através da emissão de créditos documentários irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES SOB A RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação e das consideradas neste Anexo "A", o "Mutuário" assume as seguintes obrigações:

(a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente, em conformidade com eficientes normas administrativas e financeiras, devendo ater-se ao Cronograma de Execução e ao Calendário de Investimentos que serão apresentados no Relatório Inicial mencionado na Cláusula Oitava das Condições Particulares de Contratação.

(b) Estabelecer previamente com a "Corporação", de forma escrita, qualquer modificação que venha a alterar o Relatório Inicial referido no item anterior, bem como qualquer mudança substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que sejam financiados com os recursos destinados ao "Programa".

CLÁUSULA 21. - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do presente empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins

previstos no Contrato de Empréstimo, salvo solicitação por escrito do "Mutuário" dirigida à "Corporação" e autorizada por esta.

Não obstante o mencionado no parágrafo anterior, o "Mutuário" não poderá utilizar os recursos para (i) A aquisição de terrenos e ações; (ii) O pagamento de taxas e impostos; (iii) Custos alfandegários; (iv) Despesas com a constituição de companhias; (v) Juros durante a construção; e (vi) Armamentos e demais gastos militares.

Os bens ou serviços financiados com o empréstimo serão utilizados exclusivamente no "Programa", não podendo o "Mutuário" dar destino distinto ao estabelecido, ou vendê-los, transferi-los ou gravá-los, salvo disposição em contrário acordado por escrito entre a "Corporação" e o "Mutuário".

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO "PROGRAMA", RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do "Programa" durante sua execução, o "Mutuário" informará e apresentará documentação pertinente à "Corporação" comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do "Programa".

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

O "Mutuário" deverá realizar licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US$ 500.000 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia de valores que excedam o equivalente a US$ 2.000.000 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América), nos termos da Lei 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações, com aprovação da Corporação. Os editais de licitação deverão ter ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, transparência e garantindo a alta competitividade no processo licitatório.

Para aquisição de bens de valor equivalente até US$ 500.000 (quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) e no caso de contratações de obras de valor equivalente a até US$ 2.000.000 (dois milhões de dólares dos Estados Unidos da América) o "Mutuário" realizará licitação de acordo com a Lei 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações, com aprovação da Corporação.

Nas contratações de consultoria cujos valores excedam o equivalente a US$ 250.000 (duzentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América), o "Mutuário" deverá proceder à licitação pública internacional. Para contratações que sejam abaixo deste valor o "Mutuário" aplicará a licitação de acordo com a Lei 8.666 de 1993 e suas posteriores alterações, com aprovação da Corporação.

Nos casos especiais em que, por razões de ordem técnica não seja aplicável, poderá ser dispensada a utilização de licitação pública internacional, desde que devidamente justificada pelo "Mutuário" e autorizada formal e previamente pela "Corporação".

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O "Mutuário" deverá manter livros e registros relacionados à utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

(a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e,

(b) A operação normal do "Programa".

Os livros e registros correspondentes ao "Programa" poderão ser revisados e fiscalizados pela "Corporação" conforme disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total pagamento das quantias devidas à "Corporação" em razão do presente Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A "Corporação" estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do "Programa".

O "Mutuário" deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela "Corporação", inspecionem, em qualquer momento, o andamento do "Programa" e revisem os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o mesmo.

CLÁUSULA 26. - AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O "Mutuário" deverá comunicar imediatamente à "Corporação", assim que tomar ciência:

(a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.

(b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem ao "Mutuário" relativamente à execução do "Programa" ou ao cumprimento do presente Contrato;

A "Corporação" poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgar apropriadas de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente o "Mutuário", o "Programa", ou ambos.

CLÁUSULA 27.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A "Corporação" poderá ceder, transferir ou dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo.
Em caso de cessão contratual, a "Corporação" terá o prazo de até 30 (trinta) dias para comunicar por escrito ao "Mutuário" e ao "Garantidor", assumindo o terceiro, em relação

à parte cedida, a posição contratual da "Corporação" no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O "Mutuário" não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da "Corporação" e do "Garantidor".

CLÁUSULA 28. - ARBITRAGEM

A arbitragem estará sujeita às seguintes condições :

(a) Generalidades

As controvérsias, dúvidas e divergências oriundas do presente Contrato de Empréstimo serão submetidas à consideração das partes, que de mútuo acordo as solucionarão.

Se não houver acordo entre as partes no que se refere ao indicado no parágrafo precedente, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, a um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As partes concordam em excluir das matérias passíveis de arbitragem, aquelas relativas à execução de obrigações vencidas, podendo a "Corporação" solicitar a sua execução diretamente perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja facultado para conhecer da matéria.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros. A "Corporação" e o "Mutuário" designarão cada um, 1 (um) membro. Haverá um terceiro, doravante denominado "Dirimente", a ser designado por acordo direto entre as partes, ou por meio de seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessitar ser substituído, o critério para a sua substituição será o mesmo utilizado para a sua nomeação. Ao sucessor designado caberão as mesmas funções e atribuições que a seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das partes, à outra, uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da controvérsia, incluindo nesta as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como manifestando o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação a outra parte deverá, em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, fixar sua posição a respeito da controvérsia, comunicando à parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. Transcorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para manifestação, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, as partes – de comum acordo - designarão um Dirimente.

Vencidos os prazos acima descritos, na ausência de manifestação das partes ou em caso de impossibilidade de composição por acordo entre os Árbitros, o Secretário-Geral da Organização de Estados Americanos (OEA), a pedido de qualquer uma das partes, designará o "Dirimente".

(d) *Constituição do Tribunal Arbitral*

O Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, localizada na República Bolivariana de Venezuela, na data fixada pelo Dirimente e dará inicio às suas funções na data que o Tribunal decida como conveniente.

(e) *Regras a serem seguidas pelo Tribunal Arbitral*

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

i) *O Tribunal só terá competência para conhecer os assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo por sua iniciativa, designar peritos que considerar necessários, dando oportunidade às partes, em todos os casos, de apresentação das exposições necessárias em audiência.*

ii) *O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato e pronunciará sua decisão, mesmo em caso de revelia.*

iii) *A decisão arbitral: (I) terá forma escrita e será baseada no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos, excetuando-se a existência de circunstâncias especiais que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificada às partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) a decisão arbitral deverá ser acatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; (V) em caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução do mesmo.*

(f) *Despesas*

Os honorários dos árbitros, incluído o honorário do Dirimente, serão cobertos pela parte não favorecida pela decisão arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, bem como cobrirá os honorários do Dirimente à razão da metade cada um, independente da forma de designação deste.

As despesas do Tribunal Arbitral serão arcadas pelas partes, cabendo ao Tribunal definir as formas de sua manutenção.

As partes arcarão, cada uma, com as despesas que compreenderem necessárias para a elucidação do feito. Em caso de litígio sobre os custos, caberá ao Tribunal Arbitral manifestar-se.

(g) *Notificações*

Toda comunicação relativa à arbitragem ou à decisão arbitral será realizada na forma prevista no presente Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 29.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a da República Federativa do Brasil. O "Mutuário" renuncia, de forma irrevogável, à imunidade ou privilégios de que goze ou seja favorecido.

CLÁUSULA 30.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

O "Mutuário" enviará à "Corporação", o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações referentes ao Contrato de Empréstimo, certificadas pela pessoa devidamente autorizada para este fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada "Comunicações".

O "Mutuário" se compromete a comunicar à "Corporação" qualquer mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a "Corporação" não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente o representante do Governo da Paraíba que tenha assinado o presente Contrato de Empréstimo representará o "Mutuário".

CLÁUSULA 31.- DATA DO CONTRATO

A data do Contrato de Empréstimo será aquela estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

- 0 -

Anéxo "B"

PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS DO ESTADO DA PARAÍBA -(NOVOS CAMINHOS)

A. Objetivos do Programa

Objetivo Geral. Promover o desenvolvimento sustentável do Estado da Paraíba mediante a pavimentação e recuperação das diferentes vias e estradas do sistema viário do Estado, promovendo desta maneira uma melhor integração e vinculação entre os diferentes municípios do Estado. Especificamente, o Programa financiará a recuperação de, aproximadamente, 369 km e pavimentação de, cerca de 650 km de várias estradas que se interligam com as sedes municipais e com outros Estados vizinhos.

Objetivos Específicos. (i) promover a integração entre diversos municípios do Estado; (ii) melhorar a interligação com as estradas de acesso já pavimentadas; (iii) aumentar os níveis de desenvolvimento comercial e produtivo de toda a região mediante maior interconexão entre os vários centros produtivos; (iv) contribuir para oferecer condições de maior segurança no trânsito, diminuindo o índice de acidentes; e (v) ampliar o acesso aos serviços e bens públicos para as populações que se encontram em situação de pobreza, melhorando, conseqüentemente, a sua qualidade de vida.

B. Descrição do Programa

O Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - "Novos Caminhos" abrange os seguintes componentes básicos: (i) Pavimentação de Estradas; (ii) Recuperação de Rodovias; e (iii) Fortalecimento Institucional do Departamento de Estradas de Rodagem DER/PB. A seguir apresenta-se uma breve descrição destes componentes:

Pavimentação de Estradas

Este componente compreende a pavimentação de estradas existentes, unindo sedes de municípios ou promovendo interligações com Estados vizinhos. Serão pavimentados aproximadamente 650 km.

Em termos gerais, as obras contemplam diferentes atividades tais como adequação das características técnico-operacionais do traçado atual, recuperação e alargamento de obras especiais, pavimentação em Tratamento Superficial Duplo -TSD, acostamento em Tratamento Superficial Simples –TSS, drenagens profundas e superficiais, sinalização, entre outros.

Recuperação de Rodovias

Este componente se refere ao recondicionamento de aproximadamente 369 km de trechos rodoviários que se encontram em condições precárias de tráfego causando enormes prejuízos aos usuários e à economia estadual. As principais atividades que serão desenvolvidas compreendem a restauração da estrutura de pavimentos, recapeamento asfáltico, recuperação dos sistemas de drenagem e sinalização.

Fortalecimento Institucional

O fortalecimento institucional objetiva promover maior capacitação ao Órgão Executor com treinamento do seu corpo gerencial e operacional e implantação de sistemas de monitoramento para manutenção da malha rodoviária com ênfase para os sistemas de drenagem e –

monitoramento do impacto ambiental. Compreende também a aquisição de máquinas, equipamentos e sistema georeferencial.

C. Custo, Financiamento e Desembolsos

O custo total do Programa, a aplicação de recursos por categoria de investimento e a fonte de financiamento são apresentados no Quadro 1. Este custo está estimado em US$ 154,56 milhões, dos quais US$ 100 milhões (64,7%) correspondem ao empréstimo da "Corporação" e US$ 54,56 milhões (35,3%) à contrapartida do Estado da Paraíba.

A contrapartida se refere às obras civis tanto no componente de pavimentação como no de recuperação, bem como os gastos com administração do Programa, impostos e comissão de compromisso durante a obra. Os custos das obras realizadas ou em execução e que sejam elegíveis no âmbito do Programa, desenvolvidas com recursos próprios, serão computadas como contrapartida, desde que tenham sido executadas no período que começa a partir da data da recomendação da COFIEX, março de 2008, e a assinatura do presente contrato.

A parte do Programa que será financiada pela CAF será destinada aos seguintes itens: a) estudos e projetos, custos diretos de pavimentação e supervisão das várias obras; b) custos ambientais e sociais; c) fortalecimento institucional; d) comissão de financiamento; e e) gastos de avaliação.

Quadro 1

CUSTO E FINANCIMENTO DO PROGRAMA -

US$ mil

	CAF	%	PB	%	TOTAL	%
A. Estudos e projetos	**0**	**0,00**	**4.130**	**100,00**	**4.130**	**2,7**
B. Obra Civil	**91.985**	**69,2**	**41.042**	**30,8**	**133.027**	**86**
B.1 Pavimentação	88.156	82,60	18.511	17,40	106.667	69
B.2 Recuperação	0	0,00	21.800	100,00	21.800	14, 1
B.3 Supervisão de Obras e Ambiental	3.454	100,00	0	0,00	3.454	2,2
B.4 Medidas Ambientais e Sociais	375	65,80	195	34,20	570	0,4
B.5 Desapropriações	0	0,00	536	100,00	536	0,3
C. Administração do Programa	**0**	**0,00**	**648**	**100,00**	**648**	**0,5**
C.1 UGP	0	0,00	551	100,00	551	0,4
C.2 Auditoria Externa	0	0,00	97	100,00	97	0.1
D. Fortalecimento Institucional	**7.220**	**100,00**	**0**	**0,00**	**7.220**	**4,7**
E. Meio Ambiente	**30**	**66,70**	**15**	**33,30**	**45**	**0**
F. Impostos	**0**	**0,00**	**8.421**	**100,00**	**8.421**	**5,4**
G. Custos de Financiamento	**765**	**71,6**	**304**	**28,4**	**1.069**	**0,7**
G.1 Comissão de Financiamento	750	100,00	0	0,00	750	0,5
G.2 Gastos de Avaliação	15	100,00	0	0,00	15	0
G.3. Comissão de Compromisso	0	0,00	304	100,00	304	0.2
TOTAL	**100.000**	**64,70**	**54.560**	**35,30**	**154.560**	**100**

Taxa de câmbio US$ = R$ 1,81

Cronograma de desembolsos. O Programa será executado em um prazo de até quatro anos contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Durante este período e com a finalidade de garantir um fluxo oportuno de recursos que possibilite a execução do Programa, será verificada a evolução *pari passu* dos desembolsos da "Corporação" e do Estado da Paraíba quando o montante acumulado dos desembolsos da "Corporação" alcance 30% (trinta por cento). 50% (cinqüenta por cento) e 70% (setenta por cento).

D. Aspectos Ambientais

Dadas as características do Programa, especialmente o fato de que as intervenções serão realizadas em estradas já construídas, as regiões remanescentes de vegetação nativa e as zonas de concentração de biodiversidade não serão, a princípio, afetadas por tais intervenções.

O Departamento de Estradas de Rodagem (DER) da Paraíba é o Órgão Executor deste Programa. Atualmente não conta com uma unidade ambiental e social. Da mesma forma a SUDEMA, como autoridade ambiental, representa um desafio maior na gestão ambiental e social dos variados projetos realizados pelas secretarias estaduais.

O Estado da Paraíba possui um Plano Estratégico de Desenvolvimento 2008-2020, no qual apresenta projetos de melhoramento sanitário, educação, saúde, segurança cidadã, valorização do patrimônio cultural, combate à pobreza e vulnerabilidade social, entre outros. De igual maneira, no aspecto ambiental, contempla programas de desenvolvimento de agricultura orgânica, programa integrado de manejo de bacias hidrográficas, recuperação de zonas degradadas, fortalecimento do sistema de gestão ambiental, entre outros. Esses programas incluem o Programa de Novos Caminhos como um elemento transversal para sua execução, em função do que há plena compatibilidade entre o Plano de Desenvolvimento do Estado e o presente Programa e todas estas iniciativas têm função mitigadora no tocante a alguns aspectos mencionados previamente.

O Orçamento Ambiental e Social do Programa está apresentado no Quadro 2.

Quadro 2

ORÇAMENTO AMBIENTAL E SOCIAL DO PROGRAMA (1)

Rubrica	Custo Total (US$)	Fonte de Financiamento	
		Crédito CAF (US$)	Contrapartida Local (US$)
Definidas pelo Projeto (2)	505.000	330.000	175.000
Identificadas pela CAF (3)	110.000	75.000	35.000
Total	**615.000**	**405.000**	**210.000**

(1) Trinta dias após a assinatura do Contrato, o Mutuário deverá encaminhar à CAF o detalhamento do orçamento ambiental para sua aprovação, que devem incluir os itens 2 e 3.
(2) Inclui os seguintes itens: (i) estudos ambientais e sociais; (ii) licenciamento ambiental; (iii) auditoria ambiental.
(3) Inclui os seguintes itens: (i) coordenação ambiental; (ii) fortalecimento da UGP e; (iii) capacitação do DER.

E. Gestão para a Execução do Programa

1. Coordenação

A Unidade Gestora do Programa/UGP será responsável perante a "Corporação" por todos os aspectos relacionados com a administração do empréstimo e, em conjunto com o DER/PB, pela execução do Programa; desenvolverá, também, as atividades de coordenação com outras instâncias do governo estadual. Manterá o fluxo de informação sobre a execução do Programa, de acordo com o estabelecido no Contrato de Empréstimo.

Se ocorrerem custos não orçados no valor dos contratos das obras, supervisões, entre outros, o "Mutuário" fará os arranjos necessários para cobrir as diferenças e informará as providências adotadas à "Corporação".

O DER/PB garantirá a adequada capacidade técnica, administrativa e operativa para o cumprimento de suas funções, a fim de que o Programa seja executado dentro dos prazos, termos e custos estimados.

O DER/PB deverá emitir, para cada obra viária, os certificados de liberação sobre a faixa de domínio e solicitar às autoridades competentes a expedição das licenças e demais autorizações ambientais requeridas.

2. Elegibilidade dos Projetos e outros componentes

Considerando que em geral o Programa cumpre com os critérios políticos, técnicos e econômicos estabelecidos pela "Corporação" para o seu financiamento, e que algumas obras civis já foram licitadas e encontram-se em execução ou concluídas, para obter a elegibilidade por projeto ou pacote de projetos, o Órgão Executor deverá, a critério da "Corporação", apresentar:

a) Relatório Técnico do Projeto Básico que inclua a descrição, as especificações, quantidades de obra, orçamento detalhado, seção transversal e planta geral;
b) Relatório dos resultados da avaliação das propostas apresentadas pelos participantes como resposta à convocatória para licitação pública realizada pelo DER/PB ou pela Comissão Especial de Licitação do Programa;
c) Declaração emitida pela assessoria jurídica do DER/PB, indicando que no processo licitatório para a adjudicação dos diferentes contratos de obra, supervisão ou ambientais, foram satisfeitos os princípios de legalidade e procedimentos administrativos estabelecidos na Lei 8.666/93 – Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
d) Cópia dos seguintes documentos: i) da publicação no Diário Oficial Estadual; e ii) dos contratos de execução de obras e ações objeto do "Programa" e da comunicação de envio ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB);
e) Comprovação da formalização dos contratos de supervisão ambiental e de obras; e
f) Cópia da Licença Ambiental de Instalação de cada obra outorgada pelo órgão competente.

3. Contratação de obras e serviços

A contratação de obras e de prestação de serviços deverá ser efetuada com empresas privadas especializadas e estará sujeita ao disposto no Contrato de Empréstimo e aos procedimentos estabelecidos na Lei 8.666 de 1993 (Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública).

4. Mecanismo para realizar desembolsos

Compete à UGP preparar, nos formulários fornecidos pela "Corporação"; as solicitações de desembolso segundo as modalidades previstas no Contrato de Empréstimo, assinadas pelo(os) representante(s) autorizado(s) e remetidos à "Corporação". O "Mutuário" abrirá uma conta específica para uso exclusivo dos recursos que a "Corporação" lhe transferir, em virtude dos desembolsos solicitados, em conformidade com as condições especiais estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

5. Auditoria Externa

O "Mutuário" contratará, com anuência da "Corporação", uma auditoria independente, de reconhecida capacidade técnica, com o fim de auditar periodicamente a execução do Programa, verificando, com base nos instrumentos acordados, a utilização e os pagamentos efetuados com recursos do empréstimo. Do mesmo modo, verificará as dotações orçamentárias anuais para garantir a execução do Programa e apresentará relatório sobre a aplicação da contrapartida, quando o montante desembolsado do financiamento alcançar 30% (trinta por cento), 50% (cinqüenta por cento) e 70% (setenta por cento) do total. A auditoria externa pronunciar-se-á, também, sobre os procedimentos de contratação utilizados pelo "Mutuário", com base no disposto no Contrato de Empréstimo e na legislação federal aplicável.

6. Supervisão e acompanhamento

A UGP providenciará e colocará em operação um Sistema de Supervisão e Controle da execução orçamentária, financeira, técnica, ambiental e social do Programa, observados os formulários oportunamente apresentados pela "Corporação".

ANEXO "C"

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada "Garantidor", representada neste ato pelo ....., senhor ....., devidamente autorizado para tal efeito, mediante Portaria Nº .... da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de ... de ..... de 200.., e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada "Corporação", representada neste ato pela sua Diretora Representante no Brasil, a senhora Moira Paz Estenssoro, considerando devidamente que, em conformidade com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre a "Corporação" e o Estado da Paraíba, doravante denominado "Mutuário", a "Corporação" concordou em emprestar ao " Mutuário" até o equivalente a US$ 100.000.000 (Cem Milhões de dólares dos Estados Unidos da América), na condição de que o ora "Garantidor" garanta de forma solidária as obrigações de pagamento do serviço da dívida do "Mutuário", estipuladas no presente Contrato, celebram o presente Contrato de Garantia de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

a. O "Garantidor" se constitui em devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário" no referido Contrato de Empréstimo, que o "Garantidor" declara conhecer e aceitar em toda as suas partes.

b. As obrigações de pagamento do "Garantidor", de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento com as demais dívidas externas que o "Garantidor" tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de Contratos de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O "Garantidor" se obriga a:

a) Informar o mais breve possível à "Corporação" qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça que sejam alcançados os objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do "Mutuário".

b) Informar o mais breve possível à "Corporação", quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal, juros e de outros encargos por parte do "Mutuário", a "Corporação" informará imediatamente ao "Garantidor", por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia à Secretaria do Tesouro Nacional, com as devidas instruções de pagamento, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do "Garantidor" somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraídas pelo "Mutuário", não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a "Corporação" tenha concedido prorrogações ou concessões ao "Mutuário" desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo "Garantidor", ou tenha deixado de tomar providência ou retardado o exercício das suas ações contra o "Mutuário".

CLÁUSULA QUARTA:

O "Garantidor" se compromete a que todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo pagar-se-ão sem dedução nem restrição alguma, isentas de qualquer imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA:

O atraso no exercício dos direitos da "Corporação" estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, ou como uma aceitação dos acontecimentos ou circunstâncias que não lhe teriam facultado exercê-los.

CLÁUSULA SEXTA:

Toda controvérsia que surja entre as partes decorrentes da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não seja solucionada por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral na forma que se estabelece na Cláusula 28 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o "Mutuário" como o "Garantidor", ambos deverão atuar em conjunto, designando o mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, que diga respeito às obrigações financeiras, toda referência no processo e na decisão do Tribunal de Arbitragem que se fizer ao "Mutuário" se estenderá ao "Garantidor".

CLÁUSULA SÉTIMA:

A "Corporação", mediante prévia solicitação escrita do "Garantidor", informará a relação dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA:

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as partes, que derive do presente Contrato, deverá ser realizada, sem exceções, por escrito e será considerado efetuado ou enviado por

uma das partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o relativo à arbitragem que deverá ser efetuada mediante recibo de notificação, dirigida aos respectivos endereços a seguir relacionados:

Ao *"GARANTIDOR"*

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios,
Bloco P, 8° andar.
CEP 70048-900 Brasília, Distrito Federal, Brasil
Fax No. 00-55-61-3412-1740

Com cópia a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo "Mutuário":

Endereço:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1° Andar, Sala 121
Brasilia – DF - Brasil
CEP 70048-900.
Fax No. 00-55-61-3412-1461

À "CORPORAÇÃO"

Endereço:

CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Apartado Postal No. 5086
Altamira 69011 - 69012
Caracas, Venezuela.
Fax No. 00 58 212 209-2422

A "Corporacao" e o "Garantidor", assinam, de comum acordo, o presente Contrato de Garantia, atuando, cada qual por meio dos seus representantes legais, em 3 (três) vias originais no idioma espanhol e em 3 (três) vias originais no idioma português, todas de igual teor e forma, na cidade de Brasilia, aos ..... (.....) dias do mês de ..... de 2009.

p. CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
Moira Paz Estenssoro
Diretora Representante

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL

Aviso nº 1.076 - C. Civil.

Em 15 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba - Novos Caminhos".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

MENSAGEM
Nº 294, DE 2009
(nº 1.032 /2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 8,100,000.00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rio Grande 2010 - Uma Visão de Futuro", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

EM Nº 195/2009 - MF

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município do Rio Grande/RS requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rio Grande 2010 - Uma Visão de Futuro".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pela Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, sugerindo o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como para a concessão de garantia por parte da União, reiterando a ressalva indicada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da União referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

PARECER

PGFN/COF/N.º 2760/2009

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Rio Grande/RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor total de até US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, com garantia da República Federativa do Brasil, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro". Operação sujeita à celebração do contrato de contragarantia e da autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL n.º 1.312/74, DL n.º 147/67; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000; Resoluções n.º 48/2007 e 43/2001, com as alterações da Resolução n.º 49/2008 e seguintes, todas do Senado Federal.

Processo MF n.º 17944.001516/2007-07
Processo MF n.º 17944.001905/2008-13

I

Trata-se de pedido de concessão de garantia da União para operação de crédito externo de interesse do Município do Rio Grande/RS, com o objetivo de financiar parcialmente o "Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro", desenvolvido com o apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado – PDMI, que envolve também os municípios de Bagé, Pelotas, Santa Maria e Uruguaiana. O Programa tem as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município do Rio Grande/RS;
MUTUANTE: Banco Interamericano Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;
NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;
VALOR: US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal;
FINALIDADE: financiar, parcialmente, o Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções n.º 48, de 21 de dezembro de 2007, e n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e com as alterações que lhe foram feitas pela Resolução n.º 49, de 23 de dezembro de 2008, e n.º 41, de 09 de dezembro de 2009, todas do Senado Federal, no Decreto-lei n.º 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e na Portaria n.º 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria n.º 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, que foram obedecidas, a saber:

a) Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer n.º 1.058 2009/GERFI/COREF/STN, de 11 de dezembro de 2009 (fls. 666/673), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito e prestando as demais informações pertinentes.

b) Aprovação do projeto pela COFIEX

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, de que trata o Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação n.º 766, de 06.12.2004 (fls. 327), cuja validade foi prorrogada posteriormente pela Resolução n.º 369, de 02.04.2008, (fls. 328).

c) Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

A Lei Municipal n.º 6.448, de 26.09.2007 (fls. 09/10), alterada pela Lei Municipal n.º 6.614, de 29.11.2008 (fls. 336), autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar uma operação de crédito externo junto ao BIRD, no valor de até US$ 15.900.000,00 para financiamento do Programa em questão. O mesmo diploma legal também autoriza o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União cotas e receitas tributárias previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, além de outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir à União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora. Faz-se, no entanto, necessária a formalização de contrato vinculatório entre o Município e a União, onde esteja prevista a possibilidade de retenção das importâncias necessárias para a satisfação dos compromissos assumidos.

d) Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Municipal

A Lei Municipal n.º 17.495, de 24.09.2008 (fls. 466/472), que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o período 2006/2011 prevê as ações relativas à operação de crédito em exame, assim como a Lei do Orçamento Anual do

Município do Rio Grande para 2009, Lei n.º 17.509, de 10.12.2008 (615/641), que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

e) Análise do STN acerca da capacidade de pagamento do Município

A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota n.º 1.094/2008 /STN/COREM, de 02 de outubro de 2008 (fls. 320/321), realizou análise da capacidade de pagamento do Município do Rio Grande, o qual foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF n.º 89, de 25.4.1997. Ademais, informou-se que o Município não firmou contrato de renegociação d e dívida com a União, nos termos da Medida Provisória n.º 2.185-35/01, além do disposto na Lei n.º 8.727/93.

f) Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Município, dos requisitos da Resolução n.º 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer n.º 895/2009 – COPEM/STN (fls. 477/481), de 16.11.2009, informou que o Município do Rio Grande atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos no art. 32 da Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 2000.

g) Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor

Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município do Rio Grande nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (fls. 671, item 30).

Relativamente à verificação da adimplência do Município junto à União e suas controladas para efeito da concessão da garantia, a teor do art. 40, § 1.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi efetuada consulta eletrônica no CAUC – Cadastro Único de Convênios, na data de hoje, e constatada situação de regularidade da Administração Direta do Município do Rio Grande (fls. 674).

Em especial, com relação à exigência contida no art. 21, VIII, da Resolução SF n.º 43/2001, e alterações posteriores, observa-se a adimplência do Município, como se vê nas seqüências 201 (INSS - CND), 202 (CRP) 203 (FGTS), 205 (tributos e contribuições federais e dívida ativa da União) e 207 (CADIN). Observa-se, ainda, a regularidade na prestação de contas de convênios (seqüência 204) e o cumprimento dos limites mínimos de gastos com saúde e educação (seqüências 301 e 302).

h) Certidões do Tribunal de Contas do Estado

O Município apresentou as Certidões n.º 4258/2009, 2.967/2009 e 3.261/2009, de fls. 639/642, emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, datadas de 21.10.2009, 09.06.2009 e 25.06.2009, respectivamente, atestando quanto ao último exercício

analisado (2008) o cumprimento dos seguintes dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal: arts. 11, 23, 33, 52, 55 § 2º, além do art. 53, § 1º, I, nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal. Além disso, indicou-se o cumprimento dos limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação, em obediência ao art. 212 da Lei Maior, e ao art. 77, III, do ADCT.

É de se observar, por outro lado, a informação contida na referida Certidão n.º 4.258/2009 quanto ao descumprimento do quanto disposto no art. 37, da LC n.º 101/2000. Tal fato, segundo certidão de fls 454 exarada pelo Sr. Luis Carlos Carvalho, Diretor da Direção de Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas do RS, se deu *"pela falta de empenho de despesas no exercício de 2008, fato regularizado em 2009 (fls. 02 a 66 do processo), de modo que, nos termos da Decisão n.º 1.169/2009, o Senhor Fabio de Oliveira Branco, atual Administrador do Município do Rio Grande, está cumprindo os ditames do art. 37 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000"*.

Com relação ao exercício em curso (2009), o Tribunal de Contas atestou o cumprimento ao disposto nos arts. 11, 23, 52, e 55, § 2º, da LRF.

i) Declarações do Poder Executivo Municipal e Parecer Jurídico do Município

Em relação ao exercício em curso, consta a declaração de fls. 628, datada de 02.12.2009, respectivamente, informando que o Município não tem contratos de parcerias Público Privadas (PPPs) em vigor.

A Procuradoria do Município do Rio Grande manifestou-se às fls. 675/677, para fins do disposto no art. 32, § 1º, da LC n.º 101, de 2000, onde concluiu pela legalidade da contratação pelo Município. Referido Parecer contém, ainda, declaração do Sr. Prefeito, onde informa, em relação ao exercício em curso – 2009 – o cumprimento do disposto nos art. 23, 33, 37, 52 e 55, § 2º da LRF.

k) Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

Nos termos do Ofício n.º 354/2009/Desig/Dicic-Surex, de 14 de dezembro de 2009 (fls.), enviado pelo Banco Central do Brasil, verifica-se que a operação financeira está devidamente registrada sob o número ROF-TA503968.

"III

3. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no âmbito do "Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro", sendo certo que as normas gerais do Banco para contratações estipulam as cláusulas usuais das operações de crédito celebradas com aquela instituição.

4. Particularmente em relação às diretrizes para aquisições e contratação de consultores com recursos do financiamento, faz-se necessário notar o quanto assentado no Acórdão n.º 2.690/2008 proferido pelo Tribunal de Contas da União, determinando a observância, com base em princípios constitucionais, de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BIRD aos seus mutuários.

Desta forma afastou-se expressamente a chamada "cláusula de confidencialidade" contida naquelas diretrizes, além de determinar a divulgação dos orçamentos-base dos certames, nos editais, por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários.

5. Todavia, como resultado de recurso interposto por esta Procuradoria-Geral, o Tribunal de Contas da União reformou parcialmente o julgado, proferindo o Acórdão n.º 1312/2009, e, em sede de embargos de declaração, o Acórdão n.º 1718/2009, onde confirmou a constitucionalidade da chamada "cláusula de confidencialidade" e manteve o entendimento quanto à publicação dos orçamentos-base nos editais de licitação em termos referenciais e indicativos.

6. A esse respeito, manifestou-se o Banco Mundial, por meio de correspondência endereçada ao Sr. Ministro da Fazenda em 13.08.2009, onde manifesta sua anuência aos mencionados acórdãos, como se lê em tradução livre do original:

> *"Recebemos recentemente comunicação da PGFN informando a respeito da decisão do Tribunal de Contas da União proferida em 05 de agosto de 2009 (Acórdão 1718/2009).*
> *Após consultas internas, temos o prazer de informar que o Banco reconhece e concorda com o resultado da mencionada decisão e está satisfeito que os orçamentos detalhados não serão publicados como anexo aos editais de licitação."* [1]

7. Assim, é de se concluir que foram superados os obstáculos postos por aquela Corte de Contas à contratação em questão, como se infere dos referidos Acórdãos n.º 2690/2008, 1312/2009 e 1718/2009, todos do Plenário daquele Tribunal.

8. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução n.º 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

9. O mutuário é o Município do Rio Grande, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

10. Necessário ressaltar que, nos termos da manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional, as garantias oferecidas pelo município de Rio Grande são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora do pretendido empréstimo. Ademais, observou-se que as obrigações contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores

---

[1] Tradução livre do original, onde se lê: *"We have recently received communication from PGFN informing us about the decision from Tribunal de Contas da União, dated August 5, 2009 (Acórdão 1718/2009).*
After internal consultations within the bank, we are pleased to inform you that the Bank acknowledges and agrees with the outcome of said decision and is satisfied that the detailed budgets will not be published as an annex to the bidding documents."

àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. Ressalte-se, ainda, que, consta às fls. 674, informação do "Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias" ("CAUC – Regularidade SIAFI"), que revela a ausência de pendências por parte da Administração Direta do Município do Rio Grande, o que revela o cumprimento, pelo Município, de todas as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, a teor do § 2º, do artigo 40, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV

12. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais deve ser formalizado o contrato de contragarantia.

É o parecer, que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de dezembro de 2009.

FABIOLA L. GUEDES DE C. SALDANHA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de dezembro de 2009.

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral
Em exercício

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2009.

SÔNIA DE ALMENDRA PORTELLA NUNES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira
Interina

Parecer nº. 105 2009/GERFI/COREF/STN

Em 11 de dezembro de 2009.

Assunto: Município de Rio Grande/RS. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 8.100.000,00. Recursos destinados ao **Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro.**
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001516/2007-07
MF 17944.001905/2008-13

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo (Ofício GF 237, de 04.09.2008, às fls. 260/261), de interesse do Município de Rio Grande/RS, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 766, de 06.12.2004, às fls. 327, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta mesma data, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 15.900.000,00, e contrapartida do Município de Rio Grande de US$10.600.000,00, ressalvando porém, que a operação deveria ser realizada "em 2 fases, sendo a primeira no valor de até US$8.100.000,00 de empréstimo externo e de até US$5.400.000,00 de contrapartida do Município" e que a contratação do empréstimo externo relativo à segunda fase, no valor de até US$7.800.000,00 somente ocorreria "com a verificação do bom desempenho da etapa anterior e após o comprometimento de 75% do empréstimo e a utilização de 50% dos recursos externos". Posteriormente, o Presidente da COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX n.º 290 e ouvida a COFIEX na sua 78ª. Reunião, realizada em 27.03.2008, resolve, por meio da Resolução nº 369 (fls. 328), de 02.04.2008, estender, até 27.03.2009, o prazo de validade da Recomendação COFIEX nº 766 no que diz respeito apenas à 1ª. Fase do Programa e tornar sem efeito a Recomendação para preparação da 2ª. fase, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. Inicialmente, cabe esclarecer que o referido Programa está inserido no âmbito do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado – PDMI que abrange os municípios de Bagé, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria e Uruguaiana, todos do Estado do Rio Grande do Sul, com apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. O PDMI tem como objetivo geral

melhorar a eficiência e eficácia da gestão pública dos municípios envolvidos, ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda e disponibilizar uma melhor infraestrutura urbana e rural com equilíbrio ambiental.

4. O objetivo geral do Programa é fortalecer a capacidade institucional do município a fim de que este possa fornecer serviços de infraestrutura urbana e criar novas oportunidades de trabalho e geração de renda para a população.

5. O Programa está estruturado em três componentes: (a) **Fortalecimento da Capacidade Institucional do Município**, que engloba ações de modernização do serviço público e o fortalecimento da capacidade de execução e eficiência do Município para executar seus programas; (b) **Geração de Emprego e Renda**, que deverá fortalecer a capacidade do Município na geração de emprego e renda por meio da preparação de uma estratégia sustentável de longo prazo para a economia local (*LED = local economic development*), melhoria do ambiente de negócios, por meio da implementação de requerimentos simplificados para o registro de firmas, e (c) **Aperfeiçoamento dos Serviços de Infraestrutura**, que abrange atividades destinadas à melhoria de estradas urbanas, pavimentação, drenagem, urbanização, além da preparação de um plano de reabilitação ambiental, reassentamento e integração socioeconômica da comunidade Henrique Pancada, localizada às margens da Lagoa dos Patos.

6. O gerenciamento do Programa será realizado de forma centralizada por intermédio da Unidade Gestora do Projeto – UGP, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

7. Quanto aos aspectos relativos ao custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 338/342, indica que o financiamento atende aos interesses do Município. Rio Grande está vivendo um momento ímpar, em que a industrialização do Município reflete-se diretamente no crescimento da demanda do Porto e está propiciando um período de mudanças, progresso e realizações, principalmente com relação ao Pólo Naval que ali está se instalando. Ainda de acordo com o referido Parecer Técnico, o retorno econômico da operação será direto, no incremento do IPTU, e indireto, na diminuição significativa da manutenção da vias que receberão investimentos em drenagem e pavimentação, além da maior mobilidade urbana, uma vez que as vias afetadas são, em sua maioria, estruturais. No tocante às fontes alternativas de financiamento para custear o Programa, o BID seria a única fonte alternativa, oferecendo custos próximos ao do BIRD, já que os bancos nacionais não oferecem recursos para financiar projetos de infraestrutura em municípios, da forma como este está buscando operacionalizar o programa.

Fluxo Financeiro

8. O Programa contará com investimentos orçados em US$ 13,5 milhões, sendo US$ 8,1 milhões financiados pelo BIRD e US$ 5,4 milhões provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS (fls. 520), os desembolsos deverão ocorrer de 2010 a 2012, conforme quadro a seguir.

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolso

Em mil US$

	2010		2011	2012	Total
BIRD	3.200,00		3.200,00	1.700,00	8.100,00
Município	383,20	4.430,00*	382,20	204,60	5.400,00
Total	8.013,20		3.582,20	1904,60	13.500,00

* Valor já utilizado pelo Município e reconhecido como contrapartida (física) pelo BIRD.

Condições Financeiras

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.503/520), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inscridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA503968 (fls. 543/544), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US$ 8.100.000,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Modalidade:	Margem Fixa;
Prazo de Desembolsos:	Até 31.12.2012;
Amortização:	Será feita em 28 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas aos dias 15 de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2012 e a última em 15 de abril de 2026. Cada uma das 27 primeiras corresponderá a 3,57% do valor total do empréstimo, e a última a 3,61%;
Juros:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

10. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.07 do contrato de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

11. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

12. Foi anexado ao presente Parecer, e às fls. 529 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 4,93% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, na Resolução do Senado Federal nº 48/07, alterada pela Resolução SF nº 41/2009, e na Portaria MEFP nº 497/90 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 895/2009 – COPEM/STN, de 16.11.2009 (fls. 477/481), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Rio Grande/RS, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

15. Encontra-se às fls. 507/511, cópia da Lei Municipal nº 6.727, de 07.07.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Rio Grande/RS para o período 2010/2013, na qual se inserem as ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 555 consta Declaração do Sr. Prefeito Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2010/2013, no montante de R$ 17.800.000,00 (dezessete milhões e oitocentos mil reais), sendo previsto para o ano de 2010, a importância de R$ 5.980.000,00. Os referidos valores são considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa em 2010.

III - Previsão Orçamentária

15. O Projeto de Lei Municipal nº 108, de 28/10/2009, cópia às fls. 514/519, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2010. Complementarmente, às fls. 521/522, consta Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Rio Grande/RS, informando que estão incluídos no referido Projeto de Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R$ 5.340.000,00 (cinco milhões e trezentos e quarenta mil reais) de recursos externos/BIRD; R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) de contrapartida municipal. Declara, ainda, o Sr. Prefeito, que os valores necessários para o pagamento dos juros do financiamento junto ao BIRD constam no PLOA de 2010.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 8 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV – Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Municipal nº 6.448, de 26.09.2007 (fls. 09/10), alterada pela Lei n.º 6.614, de 20.11.2008, (às fls. 336), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante de até US$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa em questão. Além disso, a referida

Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Município

18. Quanto aos limites de endividamento do Município de Rio Grande, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 895/2009 – COPEM/STN, de 16.11.2009 (fls.477/481).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 573), referentes aos limites de endividamento da União, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 1.094/2008/STN/COREM, de 02.10.2008 (fls. 320/321), o Município de Rio Grande/RS foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota que o Município de Rio Grande não firmou contrato de renegociação de dívidas com a União segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001 ou a Lei nº 8.727/1993.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 18 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls.331), as garantias oferecidas pelo município de Rio Grande são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 86,12 milhões em 2008 e chegando a R$ 195,97 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados, pelo Município, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 460,00 mil por semestre. Note-se que, em 2014, a margem disponível é de R$ 154,26 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2026 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de

crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

26. Consulta realizada por meio eletrônico, em 10.12.2009 (fls. 656 e 663/665), não indicou a existência de débitos em nome do Município de Rio Grande, junto à Administração Pública Federal e com a União e suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no §1° do art. 40 da Lei Complementar n° 101/2000.

27. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 658/662), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

28. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Município de Rio Grande encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 557.

29. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Município de Rio Grande, conforme requeridas pela Lei Complementar n°. 101/2000 e pelas Portarias STN n°. 115/2008 e MF n°. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 23.12.2009 (fls. 483);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 07.02.2010 (fls. 482);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 24.12.2009 (fls. 485); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 19.01.2010 (fls.484).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

30. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Município de Rio Grande/RS nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

31. As obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, às fls.503/520, bem como do Contrato de Garantia, às fls.521/523, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII - Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF nº 48/07, alterada pela Resolução SF nº 41/2009, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 12.024/2009

32. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 558/572), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

33. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu as Certidões n.º 4.258/2009, de 21/10/2009, às fls. 539/540, n.º 2.967/2009, de 09/06/2009, às fls 540, e nº 3261, às fls. 542, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008) e no exercício em curso (2009).

34. Ademais, a referida Certidão nº 4.258/2009, de 21/10/2009, às fls. 539/540, atestou, também, que no último exercício analisado (2008), e no exercício em curso (2009), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> **"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".**
>
> **Parágrafo único. "Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."**

36. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Município de Rio Grande.

37. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias

por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício, ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Rio Grande/RS, de 02.12.2009 (fls. 628), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREE/STN

De acordo. À consideração dos Srs. Secretários-Adjuntos do Tesouro Nacional

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 354/2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465381

A Sua Senhoria a Senhora
SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES
Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 Brasília – DF
Fax: 3412-1740

Assunto: ROF TA503968 – Credenciamento – Município de Rio Grande (RS)

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA503968, por meio do qual o Município de Rio Grande (RS) solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$8.100.000,00, destinados ao "Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro".

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 352/2009/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Município de Rio Grande (RS) a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

Ofício nº 352/2009/Desig/Dicic-Surod

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465381

A Sua Excelência o Senhor
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO – Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Largo João Fernandes Moreira, s/nº
96200-010 Rio Grande (RS)
Fax: 53 3035-8402

Assunto: ROF TA503968 – Credenciamento – Município do Rio Grande (RS)

Senhor Prefeito,

1. Referimo-nos à correspondência s/nº, de 16.9.2009, e ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA503968, de 8.6.2009, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para celebrar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$8.100.000,00, destinados ao "Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro".

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986, e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Rio Grande (RS) a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Rio Grande (RS);

ii) *credor*: BIRD;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: empréstimo margem fixa (*Fixed Spread Loan*);

vi) amortização: em até 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2012 e a última em 15 de abril de 2026;

vii) juros: semestralmente nos dias 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor de 6 (seis) meses para dólares norte-americanos, acrescida de margem fixa, a ser determinada pelo BIRD a cada período de pagamento de juros;

viii) *comissão inicial*: 0,25% sobre o valor total do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

ix) *juros de mora*: 0,5% a.a., acima da taxa de juros da operação.

3. Informamos que as datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

O citado empréstimo pode ser convertido de margem fixa (FSL) para margem variável (VSL), com pagamento de comissão ao BIRD, caso o mutuário opte por utilizar os produtos de cobertura de riscos (conversão de moedas e taxas de juros, bem como estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros) oferecidos pelo referido Banco.

5. O presente endividamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados, pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.2.1965. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de ônus ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

6. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação SIN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e a aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

7. Por fim, informamos que este credenciamento é válido pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir desta data.

Atenciosamente,

[illegible]
Coordenador
Suplente

Nota nº 25 /2009/GERFI/COREF-STN

Em 23 de junho de 2009.

Assunto: Município de Rio Grande/RS. Operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 8,10 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro. Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001516/2007-07
MF 17944.001905/2008-13

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. º 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA503968: "Esta Secretaria, nos termos do artigo 98 do Decreto n. º 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja o Município de Rio Grande credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$8.100.000,00, cujos recursos destinam-se ao financiamento do *Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro*, autorizado pela Lei Municipal n.º 6.448 (fls. 199) de 2[illegible].2007, alterada pela Lei Municipal n.º 6.614 (fls. 336), de 20.11.2008 e objeto da Recomendação n.º 766 (fls. 327), de 06.12.2004, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, alterada pela Resolução COFIEX nº 369 (fls. 328), datada de 02.04.2008. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal".

À consideração superior.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

Parecer nº. 1058 2009/GERFI/COREF/STN

Em 14 de dezembro de 2009.

Assunto: Município de Rio Grande/RS. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 8.100.000,00. Recursos destinados ao **Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro.**
Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processo MF 17944.001516/2007-07
MF 17944.001905/2008-13

"Senhora Coordenadora-Geral,"

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo (Ofício GF 237, de 04.09.2008, às fls. 260/261), de interesse do Município de Rio Grande/RS, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro.**

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX

2. A Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, por meio da Recomendação nº 766, de 06.12.2004, às fls. 327, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, nesta mesma data, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US$ 15.900.000,00, e contrapartida do Município de Rio Grande de US$10.600.000,00, ressalvando porém, que a operação deveria ser realizada "em 2 fases, sendo a primeira no valor de até US$8.100.000,00 de empréstimo externo e de até US$5.400.000,00 de contrapartida do Município" e que a contratação do empréstimo externo relativo à segunda fase, no valor de até US$7.800.000,00 somente ocorreria "com a verificação do bom desempenho da etapa anterior e após o comprometimento de 75% do empréstimo e a utilização de 50% dos recursos externos". Posteriormente, o Presidente da COFIEX, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Resolução COFIEX nº 290 e ouvida a COFIEX na sua 78ª. Reunião, realizada em 27.03.2008, resolve, por meio da Resolução nº 369 (fls. 328), de 02.04.2008, estender, até 27.03.2009, o prazo de validade da Recomendação COFIEX nº 766 no que diz respeito apenas à 1ª. Fase do Programa e tornar sem efeito a Recomendação para preparação da 2ª. fase, sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício

3. Inicialmente, cabe esclarecer que o referido Programa está inserido no âmbito do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado – PDMI que abrange os municípios de Bagé, Pelotas, Rio Grande, Santa Maria e Uruguaiana, todos do Estado do Rio Grande do Sul, com apoio do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD. O PDMI tem como objetivo geral

melhorar a eficiência e eficácia da gestão pública dos municípios envolvidos, ampliar as oportunidades de trabalho e geração de renda e disponibilizar uma melhor infraestrutura urbana e rural com equilíbrio ambiental.

4. O objetivo geral do Programa é fortalecer a capacidade institucional do município a fim de que este possa fornecer serviços de infraestrutura urbana e criar novas oportunidades de trabalho e geração de renda para a população.

5. O Programa está estruturado em três componentes: (a) **Fortalecimento da Capacidade Institucional do Município**, que engloba ações de modernização do serviço público e o fortalecimento da capacidade de execução e eficiência do Município para executar seus programas; (b) **Geração de Emprego e Renda**, que deverá fortalecer a capacidade do Município na geração de emprego e renda por meio da preparação de uma estratégia sustentável de longo prazo para a economia local (*LED = local economic development*), melhoria do ambiente de negócios, por meio da implementação de requerimentos simplificados para o registro de firmas, e (c) **Aperfeiçoamento dos Serviços de Infraestrutura**, que abrange atividades destinadas à melhoria de estradas urbanas, pavimentação, drenagem, urbanização, além da preparação de um plano de reabilitação ambiental, reassentamento e integração socioeconômica da comunidade Henrique Pancada, localizada às margens da Lagoa dos Patos.

6. O gerenciamento do Programa será realizado de forma centralizada por intermédio da Unidade Gestora do Projeto – UGP, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

7. Quanto aos aspectos relativos ao custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, o Parecer Técnico encaminhado pelo interessado, às fls. 338/342, indica que o financiamento atende aos interesses do Município. Rio Grande está vivendo um momento impar, em que a industrialização do Município reflete-se diretamente no crescimento da demanda do Porto e está propiciando um período de mudanças, progresso e realizações, principalmente com relação ao Pólo Naval que ali está se instalando. Ainda de acordo com o referido Parecer Técnico, o retorno econômico da operação será direto, no incremento do IPTU, e indireto, na diminuição significativa da manutenção da vias que receberão investimentos em drenagem e pavimentação, além da maior mobilidade urbana, uma vez que as vias afetadas são, em sua maioria, estruturais. No tocante às fontes alternativas de financiamento para custear o Programa, o BID seria a única fonte alternativa, oferecendo custos próximos ao do BIRD, já que os bancos nacionais não oferecem recursos para financiar projetos de infraestrutura em municípios, da forma como este está buscando operacionalizar o programa.

Fluxo Financeiro

8. O Programa contará com investimentos orçados em US$ 13,5 milhões, sendo US$ 8,1 milhões financiados pelo BIRD e US$ 5,4 milhões provenientes da contrapartida municipal. Conforme cronograma estimativo de desembolso enviado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande/RS (fls. 520), os desembolsos deverão ocorrer de 2010 a 2012, conforme quadro a seguir.

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolso

Em mi. US$

	2010		2011	2012	Total
BIRD	3.200,00		3.200,00	1.700,60	8.100,00
Município	383,20	4.430,00*	382,20	204,60	5.400,00
Total	8.013,20		3.582,20	1904,60	13.500,00

* Valor já utilizado pelo Município e reconhecido como contrapartida (fática) pelo BIRD.

Condições Financeiras

9. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls.503/520), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA503968 (fls. 543/544), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US$ 8.100.000,00;
Credor:	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
Modalidade:	Margem Fixa;
Prazo de Desembolsos:	Até 31.12.2012;
Amortização:	Será feita em 28 parcelas semestrais, sucessivas, e sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2012 e a última em 15 de abril de 2026. Cada uma das 27 primeiras corresponderá a 3,57% do valor total do empréstimo, e a última a 3,61%;
Juros:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar americano acrescidos de um "spread" a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;
Juros de Mora:	0,50% a.a. acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos. Vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros, constituirá o Mutuário em mora, e a mesma será aplicada conforme o disposto na Seção 3.2 (d) das Normas Gerais; e
Comissão à Vista (*Front-end fee*):	0,25% sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

10. Há que se destacar, ainda, que de acordo com a Seção 2.07 do contrato de empréstimo, a operação contratada na modalidade margem fixa permite ao mutuário a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

a) Converter a taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;
b) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado;
c) Alterar a moeda de referência da operação de crédito para o montante a desembolsar.

11. O exercício das opções acima implica a cobrança dos encargos incorridos pelo BIRD na realização das opções e de uma Comissão de Transação (*Transaction Fee*).

12. Encontra-se anexado ao presente Parecer, às fls. 11 do processo, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BIRD, situado em 4,07% a.a.. Desse modo, considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

13. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, na Resolução do Senado Federal nº 48/07, alterada pela Resolução SF nº 41/2009, e na Portaria MEFP nº 497/90 e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I - Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

14. Mediante o Parecer nº 895/2009 – COPEM/STN, de 16.11.2009 (fls. 477/481), a Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM pronunciou-se quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Rio Grande/RS, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, assim como a verificação de adimplência foram realizadas no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

15. Encontra-se às fls. 507/511, cópia da Lei Municipal nº 6.727, de 07.07.2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Rio Grande/RS para o período 2010/2013, na qual se inserem as ações do Programa em questão. Complementarmente, às fls. 555 consta Declaração do Sr. Prefeito Municipal atestando a inclusão do Programa no PPA 2010/2013, no montante de R$ 17.800.000,00 (dezessete milhões e oitocentos mil reais), sendo previsto para o ano de 2010, a importância de R$ 5.980.000,00. Os referidos valores são considerados suficientes para suportar as ações previstas para o Programa em 2010.

III - Previsão Orçamentária

15. O Projeto de Lei Municipal nº 108, de 28/10/2009, cópia às fls. 514/519, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para o Programa no ano de 2010. Complementarmente, às fls. 521/522, consta Declaração assinada pelo Prefeito Municipal de Rio Grande/RS, informando que estão incluídos no referido Projeto de Lei Orçamentária os recursos provenientes da operação de crédito externo a ser firmada com o BIRD, destinada a financiar o Programa em epígrafe, distribuídos da seguinte forma: R$ 5.340.000,00 (cinco milhões e trezentos e quarenta mil reais) de recursos externos/BIRD; R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais) de contrapartida municipal. Declara, ainda, o Sr. Prefeito, que os valores necessários para o pagamento dos juros do financiamento junto ao BIRD constam no PLOA de 2010.

16. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 8 deste Parecer, entende-se que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

17. A Lei Municipal nº 6.448, de 26.09.2007 (fls. 09/10), alterada pela Lei nº 6.614, de 20.11.2008, (às fls. 336), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BIRD, no montante de até US$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa em questão. Além disso, a referida

Lei dispõe que o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Município

18. Quanto aos limites de endividamento do Município de Rio Grande, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 895/2009 – COPEM/STN, de 16.11.2009 (fls.477/481).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

19. De acordo com as informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 573), referentes aos limites de endividamento da União, há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, no limite estabelecido pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Município

20. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº. 1.094/2008/STN/COREM, de 02.10.2008 (fls. 320/321), o Município de Rio Grande/RS foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

21. Ademais, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na supracitada Nota que o Município de Rio Grande não firmou contrato de renegociação de dívidas com a União segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001 ou a Lei n.º 8.727/1993.

VIII- Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

22. Conforme mencionado no parágrafo 18 deste Parecer, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

23. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Município (fls.331), as garantias oferecidas pelo município de Rio Grande são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

24. O referido estudo abrange os anos de 2007 (realizado) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 86,12 milhões em 2008 e chegando a R$ 195,97 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados, pelo Município, em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2014, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 460,00 mil por semestre. Note-se que, em 2014, a margem disponível é de R$ 154,26 milhões, suficientes, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2021 e a projeção das receitas foi feita até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de

crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

25. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

IX - Situação de Adimplência

26. Consulta realizada por meio eletrônico, em 10.12.2009 (fls. 656 e 663/665), não indicou a existência de débitos em nome do Município de Rio Grande, junto à Administração Pública Federal e com a União e suas entidades controladas. Desse modo, entendemos que o Município atende ao disposto no §1° do art. 40 da Lei Complementar n° 101/2000.

27. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 658/662), atendendo, portanto, ao disposto no § 2° do art. 40 da Lei Complementar n°101/00.

28. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal n° 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei n° 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentas no parágrafo seguinte deste parecer. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Município de Rio Grande encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 557.

29. Ademais, foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões todas emitidas em nome do Município de Rio Grande, conforme requeridas pela Lei Complementar n°. 101/2000 e pelas Portarias STN n°. 115/2008 e MF n°. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito com Efeitos de Negativa (CND), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 23.12.2009 (fls. 483);

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, válida até 07.02.2010 (fls. 482);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 24.12.2009 (fls. 485); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 19.01.2010 (fls.484).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

30. Não há registros de compromissos honrados pela União em nome do Município de Rio Grande/RS nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

31. As obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, às fls.503/520, bem como do Contrato de Garantia, às fls.521/523, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

XII - Demais Exigências da Portaria n.º 497/90, da Resolução SF nº 48/07, alterada pela Resolução SF nº 41/2009, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 12.024/2009

32. Cumpre esclarecer que estão apensas ao processo (fls. 558/572), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais encontram-se atualizadas no endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br.

33. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, bem como o cumprimento dos artigos 198, com a redação da EC 29, e 212, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu as Certidões n.º 4.258/2009, de 21/10/2009, às fls. 539/540, n.º 2.967/2009, de 09/06/2009, às fls 540, e nº 3261, às fls. 542, atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2008) e no exercício em curso (2009)

34. Ademais, a referida Certidão nº 4.258/2009, de 21/10/2009, às fls. 539/540, atestou, também, que no último exercício analisado (2008), e no exercício em curso (2009), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

35. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea e), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionado nas citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

> **"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".**
>
> **Parágrafo único. "Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."**

36. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Município de Rio Grande.

37. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias

por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

38. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração do Sr. Prefeito de Rio Grande/RS, de 02.12.2009 (fls. 628), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

39. Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF para as providências de sua alçada.

ELIANE BUCAR
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREE/STN

De acordo. À consideração dos Srs. Secretários-Adjuntos do Tesouro Nacional

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF, conforme sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota nº 1044 /2008/STN/COREM

Em 03 de outubro de 2008.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Rio Grande/RS referente à operação de crédito junto ao BIRD.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, por intermédio do Memorando COPEM/STN nº 5.874, de 29/09/2008, solicita a reanálise da capacidade de pagamento do Município de Rio Grande/RS, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional em relação à operação de crédito, no valor de US$ 8,10 milhões, destinada ao Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado.

2. Assim como na avaliação efetuada anteriormente, seguiram-se os critérios estabelecidos na Portaria MF n.º 89, de 25.04.1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Da análise retrospectiva, foi apurado superávit primário em 2005, e déficits e necessidade financiamento líquida e bruta em 2004, 2006 e 2007.

4. Nas projeções foram apurados superávits primários em 2008 e no período entre 2011 a 2017. Observou-se necessidade de financiamento líquida em 2009 e 2010 e necessidade de financiamento bruta entre 2008 e 2011.

5. Nas projeções, foram efetuados ajustes para excluir os efeitos das receitas e despesas que apresentaram no exercício de 2007 valores extraordinários, que não devem ocorrer nos próximos anos, segundo informações do Município. Assim, não foram projetadas receitas referentes a "Concessões e Permissões" (R$ 713.481,72 em 2007) e foi deduzido das "Transferências de Instituições Privadas" o valor de R$ 6.100.000,00. Da mesma forma, o valor projetado para "Outras Despesas Correntes – Despesas de Exercícios Anteriores", foi apurado através da média dos exercícios de 2004 a 2006, tendo em vista que o valor despendido em 2007

ter sido excepcional (R$ 2.498.869,19). Também foi ajustada a despesa "Obras e instalações", que nos dois últimos anos apresentou valores excepcionalmente elevados, e por isso foi projetada através da média de 2004 a 2007.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário de todo período analisado foi positiva e suficiente para a cobertura integral dos juros e encargos médios das dívidas existentes e da operação pretendida, mas insuficiente para arcar com a totalidade da amortização média. Nessa situação, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do município se classifica na categoria "B".

7. Acrescenta-se que o Município de Rio Grande não firmou com a União contrato de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001 ou a Lei nº 8.727, de 1993.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM/STN

MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

Memorando nº 6342 2008/GERPI/COREF-STN

Em 24 de outubro de 2008.

Á Srª. **NADYA VITORIA M. EVANGELISTA**
Gerente da GECON/STN

Assunto: Operação de crédito externo, com a garantia da União, de interesse do Município de Rio Grande junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US$ 8,100 milhões, cujos recursos serão destinados ao **financiamento do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Rio Grande do Sul / Projeto do Município de Rio Grande.**

A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral quanto à contratação da operação de crédito em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria o obséquio de providenciar, com a brevidade possível, estudo acerca do comprometimento das receitas do Município de Rio Grande (RS) com a indicação das margens disponíveis para a concessão de contragarantias.

2. Informo que o contato na prefeitura é o Sr. Neverton Ribeiro Moraes, Secretário de Coordenação e Planejamento, no telefone (53) 3035 8443 e fax (53) 3035 8[illegible].

Atenciosamente,

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.614, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

ALTERA OS ARTIGOS 1º E ART. 4º DA LEI Nº6.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. *51, III*,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Ficam alterados os arts. 1º e 4º da Lei nº 6.448, de 26 de setembro de 2007, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com *BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO* [redacted] *-BANCO MUNDIAL)*, usando como agente um dos Bancos oficiais do Brasil, operações de crédito, até o limite de U$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares americanos), os quais serão reajustáveis pela Taxa de Juros Internacional, recursos estes que só poderão ser aplicados na execução do Projeto RIO GRANDE 2010 UMA VISÃO DE FUTURO.

Parágrafo Único. ....." (NR)

"Art. 4º Para a implementação do RIO GRANDE 2010 UMA VISÃO DE FUTURO, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de cada ano subseqüente a assinatura do contrato, até o seu término, acrescido de até 40% (quarenta por cento) para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão." (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 20 de novembro de 2008.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

Memorando nº 1237/2009/COREF/SECAD-II/STN/MF-DF

Em 7 de julho de 2009.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM
Ronaldo Camilio

Assunto: Operação de Credito Externo-Interno - Garantia - Reavaliação dos Limites de Endividamento do Município de Rio Grande/RS - Projeto Rio Grande 2010

Ref.: Processo: 17944.001516/2007-07 e 17944.001905/2008-13

Refiro-me ao Parecer nº 1.516/2008 – COPEM/STN, de 30.09.2008 (fls. 248/251), que analisa os limites de endividamento do Município de Rio Grande/RS para a operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 8.100.000,00, cujos recursos destinam-se ao **Projeto Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro"**.

2. A propósito, tendo em vista o tempo decorrido encaminho o presente processo a V.Sa., a fim de que seja avaliada a eventual necessidade de revisão do cálculo dos limites de endividamento do Município de Rio Grande/RS.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por CHARLES CARVALHO GUEDES
Certificado: 1596BBFAC39672348 1C508F308B5B4C67592362E
Charles Carvalho Guedes
Coordenador da COREF

Documento digital gerado no COMPROTDOCWEB.
Código de controle 1EC3.C7E6.0CB3.47BB

OFÍCIO Nº 2.639/2009 - COPEM/STN

Brasília, 30 de julho de 2009.

Exmo. Senhor
JANIR BRANCO
Prefeito do Município de Rio Grande
Largo João Fernandes Moreira
96.200-003 - Rio Grande - RS

ASSUNTO: Documentos para verificação de limites e condições

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS e o Banco Mundial, destinada ao Projeto Rio Grande 2010 uma visão de futuro, no valor de US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares norte-americanos).

2. Tendo em vista o tempo decorrido e considerando que alguns dos documentos entregues não mais atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito o obséquio de suas providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.

3. Comunico que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, implicará no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme capítulo 4 do Manual para Instrução de Pleitos - MIP.

4. Informo que eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito nesta STN deverão ser realizadas por meio do seguinte endereço: "www.tesouro.fazenda.gov.br/irf/". No mapa apresentado, selecionar o "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela STN".

5. Esclareço que se encontra disponível no endereço abaixo indicado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP (Versão Junho/2009) elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios.

~~http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf~~

Respeitosamente,

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições (MIP - Anexo A - Modelo 1A- Crédito Interno - Modelo 1B - Crédito Externo). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Atualizar as informações.

2. Cronograma Financeiro da Operação (MIP - Anexo A - Modelo 1A- Crédito Interno - Modelo 1B - Crédito Externo). **Enviar novo documento, em conformidade com o MIP:**

. Atualizar as informações, pois o cronograma que consta no processo prevê liberação em 2008.

3. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (MIP - Anexo A - Modelo 2). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Atualizar as informações, conforme modelo constante no MIP (versão junho/2009).

4. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do exercício em curso (MIP - ANEXO B - Orientações para Avaliação e Entrega de Autorizações Legais - item 2). **Enviar documento em conformidade com o MIP.**

5. Lei Orçamentária do exercício em curso (MIP - ANEXO B - Orientações para Avaliação e Entrega de Autorizações Legais - item 3). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Deverá ser encaminhado (I) exemplar de sua publicação na imprensa ou sua cópia autenticada em cartório; ou (II) original da lei assinada pelo chefe do Poder Executivo ou sua cópia autenticada em cartório; ou (III) lei disponibilizada no sítio do Ente na Internet (nesse caso, o chefe do Poder Executivo deverá atestar que esse modo de publicidade é legalmente previsto).

6. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964 (Adendo II - Portaria SOF nº 8, de 04/02/1985) - (MIP - ANEXO B - Orientações para Avaliação e Entrega de Autorizações Legais - item 3). **Enviar documento em conformidade com o MIP.**

7. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando (MIP - ANEXO H - Orientações para Avaliação e Entrega de Certidão do Tribunal de Contas): a) Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88, no art. 23, no art. 33, no art. 37, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF); b) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88, no art. 23, no art. 52, e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "b" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF). Enviar novo documento em conformidade com o MIP: **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Atestar cumprimento do art. 37 da Lei Complementar nº 101/00 para o exercício analisado.

8. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, com as informações de todos os exercícios em que houver liberações (MIP - ANEXO G - Dados

para cálculo dos limites de endividamento, item 3; planilha eletrônica: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/download/Modelos_demonstrativos_mip.xls). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:

. Atualizar as informações.

9. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (MIP - ANEXO G - Dados para cálculo dos limites de endividamento, item 4; planilha eletrônica: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/download/Modelos_demonstrativos_mip.xls). Enviar novo documento em conformidade com o MIP:

. Atualizar as informações.

10. Atualização do Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN (MIP - ANEXO E - Obrigações de Transparência - item 2). Providenciar a homologação das declarações não homologadas.

DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS					
Ano Base	Tipo Declaração	Situação da Declaração	Data Entrega	Status	Data Finalização
2009	RREO - 3º Bimestre	#AO INFORMADA			

OBSERVAÇÕES

1. Para fins de cálculo dos limites estabelecidos pela RSF nº 43/2001 serão utilizadas, na data da análise da STN, as informações constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (para dados sobre a receita corrente líquida) e de Gestão Fiscal (para dados sobre a dívida consolidada líquida) exigíveis, conforme disposto no artigo 52, § 2º do art. 55 e nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

2. As certidões de adimplência com a Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001), de todos os CNPJ da Administração Direta do Poder Executivo do Município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48, de 23/12/2008, bem como a Certidão do Tribunal de Contas (o documento constante do processo foi emitido em 30/07/2009, sendo válido até o dia 30/09/2009), deverão estar válidas na data em que esta Secretaria finalizar a análise da capacidade de endividamento.

3. As declarações relativas aos exercícios de 2007 a 2009 deverão estar homologadas no Sistema de Coleta de Dados Contábeis - SISTN (Sítio da Caixa Econômica Federal), nos prazos estabelecidos pela Portaria STN Nº 106/2003 e alterações.

OFÍCIO Nº 3670/2009 - COPEM/STN

Brasília, 22 de outubro de 2009.

Exmo. Senhor
FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito do Município de Rio Grande
Largo João Fernandes Moreira
96.200-003 - Rio Grande - RS

ASSUNTO: Complementação dos documentos para verificação de limites e condições

Senhor Prefeito,

1. Refiro-me ao pedido para realizar operação de crédito entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS e Banco Mundial, destinada a Reestruturação e modernização do município do Rio Grande, nas áreas de desenvolvimento institucional, geração de emprego e renda e qualificação profissional (Projeto Rio Grande 2015 uma visão de futuro), no valor de US$ 8.100.000,00 (oito milhões, cem mil dólares), equivalente a R$ 14.985.000,00 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,85.

2. Recebi em 30/9/2009 a documentação encaminhada pelo Ofício nº GF 193/09, de 22/9/2009. Entretanto, considerando que alguns dos documentos entregues não atendem aos requisitos previstos na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, solicito o obséquio de suas providências no sentido de encaminhar a esta Secretaria, com a brevidade possível, os documentos e informações constantes da relação anexa, com vistas a dar continuidade à análise de crédito do processo.

3. Comunico que o não atendimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, implicará no arquivamento do processo, independentemente de nova comunicação, conforme capítulo 4 do Manual para Instrução de Pleitos - MIP.

4. Informo que eventuais consultas sobre o trâmite das operações de crédito nesta STN deverão ser realizadas por meio do seguinte endereço: "www.tesouro.fazenda.gov.br/hpf". No mapa apresentado, selecionar o "Estado", "Consultar" e "Situação das Operações de crédito analisadas pela STN".

5. Esclareço que se encontra disponível no endereço abaixo indicado o Manual de Instrução de Pleitos - MIP (Versão Junho/2009) elaborado por esta Secretaria, com informações detalhadas sobre a correta instrução de processos de contratação de operação de crédito de interesse de estados e municípios.

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/hp/downloads/MIP.pdf

Respeitosamente,

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

1. *Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (MIP - Anexo A - Modelo 2).* **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Informar sobre o cumprimento do art. 5º da RSF º 43/2001.

2. Certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando (MIP - ANEXO R - Orientações para Avaliação e Entrega de Certidão do Tribunal de Contas): a) Em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88 (ou §2º do art. 12 da LRF), no art. 23, no art. 33, no art. 37, no art. 52 e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "a" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF); b) Em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o *cumprimento do disposto no art. 167, III da CF/88 (ou §2º do art. 12 da* LRF), no art. 23, no art. 52, e no § 2º do art. 55, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000 (alínea "b" do inciso IV do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Atestar cumprimento do art. 37 da Lei Complementar nº 101/00 para o exercício analisado.

3. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar (MIP – ANEXO G - Dados para cálculo dos limites de endividamento, item 4; planilha eletrônica: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/download/Modelos_demonstrativos_mip.xls). **Enviar novo documento em conformidade com o MIP:**

. Devem ser inseridas colunas referentes a todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pleiteada, não incluindo os valores da operação, objeto da presente análise. Após último exercício em que houver pagamentos, inserir coluna "restante a pagar". O ano em curso deve incluir os valores pagos e a pagar, no referido exercício, de janeiro a dezembro.

OBSERVAÇÕES

1. Para fins de cálculo dos limites estabelecidos pela RSF nº 43/2001 serão utilizadas, na data da análise da STN, as informações constantes do último Relatório Resumido de Execução Orçamentária (para dados sobre a receita corrente líquida) e de Gestão Fiscal (para dados sobre a dívida consolidada líquida) exigíveis, conforme disposto no artigo 52, § 2º do art. 55 e nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 63, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

2. As certidões de adimplência com a Receita Federal do Brasil/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o INSS, o FGTS, o MPAS/CRP e as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SISBACEN/CADIP - art. 16 da RSF nº 43/2001), de todos os CNPJ da Administração Direta do Poder Executivo do Município, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 48, de 23/12/2008 e da Resolução nº 29, de 28/05/2009, deverão estar válidas por ocasião da assinatura do contrato; já a Certidão do Tribunal de Contas (o documento constante do processo foi emitido em 21/10/2009, sendo válido até o dia 31/01/2010), deverá estar válida na data em que esta Secretaria finalizar a análise da verificação de limites e condições.

3. As declarações relativas aos exercícios de 2007 a 2009 deverão estar homologadas no Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN (Sítio da Caixa Econômica Federal), nos prazos estabelecidos pela Portaria STN Nº 109/2002 e alterações.

GF/227

Rio Grande, 27 de outubro de 2009

Senhor Secretário:

Como é de vosso conhecimento, estamos pleiteando o aval da União para o empréstimo junto ao Banco Mundial - BIRD, no valor de U$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares americanos), para execução do Projeto ***Rio Grande 2010 "Uma Visão de Futuro"***, que deverá ser contratado somente em 2010.

O projeto em questão já está aprovado, com a negociação concluída, aguardando a complementação documentação junto a sua secretaria, em especial na COPEM.

Conforme ofício nº 3670/2009 – COPEM/STN datado de 22 de outubro de 2009, nos foi solicitado três itens para complementar a documentação encaminhada em 30 de setembro passado.

Os documentos a nós solicitados estão todos anexos a este ofício, com as devidas alterações e feitos de acordo com o MIP (Manual para Instrução de Pleitos) de junho de 2009, disponibilizado no site da Receita Federal do Brasil.

Com relação a certidão do Tribunal de contas, informamos que as mesmas estão liberadas no site no TCE, na pagina eletrônica www.tce.rs.gov.br. No entanto, com relação ao artigo 37º da LRF, o Tribunal expediu certidão expecifica, anexa também a este ofício, de acordo processo nº 7526-0200;09-5, aprovado em sessão da 1ª Câmara em 13 de outubro de 2009.

Sendo o que se apresenta para o momento, com estima e apreço, firmamo-nos.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SR.
EDUARDO COUTINHO GUERRA
DD. SECRETARIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
BRASÍLIA - DF

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO / EXTERNO

Rio Grande – RS, 26 de outubro de 2009.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio Grande-RS de operação de crédito, no valor de U$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares) junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado, o qual é parte com nosso projeto específico ***RIO GRANDE 2010 – "Uma Visão de Futuro"***, que tem como objetivo principal preparar a infra-estrutura do Município para os próximos anos, visto o momento econômico a qual esta passando Rio Grande.

2. Constatamos que:

a) a operação de crédito foi autorizada por meio da Lei nº Lei nº 6448, de 26/09/2007, publicada em 26/09/2007 no Jornal Diário Popular.

b) os recursos da operação de crédito estão inclusos na Lei Orçamentária nº 6633, de 23/12/2008, publicada em 27/12/2008 no Jornal Diário Popular;

c) estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 6633 de 23/12/2008, prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 8.060.000,00 e despesas de capital no valor de R$ 26.897.210,87.

d) a operação de crédito integra as metas e prioridades da lei de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da lei do plano plurianual;

e) o Ente realizou ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, no que diz respeito pela falta de empenhamento de despesas no exercício de 2008, fato este regularizado em 2009, de acordo com certidão lavrada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 13 de outubro de 2009. 454

f) o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e não realizou parcelamentos de débitos junto às instituições não-financeiras;

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 09/2008 a 08/2009:

DESPESA COM PESSOAL (Despesa Liquidada nos últimos 12 meses) (julho 08 a agosto 09)		PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a + b + c + d) – (I)		R$ 88.005.248,47	R$ 5.179.022,02
	Pessoal Ativo (a)	R$ 85.370.658,29	R$ 5.091.517,25
	Pessoal Inativo e Pensionistas (b)	R$ 181.358,99	R$ 87.504,77
	Pensionistas (c)	R$ 2.454.232,19	R$ 0,00
	Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º LRF) (d)	R$ 0,00	R$ 0,00

DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1º LRF) (II) (1)	R$ 6.623.105,90	R$ 0,00
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	R$ 16.118.991,07	R$ 354.723,89
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV = I - II + III)	R$ 97.502.134,64	R$ 5.533.745,71
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	R$ 207.988.955,65	R$ 207.988.955,65
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (Ativo, Inativo e Pensionista) (Se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar R$ 0,00)		
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DA APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V) * 100	46,88%	2,66%
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissões e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.		
(2) Incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver.		

n) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

o) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ
ADMINISTRAÇÃO PRINCIPAL CGC: 88.566..872/0001-62
DEP AUTÁRQUICO DE TRAS. COLETIVO (DATC) CGC: 94.873.296/0001-07

3. Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que:

O Sr. Edes Andrade Filho servidor matricula nº 1506, CI RG. nº 1003256821 –SSP-RS, CPF 35801255087, ocupante do cargo de Secretario da Fazenda é o responsável pela administração financeira do Município.

O Sr. Antonio de Jesus Sobral Bastos servidor 04449, CI RG. nº 2008388981 SSP-RS, CPF 212.914,540-04 ocupante do cargo de Auditor Interno é o responsável pelo controle interno do Município.

Drª Stella Maria Simões
Procuradora do Município
OAB nº 10653/RS

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Fabio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal

Edes Andrade Filho
Secretario da Fazenda

Antonio de Jesus Sobral Bastos
Auditor Interno

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO):

CERTIDÃO

CERTIFICO, atendendo à determinação formulada pelo Senhor Conselheiro Algir Lorenzon, em Voto proferido no processo nº 7526-0200/09-5, o qual trata de Retificação de Certidão – Exercício de 2008, sendo a parte interessada o Executivo Municipal de Rio Grande, acolhido à unanimidade na Sessão da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado, em 13-10-2009, que a afirmação de que o Município de Rio Grande não atendeu as disposições do artigo 37 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04-05-2000, conforme consta na certidão eletrônica emitida por este Tribunal, sob nº 4258/2009, é motivada pela falta de empenhamento de despesas no exercício de 2008, fato regularizado em 2009 (fls. 02 a 66 do processo), de modo que, nos termos da Decisão nº 1169/2009 "*o Senhor Fábio de Oliveira Branco, atual Administrador do Município do Rio Grande, está cumprindo os ditames do artigo 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000*". Do que eu, Luis Carlos Carvalho, _____, Diretor da Direção de Controle e Fiscalização do Tribunal de Contas do RS, lavrei a presente Certidão aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Estado do Rio Grande do Sul
Tribunal de Contas

27 OUT. 2009

CÓPIA AUTÊNTICA DO DOCUMENTO CONSTANTE DO PROCESSO

NOTA Nº 1162 STN/COAFI/GECEM II

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS. Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Senhor Secretário-Adjunto,

A Resolução do Senado Federal nº 43/2001, de 12/12/2001, dispõe, dentre outros, sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive no tocante a concessão de garantia, estabelecendo as condições necessárias à sua autorização.

2. Os artigos 5º e 21 da citada Resolução estabelecem, respectivamente, as vedações e os requisitos a serem observados na análise dos pleitos formulados pelos entes da federação.

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

(...)

IV - realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União;

(...)

Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, intermediária com.

(...)

VI - comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento com a União relativo aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como de garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas;

3. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, visando subsidiar análise pertinente a aspectos legais da contratação de operações de crédito dos entes federados, encaminhou, em 14/10/2009, o Memorando nº 2.153/2009/COPEM/STN, mediante o qual são solicitadas à essa COAFI:

a) relação exaustiva contemplando os entes da federação inadimplentes por refinanciamentos e financiamentos concedidos pela União, bem como suas posições de saldo(s);

b) informações quanto a eventuais garantias internas/externas honradas pela União.

4. Nesse sentido, a COAFI elaborou a relação anexa contemplando todos os entes da federação responsáveis por operações de refinanciamento no âmbito dos programas controlados pela COAFI, a qual será atualizada semestralmente, em janeiro e julho, com posição em 31/12 e 30/06 de cada ano, e encaminhada à COPEM.

PARECER Nº 895/2009 - COPEM/STN

Brasília, 16 de novembro de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à reestruturação e modernização do município do Rio Grande, nas áreas de desenvolvimento institucional, geração de emprego e renda e qualificação profissional (Projeto Rio Grande 2010 uma visão de futuro).

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Mundial para reestruturação e modernização do município do Rio Grande, nas áreas de desenvolvimento institucional, geração de emprego e renda e qualificação profissional (Projeto Rio Grande 2010 uma visão de futuro) com as seguintes características (fls. 405/406):

a) Valor da operação: US$ 8.100.000,00 (oito milhões, cem mil dólares), equivalente a R$ 14.013.000,00 (quatorze milhões, treze mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,73 (fl. 458).
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: Libor + 1,20% ao ano;
d) Amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;
e) Carência: 36 (trinta e seis) meses;
f) Prazo total: 204 (duzentos e quatro) meses;
g) Indexador: variação do dólar norte-americano;
h) Liberação: US$ 3.200.000,00, equivalente a R$ 5.536.000,00 em 2010; US$ 3.200.000,00, equivalente a R$ 5.536.000,00 em 2011; US$ 1.700.000,00, equivalente a R$ 2.941.000,00 em 2012;
i) Leis autorizadoras: nº 6448, de 26/09/2007, nº 6614, de 20/11/2008 (fls. 199/201 e 336/337).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 338/342) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 447/450) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os

requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 459)	R$ 18.003.339,10
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 459)	R$ 463.515,78
Saldo:	**R$ 17.539.823,32**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 460)	R$ 28.821.723,72
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 437)	R$ 0,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 407)	R$ 0,00
Saldo:	**R$ 28.821.723,72**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 407 e 437)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	0,00	0,00	210.435.141,51	0,00
2010	5.536.000,00	0,00	217.947.676,07	2,54
2011	5.536.000,00	0,00	225.728.408,10	2,45
2012	2.941.000,00	0,00	233.786.912,27	1,26

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2012 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 407 e 451/453)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2009	0,00	5.621.742,75	210.435.141,51	2,67
2010	204.278,40	4.634.107,49	217.947.676,07	2,22
2011	408.556,80	3.675.484,21	225.728.408,10	1,81
2012	517.079,70	3.159.933,75	233.786.912,27	1,57

2013	1.481.070,30	2.573.223,64	242.133.105,04	1,67
2014	1.446.134,80	2.524.718,04	250.777.256,89	1,58
2015	1.407.199,30	2.476.565,10	259.730.004,96	1,50
2016	1.370.263,80	2.428.810,02	269.002.366,14	1,41
2017	1.333.328,30	2.381.503,81	278.605.750,61	1,33
2018	1.296.392,80	2.334.704,00	288.551.975,91	1,26
2019	1.259.474,60	2.288.475,48	298.853.281,45	1,19
2020	1.222.539,10	2.242.891,49	309.522.343,59	1,12
2021	1.185.603,60	2.198.034,64	320.572.291,26	1,06
2022	1.148.668,10	2.153.998,15	332.016.722,06	0,99
2023	1.111.732,60	2.110.887,17	343.869.719,03	0,94
2024	1.074.797,10	2.068.820,32	356.145.868,00	0,88
2025	1.037.861,60	2.027.931,41	368.860.275,49	0,83
2026	1.000.960,70	1.988.371,47	382.028.587,33	0,78
			Média:	**1,38**

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 207.988.955,65
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 11.135.032,99
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 0,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 14.013.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 25.148.032,99
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,12

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base ago/2009), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 455/456) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 457.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Rio Grande atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III – Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO

d	CAED RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro informado não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 441 e 454) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado 2008 e ao exercício em curso 2009.

10. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 440.

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 389) e da União (fl. 439 e 440).

12. Quanto à verificação dos requisitos de que trata o inciso IV do art. 5º e do inciso VI do art. 21 da RSF nº 43/2001, cumpre ressaltar que, conforme Nota nº 1.462/STN/COAFI/GECEM II, de 19/10/2009, o ente não possui financiamentos ou refinanciamentos com a União e de que não houve informação por parte da COAFI da ocorrência de pagamentos de compromissos externos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor (fls. 474/475).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

14. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto ~~por esta~~ COPEM, ~~como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres~~ Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009.

Observações

15. A Lei nº 6.448/2007 (fls. 199/201), citada no parecer do órgão jurídico como lei autorizadora (fl. 447), foi alterada pela Lei nº 6.614/2008 (fls. 336/337).

16. O valor da amortização e dos encargos da coluna "TOTAL A PAGAR" do *Cronograma de Pagamento apresentado (fls. 451/453) não corresponde à soma dos* respectivos valores informados para cada um dos exercícios. Os valores totais corretos, utilizados nesta análise, são os seguintes: Amortização = R$ 63.534.999,73 e Encargos = R$ 4.731.938,99 (fl. 465).

Conclusão

17. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento será realizada no âmbito da análise de garantia.

18. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

Erika medeiros.

ERIKA MEDEIROS DE SIQUEIRA
Analista de Finanças e Controle

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.727, DE 07 DE JULHO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O PERÍODO DE 2010/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. nº 165, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único: Constituem anexos a esta Lei:

I – Demonstrativo da Previsão da Receita e Anexos dos programas de Governo para o período, por Secretaria;
II – Processo relativo às Audiências Públicas do PPA 2010/2013.

Art. 2º Os valores constantes nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para o planejamento anual, podendo a lei de diretrizes e o orçamento anual atualizarem os valores previstos nesta Lei de forma automática, sem a necessidade de alteração formal do plano plurianual.

Art. 3º As codificações de programas e ações serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico.

§1º - O projeto de lei conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
c) descrição dos objetivos e indicadores de desempenho propostos;
d) as ações inerentes aos programas, com a identificação dos produtos e metas.

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§2º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a alteração de indicadores vinculados aos objetivos dos programas de governo bem como as metas físicas e produtos das ações, devendo comunicar ao Legislativo as alterações.

Parágrafo único: As alterações em programas, indicadores, produtos e metas físicas do Legislativo serão feitas por esse Poder e comunicadas ao Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de julho de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMA/SMCP/UPE/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO
ANEXO DAS METAS PRIOTÁRIAS
PPA 2010-2013

Programa de governo:	0169 PROJETO RIO GRANDE 2010- UMA VISÃO DE FUTURO - PDMI
Órgão:	02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade Orçamentária:	02.04 UNIDADE GESTORA DE PROJETOS
Função:	15 Urbanismo
Subfunção:	451 Infra- Estrutura Urbana
Objetivos do programa:	Coordenar no Âmbito da Prefeitura Municipal do Rio Grande, todas as atividades relativas ao projeto de desenvolvimento financiado pelo BIRD.
Público-Alvo:	Comunidade Rio Grandina
Indicador:	Percentual
Indicador mais recente:	
Indicador (índice) pretendido:	100,00%

	2010	2011	2012	2013
	30%	30%	20%	*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE	PRODUTO	METAS	RECURSO	VALOR
2079	MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS	unidade(s)	manutenção	atender necessidades	0001	R$ 122.760,00
2079	MANUTENÇÃO DA UNIDADE GESTORA DE PROJETOS	unidade(s)	manutenção	atender necessidades	1112	R$ 993.240,00
2078	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSO NÃO ALOCADO-BIRD	outro(s)	manutenção	atender necessidades	0001	R$ 38.660,00
2078	RESERVA DE CONTINGENCIA - RECURSO NÃO ALOCADO-BIRD	outro(s)	manutenção	atender necessidades	1112	R$ 312.791,00
1054	PROJETO PARA O SETOR DE TURISMO -BIRD	unidade(s)	projeto	1	0001	R$ 36.300,00
1054	PROJETO PARA O SETOR DE TURISMO -BIRD	unidade(s)	projeto	1	1112	R$ 293.700,00

Document Produced by deskPDF Unregistered :: http://www.docudesk.com

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRAN...
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO
ANEXO DAS METAS PLURIANUAIS
PPA 2010-2013

Programa de governo:	0169	PROJETO RIO GRANDE 2010- UMA VISÃO DE FUTURO - PMI	
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Orçamentária:	02.04	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS	
Função:	15	Urbanismo	
Subfunção:	451	Infra- Estrutura Urbana	
Objetivos do programa:		Coordenar no Ambito da Prefeitura Municipal do Rio Grande, todas as atividades relativas ao projeto de desenvolvimento financiado pelo BIRD.	
Público-Alvo:		Comunidade Rio Grandina	
Unidendor:		Municipal	
Indicador num recente:			
Unidade (indice) pretendido:		100,00%	

	2010	2011	2012	2013
	30%	50%	20%	-

PRODUÇÃO	DISCRIMINAÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE	PRODUTO	METAS	RECURSO	VALOR
1055	PROJETO PARA FORMALIZAÇÃO PMI - BIRD	unidade(s)	projeto	100,00%	0001	R$ 16,940.00
[illegible]	[illegible]	[illegible]	projeto	100,00%	[illegible]	R$ [illegible]
[illegible]	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA HENRIQUE PANCADA [illegible]	unidade(s)	projeto	100,00%	[illegible]	R$ [illegible]
1056	PROJETO DE REASSENTAMENTO DA RUA HENRIQUE PANCADA - BIRD	unidade(s)	projeto	100,00%	1112	R$ 352,440.00
[illegible]	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - BIRD	m3	areia, brita, pó de pedra e asfalto	19,670	0001	R$ 142,780.00
1057	AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - BIRD	m3	areia, brita, pó de pedra e asfalto	19,670	1112	R$ 1,155,220.00
TOTAL						R$ [illegible]

Document Produced by deskPDF Unregistered Version http://www.docudesk.com

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRAN..
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO
ANEXO DAS METAS PRIOTÁRIAS
PPA 2010-2013

Programa de governo:	0169	PROJETO RIO GRANDE 2010- UMA VISÃO DE FUTURO - PDMI				
Órgão:	02	GABINETE DO PREFEITO				
Unidade Orçamentária:	02.04	UNIDADE GESTORA DE PROJETOS				
Função:	15	Urbanismo				
Subfunção:	451	Infra- Estrutura Urbana				
Objetivos do programa:	Coordenar no âmbito da Prefeitura Municipal do Rio Grande, todas as atividades relativas ao projeto de desenvolvimento financiado pelo BIRD.					
Público-Alvo:	Comunidade Rio Grandina					
Indicador:	Percentual					
Indicador mais recente:						
Indicador (índice) pretendido:	100,00%		**2010**	**2011**	**2012**	**2013**
			30%	50%	20%	*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	UNIDADE	PRODUTO	METAS	RECURSO	VALOR
1058	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - BIRD	m2	pavimentação e urbanização	290000	0001	R$ 1.782.000,00
1058	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS - BIRD	m2	pavimentação e urbanização	290000	1112	R$ 14.596.000,00
1059	PROJETO FRINT-END FREE - TAXA DE ENTRADA - BIRD	outro(s)	taxa paga	suprir necessidades	0001	R$ 4.901,00
1059	PROJETO FRINT-END FREE - TAXA DE ENTRADA - BIRD	outro(s)	taxa paga	suprir necessidades	1112	R$ 39.650,00
1060	AUDITORIA ANUAL DO PROJETO - BIRD	manutenção	RELATÓRIO DE AUDITORIA	3	0001	R$ 12.100,00
1060	AUDITORIA ANUAL DO PROJETO - BIRD	manutenção	RELATÓRIO DE AUDITORIA	3	1112	R$ 97.900,00
TOTAL						R$ 16.532.551,00

Document Produced by deskPDF Unregistered :: http://www.docudesk.com

	2.010	2.011	2.012
ta Dívida Ativa	5.311.[illegible]	5.470.500,-	[illegible]
ta da Dívida Ativa Tributária	5.3[illegible]	5.[illegible]	[illegible]
Dívida Ativa do Imp. S / Propr. Predial e Territ. Urbana - IPTU	3.[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
ta da Dívida Ativa do IPTU - Próprio	2.10[illegible]	2.[illegible]	2.381.409,00
ta da Dívida Ativa do IPTU - MDE	[illegible]	945.[illegible]	992.250,00
ta da Dívida Ativa do IPTU - ASPS	54[illegible]	567.000,00	595.350,00
ta da Dívida Ativa sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	[illegible]	[illegible]	[illegible]
ta da Dívida Ativa do ISS - Próprio	540.000,00	567.000,00	595.350,00
ta da Dívida Ativa do ISS - MDE	22[illegible]	239.[illegible]	248.[illegible]
ta da Dívida Ativa do ISS - ASPS	13[illegible]	141.750,00	148.837,50
TA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	7[illegible]	738.[illegible]	771.[illegible]
ta da Dívida Ativa de Outros Tributos – Principal	7[illegible]	738.[illegible]	771.[illegible]
ta da Dívida Ativa de Taxas	70[illegible]	735.000,00	771.750,00
ta da Dívida Ativa Não Tributária	1[illegible]	10.500,00	11.[illegible]
ta da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	1[illegible]	10.500,00	11.025,00
ta da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas – Principal	1[illegible]	10.500,00	11.025,00
e Receitas da Dívida Ativa Não Tribut.	1[illegible]	10.500,00	11.025,00
s Receitas da Dívida Ativa Não Tribut. Prefeitura (Executivo)	1[illegible]	10.500,00	11.025,00
tas Diversas	7[illegible]	73.500,00	77.175,00
e Receitas	7[illegible]	73.500,00	77.175,00
e Receitas Diversas – Prefeitura (Executivo)	7[illegible]	73.500,00	77.175,00
tas Eventuais	1.[illegible]	1.050,00	1.102,50
s Receitas Diversas	6[illegible]	72.450,00	76.072,50
AL DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.291.[illegible]	6.546.[illegible]	6.[illegible]
AL DAS RECEITAS CORRENTES	239.12[illegible]	241.617.891,15	285.[illegible]
ITAS DE CAPITAL	11.72[illegible]	12.102.[illegible]	6.[illegible]
ações de Crédito	6.34[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
ações de Crédito Internas		0,00	0,00
ações de Crédito Internas Contratada		0,00	0,00
e Crédito Internas p/ Programas de Modernização da Administração PO		0,00	0,00
ações de Crédito Externas	6.34[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
ações de Crédito Externas Contratadas	6.34[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
e Operações de Crédito Externas Contratadas	6.34[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
[redacted]			
ação de Bens		0,00	0,00
ação de Bens Imóveis		0,00	0,00
ação de Imóveis Urbanos		0,00	0,00
ação de Imóveis Urbanos - HABES		0,00	0,00
ção de Bens Públicos		0,00	0,00
ferências de Capital	6.3[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
ferências Intergovernamentais	1.83[illegible]	26.250,00	27.562,50
ferências da União	1.00[illegible]	26.[illegible]	27.562,50
ferências do Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	30[illegible]	26.[illegible]	27.562,50
. Exp. Cons. Saúde da Família – PROESF		0,00	0,00
US II		0,00	0,00
AMPLIAMENTAÇÕES DE PREVENÇÃO VIOLÊNCIA E ACIDENTES	1[illegible]	10.500,00	11.025,00
S EM VIGIL PREV. DOENÇAS E AGRAVOS NÃO TRANSM.	1[illegible]	15.750,00	16.537,50
e Transferências da União	1.80[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] relativo a habilitação resolução 400		0,00	0,00
Municipal de Defesa dos Direitos Difusos		0,00	0,00
OIÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL	100.000,00	0,00	0,00
APOIO PROJETOS INFRA-ESTRUT.TURISTICA	100.000,00	0,00	0,00
AMPL.MODERN.INFRA-ESTRUT.ESPORT.REC.LAZER	300.000,00	0,00	0,00
e Porto Velho RG Riacho da Cebola	505.000,00	0,00	0,00
. CONST. ÁREA LAZER PRAIA DO CASSIMO	0,00	0,00	0,00
ferências da Convênios	3.34[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
ferências de convênios da União e suas Entidades	3.34[illegible]	3.[illegible]	3.[illegible]
ferências de convênios da União para o Sist. Único de Saúde	3.11[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible] 2337 Fns-Aquisição Unidade Móvel de Saúde		0,00	0,00
[illegible] 4278 Fns-Aquisição de Equip. Mat. Permanente		0,00	0,00

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, Fábio de Oliveira Branco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECLARA para os fins do Artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que a administração pública direta, as autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município do Rio Grande não têm contratos de parceria público-privada em vigor, ou seja:

a) a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias já contratadas não excedeu, no ano anterior, a 3% (três por cento) da receita corrente líquida do exercício.

b) as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não excedem a 3% (três por cento) da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

E por ser a expressão da verdade, firma a presente para suprir a exigência de demonstrativo das parcerias público-privadas visando à garantia da União ao contrato de empréstimo do Município do Rio Grande com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

Rio Grande, 02 de dezembro de 2009.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal do Rio Grande

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CERTIDÃO Nº 4258/2009
LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 742/2006 e Instrução Normativa TCE nº 06/2006, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) , para fins de cumprimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Resolução do Senado Federal nº 043/2001, que o **Município de RIO GRANDE**, apresentou, em relação às contas da Gestão Fiscal, os seguintes dados:

Último exercício analisado - 2008:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigo(s) da Constituição Federal/88: 167, III (conforme estabelecido no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000).

Não cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 37. **Cumpriu** com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 33; 52; 55, §2º.

No exercício de 2008, a despesa com pessoal foi de **R$** 93.774.691,82 no Poder Executivo Municipal e de R$ 4.755.562,17 no Poder Legislativo, correspondendo, respectivamente, a **49,50%** e **2,51%** da Receita Corrente Líquida-RCL (**R$** 189.462.250,31).

Exercício em curso - 2009:

Cumpriu com o disposto no(s) seguinte(s) artigos da Lei Complementar nº 101/2000: 11; 23; 52; 55, §2º.

Até o **2º quadrimestre,** que se encerrou em 8/2009, a despesa com Pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R$ 94.635.139,59 e a do Poder Legislativo foi de R$ 4.875.674,53, correspondente, respectivamente, a **46,67%** e a **2,40%** da Receita Corrente Liquida-RCL (R$ 202.768.403,20).

Esta Certidão é válida até 31-01-2010, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.tce.rs.gov.br/certidao/Jrf, nos termos do §1º do art. 5º da

Instrução Normativa nº 06/2006.

Por conta da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2238, encontra-se suspensa a aplicação do contido no § 2º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/Gab., em 21-10-2009.

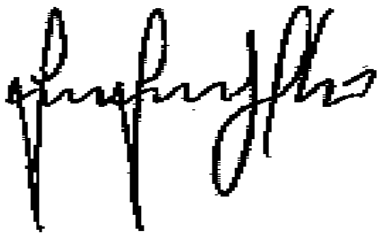

Luís Carlos Carvalho

Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
UOSP7-URJE2-LLRW4

CERTIDÃO Nº 2967/2009
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 742/2006 e Instrução Normativa TCE nº 06/2006, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) , que o **Município de RIO GRANDE**, no exercício de **2008**, aplicou R$ 21.753.085,17 das receitas previstas no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias nas **Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS**, correspondente a **15,04%**, **atendendo** o percentual previsto naquela disposição legal.

Esta Certidão é válida até 31-01-2010, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.tce.rs.gov.br/certidao/saude, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 06/2006.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/GAB, em 09-06-2009.

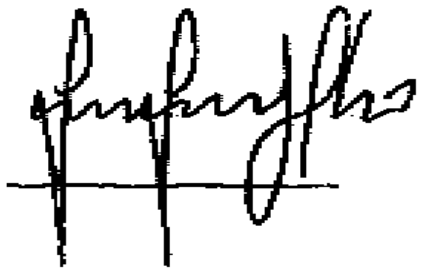

Luís Carlos Carvalho
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
ODMH4-ONQA6-OIKI5

CERTIDÃO Nº 3261/2009
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE nº 742/2006 e Instrução Normativa TCE nº 06/2006, com base nos dados contidos no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) , que o **Município de RIO GRANDE**, no exercício de **2008**, aplicou **R$** 36.681.859,36 da receita prevista no art. 212 da Constituição Federal na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE**, correspondente a **25,09%, atendendo** o percentual previsto naquela disposição legal.

Esta Certidão é válida até 31-01-2010, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.tce.rs.gov.br/certidao/educacao, nos termos do §1º do art. 5º da Instrução Normativa nº 06/2006.

Ressalva-se, contudo, que a situação ora certificada não dispensa o exame a ser realizado sobre a mesma matéria nas contas do referido Executivo Municipal no respectivo exercício, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

DCF/GAB, em 25-06-2009.

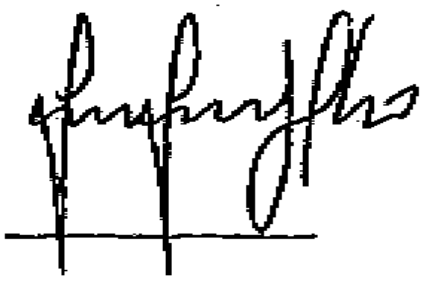

Luís Carlos Carvalho
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
LAAJ4-BWVE6-WIAP4

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, junho/2008

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

Em maio, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 5,5 bilhões, contra R$ 14,9 bilhões obtidos em abril e R$ 4,2 bilhões em maio de 2007. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho do mês com superávit de R$ 6,3 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficit de R$ 2,8 bilhões e R$ 19,1 milhões respectivamente.

O resultado primário do Governo Central nos primeiros cinco meses de 2008 atingiu R$ 53,8 bilhões, equivalente a 4,89% do PIB estimado para o período.

TABELA 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (1)
Brasil - 2007-2008

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	Mai 2007	Mai 2008	Jan-Mai 2007	Jan-Mai 2008
I. RESULTADO PRIMÁRIO	4.241,8	5.511,3	53.814,4	53.814,4
II. Resultado do Tesouro	10.739,4	6.342,7	39.999,6	37.994,9
II.1. Receita Bruta (2)	31.884,0	37.897,2	158.880,8	202.672,0
II.2. (-) Restituições	-1.222,7	-1.284,3	-6.374,1	-7.186,1
II.3. (-) Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
III. Resultado da Previdência Social	11.241,3	12.668,6	61.267,5	64.689,6
IV. Resultado do Banco Central	120,0	141,2	818,8	918,9
V. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	10.643,3	11.241,4	45.268,3	53.789,6
VI. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-V)	35.384,3	42.253,7	169.412,8	204.918,3
VII. DESPESA TOTAL	34.297,3	37.440,5	165.179,7	161.019,2
VII.1. Despesas do Tesouro	29.598,3	31.897,2	84.279,9	114.687,6
VII.1.1. Pessoal e Encargos Sociais (3)	8.574,2	9.297,7	40.672,8	49.971,7
VII.1.2. Custeio e Capital	11.487,2	12.433,8	43.607,2	64.797,5
VII.1.2.1. Despesas em PAT	1.174,0	1.418,9	4.498,1	6.788,1
VII.1.2.2. Subsídios e Subvenções Econômicas (4)	418,9	826,2	2.267,4	1.772,7
VII.1.2.3. Demandas Assistenciais e Previdenciárias	1.511,1	1.376,0	5.985,7	6.436,1
VII.1.2.4. Outras Despesas de Custeio e Capital	2.868,2	3.238,9	26.660,7	45.780,4
VII.1.2.4.1. Outras Despesas de Custeio	2.668,7	2.944,6	24.962,7	32.797,0
VII.1.2.4.2. Outras Despesas de Capital	2.463,8	2.897,3	9.994,4	7.797,3
VII.1.3. Transferências do Tesouro ao Banco Central	24,9	25,3	219,2	240,9
VII.2. Despesas da Previdência Social (Benefícios)	15.439,8	15.988,8	61.041,6	16.661,6
VII.3. Subsídios da Bolsa Família	131,2	151,2	766,2	888,8
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO Acumulado Trimestral (VI - VII)	14.086,8	4.813,2	67.432,4	53.898,1
VIII.1. Tesouro Nacional	10.739,4	6.342,7	39.999,6	37.994,9
VIII.2. Previdência Social (RGPS) (5)	-6.797,3	-6.826,9	-13.867,4	-15.898,6
VIII.3. Banco Central (6)	-48,8	-99,1	-233,3	-147,3
IX. Fluxo Dívida Mobiliária			5.919	4.919

(1) Exclui receitas e despesas com títulos emitidos para reconhecimento de dívidas e operações de assunção, reconhecimento e renegociação de dívidas.
(2) Inclui Concessões.
(3) Inclui despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Banco Central.
(4) Inclui despesas com subsídios e subvenções econômicas do Banco Central.
(5) Inclui despesas com Benefícios Previdenciários e Administrativas.
(6) Inclui despesas administrativas do Banco Central, deduzidas as receitas próprias e as transferências do Tesouro Nacional.

O resultado do mês de maio refletiu, por um lado, a redução sazonal das receitas do Tesouro Nacional, relativamente a abril e, por outro lado, o incremento nas despesas, principalmente, as de capital. No que se refere às receitas, observou-se destaque de R$ 8,7 bilhões, efeito este localizado na arrecadação: i) do IRPF (R$ 1,8 bilhão) - devido ao pagamento em abril da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste de 2008; ii) do IRPJ e CSLL (R$ 2,2 bilhões e R$ 1,6 bilhão) - decorrente do pagamento, também em abril, da primeira cota ou cota única referente à apuração trimestral; iii) de cota

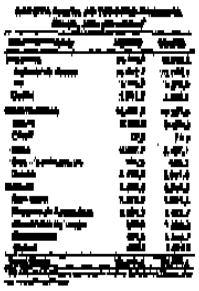

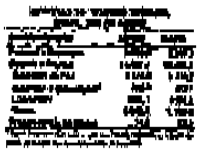

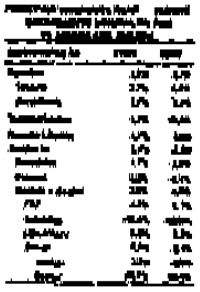

parte de compromissos financeiros (R$ 2,3 bilhões) em função do recolhimento, no mês de abril, da parcela trimestral de participação especial na exploração de petróleo e gás natural, e (ii) da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) (R$ 1,7 bilhão) que integra os recursos para o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel). Além no que se refere às receitas do Tesouro Nacional, registra-se no mês de maio o pagamento, por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular, de licenças para exploração da banda de terceira geração (3G). Tal recolhimento elevou a arrecadação das receitas de concessões em R$ 1,4 bilhão, comparativamente a abril.

Em relação às despesas do Tesouro Nacional, observou-se acréscimo de R$ 1,2 bilhão, em relação a abril, assim discriminado: *abono e seguro desemprego (R$ 242,9 milhões, 20,7%), pessoal e encargos sociais (R$ 312,8 milhões, 3,4%) e, principalmente, as rubricas "Outras Despesas de Custeio e Capital" (R$ 713,1 milhões, 8,4%). Vale destacar que, neste último caso, os dispêndios com investimentos apresentaram maior crescimento* (R$ 476,1 milhões, 38,7%) em relação aos gastos com demais despesas de custeio (R$ 134,7 milhões, 2,0%).

No mês, o resultado do Governo Central é 47,3% superior ao obtido em igual período de 2007 (R$ 13,6 bilhões contra R$ 19,4 bilhões). Com isto, o resultado primário passou de 1,88% para 1,69% do PIB estimado para o período. As contas do Governo Central, ligadas às autoridades ao Estados e Municípios, *apresentam 2,4% acima do crescimento nominal do PIB no período* (12,3%), enquanto as despesas *do Governo Central apresentaram desempenho de* maiores magnitude (7,8%).

RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL

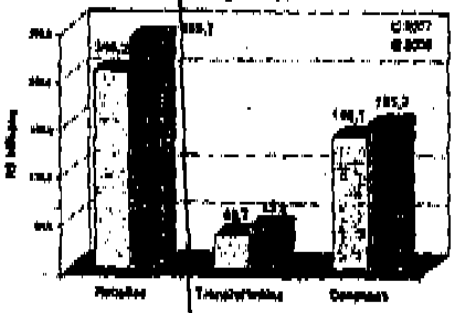

O comportamento das receitas reflete a boa desempenho da economia e da evolução do nível de preços, como também as ações administrativas desenvolvidas pela RFB e pela PGFN no combate à sonegação dos tributos e do aperfeiçoado registro do fluxo de arrecadação. Houve crescimento de 11,0% na arrecadação de multa e juros, inclusive de dívida ativa em relação aos primeiros cinco meses de 2007. Pela ótica legislação, as principais alterações promovidas em 2008 foram a extinção da CPMF e o aumento das alíquotas do IOF, com efeitos a partir de janeiro. Os principais acréscimos na receita de impostos e contribuições foram: i) Imposto de Importação (32,1%), devido ao crescimento, em dólar, das importações efetuadas; ii) IRPF (14,8%), devido à tributação sobre ganhos de capital na alienação de bens; iii) IRPJ (18,2%) e CSLL (26,1%), devido ao maior crescimento real (sem Selic/taxa Massaf e Lucro Presumido, cuja arrecadação dá por base o faturamento, principalmente das instituições financeiras; iv) IRRF-Rendimento do Trabalho (29,1%), devido ao aquecimento do mercado interno e à diferença de faixa estabelecida por conta da regra de atualização constante da Lei nº 11.196, de 2005 (art. 70, parágrafo único). Por fim, as demais receitas cresceram 19,7%, em grande medida pelo incremento de R$ 3,2 bilhões nas receitas de concessões para exploração de petróleo e gás natural e serviços de telefonia móvel celular e R$ 2,6 bilhões em pós-gerir de compensações financeiras, em decorrência da elevação do preço do petróleo no mercado internacional.

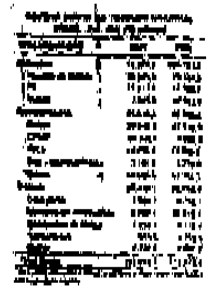

As transferências a estados e municípios cresceram 26,1% (R$ 7,1 bilhões) em termos nominais, patamar superior ao crescimento da receita do Tesouro (17,4%). Em proporção do PIB, estas totalizaram 4,78% do PIB, contra 4,15% do PIB em 2007. As transferências constitucionais (FPM e FPE) cresceram 28,3% (R$ 6,4 bilhões) no período, acima da estimativa de crescimento nominal do PIB (12,3%) e em linha com o comportamento dos tributos partilhados (Imposto de Renda e IPI).

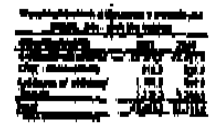

As despesas do Tesouro Nacional que sensibilizam as metas primárias totalizaram, de 1998, decréscimo de 0,28 ponto percentual do PIB relativamente ao mesmo período de 2007, passando de 9,47% para 9,19% do PIB

As despesas do Tesouro Nacional cresceram 8,9% (R$ 8,6 bilhões) em comparação aos primeiros cinco meses de 2007. Em proporção do PIB, representam decréscimo de 0,28 p.p., passando de 9,47% para 9,19% do PIB. Houve elevação nas despesas vinculadas ao salário-mínimo, aos temos abono salarial e seguro-desemprego (22,1%) e LOAS/RMV (15,2%), apresentando crescimento de 0,04 p.p. do PIB e 0,03 p.p. do PIB, respectivamente.

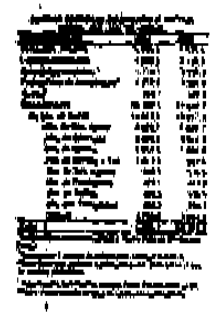

O estoque atingiu nas despesas com pessoal e encargos sociais nos *cinco primeiros meses do ano foi de 3,5% (R$ 2,7 bilhões), refletindo, entre outros fatores, os pagamentos referentes à reestruturação de carreiras dos Poderes*. No entanto, tais despesas ficaram 4,7% abaixo do valor autorizado no PIB. Os gastos com a folha de benefícios que representaram, nos primeiros cinco

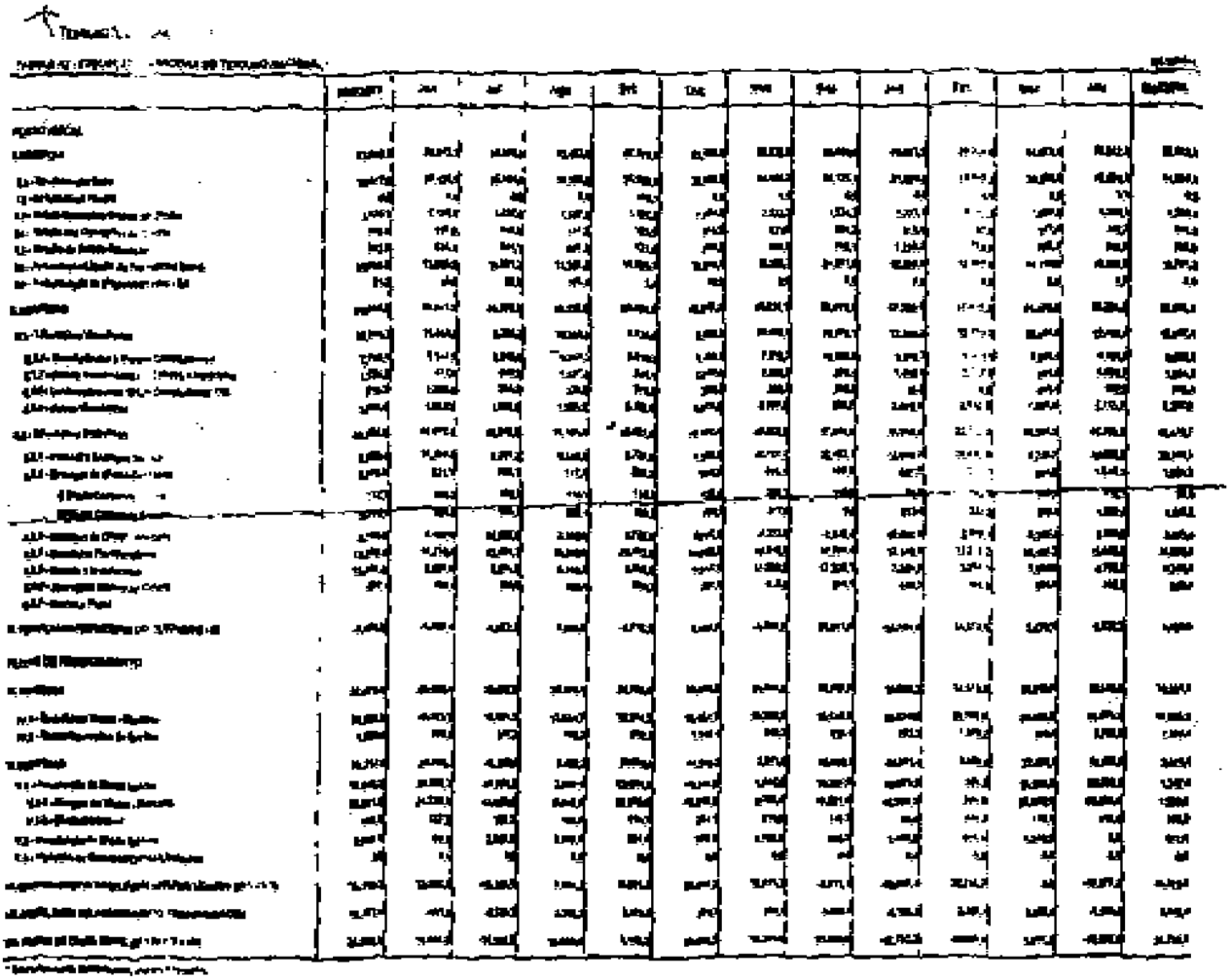

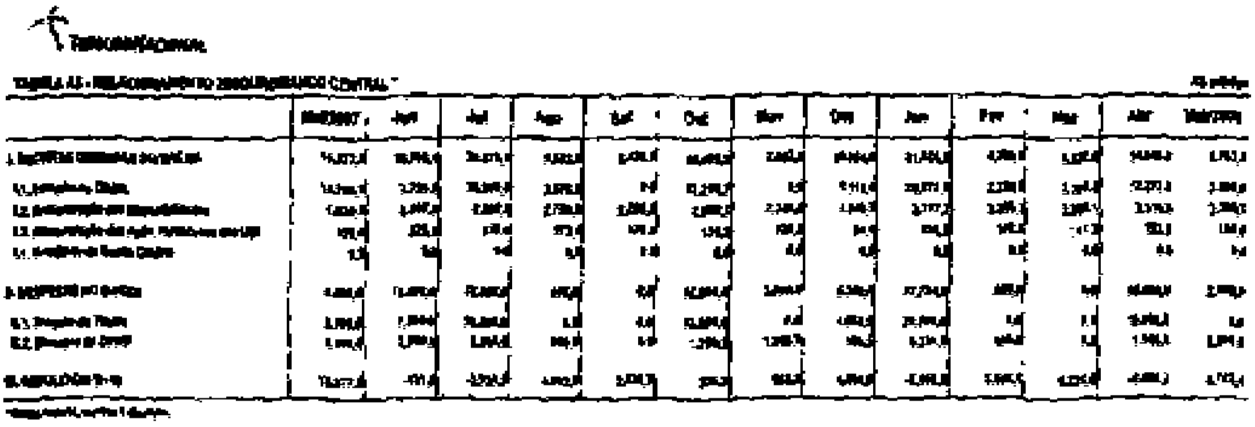

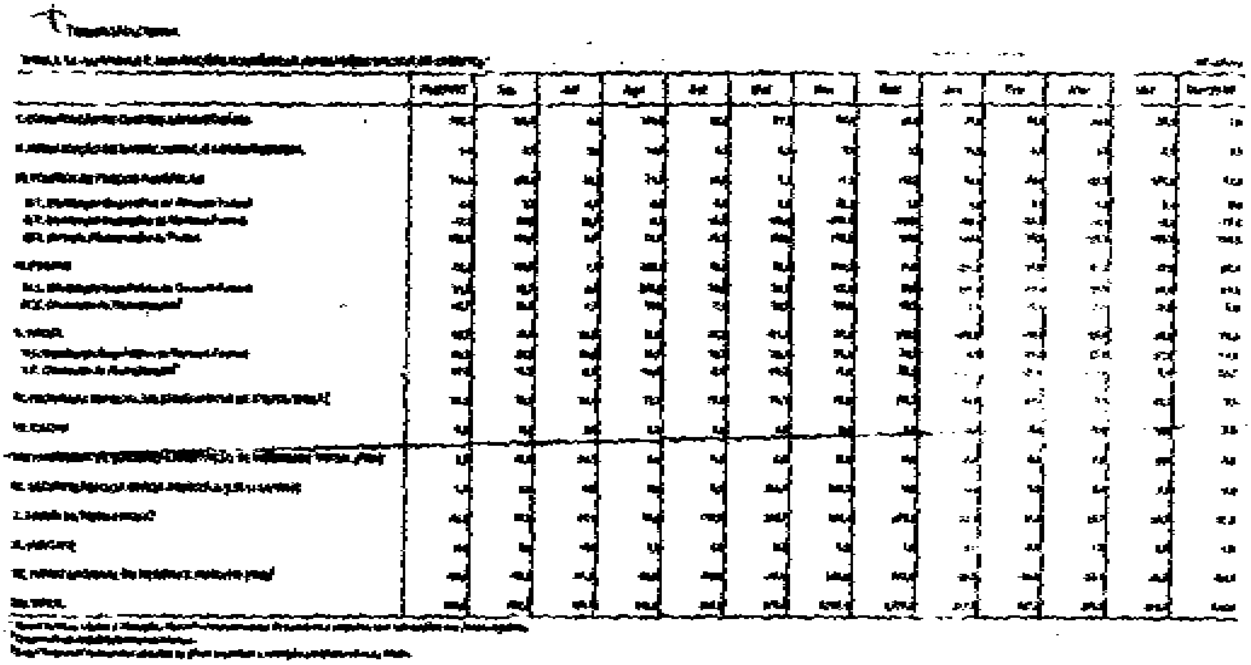

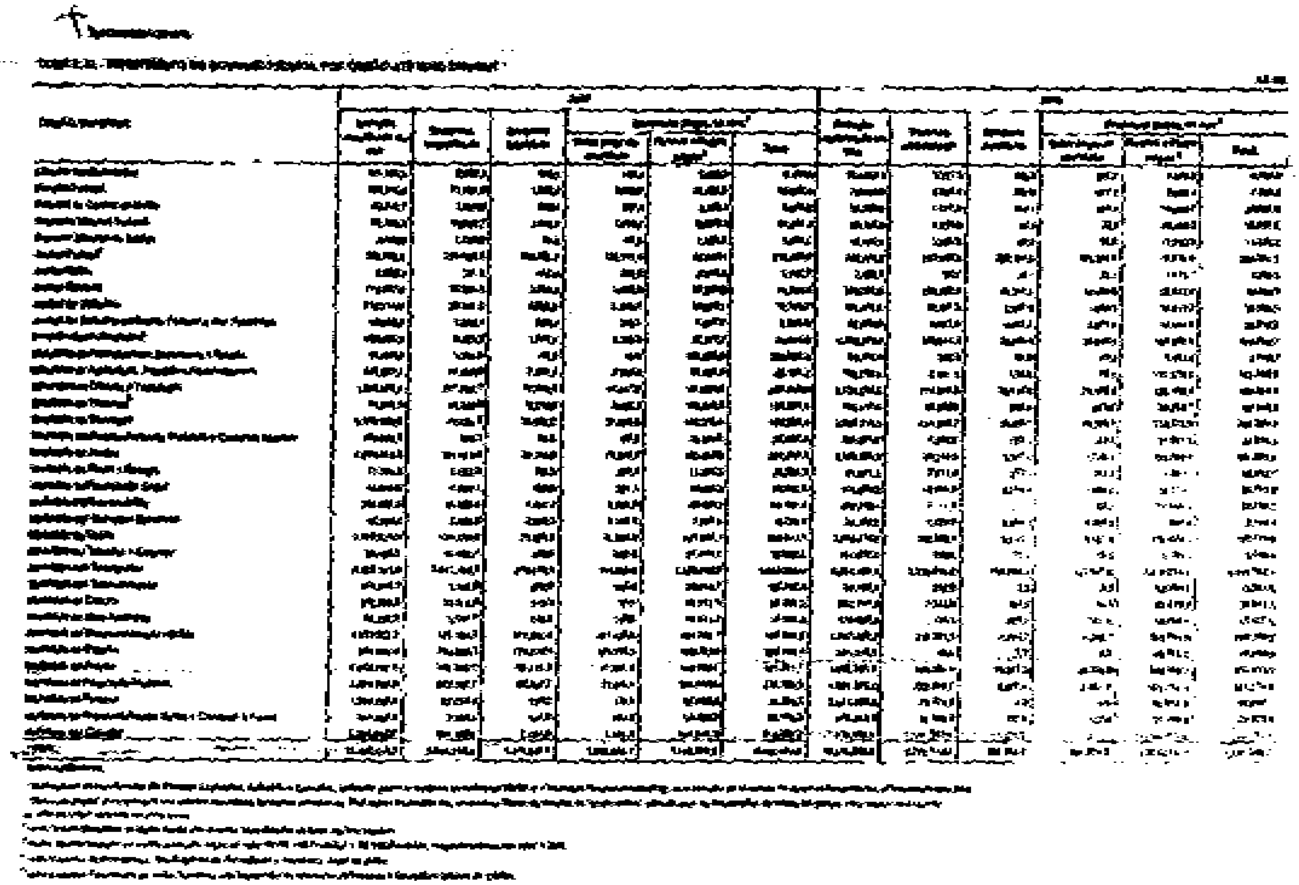

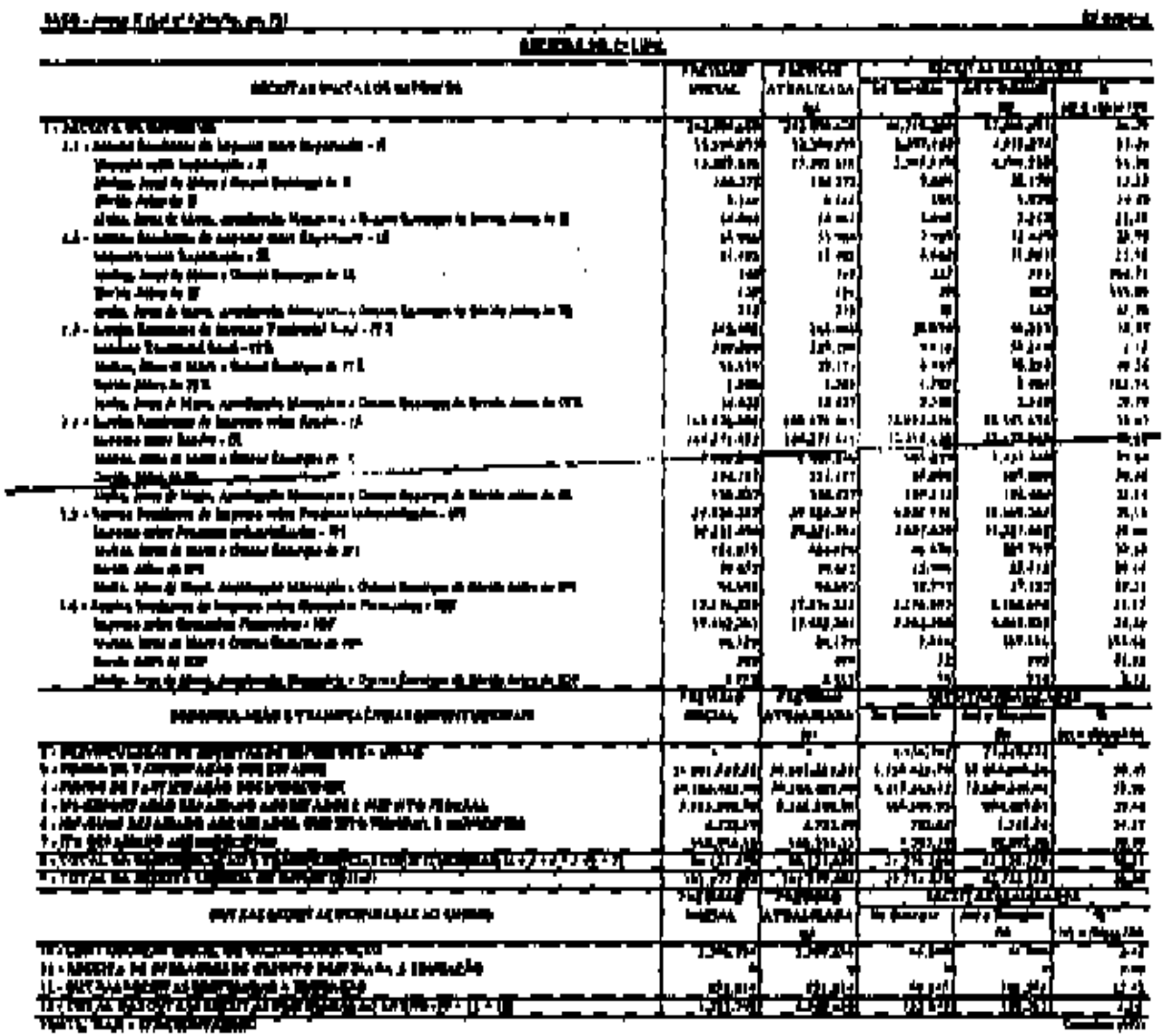

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Rio Grande - RS, 11 de dezembro de 2009.

Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Município do Rio Grande-RS de operação de crédito, no valor de U$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares), junto ao Banco Interamericano de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado, o qual é parte com nosso projeto específico ***RIO GRANDE 2010 – "Uma Visão de Futuro"***, que tem como objetivo principal preparar a infra-estrutura do Município para os próximos anos, visto o momento econômico a qual esta passando Rio Grande.

Constatamos que:

- A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei [illegible] de 26.09.2007, publicada em 26/09/2007 no Jornal Diário Popular.

- As [illegible] operações de crédito estão incluídas na Lei [illegible] nº 6633, de 23/12/2008, publicada em 27.12.2008 no Jornal Diário Popular.

- estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, visto que no exercício atual a Lei Orçamentária nº 6633 de 23.12.2008 prevê receitas de operações de crédito no valor de R$ 8.000.000,00 e despesas de capital no valor de R$ 76.897.310,87.

- a alteração de crédito integra as metas e prioridades [illegible] de diretrizes orçamentárias, bem como as diretrizes, os objetivos e metas da [illegible] plurianual.

- o Ente praticou ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal no que diz respeito pela falta de empenhamento de despesas no exercício de 2008, não estando regularizado em 2009, de acordo com [illegible] pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em 13 de outubro de 2009.

- o Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** parcelamentos de débitos junto as exceptivas de [illegible] **não realizou** parcelamentos de débitos junto as instituições previdenciárias.

g) o Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não realizou** operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

h) o Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - *Reluz*, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

i) o Ente não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43 de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União);

j) o Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

k) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

l) O ente cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;

m) este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

o) este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

ADMINISTRAÇÃO PRINCIPAL	**CGC: 88.566..872/0001-62**
DEP AUTÁRQUICO DE TRAS. COLETIVO (DATC)	**CGC: 94.873.296/0001-07**

3. Com relação à minuta de contrato negociada em março do corrente ano, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, constatamos que:

a) a mesma cumpre as leis municipais;

b) o Município tem condições técnicas e legais para cumprir o que está previsto no contrato quando este se efetivar.

4 - Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que as informações ora prestadas são verdadeiras

Dr. Stela Maria Simões
Procuradora do Município
OAB nº 10650/RS

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.448, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD), OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com *BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (BIRD -BANCO MUNDIAL)*, usando como agente um dos Bancos oficiais do Brasil, operações de crédito, até o limite de U$ 15.900.000,00 (quinze milhões e novecentos mil dólares americanos), os quais serão reajustáveis pela Taxa de Juros Internacional, recursos estes que só poderão ser aplicados na execução do Projeto **RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO.**

Parágrafo Único. O contrato a que se refere o *caput* deste artigo será firmado conforme termos estabelecidos pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 43/2001 de 10/4/2002 do Senado Federal, bem como as normas específicas do BIRD.

Art. 2º A operação de crédito externo autorizada por esta lei terá suas condições de prazo, encargos financeiros e variações cambiais definidas a partir das normas estabelecidas pelo Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e pelas autoridades monetárias nacionais.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156 da Constituição Federal - CF, nos termos do § 4º, do artigo 167, bem como outras garantias em direito admitidas.

Parágrafo Único. Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção de receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta lei.

Art. 4º Para a implementação do RIO GRANDE 2015 UMA VISÃO DE FUTURO, que trata a presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais no Orçamento Geral do Município até o limite previsto estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de cada ano

Pescadores preparam-se para a safra da corvina

Corvina deve ser o peixe com melhor rendimento

31 de janeiro. As chuvas impediram a [illegible] sede da Colônia Z-1, mas precisou ser adiada. Nova data será marcada na próxima semana. O encontro tratará sobre a revisão dos estatutos e outros assuntos relativos à safra.

Marinha realiza formatura dos projetos Ametista e Renascer

O Comando do 5º Distrito Naval realiza hoje às 10h cerimônia de encerramento dos projetos sociais Ametista e Renascer. Há dito anos em execução, os projetos contam com apoio das prefeituras de Rio Grande e São José do Norte e nesta sexta-feira entregam à sociedade 22 meninas e 36 meninos com novas oportunidades.

Os trabalhos promovem ações educativas e sociais com adolescentes e [illegible] 17 anos selecionados pelos conselhos tutelares de Rio Grande e que se encontram em situação de carência socioeconômica e risco social e familiar.

Durante quatro meses os participantes foram abrigados no Grupamento de Fuzileiros Navais e no Núcleo de Assistência Integrada ao Pessoal da Marinha, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h. Eles receberam instruções e treinamentos diferenciados por sexo, realizaram visitas às forças auxiliares, às empresas e aos museus Oceanográfico, Sacro, da Cidade, de Rio Grande e do Porto, além de atividades esportivas. Também são encaminhados para estágios nas empresas apoiadoras. Participam da cerimônia presidida pelo comandante do 5º Distrito Naval, Gilberto Max Roffé Hirschfeld, os alunos, seus familiares, colaboradores e profissionais que participaram de todas as atividades. (Luciana Dauria)

Inauguração de Posto de Informações marca o Dia do Turismo

Em 27 de setembro comemora-se o Dia Mundial do Turismo. Para marcar a data, a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer (SMTel) inaugurou na tarde de ontem o Posto de Informações Turísticas do Centro Histórico. A cerimônia contou com a participação de autoridades e estudantes da 4ª série do Ensino Fundamental da Escola Municipal Helena Small, que fazem parte do projeto Um olhar turístico sobre Rio Grande.

O novo Posto passa a funcionar em uma das salas do prédio da Agência de Correios e Telégrafos, em frente à Catedral de São Pedro. "Escolhemos este local por estar perto de um dos nossos pontos turísticos mais visitados: a Catedral. Queremos, com isto, ampliar a consciência turística da comunidade, que hoje já passa a valorizar o que temos no município", destacou o titular da SMTel, Abdo Nader.

Este é o terceiro Posto de Informações inaugurado pelo município. Os outros dois funcionam no Balneário Cassino e na Vila da Quinta. Todos foram implantados em locais estratégicos e contam com ampla folheteria sobre os atrativos da cidade e estagiários e profissionais treinados para atender turistas de todo o Brasil e dos países do Prata. A área inaugurada ontem funcionará diariamente das 9h às 18h. (DL)

Exército entrega mais um marco histórico

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.444, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR, EM LICITAÇÃ IMÓVEIS DOS QUAIS TEM O DOMÍNIO ÚTIL, NO EDIFÍCIO QUEBRA MA
LEI Nº 6.445, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.
INCLUI AÇÃO NOS ANEXOS DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 6.29 DE 15/09/06, E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAIS ESPECIAIS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANI E ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO VALOR DE R$ 97.124,30.
LEI Nº 6.446, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.
ALTERA O § 4º DO ART.24 DA LEI Nº 5.602/2002.
LEI Nº 6.447, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.
AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PAGAMENTO D DIÁRIAS E PASSAGENS INTERMUNICIPAIS AOS DELEGADOS DE RI GRANDE À 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE.
LEI Nº 6.448, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES D CRÉDITO JUNTO AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃ E DESENVOLVIMENTO (BIRD), OPERAÇÃO DE CRÉDITO PAR REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RI GRANDE, NAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.
LEI Nº 6.449, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LE ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO Nº 9.679, DE 24 DE SETEMBRO DE 2007.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL
DECRETO Nº 9.680, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.
DECRETO Nº 9.683, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA D CONSUMIDOR - CONDECON.

As Leis e os Decretos acima encontram-se afixados, na íntegra, no saguão do prédio da Prefeitura Municipal, na Rua General Neto, nº 34.

Rio Grande, 27 de setembro de 2007.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

402 ANAIS DO SENADO FEDERAL DEZEMBRO 2009

Prefeitura Municipal do
RIO GRANDE

PARECER TÉCNICO

Senhor Prefeito,

Atendendo solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos a seguir nosso parecer para fins de atender ao § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como ao art. 4, inciso I, da Resolução nº. 04/2002, do Senado Federal, em processo que visa à contratação de financiamento com recursos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, através da linha de crédito específica, a serem destinados a execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado, o qual somos parte como nosso projeto específico ***RIO GRANDE 2010 – "Uma Visão de Futuro"***, enviado e aprovado pelo BIRD.

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende aos interesses do Município, pois afinal Rio Grande, esta vivendo um momento impar, onde a industrialização do Município, incentivada pelo grande momento do Porto do Rio Grande esta nos propiciando um período de mudanças, de progresso e de realizações principalmente com relação aos grandes empreendimentos que estão sendo construídos aqui.

O projeto esta assim dividido:

ESTRUTURA DE COMPONENTES					
		BIRD US$	Contrapartida US$		TOTAL
			100% Prefeitura		
1.0	Desenvolvimento Institucional				
	1.1 Modernização do Serviço Público	0,00	1.470.909,45	0,00	1.470.909,45
	1.2 Implantação do Projeto de Educação Cidadã	0,00	0,00	0,00	0,00
	1.3 Gestão do Projeto	514.800,00	0,00	70.200,00	585.000,00
	TOTAL	514.800,00	1.470.909,45	70.200,00	2.055.909,45
	PERCENTUAL	25,04%	71,55%	3,41%	100,00%
2.0	Geração de Trabalho e Renda				
	2.1 Agrupamento de Pequenos Negócios	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.2 Reorganização e fomento do Turismo Local	0,00	0,00	0,00	0,00
	2.3 Fortalecimento a Organização de Recicladores de Lixo	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00
	PERCENTUAL	0	0	0	0
3.0	Qualificação Territorial				

	3.1 Qualificação de Vias Públicas e Mobiliário Urbano	7.174.946,24	2.845.800,00	978.401,76	10.999.148,00
	3.2 Manutenção, Melhoria de Estradas Rurais e Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
	3.3 Renovação Urbana e Qualidade ambiental	132.000,00	12.000,00	18.000,00	162.000,00
	TOTAL	7.306.946,24	2.857.800,00	996.401,76	11.161.148,00
	PERCENTUAL	65,47%	25,60%	8,93%	100,00%
	Fundo de Reserva -Rio Grande 2015	248.989,44	0,00	33.953,11	282.942,55
	PERCENTUAL	88,00%	0,00%	12,00%	100,00%
	TOTAL GERAL	8.070.735,68	4.328.709,45	1.100.554,87	13.500.000,00
	PERCENTUAL	30,46%	16,33%	4,15%	50,94%

Hoje, sem duvida alguma, a principal necessidade é investir em obras de infra-estrutura, pois além dos contínuos pedidos declarando em todas as audiências públicas de PPA e de LDO, os impactos positivos em nossa economia assim remetem nossa administração a agir rápido, por este motivo que o projeto tem mais de 80% da primeira etapa e mais de 50% da segunda etapa

ESTRUTURA DE COMPONENTES E SUBCOMPONENTES		2 ETAPA		
		BIRD US$		TOTAL
1.0	Desenvolvimento Institucional			
	1.1 Modernização do Serviço Público	0,00	0,00	0,00
	1.2 Implantação do Projeto de Educação Cidadã	108.000,00	72.000,00	180.000,00
	1.3 Gestão do Projeto	351.000,00	234.000,00	585.000,00
	TOTAL	459.000,00	306.000,00	765.000,00
	PERCENTUAL	16,27%	10,85%	27,12%
2.0	Geração de Trabalho e Renda			
	2.1 Agrupamento de Pequenos Negócios	342.000,00	228.000,00	570.000,00
	2.2 Reorganização e fomento do Turismo Local	120.000,00	80.000,00	200.000,00
	2.3 Fortalecimento e Organização de Recicladores de Lixo	136.200,00	90.880,00	227.080,00
	TOTAL	598.200,00	398.880,00	997.080,00
	PERCENTUAL	60,00%	40,00%	100,00%
3.0	Qualificação Territorial			
	3.1 Qualificação de Vias Públicas e Mobiliário Urbano	4.031.961,00	2.687.974,00	6.719.935,00
	3.2 Manutenção, Melhoria de Estradas Rurais e Mobiliário	374.880,00	249.920,00	624.800,00
	3.3 Renovação Urbana e Qualidade ambiental	1.887.600,00	1.258.400,00	3.146.000,00
	TOTAL	6.294.441,00	4.196.294,00	10.490.735,00
	PERCENTUAL	29,97%	19,38%	48,45%
	Fundo de Reserva - Rio Grande 2015	448.359,00	298.906,00	747.265,00
	PERCENTUAL	43,52%	29,01%	72,54%

TOTAL GERAL	7.800.000,00	5.200.000,00	13.000.000,00
PERCENTUAL	29,43%	19,62%	49,06%

A mudança de Com relação a 2 etapa esta será executada Hoje, sem duvida alguma, a principal necessidade é investir em obras de infra-estrutura, pois alem dos contínuos pedidos declarando em todas as audiências públicas de PPA e de LDO, os impactos positivos em nossa economia assim nos remetem a realizar e por este motivo que o projeto tem mais de 80% da primeira etapa neste item.

Os prazos e valores envolvidos para o projeto serão divididos em duas etapas distintas:

1. A contração de U$ 8.100.000,00 junto ao BIRD, com contrapartida de U$ 5.400.000,00, sendo U$ 1.864.000,00 já forma realizados e aceitos pelo BIRD, que da um contrato total de U$ 13..500.000,00, para serem executados em 3 anos e pagos em 16, sendo 4 de carência.
2. A contração de U$ 7.800.000,00 junto ao BIRD, com contrapartida de U$ 5.200.000,00, com um contrato total de U$ 13..000.000,00, para serem executados em 2 anos a ser contratado no momento em que 75% do primeiro contrato já esteja executado, com um prazo de pagamento a ser negociado no momento da contratação.

Em comparação com os custos financeiros da operação, correspondentes à LIBOR mais uma taxa de 0,05 a 0,09% a ser negociada no momento do contrato, sendo que nossa opção é a conversão da divida em reais, para nos proteger de uma mudança cambial. Isto nos remete a uma taxa de juros de 9,5 a 10,5% ao ano, valores estes a serem lançados em cada desembolso do projeto ficando, portanto, perfeitamente de acordo como o mercado brasileiro.

Já com relação ao retorno econômico este será direto no incremento do IPTU e na taxa de melhoria e indireto na diminuição significativa da manutenção das vias que serão drenadas e pavimentadas.

Com referencia ao inciso VI do § 1º do art. 32, o Município observa as restrições estabelecidas na LRF, não estando sujeito às proibições de realizar operação de crédito previstas no art. 23, § 3º, inciso II, art. 31, § 1º, inciso I, art. 33, § 3º, art. 51, § 2º, art. 52, § 2º, e art. 55, § 3º, tendo em vista que tais dispositivos ou não lhe são aplicáveis ou estão sendo cumpridos na forma daquela Lei, conforme abaixo:

a) art. 23, § 3º, inciso III - a despesa total com pessoal, dos Poderes Executivo e Legislativo, não ultrapassa os limites definidos no art. 20, inexistindo excesso a ser eliminado;

b) art. 31, § 1º, inciso I - a dívida consolidada não ultrapassa o limite fixado na Resolução 43/2001, art. 7., inciso III, do Senado Federal, inexistindo excesso a ser eliminado;

c) art. 33, § 3º - o Município não realizou operação de credito com infração ao disposto na LRF, inexistindo cancelamento, amortização ou constituição de reserva a serem efetuados;

d) art. 51, § 2º. - o Município encaminhou suas contas do exercício anterior ao Poder Executivo da União, com copia para o Poder Executivo do respectivo Estado, inexistinco restrição em relação a este dispositivo;

e) art. 52, § 2º - o Município vem publicando o Relatório Resumido de Execução Orçamentária a cada bimestre.

f) art. 55, § 3º. - o Município vem publicando o Relatório de Gestão Fiscal, até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, inexistindo restrição em relação a este dispositivo.

Rio Grande, 29 de outubro de 2007.

Eng. Néverton Ribeiro Moraes
Coordenador e Responsável pelo Projeto

De acordo.

José Branco
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

De: Consultor Jurídico do Município
Para: Gabinete de Prefeito

Senhor Prefeito,

Fazemos referência ao financiamento com recursos do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD, através da linha de crédito específica, a serem destinados a execução do Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado, o qual somos parte como nosso projeto específico ***RIO GRANDE 2010 – "Uma Visão de Futuro"***, enviado e aprovado pelo BIRD, temos a declarar:

Aplicam-se às operações da espécie as disposições do art.32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), bem como os limites e condições fixados pela Resolução nº 40 e nº 43/2001, do Senado Federal, cuja verificação, previa a contratação, está a cargo do Ministério da Fazenda.

Atestamos que o financiamento pretendido consta do Plano Plurianual deste município, aprovado pela Lei nº 6121, de 21/07/2005.

O Município do Rio Grande vem cumprindo os limites de endividamento e demais condições aplicáveis previstos nas Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na Lei Complementar 101/2000.

O Município atende às condições mencionadas incisos I a VI do § 1º do art. 32 da LRF, para o ano de 2008, momento previsto para execução do projeto, pelas seguintes razões:

a) inciso I - a contratação foi autorizada por lei específica (Lei nº 6448, de 26/09/2007);

b) inciso II - os recursos provenientes da operação foram incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do ano de 2008, que servirá de base para a Lei Orçamentária de 2008, em face de criação (Lei nº 6292, de 15/10/2007);

c) inciso III - caberá ao Banco Central verificar a observância dos limites e condições fixados pela Resolução nº 40 e nº 43/2001, do Senado Federal;

d) inciso IV – esta sendo encaminhada documentação específica para a Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de alcançar o aval do Senado Federal;

e) inciso V - a operação atende ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, considerando que o valor da operação, a ser contratada no corrente exercício não excede o montante das despesas de capital fixadas

na lei de diretrizes orçamentária de 2008 (Lei nº 6292, de 15/10/2007), em conformidade com os critérios estabelecidos no § 3º do art. 32, da LRF, e art. 5º da Resolução nº 78/98, do Senado Federal;

f) inciso VI - o Município observa as demais restrições estabelecidas na LRF, não estando sujeito às proibições de realizar operação de credito previstas no art. 23, § 3º, inciso III, art. 31, § 1º, inciso I, art. 33, § 3º, art. 51, § 2º; art. 52, § 2º., e art. 55, § 3º, tendo em vista que tais dispositivos ou não lhe são aplicáveis ou estão sendo cumpridos na forma daquela Lei, conforme demonstrado no Parecer Técnico.

Dessa forma, entendemos que o financiamento poderá ser contratado pelo Município.

É o parecer.

Rio Grande, 26 de outubro de 2007.

Stela Simões
Consultora Jurídica do Município
Oscar Cornelsen Neto
OAB/RS nº 34.851

De acordo.

Janir Branco
Prefeito Municipal

AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) Nº 2007.71.01.002576-4/RS

AUTOR	: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
ADVOGADO	: GIOVANI BORTOLINI
	: CARLOS NORBERTO BELMONTE VIEIRA
RÉU	: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

DECISÃO (liminar/antecipação da tutela)

Trata-se de ação ordinária proposta em face da **UNIÃO** pelo **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, o qual requer, por meio de antecipação dos efeitos da tutela, que seja a ré impedida de proceder à inscrição de seu nome no CADIN, no SIAFI, ou em outros órgãos de cadastro de inadimplentes, tendo por referência suposto descumprimento do Convênio 1470/2001 firmado com a ré, bem como sua exclusão desses cadastros, caso inscrito anteriormente.

Alega, em síntese, que o objeto conveniado foi integralmente cumprido, e que a inclusão nos órgãos cadastrais restritivos de crédito configura o dano irreparável, face à incidência do art. 6º da Lei 10.522/02.

Intimado para comprovar os valores a serem recebidos em virtude do PAC, bem como as datas das efetivações, o Município de Rio Grande peticionou nos autos e juntou documentos.

É o relatório. ***Passo a analisar o pedido de tutela antecipada.***

Dispõe o art. 273 do Código de Processo Civil que a antecipação dos efeitos da tutela poderá ser deferida desde que exista prova inequívoca a convencer da verossimilhança da alegação, bem como haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, então, reste caracterizado o abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.

A verossimilhança do pedido não prescinde de prova eqüidistante das partes. Porem, os documentos apresentados pela autora às fls. 58 e 59/73 (Atestado de Execução de Obra/Laudo de Execução de Obra), os quais dão conta da conclusão da obra em comento, são subscritos por profissional da área (engenheiro) e pelo Secretário da Administração do Município, fato que confere plausibilidade ao pedido, à medida que há responsabilidade profissional e administrativa na sua elaboração.

Além disso, os novos documentos apresentados (fls. 256/302) demonstram a formação de diversos convênios envolvendo a parte autora no intuito de receber fundos de órgãos nacionais e internacionais.

Por outro lado, com a inscrição do demandante nos órgãos de cadastro de inadimplentes, a possibilidade de dano irreparável restará configurada, uma vez que a retenção legal do repasse de verbas pela União ao Município se dará de plano, atingindo assim os serviços prestados à comunidade, prejuízo que se agrava com a possibilidade de incidência das disposições do art. 6º da Lei 10.522/02.

Nesse sentido:

> *ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE VERBAS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS. MUNICÍPIO INADIMPLENTE. INSCRIÇÃO NO SIAFI. MEDIDA LIMINAR. SUSPENSÃO. AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO DA DEMORA. LEI 10.522/2002 E IN 01/97 STN. RECURSO PROVIDO.*
>
> *(...)*
>
> *2. Por outro lado, também se encontra presente o requisito do 'periculum in mora', uma vez que se a medida for deferida somente ao final, poderá haver, entrementes, dano de difícil reparação à comunidade, diante da inviabilidade de formalizar convênios e de receber repasses, podendo implicar a paralisação de serviços essenciais. Precedentes do STF e desta Corte.*

(...)

(REsp 872.287/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Rel. p/ Acórdão Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.10.2006, DJ 15.03.2007 p. 286)

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO QUE CONCEDEU A LIMINAR EM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA, COM VISTAS À EXCLUSÃO DO SEU NOME DO SIAFI. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA.

Agravo de instrumento em medida cautelar inominada ajuizada pelo Município de Santa Maria, com vistas à exclusão de restrição existente no Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI). Inscrição decorrente de irregularidades na aplicação de recursos repassados pela Administração Pública Federal através do Convênio 804649/04, as quais são objeto, inclusive, de ação de improbidade administrativa ajuizada pelo MPF e de procedimento de Tomada de Contas Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. No que diz com o fumus boni iuris, a inscrição de município que se encontra inadimplente perante a Administração Pública Federal junto ao SIAFI constitui atividade vinculada por força do disposto na Lei 10.522/02. Ademais, a referida inscrição inviabiliza o recebimento de verbas voluntárias pela municipalidade, mas não tem o condão de atingir os repasses determinados pela Constituição, conforme se extrai dos artigos 6º da Lei 10.522/02 e 25 da LC 101/00. No que tange ao periculum in mora, a existência de outros dois convênios, cujas contas não foram prestadas pelo ente municipal, e que também estão a inviabilizar transferências voluntárias por parte do Governo Federal, indica que o deferimento da medida pleiteada somente ao final da ação cautelar não implica em risco de difícil reparação ao Município, haja vista o fato de que enquanto não prestadas as contas quanto ao cumprimento dos referidos convênios, permanecerá a Municipalidade inadimplente perante o Poder Público Federal. Agravo conhecido e provido.

(TRF4, AG 2007.04.00.003186-6, Terceira Turma, Relator Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. 22/08/2007)

Além disto, é cediço que é vedada a inclusão do demandante em cadastro de inadimplentes enquanto discutido o cumprimento do convênio. A propósito,

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. CONVÊNIO DO MUNICÍPIO COM A FUNASA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO NO SIAFI - INFACTIBILIDADE.

- É factível o deferimento de antecipação de tutela visando a obstar o registro de Município no SIAFI quando existente ação ordinária de prestação de contas em que se busca a declaração de cumprimento de convênio celebrado com ente federal.

(TRF4, AG 2004.04.01.006686-4, Quarta Turma, Relator Amaury Chaves de Athayde, DJ 05/01/2005)

Frise-se, por fim, que não há risco de a União ser privada do recebimento de valores no caso de improcedência da ação, já que detém a prerrogativa legal de reter repasses pecuniários ao Município autor.

Diante do exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para DETERMINAR à parte ré que SE ABSTENHA de inscrever o nome do postulante em órgãos restritivos de crédito (CADIN, SIAFI, etc.), bem como para que O EXCLUA desses cadastros, caso tenha efetuado tal registro, exclusivamente com relação ao Convênio 1470/2001 firmado com a União.

Intimem-se, devendo a União comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento desta decisão.

Após, cite-se.

Rio Grande, 23 de outubro de 2007.

Alexandra Arnoldi

Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena

Histórico das Declarações

UF: RS
Município: RIO GRANDE
Código IBGE: 43
Código IBGE Município: 1560
DV IBGE: 2

Poder/Orgão: Executivo
Orgão: Prefeitura Municipal
CNPJ do Orgão: 88.566.872/0001-62

DECLARAÇÕES HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Data Finalização	Data Homologação
2005	Balanço Anual	13/12/2006	13/12/2006
2006	RGF - 1º Quadrimestre	24/01/2007	24/01/2007
2006	RGF - 2º Quadrimestre	24/01/2007	24/01/2007
2006	RGF - 3º Quadrimestre	13/03/2007	19/03/2007
2006	Bal Anual - 1º Anual	26/04/2007	02/05/2007
2006	RREO - 1º Bimestre	10/01/2007	18/01/2007
2006	RREO - 2º Bimestre	23/01/2007	24/01/2007
2006	RREO - 3º Bimestre	24/01/2007	24/01/2007
2006	RREO - 4º Bimestre	24/01/2007	24/01/2007
2006	RREO - 5º Bimestre	24/01/2007	24/01/2007
2006	RREO - 6º Bimestre	13/03/2007	19/03/2007
2007	RGF - 1º Quadrimestre	06/09/2007	03/10/2007
2007	RGF - 2º Quadrimestre	28/09/2007	03/10/2007
2007	RREO - 1º Bimestre	24/08/2007	03/10/2007
2007	RREO - 2º Bimestre	05/09/2007	03/10/2007
2007	RREO - 3º Bimestre	06/09/2007	03/10/2007
2007	RREO - 4º Bimestre	28/09/2007	03/10/2007

DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Situação da Declaração	Data Entrega	Status	Data Finalização
2007	RREO - 5º Bimestre	NAO INFORMADA			

Poder/Orgão: Legislativo
Orgão: Câmara De Vereadores Do Município
CNPJ do Orgão: 00.000000/0000-00

DECLARAÇÕES NÃO HOMOLOGADAS

Ano Base	Tipo Declaração	Situação da Declaração	Data Entrega	Status	Data Finalização
2007	RGF - 1º Quadrimestre	NAO INFORMADA			
2007	RGF - 2º Quadrimestre	NAO INFORMADA			

Legenda

HOMOLOGADA	-Concluída a entrega da declaração
FINALIZADA	-Declaração consistente mas não homologada
PENDENTE	-Declaração em processo de digitação
ENTREGUE E NÃO DIGITADA	-Declaração entregue na agência mas ainda não digitada
NÃO INFORMADA	-Preenchimento da declaração não iniciada no SISTN

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

MUNICÍPIO: RIO GRANDE/RS- PODER EXECUTIVO

CNPJ: 88.566.872/0001-62

Exercício: 2007

Período de referência: SETEMBRO DE 2006 A AGOSTO DE 2007

CVA: 20070928144443710000102

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a") R$ 1,00

CAMPO	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
		LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
1	DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*		
2	Pessoal Ativo	79.821.271,80	0,00
3	Pessoal Inativo e Pensionistas	12.476.525,25	0,00
4	Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
5	DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II)		
6	Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
7	Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
8	Despesas de Exercícios Anteriores	204.625,98	0,00
9	Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
10	TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III)=(I-II)		
11	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
12	% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (V)=(III/IV)*100		
13	LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - (54,00%)		
14	LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - (51,30%)		

Nota: Durante o exerc., somente as desp. liquid. são consideradas executadas. No final do exerc., as desp. não liquid. insc. em Restos a Pagar não proces. são também consideradas execut. Para maior transparência, as desp. execut. estão agregadas em:
a) Desp. liquidadas: aquelas em que houve a entrega do material/serviço - art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Desp. emp. mas não liquid., insc. em Restos a Pagar não proces., consideradas liquid. no exercício - inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.
(*)Eventual receita ref. a rep. previd. recebidos pelo RPPS em 2006 deve ser destacada em nota de rodapé.

Fonte:

Nota:

RIO GRANDE, 03/10/2007

FLÁVIA JACQUES
DIRETORA DA UNID.DE CONTABILIDADE
CRC.: 063365/O-6

ADEMIR VALENTE
SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
CPF.: 176.538.270-04

JANIR BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 732.849.680-15

```
__ SIAFI2007-CONVENIO-CENC-CONCONC (CONSULTA CAD. UNICO DE CONVENENTES)_____
08/11/07  08:56                                        USUARIO : YIU
                                                       PAGINA  :   1
ENTIDADE FEDERATIVA: 8815 - RIO GRANDE
POPULACAO: 190.894
CONVENENTE NECESSARIO: 88.566.872/0001-62 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
                ATENDE AS SEGUINTES DETERMINACOES LEGAIS:
SEQ DISPOSITIVO                                                      VALIDADE
  100   LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS                      S  30Abr08
  200   CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 25 § 1º, IV, ALINEA A
  201   INSS - CND
  201.1 INSS - CND - CONVENENTE NECESSARIO                         S  08Nov07
  201.2 INSS - CND - DEMAIS CNPJS
  202   CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA           S  23Dez07
  203   FGTS - CRF
  203.1 FGTS - CRF - CONVENENTE NECESSARIO                         S  09Nov07
  203.2 FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS
  204   REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SI
  204.1 REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENENTE NECESSA S  08Nov07
  204.2 REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS
  205   SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA U
  205.1 SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENENTE NECESS S  09Jan08
  205.2 SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS
  207   CADIN - CAD. INF. DOS CRéDITOS NãO QUITADOS DO SETOR PúB. F
  207.1 CADIN - CAD. INF. DOS CREDITOS NAO QUIT - CONVENENTE NECESS S  08Nov07
  207.2 CADIN - CAD. INF. DOS CREDITOS NAO QUIT -  DEMAIS CNPJS
  208   PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25, S  08Nov07
  300   APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B
  301   EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)                                    S  30Abr08
  302   SAÚDE    (E.C. 29/2000)                                    S  30Abr08
  400   RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF                           S  30Jan08
  500   CONTAS ANUAIS
  501   LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)            S  30Abr08
  600   RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
  601   LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)                          S  30Nov07
AC = A COMPROVAR PELO BENEFICIARIO
  PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ATUALIZA PF5=IMPRIME PF6=HISTORICO
  PF7=RECUA PF12=RETORNA


SISBACEN EMFTN/HOYIU        CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA        08/11/2007 08:58
TRANSACAO PDIP440             CONSULTAS OPERACIONAIS                MDIP440
-------------------------------------------------------------------------------


                    Tomadores inadimplentes (sem detalhamento)


                    CGC     : 88.566.872
                    TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GR
                    NO DIA 08/11/2007 AS 08:58:29 HORAS O TOMADOR
                    PESQUISADO NÃO SE ENCONTRA INSCRITO COMO
                    INADIMPLE    NO CAUC.
-------                                                    ----------
ENTRA=S             TECLE <ENTER> PARA RETORNAR             F3=RETORNA
F9=TRAN                                                     F12=ENCERRA
```

```
__ SIAFI2007-CONVENIO-CADC-CONCADC (CONSULTA CAD. UNICO DE CONVENENTES)_
07/11/07  17:31                                          USUARIO : YIU
                                                         PAGINA  :   1
ENTIDADE FEDERATIVA: 8815 - RIO GRANDE
POPULACAO: 190.894
CONVENENTE NECESSARIO: 88.566.872/0001-62 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
                ATENDE AS SEGUINTES DETERMINACOES LEGAIS:
SEQ DISPOSITIVO                                                      VALIDADE
  100   LRF, ART.11 - ARRECADACAO DE TRIBUTOS                      S  30Abr08
  200   CERTIDAO (ADIMPLENCIA), ART 29 § 1º, IV, ALINEA A
  201   INSS - CND
  201.1 INSS - CND - CONVENENTE NECESSARIO                         S  07Nov07
  201.2 INSS - CND - DEMAIS CNPJS
  202   CRP - CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA           S  23Dez07
  203   FGTS - CRF
  203.1 FGTS - CRF - CONVENENTE NECESSARIO                         S  09Nov07
  203.2 FGTS - CRF - DEMAIS CNPJS
  204   REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENIO (CONCONV/SI
  204.1 REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - CONVENENTE NECESSA S  07Nov07
  204.2 REGUL. NA PREST. DE CONTAS DE CONVENIO - DEMAIS CNPJS
  205   SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA U
  205.1 SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - CONVENENTE NECESS S  09Jan08
  205.2 SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DEMAIS CNPJS
  207   CADIN - CAD. INF. DOS CRéDITOS NãO QUITADOS DO SETOR PúB. F
  207.1 CADIN - CAD. INF. DOS CREDITOS NAO QUIT - CONVENENTE NECESS AC
  207.2 CADIN - CAD. INF. DOS CREDITOS NAO QUIT -  DEMAIS CNPJS
  208   PAGAMENTOS DE EMPREST E FINANC AO ENTE TRANSFERIDOR(ART 25, S  07Nov07
  300   APLICACOES CONSTITUCIONAIS- LRF ART 25, § 1º, IV, ALINEA B
  301   EDUCAÇÃO (ART. 212, CF)                                    S  30Abr08
  302   SAÚDE     (E.C. 29/2000)                                   S  30Abr08
  400   RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF                           S  30Jan08
  500   CONTAS ANUAIS
  501   LRF, ART. 51 (ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS ANUAIS)            S  30Abr08
  600   RELATORIO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA
  601   LRF, ART. 52 (PUBLICACAO DO RREO)                          S  30Nov07
AC - A COMPROVAR PELO BENEFICIARIO
  PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF4=ATUALIZA PF5=IMPRIME PF6=HISTORICO
  PF7=RECUA PF12=RETORNA


SISBACEN EMPTH/HOYIU        CADASTRO DA DIVIDA PUBLICA        07/11/2007 17:33
TRANSACAO PDIP440             CONSULTAS OPERACIONAIS                MDIP440
--------------------------------------------------------------------------------


                    Tomadores inadimplentes (sem detalhamento)


                   CGC     : 88566872
                   TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GR
                   NO DIA 07/11/2007 AS 17:34:05 HORAS O TOMADOR
                   PESQUISADO NÃO SE ENCONTRA INSCRITO COMO
                   INADIMPLENTE NO CADIN.

-------                                                  ----------
ENTRA=S            TECLE <ENTER> PARA RETORNAR            F3=RETORNA
F5=TRAN                                                   F12=ENCERRA
```

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.001516/2007-07
Município de Rio Grande - RS

PARECER Nº 156 /2008 - COPEM/STN

Brasília, 30 de setembro de 2008.

Operação de Crédito com o Banco Mundial.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à reestruturação e modernização do município do Rio Grande, nas áreas de desenvolvimento institucional, geração de emprego e renda e qualificação profissional (Projeto Rio Grande 2015 uma visão de futuro).

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Rio Grande - RS solicitou autorização para contratar operação de crédito com o Banco Mundial, para reestruturação e modernização do município do Rio Grande, nas áreas de desenvolvimento institucional, geração de emprego e renda e qualificação profissional (Projeto Rio Grande 2015 uma visão de futuro), com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares), equivalente a R$ 14.985.000,00 (quatorze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil reais), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,8500 (fl. 231).
b) Fonte/origem de recursos: BIRD;
c) Juros: *Libor* + 0,25% aa;
d) Amortização: 168 (cento e sessenta e oito) meses;
e) Carência: 36 (trinta e seis) meses;
f) Prazo total: 204 (duzentos e quatro) meses;
g) Indexador: variação do dólar norte-americano;
h) Liberação: US$ 1.600.000,00 em 2008, US$ 3.200.000,00 em 2009, US$ 2.450.000,00 em 2010, US$ 850.000,00 em 2011 equivalentes R$ 2.960.000,00 em 2008, R$ 5.920.000,00 em 2009, R$ 4.532.500,00 em 2010, R$ 1.572.500,00 em 2011;
i) Lei autorizadora: nº 6.448, de 26/09/2007 (fls. 199/201).

2. Os pareceres dos órgãos técnico e jurídico foram apresentados em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. O parecer técnico (fls. 145/147) atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. O parecer jurídico (fls. 206/208) manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP.

3. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando o valor e os dispêndios da operação sob exame.

a) art. 6º § 1º **Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 162)	**R$ 14.270.766,95**
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.162)	**R$ 0,00**
Saldo:	**R$ 14.270.766,95**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 232)	R$ 26.858.224,06
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 214)	R$ 0,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 144)	R$ 2.960.000,00
Saldo:	**R$ 23.898.224,06**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 144 e 214)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	2.960.000,00	0,00	186.641.503,71	1,59
2009	5.920.000,00	0,00	195.040.371,38	3,04
2010	4.532.500,00	0,00	203.817.188,09	2,22
2011	1.572.500,00	0,00	212.988.961,55	0,74
2012	0,00	0,00	222.573.464,82	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 144 e 228)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2008	0,00	7.613.000,00	186.641.503,71	4,08
2009	212.676,00	7.608.000,00	195.040.371,38	4,01
2010	496.244,00	4.843.000,00	203.817.188,09	2,62
2011	1.215.098,50	4.144.000,00	212.988.961,55	2,52
2012	1.749.267,50	44.250.000,00	222.573.464,82	20,67
			Média:	**6,78**

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 183.249.628,87
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ 43.002.418,43
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 0,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 14.985.000,00
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ 57.987.418,43
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,32

4. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jul/2008) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Anexo I - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 212) encaminhado pelo Município. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2008 (data-base jul/2008) tem como fonte o Anexo II - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida encaminhado pelo Município, conforme fl. 227.

Análise

5. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Rio Grande atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da

Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

6. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual apresenta tendência crescente.

7. Quanto ao art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, a Prefeitura Municipal de Rio Grande não infringiu nenhuma de suas vedações, consoante declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo inclusa nos autos às folhas 209/211.

8. De acordo com o extrato do CAUC - Cadastro Único de Convenentes (fl. 230), o Município vem observando o art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Cabe ressaltar que, até 31 de dezembro de 2008, a verificação de adimplência somente abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução do Senado Federal nº 49, de 21 de dezembro de 2007, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. Em observância ao disposto no art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, certificamos que não constam registros de inadimplência sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Rio Grande junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme o resultado da pesquisa realizada no Sistema do Banco Central - SISBACEN/CADIP, incluso nos autos à folha 230 - verso. Registra-se que a verificação da adimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional também se restringe ao número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, conforme a Resolução nº 49/2007-SF, que alterou o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF. Quanto ao Tesouro Nacional/COAFI, informamos, ainda, que não constam registros de inadimplência conforme consulta ao CAUC (item 208), inclusa nos autos à folha 230.

10. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 188/189) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2007) e ao exercício em curso (2008). Como o TCE-RS não inclui o IRRF no cálculo das despesas com pessoal, acrescentamos os valores do IRRF obtidos do Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE) do TCE-RS (fls. 233/234) e, mesmo assim, o Município cumpre os limites (53,28% no Poder Executivo e 2,95% no Poder Legislativo).

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 309, de 2002, alterada pela Portaria STN nº 90, de 2003, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações à folha 229.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 187) e da União - item 501 do extrato do CAUC (fl. 230).

13. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

Observação

14. Considerando que não é mais factível a contratação da operação de crédito este ano, em virtude do disposto no art. 15 da RSF nº 43/2001, que veda a contratação nos 120 dias anteriores ao final do mandato do chefe do Poder Executivo, pelo princípio da prudência refizemos o cálculo do limite do art. 7º, I da RSF nº 43/01 (item 3, alínea "c"), simulando que a liberação prevista para 2008 se realizará em 2009. Mesmo assim, o Município continua cumprindo o referido limite conforme tabela abaixo:

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 144 e 214)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	% MG/RCL
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2008	0,00	0,00	186.641.503,71	0,00
2009	8.880.000,00	0,00	195.040.371,38	4,55
2010	4.532.500,00	0,00	203.817.188,09	2,22
2011	1.572.500,00	0,00	212.988.961,55	0,74
2012	0,00	0,00	222.573.464,82	0,00

Projeção da RCL pela taxa média de 4,5% de crescimento do PIB nos últimos 4 anos.

Conclusão

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando que o pleito sob exame atende aos requisitos mínimos previstos no art. 32 da Resolução nº 43, de 2001-SF, alterada pela Resolução nº 3, de 2002-SF, indicamos **parecer favorável** ao mérito do pleito, nos termos do inciso I do art. 29 da mesma Resolução nº 43.

16. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA
Analista de Finanças e Controle

SÉRGIO PAULO DO NASCIMENTO
Gerente

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

CELMAR RECH
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (Substituto)

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURONACIONAL

Nota nº 275 /2008/STN/COREM

Em 20 de março de 2008.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Rio Grande/RS referente à operação de crédito junto ao BIRD.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito dos Estados e Municípios - COPEM, por intermédio dos Memorandos COPEM/STN nº 260, de 17/01/2008 e nº 1.506, de 20/03/2008, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Rio Grande/RS, com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional em relação à operação de crédito, no valor de US$ 8,10 milhões, destinada ao Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Da análise retrospectiva, foi apurado superávit primário em 2005, e déficits e necessidade financiamento líquida e bruta em 2004, 2006 e 2007.

4. Nas projeções foram apurados superávits primários em 2008 e no período entre 2011 e 2017. Observou-se necessidade de financiamento líquida em 2009 e 2010 e necessidade de financiamento bruta entre 2008 e 2010.

5. Nas projeções, foram efetuados ajustes para excluir os efeitos das receitas e despesas que apresentaram no exercício de 2007 valores extraordinários, que não devem ocorrer nos próximos anos, segundo informações do Município. Assim, não foram projetadas receitas referentes a "Concessões e Permissões" (R$ 713.481,72 em 2007) e foi deduzido das "Transferências de Instituições Privadas" o valor de R$ 6.100.000,00. Da mesma forma, o valor projetado para "Outras Despesas Correntes – Despesas de Exercícios Anteriores", foi apurado através da média dos exercícios de 2004 a 2006, tendo em vista que o valor despendido em 2007 ter sido excepcional (R$ 2.498.869,19). Também foi ajustada a despesa "Obras e Instalações", que nos dois últimos anos apresentou valores excepcionalmente elevados, e por isso foi projetada através da média de 2004 a 2007.

6. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário de todo período analisado foi positiva e suficiente para a cobertura integral dos juros e

encargos médios das dívidas existentes e da operação pretendida, mas insuficiente para arcar com a totalidade da amortização média. Nessa situação, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do município se classifica na categoria "B".

7. Acrescenta-se que o Município de Rio Grande não firmou com a União contrato de renegociação de dívidas segundo a Medida Provisória nº 2.185-35/2001 ou a Lei nº 8.727, de 1993.

À consideração superior.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM/STN

MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: Rio Grande/RS — PROJETO: Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado — R$ mil, DE DEZ/07

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	144.678	158.262	163.590	176.881	179.188	188.116	196.984	206.707	217.043	227.896	239.289	251.254	263.816	277.007
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	43.490	38.160	42.119	47.752	48.352	51.020	54.411	57.131	59.988	62.987	66.137	69.443	72.915	76.561
IPTU	6.130	6.326	6.480	6.392	6.711	7.047	7.399	7.769	8.157	8.565	8.994	9.443	9.915	10.411
ISS	20.041	16.826	22.925	28.117	29.523	30.999	32.549	34.176	35.885	37.680	39.564	41.542	43.619	45.800
OUTRAS	17.308	10.299	12.686	13.242	13.118	13.774	14.463	15.186	15.946	16.742	17.579	18.458	19.381	20.350
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	111.196	122.082	121.440	127.801	128.836	136.296	142.453	148.976	157.055	164.907	173.153	181.810	190.901	200.446
FPM	21.758	26.281	27.321	29.882	31.378	32.946	34.592	36.322	38.138	40.045	42.047	44.149	46.357	48.675
IRRF	4.221	3.555	3.765	4.084	4.287	4.481	4.705	4.940	5.187	5.446	5.719	6.005	6.305	6.620
LC 87/96	1.864	1.756	900	737	737	737	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	85.437	88.617	90.706	91.373	91.842	90.024	92.626	95.151	97.909	90.804	93.844	87.036	70.284	73.798
IPVA	4.740	5.560	6.045	6.404	6.724	7.060	7.413	7.784	8.173	8.582	9.011	9.462	9.936	10.431
SUS	6.964	6.208	7.370	8.198	8.608	8.038	8.487	8.961	10.459	10.982	11.531	12.108	12.713	13.349
FUNDEF	29.682	29.317	26.129	28.997	30.447	31.970	33.568	35.246	37.009	38.859	40.802	42.842	44.984	47.234
FNDE	2.670	3.234	3.609	3.707	3.992	4.087	4.281	4.606	4.731	4.968	5.216	5.477	5.751	6.038
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	539	661	466	1.473	1.547	1.624	1.705	1.791	1.880	1.974	2.073	2.177	2.285	2.400
OUTRAS	5.288	7.079	6.126	12.905	8.797	7.137	7.493	7.868	8.261	8.675	9.108	9.564	10.042	10.544
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(12.122)	(13.118)	(13.290)	(13.937)	(12.199)	(12.803)	(13.327)	(13.993)	(14.693)	(15.428)	(16.199)	(17.009)	(17.859)	(18.752)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	139.399	156.028	164.856	176.531	179.098	181.898	196.647	203.368	209.014	218.884	224.301	232.948	241.980	251.323
PESSOAL	90.802	92.847	100.766	104.807	107.795	110.988	114.321	117.788	121.393	124.937	128.681	132.557	136.540	140.643
ATIVOS	76.214	77.525	84.159	89.487	92.274	95.043	97.894	100.830	103.855	106.971	110.180	113.486	116.890	120.397
INATIVOS E PENSIONISTAS	13.459	13.184	13.897	13.323	13.728	14.134	14.558	14.995	15.445	15.908	16.386	16.877	17.384	17.905
OUTRAS	2.128	2.338	2.240	1.998	1.793	1.810	1.869	1.928	1.992	2.057	2.126	2.194	2.266	2.341
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	48.597	63.182	64.089	71.624	71.303	70.911	82.327	85.580	87.621	93.947	95.620	100.390	105.440	110.680
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	34.686	54.919	56.861	60.793	61.344	64.411	67.692	71.013	74.564	78.292	82.207	86.317	90.633	95.164
INVESTIMENTOS	13.911	8.040	11.889	11.131	10.002	16.179	16.995	14.999	12.757	15.655	13.413	14.073	14.777	15.516
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	-	224	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3 RESULTADO PRIMÁRIO	(4.721)	2.234	(1.266)	350	(1.910)	2.218	(1.663)	3.339	8.029	9.012	15.988	18.306	21.836	25.684
JUROS DA DÍVIDA	178	834	874	458	814	484	348	281	183	11	11	11	11	11
JUROS DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	58	339	578	675	826	877	538	429	430
RENOVAÇÃO (ENCARGOS)	-	-	-	-	376	476	553	512	471	451	390	349	308	269
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	1.756	2.823	2.198	1.414	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060	1.060
4 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(6.299)	243	(4.339)	(1.531)	1.071	2.196	(2.734)	(1.784)	1.343	9.428	15.331	18.306	21.327	25.316
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	1.033	3.404	3.618	3.802	4.008	4.209	2.369	2.368	2.084	1.819	1.800	1.009	1.009	1.009
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	-	-	-	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024	1.024
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)	-	-	-	-	251	333	408	408	408	408	408	408	408	408
ALIENAÇÃO DE BENS	20	1.666	665	70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA	(5.246)	5.313	(56)	2.341	5.330	6.738	43	992	4.859	12.679	18.563	20.747	23.768	27.757
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.646	1.370	1.362	-	3.784	6.903	6.785	3.011	-	-	-	-	-	-
6 ATRASOS / DEFICIÊNCIA FINANCEIRA	(1.400)	(3.943)	(1.418)	2.341	1.546	(165)	6.742	2.019	(4.859)	(12.679)	(18.563)	(20.747)	(23.768)	(27.757)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: Rio Grande/RS

NOME DO PROJETO: Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado

R$ MIL DE DEZ/07

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO				PROJEÇÃO									TOTAL
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	MÉDIO
PESOS	5%	10%	15%	20%	15%	10%	7%	5%	4%	3%	2%	2%	1%	1%	100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	(231)	222	(770)	(198)	14	(345)	(126)	167	381	357	300	366	219	267	596
(-) Receita Financeira	88	282	329	263	189	108	74	53	42	32	21	21	11	11	1.513
(+)Encargos de Dívidas	9	53	101	93	92	46	17	13	5	0	0	0	0	0	441
(+)Encargos da Op. em Análise					-	7	24	29	27	19	12	11	6	4	136
(+)Encargos da Renovação					36	47	39	26	19	13	8	7	3	3	221
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	152	(441)	842	8	(24)	340	130	(153)	(352)	(357)	(301)	(370)	(221)	(260)	(1.310)
(-) Alienação de Bens	1	167	87	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	269
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	62	340	843	760	736	429	166	119	84	55	37	30	19	10	3.371
(+) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	41	31	20	20	10	10	133
(+) Amortizações da Renovação					38	33	29	20	16	12	8	8	4	4	173
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	203	(267)	998	753	750	802	326	(14)	(211)	(260)	(236)	(311)	(187)	(236)	2.097

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

20/12/08 14:38

MUNICÍPIO: Rio Grande/RS

R$

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS [illegible]	[illegible]	[illegible]	52.294	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	52.03
1. RECEITAS CORRENTES	141.446	154.883	162.171	180.624	168.827	173.631	178.695	189.42
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	30.365	31.560	35.487	42.836	36.071	36.380	39.874	44.71
1.1.1. IPTU	5.160	5.643	5.885	6.095	6.130	6.326	6.480	6.39
1.1.2. IRRF	3.553	3.171	3.410	3.875	4.221	3.555	3.755	4.06
1.1.2. ITBI	1.456	1.798	1.675	1.921	1.730	2.015	1.842	2.01
1.1.3. ISSQN	16.870	17.425	20.829	26.810	20.041	19.535	22.935	28.11
1.1.4. TAXAS	3.324	3.523	3.690	3.935	3.949	3.949	4.063	4.12
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	0	-	-	-	0	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	1.713	2.772	2.246	2.353	2.035	3.107	2.473	2.46
1.2.1. Receitas Financeiras	1.488	2.518	1.992	1.348	1.765	2.823	2.193	1.41
1.2.2. Outras	227	254	254	1.005	270	285	279	1.05
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	99.805	116.938	118.525	129.879	118.661	131.094	130.696	136.20
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	98.773	115.368	117.270	122.130	117.335	129.333	129.125	128.08
1.3.1.1. Transferência da União	28.131	35.065	37.685	42.482	33.418	39.332	41.494	44.55
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	18.296	22.650	24.813	28.493	21.735	25.391	27.321	29.88
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	1.640	1.567	818	703	1.948	1.756	900	73
1.3.1.1.3. SUS	5.012	5.539	6.693	7.814	5.954	6.209	7.370	8.19
1.3.1.1.4. Demais da União	3.183	5.330	5.361	5.472	3.781	5.975	5.902	5.73
1.3.1.2. Transferência dos Estados	53.055	59.483	56.763	51.998	63.026	66.684	62.507	54.53
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	46.657	52.199	48.775	43.264	55.437	58.517	53.705	45.37
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	3.991	4.987	5.526	6.106	4.740	5.590	6.085	6.40
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	2.398	2.298	2.462	2.628	2.848	2.577	2.711	2.75
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	17.587	20.799	22.822	27.650	20.892	23.317	25.129	28.99
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	1.032	1.571	1.255	7.749	1.226	1.761	1.381	8.11
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	9.563	3.613	6.914	6.766	11.360	4.050	6.612	6.84
2. RECEITAS DE CAPITAL	6.090	3.209	2.192	1.471	7.235	3.597	2.414	1.54
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.596	1.222	1.237	-	6.648	1.370	1.362	-
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	41	1.486	530	66	48	1.666	583	7
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	454	501	425	1.405	539	561	468	1.47
2.4.1. Transferências da União	155	431	208	1.142	184	483	229	1.19
2.4.2. Transferências dos Estados	30	-	-	-	36	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	269	70	218	263	319	78	239	27
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	10.205	11.701	12.870	13.289	12.123	13.118	13.290	13.93
DESPESAS [illegible]	[illegible]	12.783	57.097	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	80.79
4. DESPESAS CORRENTES	122.621	132.375	143.014	158.186	145.664	148.399	157.471	165.86
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	76.234	82.515	90.859	99.685	90.560	92.503	100.044	104.41
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	7.136	7.400	7.621	8.546	8.477	8.295	8.611	8.96
4.1.2. Pensionistas	4.161	4.351	4.800	4.158	4.943	4.889	5.285	4.36
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	46.753	51.755	55.781	63.748	55.539	58.020	61.420	66.85
4.1.4. Obrigações Patronais	11.510	12.580	13.664	14.586	13.672	14.102	15.048	15.29
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	6.674	6.420	8.792	8.516	7.928	7.197	9.681	8.93
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	148	565	612	444	176	634	674	46
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	46.238	47.995	51.542	58.157	54.214	53.805	56.783	60.99
4.3.1. Material de Consumo	7.292	9.122	9.549	9.670	8.662	10.226	10.515	10.14
4.3.2. Serviços de Terc - Física e Jur.	22.271	22.128	21.979	25.218	26.456	24.807	24.201	26.44
4.3.3. Outras	16.675	16.744	20.014	23.268	19.095	18.771	22.037	24.40
4.4. REPASSES A INDIRETA	901	1.300	-	-	714	1.457	-	-
5. DESPESA DE CAPITAL	12.520	18.408	14.083	14.239	14.873	11.868	15.507	14.93
5.1. INVESTIMENTOS	11.626	7.171	10.797	10.613	13.811	8.040	11.889	11.13
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	24	200	-	-	28	224	-	-
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	870	3.036	3.286	3.625	1.033	3.404	3.618	3.80
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	131.241	143.182	150.101	167.335	155.904	160.514	166.275	175.49
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	104.913	111.755	115.225	126.985	124.629	125.283	125.873	132.12
8. RESULTADO PRIMÁRIO	(3.890)	1.983	(4.663)	(934)	(4.622)	2.223	(5.135)	(9
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	(1.336)	(1.953)	(1.379)	(904)	(1.589)	(2.188)	(1.518)	(9
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	2.553	(3.936)	3.284	30	3.033	(4.412)	3.616	2
Amortizações (exclui Rec.de Amort)	870	3.036	3.286	3.625	1.033	3.404	3.618	3.80
Alienação de Bens	17	1.486	530	66	20	1.666	583	7
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	3.406	(2.385)	6.040	3.689	4.046	(2.674)	6.651	3.7
Operações de Crédito	5.596	1.222	1.237	-	6.648	1.370	1.362	-
11. Atrasos/deficiência financeira	(2.190)	(3.607)	4.803	3.589	(2.602)	(4.044)	5.289	3.7

1056-Guarantee Agreement.doc
Departamento Jurídico
RASCUNHO CONFIDENCIAL
(Sujeito a alterações)
Marta Molares-Halberg
11 de julho de 2007

EMPRÉSTIMO NÚMERO _____-BR

Acordo de Garantia

Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado do Rio Grande do Sul – Município do Rio Grande Projeto – Programa Rio Grande 2010 (Uma Visão de Futuro)

entre

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

E

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Brasília, , 2009

Empréstimo número _____ -BR

ACORDO DE GARANTIA

Acordo, datado de _____, 200_, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("Fiador") e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco") ("Contrato de Garantia") em conexão com o contrato de empréstimo de mesma data entre a Banco e do Município de Rio Grande ("Mutuário") ("Contrato de Empréstimo"). O Fiador e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES:

Seção 1.01. As condições gerais (como definido no apêndice do Acordo de Empréstimo), constituem parte integrante do presente Acordo.

Seção 1.02. Salvo disposições em contrário, os termos em letras maiúsculas usadas no presente Acordo têm os significados a eles atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Seção 2.01. O Fiador declara seu compromisso com o objetivo do Projeto. Para este fim, sem limitação ou restrição a qualquer das suas outras obrigações sob o acordo de garantia, o fiador garante declara incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os pagamentos de empréstimos a pagar pelo consumidor nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III –REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O representante do Fiador é o Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8° andar, sala 803
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Fax: 55-61-3412-1740

Seção 3.03. O endereço do Banco é:

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América

Fax: 01-202-4776391

ACORDARAM em _____, _____ a partir do dia e ano acima escrito.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por Representante Autorizado

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por Representante Autorizado

Aviso nº 1.077 - C. Civil.

Em 15 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 8,100,000.00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rio Grande 2010 - Uma Visão de Futuro".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

MENSAGEM
Nº 295, DE 2009
(nº 1.033 /2009, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33,066,000.00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

EM 492 | MF

DOCUMENTOS PARA O SENADO FEDERAL
PROCESSO Nº 17944.002003/2008-96
RFB – REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
INTERESSADO: MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE - BID
PROGRAMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE – PIPPJ.
VALOR: 33.066.MM

E.M. Nº 192 /MF

Brasília, 14 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará (CE), requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para a contratação de operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD 33,066,000.00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza".

2. A Constituição da República de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o art. 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e a Resolução nº 43, de 2001, e respectivas alterações posteriores.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, sob a condição da comprovação da condição prévia ao primeiro desembolso e à celebração do contrato de contragarantia.

5. O Banco Central do Brasil efetuou o chamado "credenciamento" da operação, no âmbito do Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o registro ROF TA522679-BACEN, cuja cópia encontra-se a esta anexa.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais, concluindo não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União, por meio do Parecer cuja cópia encontra-se em anexo, juntamente com a cópia da minuta contratual da operação em tela e do pronunciamento da Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Adicionalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ressalvou também a existência de restrições quanto ao aspecto fiscal, mencionadas nos itens 19 a 20, do referido Parecer, que, contudo não são impeditivas para o encaminhamento ao Senado, à luz dos §§ 4º e 5º do art. 10, da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal, e devem ser sanadas previamente à concessão da garantia.

8. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal, a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PARECER

PGFN/COF/Nº 2748/2009

Exame jurídico de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará (CE), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 33,066,000.00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza".

Contratação sujeita à autorização do Senado Federal. Aplicação do art. 52, inciso V, da Constituição. Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e a Resolução nº 43, de 2001, com atualizações posteriores, do Senado Federal.

- I -

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará (CE), e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 33,066,000.00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza"[1].

[1] Processo Administrativo nº 17944.002003/2008-98.

- II -

DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

2. O empréstimo será concedido pelo BID, Organismo Internacional do qual a República Federativa do Brasil faz parte.

3. O Mutuário é o Município de Fortaleza, pessoa jurídica de Direito Público Interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente, e também compete fazer constar, em momento oportuno, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários para o pagamento dos compromissos assumidos.

4. A operação financeira externa, consoante ressaltado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF), nos termos do PARECER nº 1052/2009/GERFI/COREF/STN, de 10 de dezembro de 2009 (fls. 852/860), tem como objetivo geral "melhorar a capacidade do Município para formular e implantar políticas e programas para a juventude de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Juventude" (item 3).

5. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil; nas Resoluções do Senado Federal nºs 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e 48, de 21 de dezembro de 2007; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

6. Tais aspectos normativos são objeto de análise a seguir fundamentada.

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA MUNICIPAL

7. A LEI MUNICIPAL Nº 9.349, de 27 de março de 2008 (fls. 548), alterada pela LEIS MUNICIPAIS Nºs 9.431, de 25 de novembro de 2008 (fls. 549), e 9.484, de 7 de julho de 2009 (fls. 743), autorizou o Poder Executivo municipal a contratar a operação de crédito no valor de até USD 33,482,000.00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil dólares dos Estados Unidos da América), com o BID, para financiar o aludido Programa.

8. O mesmo diploma autorizou também o Poder Executivo a oferecer em contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição da República.

ANÁLISE DO PROGRAMA PELA COFIEX

9. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, conforme a RECOMENDAÇÃO nº 930, de 18 de maio de 2007 (fls. 509), alterada pela RESOLUÇÃO nº 460, de 12 de agosto de 2009 (fls. 849).

PLANO PLURIANUAL E ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

10. Conforme verificação feita pela STN, nos termos do Parecer em voga (item 11), as ações do Programa objeto do financiamento foram previstas no Plano Plurianual (PPA) da Administração Pública Municipal, para o período de 2006 a 2009, por intermédio da LEI MUNICIPAL Nº 9.044, de 30 de novembro de 2005 (fls. 568/576).

11. A STN indicou, outrossim, no item 11 do mesmo Parecer, que:

> "11. (...). Complementarmente, às fls. 654, consta Declaração do Secretário Municipal de Planejamento atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro dos seguintes Programas: 0115 – Integração Cultura, Arte, Ciência e Esporte; 0015-Cursinho Popular; 0106 – PROJOVEM; 0046 – Desenvolvimento do Desporto Comunitário; 044 – Geração de Emprego e Renda. Por outro lado, às fls. 822, consta Declaração do Sr. Secretário de Planejamento e Orçamento informando que está previsto no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 no valor total de R$171.406.063,00, valores estes que poderão ser suplementados a fim de suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano."

12. Conforme apontamento da STN (item 13, do respectivo PARECER), a LEI MUNICIPAL Nº 9.940, de 30 de dezembro de 2008 (fls. 577), que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, "contempla dotações para a execução do presente Programa" — e indica, adiante, que:

> "12. (...). Ademais, conforme Declaração do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, de 28.01.2009, às fls. 656, os montantes necessários para o início do Programa foi previsto na referida Lei, da seguinte forma:

Recursos	Fonte	Valores (R$1,0)
Recursos Ordinários	100	6.881.347,00 12.444.884,00
Operações crédito externas	148	32.188.000,00
Recursos de Convênios	181	3.550.000,00

13. Consta, ainda, às fls. 820, Declaração do Sr. Secretário de Planejamento informando a existência do valor total de R$40.175.000,00 no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 destinados ao ingresso e contrapartida para a operação. Caso haja necessidade de suplementações dos valores o mesmo será feito de forma a compatibilizar com o cronograma de desembolso da operação. A dotação prevista para o pagamento de encargos está orçada de forma global no montante de R$29.400.000,00.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos estimado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações suficientes à execução do Programa, em 2009."

ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

13. Por intermédio da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (COPEM/STN-MF), nos termos do PARECER nº 444/2009 – COPEM/STN, de 30 de junho de 2009, juntado às fls. 458/464, também foi informado que o Município de Fortaleza **"CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, assim como a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução — *Resolução do Senado nº 43, de 2001* —, assim como o disposto no item 18 deste Parecer será realizada no âmbito da análise da Garantia".

14. Saliente-se que o 18 do Parecer supracitado refere-se à ausência de demonstração de informações do Poderes Executivo e Legislativo locais referentes ao primeiro quadrimestre de 2009, cuja análise não se submete, de forma exclusiva, àquela Coordenação-Geral, motivo por que pode ser realizada, em momento oportuno, pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da Secretaria do Tesouro Nacional (COREF/STN-MF).

15. A seu turno, a Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios da STN (COREM/STN-MF) realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário, conforme NOTA nº 1011/2009/COREM/STN, de 27 de julho de 2009 (fls. 731/734), na qual é indicado que o Município está classificado na Categoria "A.

16. A respeito, a STN afirmou, nos termos do citado Parecer, que:

> "19. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica STN/COREM n.º 1011/2009/COREM/STN, de 27.07.2009 (fls. 731/734), na qual é indicado que o Município está classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.
>
> 20. Ademais, aquela COREM informou, por meio da referida Nota Técnica, que o Município de Fortaleza assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Lei nº 8.727, de 1993, estando em dia com a entrega da documentação estabelecida no artigo 21 daquela Lei."

17. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Fortaleza nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas, de acordo com acompanhamento da STN (cf. item 29, do PARECER nº 1052/2009/GERFI/COREF/STN).

18. Relativamente à adimplência do Mutuário junto à União com vistas à concessão da garantia, esta é verificada mediante consulta aos CNPJs da Administração Direta, para efeitos do art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, sendo que, a tal propósito, há registros de quatro pendências em relação ao ente, conforme consulta feita, nesta data, ao Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI", nesta data (fls. 862/865).

19. A propósito da existência das ressalvas em destaque no item 19, supra, deste Parecer, há que se dizer que essas estão sujeitas ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10[2], da Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de

---

[2] "Art. 10. (...).

.....

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

2009, também do Senado Federal, e portanto, não são impeditivas para o encaminhamento da matéria ao exame do Senado (art. 52, inciso V, da Constituição da República), todavia, deverão ser sanadas previamente à concessão da garantia.

20. A seguir, são destacadas as aludidas restrições contidas no Subsistema CAUC, em relação à Administração Direta do Município:

Entidade Federativa: FORTALEZA/CE
CNPJ Interveniente: 07.954.605/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Item: 203 - FGTS - CRF
Última Atualização: 11/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
07806947000133	SECRETARIA EXTRAORDINARIA DO CENTRO - SECE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07835044000180	INSTITUTO DR JOSE FROTA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
07886757000173	EMPREZA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZACAO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
10556593000120	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE FORTALEZA (SECEL)	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
11768124000138	GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

Entidade Federativa: FORTALEZA/CE
CNPJ Interveniente: 07.954.605/0001-60 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Item: 205 - SRF - TRIBUTOS E CONTRIB. FEDERAIS/PGFN - DIVIDA ATIVA DA UNIÃO
Última Atualização: 11/12/2009

CNPJ	Nome	Tipo de Administração
04889650000143	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E CONTROLE URBA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07886757000173	EMPREZA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZACAO	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

22. O Senhor Secretário Municipal de Finanças do Município de Fortaleza atestou, com data de 12 de dezembro de 2009, que a lista de CNPJs constante da lista do Subsistema CAUC está atualizada com relação aos órgãos e centros de competência dos Poderes Legislativo e Executivo locais (fls. 868).

23. Foram anexadas aos autos as seguintes certidões, pela STN, todas emitidas em função do CNPJ nº 07.954.605/0001-60, que representa a inscrição principal do Município de Fortaleza[3]:

(a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 19 de maio de 2010 (fls. 809);

(b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, válida até 25 de fevereiro de 2010 (fls. 810);

[3] De acordo com o repositório de CNPJs do Estado do Ceará inserido no Subsistema "CAUC – REGULARIDADE SIAFI" (fls. 866/867).

(c) Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), válido até 6 de fevereiro de 2010 (fls.812); e

(d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF), válido até 19 de dezembro de 2009 (fls. 878).

24. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43, de 2001[1], do Senado Federal, foi apresentada Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE), de 15 de setembro de 2009 (fls. 800/808), atestando o cumprimento pelo Município de Fortaleza de disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, em relação ao último exercício analisado, qual seja, o de 2005, aos em análise, 2006 a 2008, e ao em curso, 2009.

25. A mesma certidão também atesta o cumprimento dos limites mínimos de gastos com saúde (art. 198, da Constituição) e dos limites mínimos de gastos com educação (art. 212, da Constituição), por parte do Município, no exercício de 2008.

---

[1] "Art. 21. Os Estados, o Distrito Federal, os Municípios encaminharão ao Ministério da Fazenda os pedidos de autorização para a realização das operações de crédito de que trata esta Resolução, acompanhados de proposta da instituição financeira, instruídos com:

(...).

IV - certidão expedida pelo Tribunal de Contas competente atestando:

a) em relação às contas do último exercício analisado, o cumprimento do disposto no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 33; no art. 37; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) em relação às contas dos exercícios ainda não analisados, e, quando pertinente, do exercício em curso, o cumprimento das exigências estabelecidas no § 2º do art. 12; no art. 23; no art. 52; no § 2º do art. 55; e no art. 70, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, de acordo com as informações constantes nos relatórios resumidos da execução orçamentária e nos de gestão fiscal;

c) a certidão deverá ser acompanhada de declaração do chefe do Poder Executivo de que as contas ainda não analisadas estão em conformidade com o disposto na alínea a;"

26. A propósito das exigências da Resolução em questão, a STN formulou as seguintes considerações:

"34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitiu certidão nº 1601/2009, de 15.09.2009 (800/808), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2005) e não analisados de (2006, 2007, 2008). Complementarmente, às fls. 795, consta Declaração da Sra. Prefeita informando que estes dispositivos foram cumpridos nos exercícios não analisados.

35. As Certidões n.ºs 1601/09 (fls. 800/808) de 15/09/2009 e 1897/09, de 28.09.2009 (fls. 778) emitidas pelo TCM/CE, atestou, adicionalmente, que no exercício analisado (2005) e nos exercícios não analisados e no exercício de 2009 (2º quadrimestre), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos extrapolou os limites estabelecidos no artigo 19, inciso III e artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

36. Complementarmente, às fls. 817, consta Declaração da Sra. Prefeita atestando que o Município cumpriu os limites de despesa de pessoal no exercício em curso (2º quadrimestre)."

27. E adicionou:

"37. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

"Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".

***Parágrafo único.** No determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Governo do Município de Fortaleza.

39. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração da Sra. Prefeita de Fortaleza, de 09.06.2009 (fls. 729), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada."

PARECER FAVORÁVEL DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

28. Considerando os documentos constantes dos autos, a STN emitiu o aludido PARECER nº 1052/2009/GERFI/COREF/STN, em que descreve as condições financeiras da operação de crédito e atesta o cumprimento das condições necessárias à contratação e à concessão da garantia, e presta as demais informações pertinentes, manifestando-se favoravelmente à contratação do contrato de empréstimo externo, sob a condição do

atendimento das condições prévias referidas no item 30 e 31 e à celebração do contrato de contragarantia.

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

29. Para fins do disposto no art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1992, a Procuradoria Geral do Município concluiu, por meio das manifestações jurídicas colacionadas às fls. 874/877, de 19 de outubro e 17 de novembro de 2009, pela legalidade das cláusulas constantes da minuta contratual ora sob análise.

CREDENCIAMENTO DA OPERAÇÃO PERANTE O BACEN

30. O Banco Central do Brasil (BACEN) efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 342/2009/DESIG/DICIC-SUREX, de 11 de dezembro de 2009, sob o registro ROF TA522679 (fls. 869).

- III -

DA MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO EXTERNO

31. O empréstimo será concedido pelo BID, sendo certo que nas respectivas minutas contratuais foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações (cf. fls. 748/818).

32. Cumpre ressaltar que o preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[5], possibilita, em realização de obras com recursos provenientes de

---

[5] "§ 5º Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados

organismo financeiro internacional, a aplicação de regras e ritos específicos licitatórios exigidos pelo organismo internacional, no caso, o BID.

33. Na minuta, foi observado, ainda, o disposto no art. 8º da Resolução nº 48 de 2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

- IV -

34. Diante do exposto, deve o assunto ser submetido à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição da República, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser formalizado o contrato de contragarantia, bem como implementada a condição apontada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN-MF).

35. Ressalte-se, por oportuno, que a existência de ressalvas indicadas nos itens 19 a 20, supra, deste Parecer, estão sujeitas ao procedimento previsto nos §§ 4º e 5º do art. 10[6], da

---

internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior."

[6] "Art. 10. (...).

.....

§ 4º A comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata este artigo se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

Resolução nº 48, de 2007, do Senado, com a redação dada pela Resolução nº 41, de 2009, também do Senado Federal.

É o parecer que se submete à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 11 de dezembro de 2009.

CARLOS ANTÔNIO CORRÊA DE VIANA BANDEIRA
Procurador da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 14 de dezembro de 2009.

ANA LUCIA GATTO DE OLIVEIRA
Coordenadora-Geral,
em exercício

Aprovo o Parecer. Encaminhe-se o assunto à Secretaria-Executiva (SE-MF), em prosseguimento.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de dezembro de 2009.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira
Interina

[illegible]

§ 5º As resoluções do Senado Federal que autorizem a concessão de garantias mediante a comprovação posterior da adimplência do ente garantido deverão, obrigatoriamente, conter dispositivo condicionando expressamente a efetividade da autorização à comprovação de que trata o § 4º."

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão de Informações – Desig
Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicic
SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-2141 – Fax: 61 3414-3767
E-mail: dicic.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 338 /2009/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Pt. 0901465378

A Sua Excelência a Senhora
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS – Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Fortaleza
Av. Luciano Carneiro, 2235 – Vila União
60410-691 Fortaleza (CE)
Fax: 85 3255-8346

Assunto: **ROF TA522679– Credenciamento – Município de Fortaleza / Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)**

Senhora Prefeita,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA522679, de 25.11.2009 e à mensagem de 11.12.2009, por meio dos quais V.Exa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o BID, com garantia da República Federativa do Brasil (RFB), no valor de até US$33.066.000,00, destinados ao financiamento do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Município de Fortaleza a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: Município de Fortaleza;

ii) *credor*: BID;

iii) *garantidor*: RFB;

iv) *valor*: até US$33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil de dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em 41 parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. O presente credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65. Fica vedado o pagamento, a qualquer título, em moeda nacional ou estrangeira, de juros ou encargos que não estejam expressamente aprovados pelo Banco Central do Brasil.

4. A operação estará definitivamente registrada no RDF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,

TESOURONACIONAL

Parecer nº /2009/GERFI/COREF/STN
1052

Em, 10 de dezembro de 2009.

Assunto: Município de Fortaleza. Operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$33.066.000,00. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza". Pedido de concessão da Garantia da União.

Processo MF nº 17944.002003/2008-96

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União para a operação de crédito externo, de interesse do Município de Fortaleza com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US$33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos são destinados ao financiamento do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza" .

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX

2. O referido Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, sendo tal decisão homologada pelo Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme a Recomendação nº 930, de 18.05.2007 (fls. 509) e alterada pela Resolução nº 460, de 12.08.2009 (fls. 849).

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. Encontra-se às fls. 610/614 o Parecer Técnico encaminhado pelo mutuário. O objetivo geral do Programa é melhorar a capacidade do Município para formular e implantar políticas e programas para a juventude de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Juventude.

4. Os objetivos específicos do Programa são: a) melhorar a oferta existente de programas e equipamentos de capacitação, culturais, desportivos e recreativos que promovam o desenvolvimento integral dos jovens, especialmente daqueles em situação de risco; e b) gerar oportunidades de melhora do nível de escolaridade e de habilidades profissionais e sociais básicas dos jovens beneficiários do Programa, facilitando seu ingresso e permanência no mercado de trabalho.

5. A execução do Programa será efetuada pelo gabinete da Prefeita por intermédio da Unidade de Gestão do Programa – UGP, a qual desempenhará suas funções em articulação com a Coordenadoria Especial de Juventude e com as Secretarias e demais entidades da administração municipal envolvidas na execução do Programa.

Fluxo Financeiro

6. O custo total do Programa foi estimado em US$ 66.132.000,00, sendo US$ 33.066.000,00 financiados pelo BID e US$ 33.066.000,00 pelo Município de Fortaleza, conforme cronograma estimativo de desembolso (fls. 799) abaixo:

US$

	2009	2010	2011	2012	2013	TOTAL
BID	6.549.616,40	15.213.600,28	4.826.454,45	4.837.480,97	1.638.847,91	33.066.000,00
Contrapartida	7.653.374,75	10.935.716,41	6.642.713,87	6.398.789,72	1.435.405,25	33.066.000,00

Condições financeiras

7. Conforme a minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 747/773), as condições financeiras da operação de crédito, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 522679 (fls. 850) – BACEN, serão as seguintes:

Valor da Operação:	Até US$ 33.066.000,00,00;
Credor:	BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento;
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseado na Libor
Prazo de Desembolso:	5 anos contados da vigência do contrato;
Amortização do Saldo Devedor:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira 15 de fevereiro ou agosto (conforme seja o caso) após transcorridos 5 anos da data de assinatura do contrato e a última 15 de fevereiro ou agosto (conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos da assinatura do contrato;
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela: a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.

Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	**Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.**
Opção de Fixação de Taxa de Juros:	**O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco:** **(i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e;** **(ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor.** **Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US$3.000.000,00, o que for maior.**

8. Dessa forma, foi anexado às fls. 851 e ao presente Parecer o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação com o BID, situado em 4,26% a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

9. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº. 101/00, na Resolução do Senado Federal nº. 48/07, alterada pela Resolução SF nº 41/09, e na Portaria MEFP n.º 497/90 e alterações, com vistas à concessão da garantia da União, vale ressaltar o seguinte:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

10. Mediante o Parecer nº 444/2009 – COPEM/STN, de 30.06.2009 (fls. 458/464), aquela Coordenação-Geral se pronunciou quanto aos limites e condições para a contratação de operação de crédito externo pelo Município de Fortaleza, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários, e a verificação de adimplência, foram realizados no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

11. A Lei Municipal nº 9.044, de 30.11.2005, que estabeleceu o Plano Plurianual para o período de 2006/2009, prevê as ações do Programa em questão (fls. 568/576). Complementarmente, às fls. 654, consta Declaração do Secretário Municipal de Planejamento atestando que as referidas ações encontram-se amparadas dentro dos seguintes Programas: 0115

– Integração Cultura, Arte, Ciência e Esporte; 0015-Cursinho Popular; 0106 – PROJOVEM; 0046 – Desenvolvimento do Desporto Comunitário; 044 – Geração de Emprego e Renda. Por outro lado, às fls. 822, consta Declaração do Sr. Secretário de Planejamento e Orçamento informando que está previsto no Projeto de Lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013 no valor total de R$171.406.063,00, valores estes que poderão ser suplementados a fim de suportar as ações previstas para o Programa no período do Plano.

III - Previsão Orçamentária

12. A Lei nº 9.940, de 30.12.2008(fls. 577), que estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortaleza para o Exercício Financeiro de 2009, com o respectivo QDD (fls. 577/599), contempla dotações para a execução do presente Programa. Ademais, conforme Declaração do Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, de 28.01.2009, às fls. 656, os montantes necessários para o início do Programa foi previsto na referida Lei, da seguinte forma:

Recursos	Fonte	Valores (R$1,0)
Recursos Ordinários	100	6.881.347,00 12.444.884,00
Operações crédito externas	148	32.188.000,00
Recursos de Convênios	181	3.550.000,00

13. Consta, ainda, às fls. 820, Declaração do Sr. Secretário de Planejamento informando a existência do valor total de R$40.175.000,00 no Projeto de Lei Orçamentária para 2010 destinados ao ingresso e contrapartida para a operação. Caso haja necessidade de suplementações dos valores o mesmo será feito de forma a compatibilizar com o cronograma de desembolso da operação. A dotação prevista para o pagamento de encargos está orçada de forma global no montante de R$29.400.000,00.

14. Assim, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos estimado, entende-se que o mutuário dispõe das dotações suficientes à execução do Programa, em 2009.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias

15. A Lei Municipal n.º 9.349, de 27.03.2008, às fls. 548, alterada pela Lei nº 9.431, de 25.11.2008, fls. 549 e Lei nº 9.484, de 07.07.2009, fls. 743, autoriza o poder executivo a contratar operação de crédito, no valor de até US$ 33.482.000,00, em apoio ao Programa em apreço.

16. O artigo 2º da referida Lei n.º 9.484/09, autoriza o Município a oferecer em contragarantia à garantia da União as receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159 da Constituição Federal, e ainda, as receitas próprias e outras em direito admitidas.

V - Limites de endividamento do Mutuário

17. Quanto aos limites de endividamento do Município de Fortaleza, estabelecidos nas Resoluções SF nº 40/01 e 43/01 e suas alterações, observe-se que foram calculados e

considerados atendidos pela COPEM, em seu citado Parecer nº 444/2009, de 30.06.2009 (fls. 458/464).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

18. De acordo com informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009 (fls. 784), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro dos limites estabelecidos no art. 9º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

VII - Capacidade de Pagamento e Contrato de Renegociação de Dívida

19. A Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios - COREM/STN realizou o estudo de capacidade de pagamento do Mutuário consignada na Nota Técnica STN/COREM n.º 1011/2009/COREM/STN, de 27.07.2009 (fls. 731/734), na qual é indicado que o Município está classificado na categoria "A", suficiente, portanto, para a concessão de garantia da União nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.04.1997.

20. Ademais, aquela COREM informou, por meio da referida Nota Técnica, que o Município de Fortaleza assinou contrato de renegociação de dívida segundo a Lei nº 8.727, de 1993, estando em dia com a entrega da documentação estabelecida no artigo 21 daquela Lei.

VIII - Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

21. Conforme mencionado no item 16, o Poder Executivo do Município está autorizado a vincular como contragarantias à garantia da União as quotas e as receitas a que se referem os arts. 156, 158 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e ainda, outras em direito admitidas.

22. De acordo com estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias dos Municípios (fls. 794), as garantias oferecidas pelo Município de Fortaleza são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

23. O referido estudo abrange os anos de 2007 e 2008 (realizados) e as projeções para 2008 até 2017. A margem disponível apurada corresponde à Receita Corrente Líquida subtraída de Despesas Vinculadas e de Dívidas é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados, partindo de R$ 1.193,62 milhões em 2008 e chegando a R$ 2.415,02 milhões em 2017. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Município em conseqüência da operação de crédito ora pleiteada, os maiores valores devidos estão projetados para 2015, quando entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US$ 1.575.884,32 por semestre. Note-se que em 2014 a margem disponível é de R$ 1.934,45 milhões, suficiente, portanto, para cobrir eventual dívida com a União, se esta tiver que honrar a garantia. O Município terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2035 e a projeção das receitas é feita somente até 2017. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

24. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias deverá ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

XIX - Situação de Adimplência

25. Consulta realizada, por meio eletrônico, em 07.12.2009 (fls. 826/848), indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Município de Fortaleza com a União ou suas entidades controladas. Portanto, não está atendido, momentaneamente, o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

26. Ademais, cumpre informar que não há registro de pendências do interessado, no âmbito do SIAFI, relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União (fls. 826/848), atendendo, portanto, ao disposto no § 2º do art. 40 da Lei Complementar nº101/00.

27. Dando cumprimento à Resolução do Senado Federal nº 43/2001, especificamente no disposto em seu art. 21, inciso VIII, cumpre informar que a regularidade do CNPJ interveniente junto ao Programa de Integração Social – PIS, ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, ao Fundo de Investimento Social – FINSOCIAL, à Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento da Lei nº 9.717, de 27.11.1998, está comprovada pelas Certidões apresentadas no parágrafo seguinte. Verificou-se também, em atendimento ao art. 16 da mencionada Resolução, que o Município de Fortaleza encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central do Brasil (SISBACEN/CADIP), às fls. 836.

28. Foram anexadas ao processo, cópias das seguintes certidões, todas emitidas em nome do Município de Fortaleza, conforme requeridas pela Lei Complementar nº. 101/2000 e pelas Portarias STN nº. 115/2008 e MF nº. 497/1990:

a) Regime Geral de Previdência Social (RGPS) - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CND), de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, válida até 25.02.2010 (fls. 810);

b) Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativo de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 19.05.2010 (fls. 809);

c) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, válida até 21.11.2009 (fls. 811); e

d) Regime Próprio de Previdência Social – Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), emitido pelo INSS, válido até 6.02.2010 (fls.812).

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

29. Não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Fortaleza nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

30. Encontra-se às fls. 747/773 cópia da minuta contratual do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 – Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso, do referido contrato, o primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, por intermédio do Órgão Executor, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o seguinte requisito:

> a) apresente evidência de que entrou em vigor o Regulamento Operacional do Programa - ROP previamente acordado com o Banco; e
>
> b) apresente, para a não objeção do Banco, o modelo do contrato de gestão por metas de desempenho que será firmado com a Organização Social que for selecionada para administrar os Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte do Componente II do Programa relativo ao Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais de Trabalho.

31. De modo a evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BID.

32. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Demais Exigências da Portaria n.º 497/90 e da Lei Complementar n.º 101/2000, da Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução SF nº 41/2009, da Lei nº 11.079/2004 e da Lei nº 12.024/2009

33. Constam do processo as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União (fls. 785/793), as quais são periodicamente atualizadas e disponibilizadas no endereço http://www.stn.fazenda.gov.br.

34. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Município, nos termos do art. 155, bem como o cumprimento dos artigos 212 e 198, com a redação da EC 29/00, todos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará emitiu certidão nº 1601/2009, de 15.09.2009 (800/808), atestando o cumprimento destes dispositivos legais no último exercício analisado (2005) e não analisados de (2006, 2007, 2008). Complementarmente, às fls. 795, consta Declaração da Sra. Prefeita informando que estes dispositivos foram cumpridos nos exercícios não analisados.

35. As Certidões n.ºs 1601/09 (fls. 800/808) de 15/09/2009 e 1897/09, de 28.09.2009 (fls. 778) emitidas pelo TCM/CE, atestou, adicionalmente, que no exercício analisado (2005) e nos exercícios não analisados e no exercício de 2009 (2º quadrimestre), a despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais não extrapolou os limites estabelecidos extrapolou os limites estabelecidos no artigo 19, inciso III e artigo 20, inciso III da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF).

36. Complementarmente, às fls. 817, consta Declaração da Sra. Prefeita atestando que o Município cumpriu os limites de despesa de pessoal no exercício em curso (2º quadrimestre).

37. Com relação a exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria–Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008 que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido art. 42 dispõe o seguinte:

> 1. *"**Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito".*
>
> 2. ***Parágrafo único.** Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício."*

38. Dessa forma, a exigência da verificação da comprovação de atendimento ao que determina o citado artigo 42 da LRF, não se aplica, no momento, ao Governo do Município de Fortaleza.

39. O artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo Art. 10 da Lei nº 12.024/2009 que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, impede a União a conceder garantia aos demais entes, caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subseqüentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

40. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme Declaração da Sra. Prefeita de Fortaleza, de 09.06.2009 (fls. 729), o Município não realizou nenhum contrato de Parceria Público-Privada.

Conclusão

41. **Diante do exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado pelo Ministério da Fazenda: (i) o cumprimento substancial da condicionalidade mencionada no parágrafo 30; (ii) a solução das pendências mencionadas nos parágrafo 25 deste Parecer; e (iii) a formalização do contrato de contragarantia.**

42. **À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.**

PATRÍCIA C. P. MARTINS
Analista de Finanças e Controle

EDUARDO LUIZ GAUDARD
Gerente da COREF/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.

NINA MARIA ARCELA
Coordenadora-Geral da COREF

De acordo.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários da União - COREF
Gerência de Responsabilidades Financeiras - GERFI

TESOURO NACIONAL

[redacted]

Projeto	Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza	
Mutuário:	Prefeitura de Fortaleza	
Credor	Banco Internacional de Desenvolvimento-BID	
Moeda Básica:	Empréstimos Moeda Básica LIBOR (3 meses)	
Valor Total:	US$	66.132.000,00
Empréstimo:	US$	33.066.000,00
Contrapartida:	US$	33.066.000,00

[redacted]

Amort.(parcelas):	40
Amortização:	US$ 826.650,00
Data 1ª Amortização	15/03/2016
Data Última Amortização:	15/12/2035
Carência:	5 anos
Comissão de Compromisso:	0,25%
Taxa de Juros:	Libor US$ + Spread (vulgare variável)
Custo BID Captação Libor:	0,00% dado indisponível
Custo BID de Intermediação:	0,00% dado indisponível
Spread Atual:	0,30%
Front-end fee (100% financiado):	0%
Front-end fee:	0

[redacted]

15-dez-09	3.274.606,20	-	-	-	6,30%	-	-	3.274.606,20	0,00%	43.274.606,20
15-jun-10	3.274.606,20	-	37.652,76	-	1,06%	27.435,98	65.088,58	3.549.614,40	1,36%	43.187.880,32
15-dez-10	7.686.606,14	-	39.697,99	-	2,27%	75.560,08	109.257,96	14.159.416,54	1,36%	47.378.189,83
15-jun-11	7.686.606,14	-	23.691,91	-	1,38%	98.565,27	122.494,89	21.783.216,68	2,32%	47.338.343,28
15-dez-11	2.413.227,23	-	14.383,56	-	1,16%	122.208,52	136.572,44	24.176.443,91	2,34%	42.152.655,40
15-jun-12	2.413.227,23	-	8.230,33	-	2,78%	342.257,97	350.488,30	26.589.671,13	3,66%	41.908.943,25
15-dez-12	2.486.740,49	-	5.158,37	-	3,38%	442.162,40	445.318,92	29.008.411,62	3,34%	41.788.294,23
15-jun-13	2.486.740,49	-	3.071,32	-	3,58%	520.298,08	522.381,41	31.427.152,10	3,59%	41.662.982,54
15-dez-13	818.423,96	-	1.941,35	-	3,84%	630.067,66	631.198,42	32.245.576,06	3,67%	41.162.479,93
15-jun-14	818.423,96	-	-	-	3,89%	648.487,22	648.487,22	33.066.000,01	3,85%	41.143.134,20
15-dez-14	-	-	-	-	4,25%	726.842,65	726.842,65	33.066.000,01	4,14%	41.066.998,15
15-jun-15	-	826.650,00	-	-	4,34%	725.248,25	1.551.898,25	32.239.350,01	4,31%	41.233.429,21
15-dez-15	-	826.650,00	-	-	4,57%	749.234,32	1.575.884,32	31.412.700,01	4,45%	41.205.315,49
15-jun-16	-	826.650,00	-	-	4,49%	717.884,04	1.543.744,44	30.586.050,01	4,58%	41.145.543,68
15-dez-16	-	826.650,00	-	-	4,66%	724.594,40	1.551.244,40	29.759.400,01	4,64%	41.118.866,83
15-jun-17	-	826.650,00	-	-	4,96%	668.344,77	1.516.994,77	28.932.750,01	4,77%	41.059.383,38
15-dez-17	-	826.650,00	-	-	4,72%	693.693,85	1.520.343,85	28.106.100,01	4,89%	41.030.462,34
15-jun-18	-	826.650,00	-	-	4,87%	653.429,93	1.480.079,93	27.279.450,01	4,93%	870.977,25
15-dez-18	-	826.650,00	-	-	4,79%	654.541,50	1.481.191,50	26.452.800,01	5,09%	950.183,67
15-jun-19	-	826.650,00	-	-	4,81%	643.748,46	1.470.398,46	25.626.150,01	5,10%	904.867,31
15-dez-19	-	826.650,00	-	-	4,82%	628.175,98	1.454.825,98	24.799.500,01	5,22%	882.879,70
15-jun-20	-	826.650,00	-	-	4,56%	576.353,04	1.403.003,04	23.972.850,01	5,32%	803.308,36
15-dez-20	-	826.650,00	-	-	4,70%	572.962,42	1.399.612,42	23.146.200,01	5,41%	774.471,82
15-jun-21	-	826.650,00	-	-	4,62%	564.927,28	1.391.577,28	22.319.550,01	5,49%	739.047,22
15-dez-21	-	826.650,00	-	-	4,94%	580.980,57	1.407.630,57	21.492.900,01	5,57%	740.679,74
15-jun-22	-	826.650,00	-	-	5,07%	551.374,92	1.378.024,92	20.666.250,01	5,64%	680.671,74
15-dez-22	-	826.650,00	-	-	5,21%	547.504,12	1.374.154,12	19.839.600,01	5,71%	654.313,21
15-jun-23	-	826.650,00	-	-	5,26%	537.470,77	1.364.120,77	19.012.950,01	5,77%	629.138,47
15-dez-23	-	826.650,00	-	-	5,51%	532.410,14	1.359.060,14	18.186.300,01	5,82%	601.486,14
15-jun-24	-	826.650,00	-	-	5,57%	524.277,61	1.350.927,61	17.359.650,01	5,87%	576.489,62
15-dez-24	-	826.650,00	-	-	5,12%	452.059,97	1.278.709,97	16.533.000,01	5,91%	525.863,36
15-jun-25	-	826.650,00	-	-	4,91%	340.837,00	1.167.381,00	15.706.350,01	5,93%	473.742,72
15-dez-25	-	826.650,00	-	-	4,35%	347.234,38	1.173.884,38	14.879.700,01	5,94%	463.751,71
15-jun-26	-	826.650,00	-	-	4,38%	329.798,74	1.156.448,74	14.053.050,01	5,93%	433.143,74
15-dez-26	-	826.650,00	-	-	4,42%	315.822,41	1.142.472,41	13.226.400,01	5,96%	414.571,24
15-jun-27	-	826.650,00	-	-	4,46%	298.088,86	1.124.918,86	12.399.750,01	5,99%	385.908,34
15-dez-27	-	826.650,00	-	-	4,50%	280.584,75	1.107.234,75	11.573.100,01	5,99%	373.207,57
15-jun-28	-	826.650,00	-	-	4,54%	267.123,91	1.093.773,91	10.746.450,01	5,99%	366.972,57
15-dez-28	-	826.650,00	-	-	4,56%	250.410,82	1.077.060,82	9.919.800,01	5,99%	344.771,12
15-jun-29	-	826.650,00	-	-	4,63%	232.141,08	1.058.791,08	9.093.150,01	6,01%	328.328,44
15-dez-29	-	826.650,00	-	-	4,49%	200.154,87	1.026.804,87	8.266.500,01	6,02%	300.088,21
15-jun-30	-	826.650,00	-	-	4,22%	176.564,43	1.003.194,43	7.439.850,01	6,03%	281.770,30
15-dez-30	-	826.650,00	-	-	4,24%	160.450,98	987.100,98	6.613.200,01	6,03%	276.138,25
15-jun-31	-	826.650,00	-	-	4,26%	142.471,28	969.121,28	5.786.550,01	6,04%	264.599,30
15-dez-31	-	826.650,00	-	-	4,25%	125.923,37	952.573,37	4.959.900,01	6,04%	251.985,30
15-jun-32	-	826.650,00	-	-	4,30%	108.447,53	935.097,53	4.133.250,01	6,05%	239.451,30
15-dez-32	-	826.650,00	-	-	4,32%	90.817,27	917.467,27	3.306.600,01	6,06%	227.760,95
15-jun-33	-	826.650,00	-	-	4,34%	72.622,39	899.272,39	2.479.950,01	6,07%	216.357,81
15-dez-33	-	826.650,00	-	-	4,37%	55.056,46	881.706,46	1.653.300,01	6,07%	205.488,63
15-jun-34	-	826.650,00	-	-	4,38%	36.700,46	863.350,46	826.650,01	6,08%	194.878,70
15-dez-34	-	826.650,00	-	-	4,42%	18.556,27	845.206,27	0,01	6,08%	184.628,52
15-jun-35	-	-	-	-	4,44%	0,00	0,00	0,01	6,09%	0,00
	33.066.000,01	33.066.000,00	126.113,75	0,00	-	19.822.241,93	53.014.355,68	900.111.313,91	2,66	-4.908.640,82

(1) Custo de Captação do Tesouro correspondente aos valores constantes da Curva Soberana Zero, estimada conforme metodologia própria, na mesma moeda da operação de crédito
(2) A TIR corresponde ao custo efetivo da operação, ou seja, à taxa de juros média que iguala o valor presente de fluxo a zero.

TESOURONACIONAL

Processo nº 17944.002003/2008-96
Município de Fortaleza - CE

PARECER Nº 444 /2009 - COPEM/STN

Brasília, 30 de junho de 2009.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza.

Relatório

1. A Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE solicitou a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento para execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza com as seguintes características:

a) Valor da operação: US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil dólares), equivalente a R$ 65.989.673,80 (sessenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos), pela Taxa de Câmbio de R$ 1,97.
b) Fonte/origem de recursos: BID;
c) Juros: LIBOR para dólares dos Estados Unidos da América;
d) Amortização: 240 (duzentos e quarenta) meses (fls.04);
e) Carência: 66 (sessenta e seis) meses (fls.04);
f) Prazo total: 306 (trezentos e seis) meses;
g) Indexador: Variação cambial;
h) Liberação: US$ 6.542.616,40 em 2009; US$ 15.213.600,28 em 2010; US$ 4.826.454,45 em 2011; US$ 4.837.480,97 em 2012 e US$ 2.061.847,90 em 2013;
i) Leis autorizadoras: nº 9349, de 27/03/2008, nº 9431, de 25/11/2008.

2. O parecer do órgão técnico (fls. 09/13) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 397/402) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado

Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Município cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual a Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Município apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício anterior:**

a.1) despesas de capital executadas no exercício anterior: (fl. 438)	R$ 246.101.932,00
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl.436)	R$ 39.233.470,00
Saldo:	**R$ 206.868.462,00**

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - **despesas de capital relativas ao exercício atual:**

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 434)	R$ 764.380.048,00
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 396)	R$ 87.921.103,36
b.3) Liberação da operação sob exame: (fl. 04)	R$ 12.894.842,66
Saldo:	**R$ 663.564.101,98**

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 04 e 396)

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2009	12.894.842,66	61.291.802,17	2.647.734.463,11	2,80
2010	29.984.484,79	49.594.710,00	2.742.258.583,45	2,90
2011	9.512.459,08	16.172.210,00	2.840.157.214,88	0,90
2012	9.534.191,24	13.523.500,00	2.941.550.827,45	0,78
2013	4.063.696,03	0,00	3.046.564.191,99	0,13

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2013 é o último para o qual há liberações informadas. No que tange ao Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação, observar o item 19, deste parecer.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 04 e 312/317)

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação em	Demais Operações		

	Exame			
2009	651.300,85	68.470.040,85	2.647.734.463,11	2,61
2010	1.529.976,01	60.335.174,93	2.742.258.583,45	2,26
2011	2.448.323,11	62.349.113,38	2.840.157.214,88	2,28
2012	2.893.476,16	56.013.272,86	2.941.550.827,45	2,00
2013	8.152.460,86	86.567.903,19	3.046.564.191,99	3,11
2014	6.475.123,75	58.703.407,01	3.155.326.533,64	2,07
2015	6.310.149,57	55.020.228,01	3.267.971.690,89	1,88
2016	6.153.085,10	46.994.797,49	3.384.638.280,26	1,57
2017	5.980.201,20	45.859.662,51	3.505.469.866,86	1,48
2018	5.815.227,01	42.821.850,25	3.630.615.141,11	1,34
2019	5.650.252,83	37.806.793,00	3.760.228.101,65	1,16
2020	5.491.380,43	37.373.848,81	3.894.468.244,88	1,10
2021	5.320.304,46	37.042.898,49	4.033.500.761,22	1,05
2022	5.155.330,27	28.762.496,24	4.177.496.738,39	0,81
2023	4.990.356,09	28.449.274,99	4.326.633.371,96	0,77
2024	4.829.675,75	28.145.046,12	4.481.094.183,33	0,74
2025	4.660.407,72	27.822.832,48	4.641.069.245,68	0,70
2026	4.495.433,54	8.515.611,23	4.806.755.417,75	0,27
2027	4.330.459,35	8.203.389,98	4.978.356.586,16	0,25
			Média:	1,44

Projeção da RCL pela taxa média de 3,57% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

e.1) Limite ao final do exercício de 2016:	1,20
e.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	1,20
e.3) Receita Corrente Líquida:	R$ 2.586.535.504,00
e.4) Dívida Consolidada Líquida:	R$ -264.990.071,00
e.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R$ 138.995.820,00
e.6) Valor da operação em exame:	R$ 65.989.673,80
e.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	R$ -60.004.577,20
e.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	-0,02

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base abr/2009) constantes na alínea "e" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fl. 427/429) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de 2009 tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, coletado junto ao SISTN, conforme fl. 430/431.

Análise

6. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, a Prefeitura Municipal de Fortaleza atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001-SF, expressos nos itens do § 3º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 1,2	ENQUADRADO

7. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro de cinco anos não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

8. Por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF que, conforme Nota Conjunta nº 10/2009 - STN/COPEM/COREF, de 18 de março de 2009, verificará as certidões de adimplência exigíveis, de acordo com o disposto no art. 21, inciso VIII, da Resolução nº 43/2001-SF. Conforme estabelece o parágrafo único de art. 16 da citada Resolução, ***o pleito em análise não será encaminhado para autorização do Senado Federal sem a prévia constatação por parte deste Ministério da adimplência do tomador com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.*** Cabe ressaltar que, a partir de 1º de maio de 2009, a verificação de adimplência abrangerá o número de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade tomador da operação de crédito, bem como de todos os órgãos integrantes da Administração Direta do Município ao qual pertença o mesmo (relação constante da página 397/402), conforme a Resolução do Senado Federal nº 48, de 23 de Dezembro de 2008, que alterou o art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF.

9. No que concerne ao art. 21, Inciso IV, da Resolução, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 414/424) atestou o cumprimento pelo Município do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2004), ao exercício ainda não analisado (2005, 2006, 2007, 2008) e ao exercício em curso (2009). No que tange ao 1º quadrimestre de 2009, observar o item 18, deste parecer.

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2006-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

> ***"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."***

11. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Município atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 391/394.

12. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município encaminhou tempestivamente suas contas ao Poder Executivo da União - item 501 do extrato do CAUC (fls. 362). Considerando que o Estado do Ceará celebrou Convênio de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal (fls. 456) para disponibilização de acesso ao SISTN e que este município atende ao disposto na Portaria STN nº 109/2002 – qual seja, o encaminhamento dos dados do Balanço Anual por meio do SISTN –, constata-se o cumprimento do inciso I, § 1º, artigo 51 da LRF.

13. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme consulta no sítio da COAFI (fls. 389).

14. Ressaltamos que o Município cumpre os requisitos previstos no contrato celebrado no âmbito da Lei nº 8.727/93 e da MP nº 2.185/2001 (fls. 425-A), em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF.

15. Relativamente às demais exigências, de ordem documental, aplicam-se as regras da Resolução nº 43/2001-SF, as quais estão devidamente atendidas.

16. A constatação da inclusão dos recursos das operações de crédito no orçamento, em atendimento ao disciplinado no inciso II, § 1º, do art. 32 da LRF, é atualmente realizada tanto por esta COPEM, como pela Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários - COREF (no caso de operações que envolvam garantia da União). Nesse sentido, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32 da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009 - STN/COPEM/COREF, de 12 de fevereiro de 2009.

Observações

17. No que tange à verificação de adimplência conforme o item 8 deste Parecer, de todos os CNPJ da Administração Direta do Município relacionadas no Parecer Jurídico, constatou-se que:

a) O CNPJ nº 07.965.262/0004-82 – Secretaria de Administração do Município está com a situação irregular perante a SRF/PGFN (Secretaria da Receita Federal / Procuradoria da Fazenda Nacional) e perante a Caixa Econômica Federal. Consta como baixado – extinção por liquidação voluntária em 15/01/2007 (fls. 454/455).

b) O CNPJ nº 07.965.205/0004-01 – Gabinete da Vice-Prefeita – consta no cadastro da SRF como – Fortaleza SFI Departamento Financeiro (fl. 453).

c) Os CNPJs abaixo relacionados pertencem à Administração Direta do município, mas que não foram relacionados no Parecer Jurídico:

	Órgão	CNPJ
1	Autarquia Municipal de Transito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza	03.844.450/0001-59
2	Fortaleza Secretaria de Administração	07.965.262/0001-30

Nesta esteira e de igual forma, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação especifica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF, conforme disposto na Nota Conjunta nº 7/2009/COPEM/COREF/STN, de 12 de fevereiro de 2009.

18. O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará certificou também, que os poderes Executivo e Legislativo do Município de Fortaleza não encaminharam os demonstrativos pertinentes ao Relatório de Gestão Fiscal, referentes ao 1º quadrimestre de 2009, **impossibilitando de atestar o cumprimento ao estabelecido nos Art. 55, parágrafo II, da Lei Complementar nº 101/00.** Acompanhando o item acima, considerando que a competência para verificação do item em discussão é do Ministério da Fazenda, conforme especificado no art. 32, da LRF, não se restringindo, portanto, a nenhuma Coordenação específica desta Secretaria, permitimo-nos sugerir que a exigência de sua comprovação se dê tão-somente no âmbito da COREF.

19. Conforme o Manual de Instrução de Pleitos - MIP, no Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação deverá constar as previsões de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso e/ou em tramitação, exclusive a operação pleiteada [grifamos], e de operações contratadas em exercícios anteriores que possuam parcelas liberadas ou a liberar. Para evitar duplicidade de informação, excluímos os valores referentes a esta operação no cronograma apresentado pelo ente (fls. 396).

Conclusão

20. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF, **RESSALVANDO-SE** que a exigência de comprovação de inclusão dos recursos da operação de crédito no orçamento, a verificação de adimplência especificada no art. 16 e no inciso VIII, do art. 21, daquela Resolução, assim como o disposto no item 18 deste parecer será realizada no âmbito da análise da Garantia.

21. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da Coordenação-Geral de Responsabilidades Financeiras e Haveres Mobiliários do Setor Público - COREF, para as

providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e ao Senado Federal.

À consideração superior.

CESÁRIO DE SOUZA GONZÁLEZ
Analista de Finanças e Controle

LUCIANA DE ALMEIDA TOLDO
Gerente

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.

RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.

RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.

EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

Nota Técnica nº 1989 /2008/STN/COREM

Em 04 de novembro de 2008.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Fortaleza/CE referente à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Memorando nº 6373/2008 – STN/COPEM, de 29/10/2008, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Fortaleza/CE com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito da operação de crédito externo a ser celebrada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos), destinada ao Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Acrescenta-se que nas projeções foram considerados os efeitos financeiros da operação de crédito destinada ao Programa de Transporte Urbano de Fortaleza, no valor de US$ 85,2 milhões, que se encontra em execução, e a operação de crédito destinada ao Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social – PREURBIS no valor de US$ 59,4 milhões. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Da análise retrospectiva, constatou-se que o município apresentou superávits primários nos anos de 2005, 2006 e 2007 e déficit primário apenas no ano de 2004. Nesse período, houve a apuração da necessidade de financiamento bruta nos anos de 2004 e 2007.

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 1089 /2008/STN/COREM

Em 04 de novembro de 2008.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Fortaleza/CE referente à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Memorando nº 6373/2008 – STN/COPEM, de 29/10/2008, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Fortaleza/CE com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito da operação de crédito externo a ser celebrada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos), destinada ao Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de quinze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Acrescenta-se que nas projeções foram considerados os efeitos financeiros da operação de crédito destinada ao Programa de Transporte Urbano de Fortaleza, no valor de US$ 85,2 milhões, que se encontra em execução, e a operação de crédito destinada ao Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social – PREURBIS no valor de US$ 59,4 milhões. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Da análise retrospectiva, constatou-se que o município apresentou superávits primários nos anos de 2005, 2006 e 2007 e déficit primário apenas no ano de 2004. Nesse período, houve a apuração da necessidade de financiamento bruta nos anos de 2004 e 2007.

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 1089 /2008/STN/COREM

Em 04 de novembro de 2008.

ASSUNTO: Capacidade de pagamento do Município de Fortaleza/CE referente à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

1. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, por intermédio do Memorando nº 6373/2008 – STN/COPEM, de 29/10/2008, solicita a análise da capacidade de pagamento do Município de Fortaleza/CE com o intuito de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional a respeito da operação de crédito externo a ser celebrada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos), destinada ao Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza.

2. Os critérios utilizados para o cálculo da capacidade de pagamento são os estabelecidos na Portaria MF nº 89, de 25/04/1997. Foi apurado o resultado primário médio ponderado de catorze exercícios e a necessidade de financiamento utilizando-se dados efetivamente realizados no período de 2004 a 2007 e projeções para os anos de 2008 a 2017. Acrescenta-se que nas projeções foram considerados os efeitos financeiros da operação de crédito destinada ao Programa de Transporte Urbano de Fortaleza, no valor de US$ 85,2 milhões, que se encontra em execução, e a operação de crédito destinada ao Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social – PREURBIS no valor de US$ 59,4 milhões. Os quadros usados nesta avaliação estão em anexo.

3. Da análise retrospectiva, constatou-se que o município apresentou superávits primários nos anos de 2005, 2006 e 2007 e déficit primário apenas no ano de 2004. Nesse período, houve a apuração da necessidade de financiamento bruta nos anos de 2004 e 2007.

4. Nas projeções feitas para o período de 2008 a 2017, constatou-se inicialmente a apuração de um resultado primário positivo em 2008, porém, revertido para déficits nos anos de 2009 a 2017. Essa situação reflete a concentração de desembolsos das operações de crédito externa pleiteadas pelo Município. A necessidade de financiamento bruta ocorre em todos os anos da projeção.

5. Com base nesses dados, a média ponderada do resultado primário de todo período analisado foi positiva e suficiente para a cobertura integral dos juros e encargos médios das dívidas existentes e da operação pretendida, mas insuficiente para arcar com a totalidade da amortização média. Nessa situação, conforme a Portaria MF nº 89/1997, a situação financeira do município se classifica na categoria "B".

6. Acrescenta-se que o Município de Fortaleza/CE celebrou contrato de renegociação da dívida com a União de acordo com a Lei nº 8.727/1993 e se encontra regular com o disposto no art. 21 daquela Lei, conforme informado pelo Memorando nº 6391/2008/COREM/STN, de 29/10/2008.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Analista de Finanças e Controle

À consideração da Srª. Coordenadora-Geral da COREM/STN

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM/STN, com cópia para a COREF.

MARIA DA SALETE MEDEIROS MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1. RECEITAS CORRENTES	1.133.322	1.264.673	1.505.673	1.859.111	1.456.376	1.538.141	1.795.896	1.886.280
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	269.994	319.618	375.583	415.492	347.433	388.136	447.978	472.019
1.1.1. IPTU	76.352	83.902	91.426	91.961	98.251	101.889	109.049	104.472
1.1.2. IRRF	24.977	35.280	49.594	55.397	32.140	42.843	59.154	62.934
1.1.2. ITBI	17.817	20.640	26.183	33.645	22.927	25.065	31.230	38.222
1.1.3. ISSQN	143.960	175.608	202.676	227.946	185.276	213.254	241.743	258.958
1.1.4. TAXAS	6.868	4.188	5.703	6.544	8.838	5.085	6.802	7.434
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	32.124	25.961	19.134	15.706	41.338	31.539	22.822	17.843
1.2.1. Receitas Financeiras	19.977	15.448	15.020	10.306	25.707	18.759	17.915	11.708
1.2.2. Outras	12.147	10.533	4.114	5.400	15.631	12.791	4.907	6.135
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	752.100	821.021	980.403	1.093.237	967.815	997.027	1.169.379	1.241.971
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	738.146	817.310	980.117	1.087.036	949.862	992.519	1.169.038	1.234.927
1.3.1.1. Transferência da União	269.497	364.316	402.783	453.920	372.530	442.416	480.420	515.678
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	252.834	324.370	357.064	423.056	325.351	393.906	425.890	480.513
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	5.595	5.484	3.206	3.265	7.200	6.659	3.824	3.709
1.3.1.1.3. SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.1.4. Demais da União	31.068	34.463	42.512	27.599	39.979	41.851	50.707	31.354
1.3.1.2. Transferência dos Estados	336.456	352.066	425.323	432.151	432.957	427.564	507.305	490.945
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	285.723	292.826	361.171	356.152	368.960	355.600	430.788	404.606
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	43.020	50.797	55.987	67.479	55.359	61.687	66.779	76.660
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	8.713	8.464	8.164	8.520	8.638	10.278	9.738	9.679
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	112.195	100.907	152.012	200.965	144.375	122.539	181.313	228.306
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	13.952	3.711	286	6.201	17.954	4.507	341	7.044
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	79.104	99.093	130.553	138.676	101.792	121.428	155.718	148.458
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.922	3.801	1.788	12.905	2.473	4.373	2.130	14.661
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.756	1.858	1.661	11.055	2.260	2.256	1.981	12.559
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	166	1.118	-	337	214	1.358	-	383
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	825	125	1.512	-	759	149	1.718
2.4.1. Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	-	825	125	1.512	-	759	149	1.718
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	82.174	94.028	108.512	131.980	105.743	114.186	129.428	149.856
DESPESAS	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. DESPESAS CORRENTES	921.537	1.065.836	1.281.185	1.434.081	1.185.649	1.294.323	1.528.137	1.629.187
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	302.689	353.068	430.495	496.523	389.605	428.757	513.367	564.075
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. Pensionistas	255	246	331	317	328	299	395	361
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	216.317	251.464	298.459	345.374	278.361	305.371	355.988	392.456
4.1.4. Obrigações Patronais	52.918	70.628	66.776	82.128	68.096	85.769	76.648	93.301
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	33.198	30.730	64.839	67.704	42.720	37.318	77.337	76.915
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.671	18.253	16.869	19.768	18.879	22.166	20.228	22.480
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	237.277	166.918	238.263	291.895	305.333	202.701	284.189	331.807
4.3.1. Material de Consumo	28.206	25.940	39.609	35.583	36.296	31.501	47.244	40.421
4.3.2. Serviços de Terc - Física e Jur.	157.432	75.440	114.654	142.002	202.586	91.612	136.753	161.322
4.3.3. Outras	51.639	65.538	84.000	114.309	66.450	79.588	100.192	129.861
4.4. REPASSES A INDIRETA	366.900	527.596	595.558	625.875	472.133	640.699	710.363	711.025
5. DESPESA DE CAPITAL	142.405	59.873	86.677	98.509	183.258	72.706	103.365	111.911
5.1. INVESTIMENTOS	116.128	19.102	51.396	64.262	149.436	23.198	61.302	73.063
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	9.807	12.696	8.330	10.053	12.620	15.417	9.936	11.421
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	16.470	28.075	26.952	24.194	21.194	34.094	32.147	27.486
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.051.148	1.172.585	1.397.161	1.623.131	1.352.635	1.423.956	1.666.468	1.736.383
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	899.963	1.048.801	1.211.196	1.295.718	1.158.088	1.253.921	1.444.859	1.471.986
8. RESULTADO PRIMÁRIO	(1.631)	78.381	68.315	25.738	(2.098)	85.184	[illegible]	[illegible]
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	(5.306)	2.805	1.939	9.482	(6.828)	3.407	2.313	10.772
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(3.676)	(75.576)	(66.376)	(16.248)	(4.730)	(91.778)	[illegible]	[illegible]
Amortizações (exclui Rec de Amort)	16.470	28.075	26.952	24.194	21.194	34.094	32.147	27.486
Alienação de Bens	166	1.118	-	337	214	1.358	-	383
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	12.628	(48.618)	(39.424)	7.608	16.250	(59.042)	(36.085)	[illegible]
Operações de Crédito	1.756	1.858	1.661	11.055	2.260	2.256	1.981	12.559
11. Aplicações Disponibilidade financeira	10.872	(50.477)	(31.084)	(3.447)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1. RECEITAS CORRENTES	1.133.322	1.266.613	1.595.673	1.655.111	1.458.378	1.538.141	1.795.896	1.690.288
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	269.994	319.618	375.683	415.482	347.433	388.139	447.978	472.019
1.1.1. IPTU	76.352	83.902	91.426	91.961	98.251	101.889	109.040	104.472
1.1.2. IRRF	24.977	35.280	49.594	55.397	32.140	42.843	59.154	62.934
1.1.2. ITBI	17.817	20.640	26.183	33.645	22.927	25.065	31.230	38.222
1.1.3. ISSQN	143.960	175.608	202.676	227.946	185.276	213.254	241.743	258.958
1.1.4. TAXAS	6.868	4.188	5.703	6.544	8.838	5.085	6.802	7.434
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	32.124	25.981	19.134	15.706	41.339	31.550	22.822	17.843
1.2.1. Receitas Financeiras	19.977	15.446	15.020	10.306	25.707	18.759	17.915	11.706
1.2.2. Outras	12.147	10.533	4.114	5.400	15.631	12.791	4.907	6.135
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	752.100	821.021	980.463	1.093.237	967.815	997.027	1.169.379	1.241.971
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	738.146	817.310	980.117	1.087.036	949.862	992.519	1.169.038	1.234.927
1.3.1.1. Transferência da União	269.497	364.316	402.783	453.920	372.530	442.416	480.420	515.676
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	252.834	324.370	357.064	423.056	325.351	393.906	425.890	480.613
1.3.1.1.2. Lei Compt. nº 87/96	5.595	5.484	3.206	3.265	7.200	6.659	3.824	3.709
1.3.1.1.3. SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.1.4. Demais da União	31.068	34.463	42.512	27.599	39.979	41.851	50.707	31.354
1.3.1.2. Transferência dos Estados	336.456	352.068	425.329	432.151	432.957	427.564	507.305	490.945
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	286.723	292.826	361.171	356.152	368.960	355.600	430.788	404.626
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	43.020	50.797	55.987	67.479	55.359	61.687	66.779	76.680
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	6.713	8.484	8.164	8.520	8.638	10.276	9.738	9.679
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	112.195	100.907	152.012	200.965	144.375	122.539	181.313	228.306
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	13.952	3.711	286	6.201	17.954	4.507	341	7.044
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	79.104	99.993	130.553	130.676	101.792	121.428	155.718	148.455
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.922	3.801	1.786	12.905	2.473	4.373	2.130	14.661
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.756	1.858	1.661	11.055	2.260	2.256	1.981	12.559
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	166	1.118	-	337	214	1.358	-	383
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	825	125	1.512	-	759	149	1.718
2.4.1. Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	-	825	125	1.512	-	759	149	1.718
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	82.174	94.028	108.512	131.880	105.743	114.185	129.428	149.838
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. DESPESAS CORRENTES	921.537	1.065.838	1.281.185	1.434.081	1.186.849	1.294.323	1.528.137	1.629.187
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	302.689	353.068	430.405	496.523	389.505	428.757	513.367	564.079
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. Pensionistas	255	246	331	317	328	299	395	361
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	216.317	251.464	286.459	346.374	278.361	305.371	355.988	393.459
4.1.4. Obrigações Patronais	52.918	70.628	66.776	82.128	68.096	85.769	79.648	93.301
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	33.198	30.730	64.839	67.704	42.720	37.318	77.337	76.815
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.671	18.253	18.958	19.788	18.879	22.166	22.628	22.484
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	237.277	166.918	238.253	291.895	305.333	202.781	284.188	331.907
4.3.1. Material de Consumo	28.206	25.940	39.609	35.583	36.296	31.501	47.244	40.424
4.3.2. Serviços de Terc. - Física e Jur.	157.432	75.440	114.654	142.002	202.586	91.612	136.753	161.322
4.3.3. Outras	51.639	65.538	84.000	114.309	66.450	79.668	100.192	129.861
4.4. REPASSES A INDIRETA	366.900	527.596	595.568	625.875	472.133	640.699	710.383	711.023
5. DESPESA DE CAPITAL	142.405	59.873	86.677	98.509	183.250	72.708	103.385	111.911
5.1. INVESTIMENTOS	116.129	19.102	51.396	64.262	149.436	23.196	61.302	73.065
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	9.807	12.696	8.330	10.053	12.620	15.417	9.938	11.421
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	16.470	28.075	26.952	24.194	21.194	34.094	32.147	27.486
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.051.148	1.172.585	1.387.161	1.523.131	1.352.635	1.423.956	1.666.468	1.730.383
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	899.963	1.040.801	1.211.196	1.295.718	1.158.088	1.263.921	1.444.688	1.471.899
8. RESULTADO PRIMÁRIO	(1.531)	78.381	58.316	26.730	(2.098)	95.184	68.566	[illegible]
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	(5.305)	2.805	1.939	9.462	(6.826)	3.407	2.313	10.772
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(3.676)	(75.576)	(56.376)	(16.246)	(4.730)	(91.776)	(67.242)	[illegible]
Amortizações (exclui Prec.de Acion.)	16.470	28.075	26.952	24.194	21.194	34.094	32.147	27.486
Alienação de Bens	166	1.118	-	337	214	1.358	-	383
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	12.628	(46.819)	(29.424)	7.809	16.258	(56.842)	(35.095)	[illegible]
Operações de Crédito	1.756	1.858	1.661	11.055	2.260	2.256	1.981	12.559
11. Abrasca/deficiência financeira	10.872	(58.477)	(31.084)	(3.447)	13.998	(71.098)	(37.076)	[illegible]

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Nominais				Valores Atualizados			
	2004	2005	2006	2007	2004	2005	2006	2007
RECEITAS [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
1. RECEITAS CORRENTES	1.133.322	1.256.673	1.505.673	1.655.151	1.458.378	1.538.141	1.788.896	1.889.288
1.1. RECEITA TRIBUTÁRIA	269.994	319.818	375.583	415.492	347.433	388.136	447.879	472.819
1.1.1. IPTU	76.352	83.902	91.426	91.961	98.251	101.889	109.049	104.472
1.1.2. IRRF	24.977	35.280	49.594	55.397	32.140	42.843	59.154	62.934
1.1.2. ITBI	17.817	20.640	26.183	33.645	22.927	25.065	31.230	38.222
1.1.3. ISSQN	143.980	175.606	202.676	227.946	185.276	213.254	241.743	258.958
1.1.4. TAXAS	6.868	4.188	5.703	6.544	8.838	5.085	6.802	7.434
1.1.5. Outras Rec. Tributárias	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2. RECEITA PATRIMONIAL	32.124	25.981	19.134	15.786	41.339	31.560	22.822	17.843
1.2.1. Receitas Financeiras	19.977	15.448	15.020	10.305	25.707	18.759	17.915	11.708
1.2.2. Outras	12.147	10.533	4.114	5.400	15.631	12.791	4.907	6.135
1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	752.190	821.021	988.403	1.093.237	967.815	997.027	1.169.379	1.241.971
1.3.1. Transf. Intergovernamentais	738.148	817.310	980.117	1.087.036	949.852	992.519	1.169.036	1.234.927
1.3.1.1. Transferência da União	269.497	364.316	402.783	453.920	372.530	442.416	480.420	515.676
1.3.1.1.1. Cota-Parte do FPM	252.834	324.370	357.054	423.056	325.351	393.906	425.890	480.613
1.3.1.1.2. Lei Compl. nº 87/96	5.596	5.484	3.206	3.265	7.200	6.659	3.824	3.709
1.3.1.1.3. SUS	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.1.1.4. Demais da União	31.068	34.463	42.512	27.599	39.979	41.851	50.707	31.354
1.3.1.2. Transferência dos Estados	336.456	352.086	425.323	432.151	432.957	427.554	507.305	490.945
1.3.1.2.1. Cota-Parte do ICMS	286.723	292.826	361.171	356.152	368.960	355.600	430.788	404.606
1.3.1.2.2. Cota-Parte do IPVA	43.020	50.797	55.987	67.479	55.359	61.687	66.779	76.660
1.3.1.2.2. Demais dos Estados	6.713	8.464	8.164	8.520	8.638	10.278	9.738	9.679
1.3.1.3. Transf. Multigovernamentais	112.195	100.907	152.012	200.965	144.375	122.539	181.313	228.306
1.3.1.4. Outras Transf. Interg.	-	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2. Outras Transf. Correntes	13.952	3.711	286	6.201	17.954	4.507	341	7.044
1.4. OUTRAS REC. CORRENTES	79.104	99.993	130.553	130.676	101.792	121.428	155.718	148.485
2. RECEITAS DE CAPITAL	1.922	3.801	1.786	12.905	2.473	4.373	2.130	14.661
2.1. OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.756	1.858	1.661	11.055	2.260	2.256	1.981	12.559
2.2. ALIENAÇÃO DE BENS	166	1.118	-	337	214	1.358	-	383
2.3. AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4. TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	825	125	1.512	-	759	149	1.718
2.4.1. Transferências da União	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2. Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3. Outras Transferências	-	825	125	1.512	-	759	149	1.718
2.5. OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	82.174	94.028	108.612	131.980	105.743	114.185	129.429	148.936
DESPESAS [illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
4. DESPESAS CORRENTES	921.537	1.065.836	1.281.185	1.434.981	1.185.849	1.294.323	1.528.137	1.629.587
4.1. PESSOAL E ENCARGOS	302.589	353.068	430.405	496.523	389.506	428.757	513.387	564.076
4.1.1. Aposentadorias e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-
4.1.2. Pensionistas	255	246	331	317	328	299	395	361
4.1.3. Vencimentos e Vantagens Fixas	216.317	251.464	298.459	346.374	278.361	305.371	356.988	393.458
4.1.4. Obrigações Patronais	52.918	70.528	66.776	62.128	68.096	85.769	79.648	70.301
4.1.5. Outras Desp. Pessoal e Enc.	33.198	30.730	64.839	67.704	42.720	37.318	77.337	76.916
4.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	14.671	18.253	18.959	19.788	18.879	22.166	20.228	22.481
4.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	237.277	166.918	238.263	281.895	305.333	202.701	284.169	331.807
4.3.1. Material de Consumo	28.206	25.940	39.609	35.583	36.296	31.501	47.244	40.424
4.3.2. Serviços de Terc - Física e Jur.	157.432	75.440	114.654	142.002	202.586	91.612	136.753	161.322
4.3.3. Outras	51.639	65.538	84.000	114.309	66.450	79.588	100.192	129.861
4.4. REPASSES À INDIRETA	366.900	527.596	595.558	625.875	472.133	640.699	718.353	711.023
5. DESPESA DE CAPITAL	142.405	59.873	86.677	98.509	183.258	72.708	103.385	111.911
5.1. INVESTIMENTOS	116.126	19.102	51.396	64.262	149.436	23.198	61.302	73.005
5.2. INVERSÕES FINANCEIRAS	9.807	12.696	8.330	10.053	12.620	15.417	9.936	11.421
5.3. AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	16.470	28.075	26.952	24.194	21.194	34.094	32.147	27.486
6. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.051.148	1.172.585	1.397.161	1.523.131	1.352.635	1.423.956	1.696.468	1.730.353
7. RECEITA LÍQUIDA REAL	899.953	1.040.801	1.211.196	1.285.718	1.158.088	1.263.821	1.444.888	1.471.899
8. RESULTADO PRIMÁRIO	(1.631)	78.381	58.315	25.730	(2.098)	95.184	[illegible]	[illegible]
Juros da dívida (líquido - exclui rec. fin.)	(5.306)	2.805	1.939	9.462	(6.828)	3.407	2.313	10.772
9. NEC. FINANCIAMENTO LÍQUIDA	(3.676)	(75.576)	(56.376)	(16.248)	(4.730)	(91.778)	(67.242)	[illegible]
Amortizações (exclui Rec de Amort)	16.470	28.075	26.952	24.194	21.194	34.094	32.147	27.486
Alienação de Bens	166	1.118	-	337	214	1.358	-	383
10. NEC. FINANCIAMENTO BRUTA	12.628	(46.619)	(29.424)	7.809	16.250	(56.042)	(35.095)	[illegible]
Operações de Crédito	1.756	1.858	1.661	11.055	2.260	2.256	1.981	12.559
11. Alienação/deficit da financeira	10.872	(58.477)	(31.084)	(3.447)	13.990	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS / STN

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE

Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza

R$ MIL DE 31/12

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	1.326.328	1.405.966	1.649.702	1.720.382	1.816.861	1.908.068	2.000.182	2.106.191	2.205.291	2.318.481	2.431.234	2.548.799	2.666.438	2.814.487
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	432.716	479.513	548.448	593.676	644.418	676.441	646.234	676.536	712.462	748.085	786.489	824.764	866.993	905.302
IPTU	98.151	101.869	109.049	104.472	109.696	115.180	120.939	126.986	133.336	140.002	147.003	154.353	162.070	170.174
ISS	188.276	213.254	241.743	268.958	271.905	285.501	299.776	314.765	330.503	347.028	364.379	382.598	401.728	421.817
OUTRAS	148.183	164.370	198.657	220.245	202.817	214.770	225.909	236.784	248.623	261.054	274.107	287.812	302.203	317.310
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	894.212	926.443	1.099.264	1.126.687	1.231.233	1.292.637	1.353.958	1.421.646	1.493.739	1.567.376	1.646.746	1.728.033	1.814.454	1.906.166
FPM	325.131	369.906	425.690	480.613	504.643	529.876	556.369	584.188	613.397	644.067	676.270	710.084	745.588	782.868
IRRF	32.140	42.843	59.154	62.934	66.081	69.385	72.854	76.497	80.321	84.336	88.554	92.982	97.631	102.513
LC 87/96	7.000	8.859	3.624	3.709	3.709	3.709	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	368.180	356.900	436.788	404.806	424.936	446.078	468.382	491.801	516.391	542.210	569.321	597.787	627.676	659.060
IPVA	68.339	61.887	66.779	76.660	80.493	84.518	88.743	93.181	97.840	102.732	107.868	113.262	118.925	124.871
SUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDEF	144.272	122.539	181.313	228.305	239.721	251.707	264.293	277.507	291.382	305.951	321.249	337.311	354.177	371.886
FNDE	29.493	26.553	36.444	19.348	20.315	21.329	22.395	23.515	24.691	25.926	27.222	28.583	30.012	31.513
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	756	149	1.718	1.804	1.894	1.989	2.088	2.192	2.302	2.417	2.538	2.665	2.798
OUTRAS	40.115	28.082	24.342	28.752	30.188	31.677	33.261	34.924	36.670	38.503	40.429	42.450	44.573	46.801
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(106.743)	(114.188)	(129.429)	(149.535)	(140.536)	(147.536)	(154.327)	(162.044)	(170.146)	(178.653)	(187.586)	(196.966)	(206.813)	(217.154)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	1.329.328	1.310.772	1.579.147	1.691.132	1.778.916	1.826.079	2.034.966	2.117.084	2.233.366	2.348.298	2.463.996	2.584.147	2.742.627	2.899.553
PESSOAL	390.939	436.241	513.367	564.075	603.146	644.932	688.631	737.416	788.932	843.361	901.871	964.206	1.031.068	1.102.632
ATIVOS	376.174	412.949	481.641	540.282	578.102	618.866	661.969	708.300	757.774	810.616	867.073	928.368	993.297	1.062.827
INATIVOS E PENSIONISTAS	1.162	1.764	399	361	386	413	442	473	506	541	579	620	663	709
OUTRAS	13.603	15.612	31.331	23.432	24.658	25.653	27.311	28.743	30.253	31.842	33.817	35.281	37.139	39.097
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	938.389	869.530	1.065.780	1.127.057	1.167.469	1.206.136	1.344.436	1.379.636	1.444.833	1.505.094	1.562.125	1.620.042	1.711.459	1.797.011
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	776.035	841.915	984.543	1.042.632	1.081.997	1.118.981	1.192.791	1.252.431	1.315.052	1.380.906	1.449.946	1.522.337	1.608.464	1.678.377
INVESTIMENTOS	149.436	23.109	61.922	75.005	73.580	131.668	138.423	113.328	116.185	108.964	98.410	90.731	95.267	100.031
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	12.920	16.417	9.935	11.421	11.892	13.491	13.221	13.882	14.078	15.226	15.070	16.974	17.717	18.603
3 RESULTADO PRIMÁRIO	(3.000)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	(28.893)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUROS DA DÍVIDA	18.879	22.166	20.229	22.480	25.978	29.300	31.166	32.820	33.998	31.801	27.764	28.917	28.964	27.823
JUROS DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	653	1.499	2.378	2.810	2.316	2.084	2.624	2.772	2.904
RENOVAÇÃO (ENCARGOS)	-	-	-	-	-	-	-	726	2.453	5.085	13.570	14.884	25.254	28.292
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	25.707	18.750	17.918	11.708	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781
[illegible]	(4.730)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	21.144	34.084	33.147	27.486	36.843	18.096	18.842	19.507	33.436	70.408	40.216	47.152	57.578	54.128
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.602	3.205	3.205	3.205	3.205
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)	-	-	-	-	-	-	-	484	1.666	3.521	9.426	10.937	18.573	21.930
ALIENAÇÃO DE BENS	214	1.358	-	383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.280	2.256	1.961	12.869	9.100	93.851	87.333	45.936	84.978	84.196	88.566	93.617	114.642	49.946
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE — Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza — R$ MIL DE DEZ/09

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	1.326.125	1.405.166	1.545.702	1.720.382	1.818.681	1.908.085	2.006.193	2.106.191	2.206.201	2.316.481	2.431.234	2.552.796	2.680.436	2.814.457
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	432.716	479.813	548.449	563.675	584.418	616.461	646.224	676.538	712.462	748.086	786.488	824.764	866.003	909.302
IPTU	98.251	101.699	106.049	104.472	109.696	115.180	120.939	126.986	133.336	140.002	147.003	154.353	162.070	170.174
ISS	166.279	213.284	241.743	258.966	271.906	288.501	299.776	314.765	330.503	347.028	364.379	382.598	401.728	421.811
OUTRAS	168.184	164.370	198.657	200.245	202.817	214.779	225.509	236.784	248.623	261.064	274.107	287.812	302.203	317.318
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	884.218	926.443	1.006.254	1.166.687	1.231.233	1.292.637	1.363.998	1.421.895	1.492.738	1.567.378	1.646.746	1.728.833	1.814.434	1.906.156
FPM	328.991	395.908	426.990	460.913	504.643	529.876	566.368	594.188	613.987	644.687	676.270	710.084	745.588	782.868
IRRF	35.140	42.643	59.134	62.934	66.081	69.385	72.854	76.497	80.321	84.336	88.554	92.982	97.631	102.513
LC 87/96	7.200	6.858	3.824	3.708	3.709	3.709	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	356.760	356.800	430.786	404.808	424.836	446.078	468.382	491.801	516.391	542.210	569.321	597.787	627.676	659.060
IPVA	85.958	81.687	88.779	76.960	80.493	84.518	88.743	93.181	97.840	102.732	107.868	113.262	118.925	124.871
SUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDEF	144.772	122.339	181.313	228.305	239.721	251.707	264.292	277.507	291.382	305.951	321.249	337.311	354.177	371.886
FNDE	23.453	28.553	36.444	19.348	20.313	21.329	22.396	73.516	24.691	25.925	27.222	28.583	30.012	31.512
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	799	149	1.718	1.804	1.894	1.989	2.088	2.192	2.302	2.417	2.538	2.665	2.798
OUTRAS	45.116	26.062	24.342	28.732	30.166	31.677	33.261	34.924	36.670	38.503	40.429	42.450	44.573	46.801
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(103.743)	(114.185)	(129.428)	(149.935)	(140.336)	(147.338)	(154.327)	(162.044)	(170.146)	(178.653)	(187.586)	(196.965)	(206.813)	(217.154)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	1.329.324	1.310.773	1.579.147	1.691.133	1.779.515	1.936.070	2.034.068	2.117.064	2.233.366	2.346.206	2.463.996	2.594.147	2.742.927	2.899.633
PESSOAL	396.139	430.241	513.367	594.079	603.146	644.933	689.651	737.418	788.538	843.291	901.671	964.308	1.031.088	1.102.522
ATIVOS	370.774	412.945	481.641	540.282	578.102	618.569	661.869	708.200	757.774	810.818	867.575	928.305	993.287	1.062.817
INATIVOS E PENSIONISTAS	11.162	1.784	396	361	386	413	442	473	506	541	579	620	663	709
OUTRAS	18.803	15.512	31.331	23.432	24.658	25.950	27.311	28.743	30.259	31.842	33.517	35.281	37.139	39.097
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	838.586	880.530	1.065.780	1.127.067	1.187.468	1.290.138	1.344.436	1.379.638	1.444.823	1.506.994	1.562.326	1.629.842	1.711.839	1.797.111
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	778.032	841.016	994.342	1.042.632	1.091.997	1.139.991	1.192.791	1.252.431	1.315.052	1.380.809	1.449.849	1.522.337	1.598.454	1.678.377
INVESTIMENTOS	149.426	23.186	61.302	73.005	73.580	131.555	130.423	113.328	115.195	108.984	95.410	90.731	96.267	100.031
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	12.629	16.417	9.936	11.421	11.992	12.591	13.221	13.882	14.576	15.305	16.070	16.874	17.717	18.603
3 RESULTADO PRIMÁRIO	(3.199)	(95.607)	(33.445)	29.249	39.166	(27.985)	(27.875)	(10.873)	(27.165)	(29.725)	(32.762)	(41.351)	(62.491)	(85.176)
JUROS DA DÍVIDA	18.879	22.166	26.228	22.480	29.978	26.366	31.165	35.825	33.695	31.661	27.764	25.617	22.694	21.823
JUROS DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	933	1.486	2.378	2.910	3.319	3.084	2.924	2.772	2.644
RENOVAÇÃO (ENCARGOS)	-	-	-	-	-	-	-	726	2.483	6.065	10.570	14.664	20.264	28.292
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	28.707	18.759	17.916	11.708	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781
4 RESULTADO NOMINAL	(4.736)	(95.014)	(41.757)	40.021	60.363	(6.570)	(6.566)	13.450	1.242	(18.870)	(38.315)	(58.313)	(82.180)	(108.813)
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	21.104	34.094	32.147	27.486	30.643	16.096	16.842	18.607	92.428	79.406	40.216	47.162	57.579	54.133
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.602	3.205	3.205	3.205	3.205
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)	-	-	-	-	-	-	-	484	1.688	3.521	9.426	10.937	16.973	21.336
ALIENAÇÃO DE BENS	214	1.356	-	393	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 FINANCIAMENTO	(16.258)	(97.370)	(41.757)	(13.858)	(30.263)	(6.570)	(6.566)	(5.373)	(94.874)	(103.199)	(90.950)	(107.655)	(139.957)	(164.367)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.260	2.356	1.991	12.649	9.100	63.861	67.933	46.936	64.678	64.199	66.666	22.867	114.642	48.946
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE

Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza

R$ MIL DE SET/09

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1 RECEITAS NÃO FINANCEIRAS	1.328.788	1.468.988	1.648.702	1.726.382	1.818.881	1.909.998	2.000.182	2.100.191	2.206.201	2.316.491	2.431.334	2.552.799	2.680.439	2.814.457
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	452.716	479.813	508.449	553.675	584.418	618.681	646.234	678.536	712.462	748.085	785.489	824.764	866.002	909.302
IPTU	96.251	101.999	109.049	104.472	108.595	113.180	120.989	126.998	133.338	140.002	147.003	154.353	162.070	170.174
ISS	185.278	213.254	241.740	266.994	271.908	288.901	299.776	314.766	330.503	347.028	364.379	382.598	401.728	421.815
OUTRAS	149.188	164.570	196.657	200.245	202.917	214.770	225.509	236.764	248.623	261.054	274.107	287.812	302.203	317.313
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	394.212	936.443	1.099.264	1.164.987	1.231.233	1.292.837	1.353.948	1.421.646	1.492.729	1.567.376	1.645.746	1.728.033	1.814.434	1.905.156
FPM	325.131	365.905	426.990	460.613	504.643	529.876	556.369	584.188	613.397	644.067	676.270	710.084	745.588	782.868
IRRF	32.140	42.643	59.154	62.934	66.081	69.385	72.854	76.497	80.321	84.338	88.554	92.982	97.631	102.513
LC 87/96	7.200	6.589	3.824	3.709	3.709	3.709	-	-	-	-	-	-	-	-
ICMS	368.790	355.600	430.799	404.906	424.636	446.078	468.382	491.801	516.391	542.210	569.321	597.787	627.676	659.060
IPVA	58.339	61.667	66.778	76.660	80.493	84.518	88.743	93.181	97.840	102.732	107.868	113.262	118.925	124.871
SUS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FUNDEF	144.276	122.538	161.313	226.306	239.721	251.707	264.292	277.507	291.382	305.951	321.249	337.311	354.177	371.886
FNDE	23.453	28.363	36.444	19.348	20.315	21.329	22.396	23.516	24.691	25.925	27.222	28.583	30.012	31.513
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	758	148	1.718	1.804	1.894	1.989	2.088	2.192	2.302	2.417	2.538	2.665	2.798
OUTRAS	43.113	28.082	24.542	28.752	30.188	31.677	33.261	34.924	36.670	38.503	40.429	42.450	44.573	46.801
DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	(105.743)	(114.188)	(129.428)	(149.930)	(140.330)	(147.836)	(154.327)	(162.044)	(170.146)	(178.653)	(187.586)	(196.965)	(206.813)	(217.154)
2 DESPESAS NÃO FINANCEIRAS	1.329.928	1.319.772	1.579.147	1.691.132	1.779.616	1.926.079	2.034.866	2.117.064	2.233.366	2.349.296	2.463.994	2.594.147	2.742.627	2.899.133
PESSOAL	390.039	436.341	613.367	664.078	692.168	644.933	669.821	737.416	786.833	843.201	901.671	964.358	1.031.068	1.102.523
ATIVOS	370.774	412.940	481.841	640.282	676.102	616.569	661.969	708.200	757.774	810.818	867.576	928.306	993.287	1.062.817
INATIVOS E PENSIONISTAS	1.162	1.784	385	361	366	413	442	473	506	541	579	620	663	709
OUTRAS	18.603	18.612	31.331	23.432	24.558	25.990	27.311	28.743	30.255	31.842	33.517	35.281	37.138	39.097
OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL	938.088	880.530	1.068.790	1.127.067	1.187.469	1.280.138	1.344.436	1.378.639	1.444.823	1.505.094	1.562.326	1.629.942	1.711.439	1.797.011
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	776.032	841.915	984.542	1.042.032	1.091.997	1.136.991	1.192.791	1.242.431	1.310.062	1.380.900	1.449.848	1.522.337	1.598.454	1.678.377
INVESTIMENTOS	149.426	23.199	61.302	73.695	73.560	131.686	138.429	113.326	115.195	108.984	95.410	90.731	95.267	100.031
OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	12.630	15.417	8.926	11.421	11.992	12.561	13.221	13.882	14.576	15.305	16.070	16.874	17.717	18.603
3 RESULTADO PRIMÁRIO (3 = 1 - 2)	(1.140)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	(16.873)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
JUROS DA DÍVIDA	18.875	22.186	20.226	22.480	23.978	26.386	31.166	32.929	33.595	31.851	27.764	26.317	22.984	21.623
JUROS DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	633	1.485	2.378	2.810	3.318	3.084	2.924	2.772	2.904
RENOVAÇÃO (ENCARGOS)	-	-	-	-	-	-	-	725	2.483	5.083	13.370	14.994	25.254	28.292
(-) RECEITAS FINANCEIRAS	29.707	19.799	17.918	11.706	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781	8.781
4 NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO	(4.736)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	21.104	34.084	32.147	27.485	30.843	16.986	16.842	19.827	22.436	70.409	40.216	47.162	37.379	34.133
AMORTIZAÇÕES DA OPERAÇÃO EM ANÁLISE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.602	3.205	3.205	3.205	3.205
RENOVAÇÃO (AMORTIZAÇÕES)	-	-	-	-	-	-	-	484	1.668	3.521	9.429	10.937	16.573	21.636
ALIENAÇÃO DE BENS	714	1.356	-	383	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5 FINANCIAMENTO (5 = 4)	(3.290)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.290	2.356	1.081	12.699	9.100	63.881	67.333	45.035	64.978	84.199	58.868	23.667	114.642	48.946
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE — Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza — R$ MIL DE 08/2009

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO				PROJEÇÃO										TOTAL
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	MÉDIO
PESOS	5%	10%	15%	20%	18%	10%	7%	5%	4%	3%	3%	2%	1%	1%	100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	(105)	9.518	10.453	3.848	8.756	(1.696)	(2.371)	(843)	(1.126)	(868)	(488)	(827)	(821)	(882)	22.670
(+) Receita Financeira	1.285	1.876	2.887	2.342	1.317	876	615	439	351	263	176	176	88	88	12.581
(+)Encargos da Dívidas	944	2.217	3.034	4.196	3.597	2.835	2.182	1.641	1.344	984	668	910	230	216	24.756
(+)Encargos da Op. em Análise					-	63	104	119	112	189	62	68	28	28	762
(+)Encargos da Renovação					-	-	-	36	99	182	271	296	253	283	1.392
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(236)	(9.178)	(10.086)	(3.692)	(4.476)	3.718	4.042	2.200	2.330	2.017	1.168	1.618	1.043	1.291	(5.339)
(-) Alienação de Bens	11	138	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	233
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Antort)	1.060	3.409	4.822	6.497	4.826	1.810	1.179	975	697	2.112	804	943	374	341	28.851
(+) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	-	48	64	64	32	32	240
(+) Amortizações da Renovação					-	-	-	24	68	108	168	218	186	218	1.009
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	812	(5.904)	(5.264)	1.729	161	5.528	5.221	3.200	3.296	4.283	2.228	2.744	1.635	1.883	31.537

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE — Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza — R$ Mil, IX- SETOR

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO				PROJEÇÃO										TOTAL
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	MÉDIO
PESOS	5%	10%	15%	20%	15%	10%	7%	5%	4%	3%	2%	2%	1%	1%	100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	(105)	9.518	10.433	3.946	8.766	(1.898)	(2.371)	(643)	(1.126)	(986)	(488)	(827)	(821)	(862)	22.670
(-) Receita Financeira	1.285	1.876	2.887	2.342	1.317	878	615	439	351	263	176	176	88	88	12.581
(+)Encargos da Dívidas	944	2.317	3.034	4.166	3.597	2.835	2.182	1.641	1.344	964	686	610	230	216	24.786
(+)Encargos da Op. em Análise					-	83	104	119	112	169	62	58	28	28	702
(+)Encargos da Renovação					-	-	-	36	99	182	271	298	293	283	1.382
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(236)	(9.176)	(10.086)	(3.882)	(4.476)	3.718	4.042	2.300	2.330	2.017	1.186	1.618	1.043	1.291	(8.339)
(-) Alienação de Bens	11	139	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	223
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	1.080	3.409	4.822	5.487	4.629	1.810	1.179	975	897	2.112	804	943	374	341	28.861
(+) Amortizações da Op. em Análise					-	-	-	-	-	45	64	64	32	32	240
(+) Amortizações da Renovação					-	-	-	24	66	106	189	219	186	218	1.009
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	813	(5.904)	(5.264)	1.729	161	5.528	5.221	3.300	3.293	4.283	2.326	2.744	1.635	1.883	21.837

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DAS RELAÇÕES E ANÁLISE FINANCEIRA DE ESTADOS E MUNICÍPIOS - COREM

CAPACIDADE DE PAGAMENTO - RESULTADO PRIMÁRIO E NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO PONDERADOS

CATEGORIA: B

MUNICÍPIO: FORTALEZA/CE — Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza — R$ MIL de cada ano

DISCRIMINAÇÃO	BALANÇO				PROJEÇÃO										TOTAL MÉDIO
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
PESOS	5%	10%	15%	20%	18%	10%	7%	6%	4%	3%	2%	2%	1%	1%	100,00%
RESULTADO PRIMÁRIO	(106)	9.819	10.433	5.346	6.786	(1.698)	(2.371)	(843)	(1.126)	(966)	(488)	(827)	(821)	(862)	22.676
(-) Receita Financeira	1.286	1.876	2.687	2.342	1.317	878	615	439	351	263	176	176	88	88	12.561
(+)Encargos de Dívidas	944	2.217	3.034	4.196	3.897	2.836	2.182	1.841	1.344	954	665	510	330	216	24.786
(+)Encargos de Op. em Análise					-	63	104	119	112	189	82	58	29	25	783
(+)Encargos da Renovação					-	-	-	36	99	182	271	299	293	283	1.462
NECESSIDADE DE FINANC. LÍQUIDA	(236)	(9.178)	(10.086)	(5.992)	(4.476)	3.718	4.042	2.200	2.330	2.017	1.168	1.518	1.043	1.291	(5.338)
(-) Alienação de Bens	11	138	-	77	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	225
(+) Amortizações de Dívidas (exclui Rec.Amort)	1.060	3.409	4.622	5.497	4.826	1.810	1.179	976	897	2.112	804	943	374	341	28.861
(+) Amortizações de Op. em Análise					-	-	-	-	-	48	64	64	32	32	240
(+) Amortizações da Renovação					-	-	-	24	68	106	169	219	186	219	1.009
NECESSIDADE DE FINANC. BRUTA	812	(5.904)	(5.264)	1.729	161	5.528	5.221	3.200	3.295	4.283	2.225	2.744	1.635	1.883	21.537

Obs: Valores extraídos do quadro de Resultados Primários e Operacionais ponderados segundo o peso atribuído a cada ano.

4/1/06 11:38

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV FORTALEZA, 02 DE ABRIL DE 2008 Nº 13.782

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9146 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 8.004/97, que regulamenta o sistema de motoboy no Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É acrescentado ao art. 15 da Lei nº 8.004 de 25 de março de 1997, o seguinte parágrafo único: "Parágrafo Único - Será permitido ao permissionário cadastrar junto ao órgão gestor 1 (um) condutor auxiliar desde que o mesmo atenda aos requisitos exigidos nos permissionários na realização desta atividade, ou seja, categoria A, experiência mínima de 2 (dois) anos, idade mínima de 21 (vinte e um) anos, carteira de aprovação em curso profissionalizante de condutor de motocicleta e Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9145 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar o empréstimo que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficará autorizado o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo, até o limite de US$ 30.060.000,00 (trinta milhões e sessenta mil dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza. Art. 2º - A execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza será realizada pela Unidade de Preparação e Gestão (UPG), regida pelos Decretos nº 12.275 de 31 de julho de 2007, e o de nº 12.257 de 06 de setembro de 2007. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal indicará nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 12362 DE 18 DE MARÇO DE 2008

Denomina e localiza as unidades escolares que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais contendas pelo art. 83, VI, XIII e XXXV da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 31 de 18 de dezembro de 2006, que criou 50 (cinquenta) escolas na rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a municipalização das escolas constantes no quadro anexo, resultante do Pacto de Cooperação nº 01/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social e Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, para atendimento das ordens públicas de ensino; DECRETA Art. 1º - Ficam denominadas e localizadas as seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental - EMEIF:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA DE VINCULAÇÃO
1 EMEIF Professor Manuel Edésio P. Chaves	Rua Mau, nº 500, Siqueira	Secretaria Executiva Regional VI
2 EMEIF Jornalista Ana Bluebird Gonçalves Silva	Rua Lucena, nº 1110, Canindezinho	Secretaria Executiva Regional IV
3 EMEIF Professora Maria José Mendes Leite	Rua Pauba, nº 530, Parquelândia	Secretaria Executiva Regional VI
4 EMEIF Professora Maria Nemézio Mendes e Silva	Rua Coronel Virgílio Távora, nº 1340, Bairro Autran Nunes	Secretaria Executiva Regional VI
5 EMEIF Infante Agostinho Rodrigues	Av. 2 (do Conjunto Palmeiras)	Secretaria Executiva Regional VI

Art. 2º - Os cargos em comissão correspondentes à direção, vice-direção e secretaria escolar das escolas aqui denominadas, serão preenchidos após ulterior decisão do Chefe do Poder Executivo, quando então passarão a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, a que estão vinculadas as unidades escolares, com denominação correspondente às simbologias DAS-2, DAS-3 e DNI-1, respectivamente. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 18 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

ATO Nº 1358/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 1º, § único, da Lei nº 10.425 de 03/05/2002; RESOLVE acrescer à ANTONIELI GUALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Procurador do Município, a importância de R$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), referente a 02 (duas) diárias para Região Litoral Oeste, afim de tratar de assuntos de interesse do município de Morrinhos, Sobral - CE, referente ao Processo de nº 0311512008, 3/4/07-5 nos dias 21 e 22 de fevereiro do corrente, devendo as referidas despesas correrem à conta da Dotação Orçamentária 3390.14.100, consignada à Procuradoria Geral do Município, para o exercício vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de fevereiro de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Marilânio Monti' Alverne Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVI FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2008 Nº 13.352

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9431 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 9.349, de 27 de março de 2008, que autoriza o chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.349, de 27 de março 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito até o limite de US$ 30.462.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinada à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza." Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contrapartida ao Tesouro Nacional pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159 da Carta Magna. Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer, como garantia complementar às receitas próprias do Município e outras garantias admitidas. Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 9.349, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas relativas ao Plano Plurianual, dotações suficientes à cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza." Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata a presente lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada. Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizados a firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implantação do referido programa, bem como a editar os atos necessários à regulamentação desta lei. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

DECRETO Nº 12338-A DE 03 DE JANEIRO DE 2008

Declara de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura e saneamento, urbanização e construção do Conjunto Habitacional da Comunidade do Mamoeiros localizadas neste município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da lei Orgânica do Município de Fortaleza e, CONSIDERANDO o Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos precários desenvolvimentos pela Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR. CONSIDERANDO a realização do Projeto de Urbanização e de Construção de Conjunto Habitacional do Mamoeiros, situado no Bairro Bom Jardim, em área inserida no Sistema Geoambiental da Planície Fluvial do Riacho Sangradouro do Açude da Viúva. CONSIDERANDO a necessidade de proceder a retirada das famílias que ocupam áreas em situação de risco assim como a obrigação do Poder Público de promover a construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas ao reassentamento das comunidades locais. DECRETA: Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura, saneamento, urbanização e de construção do Conjunto Habitacional da Comunidade do Mamoeiros a serem implantadas em área delimitada em conformidade com o memorial descritivo transcrito em seguida e mapa em anexo: Partindo do ponto 01 (P1) (coordenadas UTM 9580272N 543351E) segue no sentido sudeste a distância aproximada de 15,8m (quinze metros) até o ponto 02 (P2) (coordenadas UTM 9580257N 543555E), daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 77,84m (setenta e sete metros) até o ponto 03 (P3) (coordenadas UTM 9580179N 543552E), daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 82,26m (oitenta e dois metros) até o ponto 04 (P4) (coordenadas UTM 9580100N 543530E), daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 37,7m (trinta e sete metros) até o ponto 05 (P5) (coordenadas UTM 9580065N 543518E), daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 20,22m (vinte metros) até o ponto 06 (P6) (coordenadas UTM 9580046N 543509E), daí, segue no sentido sudeste a distância aproximada de 4,43m (quatro metros) até o ponto 07 (P7) (coordenadas UTM 9580045N 543513E), daí, segue no sentido sudoeste a Distância aproximada de 3,15m (três metros) até o ponto 08 (P8) (coordenadas UTM 9580042N 543512E), daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 4,06m (quatro metros) até o ponto 09 (P9) (coordenadas UTM 9580041N 543509E) daí segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 7,04m (sete metros) até o ponto 10 (P10) (coordenadas UTM 9580035N 543508E), daí, segue no sentido noroeste a distância aproximada de 13,51m (treze metros) até o ponto 11 (P11) (coordenadas UTM 9580039N 543493E), daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 7,15m (sete metros) até o ponto 12 (P12) (coordenadas UTM 9580032N 543491E), daí, segue no sentido noroeste a distância aproximada de 7,18m (sete metros) até o ponto 13 (P13) na R (coordenadas UTM 9580034N 543484E); daí, segue no sentido nordeste a distância aproximada de 6,89m (seis metros) até o ponto 14 (P14) na Rua (coordenadas UTM 9580041N 543486E), daí, segue no sentido noroeste a distância aproximada de 56,01m (cinquenta e seis metros) até o Ponto 15 (P15) (coordenadas UTM 9580059N 543432E) daí segue no sentido nordeste a distância aproximada de 42,56m (quarenta e dois metros) até o ponto 16 (P16) (coordenadas UTM 9580053N 543390E), daí, segue no sentido noroeste a distância aproximada de 38,25m (trinta e oito metros) até o daí, segue no sentido noroeste a distância aproximada de 30,8m (trinta metros) até o ponto 18 (P18) (coordenadas UTM 9580071N 543321E), daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 13,6m (treze metros) até o ponto 19 (P19) (coordenadas UTM 958026 7N 5432 9E), daí

PARECER TÉCNICO

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa a contratação de financiamento com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para implantação do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude - PIPPJ.

OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa tem com objetivo central melhorar a capacidade do Município de Fortaleza para formular e implantar políticas e programas para a juventude de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Juventude. O PIPPJ irá melhorar a oferta existente de programas e equipamentos de capacitação, culturais, desportivos e recreativos que promovam o desenvolvimento integral dos jovens, especialmente daqueles em situação de risco; melhorar o nível de escolaridade e de habilidades profissionais e sociais básicas dos jovens beneficiários do Programa, facilitando seu ingresso e permanência no mercado de trabalho.

COMPONENTES DO PROGRAMA

Para cumprir com os objetivos acima mencionados, o Programa contempla o financiamento de obras, bens e serviços, agrupados nos seguintes componentes:

Componente 1. Fortalecimento Institucional

O objetivo deste componente é apoiar ações de fortalecimento da capacidade institucional do Município de Fortaleza em três áreas: políticas públicas, comunicações e acompanhamento e avaliação. Com recursos alocados a este componente será financiada a contratação de serviços de consultoria para a formulação de planos setoriais, para o desenho de atividades específicas de promoção e treinamento de técnicos da Unidade Gestora do Programa (UGP), da Coordenação de Juventude e das secretarias municipais participantes do Programa e para a realização de reuniões e seminários técnicos necessários para o fortalecimento institucional do Município de

Fortaleza na área de atuação do Programa. Este componente inclui os seguintes sub-componentes:

Políticas públicas. Serão contratados serviços de consultoria para a realização de estudos e pesquisas, para a preparação e implantação de planos de capacitação de técnicos da Coordenação de Juventude e do Município de Fortaleza. As atividades a serem financiadas incluem também a realização de seminários, oficinas de trabalho e conferências intersetoriais para promover a articulação de diferentes níveis governamentais e o fortalecimento das organizações da sociedade civil responsáveis pelo acompanhamento e pela supervisão da atuação dos órgãos públicos no atendimento aos jovens.

Comunicação. Serão contratados serviços de consultoria para a formulação e a implantação de um plano de comunicação com o objetivo de envolver diferentes setores, grupos sociais e órgãos em campanhas de educação e conscientização e na supervisão dos órgãos governamentais e não-governamentais envolvidos no atendimento aos jovens em situação de risco.

Acompanhamento e avaliação. Serão contratados serviços de consultoria para a formulação e a implantação do Sistema de Informação Gerencial, para o desenho e a realização de pesquisas com beneficiários para o acompanhamento e a avaliação do Programa, incluindo a preparação do Relatório de Avaliação Intermediária a que se refere a cláusula 4.08 das Disposições Especiais.

Componente 2. Desenvolvimento de novas tecnologias sociais de trabalho com a juventude

Este componente tem por objetivo oferecer novos serviços ou expandir serviços já oferecidos em pequena escala por organizações não governamentais nas áreas de cultura, entretenimento, esporte, capacitação e formação profissional e microcrédito para jovens entre 15 e 29 anos, preferencialmente de baixa renda. As atividades deste componente estão agrupados em dois sub-componentes:

Centros Urbanos de Cultura, Arte, Esporte e Lazer (CUCAs). Com recursos alocados a este sub-componente serão financiadas a construção, aquisição e instalação de equipamentos e a contratação de educadores para a operação de até seis CUCAs em bairros com alta concentração de população de baixa renda nas seis regiões administrativas do Município de Fortaleza. Nos CUCAs, serão desenvolvidos: (i) cursos de formação modular continuada (com certificação), para capacitação técnica e inserção de jovens no mercado de trabalho de artes

audiovisuais, atividades culturais (fotografia, produção de vídeo e televisão, teatro e música), e treinamento esportivo; (ii) oficinas de trabalho e cursos específicos para promover a reinserção social e educativa dos jovens por meio de atividades culturais, desportivas e recreativas; (iii) núcleos de atividades especiais complementares de reinserção social, prevenção de comportamentos de risco, promoção da liderança juvenil e de habilidades sociais básicas e de auto-estima, por meio de eventos, seminários, oficinas de trabalho e campanhas de promoção de saúde, meio ambiente e cidadania, entre outras.

Projetos inovadores. Com recursos alocados a este sub-componente serão financiadas atividades de apoio a projetos inovadores que atendam a demandas de segmentos específicos da população. Os recursos do Empréstimo financiarão: (i) *Abrindo Espaços*: contratação de serviços especializados para a preparação dos projetos e a construção de pequenos espaços desportivos e recreativos em bairros pobres com alta concentração de jovens e populações vulneráveis; (ii) *Pré-Vestibular Universitário Popular (POPFOR)*: contratação de serviços especializados para preparar os jovens de baixa renda egressos de escolas públicas que conseguem completar o ciclo secundário de educação para os exames de entrada na universidade; (iii) *PROINFOR*: seleção e contratação de agências e organizações não governamentais especializadas em atividades de inclusão digital para preparar jovens para o uso de ferramentas computacionais; (iv) *ProJovem*: atividades complementares que permitam integrar os jovens beneficiários do Programa nas atividades de capacitação profissional que tenham lugar nos CUCAs; (v) *CredJovem Solidário:* contratação de serviços especializados para apoiar atividades de fomento ao empresariado juvenil sob o conceito da economia solidária, proporcionando capacitação, incentivos financeiros e apoio institucional a jovens de 16 a 29 anos para o desenvolvimento de atividades produtivas, comerciais ou de serviços, sem prejudicar sua freqüência escolar.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse do nosso Município, tendo em vista as já citadas ações previstas integradas a uma Política Nacional de Juventude objetivando melhorar a qualidade de vida da juventude fortalezense.

Dentro deste contexto, o PIPPJ se propõe à:

- Reduzir a taxa de abandono escolar de jovens de 15 a 19 anos.
- Reduzir o número de gravidez não planejada em jovens mães com idade entre 15 e 19 anos.

- Reduzir o número de jovens que não participam de atividades de lazer, cultura e esporte.
- Construir equipamentos públicos e mobilizar recursos humanos que possibilitem ao poder público condições estruturais e humanas para desenvolver com agilidade ações voltadas ao público jovem de Fortaleza.
- Fomentar e universalizar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;
- Qualificar para o mundo do trabalho e promover geração de renda;
- Incentivar o protagonismo e o empoderamento da juventude;
- Elevar a escolaridade e ampliar o acesso às instituições de Ensino Superior;
- Promover políticas afirmativas e ações de combate à discriminação e à violência de gênero e orientação sexual;
- Promover uma vida saudável para a juventude;
- Possibilitar o acesso às tecnologias da Informação e da comunicação.

Consideramos na avaliação as condições econômicas e financeiras do financiamento a ser celebrado no âmbito do PIPPJ, quais sejam:

- Valor do Total do Programa: US$ 66.964.000,00;
- Valor do Financiamento - BID: US$ 33.482.000,00
- Valor da Contrapartida – Prefeitura Municipal de Fortaleza: US$ 33.482.000,00
- Prazo de 5 (cinco) anos de carência e de 25 (vinte e cinco) anos para amortização do principal;
- Pagamento semestral dos encargos e parcelas de amortização;
- Taxa de juros baseada na LIBOR;
- Variação cambial baseada na cotação do dólar norte-americano;
- Comissão de crédito de 0,75% ao ano;

Na avaliação da relação custo/benefício foram considerados, também, os valores dos encargos financeiros e das amortizações que serão exigíveis ao longo dos prazos de carência e de amortização previsto para o financiamento, documento anexo ao pedido de autorização à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Juntamos ao presente parecer, anexo com o detalhamento dos investimentos por categoria, explicitando os principais itens de investimentos que deverão ser financiados com os recursos desta operação de crédito.

FONTES ANTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

No que diz respeito a outras fontes alternativas de financiamento para este Programa, entendemos que o BID, escolhido como Agente Financeiro, é o que melhor atende às

condições econômicas do Município para ações desta natureza, considerando-se a abrangência das intervenções contempladas no escopo do Programa.

Desta forma, o Município não dispõe de outras fontes de financiamento que possam contemplar as ações priorizadas para o Programa.

Fortaleza, 17 de outubro de 2008.

José Laécio Cardoso Cajazeiras
Coordenador da Unidade de Gestão do
Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude - PIPPJ

Ana Rita Parissi Acioly
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Fortaleza

De Acordo,

Luiziane de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração da Chefe do Poder Executivo

PROCESSO N.º _____/_____ – PMF
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ASSUNTO: CAPACIDADE DO MUNICÍPIO PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A ORGANISMOS INTERNACIONAIS

EMENTA: OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE. GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS CONTIDOS NOS ARTS. 23, 32 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NAS RESOLUÇÕES 40 E 43, DE 2001, DO SENADO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, e do art. 21, I da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, vem consignar a análise das condições legais para a contratação pelo Município de Fortaleza de operação de crédito, no valor de US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude – PIPPJ.

Das Autorizações Legislativas

A operação de crédito em tela foi expressamente autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 9.349, de 27 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.788, de 02 de abril de 2008, com as alterações ulteriores da Lei Municipal nº 9.431, de 25 novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2008, e no sitio www.fortaleza.ce.gov.br.

A operação integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.412, de 29/08/2008, publicada em 29/08/2008 no Diário Oficial do Município nº 13.890 e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual nº 9.044, de 30/11/2005, publicada em 09/12/2005 no suplemento do Diário Oficial do Município nº 13.221.

Saliente-se que os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

Da Informação Negativa sobre Operações Realizadas Irregularmente ou Operações Vedadas

A Prefeitura de Fortaleza não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Esta Municipalidade, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

Cumpre registrar ainda que este Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação,

A Prefeitura de Fortaleza não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

Da Situação de Adimplência

Esta Municipalidade não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como está em observância às demais condições de adimplência exigidas pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

Do Cumprimento de Limites de Pessoal, Cancelamento de Eventuais Operações Contratadas Irregularmente e Obrigações de Transparência

A Prefeitura de Fortaleza, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Das Informações sobre o Cálculo dos Limites de Endividamento

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, ressalte-se que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo

do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Do Atendimento aos Limites e Condições Estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal Nºs. 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

A Prefeitura de Fortaleza cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Das Informações sobre o Responsável pela Administração Financeira e pelo Controle Interno

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Alexandre Sobreira Cialdini, portador do RG nº 274.927-81 e do CPF nº 241.606.793-15, ocupante do cargo de Secretário de Finanças é o responsável pela administração financeira do Município.

O Sr. Geraldo Bandeira Accioly, portador do RG nº 361.446 SSP-CE e do CPF nº 013.710.373-53, ocupante do cargo de Assessor Chefe da Controladoria do Município de Fortaleza é o responsável pelo controle interno do Ente.

Das Informações acerca do Atendimento dos Limites da Despesa com Pessoal

Esta Municipalidade, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de MAIO/2008 A ABRIL DE 2009.

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.341.775.531	
Pessoal Ativo	1.119.411.341	
Pessoal Inativo e Pensionistas	177.819.702	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	44.544.488	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	178.586.616	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	11.658.720	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.558.066	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	163.369.830	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.163.188.915	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV)= (IIIa+ IIIb)		1.163.188.915
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		2.586.535.497
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP (VI) =(IV / V) * 100		44,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art.20 da LRF) - (54%)		1.396.729.188
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art 22 da LRF) - (51,30%)		1.326.892.710

FONTE: Célula de Contabilidade

Ressalte-se ainda que este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

Dos Números de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Este ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, destacando-se, abaixo, os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo municipal:

ORGÃOS	CNPJ
Gabinete da Prefeita	07954605/0001-60
Gabinete Vice-Prefeita	07965205/0004-01
Procuradoria Geral do Município.	06065337/0001-09
Controladoria Geral do Município.	05432601/0001-97
Secretaria de Defesa do Consumidor.	06343080/0001-64
Secretaria de Planejamento e Orçamento.	04898114/0001-51
Secretaria de Administração do Município.	07965262/0004-82
Secretaria de Finanças do Município.	07965205/0001-50
Secretaria Municipal de Educação.	04919081/0001-89
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	03322598/0001-23

Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura.	04889850/0001-43
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.	04923143/0001-26
Secretaria Extraordinaria do Centro.	07806947/0001-33
Secretaria de Turismo de Fortaleza.	07805447/0001-87
Secretaria Executiva Regional I.	01827107/0001-70
Secretaria Executiva Regional II.	01804507/0001-60
Secretaria Executiva Regional III.	01828034/0001-31
Secretaria Executiva Regional IV.	01789363/0001-10
Secretaria Executiva Regional V.	01778925/0001-20
Secretaria Executiva Regional VI.	01797492/0001-50
Guarda Municipal de Fortaleza.	11768124/0001-38
Secretaria Municipal de Saúde.	04885197/0001-44
Secretaria de Esportes e Lazer	10556593/0001-20
Secretaria Municipal de Assistencia Social.	08991232/0001-60
Secretaria de Cultura de Fortaleza.	11333218/0001-84

É o parecer.

Fortaleza, 01° de junho de 2009

Mariomio Mont'Alverne Barreto Lima
Procurador Geral do Município
OAB-CE 6.840

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

Alexandre Sobreira Cialdini
Secretário da SEFIN

Geraldo Bandeira Accioly
Assessor Chefe da Controladoria do Município

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)

PROCESSO N.º 12561/09
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
INTERESSADO:JOSÉ LAÉCIO CARDOSO CAJAZEIRAS
NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 198 E 212 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
INFORMAÇÃO INICIAL N.º 6919/2009
EXERCÍCIOS: 2004 2005 2006 2007 2008

Informação da 1ª Inspetoria da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, sobre o cumprimento aos percentuais constitucionais alusivos aos gastos com Educação e Saúde.

Versam os autos sobre Requerimento da parte do Exmo. Sr. José Laécio Cardoso Cajazeiras, Coordenador da Unidade de Gestão do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude – UGP/PIPPJ, do Município de Fortaleza, de certidão atestando o cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal, alusivo às despesas com a Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino, e ao inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 29/00, no tocante às despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde, "...em relação às contas do último exercício analisado:" e ainda "...em relação às contas dos exercícios ainda não analisados".

Em resposta à solicitação acima, esta Inspetoria ressalta que esta Corte de Contas já emitiu parecer prévio em relação às contas do exercício de 2004. Quanto aos exercícios de 2005 e 2006 já foram elaboradas a Informação Técnica Complementar. Em relação ao exercício de 2007 já foi elaborado a Informação Técnicas Inicial, com base nas análises efetuadas no processo de Prestação de Contas de Governo, à luz das legislações que regem as matérias em tablado que se evidenciam os dados a seguir expostos.

Consultando o Processo de Prestação de Contas de Governo do Município de Fortaleza, concernente ao exercício de 2004, autuado sob número processual 2004.FOR.PCG.09238/05, apreciado por esta Corte de Contas no dia 03 de Abril de 2008, cujo resultado encontra-se consubstanciado no Parecer Prévio n.º 62/2008 e os Processos de Prestação de Contas de Governo do Município de Fortaleza, concernentes aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, autuados sob números processuais 2005.FOR.PCG.9.981/06, 2006.FOR.PCG.10.494/07 e 2007.FOR.PCG.6.888/08 , respectivamente, esta Inspetoria obteve os dados que a seguir passa a expor:

Registra-se, todavia, que os resultados, evidenciados em relação aos exercícios de 2005, 2006, 2007 e 2008 são passíveis de modificação, em virtude das Prestações de Contas de Governo ainda não terem sido submetidas à apreciação deste Tribunal.

Quanto ao exercício de 2008, os dados serão informados com base nas informações prestadas pela Administração Municipal no Processo de Prestação de Contas de Governo, uma vez que o Processo em apreço ingressou nessa Corte de Contas no dia 08/04/2009, autuado sob n.° 8106/09

01. EXERCÍCIO DE 2004
01.01. DAS DESPESAS EFETUADAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Da análise do Processo de Prestação de Contas de Governo pertinente ao exercício de 2004, em consonância com o Parecer Prévio acima indicado, esta Inspetoria constatou que o Município de Fortaleza aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R$ 198.007.981,28 (cento e noventa e oito milhões, sete mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte e oito centavos), o que representou 22,91% do total das receitas provenientes de impostos e transferências. Desse modo, descumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Esta Inspetoria demonstra a seguir os valores das receitas arrecadadas que serviram de base de cálculo, bem como os gastos considerados como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO		VALOR – R$
IPTU		76.352.059,53
ISS		143.980.276,18
ITBI		17.816.873,64
IRRF		24.976.541,41
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		9.476.932,37
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA		687.722,08
QUOTA PARTE DO FPM		252.833.636,95
QUOTA PARTE DO ITR		5.607,48
QUOTA PARTE DO IPVA		43.019.815,68
QUOTA PARTE DO ICMS		286.723.312,53
QUOTA PARTE DO IPI		2.675.297,44
LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96		5.595.463,32
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		**864.143.538,61**
VALOR A APLICAR (ART. 212 C.F.) – 25% DO TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		**216.035.884,65**
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF		30.016.813,63
DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		**VALOR – R$**
GASTOS COM EDUCAÇÃO – FUNÇÃO 12		279.280.909,24
(-)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À EDUCAÇÃO, SEM LASTRO FINANCEIRO	17.804.270,08
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À EDUCAÇÃO	18.470.595,57
(-)	ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	3.146.627,36
(-)	ENSINO PROFISSIONAL (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00

(-)	ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	0,00
	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (RECURSOS CONVENIADOS)	11.834.621,34
(-)	DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF	30.016.813,63
(=)	**VALOR APLICADO**	**198.007.981,28**
PERCENTUAL APLICADO		**22,91%**
DÉFICIT DE APLICAÇÃO		**18.027.903,37**

01.02. DAS DESPESAS EFETUADAS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

O Município despendeu, durante o exercício financeiro de 2004, o montante de R$137.523.454,07 (cento e trinta e sete milhões, quinhentos e vinte e três mil, quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sete centavos) no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o que representa 15,91% das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos artigos 156, 157 e 159 inciso I, alínea b e § 3.º da Constituição Federal.

O quadro a seguir evidencia que o Município aplicou o mínimo de 15% exigidos no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 29/00.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO		**VALOR – R$**
IPTU		76.352.059,53
ISS		143.980.276,18
ITBI		17.816.873,64
IRRF		24.976.541,41
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS		9.476.932,37
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA		687.722,08
QUOTA PARTE DO FPM		252.833.636,95
QUOTA PARTE DO ITR		5.607,48
QUOTA PARTE DO IPVA		43.019.815,68
QUOTA PARTE DO ICMS		286.723.312,53
QUOTA PARTE DO IPI		2.675.297,44
LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96		5.595.463,32
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		**864.143.538,61**
VALOR A APLICAR (ART. 77 ADCT) 15%		**129.621.530,79**
DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**VALOR – R$**
GASTOS COM SAÚDE – FUNÇÃO 10		504.499.605,21
(-)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À SAÚDE, SEM LASTRO FINANCEIRO	31.487.232,82
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À SAÚDE	18.129.240,87
(-)	INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-)	SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00

(-)	ASSISTENCIA MÉDICA A SERVIDORES	0,00
(-)	SANEAMENTO BÁSICO (EXCETO PARA CONTROLE DE VETORES)	0,00
	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (RECURSOS CONVENIADOS) E OPERAÇÕES DE CRÉDITO	317.359.677,45
(=)	**VALOR APLICADO**	**137.523.454,07**
PERCENTUAL APLICADO		**15,91%**
SUPERÁVIT DE APLICAÇÃO		**7.901.923,28**

02. EXERCÍCIO DE 2005
02.01. DAS DESPESAS EFETUADAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Da análise do Processo de Prestação de Contas de Governo pertinente ao exercício de 2005, retromencionado, cujos dados encontram-se consubstanciados no Relatório Complementar n.º 5976/2008, esta Inspetoria constatou que o Município de Fortaleza aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R$242.859.974,52 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinqüenta e nove mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinqüenta e dois centavos), o que representou 23,99% do total das receitas provenientes de impostos e transferências. Desse modo, descumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Esta Inspetoria demonstra a seguir os valores das receitas arrecadadas que serviram de base de cálculo, bem como os gastos considerados como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO	VALOR – R$
IPTU	83.913.575,69
ISS	175.650.034,01
ITBI	20.692.846,69
IRRF	35.375.234,71
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	18.611.937,95
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	658.281,23
QUOTA PARTE DO FPM	325.232.935,84
QUOTA PARTE DO ITR	3.714,58
QUOTA PARTE DO IPVA	50.958.961,92
QUOTA PARTE DO ICMS	292.825.625,44
QUOTA PARTE DO IPI	3.313.014,94
LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96	5.483.603,28
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**1.012.719.766,28**
VALOR A APLICAR (ART. 212 C.F.) – 25% DO TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**253.179.941,57**
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF	32.822.692,87

DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		VALOR – R$
GASTOS COM EDUCAÇÃO – FUNÇÃO 12		291.413.386,97
(+)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS, ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO	10.622.396,52
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À EDUCAÇÃO	14.175.755,29
(-)	ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	1.740.123,11
(-)	ENSINO PROFISSIONAL (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-)	ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	0,00
DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (RECURSOS CONVENIADOS)		10.437.237,70
(-)	DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF	32.822.692,87
(=)	**VALOR APLICADO**	**242.859.974,52**
PERCENTUAL APLICADO		**23,99%**
DÉFICIT DE APLICAÇÃO		**10.319.967,05**

02.02. DAS DESPESAS EFETUADAS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Da análise processada nos dados registrados no processo em tramitação nesta Corte de Contas foi obtido o percentual de 21,17%, evidenciando a obediência ao quantum mínimo exigido no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 29/00, segundo quadro demonstrativo a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO	VALOR – R$
IPTU	83.913.575,69
ISS	175.650.034,01
ITBI	20.692.846,69
IRRF	35.375.234,71
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	18.611.937,95
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	658.281,23
QUOTA PARTE DO FPM	325.232.935,84
QUOTA PARTE DO ITR	3.714,58
QUOTA PARTE DO IPVA	50.958.961,92
QUOTA PARTE DO ICMS	292.825.625,44
QUOTA PARTE DO IPI	3.313.014,94
LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96	5.483.603,28
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**1.012.719.766,28**
VALOR A APLICAR (ART. 77 ADCT) 15%	**151.907.964,94**
DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	**VALOR – R$**
GASTOS COM SAÚDE – FUNÇÃO 10	589.226.880,60

(-)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À SAÚDE, SEM LASTRO FINANCEIRO	0,00
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À SAÚDE	41.406.223,98
(-)	INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-)	SERVIÇOS E LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-)	ASSISTENCIA MÉDICA A SERVIDORES	0,00
(-)	SANEAMENTO BÁSICO (EXCETO PARA CONTROLE DE VETORES)	0,00
DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (RECURSOS CONVENIADOS) E OPERAÇÕES DE CRÉDITO		**333.403.707,18**
(=)	**VALOR APLICADO**	**214.416.949,44**
PERCENTUAL APLICADO		**21,17%**
SUPERÁVIT DE APLICAÇÃO		**62.508.984,50**

03. EXERCÍCIO DE 2006
03.01. DAS DESPESAS EFETUADAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Quanto ao exercício de 2006, esta inspetoria apurou que o Município de Fortaleza aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R$322.374.221,19 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte e um reais e dezenove centavos), o que representou 27,28% do total das receitas provenientes de impostos e transferências. Desse modo, cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Esta inspetoria demonstra a seguir os valores das receitas arrecadadas que serviram de base de cálculo, bem como os gastos considerados como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO	VALOR – R$
IPTU	91,426.145,53
ISS	202.676.100,96
ITBI	26.183.368,99
IRRF	49.594.394,34
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	29.912.157,59
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	1.203.040,17
QUOTA PARTE DO FPM	357.064.348,78
QUOTA PARTE DO ITR	10.912,75
QUOTA PARTE DO IPVA	55.987.031,40
QUOTA PARTE DO ICMS	361.171.430,83
QUOTA PARTE DO IPI	2.944.916,31
LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96	3.205.994,96
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**1.181.379.842,61**

VALOR A APLICAR (ART. 212 C.F.) – 25% DO TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		**295.344.960,65**
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF		43.499.766,93
DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		**VALOR – R$**
	GASTOS COM EDUCAÇÃO – FUNÇÃO 12	377.176.587,29
(+)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS, ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO	14.281.266,61
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À EDUCAÇÃO	7.622.894,28
(-)	ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	648.843,27
(-)	ENSINO PROFISSIONAL (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-)	ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	0,00
DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (RECURSOS CONVENIADOS)		17.852.128,23
(-)	DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF	43.499.766,93
(=)	**VALOR APLICADO**	**322.374.221,19**
PERCENTUAL APLICADO		**27,28%**
DÉFICIT DE APLICAÇÃO		**27.029.260,54**

03.02. DAS DESPESAS EFETUADAS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Acerca do percentual aplicado em Saúde, a análise processada por esta Inspetoria concluiu que o Município aplicou um percentual de 26,14%, que atendeu o disposto na Emenda à Constituição Federal n.º 29 de 22/03/2000, segundo demonstra-se:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO	VALOR – R$
IPTU	91.426.145,53
ISS	202.676.100,96
ITBI	26.183.368,99
IRRF	49.594.394,34
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	29.912.157,59
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	1.203.040,17
QUOTA PARTE DO FPM	357.064.348,78
QUOTA PARTE DO ITR	10.912,75
QUOTA PARTE DO IPVA	55.987.031,40
QUOTA PARTE DO ICMS	361.171.430,83
QUOTA PARTE DO IPI	2.944.916,31
LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96	3.205.994,96
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	**1.181.379.842,61**
VALOR A APLICAR (ART. 77 ADCT) 15%	177.206.976,39
DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM AÇÕES E	**VALOR – R$**

SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
	GASTOS COM SAÚDE – FUNÇÃO 10	660.545.127,82
(+)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS, ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO	22.210.772,09
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À SAÚDE	20.413.482,24
(-)	INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-)	SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-)	ASSISTENCIA MÉDICA A SERVIDORES	31.906.098,47
(-)	SANEAMENTO BÁSICO (EXCETO PARA CONTROLE DE VETORES)	0,00
	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (RECURSOS CONVENIADOS) E OPERAÇÕES DE CRÉDITO	321.506.603,35
(=)	VALOR APLICADO	308.929.715,85
	PERCENTUAL APLICADO	**26,14%**
	SUPERAVIT DE APLICAÇÃO	**131.722.739,46**

04. EXERCÍCIO DE 2007
04.01. DAS DESPESAS EFETUADAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Quanto ao exercício de 2007, esta Inspetoria apurou que o Município de Fortaleza aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R$ 358.123.080,01 (trezentos e cinqüenta e oito milhões, cento e vinte e três mil e oitenta reais e um centavo), o que representou 27,54% do total das receitas provenientes de impostos e transferências. Desse modo, cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Esta Inspetoria demonstra a seguir os valores das receitas arrecadadas que serviram de base de cálculo, bem como os gastos considerados como despesas na manutenção e desenvolvimento do ensino.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO	VALOR – R$
IPTU	91.960.752,00
ISS	227.945.763,59
ITBI	33.644.645,40
IRRF	55.397.187,82
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	36.626.251,72
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	1.293.714,20
QUOTA PARTE DO FPM	423.056.210,88
QUOTA PARTE DO ITR	6.033,79
QUOTA PARTE DO IPVA	67.479.414,65
QUOTA PARTE DO ICMS	356.151.538,00
QUOTA PARTE DO IPI	3.116.086,57
LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96	3.264.897,61

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		**1.299.942.496,23**
VALOR A APLICAR (ART. 212 C.F.) – 25% DO TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		**324.985.624,06**
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB		69.992.746,91
DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		**VALOR – R$**
	GASTOS COM EDUCAÇÃO – FUNÇÃO 12	454.175.088,23
(+)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS, ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO	5.680.494,18
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS **INSCRITOS NO EXERCÍCIO**, RELATIVOS À EDUCAÇÃO	5.443.535,65
(-)	ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	308.448,32
(-)	ENSINO PROFISSIONAL (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-)	ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	0,00
	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (RECURSOS CONVENIADOS)	25.987.771,52
(-)	DESPESAS REALIZADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	69.992.746,91
(=)	**VALOR APLICADO**	**358.123.080,01**
PERCENTUAL APLICADO		**27,54%**
SUPERAVIT DE APLICAÇÃO		**33.137.455,95**

04.02. DAS DESPESAS EFETUADAS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Quanto ao exercício de 2007, o Município despendeu, o montante de R$ 356.374.397,37 (trezentos e cinqüenta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e sete centavos), no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o que representa 27,41% das receitas arrecadadas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, pertinentes ao disposto nos artigos 156, 157 e 159 inciso I, alínea b e § 3.º da Constituição Federal.

O quadro a seguir evidencia que o Município aplicou o mínimo de 15% exigidos no inciso III do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, acrescido pelo art. 7.º da Emenda Constitucional n.º 29/00.

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO	VALOR – R$
IPTU	91.960.752,00
ISS	227.945.763,59
ITBI	33.644.645,40
IRRF	55.397.187,82
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	36.626.251,72
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA	1.293.714,20
QUOTA PARTE DO FPM	423.056.210,88
QUOTA PARTE DO ITR	6.033,79
QUOTA PARTE DO IPVA	67.479.414,65
QUOTA PARTE DO ICMS	356.151.538,00
QUOTA PARTE DO IPI	3.116.086,57
LEI COMPLEMENTAR Nº. 87/96	3.264.897,61

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS		**1.299.942.496,23**
VALOR A APLICAR (ART. 77 ADCT) - 15%		**194.991.374,43**
DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		**VALOR – R$**
GASTOS COM SAÚDE – FUNÇÃO 10		770.041.068,19
(+)	RESTOS A PAGAR INSCRITOS NOS EXERCÍCIOS, ANTERIORES E LIQUIDADOS NO ATUAL EXERCÍCIO	18.758.808,57
(-)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO, RELATIVOS À SAÚDE	28.999.835,47
(-)	INATIVOS E PENCIONISTAS	0,00
(-)	SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-)	ASSITÊNCIA MÉDICA A SERVIDORES	38.307.173,99
(-)	SANEAMENTO BÁSICO (EXCETO PARA CONTROLE DE VETORES)	0,00
	DESPESAS REALIZADAS COM RECURSOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS (RECURSOS CONVENIADOS) E OPERAÇÕES DE CRÉDITO	365.118.469,93
(=)	**VALOR APLICADO**	**356.374.397,37**
PERCENTUAL APLICADO		**27,41%**
SUPERAVIT DE APLICAÇÃO		**161.383.022,94**

05. EXERCÍCIO DE 2008
05.01. DAS DESPESAS EFETUADAS COM A MANUTENÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Quanto ao exercício de 2008, esta Inspetoria informa que segundo o demonstrativo anexo ao Processo protocolado neste Tribunal com o n.º 8106/09, foi aplicado pelo Município de Fortaleza em manutenção e desenvolvimento do ensino o valor de R$ 422.235.054,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil e cinqüenta e quatro reais), o que representou 26,14% do total das receitas provenientes de impostos e transferências. Desse modo, cumpriu o art. 212 da Constituição Federal. (cópia do demonstrativo anexa)

Deve-se acrescentar que os dados informados nesta oportunidade poderão sofrer alteração durante as fases de apreciação das Contas de Governo.

05.02. DAS DESPESAS EFETUADAS COM AS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Acerca do percentual aplicado em Saúde pelo Município de Fortaleza, durante o ano de 2008, o demonstrativo apenso à Prestação de Contas de Governo informa que foi aplicado o valor de R$391.916.005,37 (trezentos e noventa e um milhões, novecentos e dezesseis mil e cinco reais e trinta e sete centavos), representando o percentual de 24,27% (vinte e quatro inteiros e vinte e sete centésimos de ponto percentual). (cópia do demonstrativo anexa).

Conclui-se, portanto, que foi atendido o disposto na Emenda à Constituição Federal nº. 29 de 22/03/2000.

Deve-se acrescentar que os dados informados nesta oportunidade poderão sofrer alteração durante as fases de apreciação das Contas de Governo.

É a informação.

1ª INSPETORIA DE DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DIRFI, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, 29 de MAIO DE 2009.

ROBERTO WAGNER FERNANDES RUFINO
Técnico de Controle Externo

VISTO:
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Parecer do Órgão Jurídico e Declaração da Chefe do Poder Executivo

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ASSUNTO: CAPACIDADE DO MUNICÍPIO PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A ORGANISMOS INTERNACIONAIS

EMENTA: OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE. GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS CONTIDOS NOS ARTS. 23, 32 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NAS RESOLUÇÕES 40 E 43, DE 2001, DO SENADO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao disposto no § 1º do artigo 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2002, e do art. 21, I da Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, vem consignar a análise das condições legais para a contratação pelo Município de Fortaleza de operação de crédito, no valor de US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude – PIPPJ.

Das Autorizações Legislativas

A operação de crédito em tela foi expressamente autorizada por intermédio da Lei Municipal nº 9.349, de 27 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.788, de 02 de abril de 2008, com as alterações ulteriores da Lei Municipal nº 9.431, de 25 novembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2008, e no sitio www.fortaleza.ce.gov.br.

A operação integra as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 9.412, de 29/08/2008, publicada em 29/08/2008 no Diário Oficial do Município nº 13.890 e integra as diretrizes, bem como os objetivos e metas da Lei do Plano Plurianual nº 9.044, de 30/11/2005, publicada em 09/12/2005 no suplemento do Diário Oficial do Município nº 13.221.

Saliente-se que os recursos não serão aplicados em despesas correntes.

Da Informação Negativa sobre Operações Realizadas Irregularmente ou Operações Vedadas

A Prefeitura de Fortaleza não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Esta Municipalidade, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.

Cumpre registrar ainda que este Município, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

A Prefeitura de Fortaleza não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.

Da Situação de Adimplência

Esta Municipalidade não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como está em observância às demais condições de adimplência exigidas pela Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

Do Cumprimento de Limites de Pessoal, Cancelamento de Eventuais Operações Contratadas Irregularmente e Obrigações de Transparência

A Prefeitura de Fortaleza, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

Das Informações sobre o Cálculo dos Limites de Endividamento

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, ressalte-se que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo

do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

Do Atendimento aos Limites e Condições Estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal N°s. 40 e 43, ambas de 2001, bem como na Lei Complementar n° 101/2000 - LRF.

A Prefeitura de Fortaleza cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar n° 101/2000 - LRF

Das Informações sobre o Responsável pela Administração Financeira e pelo Controle Interno

Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Alexandre Sobreira Cialdini, portador do RG n° 274.927-81 e do CPF n° 241.606.793-15, ocupante do cargo de Secretário de Finanças é o responsável pela administração financeira do Município.

O Sr. Geraldo Bandeira Accioly, portador do RG n° 361.446 SSP-CE e do CPF n° 013.710.373-53, ocupante do cargo de Assessor Chefe da Controladoria do Município de Fortaleza é o responsável pelo controle interno do Ente.

Das Informações acerca do Atendimento dos Limites da Despesa com Pessoal

Esta Municipalidade, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar n° 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de MAIO/2008 A ABRIL DE 2009.

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.341.775.531	
Pessoal Ativo	1.119.411.341	
Pessoal Inativo e Pensionistas	177.819.702	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art.18 da LRF)	44.544.488	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF) (II)	178.586.616	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	
Decorrentes de Decisão Judicial	11.658.720	
Despesas de Exercícios Anteriores	3.558.066	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	163.369.830	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.163.188.915	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL- DTP (IV)= (IIIa+ IIIb)		1.163.188.915
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		2.586.535.497
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL - TDP (VI) =(IV / V) * 100		44,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art.20 da LRF) - (54%)		1.396.729.168
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - (51,30%)		1.326.892.710

FONTE: Célula de Contabilidade

Ressalte-se ainda que este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

Dos Números de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

Este ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, destacando-se, abaixo, os órgãos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo municipal:

ORGÃOS	CNPJ
Gabinete da Prefeita	07954605/0001-60
Gabinete Vice-Prefeito	05329423/0001-73
Procuradoria Geral do Município.	05065337/0001-09
Controladoria Geral do Município.	05432601/0001-97
Secretaria de Defesa do Consumidor.	06343080/0001-64
Secretaria de Planejamento e Orçamento.	04898114/0001-51
Secretaria de Administração do Município.	07965262/0001-30
Secretaria de Finanças do Município.	07965205/0001-50
Secretaria Municipal de Educação.	04919081/0001-89
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	03322598/0001-23

Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura.	04889850/0001-43
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano.	04923143/0001-26
Secretaria Extraordinária do Centro.	07806947/0001-33
Secretaria de Turismo de Fortaleza.	07805447/0001-87
Secretaria Executiva Regional I.	01827107/0001-70
Secretaria Executiva Regional II.	01804507/0001-60
Secretaria Executiva Regional III.	01828034/0001-31
Secretaria Executiva Regional IV.	01789363/0001-10
Secretaria Executiva Regional V.	01778925/0001-20
Secretaria Executiva Regional VI.	01797492/0001-50
Guarda Municipal de Fortaleza.	11768124/0001-38
Secretaria Municipal de Soúde.	04885197/0001-44
Secretaria de Esportes e Lazer	10556593/0001-20
Secretaria Municipal de Assistência Social.	08991232/0001-60
Secretaria de Cultura de Fortaleza.	10321307/0001-48

É o parecer.

Fortaleza, 22 de junho de 2009.

Marlonio Mont'Alverne Barreto Lima
Procurador Geral do Município
OAB-CE 6.840

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica. Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

Alexandre Sobreira Claudin
Secretário da SEFIN

Geraldo Bandeira Accioly
Assessor Chefe da Controladoria do Município

PROTOCOLO DO TRIBUNAL DE CONTAS (RECEBIMENTO)

PARECER N.° 093/2008 -GPG

PROCESSO N.° 74239/2008 – PMF
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
ASSUNTO: CAPACIDADE DO MUNICÍPIO PROCEDER À CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À UNIÃO FEDERAL

EMENTA: OPERAÇÃO DE CRÉDITO PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE. GARANTIA DA UNIÃO FEDERAL. OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS CONTIDOS NOS ARTS. 23, 32 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E NAS RESOLUÇÕES 40 E 43, DE 2001, DO SENADO FEDERAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município, em atendimento ao disposto no § 1° do artigo 32 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2002, e do art. 21, I da Resolução n° 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal, e por ensejo da contratação de operação de crédito, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de **US$ 33.482.000,00** (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos) para fins de execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude - PIPPJ, profere seu juízo de valor, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 006, de 29 de maio de 1992, na forma que adiante passa a aduzir:

–

O Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude – PIPPJ consiste em um conjunto de programas e projetos voltados para o público juvenil, de 15 a 29 anos, possibilitando a transversalidade de diversas políticas voltadas para o segmento, como acesso ao esporte, à cultura, a elevação de escolaridade, a qualificação profissional e a geração de renda.

O fito primordial dessa iniciativa é atender às demandas dos jovens da capital, mediante a oferta de equipamentos de capacitação, desportivos e culturais ensejadores do desenvolvimento e integração da juventude, especialmente daqueles hiposuficientes, em situação de risco, e residentes na periferia da cidade.

Para tal fim, o Programa prevê a criação de um Centro Urbano de Cultura e Arte (Cuca) em cada Secretaria Executiva Regional do Município, cuja função é promover o amplo e irrestrito acesso da juventude fortalezense a atividades como cinema, teatro, quadras de esporte, estúdios e multimídia.

Além dessa alternativa de desenvolvimento social e cultural, o PIPPJ tem por fim expandir os demais projetos criados para beneficiar esse segmento, quais sejam, o Credjovem, o Projovem, o Cursinho Popular e o projeto Abrindo Espaços, com os quais se propiciará a possibilidade de geração de emprego e renda, bem como a oferta de cursos pré-vestibulares à comunidade.

A efetiva implantação desse Programa está orçada no valor total de US$ 66.964.000,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e

quatro mil dólares), incluindo as contrapartidas, montante do qual US$ 33.482.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil dólares) serão financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, correspondentes à operação de crédito externo que ora se pleiteia.

Dos Pressupostos Formais para a Obtenção do Crédito:

A realização das operações de crédito submetem-se às normas gerais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto nas Resoluções nº 40 de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 5, de 03 de abril de 2002, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução nº 03, de 02 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Com supedâneo nessas disposições normativas, procedeu-se à análise das nuances jurídico-financeiras do Programa em pauta, à luz das disposições contidas no **art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000,** senão vejamos, os requisitos do §1º do dispositivo supra:

➢ **Art 32, § 1º, I –**

A Lei Municipal nº 9.349, de 27 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.788, de 02 de abril de 2008, com as alterações ulteriores da Lei Municipal nº 9.431, de 25 novembro de 2008, (ANEXO I), publicada no Diário Oficial do Município de 26 de novembro de 2008, **prevê autorização expressa e específica que permite o aditivo de 10% (dez por cento) sobre o valor original da operação de crédito, cujo montante final é de US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos).**

Saliente-se que para garantir o controle, a proposição legislativa prevê, em seu art. 2º, a vinculação pelo Município, a título de contragarantia às contrapartidas do Governo Federal, das cotas de repartição tributária e de suas receitas geradas pelos impostos a que se referem os art. 156,158 e 159, incisos I e II da Constituição Federal, em observância a autorização expressa do § 4º do art. 167 da Constituição da República.

➢ **Art. 32, §1º, II –**

As ações do Programa Integrado de Políticas Públicas para a Juventude estão inclusas na Legislação Orçamentária do Município, a saber:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2009, Lei nº 9.412 de 29 de agosto de 2008, (ANEXO II), publicada no Diário Oficial do Município de nº 13.890, de 29 de agosto de 2008, prevê a adoção do PIPPJ, cujas descrições constam no Anexo de Metas abaixo discriminado, atestando, assim, a compatibilidade desta Lei com a operação de crédito pleiteada:

- Programa: 0003 – Gestão Política e Administrativa;
- Programa: 0006 – Gestão de Política de Comunicação;
- Programa : 0015 – Cursinho Popular;
- Programa : 0044 – Geração de Emprego e Renda;
- Programa: 0046 – Desenvolvimento do Desporto Comunitário ;
- Programa: 0106 – PROJOVEM;
- Programa: 0115 – Integração, Cultura, Arte, Ciência e Esporte.

O programa a ser financiado está previsto, ainda, no orçamento do exercício atual, na Lei Orçamentária Anual-LOA/2009 (ANEXO III), Lei nº 9.440, de 30 de dezembro de 2008, publicada no suplemento do Diário Oficial do Município nº 13.973, de 30 de dezembro de 2008, conforme valores abaixo:

QUADRO DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO DE 2009 DO PIPPJ

DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESAS	FONTE	BID	PMF	OGU
Gestão do CUCA – Município	04.122.0003.2003.0005	Outras Despesas Correntes	100		149.500,00	
		Investimento	100		8.500,00	
Gestão do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude – Município	04.122.0003.2003.0007	Outras Despesas Correntes	100		120.450,00	
		Outras Despesas Correntes	148	83.000,00		
		Investimento	100		18.934,00	
Apoio ao Protagonismo Juvenil – PIPPJ-Município	04.122.0003.2003.0008	Outras Despesas	148	519.000,00		
		Investimento	148	5.000,00		
Apoio aos Cursinhos Populares – Município	04.362.0003.2003.0009	Outras Despesas Correntes	148	2.027.000,00		
Apoio ao Credjovem Solidário – Município	04.334.0003.2003.0010	Outras Despesas Correntes	148	863.000,00		
Apoio às Políticas de Saúde Juvenil – Município	04.128.0003.2003.0011	Outras Despesas Correntes	148	126.000,00		
Apoio ao Esporte na Comunidade – Município	04.812.0003.2003.0012	Outras Despesas	148	167.000,00		
		Investimento	148	171.000,00		
Apoio aos Programas Adolescentes Cidadão e Agente Jovem – Município	04.243.0003.2003.0013	Outras Despesas Correntes	148	100.000,00		

Apoio às Políticas de Geração de Emprego e Renda da Juventude – Município	04.334.0003.2003.0014	Outras Despesas Correntes	148	1.751.000,00		
		Investimento	148	28.000,00		
Apoio ao Adolescente Cidadão-Município	04.243.0003.2003.0016	Outras Despesas Correntes	148	120.000,00		
Plano de Comunicação-Juventude	04.122.0006.2008.0003	Outras Despesas Correntes	148	1.104.000,00		
Apoio à Ação Comunitária do PROJOVEM-Município	12.366.0106.1360.0002	Outras despesas Correntes	148	200.000,00		
Apoio ao PROJOVEM Adolescente-Município	12.366.0106.1360.0003	Outras Despesas Correntes	148	100.000,00		
Manutenção e Equipamento do CUCA- SER I	13.392.0115.2227.0007	Outras Despesas Correntes	100		80.000,00	
		Investimento	100		42.500,00	
		Outras Despesas Correntes	148	5.000.000,00		
Manutenção e Equipamento do CUCA - SER II	13.392.0115.2227.0008	Outras Despesas Correntes	100		80.000,00	
		Investimento	100		42.500,00	
		Outras Despesas Correntes	148	500.000,00		
Manutenção e Equipamento do CUCA – SER III	13.392.0115.2227.0009	Outras Despesas Correntes	100		80.000,00	
		Investimento	100		42.500,00	
		Investimento	148	1.500.000		
Manutenção e Equipamento do CUCA – SER IV	13.392.0115.2227.0010	Outras Despesas Correntes	100		80.000,00	
		Investimento	100		42.500,00	
		Investimento	148	650.000,00		
Manutenção e Equipamento do CUCA- SER V	13.392.0115.2227.0020	Outras Despesas Correntes	100		40.000,00	
		Investimento	100		42.500,00	
		Outras despesas Correntes	148	2.500.000,00		
Manutenção e Equipamento do CUCA- SER VI	13.392.0115.2227.0021	Outras Despesas Correntes Investimento	100		80.000,00	
		Investimento	100		85.000,00	

		Outras Despesas Correntes	148	2.500.000,00		
		Investimento	148	1.000.000,00		
Construção do CUCA - SER I	13.392.0115.1408.0001	Investimento	100		4.000.000,00	
		Investimento	148	4.485.000,00		
Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva - SER II	27.451.0046.1205.0002	Investimento	100		240.570,00	
		Investimento	148	120.000,00		
Construção do CUCA - SER II	13.392.0115.1408.0007	Investimento	100		210.000,00	
		Investimento	148	1.000.000,00		
Implantação e Recuperação de Infra-Estrutura Esportiva –SER III	27.451.0046.1205.0003	Investimento	100		97.633,00	
		Investimento	148	83.000,00		
Construção do CUCA - SER III	13.392.0115.1408.0008	Investimento	100		555.717,00	
		Investimento	100		1.400.000,00	
Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Esportiva – SER IV	27.812.0046.1205.0004	Investimento	100		169.380,00	
		Investimento	148	69.000,00		
Construção do CUCA - SER IV	13.392.0115.1408.0009	Investimento	100		40.095,00	
		Outras Despesas Correntes	100		5.482,00	
Construção do CUCA - SER VI	13.392.0115.1408.0006	Investimento	100		5.700.000,00	
		Investimento	148	5.500.000,00		

O Projeto em pauta está, ainda, expressa e devidamente previsto no Plano Plurianual 2006/2009, Lei nº 9.044, de 30 de novembro de 2005, (ANEXO III) publicada no Suplemento do Diário Oficial do Município nº 13.221 do dia 09 de dezembro de 2005, **em estrita observância ao que dispõe o §1º do art 167, da Constituição Federal.**

➢ **Art. 32, §1º, III-**

Esta Municipalidade cumpriu os limites das despesas com pessoal no período de 09/2007 a 08/2008, conforme se demonstra no anexo do último Relatório de Gestão Fiscal, abaixo especificado:

Especificação	Poder Executivo (R$)	Poder Legislativo (R$)
[illegible]	[illegible]	52.011.585
Pessoal Ativo (a)	1.001.573.375	47.309.170
Pessoal Inativo (b)	166.550.155	-
Pensionistas (c)		
Outras despesas com Pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1° LRF) (d)	58.372.704	4.709.757
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, §1° da LRF: indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados). (II)	183.098.220	7.342
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	-	-
[illegible]	[illegible]	52.011.585
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	2,09

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 19, III, determina o limite legal de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com despesas de pessoal.

Infere-se do demonstrativo fiscal colacionado que a despesa bruta com pessoal corresponde, em termos percentuais, a 41,94% (quarenta e um vírgula noventa e quatro por cento) do total da Receita Corrente Líquida, pelo que se constata a estrita observância do limite legal imposto no art. 19, III da Lei nº 101/2000. Impende, ainda, destacar que o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) já está computado na despesa bruta com pessoal.

Cabe destacar, por conseguinte, que o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal não se aplica a esta Municipalidade tendo em vista que as despesas de pessoal não ultrapassam o limite de 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo, previsto no art. 20, III alínea "b" da Lei nº 101/2000.

- **Da comprovação dos limites contidos nas Resoluções nº 41 e 43 do Senado Federal.**

*Do Montante Global das Operações Realizadas (art. 7º, I da Resolução nº 43/2001)

Cumpre consignar que, conforme as informações dos Relatórios Fiscais de 09/2007 a 08/2008, **o Município de Fortaleza vem cumprindo o limite de endividamento de 16% da Receita Corrente Líquida para o exercício financeiro,** em observância ao que dispõe o art. 7º, I da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

O Demonstrativo das Operações de Crédito (ANEXO IV) atesta que o Município contratou o total de R$ 18.341.736 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e trinta e seis reais) em operações de crédito **perfazendo o percentual de 0,74% sobre a**

Receita Corrente Líquida quando poderia atingir até R$ 398.009.799 (trezentos e noventa e oito milhões, nove mil, setecentos e noventa e nove), total correspondente ao limite de 16% previsto na Resolução nº 43/2001.

*Do Total da Dívida Consolidada (art. 3º, II da Resolução nº 40/2001 e art. 7º, III da Resolução nº 43/2001)

Ressalte-se, ainda, que esta **Municipalidade cumpriu o limite de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida relativo ao endividamento total** estatuído no art. 3º, II da Resolução nº 40/2001 e Art. 7º,III da Resolução nº 43/2001, conforme se infere do Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (ANEXO V), **tendo em vista o percentual de - 8,92 (oito vírgula noventa e dois negativos), comprovando, assim, que as disponibilidades superam a dívida consolidada total apurada no segundo quadrimestre do exercício de 2008.**

*Do comprometimento anual com amortizações e demais encargos (art. 7, II da Resolução nº 43/2001)

Cabe destacar, ademais, a observância ao **limite de 11,5% (onze vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, previsto no art. 7º, II da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal**, referente ao comprometimento anual com amortizações.

Da análise do Demonstrativo dos Pagamentos das Amortizações Juros e Encargos (ANEXO VI) extrai-se que os percentuais de comprometimento total com juros e demais encargos da dívida

consolidada foram somente **de 1,44% (um vírgula quarenta e quatro por cento)** até agosto de 2008.

*Do Saldo das Garantias Concedidas e Das Operações de Crédito por Antecipação de Receita (arts. 9º e 10 da Resolução nº 43/2001)

Essas hipóteses não se aplicam a esta Municipalidade, vez que não há concessão de garantias de valores a nenhum ente da Federação, bem como inexistem contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária conforme se comprova, respectivamente, mediante o Demonstrativo das Garantias e Contra-Garantias de Valores (ANEXO VII) e Demonstrativo das Operações de Crédito (ANEXO IV).

➢ **Art 32 §1°, V-**

Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, comprovado o cumprimento dos limites previstos neste dispositivo mediante a apuração das operações de crédito e das despesa de capital, segundo os critérios definidos no § 3º art. 32 da Lei nº 101/2000. Dessume-se dos Demonstrativos de Receita e Despesa (ANEXOS VIII E IX) consignados na Lei Orçamentária Anual de 2008, que:

A totalidade das operações de crédito são na ordem de R$ 197.752.000 (cento e noventa e sete milhões, setecentos e cinqüenta e dois mil reais), sendo R$ 64.120.000 (sessenta e quatro milhões, cento e vinte mil) referentes às operações de crédito internas e R$ 133.632.000 (cento e trinta e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil) referentes às operações externas.

Conclui-se, portanto, que o montante de operações de crédito é inferior às despesas de capital nos gastos com investimentos, cujo valor é de R$ 661.973.646 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais).

- **Da comprovação do limite do montante das despesas de capital.**

Ressalte-se que a Lei Orçamentária Anual de 2008 prevê no orçamento do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude-PIPPJ a destinação dos recursos provenientes da presente operação de crédito para gastos com investimentos e com despesas correntes, ambas, por óbvio, **unicamente decorrentes do Programa que ora se pretende financiar. Tal previsão encontra respaldo constitucional, senão vejamos:**

A determinação constitucional inscrita no art. 167, III veda que se contrate operação de crédito em **montante** superior ao das despesas de capital. Destaque-se que o texto constitucional refere-se expressamente ao **montante de despesas de capital, e não menciona qualquer restrição na utilização em despesas correntes.** Isso significa que as despesas correntes podem integrar o valor limite, desde que, somadas às despesas de investimento que se pretende financiar não ultrapassem o **valor total de todas as despesas de capital**.

Impende destacar que o entendimento de que o art. 167, III, impediria a utilização de receita de operação de crédito (tipo de receita de capital) em despesas correntes deve ser visto com cautela para que não se tenha uma interpretação extensiva do dispositivo, isso

porque, embora desejável, a vedação na utilização de despesas correntes não está escrita, portanto, não pode ser deduzida do texto da Constituição.

Em face disso, tendo em vista que as despesas correntes (do programa PIPPJ) somadas às despesas de capital (do mesmo programa) não ultrapassam a cifra de R$ 661.973.646 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e quarenta e seis reais) - (ANEXO IX), o art. 167, III, da Constituição Federal está devidamente cumprido.

Nessa esteira, a própria Secretaria do Tesouro Nacional em seu manual de receitas públicas, documento oficial aprovado pela Portaria nº 219, de 29 de abril de 2004, define o que são receitas de capital, *in verbis:*

> São os ingressos de recursos financeiros oriundos de atividades operacionais ou não operacionais **para aplicação em despesas operacionais, correntes ou de capital, visando ao alcance dos objetivos traçados nos programas e ações de governo**. São denominados receita de capital porque são derivados da obtenção de recursos mediante a constituição de dívidas, amortização de empréstimos e financiamentos ou alienação de componentes do ativo permanente, constituindo-se em meios para atingir a finalidadefundamental do órgão ou entidade, ou mesmo, atividades não operacionais visando ao estímulo às atividades operacionais do ente.
> (FONTE:
> http://www.stn.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Procedimentos_RecPublicos.pdf)

Tem-se, portanto, na referida disposição normativa a possibilidade expressa de utilização das receitas de capital para aplicação em despesas correntes, restando, pois, legitimada a adequação dessa natureza de despesa no presente caso.

Reitere-se que as despesas correntes de que ora se trata referem-se, exclusivamente, às previstas no Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude – PIPPJ, objeto do crédito em pauta, pois essenciais e inerentes à sua perfeita execução.

Diante do exposto, verificado o cumprimento dos limites e requisitos legais para a obtenção do crédito ora pleiteado, é o parecer pela contratação da operação de crédito junto a União Federal, vez que constatada a efetiva adequação desta Municipalidade aos pressupostos formais que regem a matéria.

É o parecer que ora submeto ao visto da Assessoria Institucional do Gabinete da Sra. Prefeita.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2009.

Marcelo de Arruda Bezerra
Procurador Geral do Município em exercício
OAB/CE 8.080

Alexsandra Fonseca Canuto
Coordenadora de Implantação e Manutenção
OAB/CE 19.771

De acordo:

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita Municipal de Fortaleza

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV FORTALEZA, 02 DE ABRIL DE 2008 Nº 13.788

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9348 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 8.004/97, que regulariza o sistema de motofrete no Município de Fortaleza, na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - É acrescentado ao art. 15 da Lei nº 8.004, de 25 de março de 1997, o seguinte parágrafo único: "Parágrafo Único - Será permitido ao permissionário cadastrar junto ao órgão gestor 1 (um) condutor auxiliar, desde que o mesmo atenda aos requisitos exigidos aos permissionários na realização dessa atividade, ou seja, categoria A, experiência mínima de 2 (dois) anos, idade mínima de 21 (vinte e um) anos, certificado de aprovação em curso profissionalizante de condutor de motociclata e Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal." Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9349 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o chefe do Poder Executivo a contrair o empréstimo que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo, até o limite de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões e sessenta mil dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza. Art. 2º - A execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza será realizada pela Unidade de Preparação e Gestão (UPG), regida pelos Decretos nº 12.225, de 31 de julho de 2007 e o de nº 12.252, de 06 de setembro de 2007. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da execução desta lei. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 12362 DE 18 DE MARÇO DE 2008

Denomina e localiza as unidades escolares que indica e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, VI, XI e XXXIV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 31, de 18 de dezembro de 2006, que criou 50 (cinquenta) escolas na rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a municipalização das escolas constantes no quadro anexo, resultante do Pacto de Cooperação nº 01/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social e Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, para reordenamento das redes públicas de ensino; DECRETA Art. 1º - Ficam denominadas e localizadas as seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental - EMEIF

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA DE VINCULAÇÃO
1. EMEIF Professor Manoel Eduardo Pinheiro Campos	Rua Beru, nº 580, Sabiaguaba	Secretaria Executiva Regional VI
2. EMEIF Jornalista José Barchard Gallo da Silva	Rua Inocoma nº 1118, Sapiranga Fortaleza	Secretaria Executiva Regional VI
3. EMEIF Professora Maria José Medeiros Coelho	Rua Pesqueira nº 530, Passaré	Secretaria Executiva Regional VI
4. EMEIF Professora Maria Antonieta Monteiro de Sá	Rua Central Virgílio Távora, nº 1348, Sapiranga/Coaçu Fortaleza	Secretaria Executiva Regional VI
5. EMEIF Infante Rosales Rodrigues	Av. 2, s/n, Comunidade do Rosalvo/Parque Dois Irmãos	Secretaria Executiva Regional VI

Art. 2º - Os cargos em comissão correspondentes à direção, vice-direção e secretaria escolar das escolas aqui denominadas, serão preenchidos após ulterior decisão da Chefe do Poder Executivo, quando então passarão a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, a que estão vinculadas as unidades escolares, com remuneração correspondente às simbologias DAS 2, DAS 3 e DNI 1 respectivamente. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 18 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

ATO Nº 03803/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 1º, § único do Decreto nº 11425 de 03/08/2003. RESOLVE: arbitrar a ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA, Procurador do Município, a importância de R$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), referente a 02 (duas) diárias para Região I, a fim de tratar de assuntos de interesse do município na Município de Soteral - CE, referente ao Processo de nº 00015-2008-024-07-0-5, nos dias 21 e 22 de fevereiro do corrente, devendo as despesas correrem à conta da Dotação Orçamentária 3.0901.4.109 consignada à Procuradoria Geral do Município pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de fevereiro de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Manoela Monf'Alverne Barreto Lima - PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeita do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, para fins de aprovação da Operação de Crédito do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude - PIPPJ junto ao Governo Federal, **DECLARO** que em relação as contas dos exercícios em curso e exercício anteriores ainda não analisados pelo Tribunal de Contas do Município:

a) o Município cumpriu plenamente as competências tributárias (art. 11 da LRF);

b) com relação aos artigos 19,20 e 22 da LRF o Município cumpriu os limites de despesa total com pessoal (art. 19, 20 e 22 da LRF) conforme quadro em anexo.

c) o município vem cumprindo os limites de inscrição de restos a pagar, por poder (artigo 54, alínea "b" do inciso III do artigo 55 e artigo 42 da LRF) conforme quadro em anexo.

d) o cumprimento do artigo 198 (gastos com saúde) da Constituição Federal, com a redação da EC 29/2000 (art. 25 da LRF), indica o percentual aplicado de 23,47%, de acordo com o Balanço 2007.

e) o cumprimento do artigo 212 (gastos com educação) da Constituição Federal (art. 25 da LRF), indica o percentual aplicado de 26,96%, de acordo com o Balanço 2007.

Fortaleza-CE, 05 de Outubro de 2008.

Alexandre Sobreira Cialdini
Secretário de Finanças

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

Fortaleza

Município de FORTALEZA - CE
PRINCIPAIS ITENS DE CUSTOS DO PROGRAMA

DISCRIMINAÇÃO		BID		Aporte Local Tesouro Local		Total		Cronograma de Despesas			
								2008		2009	
		R$ mil	%	R$ mil	%	R$ mil	%	BID	Município	BID	Município
1	Fortalecimento Institucional	31.109.022,98	46%	26.689.756,62	39%	57.206.316,48	42%	3.724.027,74	635.924,33	9.256.382,14	4.554.847,89
1.1	UGP	2.867.587,97	2,12%	2.078.560,67	1,54%	4.946.128,64	3,66%	387.500,00	341.554,33	650.833,33	341.554,34
1.2	Coordenação dos CUCAS	-	0,00%	1.766.220,00	1,31%	1.766.220,00	1,31%	-	294.370,00	-	294.370,00
1.3	Gestão dos CUCAS	23.340.406,20	17,29%	20.328.205,20	15,06%	43.668.610,40	32,34%	2.700.000,00	-	7.420.000,00	3.180.000,00
1.4	Plano de Comunicação	1.598.506,79	1,18%	1.766.770,65	1,31%	3.365.277,44	2,49%	336.527,74	-	252.395,81	588.923,55
1.6	Apoio ao Adolescente Cidadão	363.000,00	0,27%	-	0,00%	363.000,00	0,27%	-	-	86.120,00	-
1.7	Apoio ao Esporte na Comunidade	1.050.000,00	0,78%	450.000,00	0,33%	1.500.000,00	1,11%	-	-	150.000,00	150.000,00
1.8	Apoio ao PROINFOR	100.000,00	0,07%	300.000,00	0,22%	400.000,00	0,30%	-	-	100.000,00	-
1.9	Apoio ao PROJOVEM	879.680,00	0,65%	-	0,00%	879.680,00	0,65%	-	-	219.920,00	-
2.3	Apoio ao Projovem Adolescente	316.400,00	0,23%	-	0,00%	316.400,00	0,23%	-	-	84.650,00	-
1.5	Acompanhamento e Avaliação	593.463,00	0,44%		0,00%			300.000,00	-	293.463,00	-
2	Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais	35.854.977,04	54%	40482186,56	59%	76.337.163,59	57%	9.361.205,06	14.670.825,17	21.170.818,42	17.065.240,80
2.1	Abrindo Espaço	990.000,00	0,73%	-	0,00%	990.000,00	0,73%	-	-	330.000,00	-
2.4	Campanha de Saúde	400.000,00	0,30%	-	0,00%	400.000,00	0,30%	-	-	80.000,00	-
2.5	CredJovem	3.959.900,40	2,93%	1.777.043,13	1,32%	5.736.943,53	4,25%	-	389.924,88	779.342,10	423.578,55
2.7	Frentes da Juventude	962.285,62	0,71%	3.849.142,48	2,85%	4.811.428,09	3,56%	-	-	204.890,35	819.561,39
2.9	POPFOR	1.568.000,00	1,16%	3.808.000,00	2,82%	5.376.000,00	3,98%	-	-	1.568.000,00	-
2.12	Protagonismo Juvenil	742.500,00	0,55%	945.000,00	0,70%	1.687.500,00	1,25%	-	-	337.500,00	-
2.13	Construções dos CUCAS	18.059.893,80	13,38%	22.603.000,95	16,74%	40.662.894,75	30,12%	7.338.807,83	6.760.900,29	10.721.085,97	15.822.100,87
2.14	Equipamentos dos CUCAS	9.172.397,22	6,79%	7.500.000,00	5,55%	16.672.397,22	12,35%	2.022.397,22	7.500.000,00	7.150.000,00	-
	Sub Total	66.964.000,00	100,00%	67.171.943,08	97,84%	133.642.480,08	98,90%	13.085.232,79	16.306.749,50	30.427.200,56	21.620.088,49
3	Custo Financeiro	-		1.479.918,96	2,16%	1.479.918,96	1,10%	-	-	-	251.344,33
3.1	Juros	-		284.602,74	0,41%	284.602,74	0,21%	-	-	-	-
3.2	Comissão de Crédito	-		1.195.316,22	1,74%	1.195.316,22	0,89%	-	-	-	251.344,33
Total		66.964.000,00	100,00%	68.651.862,04	100,00%	135.022.399,04	100,00%	13.085.232,79	15.306.749,50	30.427.200,56	21.871.432,82
									28.391.982,29		52.298.633,38

Fortaleza

Município de FORTALEZA - CE
PRINCIPAIS ITENS DE CUSTOS DO PROGRAMA

DISCRIMINAÇÃO		Cronograma de Despesas							
		2010		2011		2012		2013	
		BID	Município	BID	Município	BID	Município	BID	Município
1	Fortalecimento Intitucional	7.941.784,47	10.096.066,55	7.759.999,67	10.016.461,75	1.808.090,28	743.233,00	818.728,66	643.233,00
1.1	UGP	489.808,66	348.863,00	459.808,66	348.863,00	439.808,66	348.863,00	439.808,66	348.863,00
1.2	Coordenação dos CUCAS	-	294.370,00	-	294.370,00	-	294.370,00	-	294.370,00
1.3	Gestão dos CUCAS	6.686.100,00	8.613.900,00	6.534.305,20	8.534.305,20	-	-	-	-
1.4	Plano de Comunicação	252.395,81	588.923,55	252.395,81	588.923,55	504.791,62	-	-	-
1.5	Apoio ao Adolescente Cidadão	66.320,00	-	66.320,00	-	66.320,00	-	78.920,00	-
1.7	Apoio ao Esporte na Comunidade	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	300.000,00	-	300.000,00	-
1.8	Apoio ao PROINFOR	-	100.000,00	-	100.000,00	-	100.000,00	-	-
1.9	Apoio ao PROJOVEM	219.920,00	-	219.920,00	-	219.920,00	-	-	-
2.3	Apoio ao Projovem Adolescente	77.250,00	-	77.250,00		77.250,00			
1.6	Acompanhamento e Avaliação								-
2	Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais	1.711.114,43	2.892.276,63	1.914.962,27	2.457.258,73	1.515.876,87	2.479.586,42	81.000,00	917.000,00
2.1	Abrindo Espaço	330.000,00	-	330.000,00	-	-	-	-	-
2.4	Campanha de Saúde	160.000,00	-	160.000,00	-	-	-	-	-
2.6	CredJovem	672.020,62	74.400,40	1.053.165,00	444.569,65	1.255.372,68	444.569,65	-	-
2.7	Frentes de Juventude	227.593,81	910.375,23	250.297,27	1.001.189,08	279.504,19	1.118.016,77	-	-
2.9	POPFOR	-	1.824.000,00	-	728.000,00	-	728.000,00	-	728.000,00
2.12	Protagonismo Juvenil	121.500,00	283.500,00	121.500,00	283.500,00	81.000,00	189.000,00	81.000,00	189.000,00
2.13	Construções dos CUCAS	-	-	-	-	-	-	-	-
2.14	Equipamentos dos CUCAS								
	Sub Total	9.652.908,90	12.988.332,18	9.674.961,94	12.473.720,48	3.223.967,15	3.222.819,42	899.728,66	1.560.233,00
3	Custo Financeiro	-	297.095,58		323.858,86		324.521,67		283.098,44
3.1	Juros		49.187,95		78.400,00		78.614,79		78.400,00
3.2	Comissão de Crédito		247.907,62		245.458,86		245.906,88		204.698,44
Total		9.652.908,90	13.285.427,75	9.674.961,94	12.797.579,44	3.223.967,15	354734110%	899.728,66	1.843.331,44
			22.938.336,64		22.472.541,38		6.771.308,24		2.743.060,10

Ofício Nº 99/2008 Fortaleza, 17 de outubro de 2008.

Senhor Ministro,

O Município de Fortaleza, Estado do Ceará, vem preparando junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) o **Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude – PIPPJ.**

O Programa tem por objetivo melhorar a capacidade do Município de Fortaleza para formular e implantar políticas e programas para a juventude de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Juventude.

O PIPPJ irá melhorar a oferta existente de programas e equipamentos de capacitação, culturais, desportivos e recreativos que promovam o desenvolvimento integral dos jovens, especialmente daqueles em situação de risco; melhorar o nível de escolaridade e de habilidades profissionais e sociais básicas dos jovens beneficiários do Programa, facilitando seu ingresso e permanência no mercado de trabalho.

O Governo Federal aprovou a sua preparação mediante a "Recomendação" COFIEX nº 930, de 18 de maio de 2007, que aprovou a Carta Consulta que propõe o Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude – PIPPJ, "Resolução" COFIEX nº 397, de 22 de agosto de 2008, que autoriza o incremento de até 10% (dez por cento) nos valores de empréstimo e da contrapartida referente ao Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude – PIPPJ. Desde então, este Município tem procurado atender as exigências do BID na elaboração dos estudos de viabilidade e nos projetos de engenharia, além da documentação exigida pelo Tesouro Nacional, necessária para a contração da operação de crédito.

O Programa está orçado em US$ 66.964.000,00 (sessenta e seis milhões, novecentos e sessenta e quatro mil dólares norte americanos), dos quais o BID se compromete a conceder ao Município, um Financiamento de US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões e quatrocentos e oitenta e dois mil dólares norte americanos), representando 50% (cinqüenta por cento) do Programa, com uma contrapartida de mesmo valor, representando 50% do Programa O quadro abaixo apresenta as demais condições financeiras do empréstimo:

Prazo de Execução	5 (cinco) anos
Prazo de Carência	5 (cinco) anos e seis meses
Prazo de Desembolso	5 (cinco) anos a partir da vigência do contrato
Prazo de Amortização	25 (vinte e cinco) anos
Taxa de Juros	LIBOR para dólares americanos
Comissão de Crédito	0,75% a.a sobre o saldo não desembolsado
Moeda	Dólares Americanos (US$)

A contratação da Operação de Crédito foi autorizada pela Câmara Municipal de Fortaleza e sancionada pela Prefeita municipal de Fortaleza, mediante Lei Municipal nº 9.349, de 27 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Município nº 13.788, de 02 de abril de 2008. Com alterações no projeto de lei enviada à câmara municipal, permitindo um aditivo de 10% sobre o valor original da operação, cujo montante final é de US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos), e com contra garantias do Governo Federal.

No que diz respeito às dotações orçamentárias, o Programa foi incluído no Plano Plurianual – PPA/2006/2009, lei 9.044 do dia 30 de novembro de 2005 publicado no suplemento do Diário Oficial do Município n 13.221 do dia 09 de dezembro de 2005, na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO/2008, lei nº 9.252 de 22 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial do Município de 28 de agosto de 2007 e na Lei Orçamentária Anual/LOA/2008 lei nº 9.320 de 28 de dezembro de 2007 no suplemento do Diário Oficial do Município nº 13.727 de 28 de dezembro de 2007, conforme demonstrado nos pareceres apresentados à Secretaria do Tesouro Nacional nos moldes estabelecidos pela legislação brasileira para operações dessa natureza.

Pelo exposto, venho solicitar de Vossa Excelência a **Concessão da Garantia da União para a Operação de Crédito**, ressaltando a importância e os benefícios que as ações contempladas no Programa certamente trarão para a população de Fortaleza.

Atenciosamente,

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

À Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P
Brasília/DF - CEP: 70048-900

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LV FORTALEZA, 02 DE ABRIL DE 2008 Nº 13.788

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9348 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei nº 8.004/97, que regulariza o sistema de motofrete no Município de Fortaleza na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - É acrescentado ao art. 15 da Lei nº 8.004, de 25 de março de 1997, o seguinte parágrafo único: "Parágrafo Único - Será permitido ao permissionário cadastrar junto ao órgão gestor 1 (um) condutor auxiliar, desde que o mesmo atenda aos requisitos exigidos aos permissionários na realização desta atividade na seguinte categoria A: experiência mínima de 2 (dois) anos; idade mínima de 21 (vinte e um) anos; certificado de aprovação em curso profissionalizante de condutor de motocicleta e Certidão Negativa do Registro de Distribuição Criminal." Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

LEI Nº 9349 DE 27 DE MARÇO DE 2008

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o empréstimo que menciona.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito externo até o limite de US$ 30.000.000,00 (trinta milhões e sessenta mil dólares americanos), junto ao Banco Internacional de Desenvolvimento (BID), com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza. Art. 2º - A execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza será realizada pela Unidade de Preparação e Gestão (UPG), regida pelos Decretos nº 12.225, de 31 de julho de 2007 e o de nº 12.252, de 06 de setembro de 2007. Art. 3º - O Poder Executivo Municipal incluirá nas propostas orçamentárias anuais as dotações necessárias à cobertura dos encargos financeiros decorrentes da operação desta lei. Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

DECRETO Nº 12382 DE 18 DE MARÇO DE 2008

Denomina e localiza as unidades escolares que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, VI, XI e XXXV, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza; CONSIDERANDO o que determina a Lei Complementar nº 31, de 19 de dezembro de 2006, que criou 50 (cinquenta) escolas na rede municipal de ensino; CONSIDERANDO a municipalização das escolas constantes no quadro anexo, resultante do Pacto de Cooperação nº 012/2007, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social e Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará, para reordenamento das redes públicas de ensino; DECRETA Art. 1º - Ficam denominadas e localizadas as seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil e Fundamental - EMEIF:

DENOMINAÇÃO	LOCALIZAÇÃO	ÁREA DE VINCULAÇÃO
1 EMEIF Professor Manuel Eduardo Pinheiro Campos	Rua Mina, nº 300 Salvaguarda	Secretaria Executiva Regional VI
2 EMEIF Jornalista José Barcelos Costa de Silva	Rua Imburana, nº 1118 Santa Filomena	Secretaria Executiva Regional VI
3 EMEIF Professora Maria Jose Martins Castro	Rua Parnaíba, nº 536 Parquelândia	Secretaria Executiva Regional VI
4 EMEIF Professora Maria Francisca Espindola e Silva	Rua Coronel Virgílio Távora, nº 1360 Barroso/Jardim Violeta	Secretaria Executiva Regional VI
5 EMEIF Iolanda Pinheiro Rodrigues	Rua 2 s/n Conjunto Ceará II Pedras/Passaré	Secretaria Executiva Regional VI

Art. 2º - Os cargos em comissão correspondentes à direção, vice-direção e secretaria escolar das escolas aqui denominadas, serão preenchidos após ulterior deposição do Chefe do Poder Executivo, quando então passarão a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional VI, a que estão vinculadas as unidades escolares com remuneração correspondente às simbologias DAS 2, DAS 3 e DAS 5, respectivamente. Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 18 de março de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.

ATO Nº 1350/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 3º, § único, do Decreto nº 11405, de 03.06.2003, RESOLVE arbitrar a ANTONIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA, Procurador do Município, a importância de R$ 379,20 (trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos), referente a 02 (duas) diárias para Região 7, a fim de tratar de assuntos de interesse do município junto ao Ministério da Saúde - DF, referente ao Processo de nº 0001502008024-17, nos dias 21 e 22 de fevereiro do corrente, devendo as despesas correrem à conta da Dotação Orçamentária 3390141 00, consignada à Procuradoria Geral do Município, pelo orçamento vigente. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de fevereiro de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA. Ruth Maria Monte Ribeiro Barreto Lima - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVI FORTALEZA, 26 DE NOVEMBRO DE 2008 Nº 13.952

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9431 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2008

Altera os arts. 1º e 3º da Lei nº 9.349, de 27 de março de 2008, que autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar o empréstimo que indica, e adota outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 9.349, de 27 de março 2008 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito até o limite de US$ 33.482.000,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil dólares americanos), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) com garantia do Governo Federal, destinado à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza." Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer, como contrapartida ao Tesouro Nacional pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), as receitas geradas pelos impostos a que se referem os arts. 156 e 158 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como as receitas de que tratam os incisos I e II do art. 159 da Carta Magna. Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar, as receitas próprias do Município e outras garantias admitidas. Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 9.349, de 27 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - O Poder Executivo fará incluir nas propostas orçamentárias anuais, inclusive nas retificadoras ao Plano Plurianual, dotações suficientes à cobertura da contrapartida necessária à execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza." Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata a presente lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada. Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos aditivos, convênios e acordos necessários à implantação do referido programa, bem como a adotar os atos necessários à regulamentação desta lei. Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de novembro de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

*** *** ***

DECRETO Nº 12339-A DE 03 DE JANEIRO DE 2006

Declara de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura e saneamento, urbanização e construção do Conjunto Habitacional da Comunidade do Marrocos localizadas neste município

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da lei Orgânica do Município de Fortaleza, e CONSIDERANDO o Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos precários desenvolvimento pela Fundação de Desenvolvimento Habitacional de Fortaleza - HABITAFOR. CONSIDERANDO a realização do Projeto de Urbanização e de Construção de Conjunto Habitacional do Marrocos, situado no Bairro Bom Jardim, em áreas inseridas no Sistema Ambiental de Planície Fluvial do Riacho Sangradouro do Açude de Viúva. CONSIDERANDO a necessidade de proceder a retirada das famílias que ocupam áreas em situação de risco, assim como a obrigação do Poder Público de promover a construção de unidades habitacionais de interesse social, destinadas ao reassentamento das comunidades locais. DECRETA Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura, saneamento, urbanização e de construção do Conjunto Habitacional da Comunidade do Marrocos, a serem implantadas em área delimitada em conformidade com o memorial descritivo transcrito em seguida e mapa em anexo. Partindo do ponto 01 (P1) (coordenadas UTM 9580272N 543551E) segue no sentido sudeste a distância aproximada de 15,6m (quinze metros) até o ponto 02 (P2) (coordenadas UTM 9580257N 543555E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 77,94m (setenta e sete metros) até o ponto 03 (P3) (coordenadas UTM 9580178N 543552E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 62,76m (oitenta e dois metros) até o ponto 04 (P4) (coordenadas UTM 9580160N 543530E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 37,7m (trinta e sete metros) até o ponto 05 (P5) (coordenadas UTM 9580065N 543516E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 20,22m (vinte metros) até o ponto 06 (P6) (coordenadas UTM 9580046N 543509E); daí, segue no sentido sudeste a distância aproximada de 4,43m (quatro metros) até o ponto 07 (P7) (coordenadas UTM 9580045N 543513E); daí, segue no sentido sudoeste a Distância aproximada de 3,15m (três metros) até o ponto 08 (P8) (coordenadas UTM 9580042N 543512E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 4,08m (tenta metros) até o ponto 09 (P9) (coordenadas UTM 9580041N 543508E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 7,04m (sete metros) até o ponto 10 (P10) (coordenadas UTM 9580036N 543508E); daí, segue no sentido noroeste a distância aproximada de 13,51m (treze metros) até o ponto 11 (P11) (coordenadas UTM 9580039N 543493E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 7,15m (sete metros) até o ponto 12 (P12) (coordenadas UTM 9580032N 543491E); daí, segue no sentido noroeste a distância aproximada de 7,18m (sete metros) até o ponto 13 (P13) na R (coordenadas UTM 9580038N 543484E); daí, segue no sentido nordeste a distância aproximada de 6,69m (seis metros) até o ponto 14 (P14) na Rua (coordenadas UTM 9580041N 543486E); daí, segue no sentido nordeste a distância aproximada de 56,0m (cinquenta e seis metros) até o Ponto 15 (P15) (coordenadas UTM 9580055N 543432E); daí, segue no sentido nordeste a distância aproximada de 42,56m (quarenta e dois metros) até o ponto 16 (P16) (coordenadas UTM 9580063N 543390E); daí, segue no sentido nordeste a distância aproximada de 38,25m (trinta e oito metros) até o daí, segue no sentido noroeste a distância aproximada de 30,8m (trinta metros) até o ponto 18 (P18) (coordenadas UTM 9580071N 543327E); daí, segue no sentido sudoeste a distância aproximada de 33,61m (treze metros) até o ponto 19 (P19) (coordenadas UTM 9580057N 543319E); daí,

ANEXO II

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LVI FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 Nº 13.890

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 9.412, DE 29 DE AGOSTO DE 2008

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2009 e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e no art. 173, inciso II, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Fortaleza para 2009, compreendendo: I - as metas e prioridades da administração pública municipal; II - a organização e estrutura dos orçamentos; III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações; IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; V - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município; VI - as disposições penais.

CAPÍTULO I
Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades da administração municipal: I - o desenvolvimento social, pautado na elevação dos direitos humanos e na sustentabilidade socioambiental, destacadamente através de ações que promovam a inclusão social de grupos em situação de vulnerabilidade; II - a universalização e o acesso aos direitos fundamentais básicos de educação e saúde de qualidade, habitação e saneamento básico, a promover ampliação e qualificação das políticas públicas de assistência social e proteção especial às crianças e aos adolescentes; III - o desenvolvimento econômico com ênfase na redução das desigualdades e a ampliação das oportunidades de trabalho digno, através de programas de desenvolvimento auto-sustentável, de apoio ao desenvolvimento local e da promoção do turismo sustentável e incentivo à industrialização; IV - o desenvolvimento urbano com qualidade de vida e defesa do meio ambiente; V - a promoção da articulação e integração entre os órgãos e as políticas públicas, visando garantir maior eficiência à gestão; VI - a implantação de mecanismos de participação direta da população na gestão da cidade, promovendo a transparência, o acesso às informações e a elaboração democrática das leis orçamentárias; VII - a disseminação do uso da tecnologia da informação como forma simplificada de acesso da comunidade aos serviços públicos; VIII - a melhoria da qualidade da gestão pública, mediante o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento, Orçamento, Finanças e Controle, e redução dos déficits orçamentários do setor público municipal, tendo em vista o atendimento do saneamento das finanças públicas; IX - incentivar a prática de esporte na rede pública municipal de ensino. Art. 3º - As metas para o exercício de 2009 serão as especificadas no Anexo de Metas Físicas, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa. § 1º - As ações e metas previstas no Anexo de Metas Físicas, não contempladas no Plano Plurianual para o período 2006-2009, passam a fazer parte integrante deste. § 2º - O projeto de lei orçamentária para o ano de 2009 será elaborado de acordo com as seguintes orientações: I - responsabilidade na gestão fiscal; II - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e da educação; III - ação planejada, descentralizada e transparente; IV - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada.

CAPÍTULO II
Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por: I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. § 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para alcançar os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação de governo. § 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar as suas localizações físicas, integral ou parcial, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das ações e da denominação das metas estabelecidas. § 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam. § 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas. Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminação a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso e os grupos de despesa, conforme a seguir especificado: I - pessoal e encargos sociais; 2 - juros e encargos da dívida; 3 - outras despesas correntes; 4 - investimentos; 5 - inversões financeiras; 6 - amortização da dívida. Art. 6º - As metas físicas serão indicadas da forma regionalizada em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades. Art. 7º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2

"Bem-aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
Prefeita de Fortaleza

JOSÉ CARLOS VIEIRALINDA
Vice-Prefeito

SECRETARIADO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MAURA INEZ MONTEIRO
Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (085) 3452 4148
(085) 3101 3024
Fax (085) 3101 3078

FORTALEZA - CEARÁ
CEP 60.425-000

volto e que agorte recursos não provenientes de: I - participação acionária; II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços. Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas: I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas estatais; II - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelo débito. Art. 9º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de: I - texto da lei; II - quadros orçamentários consolidados; III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, na forma definida nesta Lei; V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social. § 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes: I - evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição; II - evolução da despesa do Tesouro, segundo as categorias econômicas e grupo de despesa; III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; IV - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos; V - receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações; VI - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações pela Portaria Interministerial de nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas posteriores alterações; VII - receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a sua destinação; VIII - resumo da destinação das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social; IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos; X - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesa; XI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão e região administrativa; XII - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação; XIII - resumo das fontes de financiamento e de aplicamento do orçamento de investimento, segundo órgão, função, subfunção e programa; XIV - fontes de recursos por grupos de despesas; XV - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos, detalhados por entidades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras; XVI - gastos com pessoal e encargos sociais; e outras despesas de pessoal, nos termos do art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; XVII - efeitos, por região, sobre as receitas e despesas públicas, decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia pela administração municipal. § 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá: I - avaliação dos necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, evidenciando, ainda, a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento; II - justificativa de estimativa e de fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa. § 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 30 (trinta) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, por meio eletrônico, demonstrativo contendo as seguintes informações complementares: I - a memória de cálculo da estimativa de gastos com pessoal e encargos sociais e com o pagamento de benefícios previdenciários para o exercício de 2009; II - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros da dívida pública em 2009, indicando os prazos médios de vencimento; III - a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2008 e a estimada para 2009, bem como a memória de cálculo dos principais itens da receita, inclusive as financeiras, destacando as premissas básicas de seu comportamento para o exercício de 2009; IV - a correspondência entre as metas das estimativas de cada item de receita, de acordo com o detalhamento a que se refere o inciso VI do § 3º deste artigo, e os valores das estimativas de cada fonte de recurso; V - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos 3 (três) últimos anos, a execução provável de 2008 e

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

a programado para 2009, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à Receita Corrente e à Receita Corrente Líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos grupos de despesas "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2008 e o programado para 2009; VII - memória de cálculo de montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental; VIII - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação no financiamento das ações e serviços públicos de saúde, a que se refere a Emenda Constitucional nº 29; IX - o detalhamento dos principais custos médios, utilizados na elaboração dos orçamentos, para os principais serviços e investimentos; X - o orçamento de investimento, indicando, por subtítulo, as fontes de financiamento, distinguindo os recursos originários da empresa e do Tesouro Municipal. § 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no § 3º deste artigo serão elaborados a preço de proposta orçamentária, especificando a metodologia utilizada para sua atualização, quando for o caso. § 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e os de créditos adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por grupo de despesa. Art. 10 - Para efeito do disposto no art. 7º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 30 de julho de 2008, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária. § 1º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal será de 5% (cinco por cento) relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior. § 2º - Entende-se por Receita Tributária o somatório dos seguintes tributos: I - impostos, II - taxas, III - contribuição para o custeio da iluminação pública, IV - contribuição do servidor ativo para o regime próprio de previdência; V - receita da Dívida Ativa de impostos (principal, juros e multas), VI - receita de multas e juros de mora sobre outros impostos em Dívida Ativa, VII - contribuição dos servidores ativos e dos pensionistas. Art. 11 - O identificador de uso, a que se refere o art. 4º desta Lei, destina-se a indicar se os recursos compõem a contrapartida de empréstimos ou de convênios, ou destina-se a outras aplicações, constando da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos: 0 - recursos não destinados à contrapartida, 1 - contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), 2 - contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), 3 - contrapartida de empréstimos, com enfoque setorial amplo, 4 - contrapartida de outros empréstimos, 5 - contrapartida de doações. Art. 12 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativo de resultado, ressalvadas aquelas enquadradas como empresas estatais dependentes, nos termos da Portaria STN nº 589/2001.

CAPÍTULO III
Das Diretrizes para a Elaboração dos Orçamentos e suas Alterações

SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 13 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, bem como levar em consideração a obtenção dos resultados previstos nos Anexos de Metas Fiscais, de Riscos Fiscais, e da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Previdência do Município, que integram esta Lei. § 1º - Os orçamentos municipais para 2009 adotarão, como critério para a regionalização dos dispêndios públicos, a relação direta com o contingente populacional e a relação inversa com o nível da renda das regiões administrativas. § 2º - O Anexo de Metas Fiscais de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado sempre que se tornarem necessárias revisões ou inclusões de novas metas, desde que aprovado pelo Legislativo. Art. 14 - A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social. Art. 15 - Além de observar os demais critérios estabelecidos nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo. Art. 16 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com essa finalidade, em programação específica, a cargo das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos. Parágrafo Único - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade. Art. 17 - Na programação da despesa não poderão ser: I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras. II - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências de outra esfera de governo; III - incluídos projetos novos, se não tiverem sido contemplados todos os projetos em andamento. Art. 18 - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de educação, saúde e assistência social, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá: I - apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 12 (doze) meses, emitida no exercício por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria e certidões negativas de débitos com os Fiscos municipal, estadual e federal; II - ata de posse da diretoria, com identificação dos seus membros e respectivos cargos, III - estatuto social da entidade, IV - prestação de contas realizada por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, com o relatório sobre as atividades desenvolvidas, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, V - demonstrativo integral da receita e despesa efetivamente realizada na execução dos serviços prestados. Art. 19 - Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa até o valor do limite de despesas de licitação. Art. 20 - Os Poderes deverão elaborar, publicar e encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei. Parágrafo Único - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos. Art. 21 - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas até 30 de setembro de 2008. Art. 22 - A programação de investimentos para 2009, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá aos critérios de distribuição regional estabelecidos no Plano Plurianual de Investimento do Município, período 2006-2009. Art. 23 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento publicará as instruções para a elaboração do projeto de lei orçamentária anual, disponibilizando, por meio eletrônico, exemplar para os vereadores e publicação no sítio da Prefeitura Municipal de Fortaleza na Internet. Art. 24 - O Poder Executivo encaminhará, por meio

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 3

eletrônico, para cada vereador, exemplar do projeto de lei que trata da proposta orçamentária anual do Município. Parágrafo Único - O Poder Executivo encaminhará, também, para cada vereador, 1 (um) exemplar da lei orçamentária anual, por meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação. Art. 25 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, deduzidos os valores das receitas vinculadas e as com destinação específica, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos. Art. 26 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária. Parágrafo Único - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas, que os justifiquem, e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais. Art. 27 - O orçamento de seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com os recursos provenientes: I - do repasse da contribuição patronal; II - da contribuição dos servidores públicos municipais; III - do orçamento fiscal; IV - dos recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção; V - da transferência de convênio.

SEÇÃO II
Das Diretrizes Específicas do
Orçamento de Investimento

Art. 28 - O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 173, § 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto. § 1º - Para efeito da compatibilidade da programação orçamentária com a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão considerados investimentos as despesas com aquisição do ativo imobilizado. § 2º - O detalhamento das fontes de financiamento dos investimentos de cada empresa referido neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos: I - gerados pela empresa; II - decorrentes da participação acionária do Município; III - oriundos de transferências do Município, sob outras formas que não as compreendidas no inciso II deste artigo; IV - de outras origens. § 3º - A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos do orçamento fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original. § 4º - As empresas cuja programação conste integralmente do orçamento fiscal não integrarão o orçamento de investimento. Art. 29 - Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimentos as normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultados.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Relativas às Despesas com
Pessoal e Encargos Sociais

Art. 30 - As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a legislação municipal em vigor. Art. 31 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas a concessão de reajustes e/ou a reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundacional, observados os limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO V
Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 32 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal. Parágrafo Único - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária: I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; II - será apresentada programação especial de despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação. Art. 33 - Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2009.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais

Art. 34 - A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2009, com fundamento no art. 1º da Constituição Federal, e nos arts. 2º e 5º da Lei Orgânica do Município, será realizada com participação popular, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social, da transparência, através do processo denominado Orçamento Participativo. § 1º - O princípio da justiça social implica assegurar na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas da cidade, bem como combater a exclusão social. § 2º - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento. § 3º - São instrumentos de transparência de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios; III - o relatório resumido da execução orçamentária. Art. 35 - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária. Art. 36 - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 13 desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras". Parágrafo Único - O chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como teto da movimentação e empenho. Art. 37 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema Integrado de Contabilidade do Município, ao mês em que ocorrer o respectivo ingresso. Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária. Art. 39 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pela Prefeita de Fortaleza até 31 de dezembro de 2008, a programação dela constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas: I - pessoal e encargos sociais; II - pagamento do benefício previdenciário a cargo do Instituto de Previdência do Município (IPM); III - pagamento da amortização e encargos da dívida; IV - pagamento de despesas obrigatórias. Art. 40 - A lei orçamentária anual poderá conter dotações referentes a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005. Art. 41 - As entidades privadas

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5

beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais foram concedidos os recursos. Art. 42 - As fontes de recurso, as modalidades de aplicação e os identificadores de uso aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados para atender às necessidades da execução, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito, por meio do Sistema de Contabilidade do Município, à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento. Art. 43 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, após a publicação da lei orçamentária anual, disponibilizará, no Sistema de Contabilidade do Município, o detalhamento da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa na forma prevista pela Lei, incluindo os elementos de despesa e a fonte de recursos. Parágrafo Único - As alterações no detalhamento da despesa processadas durante a execução orçamentária, ocorrerão, justificadamente, para atender às necessidades de execução, mediante portaria do Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento, e serão disponibilizadas no referido sistema. Art. 44 - O Poder Executivo publicará e disponibilizará síntese da lei orçamentária em linguagem clara e acessível ao cidadão em geral, autorizando sua reprodução. Parágrafo Único - A divulgação a que se refere o caput será feita também pela internet, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da referida Lei. Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 29 de agosto de 2008

Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2009

AMF - Tabela II (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2008			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	3.885.655	2.857.170	5,35	3.414.775	3.142.828	5,38	3.787.521	3.523.540	5,78
Receitas Primárias (I)	2.853.300	2.853.181	5,11	3.380.689	3.408.858	5,14	3.587.404	3.177.381	5,44
Despesa Total	3.496.855	2.857.170	5,35	3.414.775	3.142.828	5,38	3.787.521	3.523.540	5,80
Despesas Primárias (II)	3.035.337	2.840.878	5,25	3.349.884	3.083.149	5,29	3.488.946	3.264.382	5,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	-81.865	-77.861	-0,14	-69.406	-63.284	-0,14	-98.440	-87.122	-0,15
Resultado Nominal	39.828	39.525	0,06	33.697	31.008	0,05	34.285	30.303	0,05
Dívida Pública Consolidada	788.728	731.268	1,31	842.970	775.544	1,33	902.449	827.549	1,41
Dívida Consolidada Líquida	486.447	447.188	0,81	508.240	480.383	0,79	534.613	472.375	0,81

FONTE: Estimativa da Receita e Despesa SEPLA/SEFIN

Nota

O cálculo das metas acima baseou-se na projeção considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008	2010	2011
PIB real (Crescimento % anual)	4,13	4,14	4,15
Taxa real de juros anual sobre a dívida líquida do Governo - Tx Over Selic (média % anual)	11,13	11,41	9,77
Câmbio (R$/US$ - Fim do Ano)	1,81	1,85	1,91
Atualização dos Procedimentos de Autorização (%)	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	4,31	4,18	4,18
Projeção do PIB do Estado - R$ milhares*	27.857.000	33.484.000	36.318.000

Fontes: Banco Central e Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

Memória de Cálculo das Metas Anuais

Para Cálculo da Receita Primária

Especificação	2009	2010	2011
Operações de Crédito (a)	87.354	98.383	108.339
Rendimentos de Aplicações Financeiras (b)	52.128	57.535	63.467
Reserva de Contingência	0	0	0
Recebimento de Empréstimos Concedidos (d)	356	381	313
Receitas de Privatizações (e)	0	0	0
Receita Total (f)	3.885.655	3.414.775	3.787.521
(-) a + b + c + d + e + g (h)	138.753	654.188	170.117
Receita Primária (i) = (f) - (h)	3.856.369	3.288.368	3.587.404

Para Cálculo da Despesa Primária

Especificação	2009	2010	2011
Juros e Amortização da Dívida (j)	58.746	64.784	71.475
Aquisição de TII - Inclusive Securitização	0	0	0
Concessão de Empréstimos (l)	0	0	0
Despesa Total (f)	3.885.655	3.414.775	3.787.521
(g = h + i + j + l)	58.746	64.784	71.475
Despesa Primária (m) = (g) - (l)	3.826.909	3.349.991	3.696.046

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada

Especificação	2009	2010	2011
Obrigações Financeiras (n)	383.963	392.215	420.990
Operações de Crédito (o)	354.034	440.131	435.373

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 6

Precatórios Judiciais (pa)	45 854	48 484	23 484
Dívida Pública Consolidada (j) = (g + i - h)	784 728	842 879	932 448

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificação	2009	2010	2011
Dívida Pública Consolidada-DPC (k)	784 728	842 879	932 448
Ativo Disponível (m)	484 619	508 241	536 412
Haveres Financeiros (n)	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados (o)	300 739	215 719	230 898
"objeto de p" (q)	295 279	342 579	360 837
Dívida Consolidada Líquida (DCL) = (k) - (l) - (n)	468 441	508 207	534 613

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (d) = (c / a)
Receita Total	2 414 501	5,62%	2 223 637	4,65%	-190 864	-7,90
Receitas Primárias (I)	2 307 747	4,80%	2 174 208	4,55%	-133 541	-5,78
Despesa Total	2 374 894	4,94%	2 288 748	4,77%	-78 138	-3,21
Despesas Primárias (II)	2 324 740	4,89%	2 254 784	4,69%	-78 878	-3,43
Resultado Primário (III) = (I - II)	-36 993	-0,0992	-80 584	-0,1685	-53 371	198,48
Resultado Nominal	-37 259	-0,0975	180 656	0,3780	218 115	-585,41
Dívida Pública Consolidada	588 784	1,1784	845 545	1,2185	48 762	8,31
Dívida Consolidada Líquida	291 032	0,5848	416 592	0,8703	137 538	48,84

FONTE: Lei Orçamentária Anual e Balanço Geral do Município - 2007

Nota

PIB Estadual Previsto e Realizado em 2006

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2007	48 056 809
Valor efetivo [ou estimado] do PIB Estadual para 2007*	48 118 088

* Dados preliminares do Instituto de Pesquisa Estratégica do Ceará - IPECE

Memória de Cálculo da Avaliação do Cumprimento das Metas

Para Cálculo da Receitas Primárias:

Especificação	2007	
	PREVISTO	REALIZADO
Operações de Crédito (+)	74 298	16 055
Rendimentos de Aplicações Financeiras (II)	35 254	38 159
Retorno de Operações de Crédito (-)	0	0
Ressarcimento de Empréstimos Concedidos (+)	284	184
Receitas de Privatizações	0	0

Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Receita Total	2 414 501	2 223 637
(-) a + b + c + d + e	166 754	49 431
Receitas Primárias	2 347 747	2 174 208

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Obrigações Financeiras (g)	268 474	311 350
Operações de Crédito (h)	285 186	245 799
Precatórios Judiciais (pa)	34 894	56 484
Dívida Pública Consolidada	588 784	615 548

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

Especificação	2007	
	PREVISTO	REALIZADO
Dívida Pública Consolidada -DPC	588 784	615 545
Ativo Disponível (m)	452 403	396 849
Haveres Financeiros (n)	0	0
(-) Restos a Pagar Processados (o)	145 678	184 805
"objeto de p"	285 732	197 884
Dívida Consolidada Líquida	291 032	416 592

Para Cálculo das Despesas Primárias:

Especificação	2007	
	PREVISTO	REALIZADO
Juros e Amortização da Dívida (g)	48 144	43 962
Aquisição de Títulos de Capital Integralizado (e)	0	0
Concessão de Empréstimos (f)	0	0
Especificação	PREVISTO	REALIZADO
Despesa Total	2 324 894	2 288 748
(-) g + h + i	48 144	43 962
Despesas Primárias	2 324 744	2 254 784

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2009

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	1 980 899	2 223 637	12,21	2 602 477	25,00	3 065 065	10,44	3 414 775	14,33	3 787 521	10,30
Receitas Primárias (I)	1 945 285	2 174 208	12,46	2 675 865	23,08	2 925 362	10,44	3 260 585	14,33	3 587 404	10,33
Despesa Total	1 924 070	2 288 748	89,47	2 602 477	21,81	3 065 065	10,44	3 414 775	14,33	3 787 521	10,33
Despesas Primárias (II)	1 889 158	2 254 784	19,92	2 749 398	31,93	3 036 332	10,44	3 349 601	14,33	3 696 845	10,33
Resultado Primário (I - II)	36 108	-80 584	-323,10	-73 535	-8,62	-81 035	10,44	-88 408	14,33	-98 842	10,33
Resultado Nominal	-40 987	180 656	541,25	191 652	-92,29	33 909	-119,16	33 909	-0,00	34 285	1,08
Dívida Pública Consolidada	499 297	614 548	23,51	884 755	11,08	340 730	11,08	842 674	14,80	932 448	10,68
Dívida Consolidada Líquida	231 786	416 592	79,08	432 519	3,33	486 441	2,84	580 347	7,27	534 613	6,85

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 5

ESPECIFICAÇÃO	2006	2007		2008		2009		2010		2011	
	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total											
Receitas Primárias (R)											
Despesa Total											
Despesas Primárias (G)											
Resultado Primário (R - G)											
Resultado Nominal											
Dívida Pública Consolidada											
Dívida Consolidada Líquida											

FONTE: Relatório Gestão do Exercício 2006-2007, Projeções SEPLAN/SEFIN

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2006	2007	2008	2009	2010	2011
3,14*	4,46*	4,49**	4,31**	4,00**	4,10**
Y Corrente / 1,0300	Y Corrente / 1,0660	Y Corrente	Y Corrente / 1,0413	Y Corrente / 1,0814	Y Corrente / 1,1258

* Inflação Média (% anual) medida com base no IPCA divulgado pelo IBGE

** Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA divulgado pelo BC

Memória de Cálculo dos Anexos de METAS FISCAIS

Para Cálculo da Receitas Primárias

R$ milhares

Especificação	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Operações de Crédito (a)						
Refinanciamento Aplicação Financeiras(b)						
Retorno de Operações de Crédito(c)						
Receitas Empréstimos Concedidos(d)						
Receitas de Privatizações(e)						

Para Cálculo das Despesas Primárias

R$ milhares

Especificação	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Juros e Amortização da Dívida(g)						
Aquisição de Capital Integralizado(h)						
Concessão de Empréstimos(i)						

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada

R$ milhares

Especificação	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Obrigações Financeiras(j)						
Operações de Crédito(k)						
Precatórios Judiciais(m)						
Dívida Pública Consolidada						

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida - DCL

R$ milhares

Especificação	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Dívida Pública Consolidada-DPC						
Ativo Disponível (n)						
Haveres Financeiros(o)						
(-) Restos a Pagar Processados						
Dívida Consolidada Líquida						

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada de 2005

R$ milhares

Especificação	2005
Obrigações Financeiras(j)	
Operações de Crédito(k)	
Precatórios Judiciais(m)	
Dívida Pública Consolidada	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 9

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida 2007:

R$ milhares

Especificação	2005
Dívida Pública Consolidada-DPC	587 475
Ativo Disponível (-II)	336 799
Haveres Financeiros(-II)	0
(-) Restos a Pagar Processados(-II)	118 608
"Operação"	226 782
Dívida Consolidada Líquida	27 850

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhões

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%	2009	%
Patrimônio/Capital	1 870 207	100,00	1 130 285	100,00	1 024 412	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	1 870 207	100,00	1 130 285	100,00	1 024 412	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2008	%	2009	%
Patrimônio/Capital	348 589	100,00	158 860	100,00	127 865	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	348 589	100,00	158 860	100,00	127 865	100,00

FONTE: Balanços Gerais do Município 2005-2007

Notas:

O Patrimônio Líquido do Previdenti demonstrou uma evolução positiva de 2005 para 2006 em decorrência do aumento do seu Ativo Real, do exposto no exercício de 2007, o Patrimônio Líquido evoluiu quando comparado com 2006, devido ao crescimento real, isto proporcional do Passivo em relação ao Ativo Real.

** A queda do resultado do Patrimônio Líquido verificada no exercício orçamentário de 2007 em relação a 2006, deve-se ao reconhecimento no período no Passivo (Financiamento e a Contingente) bem como ao Resultado negativo de exercícios anteriores e Ativo líquido constatado no período, por fim de forma não proporcional ao crescimento do Passivo.

* A variação do Patrimônio Líquido do Previdenti e somada nos exercícios de 2005 para 2006 é explicada, principalmente, pela evolução do Passivo Permanente, tanto da Dívida Fundada, como do parcelamento de dívidas com o RPPS e de precatórios. Comentário também a ocorrência em bens móveis e de Dívida Ativa, além do resultado positivo de exercícios anteriores.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2007 (a)	2008 (b)	2009
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	309	0	0
Alienação de Bens Móveis	309	0	138
Alienação de Bens Imóveis	0	0	1 842
TOTAL (I)	309	0	1 140

DESPESAS LIQUIDADAS	2007 (c)	2008 (d)	2009
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	309	0	778
Inversões Financeiras			0
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS RPPS	0	0	0
TOTAL (II)	309	0	778
SALDO FINANCEIRO	(I-II+III+IV)	(V+II+III+IV)	(V)
	0	0	362

FONTE: Balanços de Execução dos exercícios de 2005 a 2007

Notas:

Observando os 2007, percebe-se que houve alienação apenas de bens móveis, no montante de execução até maio (2008) em que foi comercializado. Ocorreram alienações de pequenos valores. Os recursos oriundos com as alienações foram investidos pelo bens móveis.

No período compreendido entre 2005 e 2006, observa-se uma redução no montante da Receita de Alienação de Ativos, tanto no que concerne aos bens móveis como aos imóveis. Desde forma, a aquisição de bens imóveis e móveis ocorreu em 2006 bens como base de receitas obtidas com tipos de venda de ativos.

Os recursos aplicados oriundos das Receitas de Alienação de Ativos com as despesas com investimentos demonstrados no item receitas realizadas, considerando-se, portanto, uma relação dos saldos financeiros dos exercícios constantes ativo.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2009

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2008	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	45 840	81 830	91 180
RECEITAS CORRENTES	45 840	81 830	91 180
Receita de Contribuições	33 227	59 112	61 498
Pessoal Civil	33 227	59 112	61 498
Pessoal Militar	0	0	0
Receita Patrimonial	12 847	21 939	23 513
Outras Receitas Correntes	14	1 780	5 969
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	1 992	247

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 9

Outras Receitas Correntes	14	135	5.348
RECEITAS DE CAPITAL	2	0	0
Alienação de Bens	2	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	86.217	82.382	115.698
RECEITAS CORRENTES	86.215	82.382	115.698
Receita de Contribuições	86.215	82.372	115.695
Pessoal Civil	86.215	82.372	115.695
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Previdenciária para Cobertura do Déficit Atuarial	0	0	0
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	0	0
Receita Patrimonial	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	10	3
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	181.107	174.108	206.885
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	120.433	108.218	152.513
ADMINISTRAÇÃO	5.259	5.139	5.574
Despesas Correntes	5.195	5.149	5.488
Despesas de Capital	64	49	149
PREVIDÊNCIA SOCIAL	115.703	131.980	140.243
Pessoal Civil	115.703	131.967	140.243
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	65	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	65	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	855
ADMINISTRAÇÃO	0	0	855
Despesas Correntes	0	0	855
Despesas de Capital	0	0	0
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	120.433	139.218	153.368
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	60.674	34.991	53.317
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	134.419	165.391	109.880

FONTE: Balanço Geral do Município - Exercícios 2005/2007. Relatórios do Instituto de Previdência do Município - IPM

Nota: O saldo das disponibilidades financeiras do exercício anterior (2004), era de R$ 80.734 mil

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS (1)
2009

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (FFP) Exerc. Anterior (c)
2007			0	[illegible]
2008	196.115.409	304.065.162	(148.950.880)	34.991.863
2009	148.394.536	324.188.707	(186.793.171)	(124.880.180)
2010	124.188.207	349.314.539	(225.094.332)	(350.884.530)
2011	140.808.612	374.340.843	(233.531.230)	(623.165.751)
2012	160.480.440	385.917.982	(260.524.440)	(945.636.243)
2013	85.085.436	391.139.889	(299.971.585)	(1.189.701.808)
2014	102.660.871	385.840.564	(301.228.330)	(1.362.922.441)
2015	87.250.028	401.370.887	(314.311.838)	(1.847.233.979)
2016	81.362.513	406.838.826	(325.248.313)	(2.142.496.292)
2017	76.247.714	451.358.345	(335.311.601)	(2.477.782.093)
2018	70.867.036	418.882.822	(348.764.990)	(2.804.978.483)
2019	71.860.832	408.178.759	(336.288.928)	(3.150.058.612)
2020	70.152.789	408.330.717	(338.428.411)	(3.488.379.024)
2021	69.525.887	414.840.440	(345.814.754)	(3.836.986.380)
2022	68.172.343	417.280.836	(350.111.493)	(4.186.907.873)
2023	66.242.342	416.481.449	(350.239.088)	(4.539.346.961)
2024	63.359.989	415.472.358	(352.112.369)	(4.891.889.330)
2025	58.951.521	413.331.933	(354.380.412)	(5.231.870.850)
2026	47.308.250	411.387.884	(364.079.634)	(5.615.948.883)
2027	44.106.713	408.894.422	(364.809.710)	(5.980.758.611)
2028	41.034.497	405.522.888	(364.488.390)	(6.345.247.002)
2029	38.398.522	402.484.637	(364.116.115)	(6.709.363.840)
2030	35.525.485	399.277.304	(363.751.819)	(7.073.137.659)
2031	32.408.777	396.945.815	(364.457.038)	(7.437.594.697)
2032	29.328.941	394.352.941	(365.023.799)	(7.802.618.717)
2033	26.122.951	391.188.411	(365.065.460)	(8.167.684.176)
2034	22.884.499	387.192.954	(364.308.454)	(8.531.992.631)
2035	19.601.301	384.510.958	(364.909.658)	(8.896.902.289)
2036	17.117.872	380.598.458	(363.480.586)	(9.260.382.874)
2037	14.729.226	375.819.313	(361.090.085)	(9.621.472.959)
2038	12.578.948	370.148.578	(357.569.630)	(9.979.042.589)
2039	10.782.783	363.980.181	(353.197.398)	(10.332.239.987)
2040	9.220.864	361.875.279	(352.654.415)	(10.684.894.402)
2041	7.808.139	358.860.365	(351.052.226)	(11.035.946.628)

FONTE: Avaliação atuarial do Regime de Previdência dos Servidores do Município de Fortaleza - PREVIS Consultoria Atuarial. Data-base do cadastro: 31/DEZ/2007 e data-base da avaliação 31/DEZ/2007

Notas:

No cálculo das receitas previdenciárias foi considerada a alíquota de contribuição normal dos segurados de 11% (onze), conforme a legislação da portaria MPAS Nº 4.992/1999

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 11

	Planejamento e Gestão Municipal	Responsável pela Unidade	1
Programa	0800 Gestão Política e Administrativa		
Objetivo	Apoiar política e administrativamente o Chefe do Poder Executivo, e promover a participação popular na gestão pública		
	Realização de Concursos, Processo Legal e Relacionados	Concurso realizado/Unidade	1
Programa	0805 Capacitação de Servidores Públicos		
Objetivo	Desenvolver recursos humanos do Município, mediante educação continuada		
	Capacitação de Professores	Professores capacitados/Unidade	28
	Capacitação de Recursos Humanos da Educação	Recursos Humanos capacitados/Unidade	3.997
	Capacitação de Servidores	Servidor capacitado/Unidade	198
	Capacitação de Servidores em Gestão Ambiental	Servidor capacitado/Unidade	105
	Desenvolvimento de Processos Humanos	Evento realizado/Unidade	109
	Escola de Administração Pública Municipal (Fazendária Municipal)	Escola criada/Unidade	1
	Formação de Gestores Municipais	Gestão Municipal qualificada/Unidade	788
Programa	0806 Gestão da Política de Comunicação		
Objetivo	Divulgar atos oficiais dos órgãos e as programas de governo		
	Implantação da TV Educativa	TV implantada/Unidade	1
Programa	0807 Integração entre Planejamento e Orçamento		
Objetivo	Promover a implantação do Plano Plurianual, alinhando planejamento e orçamento na perspectiva de gestão participativa		
	Acompanhamento e Revisão do Plano Plurianual	PPA revisado e acompanhado/Unidade	1
	Desenvolvimento do Sistema Integrado de Orçamento	Sistema desenvolvido e operacionalizado/Unidade	1
	Racionalização e Informatização	Unidade administrativa informatizada/Unidade	7
Programa	0808 Valorização do Servidor Público		
Objetivo	Qualificar o servidor público para participar e contribuir na melhoria da qualidade da gestão pública		
	Banco de Credenciados e Participação	Servidor credenciado promovido/Pessoa	840
	Capacitação de Servidores	Servidor capacitado/Unidade	8.497
Programa	0810 Desenvolvimento de Tecnologia de Informatização		
Objetivo	Proporcionar à administração técnico e profissional de base de informática do Município		
	Desenvolvimento de Ações de Informática	Unidade administrativa informatizada/Unidade	5
Programa	0811 Gestão das Políticas de Execução Financeira, Contábil e de Controle Interno		
Objetivo	Aperfeiçoar os procedimentos das fases de execução financeira, contábil e de controle interno, buscando maior eficiência e a melhoria da gestão pública		
	Racionalização e Informatização	Unidade administrativa informatizada/Unidade	4
Programa	0814 Gestão das Políticas Públicas de Educação		
Objetivo	Desenvolver o planejamento, avaliação e controle dos planos e programas na área de Educação		
	Conferência Municipal de Educação	Conferência realizada/Unidade	1
	Contribuição ao FUNDEB	Contribuição feita/Unidade	1
	Convênios com Instituições de Atendimento à Criança com Necessidade Especial	Alunos atendidos/Unidade	309
	Desenvolvimento das Políticas de Gestão Escolar	Política desenvolvida/Unidade	1
	Desenvolvimento das Políticas de Educação Especial	Política desenvolvida/Unidade	1
	Desenvolvimento das Políticas de Educação Infantil	Política desenvolvida/Unidade	1
	Desenvolvimento das Políticas de Esporte e Arte nas Escolas	Política desenvolvida/Unidade	1
	Desenvolvimento das Políticas de Valorização dos Trabalhadores em Educação	Política desenvolvida/Unidade	1
	Desenvolvimento das Políticas de Ensino Fundamental	Política desenvolvida/Unidade	1
	Desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional	Avaliação Institucional desenvolvida/Unidade	1
	Formação Docente em Nível Superior, Especialização, Mestrado e Doutorado	Docente beneficiado/Unidade	500
	Formação Inicial e Continuada em Regime Semipresencial	Professor capacitado/Unidade	1.400
	Implantação do Fundo Municipal de Educação	Fundo implantado/Unidade	1
	Implantação do Programa de Avaliação Contratual/Qualidade da Rede Pública Municipal	Qual. Educ. avaliada/Unidade	1
	Manutenção do Centro de Referência do Professor	Centro mantido/Unidade	1
	Manutenção do Conselho Municipal de Educação	Conselho mantido/Unidade	1
	Manutenção do Fundo Municipal de Educação	Fundo mantido/Unidade	1
	Manutenção do Transporte Escolar	Aluno atendido/Unidade	9.000
Programa	0845 Carnaval Popular		
Objetivo	Elevar a renda de alunos provenientes de famílias de baixa renda em processo de preparação para os trabalhos realizados		
	Carnaval Popular	Carnaval realizado/Unidade	5.600
Programa	0846 Gestão da Política de Assistência Social		
Objetivo	Apoiar o planejamento, execução e controle dos programas na área de assistência social		
	Capacitação de Servidores	Servidor capacitado/Unidade	50
	Racionalização e Informatização	Unidade administrativa informatizada/Unidade	3
Programa	0847 Gestão Urbana		
Objetivo	Garantir a eficiência e eficácia da gestão urbana na produção de serviços de urbanização geográfica e de legislação urbana		
	Atualização e Complementação da Legislação Urbana	Projeto de lei elaborado/Unidade	4
	Controle do Uso e Ocupação do Solo	Projeto Revisto elaborado/Unidade	5
	Sistema de Informações Estatísticas	Banco de dados atualizado/Unidade	5
Programa	0848 Gestão da Política de Desenvolvimento Urbano		
Objetivo	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de desenvolvimento urbano		
	Apoio à Realização de Feiras, Exposições e Conferências na Área de Centro	Evento apoiado/realizado/Unidade	8
	Desenvolvimento Institucional - Desenvolvimento Urbano	Estudo e projeto elaborado/Unidade	5
Programa	0849 Infra-Estrutura Urbana		
Objetivo	Elevar a adequação e o melhoramento da infra-estrutura urbana do Município		
	Construção de Ciclovias	Ciclovia construída/Unidade	2
	Projetos de Infra-Estrutura Urbana	Estudo, projeto e orçamento elaborados/Unidade	538
	Projetos Urbanísticos de Áreas Prioritárias	Estudo, Projeto e orçamento elaborados/Unidade	435
	Requalificação do Centro da Cidade	Área requalificada/m²	28.800
	Urbanização da Via e Espaços Públicos	Área urbanizada/m²	808.471
Programa	0850 Gestão do Transporte Urbano		
Objetivo	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas na área de transporte urbano		
	Desenvolvimento Institucional - Transporte Público	Estudo e projeto elaborado/Unidade	8
	Implan. e Controle Operacional do Transporte Coletivo	Controle realizado/Unidade	8.512.400
Programa	0855 Gestão da Política de Habitação		
Objetivo	Apoiar o planejamento, execução e controle dos programas na área de habitação		
	Desenvolvimento Institucional - Habitação	Estudo e projeto elaborado/Unidade	43
Programa	0857 Qualidade Ambiental		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 12

Objetivo	[illegible]		
	Controle e Desenvolvimento Ambiental	[illegible]	1.300
	Educação Ambiental	Escola [illegible]	180
	Monitoramento e Controle da Poluição Ambiental	Controle [illegible]	48
Programa	0029 Gestão da Política de Saúde		
Objetivo	Apoiar o planejamento, avaliação e controle dos programas no âmbito da saúde		
	Fortalecimento e Qualificação da Rede de Atendimento em Saúde de Maracanaú - MA	Conselho [illegible]	120
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	Conselho [illegible]	1
	Manutenção das Comissões Temporárias de Saúde	Comissão [illegible]	6
Programa	0030 Atenção Primária à Saúde/Saúde da Família		
Objetivo	Possibilitar o ingresso e atenção básica em Fortaleza com ampliação e cobertura assistencial da saúde para a população		
	Atenção à Saúde	Unidades [illegible]	119
	Implantação de Unidades de Saúde	Unidade de saúde implantada/Unidade	13
	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde	Unidade mantida/Unidade	212
	Programa de Expansão e Consolidação da Saúde da Família - PROESF	Unidades [illegible]	119
	Reforma, Ampliação e Equipamento das Unidades de Saúde	Unidade reformada, ampliada e equipada/Unidade	38
Programa	0031 Atenção Secundária e Terciária à Saúde		
Objetivo	Garantir à população o acesso a procedimentos especializados de saúde		
	Ampliação, Reforma e Equipamento do Hospital Municipal	Hospital ampliado, reformado e equipado/Unidade	9
	Ampliação, Reforma e Equipamento do Hospital IJF	Jipa ampliado, reformado/m²	1.681
	Reestruturação Hospitalar de Média e Emergência	Atendimento realizado/Unidade	348.910
	Construção e Equipamento da Policlínica	Policlínica construída e equipada/Unidade	5
	Construção da Primeira Fase do Hospital da Saúde	Pessoa contemplada/Unidade	350
	Credenciamento com Entes Públicos	População atendida/Pessoa	10
	Implantação do Centro de Especialidade Odontológica - CEO	Centro implantado/Unidade	2
	Implementação do Serviço Ambulatorial Terapêutico	Serviço ambulatorial terapêutico implantado/Unidade	3
	Instalação do Centro de Apoio Psicossocial	Centro instalado/Unidade	1
	Instalação do Albergue Terapêutico	Albergue instalado/Unidade	1
	Reforma do Hospital de Messejana	Hospital reformado/Unidade	1
	Manutenção da Rede do Hospital do Município	Hospital mantido/Unidade	8
	Manutenção do Albergue Terapêutico	Albergue terapêutico mantido/Unidade	1
	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial	Centro mantido/Unidade	17
	Manutenção da Policlínica	Policlínica mantida/Unidade	6
	Manutenção do Centro de Especialidade Odontológica - CEO	CEO mantido/Unidade	4
	Programa de Cirurgia e Prótese	Prótese [illegible]	1.878
Programa	0032 Assistência Farmacêutica Integral		
Objetivo	Garantir um sistema de assistência farmacêutica integral		
	Aquisição e Distribuição de Medicamentos Essenciais da Atenção Básica e Especializada	Pessoa beneficiada/Pessoa	180
	Manutenção e Divulgação do RENAME	Relação atualizada e divulgada/Unidade	1
	Instalação do Centro de Informações de Medicamentos	Centro instalado/Unidade	1
	Reforma e Ampliação do Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e Polo do Frio	Central reformada e ampliada/Unidade	1
Programa	0034 Vigilância à Saúde		
Objetivo	Ampliar e implementar as ações de vigilância à saúde		
	Fortalecimento e Modernização da Gestão do Sistema Municipal de Vigilância da Saúde - VIGISUS	Ações de vigilância desenvolvidas/Percentagem	95
	Manutenção das Atividades de Vigilância à Saúde	População atendida/Unidade	2.369.245
	Reforma e Ampliação do Centro de Zoonose	Centro reformado e ampliado/Unidade	1
	Reforma, Construção, Ampliação e Equipamento da Vigilância Sanitária	Prédio reformado, construído, ampliado/Unidade	1
Programa	0035 BANAU - Fortaleza		
Objetivo	Garantir o atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência e vítimas em situação de risco eminente de morte ou de danos graves em vias públicas		
	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU	Atendimento realizado/Atendido	129.980
Programa	0036 Educação e Segurança no Trânsito		
Objetivo	Promover o entendimento, a segurança e fluidização do tráfego, de modo a reduzir o número de acidentes		
	Educação para Segurança no Trânsito	Ação desenvolvida/Unidade	62.500
	Implantação do Controle de Tráfego em Área de Pedestres	Semáforo, câmera e painel implantado/Unidade	20
	Operacionalização do Trânsito	Sinalização realizada/m²	80.000
Programa	0037 Saúde na Escola		
Objetivo	Proporcionar tratamento odontológico de promoção e prevenção da saúde bucal na rede de ensino municipal de modo [illegible]		
	Atenção à Saúde Bucal	Aluno atendido/Unidade	148.436
Programa	0038 Cartão SUS		
Objetivo	Disponibilizar, integrar, implantar, implementar, manter e adaptar um sistema informatizado de atendimento em saúde com padrão e qualidade de vida do Município		
	Cartão SUS	População atendida/Mês	1.604.940
Programa	0039 Prevenção, Controle e Assistência aos Portadores de DST e AIDS		
Objetivo	Implementar e ampliar as ações de vigilância à saúde		
	Assistência a Portadores de DST/HIV/AIDS	Pessoa atendida/Unidade	60.000
Programa	0040 Desenvolvimento do Agronegócio de Maracanaú		
Objetivo	Proporcionar a comercialização de alguns hortícolas e fitoterápicos a servidores municipais e à população de baixa renda.		
	Feiras de Hortaliças	Feira implantada/Feira	5.000
Programa	0041 Áreas de Interesse Ecológico		
Objetivo	Assegurar a preservação e conservação das áreas de interesse ecológico e recuperação ambiental de ecossistemas		
	Preservação de Áreas de Interesse Ecológico	Área preservada/Unidade	5
	Recuperação de Áreas Degradadas	Área degradada recuperada/Unidade	4
Programa	0042 Atenção Integral à Criança e do Adolescente		
Objetivo	Promover ações que assegurem os direitos preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente		
	Apoio a Entidades Conveniadas	Entidade assistida/Unidade	180
	Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Conselho mantido/Unidade	1
Programa	0043 Qualificação Profissional		
Objetivo	Aumentar a empregabilidade, adequada em casos de desemprego e subemprego e elevar a renda		
	Capacitação em Tecnologia de Informação	Jovens capacitados pela tecnologia de informação/Unidade	1.800
	Capacitação Profissional de Trabalhadores	Pessoas capacitadas em cursos de qualificação profissional/Unidade	13.600
	Capacitação Profissional para Servidores	Pessoa capacitada em curso de qualificação profissional/Unidade	10.200

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 25 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 10

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2009	2010*	2011	
TOTAL						-

FONTE: Secretaria de Finanças do Município

Nota

* Não foram previstas as renúncias de receita para os períodos considerados, além dos benefícios já existentes, que são computados na receita estabelecidos pelo Município, visto que já estão engajados nas estimativas de receita, por conseguinte, não existe elemento de receita para compensação das respectivas renúncias.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração na arrecadação de Operações de Crédito	40.000	Limitação de empenho e movimentação financeira nos respectivos limites de receitas	141.181
Frustração na arrecadação de receitas tributárias, decorrentes de ajustes/alterações de dívidas ativas/ano	21.270		
Frustração de receita oriunda de Transferências Correntes	69.154		
Despesas decorrentes de Condenações Judiciais	3.808	Abertura de crédito adicional à conta de Reserva de Contingência	12.000
Despesas com pagamentos de pessoal ativo e inativo	5.917		
TOTAL	153.181	TOTAL	153.181

FONTE: Proposições SEPLA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ milhares

EVENTO	Valor Previsto - 2009
Aumento Permanente da Receita	262.434
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	24.507
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	286.617
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	286.617
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	237.805
Novas DOCC	237.805
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	48.812

FONTE: Proposições SEPLA

Nota

O valor utilizado da margem Aumento Permanente de Receita foi gerado a partir do crescimento real das receitas de transferências do Município. A margem das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, decorre da ampliação de patamares mínimos e da expansão e melhoria dos serviços públicos prestados à sociedade, levando em consideração alterações na estrutura administrativa (PPA) para dar suporte a essas ampliações.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS

PROGRAMAÇÕES		PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META
Programa	0501 Atuação Legislativa da Câmara Municipal		
Objetivo	Exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo e desempenhar as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Fortaleza.		
	Apoio Financeiro a Entidades de Defesa dos Direitos do Cidadão	Entidade assistida/Atendida	3
	Apoio Financeiro à Ligas dos Vereadores do Ceará	Entidade apoiada/Unidade	1
	Manutenção das Atividades Legislativas	Proposição apreciada/Unidade	2
	Reforma e Ampliação da Sede da Legislativa Municipal	Área construída/m²	400
Programa	0502 Apoio Administrativo		
Objetivo	Prover o órgão das meios administrativos para implementação e gestão de seus programas finalísticos.		
	Aquisição de Imóveis	Área (Estacionamento)/m²	21.600
	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Públicos	Área construída/reformada/m²	25.404
	Controle de Gestão para Apoio às Ações Assistenciais da Saúde	Profissionais contratados/Unidade	3.600
	Desenvolvimento do Novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários	Plano Desenvolvido/Unidade	12
	Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas	Estudo e pesquisa realizado sobre Gestão/Pesquisa	36
	Implantação de Sistema Integrado de Gestão de RH	Sistema de gestão de RH implantado/Unidade	1
	Implantação, Ampliação e Reaparelhagem de Mercados Públicos	Mercado implantado, ampliado e reaparelhado/Unidade	8
	Reestruturação de Órgãos Colegiados	Órgão constituído/Unidade	2
	Reforma dos Bancos Populares nos Mercados	Banca reformada/Unidade	5
	Recadastramento e Informatização	Unidade administrativa informatizada/Unidade	108
	Realização de Concursos e Seleção de Pessoal	Candidato inscrito/Candidato	50.000

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PAGINA 13

Programa	0041 Geração de Emprego e Renda		
Objetivo	Ampliar as oportunidades de trabalho e renda com segmentos vulneráveis, com ênfase na geração de ocupação e na capacitação profissional		
	Apoio ao Artesanal Verde e Desenvolvimento	Público beneficiado/Unidade	3 240
	Artesanato Cearapalmo	Pessoas atendidas/Unidade	1 000
	Comércio em Casa	Mulher empreendedora beneficiada/Projeto	150
	Crediguanes Solidário	Jovem beneficiado com crédito/Unidade	240
	Feiras de Serviço	Pessoas que vendo diretamente no mercado de trabalho/Pessoa	3 800
	Programa Agência Cidadã de Crédito - PAC	Microempreendedor beneficiado com pró-labore/Pessoa	7 840
	Realização de Pregões sobre o Mercado de Trabalho e Políticas Públicas	Pregões realizado/Unidade	1
Programa	0048 Desenvolvimento do Desporto Comunitário		
Objetivo	Contribuir com o desenvolvimento integral de pessoas da comunidade na perspectiva da formação da cidadania e melhoria das condições de existência por meio da prática desportiva e de lazer		
	Apoio a Entidades Esportivas	Entidade apoiada/Unidade	36
	Execução do Programa Jogos Educativos	Pessoa beneficiada/Pessoa	16 800
	Implantação de Campos Esportivos	Campo esportivo implantado/Unidade	4
	Implantação de Ginásios Poliesportivos	Ginásio implantado/Unidade	6
	Implantação do Projeto Atleta Cidadão	Pessoa Beneficiada/Unidade	22 500
	Implantação e Recuperação de Infra-Estrutura Esportiva	Infra-Estrutura implantada e recuperada/Unidade	30
	Reforma nos Campos Esportivos	Campo reformado/Unidade	27
Programa	0054 Promoção do Direito Cultural		
Objetivo	Promover o direito cultural para ampliar a cidadania cultural do Município		
	Apoio e Realização de Festivais e Mostras	Festival e mostra realizado/Unidade	15
	Convênios com ONGs e Movimentos Sociais que Desenvolvam Projetos de Comunicação e Cultura	Convênio firmado/Unidade	19
	Criação de Mesa para Difusão da Política Cultural do FUNCET	Publicação editada/Unidade	35
	Implantação do Projeto de Formação de Platéia nas Diversas Linguagens Artísticas	Formação de platéia realizada/Unidade	10
	Implementação da Política Editorial com ênfase na Formação e Difusão	Política editorial implementada/Unidade	35
	Realização de Exposições	Exposição realizada/Unidade	80
Programa	0055 Desenvolvimento da Educação Especial		
Objetivo	Ampliar a oferta de oportunidade de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais.		
	Atendimento de Alunos com Necessidades Educativas Especiais	Aluno atendido/Unidade	884
Programa	0064 Desenvolvimento da Cultura		
Objetivo	Apoiar o desenvolvimento das manifestações culturais através da diversas e difusão de todas as formas de promoções artísticas e culturais.		
	Apoio a Comitês na Área de Arte-educação	Comitês formado/Unidade	40
	Apoio às Manifestações Culturais	Manifestação apoiada/Unidade	30
	Criação de Editais de Estímulo à Circulação, Difusão, Produção e Manutenção de Atividades Culturais	Edital concluído/Unidade	20
	Divulgação das Ações de Cultura	Divulgação realizada/Unidade	15
	Documentação e Registro de Manifestações Culturais	Documento e Registro realizado/Unidade	3
	Mapeamento Nacional e Mundial de Cultura em Fortaleza	Mapeamento executado/Município	1
	Publicação de Livros e Vídeos do Departamento de Cultura Municipal e Instituto de Fortaleza	Publicação realizada/Unidade	5
	Realização de Eventos Culturais entre Técnicos Camponeses	Evento realizado/Unidade	67
	Valorização de Figuras e Coletividades de Cultura na Cidade de Fortaleza	Figura e coletividade valorizada/Unidade	12
Programa	0066 Preservação do Patrimônio Histórico		
Objetivo	Conservar e revitalizar o patrimônio histórico e cultural da cidade/região		
	Educação Patrimonial Técnica	Profissional técnico qualificado/Unidade	3
	Equipamento da Guarda e Proteção dos Acervos Histórico-Culturais	Equipamento adquirido/Unidade	8
	Implantação de Equipamentos Culturais	Equipamento implantado/Unidade	6
	Manutenção e Funcionamento do Arquivo Histórico de Fortaleza	Arquivo mantido/Unidade	1
	Manutenção e Funcionamento do Museu da Cidade	Museu mantido/Unidade	1
	Pagamento de Bens Patrimoniais Histórico-Culturais	Bem histórico incorporado/Unidade	1
	Projeto Editorial	Projeto executado/Unidade	8
	Requalificação do Centro Histórico	Requalificação executada/Unidade	5
Programa	0067 Melhoria da Qualidade da Educação Básica		
Objetivo	Contribuir para a universalização do ensino fundamental de qualidade		
	Alimentação Escolar	Aluno atendido/Unidade	221 850
	Custeio de Estudante para Pessoas Beneficiadas pela Lei Municipal nº 9.114, de 03/10/88	Estudante beneficiado/Unidade	808 840
	Desenvolvimento de Projetos e Tecnologias Educacionais	Tecnologia e projeto desenvolvido/Unidade	1
	Desenvolvimento do Ensino Fundamental	Ação desenvolvida/Unidade	1
	Fardamento Escolar	Aluno beneficiado/Unidade	250 267
	Implantação do Sistema Integrado de Comunicação	Sistema implantado/Unidade	1
	Informática na Educação	Escola beneficiada/Unidade	178
	Manutenção das Escolas pelo PMDE	Escola atendida/Escola	278
	Manutenção do Ensino Fundamental	Aluno matriculado/Unidade	240 184
	Manutenção do Sistema Integrado de Comunicação	Sistema mantido/Unidade	1
	Plano de Desenvolvimento da Escola - PDE/PME	Escola beneficiada/Unidade	150
	Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Escola beneficiada/Unidade	250
Programa	0068 Desenvolvimento da Educação Infantil		
Objetivo	Contribuir para a expansão e melhoria da qualidade da educação infantil em creches e pré-escolas		
	Alimentação Escolar - Creche	Aluno atendido/Unidade	10 000
	Manutenção da Educação Pré-Escolar	Aluno matriculado/Unidade	21 000
	Manutenção de Creches	Criança atendida/período	13 500
	Programa Nacional de Alimentação Escolar Pré-Escolar	Aluno atendido/Unidade	21 000
Programa	0080 Desenvolvimento do Turismo		
Objetivo	Realizar o potencial turístico de cada cidade, gerando renda, ocupação produtiva e diversos investimentos complementares.		
	Estruturação e Exploração Sustentável Criança e do Adolescente	Plano implementado/Unidade	1
	Eventos Promotores do Desenvolvimento do Turismo	Evento promovido/Unidade	13
	Investimentos Públicos Turísticos de Fortaleza	Inquérito das pontos turísticos de Fortaleza/Pesquisa	56
	Polos de Cultura, Entretenimento e Turismo Setorial	Roteiro implementado/Unidade	8
	Roteiros Integrados de Fortaleza	Roteiro executado/Unidade	3
	Sinalização Turística	Ação pedestre implementada/Unidade	4
Programa	0084 Educação de Jovens e Adultos		
Objetivo	Assegurar a educação de jovens e adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental ou não lograram concluí-lo na idade própria		
	Implementação da Educação de Jovens e Adultos	Aluno matriculado/Unidade	16 200

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 14

Programa	0082 Desenvolvimento do Ensino Médio		
Objetivo	Assegurar a oferta de vagas no ensino médio		
	Manutenção do Ensino Médio	Alunos matriculados/Unidade	418
	Reforma e Equipamento de Colégio Fagundes Lima	Colégio reformado e mobiliado/Unidade	1
Programa	0083 Infra-estrutura Viária		
Objetivo	Garantir a melhoria da malha viária de forma a proporcionar condições adequadas de tráfego		
	Ampliação e Recuperação do Sistema de Drenagem	Drenagem implantada e recuperada/m²	452 236
	Ampliação e Recuperação do Sistema Viário	Via urbana implantada e recuperada/m²	5 843 240
	Implantação do Projeto Corredor Treze de Maio	Projeto implantado/Unidade	1
	Operacionalização do Sistema de Avenidas	Avenida gerenciada/Trimestre	144 000
	Programa de Transporte Urbano	Via urbana implantada e recuperada/m	30 000
Programa	0084 Desenvolvimento da Assistência Social		
Objetivo	Atender a Promoção desenvolvimento cidadão, através da proteção de famílias e de indivíduos		
	Implantação de Utilidades Básicas	Unidade implantada/Unidade	1
	Manutenção dos Conselhos de Assistência Social	Conselho apoiado/Unidade	7
	Reforma e Equipamento de Unidades de Assistência Social	Unidade reformada e equipada/Unidade	29
Programa	0085 Defesa Civil		
Objetivo	Prevenir a ocorrência de acidentes, socorrer e assistir as populações afetadas.		
	Reaparelhamento da Defesa Civil	Prédio reformado/Unidade	1
Programa	0086 Fortaleza Limpa e Bela		
Objetivo	Manter a cidade limpa com boa taxa de varrição pública e realizar as condições de salubridade da população		
	Implantação de Postos de Recebimento de Resíduos Sólidos	Posto de recebimento implantado/Unidade	7
	Manutenção da Limpeza Urbana	Km varrido público sobre varrição/Km varrido	1 399 643
Programa	0087 Desenvolvimento dos Serviços Públicos		
Objetivo	Elevar a prestação de serviços públicos essenciais para a melhoria da qualidade de vida da população		
	Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	Ponto luminoso implantado/Unidade	962 269
	Manutenção da Iluminação Pública	Manutenção realizada/Unidade	185 996
	Reforma e Ampliação de Cemitérios	Cemitério reformado e ampliado/Unidade	3
Programa	0091 Proteção Especial à Criança e ao Adolescente Vitimizados		
Objetivo	Desenvolver ações de proteção especial à crianças vítimas de violência doméstica, exploração sexual e comercial, trabalho infantil e vítimas violência de gênero		
	Atendimento a Adolescentes em Medida Socioeducativa em Meio Aberto	Criança e adolescente atendido/Unidade	1 809
	Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual	Criança e adolescente atendido/Unidade	388
	Atendimento ao Adolescente Usuário de Drogas PROPRED	Pessoa atendida/Unidade	1 575
	Atendimento Psicológico Sistêmico - ATLANTIS	Criança e adolescente atendido/Unidade	1 481
	Capacitação das Famílias do PETI	Família atendida/Unidade	400
	Oficinas para a Cidadania	Criança e adolescente atendido/Unidade	5 486
	Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Criança e Adolescente atendido/Unidade	3 257
	Manutenção do Conselho Tutelar	Conselho mantido/Unidade	1
	Manutenção de Órgãos Colegiados	Órgão mantido/Unidade	7
Programa	0092 Formação Sociopedagógica da Criança e do Adolescente		
Objetivo	Desenvolver uma ação preventiva e educativa junto à crianças e adolescentes, em risco de ingressar a meio aberto, e morador de comunidade, o objetivo é a permanência junto à família, escola e comunidade		
	Projeto Crescer com Arte	Criança e adolescente atendido/Unidade	720
	Projeto Semear	Criança e adolescente atendido/Unidade	840
Programa	0093 Proteção e Abrigo		
Objetivo	Desenvolver ações de proteção e abrigo à crianças e adolescentes em situação de exclusão ou risco pessoal e social		
	Casa de Acolhimento da Passagem	Criança e Adolescente atendido/Unidade	404
	República de Crianças do Cidade - Casa dos Meninos	Adolescente atendido/Unidade	29
	República de Crianças do Cidade - Casa das Meninas	Adolescente atendido/Unidade	24
Programa	0095 Educação Pública e Cidadania		
Objetivo	Contribuir para a plena fruto direitos e responsabilidades do cidadão, de modo a fomentar uma processo de educação comunitária e participativa		
	Agência de Cidadania - Polícia da Cidadania	Atendimento Jurídico, social e psicológico realizado/Unidade	300
	Projeto Adolescente Cidadão	Adolescente capacitado/Unidade	1 406
Programa	0096 Família Cidadã		
Objetivo	Contribuir para o fortalecimento das relações familiares, resultando uma nova cultura cidadã, através do resgate dos valores humanos		
	Fortalecimento da Família Cidadã	Bolsa família concedida/Unidade	2 883
	Núcleo de Segurança Alimentar - NUSA	Pessoas capacitadas/Unidade	3 220
Programa	0097 Preservação da Fauna e da Flora		
Objetivo	Divulgar a Fauna animal e vegetal como forma de conscientizar a população de sua importância para a vida urbana		
	Manutenção do Zoológico Municipal	Pública beneficiada/Unidade	1 500
	Proteção da Mata da Serra Municipal	Mata preservada/Unidade	24 500
	Reforma e Ampliação do Zoológico	Zoológico reformado e ampliado/m²	80
Programa	0098 Revitalização da Arborização		
Objetivo	Elevar a arborização de vias e espaços públicos compatíveis com as necessidades de lazer da população local e turística		
	Revitalização e Arborização de Logradouros Públicos	Logradouro Urbanizado/Unidade	24
Programa	0099 Serviço Médico		
Objetivo	Universalizar os serviços de atendimento básico, reduzir a carga habitacional e melhorar a infra-estrutura urbana para a população em áreas de risco		
	Construção de Habitação Popular	Casa construída/Unidade	1 000
	Estudos e Projetos Habitacionais	Estudo e Projeto elaborado/Unidade	10
	Melhoria de Habitação Popular	Casa melhorada/Unidade	2 000
	Programa de Subsídio Habitacional	Casa subsidiada/Unidade	500
Programa	0101 Saneamento Básico		
Objetivo	Melhorar a qualidade de vida da população e perfil de indíces epidemiológicos para prevenção e controle de agravos.		
	Saneamento Básico em Áreas Críticas	Família beneficiada/Unidade	8 000
Programa	0994 Habitar Brasil		
Objetivo	Contribuir para a melhoria das condições de habitabilidade e de vida das famílias de baixa renda		
	Apoio ao Desenvolvimento Institucional	Desenvolvimento Institucional apoiado/Unidade	1
	Assistência Social às Famílias	Família Beneficiada/Unidade	581
	Capacitação Profissional e Geração de Emprego e Renda	Pessoa Capacitada/Unidade	880
	Construção de Unidades Habitacionais Populares	Habitação popular construída/Unidade	1 080
	Cooperação Técnica	Família beneficiada/Unidade	1 080
	Estudos e Projetos	Estudo e projeto elaborado/Unidade	5
	Implantação de Infra-estrutura	Infra-estrutura implantada/m²	20 000
	Implantação de Obras de Saneamento Básico	Saneamento básico implantado/m	13 500
	Implantação de Unidades de Assistência Social	Unidade implantada/Unidade	1

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 16

	Intervenções em Áreas de Intervenção	Habitação Unidade/Unidade	280
	Obrigações Tributárias e Contributivas	Obrigação Tributária Cumprida/Unidade	500
	Recuperação Ambiental em Áreas de Risco	Área de risco recuperada/Unidade	1
	Regularização Fundiária em Assentamentos Precários	Habitação regularizada/Unidade	800
Programa	0807 Desenvolvimento de Empreendimentos Sociais		
Objetivo	Manter condomínios, equipamentos sociais dos imóveis requalificados construídos com o apoio do Município		
	Apoio à Comercialização de Empreendimentos Sociais	Empreendimento Social comercializado/Unidade	1
	Apoio à Construção de Empreendimentos Sociais	Apoio realizado/Unidade	1
Programa	0897 Programa de Transporte Urbano		
Objetivo	Otimizar o controle operacional do Sistema de Transporte Urbano do Município e seguir as diretrizes do Transporte não motorizado		
	Controle Integrado de Transporte e do Tráfego (CTTFOR)	Órgão implantado/Unidade	3/4
Programa	0898 Defesa do Consumidor		
Objetivo	Assegurar a proteção e a defesa do consumidor nas suas relações de consumo promovendo os direitos		
	Procon Municipal	Órgão Municipal implantado/Unidade	1
	Proteção e Defesa do Consumidor	Cadastrados atendidos/Unidade	38.000
Programa	0901 Serviços Públicos Delegados		
Objetivo	Assegurar a prestação dos serviços públicos delegados à população, observados os padrões de qualidade e eficiência		
	Manutenção do Programa de Fiscalização Integrada	Programa mantido/Unidade	1
Programa	0903 Ronda Igara, Ronda Oficiosa		
Objetivo	Diminuir a criminalidade (Policiamento Ostensivo) em Fortaleza		
	Atendimento a Pessoas Vítimas de Depredação - 0-0-0 Depredação	Pessoa atendida/Unidade	5.000
	Promoção da Igualdade Racial	Campanha promovida/Unidade	10
Programa	0904 PRODETURIS - II		
Objetivo	Promover o desenvolvimento do turismo de forma sustentável		
	Elaboração de Planos e Projetos	Plano e projeto elaborado/Unidade	20
	Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural	Patrimônio protegido e conservado/Unidade	3
Programa	0905 Programa de Requalificação Urbana com Inclusão Social - PREURBIS		
Objetivo	Promover, de maneira sustentável, a melhoria da qualidade de vida da população residente em áreas de risco, bem como da preservação ambiental		
	Construção de Unidades Habitacionais	Unidade habitacional construída/Unidade	1.200
	Cooperação Técnica	Família beneficiada/Unidade	1.000
	Estudos e Projetos	Estudo e projeto elaborado/Unidade	4
	Gerenciamento das Ações do PREURBIS	Estudo e projeto elaborado/Unidade	16
	Implantação de Equipamentos Sociais	Equipamento implantado/Unidade	11
	Implantação de Infra-estrutura	Infra-estrutura implantada/Unidade	3
	Indenização	Imóvel indenizado/Unidade	200
	Recuperação Ambiental em Áreas de Risco	Área de risco recuperada/Unidade	3
	Regularização Fundiária	Unidade regularizada/Unidade	2.500
Programa	0907 Casa Bela		
Objetivo	Fomentar reformas e projeções de residências, de famílias de baixa renda		
	Execução do Programa Casa Bela	Programa executado/Unidade	1.800
Programa	0909 Agricultura Urbana		
Objetivo	Estimular a oferta e agricultura e base no município de Fortaleza, apoiando subsistência/atividades de organização e geração de trabalho e renda, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento local sustentável		
	Implantação, Acompanhamento e Monitoramento de Produção agrícola	Produção agrícola acompanhada/Unidade	HP
Programa	0908 Melhoria da Qualidade da Rede Física das Escolas Públicas no Ensino Fundamental e Pré-Escolar		
Objetivo	Assegurar a melhoria da qualidade da rede física das escolas públicas no ensino fundamental		
	Aquisição de Imóveis para Implantação de Unidades Escolares	Imóvel adquirido/Unidade	6
	Construção e Equipamento de Unidades Escolares	Unidade escolar construída e equipada/Unidade	8
	Desenvolvimento e Implantação do Sistema de Monitoramento da Rede	Rede implantada/Rede	1
	Implantação de Infra-estrutura Esportiva nas Escolas	Escola beneficiada/Unidade	18
	Programa de Adequação de Prédios Escolares - PAPE	Escola adequada/Unidade	50
	Reforma, Ampliação e Estabelecimento de Unidades Escolares	Unidade escolar reformada, ampliada e equipada/Unidade	20
Programa	0100 Melhoria da Rede Física na Educação Infantil		
Objetivo	Assegurar padrão de educação infantil de qualidade para todos e todas		
	Construção e Equipamento de Creches	Creche construída e equipada/Unidade	18
	Reforma de Creche	Creche reformada/Unidade	3
Programa	0901 Programa de Arrendamento Residencial		
Objetivo	Assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda, atendendo atividades públicas. Principais		
	Construção de Habitação Popular	Casa construída/Unidade	400
	Estudos e Projetos	Estudo e projeto elaborado/Unidade	40
	Implantação de Infra-estrutura Urbana	Infra-estrutura urbana implantada/Unidade	1
Programa	0902 Casa e Renda		
Objetivo	Construção de habitação de interesse social e capacitação para geração de emprego e renda à população moradia, preferencialmente mulheres, em situação de risco		
	Realização de Estudos e Projetos	Estudo e projeto realizado/Unidade	4
Programa	0903 Programa de Regularização Fundiária de Assentamentos Populares		
Objetivo	Consiste na regularização jurídica de lotes ou áreas de posse em assentamentos populares, disponibilizando meio alternativo ao que consta na Lei nº 6.923, de 29 de dezembro de 2004, publicada no D.O.M. nº 13.888, tendo em previsão no artigo "I" do art. 4		
	Mobilização de Cadastro	Cadastro mobilizado/Unidade	1
	Plano Municipal de Regularização Fundiária	Plano diretor/Unidade	1
	Regularização Fundiária em Assentamentos Populares	Habitação regularizada/Unidade	2.000
	Regularização Fundiária em Conjuntos Habitacionais	Unidade regularizada/Unidade	2.500
	Regularização Fundiária em Terras da União	Unidade regularizada/Unidade	3.840
Programa	0905 Programa de Urbanização de Assentamentos Subnormais		
Objetivo	Integrar os assentamentos subnormais (favelas/áreas de risco/palafitas) à malha urbana, implantar a infra-estrutura básica para a população em situação de risco		
	Atendimento Social às Famílias	Família atendida/Unidade	750
	Capacitação Profissional e Geração de Emprego e Renda	Pessoa capacitada/Unidade	400
	Construção de Habitação Popular	Casa construída/Unidade	3.000
	Estudos e Projetos	Estudo e projeto elaborado/Unidade	10
	Implantação de Infra-estrutura Urbana	Infra-estrutura implantada/Unidade	1
	Implantação de Obras de Saneamento Básico	Área saneada/Unidade	1
	Implantação de Unidade de Atendimento Social	Família atendida/Unidade	750
	Indenização	Imóvel indenizado/Unidade	250
	Melhoria de Habitação Popular	Habitação melhorada/Unidade	750

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
FORTALEZA, 29 DE AGOSTO DE 2008 SEXTA-FEIRA - PÁGINA 16

	Fiscalização Ambiental em Áreas de Risco	Área fiscalizada/Unidade	4
	Regularização Fundiária	Unidade regularizada/Unidade	1.600
Programa	0188 PRODUVEM		
Objetivo	Programa com parceria para a prefeitura Fortaleza para promoção do esporte e inclusão social para formação educacional de jovens.		
	Execução do Programa Municipal de Inclusão de Jovens - PROJOVEM	Jovens matriculados/Unidade	1.800
Programa	0187 Educação para o Consumo, Incentivador de Cidadania		
Objetivo	Educar cidadãos da população para o exercício do consumo consciente		
	Promoção para Exercício do Consumo Cidadão	Consumidor orientado/Unidade	50.000
Programa	0400 Gestão de Equipamentos Culturais		
Objetivo	Adquirir, implementar e gerir equipamentos culturais		
	Adequação e Reforma de Espaços Culturais	Espaço adequado /adequado/Unidade	6
	Manutenção de Equipamentos Culturais	Equipamento mantido/Unidade	15
	Modernização e informatização de Equipamentos Culturais	Equipamento modernizado/informatizado/Unidade	2
Programa	0410 Tecnologia da Informação Corporativa		
Objetivo	Ofertar os recursos de tecnologia da informação da Prefeitura Municipal		
	Implantação do Cadastro Técnico Multifinalitário Georreferenciado	Cadastro georreferenciado Implantado/Unidade	1
	Modernização Administrativa em Tecnologia da Informação	Sistema de informação implantado/Unidade	2
	Modernização Tributária	Sistema modernizado/Unidade	1
Programa	0114 Sistema Único da Assistência Social - SUAS - Fortaleza		
Objetivo	Implantar SUAS na Município		
	Cadastro Único	Família cadastrada/Unidade	240.000
	Capacitação Continuada das Entidades Socioassistenciais Conveniadas	Capacitações realizadas/Unidade	36
	Capacitação de Recursos Humanos da Assistência Social	Capacitação realizada/Unidade	72
	Estruturação da Rede Socioassistencial	Entidade apoiada/Unidade	30
	Estudos e Pesquisas Sociais	Pesquisa realizada/Pesquisa	4
	Manutenção das Unidades Sociais e CRAS	Unidade e CRAS mantidas/Unidade	48
	Modernização das Unidades Sociais	Unidade Social modernizada/Unidade	36
Programa	0015 Integrando Cultura, Arte, Ciência e Esporte		
Objetivo	Promover a acessibilidade e a inclusão à cultura, arte, ciência e ao esporte		
	Construção do Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte - CUCA	Centro construído/Unidade	5
	Formação Cultural nos CUCAS	Formação realizada/Unidade	6
	Manutenção do Centro Urbano de Cultura, Arte, Ciência e Esporte - CUCA	Centro mantido/Unidade	3
	Programação Cultural nos CUCAS	Programação realizada/Unidade	5
Programa	0118 Proteção Social Básica		
Objetivo	Garantir atendimento social básico às famílias e seus individuos em situação de vulnerabilidade social		
	Apoio a Entidades de Atendimento à Família	Família atendida/Unidade	7.004
	Apoio a Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa	Pessoa idosa atendida/Unidade	4.915
	Apoio a Entidades de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes	Criança e adolescente atendido/Unidade	1.858
	Atendimento à pessoa idosa	Pessoa idosa atendida/Unidade	3.436
	Bolsa Família	Família atendida/Unidade	155.000
	Concessão de Benefícios Eventuais	Benefício concedido/Unidade	30.000
	Implantação do Centro de Referência da Assistência Social	Centro implantado/Unidade	2
	Implantação do Restaurante Popular	Restaurante implantado/Unidade	1
	Inclusão Produtiva	Mulher capacitada/Unidade	3.400
	Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social	Centro mantido/Unidade	22
	Plantão Social Assistencial nas Unidades Sociais	Plantão implantado/Unidade	36
	Polígonos Asphaltando	Jovem atendido/Unidade	7.000
	Realização de Oficinas Bíblia Educativas	Oficina realizada/Unidade	84
	Repasse do Benefício de Prestação Continuada - BPC	Pessoa beneficiada/Unidade	8.000
Programa	0113 Proteção Social Especial		
Objetivo	Contribuir atendimento socioassistencial especializado às famílias e seus subsistemas em situação de risco pessoal e social		
	Apoio a Entidades de Atendimento à Pessoa Idosa	Pessoa idosa atendida/Unidade	274
	Apoio a Entidades de Atendimento à Pessoas Portadoras de Deficiência	Pessoa portadora de deficiência atendida/Unidade	1.456
	Apoio a Entidades de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes	Criança e adolescente atendido/Unidade	4.618
	Abordagem à População em Situação de Rua	Pessoa atendida/Unidade	580
	Atendimento à Criança, Adolescente e Jovem em Situação de Risco Social	Criança, adolescente e jovem atendido/Unidade	2.800
	Atendimento Sócio-Assistencial a Comunidade de Lixo	Pessoa atendida/Unidade	300
	Implantação do Casa de Passagem	Casa implantada/Unidade	1
	Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	Centro implantado/Unidade	2
	Manutenção do Casa-Abrigo para Mulher vítima de violência	Pessoa atendida/Unidade	180
	Manutenção do Centro Especializado de Assistência Social	Centro mantido/Unidade	1
	Manutenção do Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Sexual	Centro mantido/Unidade	1
Programa	0418 Programa Municipal de Despoluição Urbana de Fortaleza - DESLUR/Fortaleza		
Objetivo	Contribuir para melhoria e qualidade de vida e as condições sanitárias e ambientais da população de Fortaleza, mediante empreendimentos de ações para o controle de enchentes, a recuperação e a preservação de mananciais e o saneamento de bacias hidrográficas.		
	Ampliação e Recuperação da Rede de Drenagem	Drenagem ampliada e recuperada*	4.304
	Gerenciamento de Polígonos	Programa gerenciado/Unidade	2
	Implantação de Ecopontos	Ecoponto implantado/Unidade	18
	Implantação e Recuperação de Vias Urbanas	Via urbana implant e recuperada*	1.822
	Indenização, Desapropriação e Reassentamento em Áreas de Risco	Área indenizada/Desapropriada/Reassentada*	340
	Limpeza e Urbanização de Lagoas	Lagoa urbanizada*	2

*** *** ***

ATO Nº 0000/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, GEANDRA RIBEIRO ROCHA DA SILVA, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde Guiomar Arruda, simbologia DAS 3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Regional II, constante do Quadro Permanente - Parte II - Cargos em Comissão, a partir de 15.08.08. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 18 de agosto de 2008. Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL. Alfredo José Pessoa de Oliveira - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO.

*** *** ***

ATO Nº 0000/2008 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - Suplemento de 02.01.1991, ADRIANA AGUIAR JIMENES, do cargo em comissão de Chefe do Centro de Saúde Virgílio Távora, simbologia DAS 3, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Executiva Re-

MINUTA NEGOCIADA

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE-___/09

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Contrato de Empréstimo ao Município de Fortaleza

Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza

[data]

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de ____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que através do Contrato de Empréstimo No. _____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [cidade], [estado], [país], entre o Banco e o Município de Fortaleza (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões, e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o disposto neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem o compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir, no âmbito de sua competência, que sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicitar quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos, ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato, como o Contrato de Empréstimo, estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída para com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem à qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não ficará desobrigado se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: (061) 3412-1740

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em [cidade], [estado, caso seja aplicável], [país], na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
[nome da pessoa que assina]	[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]	[cargo da pessoa que assina]

MINUTA NEGOCIADA

Resolução DE-___/09

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS#1527895

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS, PELO COMITÊ DE POLÍTICAS OPERACIONAIS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____ de 200_ entre o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Estado do Ceará, da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza, a seguir denominado, "Programa", que consiste na melhoria da capacidade do Município de Fortaleza para formular e implantar políticas e programas para a juventude de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Juventude (PNJ).

O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas em sua totalidade pelo Gabinete da Prefeita, que para fins desse Contrato será denominado "Órgão Executor".

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. **Custo do Programa**. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US$ 66.132.000,00 (sessenta e seis milhões e cento e trinta e dois mil dólares). Salvo disposição em contrário neste Contrato, o termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. **Valor do Financiamento**. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares), que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. **Disponibilidade de Moeda**. Não obstante o disposto nas cláusulas 1.02 e 3.01 (a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. **Taxa de Câmbio**. O Artigo 3.06 das Normas Gerais terá a seguinte redação:

*"**ARTIGO 3.06.** **Taxa de câmbio**. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

(iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

(v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia

recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

(i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.

(ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

(iii) No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [fevereiro] [agosto] de 20__[1], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [fevereiro] [agosto] de 20__[2].

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

---

[1] *O primeiro dia 15 de fevereiro ou agosto (conforme seja o caso), após transcorridos 5 (cinco anos) da data de assinatura do Contrato.*

[2] *O último dia 15 de fevereiro ou agosto (conforme seja o caso), antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos da assinatura deste Contrato.*

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, a partir de 15 de [fevereiro] [agosto] de _____[3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Financiamento calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

---

[3] *O primeiro dia 15 de fevereiro ou agosto (conforme seja o caso), até 6 (seis) meses da data de assinatura deste Contrato.*

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como conseqüência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da nova conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa *mais* (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. **Recursos para inspeção e supervisão gerais**. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como conseqüência da sua revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos, em conformidade com as disposições aplicáveis da sua política sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolso.

CLÁUSULA 2.05. **Comissão de crédito.** (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que, em caso algum, poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> *"**ARTIGO 3.02** **Comissão de crédito** (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano."*

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. **Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento.** (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco e será utilizado para pagar bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário cumpra, de forma que o Banco considere satisfatória, com as condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais e:

(i) apresente evidência de que entrou em vigor o Regulamento Operacional do Programa (ROP) previamente acordado com o Banco; e

(ii) apresente, para a não objeção do Banco, o modelo do contrato de gestão por metas de desempenho que será firmado com a Organização Social (doravante "OS") que for selecionada para administrar os Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (doravante "CUCA") do Componente II do Programa relativo ao Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais de Trabalho com a Juventude.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Financiamento.** Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento até a quantia equivalente a US$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil dólares) poderá ser utilizada para reembolsar despesas efetuadas pelo Mutuário com a preparação do Programa antes de _____ (*data de aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco)*, mas após _____ (*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada oficial do Programa no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses à data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*) desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras e para o desembolso final do Financiamento.** (a) O prazo para o início material das obras nos CUCAs será de 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

(b) O prazo para finalizar os desembolsos da parte do Financiamento que corresponda às obras materialmente iniciadas de acordo com a alínea (a) desta Cláusula, será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Fundo Rotativo**. (a) Para efeito do estabelecido no Artigo 4.07(b) das Normas Gerais, o montante do Fundo Rotativo não excederá a 10% (dez por cento) do valor do Financiamento.

(b) Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. **Aquisição de bens e contratação de obras e serviços**. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas pelo Banco devem ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

(a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens financiados pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições. As disposições dos parágrafos 2.55 e 2.56 e do Apêndice 2 de tais políticas, sobre a margem de preferência doméstica na comparação de ofertas, serão aplicadas aos bens fabricados no território do Fiador.

(b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos de aquisição também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

(i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;

(ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação

de serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:

(1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deverá ser disponibilizado no edital de licitação;

(2) Sempre que requerido pelo Banco, as convocações dos editais de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;

(3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento, rentabilidade e de faturamento médio anual;

(4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;

(5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e

(6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para o pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para o pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.

(iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras ou serviços cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e

(iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.

(c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, sendo o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e (ii) no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.

(d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:

(i) Planejamento das Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para uma licitação, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um,, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este Plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços deverão ser efetuadas de acordo com o referido Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e de acordo com o disposto no referido parágrafo 1..

(ii) Revisão ex ante: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, este revisará, em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos para a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente aqueles contratos cujos montantes requeiram a utilização do processo de Concorrência Pública Internacional ou que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta. Para tais propósitos, o

Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento com o disposto na alínea (c) desta Cláusula.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das aquisições será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02 **Manutenção**. O Mutuário se compromete a: (i) manter adequadamente, para que permaneçam nas condições em que se encontravam no momento da entrega, excetuado o desgaste por uso normal, as obras e equipamentos compreendidos no Programa de acordo com normas técnicas de aceitação geral; (ii) incluir nos contratos que firme com a entidade que administrará e manterá os CUCAS cláusula similar de manutenção de bens, obras e equipamentos, cujo cumprimento será exigido, e (iii) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão de cada obra e à aquisição de cada equipamento do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a partir do exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou equipamento do Programa, um relatório sobre o estado dessas obras e equipamentos e o respectivo plano anual de manutenção dos mesmos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar e fazer com que sejam adotadas as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local despesas distintas às mencionadas na cláusula 3.03 destas Disposições Especiais, incorridas na preparação do Programa até a quantia equivalente a US$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil dólares) antes de _____(*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco)* mas após _____ (*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do* Programa *no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco)* desde que o Mutuário tenha cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte dos recursos da contrapartida local despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____(*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva*) e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. **Seleção e contratação de consultores**. A seleção e contratação de consultores com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta cláusula:

(a) Seleção baseada na qualidade e no custo: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão

ser efetuadas mediante contratos cujos objetos tenham sido adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 das mesmas. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujos honorários tenham custo estimado inferior ao equivalente a US$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar composta, em sua totalidade, por consultores nacionais.

(b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:

(i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;

(ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;

(iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;

(iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;

(v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 das Políticas de Consultores;

(vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados mediante contratos adjudicados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

(i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário deverá submeter à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado dos contratos, a agrupação destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores

serão efetuadas de acordo com o plano de seleção e contratação e suas atualizações aprovadas pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição escrita em contrário pelo Banco, os seguintes contratos serão revisados de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores:

(A) Todos os processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente aqueles contratos que sejam adjudicados a fonte única e os que excedam US$ 100.000,00 (cem mil dólares) para empresas de consultoria e US$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) para consultores individuais.

(B) Nos casos de contratação direta, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de seu trabalho. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois de que o Banco tenha outorgado sua aprovação.

(iii) Revisão *ex post*: A revisão *ex post* das contratações será aplicada a cada contrato não compreendido no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. **Modificação de disposições legais e de documentos básicos**. O Mutuário não poderá introduzir qualquer alteração no ROP, ou no modelo do contrato de gestão, mencionados na Cláusula 3.02 destas Disposições Especiais, sem o consentimento prévio e escrito do Banco. Em caso de conflito entre as disposições do Regulamento Operacional ou do contrato de gestão e as deste Contrato, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA 4.06. **Compilação de dados e relatórios de avaliação.** (a) Dentro do prazo de 16 (dezesseis) meses contados da data de vigência deste Contrato, um consultor independente contratado pelo Mutuário deverá apresentar um relatório de avaliação intermediária dos resultados do Programa levando em conta a linha de base e as metas de desempenho previstas.

(b) Um ano antes de expirado o prazo previsto na cláusula 3.04 destas Disposições Especiais para o último desembolso dos recursos do Financiamento, o Mutuário deverá demonstrar, de modo que o Banco considere satisfatório, que iniciou o processo de seleção do

consultor independente que realizará a avaliação final do Programa. Três meses antes de expirado o mencionado prazo, o consultor independente contratado pelo Mutuário deverá apresentar, para a revisão do Banco, uma minuta do relatório de avaliação final do Programa cuja versão final, incorporando as recomendações do Banco, deverá ser enviada a este pelo menos um mês antes de concluído dito prazo. A avaliação final do Programa deverá levar em consideração os elementos que se indicam no inciso anterior, as demonstrações financeiras auditadas do Programa e eventuais estudos e pesquisas que tenham sido realizados durante a execução do Programa.

CLÁUSULA 4.07. **Condições especiais de execução.** (a) Antes do primeiro desembolso dos recursos do Financiamento para a operação de cada CUCA, o Mutuário deverá demonstrar, de forma que o Banco considere satisfatória, que a OS mencionada na cláusula anterior selecionou a equipe técnica responsável pela implantação das atividades no respectivo CUCA, de acordo com o perfil descrito nos Termos de Referência previamente acordados com o Banco.

(b) Antes do primeiro desembolso dos recursos do financiamento para o projeto *CredJovem Solidário* do sub-componente de Projetos Inovadores do componente de Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais de Trabalho com a Juventude, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua aprovação, o desenho final, as atividades e os custos do referido projeto.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Auditorias.** (a) Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do mesmo serão apresentadas anualmente, pelo Mutuário, devidamente auditadas por uma empresa independente de auditores aceita pelo Banco.

(b) A auditoria de que trata esta Cláusula será efetuada de acordo com os termos de referência previamente acordados com o Banco e com os requerimentos das políticas e os procedimentos do Banco sobre auditorias. Na seleção e contratação da empresa de auditoria referida no inciso (a) desta cláusula, utilizar-se-ão os procedimentos indicados pelo Banco e que constam do documento AF-200 do Banco. As despesas com auditoria serão efetuadas a débito do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal:

Para assuntos relacionados com a execução do Programa
Gabinete da Prefeita – Chefe de Gabinete da Prefeita
Av. Luciano Carneiro, 2235 – Vila União
60.410-691 – Fortaleza – Ceará
Fax: +55 85 3255.8346

Para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo
Secretaria de Finanças de Fortaleza
Gabinete do Secretário
Rua General Bezerril, 755
60.055-100 – Fortaleza - Ceará
Fax: +55 85 3105-1240

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento

1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: 55 (61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não for dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América,] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA

_____
(Nome e título do Representante)

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

_____
(Nome e título do Representante)

Setembro/2009
Vol. 16, Nº 9

MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, outubro/2009

Esta publicação encontra-se disponível no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional – www.tesouro.fazenda.gov.br/hotsites/stn – com acesso às exemplares anteriores e às orientações sobre envio de artigos.

MINISTRO DA FAZENDA
Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Segarra

SECRETÁRIOS-ADJUNTOS
André Luiz Barreto de Paiva Filho
Eduardo Coutinho Guerra
Líscio Fábio de Brasil Camargo
Marcus Pereira Aucélio
Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE
Andreza Costa Bisaon
Angela Carballido Fernandez
Bruno Fabricio Ferreira da Rocha
Felipe Augusto Travisan Ortiz
Felipe Palmeira Bardella
Helena Bertoluci Fernandes
Heloisa Teixeira Bello
Jamil Maria Pereira
Renato Nogueira Stuckert

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 3412-3970/3971

Informações:
Tel.: (61) 3412-2303
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cosef.df.stn@fazenda.gov.br
Home Page: http://www.tesouro.fazenda.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco "P", 3º andar
70048-902 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, sendo pelo qual podem subsistir eventuais erros.

ISSN 1519-2970
Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília: STN, v. 16, n. 9, setembro 2009. 30 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1988)- . – Brasília : STN, 1988-
Continuação de: Demonstrativo de execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970
1.Finanças Públicas 2.Tesouro Nacional 3.Fazenda Pública I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL - JAN-SET (R$ bilhões)

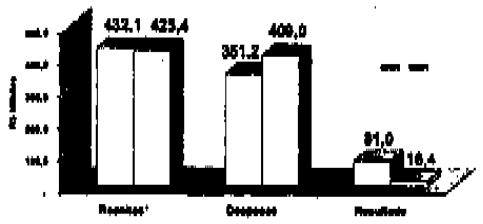

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou redução de 5,3% (R$ 22,1 bilhões) relativamente ao período de janeiro a setembro de 2008, explicada, principalmente, pelos seguintes fatores: i) alterações na legislação tributária, especialmente em relação ao IPI; ii) redução de 12,1% na produção industrial no período de janeiro a agosto de 2009 comparativamente ao mesmo período de 2008, com impacto sobre a arrecadação do IPI; iii) compensação, no ano corrente, de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis, por pagamento indevido ou a maior realizado em período anterior; e iv) queda na arrecadação de IRPJ, refletindo a redução da lucratividade das empresas.

As despesas do Tesouro Nacional aumentaram 19,2% em termos nominais entre janeiro e setembro de 2009, frente ao mesmo período de 2008. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) elevação de R$ 2,4 bilhões no volume de pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal; ii) efeito de reestruturação de carreiras e remunerações dos servidores; e iii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram em R$ 14,9 bilhões, com destaque para a execução do Ministério da Saúde, superior em R$ 7,4 bilhões ao realizado no ano anterior. Por outro lado, as despesas com créditos extraordinários se reduziram em R$ 2,3 bilhões. Cumpre salientar o incremento de R$ 2,3 bilhões (12,7%) dos investimentos no acumulado de 2009 relativamente ao mesmo período de 2008.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em 21,8% (R$ 6,9 bilhões) relativamente à mesma base de comparação de 2008, passando de R$ 31,8 bilhões para R$ 38,7 bilhões. A arrecadação líquida apresentou aumento de R$ 11,4 bilhões (10,0%), explicado, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercute nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R$ 18,3 bilhões (12,6%) em decorrência do aumento de 10,1% no valor médio de benefícios pagos, consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso, e da

A evolução das receitas do Tesouro Nacional no acumulado do ano decorreu, em grande medida, da compensação de débitos de Cofins, PIS/Pasep e CIDE-Combustíveis e das desonerações ocorridas no período.

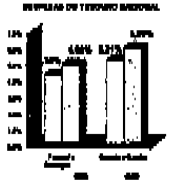

O crescimento das despesas do Tesouro Nacional em 2009 decorreu do pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal, da reestruturação de carreiras dos servidores, da dinâmica das despesas discricionárias e do incremento dos gastos com investimentos.

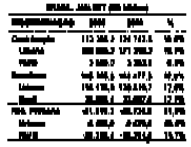

elevação de 3,3% na quantidade média mensal de benefícios pagos. Destaca-se também a elevação de R$ 907,0 milhões (20,0%) no pagamento de precatórios judiciais relativos a benefícios previdenciários.

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R$ 9,4 bilhões, que corresponde a 24,3% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R$ 29,3 bilhões (75,7% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

A receita bruta do Tesouro Nacional diminuiu 14,7% relativamente ao mês anterior, refletindo o efeito da arrecadação de dividendos em agosto, sem correspondente em setembro.

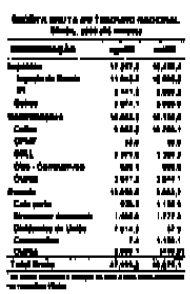

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R$ 40,3 bilhões em setembro contra R$ 47,2 bilhões verificados em agosto de 2009 (redução de 14,7%). Este comportamento é explicado pela diminuição de R$ 9,6 bilhões nas demais receitas do Tesouro, atenuada pelos acréscimos de R$ 1,5 bilhão na arrecadação de contribuições e de R$ 1,2 bilhão na de impostos.

As receitas de impostos federais totalizaram R$ 18,3 bilhões e as de contribuições R$ 18,2 bilhões em setembro, apresentando, respectivamente, crescimentos de R$ 1,2 bilhão (6,9%) e de R$ 1,5 bilhão (8,8%) em relação aos valores apurados em agosto. Essa evolução reflete, em especial, o aumento de R$ 711,8 milhões na arrecadação do IRPJ e de R$ 732,6 milhões na da CSLL, como consequência da movimentação do saldo dos depósitos judiciais, das demais receitas para as contas desses tributos, em virtude de reclassificação realizada em setembro de 2009.

As demais receitas do Tesouro Nacional totalizaram R$ 3,7 bilhões no mês contra R$ 13,3 bilhões registrados em agosto de 2009, apresentando redução de R$ 9,6 bilhões (72,4%). As principais variações nesse grupo foram: i) a diminuição de R$ 7,8 bilhões na arrecadação de dividendos; ii) a queda de R$ 3,3 bilhões na arrecadação de outras receitas, refletindo a regularização de depósitos judiciais registrada em agosto (sem correspondente em setembro), com transferência dos recursos da rede bancária para a Conta Única do Tesouro Nacional, no montante de R$ 1,7 bilhão, em conformidade com a Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009, associada à reclassificação de saldos dessa conta para as contas de impostos e contribuições, especialmente IRPJ e CSLL; e iii) o aumento de R$ 1,2 bilhão na arrecadação de concessões em função da arrecadação de R$ 1,1 bilhão relativa a licenças para exploração da banda de terceira geração (3G) por parte das empresas operadoras do serviço de telefonia móvel celular.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

De janeiro a setembro de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional alcançou R$ 397,8 bilhões, apresentando decréscimo de R$ 22,1 bilhões (5,3%) ao ser comparada ao mesmo período de 2008. Como proporção do PIB, a receita bruta atingiu 17,9%, contra 19,6% no período de janeiro a setembro de 2008.

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

***b) Tabelas do Resultado Fiscal** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A3 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

Tabela A4 – Subsídios e Subvenções Econômicas (Operações Oficiais de Crédito)

***c) Tabelas da Dívida** (Informação dos 12 meses anteriores)*

Tabela A5 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A6 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A8 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Setembro 2009/2008

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Empea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda da Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPFe – Dívida Pública Federal Externa
DPMFi – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Selic – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

TESOURO NACIONAL

ANEXO I.A.27 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

R$ milhões

	Set/08	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/09
I. HAVERES INTERNOS													
I.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS													
I.2. RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF													
Bônus Renegociações													
Haveres Obrigatórios de Pessoal (MP 2.168/01)													
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/99)													
Receita de Dívidas Ativas das Exs. Territórios (Lei 7.976/89)													
Receita de Dívidas Ativas das Exs. Regionais (Lei 8.727/93)													
Renegociação da Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)													
Renegociação da Dívidas Municipais (MP 2.185/01)													
Antecipação da Repartição													
Demais Haveres gestores Governos Regionais													
I.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA													
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)													
Fundos Constitucionais Regionais													
Fundos Diversos													
I.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STN													
Haveres da Dpgfis, Estatísticas e Empresas Estatais													
Haveres de Operações Estruturadas													
Haveres Cooperativas de Privatizações													
Haveres de Legislação Específica													
Demais Haveres Administrados pela STN													
II. HAVERES EXTERNOS													
Disponibilidades em Moeda Estrangeira													
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (I+II)													
HAVERES DO TESOURO NACIONAL/PIB*													

Obs: Ativos sujeitos à alteração.
* PIB referente aos 4 últimos trimestres.

TESOURO NACIONAL

TABELA II.2 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO SELECIONADO *

R$ mil

ÓRGÃO SUPERIOR	2008						2009					
	Dotação autorizada em lei	Restos a pagar inscritos	Despesas Executadas	Desembolso pagos em 2008			Dotação Autorizada em lei	Despesa empenhada	Despesa Executada	Desembolso pagos em 2009		
				Valor pago de exercícios anteriores	Restos a Pagar pagos	Total				Valor pago de exercícios anteriores	Restos a Pagar pagos	Total
Câmara dos Deputados												
Senado Federal												
Tribunal de Contas da União												
Supremo Tribunal Federal												
Superior Tribunal de Justiça												
Justiça Federal												
Justiça Militar												
Justiça Eleitoral												
Justiça do Trabalho												
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios												
Presidência da República												
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão												
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento												
Ministério das Cidades e Topografia												
Ministério da Cultura												
Ministério da Educação												
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior												
Ministério da Justiça												
Ministério de Minas e Energia												
Ministério da Previdência Social												
Ministério da Pesca e Aquicultura												
Ministério das Relações Exteriores												
Ministério da Saúde												
Ministério do Trabalho e Emprego												
Ministério do Turismo												
Ministério das Comunicações												
Ministério da Defesa												
Ministério da Integração Nacional												
Ministério do Trabalho												
Ministério da Previdência Social e Combate à Fome												
Ministério das Cidades												
TOTAL												

Fonte: preliminares

* Compreende os investimentos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, excetuando grupos de dotações Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção de empresas estatais e Presidência (49).
** "Despesas pagas" correspondem aos valores dos Restos Inscritos inclusive os "Sob-rogados e Liquidação dos empenhos. Sobre os exercícios "gama efetivo" utilizado para os investimentos foi adotado os "pagos mais reinscritos" ao valor do mesmo exercício anterior.
*** Inclui Despesas diversas do Órgão do Ministério Público, como Investimentos para manutenção
† Houve contingenciamento de empenhos para cumprir as metas de R$ 108,0 milhões, em 2008
‡ Inclui Ministérios da Presidência, Vice-Presidência da República e Advocacia-Geral da União

TESOURO NACIONAL

TABELA IG3 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

R$ milhões

	Set/2009	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2009
I. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	5.886,3	17.413,8	2.962,8	31.969,6	1.746,8	1.852,7	94.216,4	3.187,1	16.771,4	36.996,1	3.967,8	5.396,1	16.963,2
I.1. Emissão de Títulos	0,0	15.950,8	0,0	28.496,3	0,0	0,0	19.577,4	0,0	7.585,8	32.995,1	0,0	0,0	14.950,8
I.2. Remuneração das Disponibilidades	2.160,8	1.357,3	2.489,8	3.274,8	1.571,8	1.966,3	2.584,8	2.854,8	3.223,8	3.328,8	2.943,8	3.139,8	3.834,8
I.3. Remuneração das Aplic. Financeiras dos Ligd	697,8	157,8	284,1	348,3	136,8	168,8	144,8	152,8	124,8	191,3	223,8	256,8	168,8
I.4. Resultado do Banco Central	3.244,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	0,0	16.349,8	3.286,8	0,0	27.884,8	1.886,8	0,0	11.384,8	10.884,8	3.384,8	34.884,8	884,8	3.384,8
II.1. Juros de Títulos	0,0	16.340,8	0,0	0,0	24.088,8	0,0	0,0	11.808,8	7.883,7	3.343,1	30.080,0	0,0	2.108,8
II.2. Encargos da DPMF	0,0	0,0	2.286,0	0,0	7.596,0	1.809,8	0,0	308,8	2.979,5	368,8	4.088,8	884,7	1.808,8
III. RESULTADO (I - II)	5.886,3	1.113,2	483,8	31.992,8	-34.788,1	886,8	14.218,4	-8.886,8	884,8	33.871,1	-30.916,8	3.486,8	13.783,2

* Dados sujeitos a revisão

TESOURO NACIONAL

"TABELA IG4 - SUBSÍDIOS E DISPENDIOS ECONÔMICOS (OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO) *

R$ milhões

	Set/2009	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set/2009
I. EQUALIZAÇÃO DE CUSTEIO AGROPECUÁRIO													
II. EQUALIZAÇÃO DE INVEST. RURAL E AGROINDUSTRIAL													
III. POLÍTICA DE PREÇOS AGRÍCOLAS													
III.1. Equalização Empréstimos do Governo Federal													
III.2. Equalização Aquisições do Governo Federal													
III.3. Despesa e Sustentação do Preço													
IV. PROEX													
IV.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
IV.2. Concessão de Financiamento													
V. PROEX													
V.1. Equalização Empréstimo do Governo Federal													
V.2. Concessão de Financiamento													
VI. PROGRAMA ESPECIAL DE SANEAMENTO DE ATIVOS (PESA)													
VII. CACAU													
VIII. PROVISÃO DE SUBSÍDIOS À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (PSH)													
IX. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA AGRÍCOLA (LEI 9.138/1995)													
X. PROGRAMA TERRA SOLIDÁRIA													
XI. PROSUL													
XII. SUBVENÇÃO													
XIII. Provisão para Equalização de Encargos (PEE)													
XIV. TOTAL													

* Dados sujeitos a revisão. Não há necessariamente correspondência entre os valores apurados e os pagamentos efetuados no mês.
** Corresponde às equalizações vencidas.
*** Inclui "Valores" decorrentes de baixa de ativos mediante a inscrição simultânea em Restos a Pagar.

Ministério da Fazenda — Secretaria do Tesouro Nacional
COREF - GECON

COMPROMETIM[illegible] DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS E RECEITAS PRÓPRIAS

PREFEITURA [illegible] FORTALEZA -CE

valores corrigidos
R$ milhões

ITENS/ANOS	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
A) RECEITAS DE IMPOSTOS	1.297,56	1.432,66	1.569,82	1.694,97	1.833,20	1.978,61	2.134,07	2.297,11	2.472,61	2.661,52	2.864,87
1. TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	426,47	464,71	527,65	573,35	620,11	669,89	721,88	777,02	836,38	900,28	968,06
2. TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS	432,15	491,17	534,89	581,00	628,37	678,52	731,49	787,37	847,53	912,28	981,98
3. RECEITAS PRÓPRIAS	438,95	456,97	497,48	540,62	584,72	631,50	680,72	732,72	788,70	848,96	913,82
B) DESPESAS CONSTITUCIONAIS DOS IMPOSTOS	618,52	686,47	638,44	693,76	750,33	810,34	873,48	940,22	1.012,09	1.089,37	1.172,60
1. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS	174,80	198,73	216,34	235,07	254,24	274,57	295,96	318,58	342,92	369,11	397,32
2. DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS E RECEITAS PRÓPRIAS	343,97	387,74	422,10	458,68	496,09	535,77	577,52	621,64	669,13	720,26	775,28
C) OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS COM A UNIÃO OU AVALIZADAS PELA UNIÃO	-	60,23	57,43	56,39	54,95	38,49	76,29	36,42	39,18	30,82	27,45
I) MARGEM DISPONÍVEL - GARANTIA DAS TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS (A1 - B1 - C)		206,78	223,69	271,69	310,91	396,83	347,91	422,02	484,30	600,24	644,50
II) MARGEM DISPONÍVEL - GARANTIA DAS RECEITAS ORIUNDAS DE IMPOSTOS (A - B - C)		786,16	833,96	934,83	1.027,91	1.130,98	1.183,30	1.320,46	1.421,40	1.541,23	1.664,82
D) OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.040,76	1.194,97	1.298,51	1.405,23	1.515,97	1.633,10	1.756,97	1.886,47	2.024,69	2.174,03	2.334,56
1. TAXAS	6,84	7,44	8,10	8,80	9,61	10,28	11,08	11,92	12,83	13,81	14,87
2. RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	215,53	233,51	250,85	269,00	287,09	305,98	325,43	345,65	367,12	389,92	414,14
3.RECEITA PATRIMONIAL	48,57	55,19	60,06	65,28	70,80	76,25	82,19	88,47	95,23	102,50	110,33
4. RECEITAS DE SERVIÇOS	2,81	3,10	3,38	3,67	3,97	4,29	4,62	4,97	5,36	5,76	6,20
5. TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS tetalmente vinculadas a gastos	618,29	702,73	764,99	831,25	899,03	970,92	1.048,58	1.128,62	1.212,58	1.305,23	1.404,95
6. MULTAS e JUROS DE MORA	18,61	21,16	23,03	25,03	27,07	29,23	31,51	33,92	36,51	39,30	42,30
7. RECEITAS EFETIVAS DE RECUPERAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	36,83	41,53	45,32	49,24	53,26	57,52	62,00	66,73	71,83	77,32	83,23
8. ROYALTIES	2,05	2,33	2,54	2,76	2,98	3,22	3,47	3,73	4,02	4,33	4,66
9. OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111,73	126,99	138,24	150,21	162,46	175,45	189,12	203,57	219,12	235,85	253,88
E) TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES (A + D)	2.338,32	2.628,92	2.868,33	3.100,20	3.349,17	3.612,91	3.890,03	4.182,59	4.497,30	4.835,55	5.199,42
F) TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL	2.133,36	2.408,95	2.617,15	2.840,60	3.068,73	3.310,39	3.564,30	3.832,36	4.120,63	4.430,54	4.764,05
G) DESPESAS VINCULADAS - PRIORITÁRIAS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	1.024,47	1.213,33	1.306,06	1.416,52	1.529,69	1.642,86	1.807,68	1.897,91	2.042,87	2.187,72	2.349,02
1. DESPESAS CORRENTES	1.024,47	1.183,77	1.286,96	1.397,23	1.508,36	1.626,34	1.748,19	1.875,89	2.016,51	2.168,17	2.332,41
2. DESPESAS DE CAPITAL		29,55	21,10	19,29	21,21	16,52	59,47	22,03	26,36	19,54	16,62
H) DESPESAS DE PESSOAL	903,28	1.005,70	1.089,20	1.177,96	1.267,18	1.361,68	1.460,48	1.564,30	1.675,56	1.794,61	1.922,63
1. DESPESAS DE PESSOAL, PRIORITÁRIAS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	543,13	618,49	670,03	728,07	787,48	850,42	918,68	988,71	1.062,10	1.143,24	1.230,59
2. DESPESAS DE PESSOAL, NÃO PRIORITÁRIAS AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS COM A UNIÃO	360,15	386,21	419,17	449,91	479,74	511,26	543,81	577,59	613,46	651,37	692,04
III) MARGEM DISPONÍVEL - RCL EXCLUINDO DESP. VINCULADAS E DÍVIDAS (F - G)		1.195,62	1.309,08	1.424,13	1.539,13	1.667,53	1.756,69	1.934,45	2.077,76	2.242,93	2.415,02
IV) MARGEM DISPONÍVEL - RCL EXCLUINDO DESP. VINCULADAS, DÍVIDAS E PESSOAL (F - G - H)		983,43	988,91	975,37	1.009,40	1.158,26	1.213,84	1.386,59	1.464,39	1.691,36	1.732,98

Fonte das Informações Financeiras: Prestações de Municípios preenchidas
Fonte dos Cenários de cálculo: IGP-M, IPCA e Pub. CONFAP - STN

POSIÇÃO das receitas: 9 fevereiro 2009
Impressão em: 17 novembro 2009

MINUTA NEGOCIADA
LEG/SGO/CSC/IDBDOCS# 1537087

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza

I. Objetivo

1.01 O objetivo geral do Programa é melhorar a capacidade do Município de Fortaleza para formular e implantar políticas e programas para a juventude de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Juventude (PNJ).

1.02 Os objetivos específicos do Programa são: (i) melhorar a oferta existente de programas e equipamentos de capacitação, culturais, desportivos e recreativos que promovam o desenvolvimento integral dos jovens, especialmente daqueles em situação de risco; e (ii) gerar oportunidades de melhora do nível de escolaridade e de habilidades profissionais e sociais básicas dos jovens beneficiários do Programa, facilitando seu ingresso e permanência no mercado de trabalho.

II. Descrição

2.01 Para cumprir com os objetivos anteriormente mencionados, o Programa contempla o financiamento de obras, bens e serviços, agrupados nos seguintes componentes:

Componente 1. Fortalecimento institucional

2.02 O objetivo deste componente é apoiar ações de fortalecimento da capacidade institucional do Município de Fortaleza em três áreas: políticas públicas, comunicações e monitoramento e avaliação. Com recursos alocados a este componente será financiada a contratação de serviços de consultoria para a formulação de planos setoriais, para o desenho de atividades específicas de promoção e treinamento de técnicos da Unidade Gestora do Programa (UGP), da Coordenação de Juventude e das secretarias municipais participantes do Programa e para a realização de reuniões e seminários técnicos necessários para o fortalecimento institucional do Município de Fortaleza na área de atuação do Programa. Este componente inclui os seguintes sub-componentes:

(a) Políticas públicas. Serão contratados serviços de consultoria para a realização de estudos e pesquisas, para a preparação e implantação de planos de capacitação de técnicos da Coordenadoria de Juventude e dos demais órgãos do Município de Fortaleza diretamente envolvidos nas ações voltadas ao público alvo do Programa. As atividades a serem financiadas incluem também a realização de seminários, oficinas de trabalho e conferências intersetoriais para promover a

articulação de diferentes níveis governamentais e o fortalecimento das organizações da sociedade civil responsáveis pelo acompanhamento e pela supervisão da atuação dos órgãos públicos no atendimento aos jovens.

(b) Comunicação. Serão contratados serviços de consultoria para a formulação e a implantação de um plano de comunicação com o objetivo de envolver diferentes setores, grupos sociais e órgãos em campanhas de educação e conscientização e na supervisão dos órgãos governamentais e não-governamentais envolvidos no atendimento a jovens em situação de risco.

(c) Monitoramento e avaliação. Serão contratados serviços de consultoria para a formulação e a implantação do Sistema de Informação Gerencial, para o desenho e a realização de pesquisas com beneficiários para o monitoramento e a avaliação do Programa, incluindo a preparação dos relatórios de avaliação a que se refere a Cláusula 4.06 das Disposições Especiais.

Componente 2. Desenvolvimento de novas tecnologias sociais de trabalho com a juventude

2.03 Este componente tem por objetivo oferecer novos serviços ou expandir serviços já oferecidos em pequena escala por organizações não governamentais nas áreas de cultura, entretenimento, esporte, capacitação e formação profissional e microcrédito para jovens entre 15 e 29 anos, preferencialmente de baixa renda, nos termos estabelecidos no Regulamento Operacional do Programa (ROP). As atividades deste componente estão agrupados em dois sub-componentes:

(a) Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte (CUCAs). Com recursos alocados a este sub-componente serão financiadas a construção, aquisição e instalação de equipamentos e a contratação de educadores para a operação de até seis CUCAs em bairros com alta concentração de população de baixa renda nas seis regiões administrativas do Município de Fortaleza. Nos CUCAs, serão desenvolvidos: (i) cursos de formação modular continuada (com certificação), para capacitação técnica e inserção de jovens no mercado de trabalho de artes audiovisuais, atividades culturais (fotografia, produção de vídeo e televisão, teatro e música), e treinamento esportivo; (ii) oficinas de trabalho e cursos específicos para promover a inclusão social e educativa dos jovens por meio de atividades culturais, desportivas e recreativas; (iii) núcleos de atividades especiais complementares de inclusão social, prevenção de comportamentos de risco, promoção da liderança juvenil e de habilidades sociais básicas e de auto-estima, por meio de eventos, seminários, oficinas de trabalho e campanhas de promoção de saúde, meio ambiente e cidadania, entre outras.

(b) Projetos inovadores. Com recursos alocados a este sub-componentente serão financiadas atividades de apoio a projetos inovadores que atendam a demandas de segmentos específicos da população. Os recursos do Programa financiarão, entre outras, as seguintes atividades: (i) *Abrindo Espaços*: contratação de serviços

especializados para a preparação dos projetos e a construção de pequenos espaços desportivos e recreativos em bairros pobres com alta concentração de jovens e populações vulneráveis; (ii) *Pré-Vestibular Universitário Popular (POPFOR)*: contratação de serviços especializados para preparar os jovens de baixa renda egressos de escolas públicas que conseguem completar o ciclo secundário de educação para os exames de entrada na universidade; (iii) *PROINFOR*: seleção e contratação de agências e organizações não governamentais especializadas em atividades de inclusão digital para preparar jovens para o uso de ferramentas computacionais; (iv) *ProJovem*: atividades características do *ProJovem* e ações complementares que permitam integrar os beneficiários do *ProJovem* nas atividades de capacitação profissional que tenham lugar nos CUCAs; (v) *CredJovem Solidário:* contratação de serviços especializados para apoiar atividades de fomento ao empreendedorismo juvenil, proporcionando capacitação, incentivos financeiros e apoio institucional a jovens de 16 a 29 anos para o desenvolvimento de atividades produtivas, comerciais ou de serviços, sem prejudicar sua freqüência escolar, conforme detalhado no ROP .

III. Custo do Programa e plano de financiamento

3.01 O custo total do Programa é estimado em montante equivalente a US$ 66.132.000,00 (sessenta e seis milhões, cento e trinta e dois mil dólares) que se encontra distribuído entre as seguintes fontes de financiamento e categorias de investimento:

Custo e financiamento
(em milhares de US$)

1.1 Sistema de informação - SIG PIPPJ	500,000	-	500,000	0.8%
1.2 Comunicação social	680,000	434,000	1,114,000	1.7%
1.3 Monitoramento e avaliação	702,000	-	702,000	1.1%
2.1.1 Obras civis	13,500,000	5,200,000	18,700,000	28.3%
2.1.2 Equipamentos	100,000	4,000,000	4,100,000	6.2%
2.1.3 Operação e manutenção dos CUCAs	10,870,000	3,000,000	13,870,000	21.0%
3.1 Administração do Programa	190,000	1,660,000	1,850,000	2.8%
3.2 Auditoria Externa	170,000	-	170,000	0.3%
3.3 Imprevistos	870,000	-	870,000	1.3%
4.1 Juros (5%)	-	5,557,000	5,557,000	8.4%
4.2 Comissão de crédito (0,25%)	-	215,000	215,000	0.3%
4.3 Inspeção e vigilância (0,0%)	-	-	-	0.0%
TOTAL	**33,066,000**	**33,066,000**	**66,132,000**	**100.0%**

IV. Execução

4.01 A execução do Programa será efetuada pelo Gabinete da Prefeita, por intermédio da Unidade de Gestão do Programa (UGP).

4.02 A UGP desempenhará suas funções em articulação com a Coordenadoria Especial de Juventude e com as Secretarias e demais entidades da administração municipal envolvidas na execução do Programa, conforme estabelecido no ROP. A Secretaria

Municipal de Assistência Social (SEMAS) será responsável pela aplicação do Cadastro de Beneficiários do Programa, que será o mesmo cadastro aplicado no nível nacional aos beneficiários dos programas sociais do Governo Federal.

4.03 O ROP detalha as etapas da execução de cada intervenção e contém, entre outros aspectos: (i) os termos e critérios técnicos, sociais e ambientais a serem observados na execução do Programa; (ii) os critérios de qualificação para os investimentos contemplados; (iii) as funções e responsabilidades da UGP e das demais entidades envolvidas em sua execução; e (iv) os procedimentos de aquisições e de desembolso dos recursos do Programa.

4.04 Para administrar os CUCAs, o Mutuário celebrará com uma entidade qualificada como Organização Social (OS), de acordo com os requisitos da legislação federal e municipal vigentes, um Contrato de Gestão que, no mínimo, definirá as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes, estabelecerá metas de desempenho para os serviços prestados, a obrigação dos dirigentes da OS com as metas acordadas e associará o prazo de duração do contrato ao êxito da gestão. A OS assumirá a obrigação de operar e manter as obras dos CUCAs e os equipamentos dos mesmos que tenham sido financiados com recursos do Programa de acordo com normas técnicas de aceitação geral e no estado em que se encontravam na data de sua entrega, salvo desgaste pelo uso normal. A direção da OS será supervisionada por um conselho administrativo e um conselho fiscal, e o seu funcionamento e o acompanhamento da execução do contrato de gestão estarão submetidos a controles internos e externos, por meio do Ministério Público, da Procuradoria Geral do Município, do Tribunal de Contas dos Municípios, da Controladoria Geral do Município e de auditorias independentes. O material permanente adquirido com recursos do Programa para a operação dos CUCAs será incorporado ao patrimônio do Município de Fortaleza.

PROGRAMA INTEGRADO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE DE FORTALEZA (BR-L1122)

Ata de Negociação

21 a 22 de setembro de 2009

I. Objetivo e Participantes

1. Objetivo. O propósito da negociação dos documentos contratuais do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza" foi acordar os termos e condições das minutas do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo Brasileiro e do Governo do Município de Fortaleza.

2. Participantes. As reuniões de negociação foram realizadas na Representação do Banco Interamericano de Desenvolvimento no Brasil, em Brasília, DF e, por videoconferência, na sede do Banco, em Washington, DC, EUA.

Participaram por parte da Delegação Brasileira: *Pelo Município de Fortaleza*: Alexandre Cialdini, Secretário Municipal de Finanças, Afonso Tiago de Souza, Secretário Municipal de Juventude, Carla Melo da Escóssia, Coordenadora do Projeto CUCA, Laércio Cajazeiras, Coordenador da Unidade de Gestão do Programa, Daniele Cavalcante Dias, Procuradora Assistente da Procuradoria Geral do Município, Vanessa Maia Rocha, Advogada, e Claudson Renan Mendes de Araújo, Secretário, da Representação da Prefeitura de Fortaleza em Brasília. *Pelo Governo Federal*: Lília Maya Cavalcante, Coordenadora de Projetos Sociais e Neuseli Ayres do Couto Castanheira, Assistente da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEAIN/MP); Carlos Antônio Corrêa de Viana Bandeira, Procurador da Fazenda Nacional (PGFN); e Patrícia C. P. Martins, Analista de Finanças e Controle, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF).

Participaram por parte do Banco Interamericano de Desenvolvimento: Márcia Arieira, Chefe da Equipe (SCL/SPH), através de videoconferência; Antonio Giuffrida (SPH/CBR); e Rodrigo Beraldo, Consultor (LEG/SGO).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia.** Durante a negociação, foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados à presente, em versão limpa. Uma versão com as marcas de revisão será distribuída às partes envolvidas por meio eletrônico para referência.

2. **Datas de Pagamento.** Por solicitação do Mutuário, ficou acordado que os pagamentos dos juros e das parcelas de amortização sejam efetuados nos dias 15 (quinze) dos meses de fevereiro e de agosto, independentemente da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. O Banco esclareceu que em tal caso o primeiro pagamento de juros não poderá ser efetuado em prazo superior a 6 (seis) meses contados da assinatura do Contrato. As partes observaram que as datas de pagamento acordadas deverão ser refletidas na descrição dos prazos de amortização e carência nos processos de aprovação do empréstimo pelo Senado Federal e demais autoridades competentes.

3. **Necessidade de Aprovação da COFIEX.** Foi reiterado pela SEAIN/MP que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que se fizerem necessárias após a assinatura do Contrato de Empréstimo deverão ser previamente apresentadas à COFIEX pelo Mutuário para aprovação.

4. **Assinatura Sujeita ao Cumprimento de Condições Prévias.** Para efeitos da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, o Governo Federal informou ao Mutuário e ao Banco que o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso constitui exigência do Governo Federal para a assinatura dos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

5. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Prévias.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua Representação no Brasil, quanto ao cumprimento de cada uma das condições prévias ao primeiro desembolso.

6. **Disponibilidade de Informação.** Conforme o estabelecido na política do Banco sobre disponibilidade de informação, o Mutuário informou ao Banco que considera que nem a Proposta de Empréstimo e seus anexos nem o Contrato de Empréstimo ou o Contrato de Garantia contêm informação confidencial ou delicada, ou que possa afetar negativamente as relações entre o Banco e seus países membros. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que os colocará à disposição do público, através do sítio eletrônico do Banco, uma vez que a operação tenha sido aprovada por sua Diretoria.

7. **Aprovação e Modificações.** O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Município de Fortaleza e da República Federativa do Brasil, esta por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito.

8. **Assinatura da ata pelo Governo Federal.** O representante da SEAIN firmará esta ata em nome do Governo Federal.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 23 de setembro de 2009, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Afonso Tiago de Souza
Secretário Municipal de Juventude

Laércio Cajazeiras
Coordenador da Unidade de Gestão do Programa

Carla Melo da Escóssia
Coordenadora do Projeto CUCA

Daniele Cavalcante Dias
Procuradora Assistente da Procuradoria Geral do Município

Vanessa Maia Rocha
Advogada da Representação da Prefeitura de Fortaleza em Brasília

Lília Maya Cavalcante
Coordenadora
SEAIN/MP
Em nome do Governo Federal

Antonino Giuffrida
(SPH/CBR)

PARECER TÉCNICO

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, encaminhamos nosso parecer para os fins previstos no § 1º do art. 32 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em processo que visa a contratação de financiamento com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para implantação do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude - PIPPJ.

OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa tem com objetivo central melhorar a capacidade do Município de Fortaleza para formular e implantar políticas e programas para a juventude de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Juventude. O PIPPJ irá melhorar a oferta existente de programas e equipamentos de capacitação, culturais, desportivos e recreativos que promovam o desenvolvimento integral dos jovens, especialmente daqueles em situação de risco; melhorar o nível de escolaridade e de habilidades profissionais e sociais básicas dos jovens beneficiários do Programa, facilitando seu ingresso e permanência no mercado de trabalho.

COMPONENTES DO PROGRAMA

Para cumprir com os objetivos acima mencionados, o Programa contempla o financiamento de obras, bens e serviços, agrupados nos seguintes componentes:

Componente 1. Fortalecimento Institucional

O objetivo deste componente é apoiar ações de fortalecimento da capacidade institucional do Município de Fortaleza em três áreas: políticas públicas, comunicações e acompanhamento e avaliação. Com recursos alocados a este componente será financiada a contratação de serviços de consultoria para a formulação de planos setoriais, para o desenho de atividades específicas de promoção e treinamento de técnicos da Unidade Gestora do Programa (UGP), da Coordenação de Juventude e das secretarias municipais participantes do Programa e para a realização de reuniões e seminários técnicos necessários para o fortalecimento institucional do Município de

Fortaleza na área de atuação do Programa. Este componente inclui os seguintes sub-componentes:

Politicas públicas. Serão contratados serviços de consultoria para a realização de estudos e pesquisas, para a preparação e implantação de planos de capacitação de técnicos da Coordenação de Juventude e do Município de Fortaleza. As atividades a serem financiadas incluem também a realização de seminários, oficinas de trabalho e conferências intersetoriais para promover a articulação de diferentes níveis governamentais e o fortalecimento das organizações da sociedade civil responsáveis pelo acompanhamento e pela supervisão da atuação dos órgãos públicos no atendimento aos jovens.

Comunicação. Serão contratados serviços de consultoria para a formulação e a implantação de um plano de comunicação com o objetivo de envolver diferentes setores, grupos sociais e órgãos em campanhas de educação e conscientização e na supervisão dos órgãos governamentais e não-governamentais envolvidos no atendimento aos jovens em situação de risco.

Acompanhamento e avaliação. Serão contratados serviços de consultoria para a formulação e a implantação do Sistema de Informação Gerencial, para o desenho e a realização de pesquisas com beneficiários para o acompanhamento e a avaliação do Programa, incluindo a preparação do Relatório de Avaliação Intermediária a que se refere a cláusula 4.08 das Disposições Especiais.

Componente 2. Desenvolvimento de novas tecnologias sociais de trabalho com a juventude

Este componente tem por objetivo oferecer novos serviços ou expandir serviços já oferecidos em pequena escala por organizações não governamentais nas áreas de cultura, entretenimento, esporte, capacitação e formação profissional e microcrédito para jovens entre 15 e 29 anos, preferencialmente de baixa renda. As atividades deste componente estão agrupados em dois sub-componentes:

Centros Urbanos de Cultura, Arte, Esporte e Lazer (CUCAs). Com recursos alocados a este sub-componente serão financiadas a construção, aquisição e instalação de equipamentos e a contratação de educadores para a operação de até seis CUCAs em bairros com alta concentração de população de baixa renda nas seis regiões administrativas do Município de Fortaleza. Nos CUCAs, serão desenvolvidos: (i) cursos de formação modular continuada (com certificação), para capacitação técnica e inserção de jovens no mercado de trabalho de artes

audiovisuais, atividades culturais (fotografia, produção de vídeo e televisão, teatro e música), e treinamento esportivo; (ii) oficinas de trabalho e cursos específicos para promover a reinserção social e educativa dos jovens por meio de atividades culturais, desportivas e recreativas; (iii) núcleos de atividades especiais complementares de reinserção social, prevenção de comportamentos de risco, promoção da liderança juvenil e de habilidades sociais básicas e de auto-estima, por meio de eventos, seminários, oficinas de trabalho e campanhas de promoção de saúde, meio ambiente e cidadania, entre outras.

Projetos inovadores. Com recursos alocados a este sub-componente serão financiadas atividades de apoio a projetos inovadores que atendam a demandas de segmentos específicos da população. Os recursos do Empréstimo financiarão: (i) *Abrindo Espaços*: contratação de serviços especializados para a preparação dos projetos e a construção de pequenos espaços desportivos e recreativos em bairros pobres com alta concentração de jovens e populações vulneráveis; (ii) *Pré-Vestibular Universitário Popular (POPFOR)*: contratação de serviços especializados para preparar os jovens de baixa renda egressos de escolas públicas que conseguem completar o ciclo secundário de educação para os exames de entrada na universidade; (iii) *PROINFOR*: seleção e contratação de agências e organizações não governamentais especializadas em atividades de inclusão digital para preparar jovens para o uso de ferramentas computacionais; (iv) *ProJovem*: atividades complementares que permitam integrar os jovens beneficiários do Programa nas atividades de capacitação profissional que tenham lugar nos CUCAs; (v) *CredJovem Solidário*: contratação de serviços especializados para apoiar atividades de fomento ao empresariado juvenil sob o conceito da economia solidária, proporcionando capacitação, incentivos financeiros e apoio institucional a jovens de 16 a 29 anos para o desenvolvimento de atividades produtivas, comerciais ou de serviços, sem prejudicar sua freqüência escolar.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO E INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL

No que se refere à relação custo-benefício e ao interesse econômico e social da operação, entendemos que o financiamento atende ao interesse do nosso Município, tendo em vista as já citadas ações previstas integradas a uma Política Nacional de Juventude objetivando melhorar a qualidade de vida da juventude fortalezense.

Dentro deste contexto, o PIPPJ se propõe à:

- Reduzir a taxa de abandono escolar de jovens de 15 a 19 anos.
- Reduzir o número de gravidez não planejada em jovens mães com idade entre 15 e 19 anos.

- Reduzir o número de jovens que não participam de atividades de lazer, cultura e esporte.
- Construir equipamentos públicos e mobilizar recursos humanos que possibilitem ao poder público condições estruturais e humanas para desenvolver com agilidade ações voltadas ao público jovem de Fortaleza.
- Fomentar e universalizar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;
- Qualificar para o mundo do trabalho e promover geração de renda;
- Incentivar o protagonismo e o empoderamento da juventude;
- Elevar a escolaridade e ampliar o acesso às instituições de Ensino Superior;
- Promover políticas afirmativas e ações de combate à discriminação e à violência de gênero e orientação sexual;
- Promover uma vida saudável para a juventude;
- Possibilitar o acesso às tecnologias da Informação e da comunicação.

Consideramos na avaliação as condições econômicas e financeiras do financiamento a ser celebrado no âmbito do PIPPJ, quais sejam:

- Valor do Total do Programa: US$ 66.964.000,00;
- Valor do Financiamento - BID: US$ 33.482.000,00
- Valor da Contrapartida – Prefeitura Municipal de Fortaleza: US$ 33.482.000,00
- Prazo de 5 (cinco) anos de carência e de 25 (vinte e cinco) anos para amortização do principal;
- Pagamento semestral dos encargos e parcelas de amortização;
- Taxa de juros baseada na LIBOR;
- Variação cambial baseada na cotação do dólar norte-americano;
- Comissão de crédito de 0,75% ao ano;

Na avaliação da relação custo/benefício foram considerados, também, os valores dos encargos financeiros e das amortizações que serão exigíveis ao longo dos prazos de carência e de amortização previsto para o financiamento, documento anexo ao pedido de autorização à Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Juntamos ao presente parecer, anexo com o detalhamento dos investimentos por categoria, explicitando os principais itens de investimentos que deverão ser financiados com os recursos desta operação de crédito.

FONTES ANTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

No que diz respeito a outras fontes alternativas de financiamento para este Programa, entendemos que o BID, escolhido como Agente Financeiro, é o que melhor atende às

condições econômicas do Município para ações desta natureza, considerando-se a abrangência das intervenções contempladas no escopo do Programa.

Desta forma, o Município não dispõe de outras fontes de financiamento que possam contemplar as ações priorizadas para o Programa.

Fortaleza, 14 de janeiro de 2009.

José Laecio Cardoso Cajazeiras
Coordenador da Unidade de Gestão do
Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude - PIPPJ

Helena Rodrigues Barroso
Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Fortaleza

De Acordo,

Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CERTIDÃO Nº 125/09

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, em atendimento à solicitação formulada pelo senhor **José Laecio Cardoso Cajazeiras,** protocolada neste Tribunal sob o nº 2.135/09, à vista dos registros e documentos existentes neste Órgão, e em conformidade com o disciplinado no art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, Resolução nº 43/01 do Senado Federal, e também com as informações nos Relatórios de Gestão Fiscal enviados a este Tribunal, **CERTIFICA** que o Poder Executivo do município de **FORTALEZA** nos 2º e 3º quadrimestres de 2008, apresentou, respectivamente, os percentuais de 41,94%(quarenta e um vírgula noventa e quatro por cento) e de 42,14%(quarenta e dois vírgula catorze por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal nos valores, respectivamente, de **R$** 1.043.398.015,00 (um bilhão, quarenta e três milhões, trezentos e noventa e oito mil e quinze reais) e de R$ 1.108.829.597,00 (um bilhão, cento e oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e sete reais), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, ainda**, que o Poder Legislativo do citado Município, no 2º quadrimestre de 2008, apresentou o percentual de 2,09%(dois vírgula zero nove por cento) da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida, correspondendo à Despesa de Pessoal no valore de R$ 52.011.585,00 (cinqüenta e dois milhões, onze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), **cumprindo** o estabelecido no Art. 19, inciso III e Art. 20, inciso III, da Lei Complementar nº 101/00. **CERTIFICA, também,** que o Poder Legislativo de **FORTALEZA não** encaminhou o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre de 2.008, dentro dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 01/2007 deste Tribunal, **impossibilitando atestar o cumprimento** do limite para a Despesa Total com Pessoal, em ralação a Receita Corrente Líquida, pertinente ao último período de 2.008 **CERTIFICA, finalmente**, que os dados acima apresentados, relativos ao exercício de 2008, ainda não analisado por esta Corte, poderão sofrer alterações após a análise definitiva dos relatórios e demais fatos correlatos. Integra a presente Certidão, a Informação nº 2.649/09, emitida pela 2ª Inspetoria da Diretoria de Fiscalização deste Tribunal. E por ser verdade, eu, Rilco R. C., Gerente de Certidão, Atendimento e Postagem, digitei a presente Certidão que é assinada pelo Secretário do Tribunal de Contas dos Municípios. **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 18 de fevereiro de 2.009.

FERNANDO ANTONIO DIOGO DE SIQUEIRA CRUZ
SECRETÁRIO

ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº 2135/09
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
INTERESSADO: SR. JOSÉ LAÉCIO CARDOSO CAJAZEIRAS
NATUREZA: REQUERIMENTO
OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO DE ATENDIMENTO AOS LIMITES DEFINIDOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.
INFORMAÇÃO INICIAL ADITIVA Nº 2649/2009
EXERCÍCIO 2008.

Informação da 2.ª Inspetoria do Sistema de Informações Municipais – SIM e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, da Diretoria de Fiscalização acerca do cumprimento das normas previstas na Lei Complementar n.º 101/2000.

Versam os presentes autos, sobre o requerimento encaminhado pelo Sr. (a) José Laécio Cardoso Cajazeiras, Coordenador da Unidade de Gestão do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude, da Prefeitura Municipal de Fortaleza, protocolizado nesta Corte sob o n.º 2135/09, no sentido de solicitar certidão informando o cumprimento das normas previstas na Lei Complementar n. 101/2000, LRF, comprovando a observância dos limites de despesas total com pessoal (art. 19, 20 e 22), discriminados por Poder, com a indicação dos respectivos percentuais e com base nos relatórios de gestão fiscal relativos ao 2.º quadrimestre de 2008.

A 2.ª Inspetoria, da Diretoria de Fiscalização – DIRFI, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, instada a manifestar-se acerca do requerimento em tela, informa que o Poder Executivo cumpriu os ditames contidos nos artigos 19, 20 e 22 da Lei Complementar n.º 101/00, não havendo excedente a ser eliminado, uma vez cumprido os limites para a Despesa Total com Pessoal, em relação a Receita Corrente Liquida, conforme a seguir discriminado.

01. <u>Eliminação do Percentual Excedente da Despesa de Pessoal em Relação a Receita Corrente Liquida - RCL (art.23 C\C arts. 19 II e 20 III)</u>

Período	Processo Nº	Poder	RCL (A) - R$	Despesa de Pessoal (B) R$	B/A x 100	Limite Legal (%)	*C/N
2º Quadrimestre	22052/08	Executivo	2.487.546.242,00	1.043.398.015,00	41,94%	54%	C
	21287/08	Legislativo		52.011.585,00	2,09%	6%	C
3º Quadrimestre	2513/09	Executivo	2.631.431.851,00	1.108.829.597,00	42,14%	54%	C
	-	Legislativo		-	-	6%	P

O Poder Legislativo, ainda, não encaminhou o Relatório de Gestão Fiscal, pertinente ao 3.º quadrimestre, dentro dos critérios estabelecidos na Instrução Normativa n.º 01/2007, desta Corte, razão pela qual a Inspetoria fica impossibilitada de atestar o cumprimento do limite para a Despesa Total com Pessoal, em relação a Receita Corrente Liquida, pertinente ao último período.

02. Considerações Finais

É oportuno ressaltar que os dados apresentados acima, relativos aos exercícios de 2008, poderão sofrer alterações após a análise definitiva dos Relatórios e demais fatos correlatos.

Ex positis, esta Inspetoria remete os presentes autos para que sejam adotadas as providências de estilo e, de já, informa que está à inteira disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

É a informação.

2ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DIRFI, DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA, CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

MARCUS VINICIUS RODRIGUES DE QUEIROZ
INSPETOR – SIM/LRF

ZIVALDO RODRIGUES LOUREIRO JÚNIOR
ASSESSOR TÉCNICO

VISTO:

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Aviso nº 1.073 - C. Civil.

Em 15 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33,066,000.00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza".

Atenciosamente,

ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, Interina

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – As matérias vão à Comissão de Assuntos Econômicos.

Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

– Projeto de Decreto Legislativo nº 446, de 2007 (nº 142/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a permissão outorgada à Scala FM Stereo de Belo Horizonte Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 484, de 2007 (nº 369/2007, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Vida Nova de Canarana para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Canarana, Estado de Mato Grosso*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 325, de 2008 (nº 501/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Magno s Comunicações e Serviços Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Água Comprida, Estado de Minas Gerais*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 367, de 2008 (nº 689/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Mucajaí, Estado de Roraima*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 2009 (nº 822/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Paraviana Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Luiz, Estado de Roraima*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 429, de 2009 (nº 1.312/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à CECOAMA – Central de Comunicação de Amarante do Maranhão para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 632, de 2009 (nº 1.515/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social Deodápolis – ACCSD para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 675, de 2009 (nº 1.441/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Estudantil de Espera Feliz – ACEEFE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 679, de 2009 (nº 1.461/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Amigos de Pindaí para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pindaí, Estado da Bahia*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2009 (nº 1.504/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária de Conceição do Canindé para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Conceição do Canindé, Estado do Piauí*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2009 (nº 1.526/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultura Radiodifusora Comunitária para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quinze de Novembro, Estado do Rio Grande do Sul*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 687, de 2009 (nº 1.533/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural dos Trabalhadores de Flores de Goiás para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Flores de Goiás, Estado de Goiás*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 689, de 2009 (nº 1.537/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural e Comunitária Arroiomeense para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Arroio do Meio, Estado do Rio Grande do Sul*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 698, de 2009 (nº 1.969/2005, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Beneficente e Cultural de São João Batista do Glória para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João Batista do Glória, Estado de Minas Gerais*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 740, de 2009 (nº 1.223/2008, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural e Educativa de Paiva – MG para executar serviço*

de radiodifusão comunitária na cidade de Paiva, Estado de Minas Gerais;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2009 (nº 1.413/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural de Cristais Paulista para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cristais Paulista, Estado de São Paulo*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 750, de 2009 (nº 1.486/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Honório Serpa para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Honório Serpa, Estado do Paraná*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 754, de 2009 (nº 1.492/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Rádio Prado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 755, de 2009 (nº 1.532/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Escola de Rádio e TV de Mendes para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Mendes, Estado do Rio de Janeiro*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 757, de 2009 (nº 1.544/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Rádio Comunitária – FM de Lindóia do Sul para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 760, de 2009 (nº 1.575/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Santa Cruz do Capiberibe para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Capiberibe, Estado de Pernambuco*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 766, de 2009 (nº 1630/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Amigos Nova Vale para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoinha, Estado de São Paulo*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2009 (nº 1.622/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 788, de 2009 (nº 1.635/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissao à Rádio Vale das Perdidas de Jaciara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jaciara, Estado do Mato Grosso*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 806, de 2009 (nº 1.693/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à Beija-Flor Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Juriti, Estado do Pará*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 807, de 2009 (nº 1.703/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Canarana Telecomunicação Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Querência, Estado de Mato Grosso*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 824, de 2009 (nº 1.723/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação dos Apicultores de Ponte Alta do Tocantins para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 825, de 2009 (nº 1.724/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão de Esperantina – TO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Esperantina, Estado do Tocantins*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 853, de 2009 (nº 1.482/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga permissão à Auto Cap – Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Alto Alegre, Estado de Roraima*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 857, de 2009 (nº 1.610/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação de Radiodifusão Comunitária de Araguaçu para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araguaçu, Estado do Tocantins*;

– Projeto de Decreto Legislativo nº 860, de 2009 (nº 1.648/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associa-*

ção Comunitária de Comunicações Ecocap FM para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capitão Poço, Estado do Pará; e

– Projeto de Decreto Legislativo nº 864, de 2009 (nº 1.728/2009, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Cata-Vento – Juventude e Cidadania para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sobradinho, Distrito Federal*.

Tendo sido aprovadas terminativamente pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, as matérias vão à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 2631, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1156 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2632, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

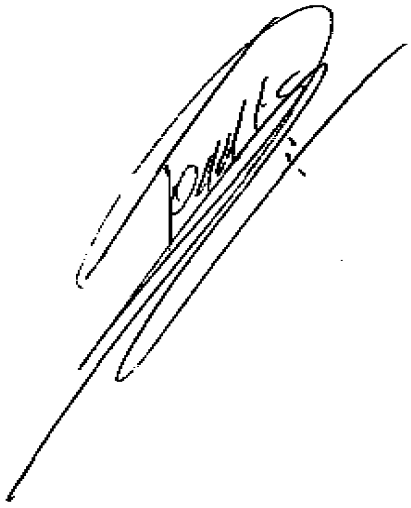

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1157 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2633, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

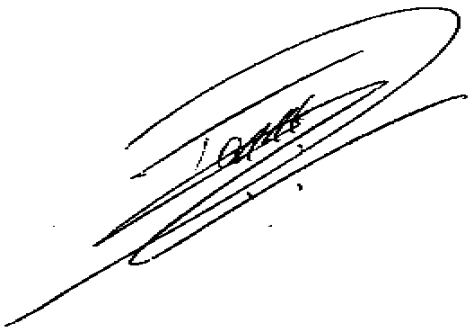

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 1276 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2634 DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

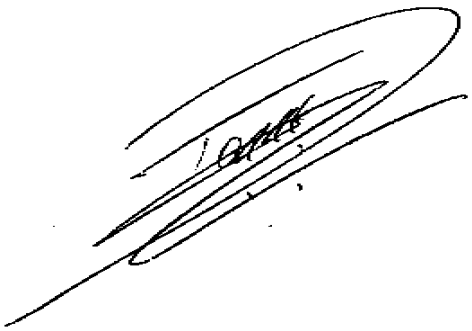

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1139 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2635, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

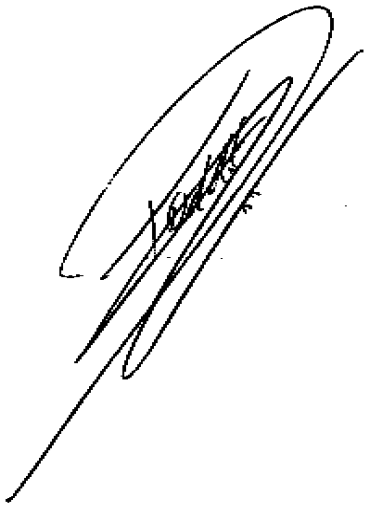

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 1257 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2636, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

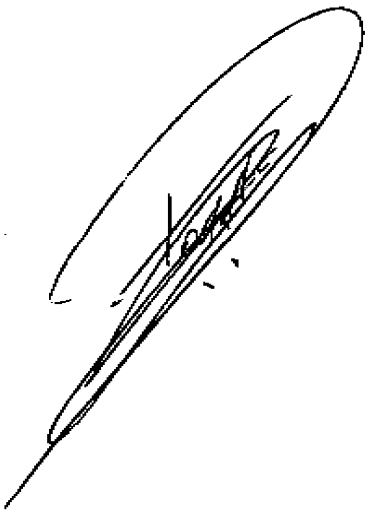

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 121 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2637, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1327 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.638, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

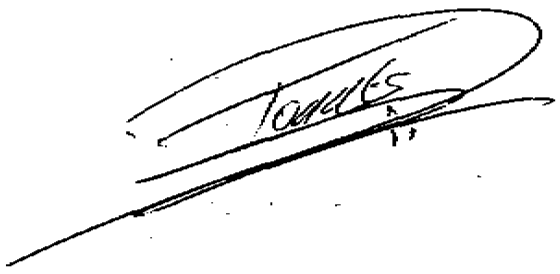

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 1383 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/12/2009, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2639, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

[illegible], 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, [illegible], 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, [illegible], 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

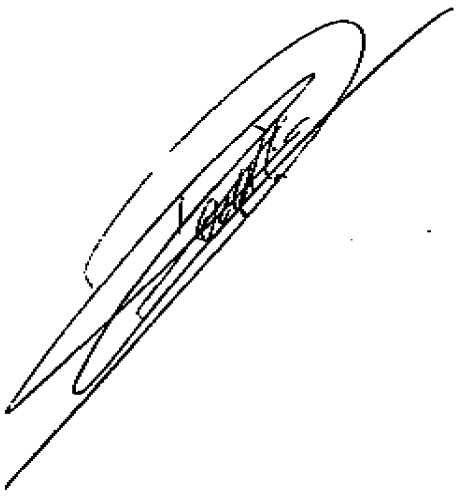

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1384 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2640, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC" Senador MARCONI PERILLO

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1421 DE 2005

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2641, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, **30 de abril de 2009**

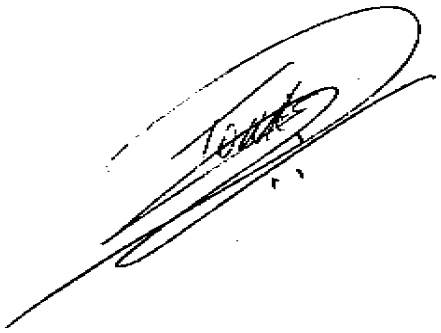

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANÍA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 13 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2642 DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

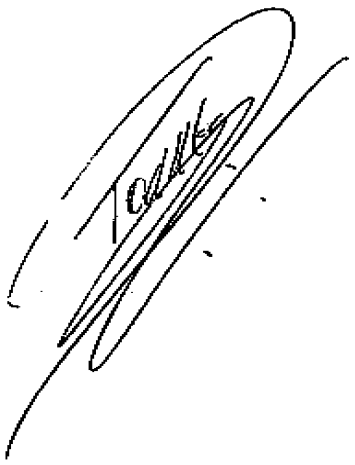

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 160 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 04 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2643, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, **30de abril de 2009**

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 162 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2644, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008,

que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

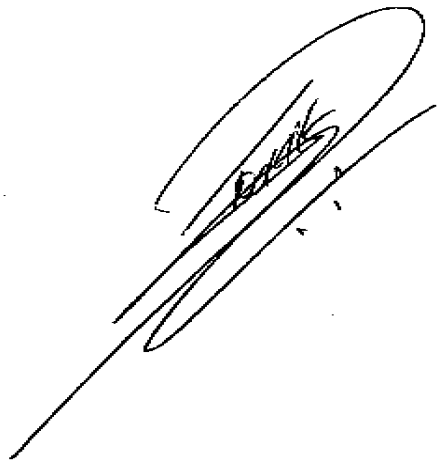

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 174 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/12/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2645, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 189 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2646, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão,

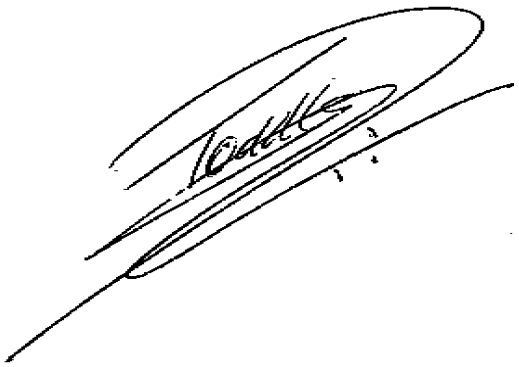

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 190 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2647, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, **30 de abril de 2009**

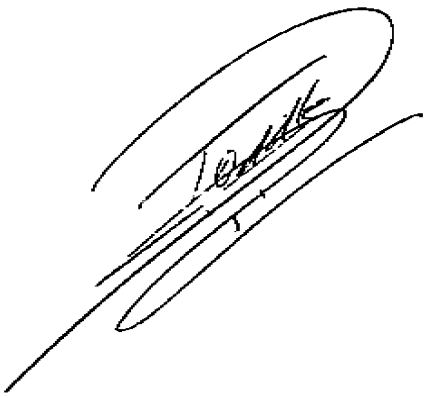

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 207 DE 2008

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.648, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 208 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.649, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

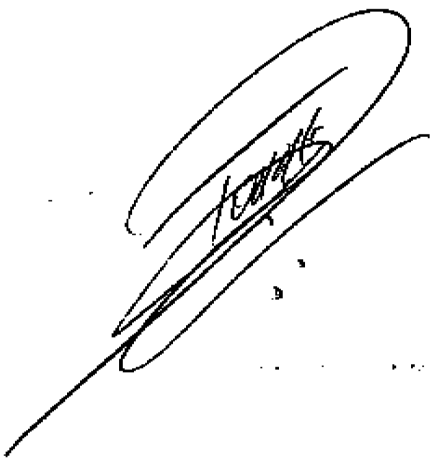

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 222 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.650, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 252 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2007, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.651, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

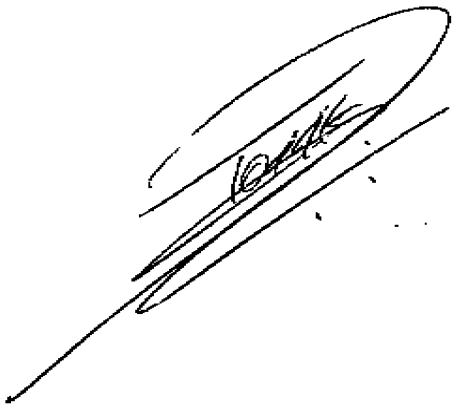

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 299 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/12/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.652, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS **Nº** 322 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.653, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 340 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3 / 04 / 2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.654, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 361 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.655, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288; 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 534 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.656, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

178, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

, Presidente

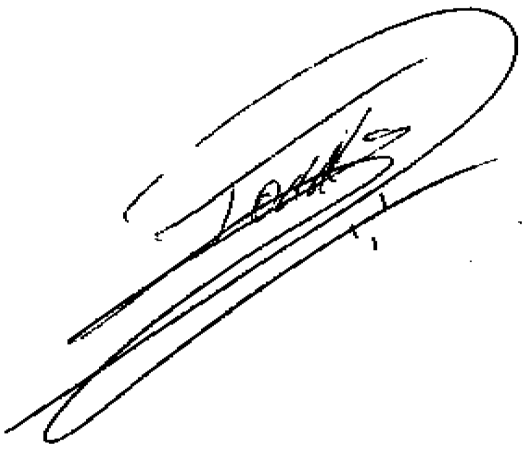

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RAS **Nº** 549 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2 / 04 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.657, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, ~~a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no~~ que se ~~refere~~ à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

, Presidente

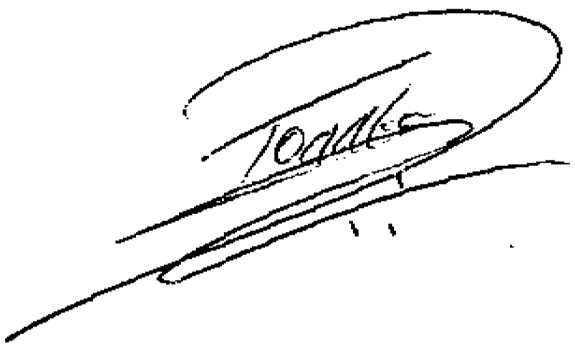

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 687 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.658, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, ~~a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no~~ que se ~~refere~~ REFEREM à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

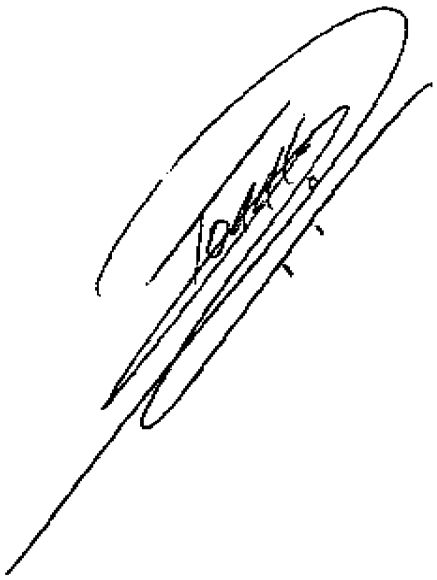

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 722 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.659, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, ~~a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no~~ que se ~~refere~~ à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

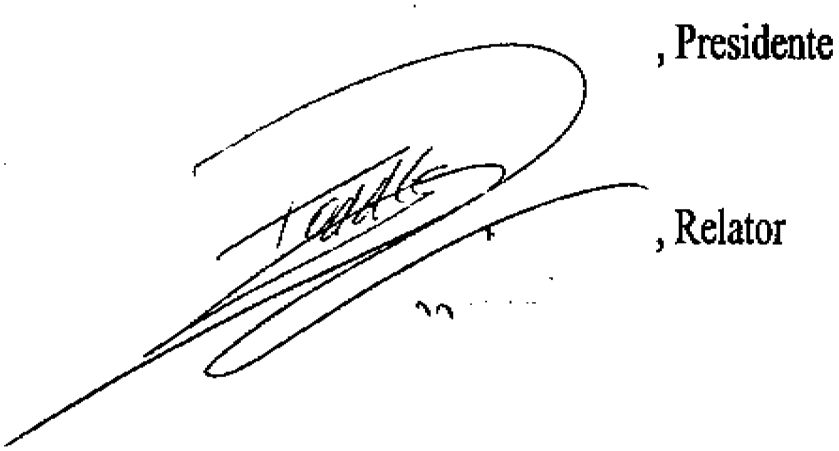

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS **Nº** 942 **DE** 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.660, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, ~~a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no~~ que se ~~refere~~ referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 949 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.661, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, de voto de censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Consoante restou acordado na reunião de 11 de março passado, com o objetivo de acelerar a apreciação de matérias no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, seu Presidente, Senador Demóstenes Torres, resolveu distribuir, em bloco e a relatores selecionados, os requerimentos de voto de aplauso e de censura ora pendentes de parecer. Cabe-me apresentar relatório relativamente aos Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, todos de voto de censura.

Como a descrição do objeto dos mencionados requerimentos se confunde com a própria análise de seu mérito para os fins aqui almejados, passarei diretamente a ela.

II – ANÁLISE

Conforme reza o art. 223 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), aplicam-se ao requerimento de voto de censura, no que couber, as regras fixadas pelo art. 222 do mesmo regimento para os requerimentos de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante. Segundo esse último dispositivo, o requerimento só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

O Requerimento nº 94, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver declarado, em solenidade pública realizada no Estado do Espírito Santo, em 24 de fevereiro de 2005, que tomara conhecimento de atos de corrupção que teriam sido praticados anteriormente ao seu mandato, nos processos de privatização. Segundo o Requerente, o Presidente da República "adotou postura omissa, deixando de fazer aquilo que moral ou juridicamente deveria fazer", ou seja, determinar a apuração dos fatos. No requerimento, é solicitado igualmente que o voto de censura seja levado ao conhecimento do Presidente da Câmara dos Deputados, a fim de instruir pedido de abertura de processo por crime de responsabilidade, a ser formalizado naquela Casa.

O Requerimento nº 348, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver conclamado "os brasileiros a uma postura menos comodista, sugerindo que busquem taxas reduzidas em bancos mais baratos", em solenidade pública realizada em 25 de abril de 2005, na qual condenou as altas taxas de juros praticadas pelos bancos. Segundo o autor do requerimento, o Presidente se valeu de palavras agressivas, revelando um destempero verbal merecedor de reprovação por parte do Senado.

O Requerimento nº 707, de 2005, de autoria do Senador Cristovam Buarque, propõe voto de censura ao Coronel da Reserva do Exército, Sr. Lício Augusto Ribeiro Maciel, por haver declarado, na tribuna da Câmara dos Deputados, no dia 17 de julho de 2005, arrepender-se de não ter usado de violência física, na condição de oficial das Forças Armadas Brasileiras, contra o Deputado José Genoíno, quando este era prisioneiro político.

O Requerimento nº 89, de 2006, de autoria dos Senadores Osmar Dias, José Agripino, Arthur Virgílio e José Jorge, na qualidade de líderes do PDT, do PFL, do PSDB e da minoria, respectivamente, propõe voto de censura ao advogado Marcos Augusto Perez, por haver "dirigido palavras desrespeitosas e ofensivas contra o Congresso Nacional, sustentando que 'a CPI dos Bingos não deseja apurar nada, mas tão-somente fazer circo'", em 30 de janeiro de 2006. É requerido, igualmente, seja levado o voto de censura ao conhecimento da Ordem dos Advogados do Brasil e ao Presidente do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, Paulo Okamoto, constituinte do advogado.

O Requerimento nº 990, de 2006, de autoria do Senador Arthur Virgílio, propõe voto de censura ao Presidente da República, por haver declarado, em comício realizado em Caruaru (PE), em setembro de 2006, *verbis:* "democracia não é só coisa limpa não. Democracia às vezes tem dessas coisas que nos causam preocupação"; e "quem está na tribuna do Senado e da Câmara me acusando não merece que eu perca o meu tempo, não merece". Segundo o autor do requerimento, que pleiteia seja dado conhecimento do voto de censura aos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, o Presidente da República usou palavras inadequadas e instigou os brasileiros a uma postura de desapreço a um dos três Poderes da República.

O Requerimento nº 837, de 2006, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, propõe voto de censura ao Assessor Especial da Presidência da República, Sr. Marco Aurélio Garcia, em razão de "gestos obscenos manifestados em função das prováveis causas mecânicas com o acidente da aeronave da TAM, no aeroporto de Congonhas", ocorrido em julho de 2007.

O Requerimento nº 909, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, propõe voto de censura ao juiz Manoel Maximiano Junqueira Filho, da 9ª Vara Criminal de São Paulo, por manifestações suas em decisão que determinou o arquivamento de queixa-crime formulada pelo jogador de futebol Richarlyson, na qual teria, segundo a autora do Requerimento, utilizado "justificativa inaceitável e em termos incompatíveis, marcadamente homofóbicos, não julgando a ação e puramente expressando opiniões pessoais e preconceituosas". Entre as expressões usadas pelo magistrado, são citadas as de que o futebol é um esporte "viril, varonil, não homossexual", e "o que não se mostra razoável é a aceitação de homossexuais no futebol brasileiro, porque prejudicariam a uniformidade de pensamento da equipe, o entrosamento, o equilíbrio".

Entendo que as homenagens ou reprovações às quais aludem os arts. 222 e 223 do RISF devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a

utilização dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas. Os votos de censura devem ter uma aplicação comedida, restringindo-se a repudiar atos flagrantemente atentatórios à democracia, ao interesse público ou a outros valores absolutamente caros à Nação.

É importante notar que a manifestação de homenagem ou repúdio, traduzida nos votos de aplauso e de censura, constitui uma posição institucional do Senado. Deve igualmente referir-se a ato público ou acontecimento de grande relevância e gravidade. Nesse sentido, os fatos narrados nos Requerimentos nº 94, de 2005, e nº 990, de 2006, constituem, a meu ver, exemplos típicos do embate político (e claramente eleitoral, no segundo caso), que devem encontrar tratamento no âmbito da crítica partidária e do enfrentamento entre oposição e situação. Convém registrar, a propósito, que, quanto aos fatos aludidos no Requerimento nº 94, de 2005, o Supremo Tribunal Federal negou seguimento a pedido de interpelação judicial do Presidente da República formulado pelo PSDB na Petição nº 3.349, havendo o Ministro Relator advertido tratar-se de polêmica "acerca de críticas ou acusações difusas entre protagonistas individuais" ou "entre correntes políticas adversas, na controvérsia cotidiana da qual se tece a ambiência do regime democrático".

No que concerne ao Requerimento nº 348, de 2005, cabe recordar que a fala do Presidente da República se deu na cerimônia de lançamento do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado, na qual Sua Excelência conclamou a população a abandonar a postura comodista de quem reclama sobre os juros cobrados pelo cartão de crédito sem, contudo, procurar alternativas que lhe permitam pagar taxas mais baixas. Observou, ainda, que a simples existência do instrumento do microcrédito, por si só, não conduzirá a mudanças substanciais nesse cenário, sendo necessários esforços de divulgação do programa, bem como a adoção de estratégias competitivas pelos estabelecimentos comerciais. Nesse contexto, considero que o uso de linguagem coloquial pelo Presidente teve a finalidade de sensibilizar o povo para tais questões, o que parece longe de se enquadrar em qualquer das hipóteses justificadoras do voto de censura.

Quanto aos gestos praticados pelo Sr. Marco Aurélio Garcia, aludidos no Requerimento nº 837, de 2007, entendo que não se amoldam na previsão regimental dos casos ensejadores do voto de censura, por não se tratarem de atos públicos, mas sim de conduta adotada no recinto reservado de seu gabinete e que só veio a público em virtude de filmagem realizada sem o seu conhecimento por uma rede de televisão. Os gestos foram, certamente, de todo inadequados e incompatíveis com a condição de agente público ostentada pelo seu autor, que

chegou a reconhecer o erro e pedir desculpas à população. Não resta dúvida de que a sua conduta mereceu reprovação. Todavia, como já assinalei, o caso não se enquadra nas hipóteses regimentais às quais se aplica o voto de censura.

No que diz respeito ao Requerimento nº 707, de 2005, creio ser o pensamento de todos os senadores, independentemente da corrente ideológica à qual se filiem, que deve merecer repúdio do Senado a apologia à violência, *a fortiori* quando feita da tribuna de uma casa legislativa por um ex-agente estatal. Não é demais lembrar que os princípios da dignidade da pessoa humana e do Estado Democrático de Direito são estruturantes do ordenamento jurídico brasileiro. Ademais, em seu art. 5º, III e XLIX, a Constituição de 1988 dispõe que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante e que será assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral.

No tocante ao Requerimento nº 89, de 2006, considero de extrema gravidade e afrontosas à dignidade do Poder Legislativo as afirmações do advogado Marcos Augusto Perez, quando atribui um caráter circense ao regular exercício, pelo Congresso Nacional, de suas funções fiscalizadoras. A defesa dos interesses de seu cliente não lhe confere o direito de tratar de modo acintoso um dos Poderes da República.

Por fim, a matéria de que trata o Requerimento nº 909, de 2007, também se reveste de relevância a justificar o voto de censura ao magistrado, pela sua manifestação de cunho discriminatório. É certo que não cabe ao Congresso Nacional, sob pena de violar o princípio da separação de poderes, intervir em decisões do Poder Judiciário. Isso não significa que declarações preconceituosas explícitas estejam isentas de crítica ou censura. O art. 3º da Constituição estabelece como um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil a promoção do *bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação*. Ademais, o art. 5º, XLI, da Carta dispõe que a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais, e o seu art. 7º, XXX, proíbe a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão de trabalhadores por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil. Some-se a isso a circunstância de o próprio Poder Judiciário ter reconhecido a falta do magistrado, em procedimento administrativo levado a cabo pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), que lhe aplicou a pena de censura. Entendo que a punição aplicada pelo TJSP não obsta uma manifestação por parte desta Casa legislativa, no sentido de repudiar a postura do juiz.

III – VOTO

Desse modo, voto pela aprovação dos Requerimentos nºs 707, de 2005, 89, de 2006, e 909, de 2007, e pela rejeição dos Requerimentos nºs 94 e 348, de 2005, 990, de 2006, e 837, de 2007.

Sala da Comissão, 05 de maio de 2009.

Senador Romeu Tuma, Presidente em Exercício.

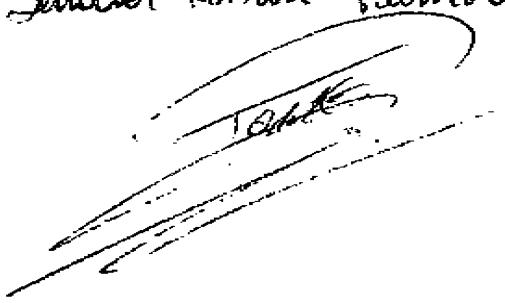

, Relator

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, durante a discussão, decide pela retirada de Pauta do Requerimento nº 89, de 2006, e aprova o Parecer favorável aos Requerimentos nºs 707, de 2005 e 909, de 2007, e contrário aos Requerimentos nºs 94 e 348, de 2005, 990, de 2006 e 837, de 2007.

Sala das Comissões, 05 de maio de 2009.

Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 990 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/05/2009, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: em exercício: Senador Romeu Tuma	
RELATOR: Senador Demóstenes Torres	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

.....

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

.....

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

.....

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

.....

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

.....

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

.....

PARECER Nº 2.662, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, [redacted] que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

"Ad Hoc": Senador Marconi Perillo

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento:

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94;
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244; 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301; de 2006; 18(
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80;
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009

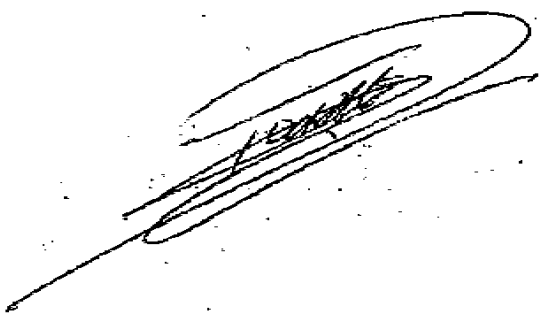

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1000 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 2/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
DELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.663, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevc cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94;
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18(
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80;
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

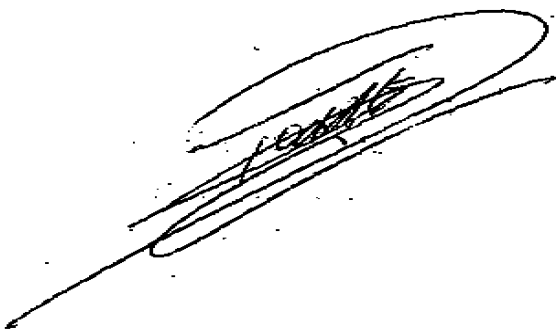

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1075 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.664, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Requerimento nº 1.106, de 2006, ~~por meio do qual se~~ que solicita *Voto de Desagravo aos jornalistas brasileiros, pelas agressões verbais que lhes foram dirigidas por militantes do PT diante do Palácio da Alvorada na data do retorno do Presidente da República, após a reeleição, e aos jornalistas Júlia Duailibi, Camila Pereira e Marcelo Carneiro, da Revista Veja, que, segundo nota do periódico e afirmação dos próprios repórteres, foram convocados para depor como testemunhas sobre reportagens por eles feitas, porém, tratados como suspeitos.*

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 1.106, de 2006, o Senador Arthur Virgílio solicita voto de desagravo a jornalistas vítimas de agressões verbais por militantes do Partido dos Trabalhadores (PT) na data do retorno do Presidente da República ao Palácio do Planalto após a reeleição, bem como aos jornalistas Júlia Duailibi, Camila Pereira e Marcelo Carneiro, da Revista Veja, que foram convocados para depor como testemunhas sobre reportagens de sua autoria, mas tratados como suspeitos.

Requer, ainda, que a moção seja levada ao conhecimento do Presidente da República, do Presidente do PT, da Revista Veja e dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Na justificação, o autor esclarece que a hostilidade a jornalistas nas imediações do Palácio da Alvorada constitui ameaça à democracia brasileira. Acrescenta que, no dia seguinte a esse fato, jornalistas da Revista Veja foram intimados pela Polícia Federal, na qualidade de suspeitos, em razão de reportagens sobre o envolvimento de policiais em uma operação para afastar um assessor da Presidência da República da tentativa de compra de dossiê falso para incriminar políticos da oposição.

O requerimento encontra-se sob minha relatoria, com base no art. 129 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, é cabível requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional.

Todavia, como o requerimento diz respeito a fatos ocorridos em novembro de 2006 e, portanto, há mais de dois anos, entendo que a matéria encontra-se prejudicada por haver perdido a oportunidade, nos termos do art. 334, I, do Regimento Interno desta Casa.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pelo arquivamento do Requerimento nº 1.106, de 2006, em razão de ter perdido a oportunidade, nos termos dos arts. 133, III, e 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2009.

Senador ROMEU TUMA Presidente em exercício

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1106 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/05/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: EM EXERCÍCIO: SENADOR ROMEU TUMA	
RELATOR: SENADOR DEMÓSTENES TORRES	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	~~5. CÉSAR BORGES~~
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.665, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 756, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

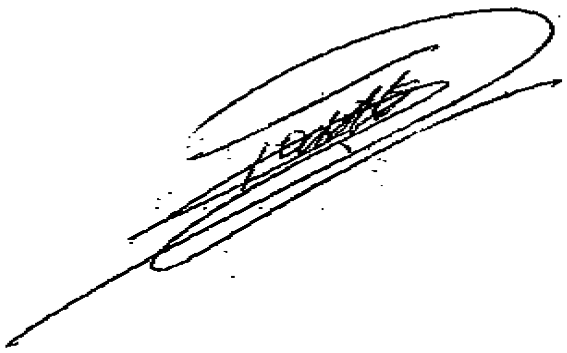

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 7732 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.666 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873; 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento:

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94:
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18(
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

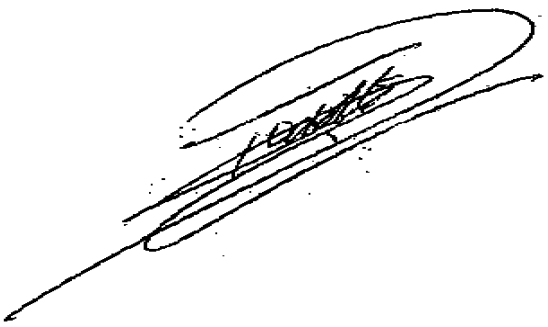

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1224 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.667, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

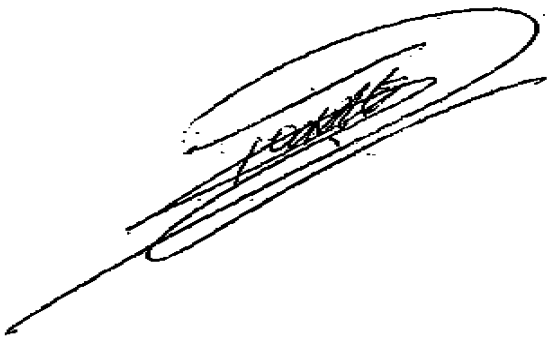

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1244 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.668, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 249, 350, 351, 938 a 940, 951 e 1006, de 2003; 75, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 533, 619, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.328, 1.367, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 726, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.339, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 195, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 367, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 333, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

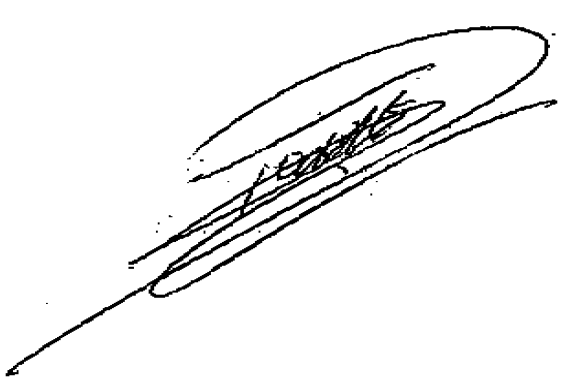

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1245 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.669 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94;
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18(
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

. Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1252 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira

RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.670 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949; 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400,
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

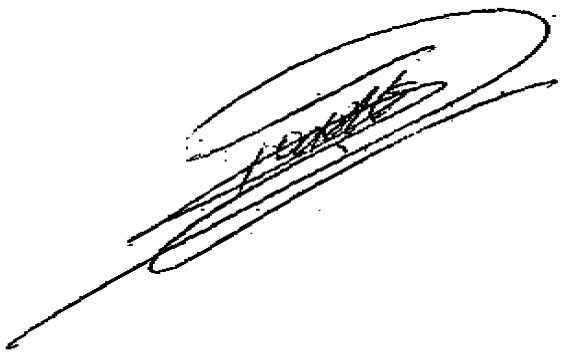

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1300 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.671 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 94
949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 18
208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 80
868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039
1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227
1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400
1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47,
174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395,
411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598,
620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950,
1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

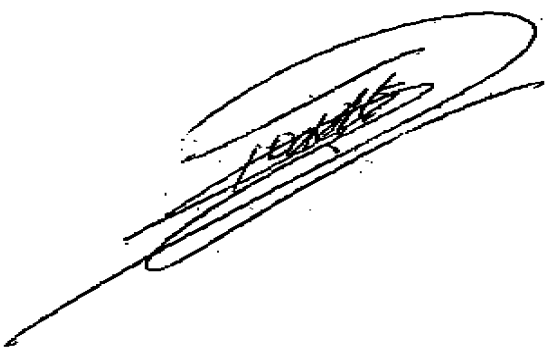

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 1307 DE 2006

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 3/04/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.672, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

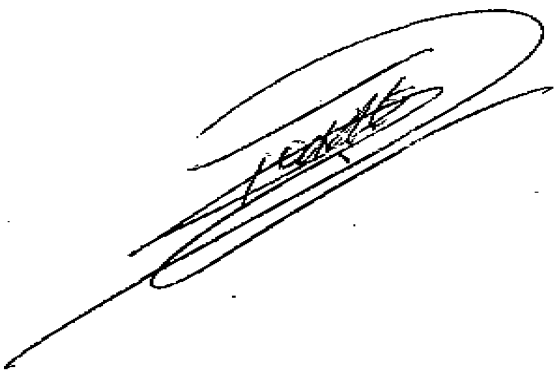

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº 180 DE 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/12/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER
Nº 2.673 , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 613, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 189, 203, 205, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 208 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 8/04/2009, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: Senador Wellington Salgado de Oliveira	
RELATOR AD HOC: Senador Marconi Perillo	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.674, DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre os Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607, e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura.

RELATOR: Senador **DEMÓSTENES TORRES**

RELATOR "AD HOC": Senador **MARCONI PERILLO**

I – RELATÓRIO

Este parecer tem o objetivo de orientar a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) na apreciação dos mencionados requerimentos de concessão de votos de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante, pois, diante da quantidade que se apresenta, impõe-se a necessidade de uniformizar a apreciação dessa espécie de matéria, a fim de dotar as deliberações da CCJ de absoluta coerência e colaborar para evitar a obstrução de sua pauta.

Como a descrição do objeto dos Requerimentos citados na ementa se confunde com a própria análise do seu mérito, para os fins aqui almejados, passo diretamente à classificação de suas diferentes espécies, sem referência especial a qualquer requerimento.

II – ANÁLISE

Conforme estabelece o art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de voto de aplauso, regozijo, louvor, solidariedade, congratulações ou semelhante só será admitido quando diga respeito a ato público ou acontecimento de alta significação nacional ou internacional. Igual critério deverá ser aplicado ao voto de censura, conforme dispõe o art. 223 do mesmo RISF.

No conceito de acontecimento de alta significação, podem ser enquadrados, entre outros possíveis:

a) aniversário de instituições com relevante contribuição democrática, nelas incluídos os veículos de imprensa e aqueles que neles atuam;

b) concessão de prêmios por parte de órgãos públicos, organismos internacionais ou organizações da sociedade civil a instituições ou personalidades, por suas relevantes contribuições e ações de um modo geral;

c) publicação de obra ou encerramento de trabalho de especial relevo cultural, social ou político para o País;

d) manifestação ou participação de personalidade de relevo em instituição ou ocasião pública, cujo teor eleve o espírito nacional e estabeleça um marco para o País;

e) reconhecimento popular, por meio de expressiva votação em processo eleitoral.

Por sua vez, no conceito de ato público podem-se incluir todos os atos, realizações e decisões de destacada relevância tomadas por autoridades públicas no exercício de suas funções ou, bem como os feitos admiráveis realizados por personalidades da sociedade civil e que mereçam reconhecimento nacional.

É necessário deixar claro, contudo, que as homenagens ou reprovações devem ter um caráter suprapartidário, não sendo admissível a utilização dos votos de aplauso ou, mesmo, dos votos de censura para meramente alimentar disputas políticas entre diferentes correntes ideológicas.

A maioria dos requerimentos citados possui justificação adequada, inclusive já havendo recebido manifestação dos seus relatores originários pela aprovação. Não obstante essas considerações, todos os requerimentos arrolados neste parecer foram apresentados há mais de seis meses e, muito embora predominantemente meritórios e relevantes, já perderam a oportunidade, restando, assim, prejudicados, nos termos do art. 334, I, do RISF.

III – VOTO

Desse modo, devido à prejudicialidade verificada, voto pelo **arquivamento** dos Requerimentos nºs 243, 350, 351, 938 a 940, 961 e 1008, de 2003; 76, 144, 149, 244, 392, 417, 425, 426, 513, 519, 693, 694, 764, 1.158, 1.175, 1.202, 1.214, 1.225, 1.228, 1.267, 1.409, 1.439, 1.513, 1.524, 1.525, 1.528, 1.537, 1.538 a 1.572, 1.573, 1.581, 1.607 e 1.624 a 1.663, de 2004; 62, 73, 108, 137, 164, 165, 183, 444, 452, 523, 537, 554, 608 a 610, 616, 617, 622, 660, 780, 968, 1.005, 1.049, 1.066, 1.072, 1.087, 1.093, 1.094, 1.141 a 1.149, 1.155 a 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384 e 1.421, de 2005; 13, 160, 162,

174, 189, 190, 207, 208, 222. 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 1.000, 1.075, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300 e 1.301, de 2006; 180, 208, 265, 338, 374, 376, 386, 431, 433, 735, 739, 746, 750, 753, 798, 799, 807, 868, 873, 886, 888, 937, 971, 992, 995, 1.000, 1.001, 1.006, 1.010, 1.025, 1.039, 1.043, 1.046, 1.047, 1.091, 1.113, 1.142, 1.164, 1.198, 1.206, 1.207, 1.209, 1.227, 1.231, 1.232, 1.241, 1.271, 1.282, 1.342, 1.350, 1.358, 1.365, 1.386, 1.398, 1.400, 1.434, 1.436, 1.441, 1.460, 1.463, 1.464, 1.474, 1.479, 1.482 e 1.492, de 2007; 47, 174, 181, 189, 196, 202, 203, 214, 224, 288, 307, 315, 375, 383, 389, 391, 395, 411, 436, 438, 455, 472, 476, 478, 483, 486, 489, 529, 566, 567, 568, 572, 598, 620, 631 a 633, 641, 655, 656, 667, 708, 715, 723, 728, 740, 867, 917, 941, 950, 1.000, 1.003, 1.004, 1.007, 1.008, 1.038 e 1.039, de 2008.

Sala da Comissão, 30 de abril de 2009.

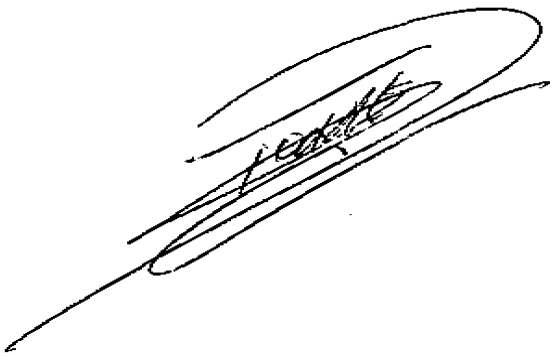

, Presidente

, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: RQS Nº ~~485~~ 265 DE ~~2004~~ 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16/4/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO: Senadora Valdir Raupp

RELATOR(A) AD HOC: Senador Marconi Perillo

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
MARINA SILVA	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. SERYS SLHESSARENKO
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
JAYME CAMPOS	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/03/2009

PARECER Nº 2.675, DE 2009

Da Co iss o de Ass ntos Econ i cos, so re a Mensage nº 283, de 2009, no Senado ederal, nº 1.019, de 14 12 2009, na orige , do Presidente da Re lica, e solicita seja a tori ada a contrata o de o era o de cr dito e terno, co ga rantia da Re lica ederativa do rasil, no valor de at S 13.950.000,00 tre e il es, novecentos e cin enta il d la res dos Estados nidos da A rica , en tre o M nic io de Santa Maria RS e o anco Internacional ara Reconstr o e Desenvolvi ento IRD, c jos rec rsos destina se ao nancia ento arcial do Progra a Desenvolvi ento S stent vel ara a Regi o de Santa Maria .

Relator: Senador Marcelo Crivella

I Relat rio

submetido à apreciação do Senado Federal pleito do unic pio de Santa aria – RS, por intermédio da ensagem nº 283, de 2009, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito e terno, com garantia da Rep blica Federativa do Brasil, no valor de até S 13.950.000,00 (treze milh es, novecentos e cinquenta mil d lares dos Estados nidos da América), unto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

As operaç es de crédito interno e e terno dos estados, do Distrito Federal e dos munic pios, estão su eitas à observância e ao cumprimento das condiç es e e igências estipuladas pelas Resoluç es nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. A primeira trata do limite global para a d vida consolidada dos estados, dos munic pios e do Distrito Federal. á a Resolução nº 43, de 2001, trata das operaç es de crédito interno e e terno dos estados, do Distrito Federal e dos munic pios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condiç es de autorização, e dá outras providências.

Além disso, o pleito precisa se submeter aos ditames da Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, que disp e sobre os limites globais para as operaç es de crédito e terno e interno da nião, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder p blico federal e estabelece limites e condiç es para a concessão de garantia da nião em operaç es de crédito e terno .

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao nanciamento parcial do Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa aria .

O Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa aria tem como ob etivo geral promover o desenvolvimento sustentável de Santa aria visando bene ciar a população residente no unic pio . São listados os seguintes ob etivos espec cos: criar condiç es para a urbanização ordenada e organizada no munic pio; criar um sistema de plane amento participativo e cont nuo do territ rio; construir instrumentos e aç es que visem à preservação ambiental, recuperando áreas degradadas e promovendo a importância da reserva da biosfera; e, intervir em processos econômicos que proporcionem inclusão social .

O custo total do Programa foi estimado em S 23,250 milh es, sendo S 13,950 milh es de empréstimo e S 9,300 milh es de contrapartida. Os desembolsos do Banco e do unic pio, segundo o cronograma estimativo, devem ser feitos ao longo de cinco anos.

O Banco Central efetuou o registro da pretendida operação de crédito e terno no Sistema de Registro de Operaç es Financeiras – ROF, sob o registro TA486544.

Assim é que, para o presente empréstimo, o desembolso está previsto para se dar em um prazo de 60 meses. A amortização será feita em 26 parcelas semestrais, a partir de 15 de março de 2014. O custo efetivo médio dessa operação de crédito, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, situa-se em 3,95 ao ano, utuante conforme a variação da LIBOR, e encontra-se em patamar considerado aceitável por aquela Secretaria.

II An lise

Estão ane ados ao processado, entre outros documentos, pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria- eral da Fazenda Nacional favoráveis ao pleito.

No Parecer nº 909/2009/ ERFI/COREF/SECAD II/ STN, de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), são fornecidas informaç es sobre a situação nanceira do pleiteante. Os limites de endividamento do unic pio foram calculados e considerados atendidos.

á, também, margem nos limites de endividamento da nião para a concessão da garantia.

Consulta realizada não indicou a e istência de débitos da Administração Direta do unic pio unto à Administração P blica Federal e suas entidades controladas. O unic pio está autorizado a oferecer como contragarantia à garantia da nião as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas pelo art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

Quanto à capacidade de pagamento do empréstimo, o unic pio de Santa aria – RS foi classi cado na categoria B , su ciente para receber a garantia da nião, nos termos da Portaria F nº 89/1997.

A conclusão do parecer da STN é a seguinte:

> *Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia..*

A Procuradoria- eral da Fazenda Nacional manifestou-se através do Parecer P FN/COF nº 2.720/2009. Nenhuma irregularidade contratual foi constatada.

A operação de crédito, como á enfatizado, foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, evidenciando, portanto, que o empréstimo atende à pol tica de captação de recursos e ternos do Pa s.

48/2007, 40/2001 e 43/2001, todas do Senado Federal, são atendidas pelo unic pio e pela nião, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

As consideraç es relativas ao mérito do pedido são, também, positivas. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao nanciamento parcial de um pro eto que deverá ter impacto ecol gico e social signi cativo, mediante a implantação de aç es voltadas para a urbanização ordenada e organizada no munic - pio, a preservação ambiental e a recuperação de áreas degradadas da região de Santa aria.

III oto

Em conclusão, opinamos favoravelmente à concessão da autorização pretendida, nos termos do seguinte:

PRO ETO DE RESOL O DO SENADO
Nº 85, DE 2009

> A tori a o M nic io de Santa Maria, Estado do Rio rande do S l, a contratar o era o de cr dito e terno, co garantia da ni o, j nto ao anco Internacional ara Reconstr o e Desenvolvi ento IRD , no valor de at S 13.950.000,00 tre e i l es, novecentos e cin enta il d lares dos Estados nidos da A rica , c jos re c rsos destina se ao nancia ento ar cial do Progra a Desenvolvi ento S sten t vel ara a Regi o de Santa Maria .

O Senado Federal resolve:

Art. 1º o unic pio de Santa aria, Estado do Rio rande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito e terno, com garantia da nião, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até S 13.950.000,00 (treze milh es, novecentos e cinquenta mil d lares dos Estados nidos da América).

Parágrafo nico. Os recursos advindos da operação de crédito e terno referida no ca t destinam-se ao nanciamento parcial do Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa aria .

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condiç es:

I – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

II – valor do empréstimo: até S 13.950.000,00 (treze milh es, novecentos e cinquenta mil d lares dos Estados nidos da América);

III – modalidade do empréstimo: Empréstimo margem a (i ed S read Loan);

I – prazo de desembolsos: até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da vigência do Contrato;

– amortização: parcelas semestrais e consecutivas, pagas no 15º dia dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2014 e a ltima, o mais tardar, em 15 de setembro de 2026, sendo que cada uma das parcelas corresponderá a 3,85 do valor total do empréstimo, e ceto a ltima, que corresponderá a 3,75 ;

I – uros: e igidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor peri dico do empréstimo, a uma ta a composta pela ta a de uros Libor semestral para d lar americano, acrescida de um s read a ser determinado pelo BIRD a cada e erc cio scal e ado na data da assinatura do contrato;

II – uros de mora: 0,50 (cinquenta centésimos de um por cento) ao ano, acrescidos aos uros devidos e ainda não pagos, vencidos trinta dias ap s a data prevista para pagamento dos uros.

III – comissão à vista (ront end ee): 0,25 (vinte e cinco centésimos de um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos nanceiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º facultado ao mutuário e ercer a opção de conversão da ta a de uros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de utuante para a, e vice-versa, assim como da moeda de referência da operação de crédito para o montante á desembolsado e para o a desembolsar.

§ 3º Para o e erc cio das opç es referidas no parágrafo anterior, ca autorizada a cobrança dos encargos

incorridos pelo Bird na realização das opç es e de uma Comissão de Transação sobre os valores afetados.

Art. 3º Fica a nião autorizada a conceder garantia ao unic pio de Santa aria (RS) na contratação da operação de crédito e terno referida nesta Resolução.

Parágrafo nico. O e erc cio da autorização prevista no ca t ca condicionado a que o unic pio celebre contrato com a nião para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o overno Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do unic pio ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo má imo para o e erc cio da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senador Marcelo Crivella, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 283 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): –
PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA
RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER Nº 2.676, DE 2009

Da Co iss o de Ass ntos Econ i cos, so re a Mensage nº 284, de 2009 nº 1.020, de 14 de de e ro de 2009, na ori ge , do Presidente da Re lica, e ro e seja a tori ada elo Senado ederal a contrata o de o era o de cr dito e terno elo Estado de Minas erais, co o anco Intera ericano de Desenvolvi ento ID, co a garantia da Re lica ederativa do rasil, no valor de at S 40.000.000,00 arenta il es de d lares dos Estados nidos da A rica , de rinci al, destina dos ao nancia ento do Projeto de orta leci ento Instit cional ara Moderni a o da est o iscal do Estado PRO ORT SE .

Relator: Senador C cero Lucena

I Relat rio

submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de inas erais, por intermédio da ensagem nº 284, de 2009, que solicita autorização para contratar operação de crédito e terno com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da Rep blica Federativa do Brasil.

A operação de crédito, no valor de até S 40.000.000,00 (quarenta milh es de d lares dos Estados nidos da América), de principal, destina-se ao nanciamento do Pro eto de Fortalecimento Institucional para odernização da estão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF .

Constam dos autos do processo a E posição de otivos nº 183/2009, do inistro da Fazenda, os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria- eral da Fazenda Nacional, a minuta do contrato de empréstimo, além de outros documentos referentes ao mutuário e à operação.

O programa foi considerado pass vel de obtenção de nanciamento e terno pela Comissão de Financiamentos E ternos (COFIE), de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de unho de 2000, e ou a contrapartida estadual em S 4 milh es. O Banco Central do Brasil (BACEN), por meio do Of cio nº 336/2009/Desig/Dicid-Sured credenciou a operação e suas condiç es nanceiras, devidamente inclu das no Sistema de Registro de Operaç es Financeiras (ROF) do Bacen sob o n mero TA520181.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no Parecer nº 1.034 -2009/ er /Coref/Secad II, de 8 de dezembro de 2009, prestou as devidas informaç es referentes às nanças e ternas da nião, e analisou as condiç es do mutuário, em obediência às Resoluç es nºs 40 e 43, de, 2001, e nº 48, de 2007, todas do Senado Federal, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da nião, desde que, previamente à assinatura do contrato, se a veri cado o atendimento das condiç es prévias ao primeiro desembolso pelo Estado de inas erais, formalizado o contrato de contragarantia e resolvidas as eventuais pendências relativas a débitos para com a nião.

Da mesma forma, a Procuradoria- eral da Fazenda Nacional (P FN), no Parecer P FN/COF nº 2.731/2009, manifestou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade dos documentos apresentados, pronunciando-se pelo encaminhamento do pleito para autorização pelo Senado Federal.

Segundo as informaç es do mutuário, o pro eto contará com investimento total de até S 44 milh es, dos quais S 40 milh es serão nanciados pelo BID e o restante corresponderá à contrapartida estadual. O ob etivo do pro eto é o de melhorar a e ciência e a transparência da gestão scal do Estado de inas erais, visando a: a) incrementar a receita pr pria estadual; b) aumentar a e ciência, a e cácia e melhorar o controle do gasto p blico; e c) prover melhores serviços ao cidadão. Para tanto, o pro eto foi estruturado em quatro componentes: estão Estratégica Integrada; Administração Tributária e Contencioso Fiscal; Administração Financeira, Patrimonial e Controle Interno da estão Fiscal e estão de Recursos Estratégicos.

A operação de crédito sob e ame será efetuada na modalidade de empréstimo em Função de Resultados (*Performance Driven Loan* – PDL), com recursos do ecanismo nimonetário do capital ordinário do BID e ta a de uros baseada na Libor.

De acordo com o cálculo efetuado pela STN, ane ado ao citado parecer, o custo estimativo da operação com o BID situa-se em 5,07 ao ano, utuante conforme a variação da Libor, patamar considerado aceitável, tendo em vista o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em d lar no mercado internacional.

II An lise

As operaç es de crédito interno e e terno da nião, dos Estados, do Distrito Federal e dos unic pios estão su eitas à observância das condiç es e e igências estabelecidas pelas Resoluç es nºs 40 e 43, de 2001; nº 48, de 2007; 2, 36 e 41, de 2009, todas do Senado Federal, bem como das disposiç es constantes da Lei nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atendendo às determinaç es desses normativos, e tendo em vista as condiç es apresentadas pelo Es-

tado de inas erais, a STN emitiu os Pareceres nº 1.034-2009/ er /Coref/Secad II e nº 382/2009-Copem, ambos favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da nião à operação de crédito e terno sob e ame.

No que tange à Resolução nº 48, de 2007, e ao art. 32 da LRF, que trata das premissas a serem observadas para que a nião possa conceder garantias em operaç es de crédito, é necessário o cumprimento, entre outras, das seguintes condiç es:

> 1) oferecimento de contragarantias su - cientes para o pagamento de qualquer desembolso que a nião venha a fazer se chamada a honrar a garantia;
>
> 2) adimplência do tomador do empréstimo para com a nião e com as entidades controladas pelo Poder P blico Federal, inclusive quanto à prestação de contas de recursos dela recebidos.

A STN, no Parecer nº 1.034/2009/ er /Coref, informa, quanto à situação de adimplência do mutuário, que a consulta realizada em meio eletrônico, em 7-12-2009, indicou a e istência de débitos em nome do overno do Estado de inas erais com a Administração P blica Federal e suas entidades controladas, não atendendo, momentaneamente, o disposto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Conforme consta no citado Parecer da P FN/COF, a pendência, relativa ao CNP da Secretaria de Estado da Fazenda, poderá ter sua regularidade comprovada na ocasião da assinatura do contrato de garantia, nos estritos termos do art. 2º da Resolução nº 41, de 2009, do Senado Federal.

Ao mesmo tempo, não há pendências do mutuário, no âmbito do Sia , relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da nião, o que atende ao disposto no § 2º do art. 40 da LRF.

Atesta-se, ainda, que as devidas certid es emitidas em nome do Estado de inas erais, conforme requerido pela LRF, foram ane adas ao processo, bem como as que dão cumprimento ao disposto no art. 21, inciso III, da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

Em relação à previsão orçamentária, a Lei Estadual nº 18.022, de 9-1-2009, que estima a receita e a a despesa do Estado para o e erc cio nanceiro de 2009, contempla dotaç es su cientes para o proeto no referido ano. Complementarmente, consta a declaração da Secretária de Plane amento e estão do Estado, informando terem sido inclu dos na Lei Orçamentária Estadual de 2009 os recursos da presente operação, e as dotaç es necessárias ao pagamento dos respectivos uros, encargos e amortizaç es da d vida contratual e terna em 2009.

Além disso, a Lei Estadual nº 17.998, de 30-12-2008, autoriza o Poder E ecutivo a contratar a operação de crédito em comento, e a oferecer, como contragarantia à garantia da nião, as cotas e as receitas tributárias previstas nos arts. 155, 157 e 159, combinados com o § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal.

De acordo com estudo elaborado pela Coordenação- eral de Relação e Análise Financeira dos Estados e unic pios da Secretaria do Tesouro Nacional (CORE /STN), as garantias oferecidas pelo Estado de inas erais são consideradas su cientes para ressarcir a nião caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. No estudo, que abrange os anos de 2008 (realizado), e as pro eç es de 2009 até 2018, a margem apurada é sempre positiva e crescente para os e erc cios pro etados, partindo de R 25.174,86 milh es, em 2009, e chegando a R 57.624,95 milh es, em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado, em consequência da operação de crédito ora pleiteada, há margem su ciente – inclusive para o maior pagamento pro etado, em 2015 –, e nada indica que a tendência de crescimento normal das receitas estaduais se reverterá, a não ser na hip tese de algum evento absolutamente imprevisto.

Dessa forma, segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 1.123/2009/CORE /STN, de 13-8-2009, o Estado de inas erais foi classi cado na categoria B , su ciente, portanto, para a concessão da garantia da nião, nos termos da Portaria F nº 89, de 25-4-1997. Além disso, na citada nota, a Corem informou que a operação está prevista no Programa de Reestruturação e A uste Fiscal do Estado de inas erais, não caracterizando violação dos acordos de re nanciamento rmados com a nião, e que o Estado se encontra adimplente em relação às metas e compromissos estabelecidos no programa.

Além disso, não há registro de compromissos honrados pela nião em nome do Estado de inas erais, nos ltimos cinco anos, decorrentes de garantias concedidas.

Sendo assim, não se imp em restriç es à atual situação scal do utuário, nem são atribu dos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operaç es á contratadas com agências o ciais de crédito.

No que concerne ao pleno e erc cio da competência tributária do munic pio, e ao cumprimento dos arts. 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de inas erais. mediante certidão de 14-10-2009, informa, que no e erc cio de

2008, ltimo analisado, as despesas com pessoal dos Poderes E ecutivo, Legislativo e udiciário estaduais, bem como do inistério P blico Estadual, não e trapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000. O Tribunal também atesta que, para 2009, ainda não analisado, com base no Relat rio Resumido de E ecução Orçamentária e no Relat rio de estão Fiscal, também não foi veri cada e trapolação dos limites.

Segundo o citado Parecer nº 382/2009, da Coordenação- eral de Operaç es de Crédito de Estados e unic pios (COPE /STN), o Estado de inas erais atende também a todas as e igências previstas na Resolução nº 43, de 2001, no que diz respeito aos requisitos m nimos aplicáveis à operação, bem como aos limites de endividamento estabelecidos nas Resoluç es nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Ademais, a operação se encontra na e cepcionalização prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, uma vez que está prevista no Programa de A uste Fiscal do Estado.

Relativamente às demais condiç es de nidas na Constituição Federal e nas Resoluç es do Senado Federal, aplicáveis ao nanciamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos, conforme os pareceres da STN e da P FN:

a) de acordo com o Relat rio de estão Fiscal da nião para o segundo quadrimestre de 2009 há margem para a concessão da pleiteada garantia da nião, no limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal;

) no e ame das cláusulas da minuta contratual, o Parecer P N/COF/Nº 2.731, de 2009, conclui que elas são admiss veis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza pol - tica ou atentat ria à soberania nacional e à ordem p blica;

c) relativamente à e igência constitucional de que programas ou pro etos este am contemplados no Plano Plurianual (PPA), informa-se que as aç es do Pro eto constam da Lei Estadual nº 17.347, de 16-1-2008, que disp e sobre o Plano Plurianual do Estado de inas erais, para o quadriênio 2008/2011, constando, complementarmente, declaração da Secretária de Plane amento e estão do Estado, atestando a inclusão do pro eto no referido PPA.

Em suma, a operação de crédito em e ame atende às e igências previstas nas resoluç es do Senado Federal sobre as operaç es de crédito internas e e ternas, conforme evidenciado nos pareceres e documentos que acompanham a mensagem sob e ame.

III oto

Pelo e posto, somos favoráveis à autorização para a contratação da operação de crédito e terno pleiteada pelo Estado de inas erais, com a garantia da Rep blica Federativa do Brasil, nos termos do seguinte:

PRO ETO DE RESOL O DO SENADO
Nº 86, DE 2009

A tori a o Estado de Minas erais a contratar o era o de cr dito e terno co o anco Intera ericano de Desenvolvi en to ID, co garantia da ni o, no valor de at S 40.000.000,00 arenta il es de d lares dos Estados nidos da A rica , de rinci al, destinada ao nancia ento do Projeto de ortaleci ento Instit cio nal ara Moderni a o da est o iscal do Estado PRO ORT SE .

O Senado Federal resolve:

Art. 1 o Estado de inas erais autorizado a contratar operação de crédito e terno com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da nião, no valor de até S 40.000.000,00 (quarenta milh es de d lares dos Estados nidos da América), *de* principal.

Parágrafo nico. Os recursos advindos da operação de crédito referida no ca t destinam-se ao nanciamento do Pro eto de Fortalecimento Institucional para odernização da estão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF .

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condiç es:

I – devedor: Estado de inas erais;

credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

II – garantidor: Rep blica Federativa do Brasil;

III – valor: até S 40.000.000,00 (quarenta milh es, de d lares dos Estados nidos da América);

prazo de desembolso: até dois anos, contados a partir da vigência do contrato;

modalidade: Empréstimo em Função de Resultados *(Performance Driven Loan* – PDL), com recursos do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID e ta a de uros baseada na Libor;

amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto poss vel, iguais, ven-

cendo-se a primeira 5 (cinco) anos ap s a data de vigência do contrato e a ltima até 20 (vinte) anos ap s esta data;

uros: e igidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização, e calculados sobre o saldo devedor peri dico do empréstimo, a uma ta a anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela ta a de uros Libor trimestral para d lar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que - nanciam os empréstimos do ecanismo nimonetário com ta a de uros baseada na Libor, mais o valor l quido de qualquer custo ou lucro gerado por operaç es para mitigar as utuaç es da Libor, mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

I – Comissão de Crédito: até 0,75 (setenta e cinco centésimos por cento) calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, e igida untamente com os uros, entrando em vigor sessenta dias ap s a assinatura do contrato;

Despesas com Inspeção e Supervisão eral: até 1 (um por cento) do valor do nanciamento, atualmente não cobradas, mas que, mediante noti cação ao mutuário, poderão ser restabelecidas pelo credor durante o per odo de desembolsos, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos nanceiros dos empréstimos que concede.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos nanceiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do garantidor, e desde que se am respeitados os termos e condiç es estabelecidos no contrato de empréstimo, solicitar ao credor:

I – conversão para uma ta a de uros a, de parte ou da totalidade dos saldos devedores su eitos à ta a de uros baseada na Libor; e

II – uma nova conversão de parte de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma ta a de uros a para a ta a de uros baseada na Libor.

§ 3º Os prazos e os montantes m nimos requeridos para as convers es de que trata o § 2º são os estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 4º Os custos decorrentes da realização das opç es de que trata o § 2º serão repassados pelo BID ao mutuário.

Art. 3º Fica a nião autorizada a conceder garantia ao Estado de inas erais, na contratação da operação de crédito e terno referida nesta resolução.

Parágrafo nico. O e erc cio da autorização prevista no ca t ca condicionado a que o Estado de inas erais:

I – celebre contrato com a nião para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas pr prias de que trata o art. 155, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o overno Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das Transferências Federais;

II – regularize as pendências de débitos em nome do overno do Estado de inas erais com a Administração P blica Federal e suas entidades controladas; e

III – atenda as condiç es prévias ao primeiro desembolso, previstas no contrato de empréstimo.

Art. 4 O prazo má imo para o e erc cio da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta resolução.

Art. 5 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – , Presidente. – Senador C cero L cena, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 284 DE 20(
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR DELCÍDIO AMARAL, VICE-PRESIDENTE DO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER Nº 2.677, DE 2009

Da Co iss o de Ass ntos Econ i cos, so re a Mensage nº 285, de 2009 nº 1.021, de 14 de de e ro de 2009, na orige , do Presidente da Re lica, e enca in a leito do Estado de Alagoas, solicitando a tori a o do Senado ederal ara contratar o era o de cr dito e ter no, co garantia da Re lica ederativa do rasil, co o anco Internacional ara Reconstr o e Desenvolvi ento IRD , no valor de at S 195.450.000,00 cento e noventa e cinco il es, atrocentos e cin enta il d lares dos Estados nidos da A rica .

Relator Senador Arthur irg lio

I Relat rio

Em e ame nesta Comissão a ensagem nº 285, de 2009, mediante a qual o Presidente da Rep blica submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Alagoas, solicitando autorização para contratar operação de crédito e terno, com garantia da nião, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até S 195,45 milh es.

Os recursos serão destinados a apoiar nanceiramente o Estado de Alagoas em seu programa de investimentos prioritários, na consolidação do a uste scal e na promoção de melhorias na gestão p blica que possibilitem a ampliação do espaço scal para investimentos. O pro eto está estruturado em quatro componentes com suas respectivas metas ou pol ticas acordadas, sendo o seu cumprimento condição para a liberação dos recursos. Os componentes são: a consolidação do a uste scal e ampliação do espaço scal para investimentos; melhoria da gestão dos recursos humanos; c redução do dé cit do sistema previdenciário; d fortalecimento da gestão do setor p blico.

O empréstimo pretendido foi recomendado pela Co e e credenciado pelo Banco Central do Brasil, onde as condiç es nanceiras foram inseridas no Sistema de Registro de Operaç es Financeiras (ROF), sob o n mero TA 523491.

Com efeito, a operação será contratada sob a modalidade empréstimo margem variável, com ta a de uros Libor mensal para d lar americano, mais s read a ser determinado pelo credor. De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), deverá apresentar custo efetivo médio da ordem de 4,39 a.a., considerado patamar aceitável pela Secretaria.

Acompanham a ensagem, além de outros documentos, a E posição de otivos do inistro da Fazenda, os pareceres favoráveis da Procuradoria- eral do Estado de Alagoas, da Procuradoria- eral da Fazenda Nacional e da STN, bem como a minuta do contrato de empréstimo.

II An lise

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência a esta Comissão para opinar sobre os aspectos econômicos e nanceiros das matérias que lhe são submetidas.

A análise da presente operação de crédito e terno encontra fundamentos no art. 52, , II e III, da Constituição Federal, assim como nas resoluç es nºs 40 e 43, de 2001; 48, de 2007; 2 e 36, de 2009, todas do Senado Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). São as normas que disciplinam os limites e condiç es para as operaç es de crédito internas e e ternas, no âmbito dos três n veis de governo.

Como ressaltado no item 18 do Parecer nº 1.053 da er /Coref/STN, de 10 de dezembro de 2009, ane- o à ensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado de Alagoas não cumpre os limites e condiç es para o pleito em questão, uma vez que o Estado infringe o disposto no art. 23 da LRF ao e trapolar por três quadrimestres seguidos os limites permitidos para despesas com pessoal do Poder Legislativo e do inistério P blico e, ainda, o Ente deve ser considerado inadimplente unto à nião, por descumprimento do art. 21, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001 . Diante desses fatos, a continuidade da análise do pleito deve-se à liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal no âmbito da Ação Cautelar Preparat ria nº 2.487.

de se observar também que o mesmo parecer, item 25, a rma que o Estado de Alagoas não atende aos limites de endividamento estabelecidos nas Resoluç es do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e suas alteraç es, conforme cálculos e pressos no Parecer nº 932 da Copem/STN, de 23 de novembro de 2009. Todavia, o item 11 do Parecer nº 877, também da Copem, de 12 de novembro de 2009, a rma que os limites de endividamento estadual são satisfeitos, quando elaborados com base na recém aprovada Resolução do Senado Federal nº 36, de 2009.

Ao mesmo tempo, o Parecer nº 1.053 da er / Coref/STN, de 10 de dezembro de 2009, itens 27 e 28, classi ca o Estado de Alagoas na categoria B , su ciente para o recebimento da garantia da nião. Ademais, a operação pleiteada está prevista no Programa de A uste Fiscal do Estado, programa esse que, segundo a ltima avaliação, cumpre as metas e compromissos

assumidos, em conformidade, portanto, com o contrato de re nanciamento rmado unto à nião.

Quanto às contragarantias à nião, a Lei Estadual nº 7.071, de 15 de ulho de 2009, autorizou o Poder E ecutivo a concedê-las, além de autorizar a contratar a operação de crédito sob e ame. Para tanto, cabe a formalização de contrato espec co entre o Estado e o Tesouro Nacional para a concessão das contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

O Parecer nº 1.053 da er /Coref/STN, de 10 de dezembro de 2009, também entende, nos itens 30 a 32, que as contragarantias são su cientes para ressarcir a nião caso essa venha a honrar compromissos na condição de garantidora. Os cálculos feitos indicam que a evolução dos encargos com uros e amortizaç es do Estado são compat veis com a pro eção de suas receitas até 2018, sendo ainda plaus vel acreditar que a tendência permaneça favorável até a amortização completa do presente empréstimo em 2039. ale observar também não há registros de compromissos honrados pela nião em nome do governo do Estado de Alagoas nos ltimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

No que tange à adimplência, o Estado de Alagoas encontra-se adimplente com instituiç es integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme consultas feitas unto ao Sistema do Banco Central do Brasil. Também sustentam a regularidade do Estado as certid es obtidas unto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, à Procuradoria- eral da Fazenda Nacional, ao INSS e à Cai a Econômica Federal, relativamente ao F TS nesse ltimo caso.

Quanto às condiç es do contrato a ser rmado unto ao BIRD, estão satisfeitas as condiç es para o primeiro desembolso, devendo o segundo desembolso ser realizado mediante cumprimento das aç es, á descritas, previstas nos componentes do Pro eto Desenvolvimento Sustentável. ale registrar que as aç es do Pro eto estão inclu das no Plano Plurianual (PPA 2008/2011) e no Pro eto de Lei Orçamentária do Estado para 2010.

Por m, relativamente à garantia da nião, cabe destacar que há margem nos limites desta para a concessão e, como visto, há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de Alagoas.

Em que pesem as restriç es levantadas quanto ao descumprimento de limites de gastos de pessoal no Poder Legislativo e inistério P blico do Estado de Alagoas, as consideraç es trazidas pela STN a respeito da situação nanceira do Estado e das contragarantias oferecidas sugerem que a garantia dada à operação pela nião não oferece risco inaceitável para esse Ente.

No mérito, parece oportuno o apoio nanceiro ao Estado de Alagoas para que e ecute seu programa de investimentos prioritários, consolide o a uste scal e promova melhorias na gestão p blica que possibilitem a ampliação do espaço scal para investimentos.

III oto

Em face do e posto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de Alagoas para contratar a operação de crédito, nos termos do seguinte

PRO ETO DE RESOL O DO SENADO
Nº 87, DE 2009

A tori a o Estado de Alagoas a contratar o era o de cr dito e terno, co garantia da ni o, co o anco Internacional ara Reconstr o e Desenvolvi ento IRD , no valor de at S 195.450.000,00 cento e noventa e cinco il es, atro centos e cin enta il d lares dos Estados nidos da A rica .

O Senado Federal resolve:

Art. 1º o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito e terno, com garantia da nião, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até S 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milh es, quatrocentos e cinq enta mil d lares dos Estados nidos da América).

Parágrafo nico. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a nanciar, parcialmente, o Pro eto Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condiç es:

I – *devedor*: Estado de Alagoas;

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – *garantidor*: Rep blica Federativa do Brasil;

I – *valor*: até S 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milh es, quatrocentos e cinq enta mil d lares dos Estados nidos da América);

– *modalidade*: margem variável aria le S read Loan

I – *prazo de desembolso*: 31 de dezembro de 2011;

II – *amortização*: trezentas e sessenta parcelas mensais e consecutivas, pagas nos

dias 15 de cada mês, vencendo-se a primeira em 15 de aneiro de 2010 e a ltima em 15 de dezembro de 2039;

III – *juros*: e igidos mensalmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor peri dico do empréstimo, a uma ta a composta pela ta a de uros Libor mensal para d lar norte-americano, acrescidos de uma margem (s read) a ser determinada pelo Bird;

I – *juros de mora*: 0,50 ao ano acrescidos aos uros devidos e ainda não pagos no prazo de trinta dias ap s a data prevista para o seu pagamento;

– *comissão à vista:* 0,25 sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

I – *comissão Bird pelo s ap da taxa de juros*: 0,01 referentes ao custo operacional de realização do s ap da Libor de seis meses, utilizada como nding do Bird, para Libor mensal;

II – *custo base de ajuste do s ap da taxa de juros*: variável conforme preci cação do mercado de s a .

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos nanceiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem a, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos nanceiros:

I – conversão da ta a de uros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de utuante para a ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante á desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º Fica a nião autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito e terno referida nesta Resolução.

Parágrafo nico. O e erc cio da autorização prevista no ca t ca condicionado a que o Estado de Alagoas:

1. celebre contrato com a nião para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o overno Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

2. comprove o adimplemento dos pagamentos e da prestação de contas previstos no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo má imo para o e erc cio da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senador Art r irg lio, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 285 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER N 2.678, DE 2009

Da Co iss o de Ass ntos Econ i cos, so re a Mensage n 286, de 2009, n 1.022, de 14 de de e ro de 2009, na orige , do Presidente da Re lica, e solicita nova a tori a o ara contratar o era o de cr dito e terno co o anco Intera ericano de Desenvolvi ento ID, no valor de at S 150.000.000,00 cento e cin enta il es de d lares dos Esta dos nidos da A rica , de rinci al, c jos rec rsos destina se ao nancia ento arcial do Progra a Nacional de A oio est o Ad inistrativa e iscal dos M nic ios rasileiros PNA M ASE II .

Relator Senador Antonio Carlos aladares
Relator Ad oc Senador o o Ten rio

I Relat rio

Com a ensagem n 286, de 2009, o Presidente da Rep blica submete à apreciação do Senado Federal pedido de autorização para contratar operação de crédito e terno unto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até S 150.000.000,00 (cento e cinq enta milh es de d lares dos Estados nidos da América).

Os recursos da operação de crédito destinam-se ao nanciamento parcial do Programa Nacional de Apoio à estão Administrativa e Fiscal dos unic pios Brasileiros (PNAF FASE II) .

A Co e identi cou o Programa como pass - vel de apoio de nanciamento e terno, sendo de até S 450 milh es provenientes do BID e até S 50 milh es de contrapartida nacional. Com efeito, o Programa foi dividido em três etapas de S 150 milh es cada e tem como ob etivo contribuir para a integração dos scos e para a modernização da gestão administrativa, scal, nanceira e patrimonial dos munic pios brasileiros, tornando mais efetivo o sistema scal vigente, em cumprimento às normas constitucionais e legais brasileiras.

A operação de crédito e terno sob e ame foi credenciada pelo Banco Central do Brasil (BACEN) e encontra-se com as suas condiç es nanceiras devidamente inclu das no Sistema de Registro de Operaç es Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o n TA519579.

Por outro lado, as condiç es nanceiras do empréstimo são as usualmente praticadas pelo BID, que, geralmente, se encontram em condiç es mais favoráveis do que as oferecidas pelas instituiç es privadas domésticas ou internacionais.

A presente operação de crédito com o BID será realizada na modalidade nimonetário, com ta a de uros baseada na Libor trimestral para d lar norte-americano, mais despesas e margem a relativa à remuneração de seu capital ordinário.

De acordo com cálculos da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo efetivo desse empréstimo deverá ser da ordem de 5,84 ao ano, utuante conforme a Libor. Trata-se de patamar aceitável por aquela Secretaria, considerando-se o custo atual de captação do Tesouro em d lar no mercado internacional.

II An lise

A presente operação de crédito e terno su eita-se ao cumprimento de condiç es e e igências de nidas na Constituição Federal e na Resolução n 48, de 2007, do Senado Federal, que disciplina o processo de endividamento da nião, assim como na Lei Complementar n 101, de 2000, que disp e sobre normas de responsabilidade scal. A observância dos preceitos contidos nesses diplomas legais constitui, pois, condição imprescind vel para que o Senado Federal possa conceder a autorização solicitada.

Nesse conte to, relativamente à solicitação em e ame, devem ser destacados os seguintes aspectos:

a os limites de endividamento da nião, estipulados nos arts. 6 e 7 da Resolução acima citada, são atendidos, conforme o Parecer n 1.026/2009/ er /Coref/STN, de 4 de dezembro de 2009, porquanto baseado em informaç es contidas no Relat rio de estão Fiscal da nião para o 2 quadrimestre de 2009.

o parecer da Procuradoria- eral da Fazenda Nacional, P FN/COF/n 2.730, de 11 de dezembro de 2009, constante dos autos, conclui que a minuta de contrato de empréstimo contém cláusulas admiss veis, tendo sido observado o disposto no art. 8 da Resolução n 48, de 2007, do Senado Federal,

c relativamente à e igência constitucional de que programas ou pro etos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Plane amento e Investimentos Estratégicos – SPI que o programa referido encontra-se inclu do no Plano Plurianual da nião 2008/2011, nos termos da Lei n 11.653, de 2008.

Quanto à previsão orçamentária, entende a Secretaria do Tesouro Nacional que, considerando o cronograma de utilização dos recursos e as informaç es da SFO/ P, as dotaç es orçamentárias são su cientes para dar in cio à e ecução do Pro eto em 2009 e 2010. Informa a STN que a e ecução orçamentária e nanceira relativa a nanciamento para a modernização gestão administrativa e scal dos munic pios é

livre de qualquer contingenciamento, por ser considerada despesa nanceira, além de serem priorizados os recursos destinados à assistência técnica das municipalidades.

d o Programa foi estruturado em dois componentes: I) Coordenação Técnica Nacional e II) Fortalecimento Institucional unicipal. Nesse componente, o Programa será desembolsado mediante contratos de subempréstimos a serem rmados pelos munic pios com a nião, por intermédio da Cai a Econômica Federal, que atuará como agente nanceiro da operação. O munic pio contratante deverá comprometer-se com o aporte de contrapartida local de 10 do valor do contrato, cu as condiç es nanceiras serão as mesmas do contrato com o BID.

Assim, a nião e os munic pios, tendo a CEF como agente nanceiro, e ecutarão pro etos nas áreas de gestão scal integrada, administração tributária e contencioso scal, bem como de administração orçamentária, nanceira, contábil, patrimonial e de controle de gestão scal.

Para evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito e garantir boa e ecução do contrato, a STN recomenda, todavia, o cumprimento das condiç es prévias, mediante manifestação do BID, antes da formalização dos instrumentos contratuais.

Por m, há a observância, pela nião, das demais restriç es e e igências estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

III oto

Somos, assim, favoráveis à autorização pleiteada na ensagem nº 286, de 2009, nos termos do seguinte:

PRO ETO DE RESOL O Nº 88, DE 2009

A tori a a Re lica ederativa do ra sil a contratar o era o de cr dito e terno, no valor de at S 150.000.000,00 cento e cin enta il es de d lares dos Estados nidos da A rica , co o anco Intera e ricano de Desenvolvi ento ID .

O Senado Federal resolve:

Art. 1º a nião autorizada a contratar operação de crédito e terno, no valor total de até S 150.000.000,00 (cento e cinq enta milh es de d lares dos Estados nidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo nico. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao nanciamento parcial do Programa Nacional de Apoio à estão Administrativa e Fiscal dos unic pios Brasileiros (PNAF FASE II).

Art. 2º As condiç es nanceiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – *Devedor*: Rep blica Federativa do Brasil;

II – *Credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – *Valor Total:* até S 150.000.000,00 (cento e cinq enta milh es de d lares dos Estados nidos da América);

I – *Modalidade*: Empréstimo do ecanismo nimonetário com ta a de uros baseada na LIBOR;

– *Prazo de Desembolso*: seis anos, contados a partir da data de entrada em vigência do contrato;

I – *Amortização*: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto poss vel iguais, pagas nos dias 15 dos meses de unho e de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na pr ima data de pagamento, contados seis anos da data de assinatura do contrato, e a ltima o mais tardar vinte anos ap s a assinatura do contrato;

II – *Juros*: e igidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor peri dico do empréstimo, a uma ta a anual para cada trimestre composta pela ta a de uros LIBOR trimestral para d lar americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que nanciam os empréstimos na modalidade LIBOR, mais o valor l quido de qualquer custo ou lucro gerado por operaç es para mitigar as utuaç es da LIBOR, mais a margem *(spread)* para empréstimos do capital ordinário;

III – *Despesa com Inspeção e Supervisão Geral*: por decisão de pol tica atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, mas por revisão peri dica de suas pol ticas noti cará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1 do nanciamento, dividido pelo numero de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

I – *Comissão de Crédito*: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, e igida untamente com os uros, entrando em vigor sessenta dias ap s a assinatura do contrato, e em caso algum poderá e ceder ao percentual de 0,75 ao ano.

§ 1º O mutuário poderá, nos termos e condiç es estabelecidos no contrato, solicitar ao credor:

I – conversão para uma Ta a de uros Fi a, de parte ou totalidade dos saldos devedores su eitos à ta a de uros baseada na LIBOR;

II – uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma ta a de uros a para a ta a de uros baseada na LIBOR, sendo que cada conversão somente poderá ser realizada em valor m nimo equivalente a 25 do montante do empréstimo ou S 3.000.000,00, o que for maior.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos nanceiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de sua assinatura.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser e ercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senador o o Ten rio, Relator *ad hoc.*

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS Comissão de Assuntos Econômicos
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 286 DE 2009 Nº 286 de 2009.
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 /09, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):** Fls 61

PRESIDENTE: SENADOR DELCÍDIO AMARAL, VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RELATOR(A): SENADOR JOÃO TENÓRIO, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

U:\CAE\Listas\Listas 2009\Assinatura Parecer 2009.doc Atualizada em: 29/09/2009

PARECER N 2.679, DE 2009

Da Co iss o de Ass ntos Econ i cos, so re a Mensage nº 287, de 2009 nº 1.023, de 2009, na orige , do Presidente da Re lica, e enca in a leito do Estado de Minas erais, solicitando a tori a o do Senado ederal ara contratar o era o de cr dito e terno, co garantia da Re lica ederativa do rasil, co o anco Intera e ricano de Desenvolvi ento ID , no valor de at S 10.000.000,00 de il es de d lares dos Estados nidos da A rica , destinados ao nancia ento do Progra a de Eletri ca o R ral PRONOROESTE.

Relator: Senador Efraim orais
Relator **ad hoc** Senador Zambiasi

I – Relat rio

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de Minas Gerais para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE.

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o programa contará com recursos totais de US 16,22 milhões, desembolsados em 2010, sendo US 10 milhões provenientes desse empréstimo do BID e o restante de contrapartida do Estado.

A operação de crédito externo pretendida já se acha com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA516842.

Ela se processará na modalidade de empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com juros vinculados à Libor trimestral para dólar norte-americano, mais margens para remuneração do capital ordinário e para cobertura de custos incorridos pelo BID.

De acordo com cálculos da STN, o custo efetivo desse empréstimo deverá ser da ordem de 5,10 a.a., utuante conforme a variação da Libor, patamar considerado aceitável.

II – Análise

As operações de crédito interno e externo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como das disposições constantes da denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, (Lei Complementar n 101, de 2000).

Atendendo determinações desses normativos, a STN emitiu pareceres favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da União.

Nos pareceres, são fornecidas informações acerca da situação do Estado de Minas Gerais no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas na referida Resolução nº 43, de 2001, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, que trata das premissas a serem observadas para que possa a União conceder garantias em operações de crédito.

A STN, de acordo com o Parecer GERFI/COREF/STN nº 1.048, de 10 de dezembro de 2009, informa que consulta realizada, na presente data, por meio eletrônico, indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de Minas Gerais com a União e suas entidades controladas.

Portanto, estaria sendo momentaneamente descumprida a exigência definida no § 1º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que exigiria a regularização das obrigações pendentes como condição prévia à obtenção da garantia da União ao empréstimo pretendido.

De fato, o art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, com redação dada pelo art. 2º da Resolução nº 41, de 2009, determina que a comprovação de adimplência se dará por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

Relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União, a STN informa que não há registros no âmbito do Siafi. Ou seja, encontra-se atendido o disposto no § 2º do art. 40 da LRF.

Relativamente às demais exigências para a prestação de garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de Minas Gerais. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

Assim sendo, poderá o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela

União em nome do Estado de Minas Gerais nos últimos anos.

Em suma, entendemos, aliás, como também reconhecido pela própria STN, ser possível atender a esse pleito de garantia, pois (i) são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas e (ii) o Estado de Minas Gerais conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação. Não são impostas, portanto, restrições à atual situação fiscal do Estado, nem são atribuídos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

Para tanto, torna-se necessário impor condição prévia ao exercício da autorização do Senado Federal vinculada à regularização da pendência acima apontada, bem como ao cumprimento das obrigações contratuais de praxe estipuladas pelo BID.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das Resoluções nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) Os limites de endividamento da União são atendidos, conforme informado no referido Parecer Gerfi/Coref/STN nº 1.048, de 2009.

b) O Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF/nº 2.724, de 11 de dezembro de 2009, conclui, ao examinar as cláusulas da minuta contratual, que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie.

c) Relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam no Plano Plurianual (PPA) Estadual para o período 2008-2011.

Ainda de acordo com a STN, o Projeto de Lei nº 3.809, publicado no **Diário Oficial do Estado de Minas Geais** em 2 de outubro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2010, contempla as dotações necessárias para execução do programa.

d) O Parecer nº 870, de 21 de novembro de 2009, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), ressalta que a operação de crédito pretendida pelo Estado de Minas Gerais atende aos limites definidos nas Resoluções nos 40 e 43, de 2001.

Enfatiza, ainda, que a operação de crédito em exame se acha inserida no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, estabelecido nos termos da Lei nº 9.496, de 1997, e não caracteriza violação dos acordos de refinanciamento firmados junto à União. Além disso, os compromissos pactuados e as metas acordadas têm sido cumpridos regularmente pelo Estado de Minas Gerais, conforme estudo elaborado pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional (Corem/STN).

Dessa forma, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2007, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

Ressalte-se ainda que o custo efetivo da operação de crédito, equivalente a 5,10 a.a., constitui um indicativo aceitável pela STN em face do custo médio atual de captação do próprio Tesouro, em dólar, no mercado internacional.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Estado de Minas Gerais, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – Voto

O pleito encaminhado pelo Estado de Minas Gerais encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nos 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 89, DE 2009

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US 10.000.000,00 (dez milhões de d lares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao Programa de Eletrificação Rural –PRONOROESTE.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Minas Gerais;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: um ano, contado da vigência do contrato;

VI – amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de maio e de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira dois anos e a última o mais tardar vinte e cinco anos da assinatura do contrato;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela Libor trimestral para dólar dos Estados Unidos da América, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor, mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as utuações do Libor, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – comissão de crédito: até 0,75 ao ano, á ser estabelecida periodicamente pelo BID, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

IX – despesa com inspeção e supervisão geral: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1 do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§1 As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§2 É facultado ao mutuário solicitar ao BID a conversão de taxa de juros baseada na Libor para taxa de juros fixa, e vice-versa, de parte ou totalidade dos saldos devedores, desde que o valor seja no mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo, ou a US 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o que for maior.

Art. 3 Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4 Previamente à contratação do empréstimo referido no art. 1 , o Estado de Minas Gerais deverá promover à regularização de seus débitos e de suas pendências com a União.

Art. 5 O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senador **Sérgio Zambiasi**, Relator **Ad Hoc**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 287 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SEN SÉRGIO ZAMBIASI, RELATOR "AD HOC".

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)[2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB)[1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER N 2.680, DE 2009

Da Comissão de Assuntos Econ micos, sobre a Mensagem n 288, de 2009 (n 1.024, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Município de Maringá (PR), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US 13.000.000,00 (treze milhões de d lares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá , no âmbito do Programa PROCIDADES .

Relator: Senador **Francisco Dornelles**

I – Relat rio

É submetido à apreciação do Senado Federal, pleito do Município de Maringá (PR), por intermédio da Mensagem n 288, de 2009, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa PROCIDADES.

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o programa deverá contar com investimentos de US 26,0 milhões, sendo que o Município aportará, como contrapartida, recursos da ordem de US 13,0 milhões, a serem desembolsados em quatro anos, originalmente previstos entre 2009 e 2012.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA490909.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros vinculada à Libor, acrescida de **spread** e, de acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 4,88 a.a., utuante conforme a variação da Libor.

Cabe destacar, ainda, que a presente operação de crédito faculta ao Mutuário exercer a opção de conversão dos desembolsos de moeda e de moeda do saldo devedor, entre o dólar e o real.

A propósito, como destacado pela Secretaria do Tesouro Nacional, *o* programa em referência se encontra no âmbito do Programa PROCIDADES, que é um mecanismo creditício cujos desembolsos podem ser realizados em reais, destinado a municípios brasileiros com o objetivo de financiar projetos municipais de desenvolvimento urbano integrado.

II – Análise

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Município de Maringá (PR) comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado nos próprios pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Município de Maringá (PR) atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7 da Resolução n 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos municípios.

Essa operação implica, para o Município de Maringá (PR), dispêndios médios com os serviços de sua dívida consolidada correspondentes a 3,30 de sua receita corrente líquida, não ultrapassando, assim, o valor máximo permitido, de 11,5 da referida receita. O Município apresenta, também, endividamento consolidado não expressivo: dívida consolidada líquida equivalente a 0,53 vezes a sua receita corrente líquida, isto é, 56,5 inferior ao montante global admitido, de 1,2 vezes, nos termos da Resolução n 40, de 2001, do Senado Federal.

Vale notar que o cálculo do comprometimento referido foi feito pela média anual da relação entre as despesas com juros e demais serviços da dívida e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31 de dezembro de 2027, conforme Resolução n 36, de 2009.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Município de Maringá (PR) apresenta capacidade de pagamento suficiente. Em estudo que define projeções até 2017 para o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Município, afirma que há margem disponível para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois a margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados (2008 a 2017).

Como pode ser constatado no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, a margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das relações e análise financeira dos estados e municípios da Secretaria do Tesouro Nacional, em sua Nota n 678, de 27 de maio de 2009, também anexo ao processado, os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Município possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada.

Por fim, relativamente às demais exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Município de Maringá (PR) não possui débito com a União e suas entidades controladas, nem apresenta pendências relativamente à prestação de contas de recursos recebidos da União. Nesse aspecto, estão sendo cumpridas as exigências definidas nos §§ 1 e 2 do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Relativamente à garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Maringá (PR). Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4 , todos da Constituição Federal. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Município de Maringá (PR) nos últimos anos.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução n 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6 , 7 e 21 da Resolução n 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução n 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Município de Maringá (PR), conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – Voto

O pleito encaminhado pelo Município de Maringá (PR) encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N 90, DE 2009

Autoriza o Município de Maringá (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US 13.000.000,00 (treze milhões de d lares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Maringá (PR) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa Procidades.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Maringá (PR);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – prazo de desembolso: quatro anos, contados a partir da data de vigência do Contrato;

VI – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor, tendo o Dólar como moeda de desembolso;

VII – opções de conversão: é facultado ao mutuário exercer a Opção de conversão dos desembolsos de moeda e/ou a opção de conversão de moeda dos saldos devedores;

VIII – amortização do saldo devedor em dólar: parcelas semestrais e consecutivas, de valores, tanto quanto possível, iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos cinco anos e a última, o mais tardar, vinte e cinco anos da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – amortização do saldo devedor em reais: será fixado para cada desembolso convertido em reais, sen-

do que as condições oferecidas são aquelas constantes da Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário e da Carta de Notificação da Conversão de Desembolso;

X – juros aplicáveis para saldo devedor em dólar: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade Libor, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as utuações da Libor, mais a margem para empréstimos de capital ordinário;

XI – juros aplicáveis para saldo devedor em reais: Taxa de Juros Base, que corresponde a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma da taxa USD Libor para três meses, mais dez pontos base, sendo que a Taxa de Juros Base será determinada para cada conversão em função da Taxa Fixa de Juros Aplicada a um montante nominal corrigido pela in ação, do cronograma de pagamentos, da data de conversão e do montante nominal de cada Conversão;

XII – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, até 0,75 (setenta e cinco centésimos de um por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato;

XIII – despesas com inspeção e supervisão geral: o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1 do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3 Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Maringá (PR) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Município de Maringá (PR) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do município ou das transferências federais.

Art. 4 O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senador **Francisco Dornelles,** Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 288 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER N 2.681, DE 2009

Da Comissão de Assuntos Econ micos, sobre a Mensagem n 289, de 2009 (n 1.025, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US 4.000.000,00 (quatro milhões de d lares dos Estados Unidos da América).

Relator: Senador **Raimundo Colombo**

I – Relat rio

Em exame nesta Comissão a Mensagem n 289, de 2009, mediante a qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal pleito do Estado de São Paulo, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US 4 milhões.

Os recursos serão destinados ao Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais, cujo custo total foi estimado em US 60.495.000,00, sendo US 4 milhões oriundos do Bird e US 56.495.000,00 de contrapartida proveniente do Tesouro Estadual.

O empréstimo pretendido foi recomendado pela Cofiex e credenciado pelo Banco Central do Brasil, onde as condições financeiras foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TA 472421.

Com efeito, a operação será contratada sob a modalidade empréstimo margem variável, com taxa de juros anual utuante baseada na Libor 6 meses mais **spread**. De acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo médio da ordem de 4,47 a.a., em patamar aceitável por aquela Secretaria.

Acompanham a Mensagem, além de outros documentos, a Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, os pareceres favoráveis da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como a minuta do contrato de empréstimo.

II – Análise

O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal estabelece competência a esta Comissão para opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das matérias que lhe são submetidas.

A análise da presente operação de crédito externo encontra fundamentos no art. 52, V, VII e VIII, da Constituição Federal, assim como nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001; 48, de 2007; 2 e 36, de 2009, todas do Senado Federal, e na Lei de Responsabilidade Fiscal. São as normas que disciplinam os limites e condições para as operações de crédito internas e externas, no âmbito dos três níveis de governo.

Como ressaltado nos próprios pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado de São Paulo atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7 da Resolução n 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do comprometimento máximo da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados.

Os dados contidos no Parecer n 873, de 12 de novembro de 2009, da Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), indicam que, já considerado o empréstimo em exame, o Estado de São Paulo terá nível de endividamento equivalente a 1,51 vezes a sua receita corrente líquida, portanto, abaixo do limite de 2 vezes fixado pela Resolução n 40, de 2001.

Por outro lado, consoante os limites estabelecidos pela Resolução n 43, de 2001, o montante global de operação realizada em um exercício em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), considerando-se também o presente empréstimo, atingirá, no máximo, 3,10 , em 2009, decrescendo até 2014, quando atingirá 0,05 . O comprometimento anual com o serviço da dívida estadual, em relação à receita corrente líquida será de 10,73 , em 2009, e decrescerá até 2027. Nesse período, a média de comprometimento será de 9,82 . Nos termos da Resolução n 36, de 2009, do Senado Federal, esse comprometimento é igualmente decrescente e, ao final do período, em 2038, terá registrado a média 7,76 .

Os dispêndios estimados para o serviço de dívida são, portanto, inferiores ao limite de 11,5 da receita corrente líquida, quaisquer que sejam os critérios alternativos estabelecidos pelas citadas resoluções.

A Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado de São Paulo apresenta capacidade de pagamento suficiente para contratar a operação em exame e, fundamentada nos parâmetros que utiliza para avaliar o

risco da União na concessão da garantia solicitada, afirmou nada ter a opor à concessão da pleiteada garantia desde que seja assinado e entre em vigor o convênio de execução entre o mutuário e os órgãos executores do Programa. De modo semelhante, pronunciou-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

A Coordenação-Geral da STN elaborou, em 11 de novembro de 2009, a Nota n 1.555, onde conclui que a soma dos resultados primários ponderados do período 2004 a 2017 resultou em superávit de R 5,9 bilhões e, portanto, o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos, ainda que insuficientes para saldar as amortizações. Por isso, o ente federado foi classificado na categoria "B", por aquela Secretaria. Todavia, as garantias oferecidas pelo Estado foram consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha honrar a garantia concedida na operação. Ademais, a PGFN informa que não há registro de compromissos honrados pela União, nos últimos cinco anos, em nome do Estado pleiteante.

A STN informa, também, que a operação de crédito em exame está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de São Paulo, e a sua contratação não implica qualquer violação dos acordos firmados com a União. Ademais, o Estado está adimplente em relação às metas e compromissos assumidos no referido Programa de Ajuste Fiscal.

Quanto às exigências relativas à adimplência, o Parecer da STN informa que não há débitos em nome da Administração Direta do Governo do Estado de São Paulo com a União, ou suas entidades controladas, nem pendências no âmbito do Siafi, nem com relação à prestação de contas de recursos recebidos da União. O Estado apresenta regularidade, também, junto ao PIS-Pasep, Cofins, INSS, FGTS, bem como junto às instituições integrantes do Sisbacen/Cadip. Cumpre, assim, as exigências definidas nos §§ 1 e 2 do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Observe-se que, como o contrato de empréstimo condiciona o primeiro desembolso à assinatura e à entrada em vigor do convênio de execução entre o mutuário e os órgãos executores do Programa em tela, a STN recomenda a verificação do cumprimento dessa condicionalidade previamente à formalização dos instrumentos contratuais.

Relativamente à concessão de garantia pela União, cabe destacar que, conforme informações contidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2009, há margem nos limites para a concessão e, como visto, há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado de São Paulo. Para tanto, é prevista a formalização de contrato específico entre o Estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4 , todos da Constituição Federal.

Ademais, a Lei Estadual n 12.689, de 3-10-2007, alterada pela Lei n 13.535, de 30-4-2009, autoriza o Poder Executivo a contratar a operação de crédito sob exame, bem como a conceder as contragarantias à União. Por outro lado, as ações do Projeto estão incluídas no Plano Plurianual (PPA 2008/2011) e na Lei Orçamentária do Estado de 2009, com recursos suficientes para a execução do Programa no corrente exercício.

Em suma, a operação de crédito sob exame atende as exigências previstas nas citadas resoluções do Senado que tratam da matéria. Quanto ao mérito, deve-se registrar que são objetivos do Programa a manutenção e melhoria da qualidade dos recursos hídricos e fontes de água potável na região metropolitana de São Paulo; melhoria na qualidade de vida das populações carentes que residem nas bacias hidrográficas dessa região, assim como a melhoria na capacidade institucional da gestão dos referidos recursos hídricos, de controle da poluição das águas, entre outros.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela aprovação do pedido de autorização do Estado de São Paulo para contratar a operação de crédito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N 91, DE 2009

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US 4.000.000,00 (quatro milhões de d lares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais.

Art. 2 A operação de crédito referida no art. 1 deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: margem variável (**Variable Spread Loan**);

VI – prazo de desembolso: até 30 de setembro de 2015;

VII – amortização: cada desembolso deverá ser pago em 59 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, com valor de cada uma delas equivalente a 1/50 de cada desembolso, exceto a última que será equivalente ao valor remanescente, a serem pagas nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2014 e a última em 15 de maio de 2039;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros Libor semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (**spread**) a ser determinado pelo BIRD a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50 (cinquenta centésimos de um por cento) ao ano acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de trinta dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – comissão à vista: 0,25 (vinte e cinco centésimos de um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1 As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2 O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de utuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado de São Paulo atenda às seguintes condicionalidades antes de assinar os contratos:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais:

II – assine o convênio de execução com os Órgãos Executores do Programa.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 289 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	**1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)**
DELCÍDIO AMARAL (PT)	**2-RENATO CASAGRANDE (PSB)**
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	**3-JOÃO PEDRO (PT)**
TIÃO VIANA (PT)	**4-IDELI SALVATTI (PT)**
MARCELO CRIVELLA (PRB)	**5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)**
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	**6-SADI CASSOL (PT)**
CÉSAR BORGES (PR)	**7-JOÃO RIBEIRO (PR)**
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	**1-ROMERO JUCÁ (PMDB)**
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	**2-GILVAM BORGES (PMDB)**
GERSON CAMATA (PMDB)	**3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)**
VALDIR RAUPP (PMDB)	**4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)** [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	**5-LOBÃO FILHO (PMDB)**
PEDRO SIMON (PMDB)	**6-PAULO DUQUE (PMDB)**
RENAN CALHEIROS (PMDB)	**7-ALMEIDA LIMA (PMDB)**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	**1-GILBERTO GOELLNER (DEM)**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	**2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)**
EFRAIM MORAIS (DEM)	**3-HERÁCLITO FORTES (DEM)**
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	**4-ROSALBA CIARLINI (DEM)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	**5-KÁTIA ABREU (DEM)**
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	**6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)**
CÍCERO LUCENA (PSDB)	**7-ALVARO DIAS (PSDB)**
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	**8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)**
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	**9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)**
TASSO JEREISSATI (PSDB)	**10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)**
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	**1-SÉRGIO ZAMBIASI**
GIM ARGELLO	**2- FERNANDO COLLOR DE MELO**
PDT	
OSMAR DIAS	**1-JEFFERSON PRAIA**

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER Nº 2.682, DE 2009

Da Comissão de Assuntos Econ micos, sobre a Mensagem nº 292, de 2009, do Presidente da República (nº 1.030, de 15 de dezembro de 2009, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US 50.000.000,00 (cinquenta milhões de d lares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Manaus e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS.

Relator: Senador **Gim Argello**

I – Relat rio

Trata-se de pleito da Prefeitura de Manaus para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma da Recomendação nº 886, de 4 de setembro de 2006, prorrogada pela Resolução nº 477, de 25 de setembro de 2009.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda, prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento de garantia pela União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia e comprovado o cumprimento da condição prévia para o primeiro desembolso, como atestado pelo Parecer nº 1.054/2009/Gerfi/Coref/STN, de 10 de dezembro de 2009.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação, conforme o Ofício nº 329/2009/Desig/Dicic/Sured, de 11 de dezembro de 2009.

Já a Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer PGFN/COF/nº 2.747/2009, de 11 de dezembro de 2009, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e conclui não haver óbice legal à concessão da garantia por parte da União.

II – Análise

A STN assim resume o objeto do financiamento visado:

> 4. O Programa apresenta como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população da cidade de Manaus, mediante a implementação de projetos de desenvolvimento urbano integrado e melhoria na mobilidade urbana, bem como o financiamento de ações para o fortalecimento da gestão municipal.

O programa contará com investimentos orçados US 100milhões, sendo US 50 milhões financiados pelo BID e o restante na forma de contrapartida municipal. A previsão é de que os desembolsos ocorrerão ao longo do quadriênio 2009-2013. A estimativa do custo efetivo da operação situa-se em 5,41 ao ano, considerada compatível com o custo atual da curva média de captação do Tesouro Nacional em dólares dos Estados Unidos da América no mercado internacional.

Em resumo, o parecer da STN considerou atendidas as seguintes exigências:

> **a)** cumprimento dos requisitos contidos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e nas Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 2001, e alterações subsequentes;
>
> **b)** inclusão do projeto no Plano Plurianual do Município para o período 2006-2009 (Lei Municipal nº 921, de 30 de dezembro de 2005, atualizada pela Lei Municipal nº 1.304, de 23 de dezembro de 2008), no projeto de lei municipal para o Plano Plurianual para o período 2010-2013 e na lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009 (Lei Municipal nº 1.303, de 23 de dezembro de 2008);
>
> **c)** obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Lei Municipal nº 1.205, de 31 de dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 1.298, de 2 de dezembro de 2008);
>
> **d)** observância dos limites de endividamento e apresentação de capacidade de pagamento pelo Município; ademais, aquele ente não possui contrato de renegociação de dívidas com a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, e o contrato firmado no âmbito da Lei nº 8.727, de 1993, encontra-se regular;
>
> **e)** existência de margem para a concessão, pela União, da garantia pleiteada e de margem suficiente para que o Município

reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora;

f) inexistência de débitos da administração direta do Município com a União e suas controladas, bem como de pendências quanto à prestação de contas de recursos recebidos desta;

g) inexistência de compromissos honrados pela União em nome do Município nos últimos anos; além do mais, aquele ente acha-se adimplente com as instituições integrantes do sistema financeiro nacional, bem como não está executando despesas de caráter continuado derivadas de parcerias público-privadas;

h) não atribuição ao Tesouro Nacional de riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações dessa natureza;

i) pleno exercício da competência tributária do Município;

j) observância dos gastos mínimos com saúde e educação e dos limites máximos para as despesas com pessoal.

Permanece pendente de averiguação o cumprimento, pela Prefeitura de Manaus, das condições prévias ao primeiro desembolso.

A PGFN, a seu tempo, frisou que a minuta de contrato não contém disposição de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos. Ela também observou que o art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993, possibilita, na realização de obras com recursos provenientes de organismo financeiro multilateral, a aplicação de regras e ritos licitatórios específicos, ditados pelo próprio organismo.

III – Voto

Em conclusão, o pleito encaminhado pela Prefeitura de Manaus encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, ambas de 2001, e 48, de 2007, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N 92, DE 2009

Autoriza a Prefeitura de Manaus a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USS50.000.000,00 (cinquenta milhões de d lares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1 É a Prefeitura de Manaus autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS".

Art. 2 A operação de crédito referida no art. 1 deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Governo da Prefeitura de Manaus;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na taxa de juros interbancária praticada em Londres (LIBOR);

VI – moeda de desembolso: dólar dos Estados Unidos da América;

VII – opções de conversão: o mutuário poderá exercer a opção de conversão dos desembolsos de moeda e/ou a opção de conversão de moeda dos saldos devedores;

VIII – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contados a partir da vigência do contrato;

IX – amortização do saldo devedor em dólares dos Estados Unidos da América: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos e a última, o mais tardar, após transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos os prazos contados a partir da data da assinatura do contrato;

X – amortização do saldo devedor em reais: será fixado para cada desembolso convertido em reais, sendo que as condições oferecidas são aquelas constantes da Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário e da Carta de Notificação da Conversão de Desembolso;

XI – juros aplicáveis para saldo devedor em dólares dos Estados Unidos da América: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pela: **(a)** taxa Libor trimestral para dólar dos Estados Unidos da América; (**b)** mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos as operações da modalidade LIBOR; **(c)** mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações

para mitigar as utuações da taxa Libor e **(d)** mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

XII – juros aplicáveis para saldo devedor em reais taxa de juros base, correspondente à taxa de juros equivalente no mercado de reais (BRL) à taxa Libor trimestral para dólar dos Estados Unidos da América (USD) mais dez pontos base (pbs), sendo que a taxa de juros base será determinada para cada conversão em função: **(a)** da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela in ação; **(b)** do cronograma de pagamentos; **(c)** da data de conversão; e **(d)** do montante nominal de cada conversão;

XIII – opção de fixação de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar ao BID a conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na taxa Libor e vice-versa, sendo que cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25 (vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo ou US 3.000.000,00 (três milhões de dólares dos Estados Unidos da América), o que for maior;

XIV – despesas com inspeção e supervisão gerais: conforme política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, ele notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1 (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XV – comissão de crédito: até 0,75 (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura de Manaus na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** fica condicionada a:

I – que a Prefeitura de Manaus celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senador **Gim Argello,** Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 292 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SEN DELCÍDIO AMARAL, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA.

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	**1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)**
DELCÍDIO AMARAL (PT)	**2-RENATO CASAGRANDE (PSB)**
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	**3-JOÃO PEDRO (PT)**
TIÃO VIANA (PT)	**4-IDELI SALVATTI (PT)**
MARCELO CRIVELLA (PRB)	**5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)**
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	**6-SADI CASSOL (PT)**
CÉSAR BORGES (PR)	**7-JOÃO RIBEIRO (PR)**
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	**1-ROMERO JUCÁ (PMDB)**
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	**2-GILVAM BORGES (PMDB)**
GERSON CAMATA (PMDB)	**3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)**
VALDIR RAUPP (PMDB)	**4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB)** [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	**5-LOBÃO FILHO (PMDB)**
PEDRO SIMON (PMDB)	**6-PAULO DUQUE (PMDB)**
RENAN CALHEIROS (PMDB)	**7-ALMEIDA LIMA (PMDB)**
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	**1-GILBERTO GOELLNER (DEM)**
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	**2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)**
EFRAIM MORAIS (DEM)	**3-HERÁCLITO FORTES (DEM)**
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	**4-ROSALBA CIARLINI (DEM)**
ADELMIR SANTANA (DEM)	**5-KÁTIA ABREU (DEM)**
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	**6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)**
CÍCERO LUCENA (PSDB)	**7-ALVARO DIAS (PSDB)**
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	**8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)**
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	**9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)**
TASSO JEREISSATI (PSDB)	**10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)**
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	**1-SÉRGIO ZAMBIASI**
GIM ARGELLO	**2- FERNANDO COLLOR DE MELO**
PDT	
OSMAR DIAS	**1-JEFFERSON PRAIA**

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 48 Srs. Senadores.

Houve 01 abstenção.

Total: 49 votos.

A matéria foi aprovada e vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PARECER Nº 2.683, DE 2009

Da Comissão de Assuntos Econ micos, sobre a Mensagem nº 293, de 2009, do Presidente da República (nº 1.031, de 2009, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US 100.000.000,00 (cem milhões de d lares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos .

Relator: Senador João Vicente Claudino

I – Relat rio

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Estado da Paraíba, por intermédio da Mensagem nº 293, de 2009, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos.

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), o custo total do programa foi estimado US 154, 560 milhões, sendo que o Estado aportará, como contrapartida, recursos da ordem de US 54, 560 milhões, a serem desembolsados em quatro anos.

A operação de crédito externo pretendida encontra-se com suas condições financeiras devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), do Banco Central do Brasil (BACEN), sob o número TA503709.

Com efeito, ela será contratada com base na taxa de juros vinculada à LIBOR, acrescida de **spread** e, de acordo com cálculos da STN, deverá apresentar custo efetivo da ordem de 6,92 a.a., utuante conforme a variação da LIBOR.

A propósito, como destacado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o objetivo do programa é ampliar e modernizar a malha rodoviária estadual, de forma a melhorar a qualidade de vida dos paraibanos, com redução do custo dos transportes rodoviários, dos índices de acidentes e assegurando o escoamento da produção agrícola com otimização dos tempos de percurso.

II – Análise

De imediato, constata-se que a atual situação de endividamento do Estado da Paraíba comporta a assunção de novas obrigações financeiras advindas com a contratação desse novo empréstimo.

Como ressaltado nos próprios pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional, anexos à Mensagem encaminhada ao Senado Federal, o Estado da Paraíba atende os limites definidos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Em particular, os limites definidos nos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43, de 2001, que tratam, respectivamente, do montante anual passível de contratação, do montante máximo de comprometimento da receita corrente líquida com amortizações, juros e demais encargos financeiros da dívida consolidada e do montante da dívida consolidada dos estados.

Essa operação implica, para o Estado da Paraíba, dispêndios médios com os serviços de sua dívida consolidada correspondentes a 3,77 de sua receita corrente líquida, não ultrapassando, assim, o valor máximo permitido, de 11,5 da referida receita. O Estado apresenta, também, endividamento consolidado não expressivo: dívida consolidada líquida equivalente a 0,48 vezes a sua receita corrente líquida, isto é, 76 inferior ao montante global admitido, de 2 vezes, nos termos da Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal.

Vale notar que o cálculo do comprometimento referido foi feito pela média anual da relação entre as despesas com juros e demais serviços da dívida e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida até 31 de dezembro de 2027, conforme Resolução nº 36, de 2009.

Fundamentada nos parâmetros que ela utiliza para avaliar o risco da União na concessão da garantia solicitada, a Secretaria do Tesouro Nacional entendeu que o Estado da Paraíba apresenta capacidade de pagamento suficiente. Em estudo que define projeções até 2018 para o comprometimento das transferências federais e das receitas próprias do Estado, afirma que

há margem disponível para a cobertura das obrigações advindas do empréstimo, pois a margem disponível apurada é sempre positiva e crescente para os exercícios projetados (2009 a 2018).

Como pode ser constatado no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, as margens disponíveis apuradas são suficientes para cobrir eventual dívida que venha a ser honrada pela União.

Mais ainda, de acordo com a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios da Secretaria do Tesouro Nacional, COREM/STN, em sua nota nº 578, de 7 de maio de 2009, também anexa ao processado, os resultados fiscais obtidos na análise demonstram que o Estado possui capacidade de pagamento suficiente para fazer frente à totalidade dos encargos da dívida, inclusive os da operação de crédito pleiteada. A operação de crédito pretendida está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado e não implica violação dos acordos de financiamento firmados com a União.

Por fim, relativamente às demais exigências de adimplência, fica destacado no processado que o Estado da Paraíba possui débito com a União e suas entidades controladas. Há débitos em nome da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, que integra a Administração Direta do Estado. Há, também, irregularidades relativamente à execução financeira de convênio celebrado pela Secretaria de Educação e Cultura. Nesse aspecto, estariam, em princípio, sendo descumpridas as exigências definidas nos §§ 1º e 2º do art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, nos termos do § 4º do art. 10 da Resolução nº 41, de 8 de dezembro de 2009, do Senado Federal, a comprovação de adimplência do ente garantido quanto aos pagamentos e prestações de conta de que trata este artigo dar-se-á por ocasião da assinatura do respectivo contrato de garantia.

Ademais, cumpre ressaltar que o Estado da Paraíba obteve decisão cautelar favorável, proferida pelo Ministro Eros Grau, em 3 de dezembro de 2009, que determina, em medida liminar, a suspensão das limitações impostas ao Poder Executivo do Estado da Paraíba quanto às transferências voluntárias, obtenção de garantias e contratação de operação de crédito.

Foi verificado, ainda, que o Estado da Paraíba apresenta gasto inferior ao mínimo constitucional relativo ao Desenvolvimento da Educação, nos termos do art. 212 da Constituição Federal. Nesse aspecto, é também o Estado beneficiário de decisão cautelar proferida pelo Ministro Celso de Mello, em 17 de julho de 2009.

Em suma, satisfeitas as condições financeiras estipuladas pelas referidas resoluções do Senado Federal, não há motivos, do ponto de vista técnico, para se negar a autorização do Senado ao pleito em exame.

Relativamente à garantia da União, cabe destacar a previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Estado da Paraíba. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Estado e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias de que trata o art. 155, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal. Destaque-se, entretanto, que não há registro de compromissos honrados pela União em nome do Estado da Paraíba nos últimos anos.

Portanto, estão sendo observadas as exigências definidas na Resolução nº 48, de 2007, e no art. 40 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto às exigências e condições para a prestação de garantia por parte da União.

Em conclusão, a operação de crédito em exame atende as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, observando, assim, os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como o previsto na Resolução nº 40, de 2001, também do Senado Federal.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, são atendidas pelo Estado da Paraíba, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – Voto

O pleito encaminhado pelo Estado da Paraíba encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções do Senado Federal sobre a matéria, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 93, DE 2009

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US 100.000.000,00 (cem milhões de d lares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Estado da Paraíba;

II – *credor*: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: até US 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – *prazo de desembolso*: até quatro anos;

VI – *moeda de desembolso*: Dólar;

VII – *amortização*: em vinte e oito parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, sendo que o pagamento da primeira parcela semestral será efetuado aos 54 meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – *juros*: exigidos semestralmente e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual composta pela taxa de juros LIBOR semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem de 2,9 ;

IX – *juros de mora:* em adição aos juros pactuados, serão cobrados à taxa de 2 , em caso de mora;

X – *comissão de compromisso*: até 0,25 a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros;

XI – *comissão de financiamento:* 0,75 sobre o valor total do empréstimo, paga de acordo com requerimento da CAF, ou no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam o arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – **João Vicente Claudino,** relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 293 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): Fls. 110

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER Nº 2.684, DE 2009

Da Comissão de Assuntos Econ micos, sobre a Mensagem nº 294, de 2009 (nº 1.032, de 15 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito da Prefeitura de Rio Grande (RS) solicitando autorização do Senado Federal para que possa contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil d lares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro.

Relator: Senador Roberto Cavalcanti

I – Relat rio

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito da Prefeitura de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro.

Segundo informações contidas em parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), além desse empréstimo do Bird, a ser desembolsado nos anos de 2010 a 2012, o programa contará com contrapartida de recursos do Município estimada no montante de até US 5,4 milhões.

A operação de crédito externo pretendida e suas condições financeiras estão devidamente incluídas no Sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF) do Banco Central do Brasil (BACEN), conforme TA503968.

Ademais, as condições financeiras do empréstimo são as usualmente praticadas pelo Bird, geralmente mais favoráveis do que as oferecidas pelas instituições privadas.

A operação de crédito se processará na modalidade de empréstimo com margem fixa (**Fixed Spread Loan**), na qual incidirão juros em taxa com equivalência da LIBOR para a Moeda do Empréstimo, mais despesas e margem relativa à remuneração de seu capital ordinário.

De acordo com cálculos da STN, o custo efetivo desse empréstimo deverá ser da ordem de 4,93 a.a, utuante conforme a variação da LIBOR, patamar considerado aceitável.

II – Análise

A STN emitiu pareceres favoráveis ao pleito e à concessão de garantia da União nesta operação de crédito externo.

Nos pareceres, são fornecidas informações acerca da situação da Prefeitura de Rio Grande no que diz respeito ao cumprimento das exigências e condições, de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Essas operações financeiras estão, portanto, sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas nas referidas resoluções, que, além da observância dos aspectos de natureza estritamente financeira, exigem que a União atente, dentre outras, para as seguintes condições prévias à prestação de garantia:

1) oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

2) cumprimento, pelo tomador do empréstimo, dos compromissos tributários, financeiros e fiscais assumidos para com a União e com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

A Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com o Parecer Gerfi/Coref/STN nº 1.058, de 11 de dezembro de 2009, informa que consulta realizada por meio eletrônico, na presente data, não indicou a existência de débito em nome da Prefeitura de Rio Grande junto à Administração Pública Federal e suas entidades controladas.

Ademais, há previsão do oferecimento de garantias por parte da Prefeitura de Rio Grande. Para tanto, é prevista a formalização de contrato entre o Município e o Tesouro Nacional para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas das cotas de repartição constitucional que se referem os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de que trata o art. 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal.

Assim sendo, poderá o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Enfatize-se que o Município de Rio Grande não procedeu ao refinanciamento de suas dívidas com a União, nem há registro de compromissos honrados pela União em seu nome nos últimos anos, decorrentes de garantias concedidas.

Entendemos ainda, como é reconhecido pela própria STN, ser possível atender a esse pleito de garantia, pois (i) não apenas são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas, como também, de acordo com a STN, (ii) a Prefeitura de Rio Grande conta com recursos suficientes, devidamente demonstrados, para o ressarcimento à União, caso ela venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Não são impostas, portanto, restrições à atual situação fiscal do Município, nem são atribuídos ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com agências oficiais de crédito.

Dessa forma, estão sendo observadas as exigências definidas no art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, assim como o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40 da LRF.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira definidos nas Resoluções nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, do Senado Federal, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites para a concessão de garantia da União, estipulados na referida Resolução nº 48, de 2007, são atendidos, conforme informado no referido Parecer Gerfi/Coref/STN nº 1.058, de 2009;

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN/COF/nº 2.760, de 14 de dezembro de 2009, encaminhado ao Senado Federal, conclui que as cláusulas da minuta contratual são admissíveis e cumpre a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, e no art. 20 da Resolução nº 43, de 2001, que vedam disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública;

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado constam do Plano Plurianual Municipal para o período 2010-2013, em que se inserem as ações do programa em exame;

d) por seu turno, o Projeto de Lei Municipal nº 108, de 28 de outubro de 2009, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Grande para o exercício financeiro de 2010, contempla dotações suficientes para o programa nesse ano;

– como ressaltado pela STN, considerando as informações prestadas pelo Município e o cronograma de utilização de recursos, essa Secretaria entende que o mutuário dispõe de dotações suficientes para o início da execução do Programa;

– os limites de endividamento da Prefeitura de Rio Grande, estipulados nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, foram calculados e considerados atendidos, conforme demonstrado no Parecer Copem/STN nº 895, de 16 de novembro de 2009, também anexo à presente mensagem.

Dessa forma, a operação de crédito em exame atende a todas as exigências previstas nos arts. 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001, cumprindo as condições processuais e os limites de endividamento nela estabelecidos, assim como os previstos na Resolução nº 40, de 2001, todas do Senado Federal.

Ressalte-se ainda que o custo efetivo da operação de crédito, equivalente a 4,93 a.a., constitui um indicativo aceitável pela STN em face do custo médio atual de captação do próprio Tesouro em dólar no mercado Internacional.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48, de 2007, 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, são atendidas pelo Município de Rio Grande, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem.

Quanto ao mérito do Programa, há que se enfatizar que ele visa fortalecer a capacidade institucional do Município e permitir a oferta de serviços de infraestrutura urbana que criem novas oportunidades de trabalho e geração de renda para a população.

III – Voto

O pleito encaminhado pela Prefeitura de Rio Grande encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 48, de 2007, e 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 2009

Autoriza a Prefeitura de Rio Grande (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até

US 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil d lares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura de Rio Grande autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento do Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I – *devedor*: Prefeitura de Rio Grande (RS);

II – *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – *modalidade*: Margem Fixa;

V – *valor*: até US 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI – *prazo de desembolso*: até 31 de dezembro de 2012;

VII – *amortização*: em vinte e oito parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas no dia 15 de abril e de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2012 e a última em 15 de abril de 2026, correspondendo cada uma das vinte e sete primeiras parcelas a 3,57 (três por cento e cinquenta e sete centésimos) do valor total do empréstimo e a última a 3,61 (três por cento e sessenta e um centésimos);

VIII – *juros*: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela LIBOR semestral para dólar dos Estados Unidos da América, acrescida de uma margem *(spread)* a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal e fixado na data de assinatura do contrato;

IX – *juros de mora*: 0,5 (cinco décimos por cento) ao ano, acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, decorridos trinta dias da data prevista para o seu pagamento;

X – *comissão à vista:* 0,25 (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º Ao empréstimo referido no **caput** fica facultada a conversão da taxa de juros aplicável ao seu montante parcial ou total de utuante para fixa ou viceversa, e a alteração de sua moeda de referência para o montante a desembolsar ou já desembolsado.

§ 2º É autorizado o pagamento dos custos eventualmente incorridos pelo Bird quando do exercício das opções referidas no parágrafo anterior, assim como de suas comissões de transação.

§ 3º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia à Prefeitura de Rio Grande na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que a Prefeitura de Rio Grande celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados, diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senador **Roberto Cavalcanti**, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 294 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS): 116

PRESIDENTE: SEN. DELCÍDIO AMARAL, VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

U:\CAE\Listas\Listas 2009\Assinatura Parecer 2009.doc Atualizada em 29/09/2009

PARECER N 2.685, DE 2009

Da Comissão de Assuntos Econ micos, sobre a Mensagem n 295, de 2009, no Senado Federal, (n 1.033, de 2009, na origem), do Presidente da República, que solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil d lares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza – CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza .

RELATOR: Senador **Adelmir Santana**

I – Relat rio

É submetido à apreciação do Senado Federal pleito do Município de Fortaleza – CE, por intermédio da Mensagem n 295, de 2009, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios estão sujeitas à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções n s 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. A primeira trata do limite global para a dívida consolidada dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Já a Resolução n 43, de 2001, trata das operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Fedepil e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

Além disso, o pleito precisa se submeter aos ditames da Resolução n 48, de 2007, que "dispõe sobre os limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal e estabelece limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo".

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza", que tem como objetivo geral "melhorar a capacidade do Município para formular e implantar políticas e programas para a juventude de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Juventude". Os objetivos específicos do programa são: "melhorar a oferta existente de programas e equipamentos de capacitação, culturais, desportivos e recreativos que promovam o desenvolvimento integral dos jovens, especialmente daqueles em situação de risco" e "gerar oportunidades de melhora do nível de escolaridade e de habilidades profissionais e sociais básicas dos jovens beneficiários do Programa".

O custo total do Programa foi estimado em US 66,132 milhões, sendo US 33,066 financiados pelo BID e US 33,066 milhões na forma de contrapartida do Município de Fortaleza. Os desembolsos do Banco e do Município, segundo o cronograma estimativo, devem ser feitos ao longo de cinco anos.

O Banco Central efetuou o registro da pretendida operação de crédito externo no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, sob o registro TA522679.

Assim é que, para o presente empréstimo, o desembolso está previsto para se dar em um prazo de 5 anos. A amortização será feita em 40 parcelas semestrais. O custo efetivo médio dessa operação de crédito, segundo a Secretaria do Tesouro Nacional, situa-se em 4,26 ao ano, utuante conforme a variação da LIBOR, e encontra-se em patamar considerado aceitável por aquela Secretaria.

II – Análise

Estão anexados ao processado, entre outros documentos, pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional favoráveis ao pleito.

No Parecer n 1.052/2009/GERFI/COREF/STN, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), são fornecidas informações sobre a situação financeira do pleiteante.

Os limites de endividamento do Município foram calculados e considerados atendidos.

Há, também, margem nos limites de endividamento da União para a concessão da garantia.

Consulta realizada em 7 de dezembro último indicou a existência de débitos em nome da Administração Direta do Município de Fortaleza com a União e suas entidades controladas. A pendência terá que ser atendida antes da assinatura do contrato de empréstimo.

O Município está autorizado a oferecer como contragarantia à garantia da União as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas pelo art. 156, nos termos do § 4 do art. 167, todos da Constituição Federal.

Quanto à capacidade de pagamento do empréstimo, o Município de Fortaleza – CE foi classificado na categoria "A", suficiente para receber a garantia da União, nos termos da Portaria MF n 89, de 1997.

A conclusão do parecer é que a STN nada tem a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde

que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam atendidas as seguintes exigências:

a) o Mutuário apresente evidência de que entrou em vigor o Regulamento Operacional do Programa – ROP previamente acordado com o Banco;

b) o Mutuário apresente, para a não objeção do Banco, o modelo do contrato de gestão por metas de desempenho que será firmado com a Organização Social que for selecionada para administrar os Centros Urbanos de Cultura, Arte Ciência e Esporte do Componente II do Programa relativo ao Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais de Trabalho;

c) sejam pagos os débitos em nome da Administração Direta do Município de Fortaleza com a União ou suas entidades controladas;

d) seja formalizado o contrato de contragarantia.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional manifestou-se através do Parecer PGFN/COF N 2.748/2009. Nenhuma irregularidade contratual foi constatada.

A operação de crédito, como já enfatizado, foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, evidenciando, portanto, que o empréstimo atende à política de captação de recursos externos do País.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 48/2007, 40/2001 e 43/2001, todas do Senado Federal, são atendidas pelo município e pela União, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham a mensagem em questão.

III – Voto

Em conclusão, opinamos favoravelmente à concessão da autorização pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N 95, DE 2009

Autoriza o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dlares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza .

O Senado Federal resolve:

Art. 1 É o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza".

Art. 2 A operação de crédito referida no art. 1 deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II – valor do empréstimo: até US 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América);

III – modalidade do empréstimo: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor;

IV – prazo de desembolsos: cinco anos, contados da data da vigência do Contrato;

V – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos no dia 15 dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro ou agosto (conforme seja o caso) após transcorridos cinco anos da data de assinatura do contrato e a última em 15 de fevereiro ou agosto (conforme seja o caso) antes de transcorridos 25 anos da assinatura do Contrato;

VI – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros Libor trimestral para dólar dos Estados Unidos da América mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos da modalidade Libor mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as utuações da Libor e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VII – despesas com inspeção e supervisão geral: conforme política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a um por cento do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

VIII – opção de fixação de taxa de juros: o mutuário, respeitados os termos e condições estabelecidos no contrato, poderá solicitar ao Banco a conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na Libor, sendo que cada conversão somente poderá ser realizada em um valor mínimo equivalente a 25 do montante do empréstimo ou três

milhões de dólares dos Estados Unidos da América, o que for maior.

Art. 3 Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no **caput** fica condicionado a que o município atenda, antes da formalização dos instrumentos contratuais, as seguintes exigências:

I – o mutuário apresente evidência de que entrou em vigor o Regulamento Operacional do Programa – ROP previamente acordado com o BID;

II – o mutuário apresente, para a não objeção do BID, o modelo do contrato de gestão por metas de desempenho que será firmado com a Organização Social que for selecionada para administrar os centros urbanos de cultura, arte, ciência e esporte do componente II do Programa relativo ao desenvolvimento de novas tecnologias sociais de trabalho;

III – sejam pagos os débitos em nome da Administração Direta do Município de Fortaleza com a União ou suas entidades controladas;

III – seja formalizado o contrato de contragarantia;

Art. 4 O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senador **Adelmir Santana,** Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 295 DE 2009
NÃO TERMINATIVA

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2-FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Foram lidos anteriormente os Pareceres nºs 2.631 a 2.674, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, concluindo pelo arquivamento dos Requerimentos nºs **1.156, 1.157, 1.226, 1.239, 1.257, 1.281, 1.327, 1.383, 1.384, 1.421, de 2005 13, 160, 162, 174, 189, 190, 207, 208, 222, 252, 299, 322, 340, 361, 534, 549, 687, 722, 942, 949, 990, 1.000, 1.075, 1.106, 1.132, 1.224, 1.244, 1.245, 1.252, 1.300, 1.301, de 2006 180, 208 e 265, de 2007**.

A Presidência, em cumprimento às suas conclusões, encaminha as matérias ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Foram encaminhados à publicação os Pareceres nºs 2.675 a 2.685, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo pela apresentação dos seguintes Projetos de Resolução:

– Nº 85, de 2009 (MSF 283/2009), que autoriza o Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria";

– Nº 86, de 2009 (MSF 284/2009), que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, no valor de até quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, destinada ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF";

– Nº 87, de 2009 (MSF 285/2009), que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento(BIRD), no valor de até cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;

– Nº 88, de 2009 (MSF 286/2009), que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

– Nº 89, de 2009 (MSF 287/2009), que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

– Nº 90, de 2009 (MSF 288/2009), que autoriza o Município de Maringá (PR) a contratar operação de crédito externo, com a garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

– Nº 91, de 2009 (MSF 289/2009), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

– Nº 92, de 2009 (MSF 292/2009), que autoriza a Prefeitura de Manaus a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América; e

– Nº 93, de 2009 (MSF 293/2009), que autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América;

– Nº 94, de 2009 (MSF 294/2009), que autoriza a Prefeitura de Rio Grande (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América; e

– Nº 95, de 2009 (MSF 295/2009), que autoriza o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza".

As proposições ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, "f", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO
Nº 1.673, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 40, do Regimento Interno do Senado Federal, tornar como missão oficial, com ônus para o Senado Federal, o convite que recebi do Ministério dos Transportes da China, para uma visita àquele país, no período de 10 a 22 de janeiro de 2010, para conhecer sobre a construção ferroviária e seu desenvolvimento naquele país, com vistas a promover assim um intercâmbio de idéias na cooperação ferroviária bilateral entre Brasil e China.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.

Senador VALDIR RAUPP
PMDB/RO

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

REQUERIMENTO
Nº 1.674, DE 2009

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal e de acordo com as tradições da Casa, a inserção em Ata de Voto de Aplauso a Cássio Roberto de Almeida Romano, diretor da Casa do Brasil em Madri, na Espanha, pela conquista do Prêmio Brasil 2009, na categoria Cultura, concedido pela Câmara de Comércio Brasil-Espanha.

Justificação

Cássio Roberto de Almeida Romano é diretor, há 13 anos, da Casa do Brasil na capital espanhola. Hoje à noite, em homenagem mais do que merecida, ele recebe, em nome da instituição que dirige, o Prêmio Brasil 2009, com o qual foi agraciado na categoria Cultura. Trata-se de galardão que a respeitada e ativa Câmara de Comércio Brasil-Espanha concede, anualmente, a pessoas e instituições que se destacam por sua atuação no desenvolvimento das relações comerciais, culturais e sociais entre empresas e empresários dos dois países.

A Casa do Brasil é uma tradicional instituição brasileira que o saudoso presidente Juscelino Kubitschek decidiu criar em Madri para amparar os estudantes brasileiros que lá viviam quando ele assumiu o governo. Engenheiro civil de origem potiguar, Cássio Romano, como se tornou mais conhecido, fez por merecer o troféu em vista da competente ação que vem desenvolvendo, à frente daquela instituição, no sentido de consolidar e ampliar o papel que ela exerce na Espanha, muito mais do que sua função original, de abrigo para estudantes, como polo irradiador da cultura brasileira.

Na, Cássio Romano vem conseguindo sucesso em uma tarefa difícil até por se encontrar na pátria de Cervantes, Garcia Lorca, Miró, Dali, Picasso, Gaudí, Carreras e tantos outros nomes consagrados mundialmente como referências culturais: a tarefa de cada vez mais difundir, projetar e tornar admirada e respeitada a cultura brasileira entre os espanhóis. Mais que isso, com esse trabalho, estreitar as relações entre os dois povos. Nas instalações da Casa do Brasil, as artes plásticas, o cinema, a literatura, a cultura brasileira de maneira geral, têm presença permanente.

Os cursos de Língua Portuguesa que a Casa do Brasil oferece a estrangeiros, em seis níveis, do básico ao avançado, são, desde 2004, reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil. A instituição dispõe de nove professores, todos brasileiros. Cerca de mil espanhóis e cidadãos de outras nacionalidades já concluíram aqueles cursos. E muitos outros antes, entre 1991 e 2004, quando os cursos eram ministrados mediante convênio com a Universidade de São Paulo, que aplicava as provas. Aqueles cursos conquistaram tal credibilidade que a respeitada Universidad Complutense de Madrid os aceita como crédito universitário para seus alunos que os freq entem.

Também na área esportiva, graças particularmente à orientação adotada por Cássio Romano, a Casa do Brasil converteu-se em referência. Ela não só abriga atletas em trânsito como tornou-se habitual ponto de encontro entre atletas brasileiros das mais diversas modalidades em passagem pelo país e daqueles que residem na Espanha, principalmente os futebolistas.

O aspecto mais impressionante, no entanto, do importante trabalho de difusão cultural e promoção do nome e do conceito do nosso país desenvolvido pela Casa do Brasil é o seu custo. Aquele trabalho tem o entusiástico apoio do nosso embaixador em Madrid, o diplomata Paulo César de Oliveira Campos. Mas o Governo do Brasil simplesmente não dispende um único centavo na manutenção da Casa ou no patrocínio dos seus eventos. Para não se dizer que o custo é rigorosamente zero, o governo proporciona uma irrisória complementação do salário de seu diretor, de apenas 1.600 dólares. Isso desde o início do governo Collor, quando foi suspensa a única ajuda que o governo proporcionava. E que, quando muito, chegava a 20 mil dólares anuais, na forma de subvenção para eventos culturais.

Órfã de qualquer ajuda por parte de quem teria o dever e todo interesse em ajudá-la, que seria o nosso governo, a Casa do Brasil buscou o caminho da autogestão, que Cássio Romano ampliou e consolidou. A Casa do Brasil simplesmente vem administrando, com talento e responsabilidade, os recursos que arrecada com os cursos que promove, o patrocínio dos eventos que realiza e a locação de seus 124 apartamentos, ocupados por universitários ou pesquisadores, brasileiros e também de outros países.

O sucesso administrativo da Casa do Brasil não deixa de ser um belo exemplo de competência, seriedade e respeito aos recursos públicos. Principalmente nesses tempos que vivemos, de prodigalidade, com frequentes indícios de malversação, na abertura escancarada dos cofres públicos a entidades ou eventos de legalidade ou interesse extremamente discutíveis.

É por tudo isso e particularmente por esse caráter exemplar do trabalho realizado que, com muito orgulho e com a certeza de estar fazendo justiça, proponho este Voto de Aplauso à Casa do Brasil, na pessoa de seu diretor Cássio Romano, pela conquista do

merecido Prêmio Brasil 2009 concedido pela Câmara do Comércio Brasil-Espanha.

Sala das Sessões, – Senador **Alvaro Dias.**

(Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Os requerimentos lidos vão à publicação e serão encaminhados à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Oficio n 0197/2009-CI

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia 26 de novembro do ano em curso, o Ato n 2 – CI, de 2009, que "Disciplina as datas e horários das reuniões da Comissão de Serviços de Infraestrutura."

Assim sendo, encaminho a Vossa Excelência para conhecimento desta Casa Legislativa e posterior publicação no **Diário do Senado Federal**, do Ato n 2-CI, de 2009, conforme preceitua o art. 412, inciso XII, do Regimento Interno do Senado Federal.

Respeitosamente, – Senador **Fernando Collor**, Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

ATO N 2, DE 2009 – CI

Disciplina as datas e horários das reuniões da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

A Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal resolve:

Art. 1º Até que seja alterado por Resolução o art. 107, inciso I, alínea **b** do Regimento Interno do Senado Federal, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) reunir-se-á semanalmente durante a sessão legislativa ordinária, para fins deliberativos e demais atividades regimentais e ordinárias que lhe competem, às quintas-feiras, às oito horas e trinta minutos.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não prejudica a realização de eventual reunião ordinária no dia e hora previstos no Regimento Interno.

Art. 2 Nos termos regimentais, especialmente o art. – 107, inciso II do Regimento Interno, e a critério do Presidente da Comissão, poderá ser convocada reunião extraordinária em dia e hora distintos dos previstos no art. 1 , para deliberação de proposições e demais atividades de competência da Comissão.

Art. 3 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de novembro de 2009. – Senador **Fernando Collor**, Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura.

Oficio n 367/2009

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente,

Tendo sido designado pela Presidência do Senado Federal representante desta Casa para participar da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 15), em Copenhague, no período de 7 a 18 de dezembro de 2009, conforme Requerimento n 1.595, de 2009, venho informar que, por motivos particulares, encontro-me impossibilitado de cumprir esta honrosa e relevante missão internacional.

Aproveito o ensejo para agradecer ao ilustre Presidente pela iniciativa, presteza e reconhecimento de Vossa Excelência na indicação de meu nome para o referido evento.

Cordialmente, – Senador **Fernando Collor**

Ofício n 033/2009-LUTZ

Brasília, 15 de dezembro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **José Sarney**
Presidente do Senado Federal
Nesta

Senhor Presidente,

Com as minhas homenagens, comunico a Vossa Excelência que o Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, em reunião ocorrida hoje, após apreciar os 31 (trinta e um) currículos com indicações ao Prêmio, escolheu as 05 (cinco) personalidades que serão agraciadas com o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz em sua 9ª Premiação. São elas:

- Leci Brandão da Silva
- Maria Augusta Tibiriçá Miranda
- Cleuza Pereira do Nascimento
- Andréa Maciel Pachá
- Clara Perelberg Steinberg

Comunico, ainda, que o Conselho deliberou prestar homenagem **in memoriam** à Sra. Fani Lerner e homenagem especial à Sra. Maria Lígia de Borges Garcia.

Aproveito o ensejo para manifestar a Vossa Excelência a expressão do meu apreço e distinta consideração.

Senador **Marco Maciel**, Presidente do Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Luti.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Os ofícios lidos serão publicados.

Sobre a mesa, projetos de lei que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 571, DE 2009

Altera o art. 285 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (C digo de Processo Penal), para que o mandado de prisão identifique com exatidão a pessoa que deve ser presa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 285 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 285. .....

§ 1º O mandado de prisão:

a) será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade;

b) designará, de forma inequívoca, a pessoa que tiver de ser presa, por seu nome completo, alcunha ou sinais característicos e, sempre que possível, nome da mãe e números da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoa física (CPF);

c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;

d) declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração;

e) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

§ 2º Se a autoridade policial prender pessoa diversa da que deveria ser presa, não tendo observado, quando poderia fazê-lo, o procedimento de identificação constante da segunda parte da alínea b do § 1º deste artigo, incorrerá no crime descrito no art. 350 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)." (NR)

Justificação

No Brasil, tem sido frequente a prisão indevida de pessoa que tem o mesmo nome da que deveria ser presa. Há, sabidamente, milhares de homônimos, induzindo a erro as autoridades policiais e gerando situações de inegável constrangimento para a pessoa que é presa por engano.

A despeito da indenização por danos materiais e morais cabível no caso concreto, entendemos que os mandados de prisão devem descrever com a maior exatidão possível a pessoa a ser presa.

Em vista disso, apresentamos este projeto, que altera o art. 285 do Código de Processo Penal (CPP), para estabelecer que o mandado de prisão deve conter, sempre que possível, o nome da mãe e os números da carteira de identidade e da inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF). Além disso, o projeto dispõe que, se da falta de observância desse procedimento resultar a prisão de pessoa diversa da que deveria ser presa, a autoridade policial incorrerá nas penas do art. 350 do Código Penal, que tipifica o crime de exercício arbitrário ou abuso de poder.

Certos de que a alteração proposta contribuirá efetivamente para o aperfeiçoamento da lei, pedimos os votos dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, – Senador **Roberto Cavalcanti.**

LEGISLA ÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Parágrafo único. Aplicar-se-á, entretanto, este Código aos processos referidos nos nºs. IV e V, quando as leis especiais que os regulam não dispuserem de modo diverso.

T TULO IX
Da Prisão e da Liberdade Provis ria

CAP TULO I
Disposições Gerais

Art. 285. A autoridade que ordenar a prisão fará expedir o respectivo mandado.

Parágrafo único. O mandado de prisão:

a) será lavrado pelo escrivão e assinado pela autoridade;

b) designará a pessoa, que tiver de ser presa, por seu nome, alcunha ou sinais característicos;

c) mencionará a infração penal que motivar a prisão;

d) declarará o valor da fiança arbitrada, quando afiançável a infração;

e) será dirigido a quem tiver qualidade para dar-lhe execução.

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Exercício arbitrário ou abuso de poder

Art. 350 – Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

Pena – detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único – Na mesma pena incorre o funcionário que:

I – ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

II – prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade;

III – submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

IV – efetua, com abuso de poder, qualquer diligência.

(Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 572, DE 2009

Acrescenta o inciso XII ao artigo 48, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico , com o objetivo de estabelecer prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União ao cidadão que perdeu o seu im vel residencial em virtude de enchentes e alagamentos urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 48, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido do XII, com a seguinte redação:

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

.....

XII – o cidadão que perdeu sua casa residencial em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero, terá prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, – Senador **Romeu Tuma.**

Justificação

Todos os anos, principalmente na estação das chuvas, somos surpreendidos pelo noticiário de tragédias urbanas ocorridas nas principais cidades brasileiras motivadas por enchentes, alagamentos, transbordamentos de córregos, rios e outros cursos de água que atingem as regiões periféricas de nossos centros urbanos.

O Jornal **O Estado de São Paulo** noticiou que o Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE) da Prefeitura de São Paulo, em 12 (doze) dias, registrou 196 (centro e noventa e seis) alagamentos na capital paulista.

A tragédia se repete nos Estados do Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, dentre outros Estados brasileiros.

Milhares de brasileiros humildes, moradores das regiões periféricas, consideradas áreas de risco, são atingidos diretamente pela tragédia com a perda total de seus imóveis residenciais.

Os poderes públicos municipal, estadual e federal se esquivam de suas responsabilidades na tragédia e acusam-se entre si.

A presente proposição tem o objetivo único de acrescentar ao artigo 48, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, determinado inciso que possibilite ao cidadão que perdeu sua casa residencial em razão de enchente, alagamento, transbordamento ou qualquer evento natural urbano do gênero, ter prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União.

Nesse sentido, a União poderá priorizar o atendimento das vítimas das referidas tragédias em programas habitacionais de financiamento tipo "Minha Casa, minha Vida".

Esperando merecer o acolhimento de meus eminentes pares do Senado da República e da Câmara dos Deputados é que submeto a presente proposição ao conhecimento do Congresso Nacional.

LEGISLA ÃO CITADA

LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.

Mensagem de Veto

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978 e dá outras providências.

O Presidente da república Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

I – prioridade para as ações que promovam a eq idade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II – aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III – estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

IV – utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

V – melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VI – colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

VII – garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

VIII – fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX – adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

X – adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI – estímulo à implementação de infraestruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

.....

(Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, em decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Convido, como orador inscrito, a fazer uso da tribuna...

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Pois não.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de pedir minha inscrição para falar pela Liderança do PDT, se possível, logo após o primeiro orador inscrito, pois participo da CAE e estamos tendo reunião lá.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Pois não. Será atendido.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Pois não.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estou inscrito para uma comunicação parlamentar.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Será atendido, Senador Paim.

Senador Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Peço minha inscrição pela Liderança do PSDB, ainda neste Período do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Será atendido também, na forma regimental.

Com a palavra o Senador Roberto Cavalcanti, pelo tempo regimental de dez minutos.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Peço uma tolerância. Sr. Presidente. O Regimento tem de ser muito bem tratado, bem cuidado, mas V.Exª pode me dar uns segundinhos de tolerância. Agradecerei. Quando vejo aquele painel aceso, já marco contagem regressiva de foguete e perco minha noção do tempo.

O SR. PRESIDENTE (Sadi Cassol. Bloco/PT – TO) – Com certeza.

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Eu gostaria, em primeiro lugar, de fazer referência a uma matéria que saiu na *Folha de S.Paulo*: "Empresário de Comunicação é Morto a Tiros".

Esse é um tema, Sr. Presidente, que me atinge muito, porque nós, há exatamente 25 anos, perdemos, em nossas empresas, o Vice-Presidente Paulo Brandão Cavalcanti Filho, que foi metralhado à porta da empresa no momento em que o sistema de comunicação *Correio da Paraíba* denunciava corrupções no Estado. Então, da mesma forma, esse empresário de comunicação – eu não sei as razões –, o radialista José Givanildo Vieira, de 40 anos, foi assassinado a tiros, anteontem, em Bezerros, que fica a 100 Km de Recife. Ele possuía uma rádio, a Bezerros FM, e um jornal chamado **Folha do Agreste.**

Então, vem o meu registro de pêsames à família e aos companheiros que fazem a imprensa nessa região do agreste de Pernambuco. Eu sou Senador pelo Estado da Paraíba, mas minhas raízes, minha origem é pernambucana, razão pela qual faço este registro desta tribuna.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cinquenta anos é sempre uma idade bastante emblemática. Na cronologia humana, o cinquentenário significa uma nova percepção de vida, mais maturidade, equilíbrio e experiência.

É um momento de re exão, da realização de um balanço sobre nossas conquistas e aspirações diante da vida.

Assim acontece, de forma similar, com as instituições.

Uma empresa ou órgão cinquentenário nos impõe a solidez de sua marca, a confiança em seus propósitos e a força de sua missão institucional, perpassando mais de cinco décadas.

Não tenho dúvidas de que a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), no momento em que celebra a passagem dos 50 anos de sua criação, encaixa-se nessa definição.

Fruto da mente privilegiada do professor Celso Furtado e do gênio político de JK, a Sudene nasceu sob o signo da esperança de corrigir as graves disparidades regionais que acometem o nosso País, especialmente no caso da Região Nordeste do Brasil.

As fortes estiagens, aliadas a um arraigado desprezo histórico pelas suas potencialidades produtivas, não davam muitas esperanças de desenvolvimento para a região.

Até a década de 50, praticamente inexistiam políticas governamentais articuladas e planejadas para a recuperação de seu atraso socioeconômico.

Tais medidas restringiam-se às aberturas de poços e outros paliativos.

Faltava, portanto, um pensamento planificador verdadeiro, um conjunto de ações que, integrando uma estratégia maior de geração de renda e emprego, organizasse uma gradual e sólida revolução produtiva no Nordeste.

A seca não podia mais ser o pretexto perene para a estagnação.

A racionalidade humana já detinha todas as ferramentas para suplantá-la.

Foi movido por esse espírito que se deu o casamento do ímpeto criador de JK e o rigor científico do autor de "*Formação Econômica do Brasil*".

Até por ser estudioso das raízes brasileiras de nosso subdesenvolvimento, Furtado tinha a exata noção de que só o planejamento criterioso podia retirar a Região, que conhecia tão bem, do ostracismo econômico ao qual fora condenada sem direito à defesa.

Em 1959, então, já no final do mandato de JK, nascia a Sudene e, com ela, a esperança de um nova era de oportunidades e ressurreição da economia nordestina, absolutamente defasada em relação aos centros econômicos do País.

As dificuldades eram de igual monta, mas Celso Furtado sabia que, com um rigoroso plano de ações, havia chance de suplantá-las.

Pensar Nordeste, essa foi a grande idéia do economista Celso Furtado.

Não havia à época um órgão que, na verdade, se dedicasse a pensar o Nordeste, pensar o Nordeste como um todo, recriar uma mentalidade empreendedora e empresarial que o Nordeste possuía no início do século.

Se nós analisarmos, Sr. Presidente, o desenvolvimento do Nordeste na mudança do século XIX para o século XX, verificaremos que havia uma pujança empresarial, havia uma mentalidade empresarial. Grandes grupos nacionais foram gerados no Nordeste exatamente no início do Século XX: Grupo Lundgren, Grupo Bezerra de Mello, Grupo Batista da Silva, Grupo Votorantim. Sim, Grupo Votorantim, cuja origem foi em Pernambuco. José Ermírio de Moraes era pernambucano, como sabe o nobre Senador Jarbas Vasconcelos, pernambucano e estimado colega neste plenário.

Na verdade, o que aconteceu foi que, entre os anos 50 e 60, a mudança da geração de pensadores, de empresários de Pernambuco, do Nordeste, não foi treinada para que a segunda geração os sucedessem de forma conveniente. E cito casos nos quais a culpa não é exatamente dos gestores em si, das famílias empresariais em si. Cito o caso, nobre Presidente, do IAA.

O IAA, por exemplo, treinava as empresas e as forçava – pasmem – a não terem departamento comercial. Você não poderia vender seu produto. Era uma empresa que nascia, a agroindústria nordestina, sem poder comercializar, porque toda comercialização estava direcionada para cotas prefixadas pelo IAA, que comprava todas essas cotas. Então, foi uma geração que nasceu algemada a um sistema estatal, no qual o açúcar que era desviado tinha até o apelido de barriga branca, mas, na verdade, isso criou toda uma geração que se formou sem ter a mínima noção do que é o departamento comercial de uma empresa.

Essa cultura que, na verdade, existia latente na Região Nordeste foi o grande foco de visão do pensador e economista Celso Furtado.

Foi criada a Sudene. A primeira fase da Sudene foi extremamente rica, porque tinha nos seus departamentos o objetivo de pensar o Nordeste.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Peço a V. Exª que seja pródigo.

Então, nessa primeira fase a Sudene foi extremamente rica. Depois, a Sudene foi aprimorada, foram modificados os sistemas 3418 que imperava no início e passou para o Sistema Finor, que aprimorou o uxo de recursos e facilitou a captação de recursos por parte das empresas que, no Nordeste, estavam sendo implantadas.

O Nordeste, então, volta a criar, ou, diria, recriar grandes grupos. Foram criados, por exemplo, Sr. Presidente, o Grupo Coteminas, do nobre Vice-Presidente da República, José Alencar. O Grupo Coteminas nasceu, e hoje é pujante, graças aos incentivos fiscais da região Nordeste; começou em Minas, no interior de Minas, hoje se espraia por toda a região Nordeste, tem grandes empresas, grandes empreendimentos em Pernambuco, no Rio Grande do Norte, em todo o Nordeste.

Pontes Hotéis, também uma cadeia de hotéis que foi gerada e criada baseada fundamentalmente em bons projetos da Sudene.

Grupo Moura, das baterias Moura, temos uma infinidade. O nobre Senador Claudino, meu companheiro do vizinho Piauí, mas de origem pernambucana, acompanhou a geração do nosso Senador, acompanhou exatamente o que se passa. E o Piauí é testemunha de quão bons projetos, o que proporcionou o pai de V. Exª, sem dúvida, assistiu e participou do novo surgimento de uma nova região, da pujança de uma nova região.

Então, essa mentalidade do Nordeste é que é o intangível imensurável. Quando se fala em desenvolvimento do Nordeste, quando se fala em incentivos fiscais, quando se fala em Sudene, tem de se verificar o valor extraordinário que foi dar ao Nordeste a capacidade de gerar esses grupos empresariais.

O Nordeste, então, evolui e cria competitividades. As taxas de insucesso, motivadas por esses projetos que eventualmente possam estar interrompidos, estão abaixo de qualquer média em programas mundiais de desenvolvimento. Se pegar o Plano Marshall, qualquer outro plano, os planos de desenvolvimento do mundo todo, vão encontrar taxas de insucessos bem maiores do que aconteceram na região Nordeste.

Outras regiões econômicas brasileiras, exatamente incomodadas com a nova competitividade do Norte, em função da Sudam, e do Nordeste, em função da Sudene, começaram a gerar campanhas difamatórias contra a Sudene e contra a Sudam. Isso não aconteceu de graça, Sr. Presidente. Isso aconteceu exatamente em função de uma série de fatores que levaram a ter uma reação econômica em função da nova competitividade do Nordeste.

Acontece, então, o lamentável equívoco que foi confundir um órgão de planejamento, que foi regional, que foi a imagem e o pensamento criado por Celso Furtado, com algumas pontuais falhas de um departamento de incentivos fiscais, que é um dos departamentos de um órgão que se referia à Sudene. Então, o pequeno, na verdade, Sr. Presidente, arrastou o grande. O pequeno problema fez com que problemas pontuais de fácil solução burocrática e política dessem espaço ao fechamento da Sudene em 2001.

Esse, Sr. Presidente, foi o maior erro histórico para com a economia do Nordeste. Percebendo o erro, então, vamos recriar a Sudene. Todos se acostam no sentido da recriação da Sudene, da revitalização da Sudene, de soerguer uma nova Sudene. Esse conceito de recriação foi correto na sua proposta, porém, a operação em si foi realizada de forma insuficiente.

Sr. Presidente, esse novo modelo foi aprovado por unanimidade pelo Congresso Nacional. É bom lembrarmos que a Sudene foi recriada com a unanimidade dos votos do Senado, pela unanimidade dos votos da Câmara. Esse projeto da sua recriação foi concebido de forma correta, mas lamentavelmente recebeu vetos e teve – desculpe o termo – a sua castração. A Sudene nasceu, foi recriada sem ter recursos, efetivamente; e sem ter o seu Conselho Deliberativo a autonomia que tinha antes.

Não adianta recriar um órgão sem dar ao mesmo a musculatura financeira necessária. Cria-se um órgão e se ele nasce com deficiências, faz-se necessário o reforço financeiro, como é o caso da Sudene.

A posição, hoje, da Sudene, Sr. Presidente, é fragilizada. Aqueles vetos aos projetos, que nunca foram votados pelo Congresso Nacional, lamentavelmente, foram vetos do Poder Executivo que nunca foram derrubados por esta Casa e que tanto mal proporcionaram ao conceito da recriação da Sudene.

A Sudene, sem dúvida, foi o maior indutor de desenvolvimento da região na história econômica do Brasil. A mídia, hoje, passados mais de oito anos do seu funcionamento, registra que a economia brasileira cresce graças ao desenvolvimento do Nordeste.

Todos os jornais desta semana reportavam que o Nordeste cresce e o Brasil cresce arrastado pelo desenvolvimento do Nordeste. Não pode haver o não reconhecimento de que foi a Sudene a responsável pelo DNA desse desenvolvimento regional. O Nordeste tem que exigir uma Sudene forte, livre, com planejamento próprio.

O Brasil tem uma dívida histórica para com a nossa região, fundamentalmente para com os quadros de funcionários da Sudene, Sr. Presidente. Lamentavelmente, depois de passada toda essa história, ficou uma imagem de difamação indevida para com os funcionários e o quadro de funcionários que geraram todo esse desenvolvimento que hoje...

(Interrupção do som.)

O SR. ROBERTO CAVALCANTI (Bloco/PRB – PB) – Estou concluindo, Sr. Presidente. O tema é muito importante para a nossa região.

Foram eles, esses funcionários, que, à custa de criatividade, espírito público, sangue regional, com o seu trabalho, deram ao Nordeste a sua condição atual.

Nesse sentido, meus nobres colegas, vejo ainda na Sudene a potencialidade de um ator relevante, sim, para a construção de mecanismos de fomento para o desenvolvimento nacional. Mas uma Sudene altiva, reformulada, "rediviva" pela recuperação dos princípios "furtadianos" que a conceberam. Uma Sudene que tenha autodeterminação do seu Conselho Deliberativo.

Os males que acometeram no passado devem servir de parâmetros para a reconfiguração do seu papel.

É óbvio que as condições atuais são outras, mas a sua missão institucional basilar continua irretocável: formular e aplicar um plano de ação para a busca do desenvolvimento de toda a região.

Para concluir, Sr. Presidente, sua recriação efetiva e verdadeira ainda não ocorreu, ainda não há clareza sob a sua gestão operacional. Sem o Finor não se sabe quais serão os seus recursos. Nem o Plano de Cargos e Salários do órgão foi aprovado.

Assim, Sr. Presidente, seu renascimento representa, até o momento, uma mera homenagem formal à sua história, um monumento a seus criadores.

Precisamos, sim, que esta Sudene "rediviva" ganhe mais do *status* e personalidade jurídicas. Necessitamos que ela readquira, com os seus contornos iniciais, a função de catalisador econômico de nossa região, ainda castigada pela indiferença brutal das estatísticas oficiais.

No seu aniversário de 50 anos, portanto, o povo do Nordeste saúda e celebra a festiva data, da mesma forma que aguarda, ansiosamente, pelo retorno de seus antigos, porém atuais, ideais, desejando que seus próximos 50 anos sejam do mais profícuo e absoluto desenvolvimento e reconhecimento.

Sr. Presidente, agradeço a atenção e o tempo, pedindo desculpas aos nobres companheiros por ter me estendido. Na verdade, este tema do fortalecimento da Sudene tem que ser uma tribuna sempre presente nesta Casa. V. Exª, que tem um irmão que foi grande servidor da Sudene, Paulo de Tarso, é testemunha, e V. Exª, como Governador, também é testemunha do potencial que foi a Sudene e do potencial que ainda existe para soerguermos a Sudene da forma que ela merece, com seu planejamento próprio, com sua maior autonomia e, fundamentalmente, com recursos financeiros para proporcionar o que ela proporcionou ao Nordeste e que, hoje, agiganta o desenvolvimento econômico do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Roberto Cavalcanti, o Sr. Sadi Cassol deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Acabamos de ouvir o Senador Roberto Cavalcanti fazendo uma homenagem aos 50 anos da Sudene, criada por Celso Furtado e Juscelino Kubitschek.

E, agora, alternando, vamos chamar um Líder, que é o Osmar Dias e, em seguida, um orador inscrito, o Senador Jarbas Vasconcelos, também do Nordeste.

Senador Osmar Dias, V. Exª fala como Líder do PDT do Estado do Paraná e, hoje, do Brasil.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Mão Santa, Srs. Senadores, volto a um assunto que tratei desta tribuna, na semana passada. No dia 6 deste mês, ocorreu um jogo de futebol no campo do Coritiba, o Couto Pereira, entre o Coritiba e o Fluminense. Naquele jogo, o Coritiba precisava ganhar para permanecer na primeira divisão. No entanto, o Fluminense conseguiu empatar – e teria caído se perdesse o jogo. Como empatou, caiu

o Coritiba para a segunda divisão. Enquanto se desenrolava o jogo, a torcida do Coritiba – quem foi lá para torcer pelo Coritiba estava torcendo, sofrendo com o time, no desespero de ver o time se manter na primeira divisão, o que não ocorreu –, a torcida verdadeira do Coritiba sofreu, sofreu muito como qualquer outra torcida de qualquer outro time teria sofrido também. O que aconteceu ao final do jogo o Brasil e o mundo inteiro tomaram conhecimento. Dezenas de vândalos invadiram o campo para agredir a polícia, agredir jogadores, dirigentes, e aquilo que se viu foi, realmente, um ato criminoso praticado contra as pessoas que ali estavam e contra a instituição Coritiba, que tem 100 anos. Está no ano do seu centenário e, logo no ano do seu centenário, cai para a segunda divisão e assiste a algumas pessoas que não têm nada a ver com a instituição, que não têm nada a ver com a grande maioria da torcida do Coritiba, invadirem o campo, e cometendo aqueles delitos e, agora, já estão sendo punidos também. Daqueles, 17 já estão presos, e eu torço para que todos sejam presos e rigorosamente punidos. Essa é a primeira parte que gostaria de dizer.

Mas, hoje, conversei com o Senador Jarbas Vasconcelos lá na Comissão de Constituição e Justiça e pedi-lhe autorização para citar aqui o nosso diálogo. O Senador me disse: "Por que o Superior Tribunal de Justiça Desportivo fica no Rio de Janeiro, se todos os tribunais ficam em Brasília "

Chamou-me a atenção essa tese, levantada pelo Senador Jarbas Vasconcelos, de que, de repente, os times de outros Estados acabam sofrendo injustiças, porque ali estão juízes que, afinal de contas, são torcedores dos times que estão no Rio de Janeiro – torcedores do Botafogo, do Fluminense, do Flamengo, do Vasco –, que evidentemente não têm nada a ver com isso. Mas, na verdade, há exemplos de julgamentos, feitos pelo STJD, que são tendenciosos.

E o Coritiba recebeu uma punição por aqueles fatos ocorridos no dia 6, que tem de ser comparada com outros eventos. O Coritiba teve 30 dias de jogos em que o seu campo não pode mais mandar os jogos do campeonato nacional, só do campeonato paranaense.

Aí já fica, Senador Jarbas Vasconcelos, a primeira pergunta que eu gostaria de fazer: se a questão é segurança, e o Coritiba não pode mandar os jogos, no seu campo, do campeonato brasileiro, do campeonato nacional, por que pode mandar do campeonato paranaense

Então, a torcida que ficaria insegura no campeonato brasileiro vai ficar segura no campeonato paranaense Esse é o primeiro absurdo da ridícula decisão do STJD, que precisa ser revista. E nós, como paranaenses, vamos defender isso.

Não sou torcedor do Coritiba e já disse isso aqui. Se fosse o Atlético, faria a mesma coisa, como fiz, aliás, em 1997. E quero que V. Exª preste atenção no que aconteceu em 1997.

Em 1997, o Atlético Paranaense estava sendo rebaixado para a segunda divisão por irregularidades praticadas pelos seus dirigentes. Aliás, o time ficaria suspenso – não seria rebaixado – por um ano e não poderia disputar o campeonato brasileiro e quem subiria seria o Fluminense, que estava na segunda divisão. O STJD tomou uma decisão de suspender o Atlético por um ano e não permitir, portanto, que ele participasse do campeonato brasileiro. Com isso, o Fluminense seria beneficiado. Mais uma vez, o STJD.

Pois bem. Agora, o STJD pune o Coritiba. Naquela oportunidade, eu vim aqui e defendi o Atlético. Fomos à CBF defendendo o Atlético Paranaense, porque é uma instituição paranaense, e conseguimos reverter a decisão do STJD. Agora é a vez de defendermos o Coritiba. Se fosse o Paraná, eu defenderia do mesmo jeito. Se fosse o Grêmio de Maringá, que, aliás, é o meu time, mas já não está mais na primeira nem na segunda divisão, eu defenderia do mesmo jeito.

Eu, ouvindo o Senador Jarbas Vasconcelos, que, sempre com toda a seriedade, conversa sobre temas que realmente importam às pessoas, ele me disse: "Amanhã, pode ser o Sport, pode ser o Náutico, pode ser o Santa Cruz; amanhã, pode ser o Cruzeiro, pode ser o Atlético Mineiro, porque o STJD no Rio de Janeiro é um absurdo".

Então, eu pedi, agora há pouco, um estudo à Consultoria do Senado e gostaria de ter a companhia do Senador Jarbas Vasconcelos e de todos aqueles Senadores que entendem que o STJD tem que mudar para Brasília, porque aqui o campo é neutro; aqui, como todos os tribunais superiores, ele vai funcionar para agir com justiça, para decidir com justiça, e não praticar injustiça, como praticou agora.

Eu quero lembrar, antes de dar o aparte a V. Exª, do ocorrido no campeonato de 2000, quando, em São Januário, o Vasco disputava uma partida com o São Caetano, no dia 30 de dezembro. O alambrado caiu, duzentas pessoas ficaram feridas, o campo foi invadido. As pessoas estavam com medo e invadiram o campo. Aquilo é ou não insegurança para jogadores e torcedores Aquilo é muita insegurança

Pois o Vasco da Gama conseguiu que o STJD não desse um jogo de suspensão, uma multa, e marcou o jogo – o jogo estava nos primeiros 23 minutos do primeiro tempo – para o dia 18 de janeiro. O jogo foi realizado no mesmo estádio e o Vasco foi campeão

ganhando de 3 a 1 do São Caetano. Que poder tem o Vasco Que pouco poder tem o Coritiba junto ao Supremo Tribunal de Justiça Desportiva Temos que rever.

Tem que mudar o tribunal para cá e o tribunal tem que rever essa punição ao Coritiba, porque ele vai ficar mais de um ano sem poder mandar jogos. E um estádio centenário, um estádio que é, sem dúvida nenhuma, um dos ícones da cidade de Curitiba, do Paraná. E ouço até bobagens sendo ditas por pessoas respeitadas, como: "Ah, mas será que a Copa pode ser realizada em Curitiba, no Paraná "

Querem agora punir os paranaenses. Já estão punindo a torcida do Coritiba, que não vai poder assistir aos jogos do seu time em casa, e o Coritiba, porque, não jogando em casa, vai ficar em desvantagem em relação aos outros times. Temos de agir. Como paranaense, vou levar isso às últimas consequências.

Concedo, com muita honra, o aparte a V. Exª, Senador Jarbas, que me chamou a atenção para este fato.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE. Com revisão do aparteante.) – Senador Osmar Dias, V. Exª tem todo o nosso apoio e a nossa solidariedade. Não é de hoje que isso acontece com relação ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva no Brasil. O Náutico seria vítima disso no ano passado – não sou torcedor do Náutico, mas do Sport Clube do Recife – apenas porque o Náutico estava jogando com o Botafogo no estádio do A itos no Recife e alguns jogadores se desentenderam, a polícia prendeu um jogador e, de imediato, um tal de Schmidt, do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, entrou no ar e disse que o Náutico seria severamente punido. Ele jamais diria isso ao Botafogo, ao Fluminense, ao Vasco e ao Flamengo, porque são times sediados no Rio de Janeiro. É inconcebível a CBF, com o Dr. Ricardo há muitos e muitos anos à sua frente, deixar o Tribunal no Rio de Janeiro julgando os quatro grandes clubes do Rio: Flamengo, Fluminense, Botafogo e Vasco da Gama. Isso ocorre com um clube que V. Exª com muita competência já descreveu, mas eu acrescentaria que foi inclusive campeão nacional.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – É verdade.

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Que tem um campeonato nacional e está completando 100 anos. A pena imposta ao Coritiba é exorbitante. Duvido, Senador Osmar Dias, que um time grande do Rio ou de São Paulo tivesse sido julgado e recebido uma pena como essa, sendo proibido de jogar 30 jogos em seu estádio.

Aconteceu com o Coritiba no Paraná e pode acontecer amanhã em Pernambuco, na Bahia, no Ceará e até mesmo no Rio Grande do Sul.Então, é importante que se diga isso.

(Interrupção do som.)

O Sr. Jarbas Vasconcelos (PMDB – PE) – Aqui, num dia desses, me foi pedido que tirasse meu nome do requerimento que propunha a instalação de uma CPI, porque subescrevi uma CPI para apurar irregularidades na CBF. Mantive e mantenho minha disposição de assinar qualquer CPI com o mesmo objetivo. É uma falácia essa história de dizer que não deve haver uma CPI, porque não haverá Copa do Mundo no Brasil. O motivo para a investigação é a incompetência que têm a CBF e seu Tribunal de Justiça. O Coritiba não pode ser punido, sua direção não pode ser punida, um clube centenário não pode ser punido, um clube que tem, inclusive, na sua camisa, uma estrela – porque ganhou um campeonato nacional –, não pode ser punido com 30 jogos de suspensão, pelo fato de vândalos, que merecem todo o nosso repúdio, terem invadido seu gramado num jogo decisivo. Isso é inconcebível, e a voz de V. Exª não deve ficar reduzida apenas aos Senadores e Deputados do Paraná. Isso tem de extrapolar do Paraná e ir para todo o Brasil, trazendo de imediato esse Tribunal de Justiça Desportivo do Rio de Janeiro para Brasília.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Jarbas Vasconcelos. Inclusive, o Presidente do Coritiba, Jair Cirino, hoje, por telefone, me dizia que eles vão reagir a essa punição e pedem o apoio político não só dos paranaenses, porque é uma injustiça praticada contra os paranaenses e que, amanhã, pode voltar-se contra um clube de outro Estado, como V. Exª acabou de dizer. Até um atleticano, o Romualdo, me ligou hoje, pedindo para que reagisse, porque, assim como acontece com Coritiba, já aconteceu antes com o Atlético. Eu, da mesma forma, defendi o Atlético aqui; e conseguimos reverter. Eu acho que nós temos que buscar reverter essa situação porque pode colocar o Coritiba numa situação muito complicada, a sua torcida, os seus dirigentes, que não podem ser punidos no lugar daquelas pessoas que estavam lá para praticar o crime. Eu já disse aqui: aquilo eles fariam numa quermesse de igreja, fariam num baile de formatura, fariam até numa festa de batizado. Eles estão lá para isto: para aprontar, e não porque estavam num campo de futebol.

Mas quero aqui registrar...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me, Senador Osmar Dias

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Se o Senador Mão Santa, o Presidente, me permitir. Quero registrar que, atendendo a sua sugestão, fiz uma consulta a

nossa Consultoria, que está estudando uma forma de, legalmente, obrigarmos que esse STJD seja transferido do Rio de Janeiro para Brasília e, assim, acabar com essa moleza para alguns e essa rigidez exagerada para outros, como está ocorrendo.

Posso conceder um aparte *(Pausa.)*

Senador Suplicy, sei que o senhor vai defender o Corinthians, não é

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Eu sou torcedor do Santos Futebol Clube, até porque meu pai, em 1912, aos 16 anos, morava em Santos e foi fundador e jogador do primeiro clube amador e daí, quando pequeno, ele me levava para assistir aos jogos do Santos, antes dos tempos de Pelé. Eu me tornei torcedor do Santos e passei isso para meus filhos e netos, que já nascem com a camiseta do Santos praticamente, porque os meus três filhos são torcedores deste clube. Mas quero solidarizar-me com as ponderações de V. Exª em diversos sentidos. Acho que, conforme o Senador Jarbas Vasconcelos ressaltou, há precedentes que indicam que, de fato, o STJD estaria como que dando uma certa proteção para os times do Rio de Janeiro. Mas há um outro aspecto importante colocado por V. Exª. Parece-me que o tipo de punição que o Tribunal de Justiça Desportiva está realizando não é o mais adequado e educativo. Eu acho importante que os times exijam das partes ou, sobretudo, conclamem os torcedores que, às vezes, por atos de entusiasmo ou fanatismo, acabam cometendo tais tipos de violências. Acho que não é propriamente a proibição para todos os paranaenses, para os que torcem para o Coritiba, portanto, de impedir a realização de jogos, esse tipo de punição que vai ser, digamos, a mola propulsora de um comportamento, mesmo que de minorias, mais civilizado. E V. Exª, ao tratar deste tema aqui, está dizendo que é importante que nós possamos instar aqueles torcedores, sobretudo os jovens, para irem aos estádios e respeitar os seres humanos e as famílias que lá gostam de ir: os pais com suas crianças e seus filhos menores. Assim, que ajam com um comportamento mais civilizado, pacífico e de confraternização entre as torcidas. Eu acho que a Justiça Desportiva deveria olhar para este lado: quais são os meios de conclamar as torcidas de terem um melhor comportamento no espírito do esporte olímpico e de respeito para com todos

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Suplicy. Concordo com V.Exª.

Só para citar outro exemplo, lá no Estado de São Paulo, ocorreu um jogo entre Palmeiras e São Paulo, onde teve gás de pimenta e um tumulto muito maior do que se espera num campo de futebol. O Palmeiras, que era o mandante do jogo, foi multado em R 10 mil. O Coritiba recebeu uma multa de R 610 mil e de 30 jogos. Essa desigualdade nas punições nós não podemos aceitar. Também assim o jogo do São Januário quando o Vasco da Gama sequer foi punido.

(Interrupção do som.)

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Ganhou o campeonato. Ganhou o jogo no campo do São Januário e foi vencedor do campeonato. Essa diferença que faz o STJD tem que ser combatida.

Aproveito os minutos que faltam para dar um aparte ao Senador Azeredo, de Minas Gerais.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador, quero trazer também o apoio de Minas Gerais. É importante essa tese de transferência do STJD para Brasília. A in uência pode estar acontecendo sim. Esse caso citado, essa diferença de tratamento em relação ao Coritiba... Nós temos o Estatuto do Torcedor, que foi discutido e aprovado por nós do Senado. Se o Estatuto está exagerado, é hora de mudá-lo. Mas acredito que esse caso é uma decisão que não tem muito a ver com o Estatuto. É mais uma decisão do STJD, se não me falha a memória. A questão, portanto, merece uma re exão sim. Vejo que temos aqui algumas semelhanças. V. Exª é de um time pequeno que não está nem na série A, nem na série B. Eu pelo menos sou do América mineiro, que é campeão da série C, mas voltou para a D. O Senador Jarbas Vasconcelos é do Esporte, que está mais ou menos também, e o Suplicy é do Santos, que não foi muito bem este ano. Mas sem dúvida, é importante a tese que é levantada aqui e acredito que Minas Gerais também pode estar ao seu lado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado, Senador Azeredo.

Para encerrar, Presidente, até para não ser injusto, quero lembrar o episódio do time pelo qual eu torço em São Paulo, que é o Corinthians.

Em 2005, houve um problema com o River Plate. A torcida invadiu o campo, foi uma confusão imensa, o Pacaembu foi praticamente tomado pela torcida e não houve nenhuma punição naquele momento nem ao Estádio, nem ao time de futebol. Então, é uma injustiça que está se cometendo contra o Curitiba.

Encerrando, Sr. Presidente, digo que aqueles que invadiram o campo têm que estar presos e rigorosamente punidos. Nunca mais se deve permitir a eles o ingresso num campo de futebol. Entretanto, punir o clube, uma instituição de cem anos que já tem um título, é punir o Paraná, é punir quem não tem culpa nem responsabilidade sobre o vandalismo praticado por aquelas pessoas que têm que continuar na cadeia.

Mas nós vamos lutar para defender o nosso Estado e defender uma instituição do nosso Estado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Convidamos para usar da palavra o Senador inscrito Jarbas Vasconcelos, do PMDB do Estado de Pernambuco.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Gostaria que V. Exª me inscrevesse para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Está inscrito.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Muito obrigado.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Mão Santa, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, não poderia encerrar esta Legislatura sem vir à tribuna do Senado da República para repudiar a decisão extremamente drástica tomada na quinta-feira passada pelo Supremo Tribunal Federal, que manteve a censura imposta ao jornal "*O Estado de S.Paulo"*, que continuará impedido de publicar informações sobre a Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, cujo principal investigado é o Sr. Fernando Sarney.

Discordo da posição do Presidente desta Casa de que a decisão do Supremo não deve ser discutida. Deve e pode O que não se deve é desrespeitar decisões da Justiça. Na democracia, diferente de regimes totalitários, qualquer decisão pode e deve ser questionada. Os Poderes são autônomos e independentes, e, como Senador da República, me sinto na obrigação de criticar veementemente a decisão do Supremo.

Para mim, uma decisão que envolve conceitos da magnitude dos que foram tratados na última quinta-feira não pode se ater a questões menores, meros detalhes da processualística jurídica. O que estava em jogo, Sr. Presidente, Mão Santa, era a liberdade que os veículos de comunicação possuem de, em posse de informações de interesse da sociedade, poder ou não divulgá-las. O Supremo, ao restringir o debate, se apequenou perante a Nação.

Não existe ninguém e nenhuma instituição acima do bem e do mal, pois são compostas por homens e mulheres – e por isso mesmo passíveis de erros e distorções. Foi o que aconteceu, em minha opinião, com a maioria dos Ministros do Supremo. A jurisprudência firmada expõe ao risco a liberdade de expressão e o direito à informação. Ao acatar a possibilidade de censura prévia, o Tribunal foi inteiramente incoerente com sua decisão anterior de revogar a Lei de Imprensa, uma decisão tomada bem recentemente.

Mais sério ainda, Srªs e Srs. Senadores, é o incômodo silêncio com o qual a decisão foi recebida. Com exceção das entidades ligadas à imprensa e alguns poucos intelectuais, articulistas e colunistas, o posicionamento equivocado do Supremo Tribunal passou em branco.

Aqui mesmo nesta tribuna, em 18 de agosto passado, quando condenei a censura ao "*Estadão"*, alertei para a apatia da sociedade civil, para esse silêncio comprometedor e preocupante.

Não se pronunciaram os chamados "movimentos sociais", que hoje estão sob o patrocínio político e financeiro do Governo Lula e só se mobilizam quando é em benefício das forças que integram a "corporação governista" liderada pelo Partido dos Trabalhadores. Elas estão sempre à disposição dos malfeitos e das ilicitudes que acontecem dentro da Petrobras, por exemplo, a maior estatal do País.

Também se calaram aqueles intelectuais que acreditam que a chegada de Luiz Inácio Lula da Silva no Palácio do Planalto é um fim em si mesmo, que o Brasil atingiu o nirvana e nada mais importa, a não ser eleger a Ministra Dilma Roussef.

Infelizmente, Presidente, o Brasil está se acostumando a essa quadra de nossa história, em que reina a mediocridade. O Presidente Lula, para não se comprometer com os sucessivos escândalos do seu Governo, procura se colocar acima de todos, tratando com permissividade os corruptos, passando a mão na cabeça dos mensaleiros e dos aloprados, e falando tolices em discurso pelo Brasil afora.

A história não acabou com a vitória de Lula nas eleições presidenciais de 2002. Também espero que a história não se repita agora como uma farsa, obscurecida pela alta aprovação popular do Presidente da República. Em todo esse quadro, Sr. Presidente, prefiro ser uma voz dissonante.

Os efeitos dessa decisão do Supremo podem ser extremamente perniciosos. Por toda a América Latina se tornam evidentes os ataques e as restrições à liberdade de imprensa e ao direito à informação livre e independente. O Brasil não deve copiar essa prática retrógrada, autoritária, que é uma negação de tudo aquilo que os brasileiros lutaram nos anos de chumbo.

Como alertou o Jornalista Fernando Rodrigues da "*Folha de S.Paulo"*: a partir de agora, abre aspas, "milhares de políticos e filhos de político se sentirão à vontade para entrar na justiça requerendo a suspensão prévia e publicação de reportagens. Juízes de 1ª Instância poderão, confortavelmente, decidir a favor desse tipo de censura". Fecha aspas.

Recentemente, o Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, meu Estado, censurou o PMDB e o DEM por levarem ao ar vídeos em que apresentavam críticas ao atual Governo do Estado. Decisões semelhantes

surgem por todo o Brasil, abrindo espaço para uma democracia mitigada, sob o controle dos atuais detentores do Poder.

Só vi coisa parecida, Sr. Presidente desta Casa, durante o período da ditadura militar, quando a chantagem, a manipulação e o abuso do poder eram as regras vigentes. Mesmo assim, várias instituições se mobilizaram contra a censura, com coragem e determinação.

Realiza-se, durante esta semana em Brasília, a Conferência de Comunicação, fórum convocado pelo Governo Federal, com a participação de empresários do setor e representantes da sociedade civil. Estão em discussão 6.101 propostas sobre a produção e distribuição de informações jornalísticas e culturais no País. Entre os principais temas, existem propostas de controle social da mídia por meio de conselhos de comunicação e a elaboração de uma nova lei de imprensa.

O objetivo do Governo é claro: vencido na primeira investida para instituir um controle da imprensa por meio do Conselho Federal de Jornalismo, volta agora com este fórum multilateral tentando dar um aspecto democrático à sua real intenção autoritária de impor controle à mídia através de conselhos de comunicação.

Em boa hora, a Associação Nacional de Jornais e a Associação Brasileira de Emissora de Rádio e Televisão – entre outras entidades que representam a emissora de rádios e televisão – recusaram-se a participar de uma conferência cujo os objetivos são inconfessáveis.

O Presidente Lula na abertura do evento defendeu a liberdade de imprensa, mas em "ato falho" falou o que realmente pensa. Abre aspas: "Há jornais ou noticiários de rádios e televisão que se inserem, que desprezem os fatos, que embargam em campanhas, que divulgam inverdades ou mesmo que disseminam calúnias e infâmias." Fecha aspas.

É esta, Senador Eduardo Azeredo, a visão que o Presidente tem da grande imprensa e como ele não consegue conviver com críticas quem ousa defender sua unanimidade é imediatamente rotulado como inimigo.

A imprensa não é perfeita. Ela erra, comete equívocos e injustiças. Qualquer um que tenha exercido uma função pública com certeza teve algum con ito com a imprensa. Mas eu prefiro que seja assim.

Fico com a posição expressada por Voltaire séculos atrás. Abre aspas: "Desaprovo o que você diz, mas defenderei até a morte seu direito de dizê-lo." Fecha aspas.

Sr. Presidente, é inconcebível ver que após quase quatro meses de censura a que está subordinado o grande *O Estado de São Paulo*, o Supremo Tribunal Federal, como Corte Maior do Brasil, sua última instância, na quinta-feira toma uma decisão por maioria, graças a Deus que não foi unânime, de manter a censura.

Há de convir V. Exª e os demais Senadores de que isso é um grave precedente para um Presidente da República que se sente acima da lei, acima do bem e acima do mal, que não respeita pessoas e instituições. Uma decisão como esta agrava mais ainda a situação do País, visto que estamos diante de um Presidente da República que diz que quer tirar o povo da "merda", um Presidente que diz que não deve satisfações, um Presidente que diz que quer reduzir o Tribunal de Conta da União a um tamanho insignificativo. A gente não pode calar a boca em um final do período legislativo permitindo que mais uma vez a palavra de um Presidente, com formação altamente autoritária, se junte a um equívoco cometido pela mais alta corte do País de manter uma censura a um jornal, imposto por um juiz *a quo*, juiz de primeira instância.

Ouço V. Exª Senador.

O Sr. Augusto Botelho (Bloco/PT – RR) – Senador, eu gostaria de me solidarizar com V. Exª no grito que V. Exª está dando em relação à liberdade de imprensa. Nós não podemos mais admitir que haja censura de imprensa na democracia. Todos nós passamos por aquele período de exceção em que a censura prejudicou muito as pessoas; até vidas foram tomadas por conta de suas opiniões. V. Exª cita Voltaire e dá um exemplo de que temos que ser assim mesmo: aprender a conviver com as divergências. Meus parabéns pelo discurso de V. Exª, focando essa medida que o Supremo tomou e que realmente não foi a melhor medida em relação à liberdade de pensamentos, à liberdade de idéias, à liberdade de informação.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Muito agradeço a V. Exª e fico muito feliz com a participação em meu pronunciamento, de coração.

Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Mais uma vez, os cumprimentos a V. Exª pela coragem com que enfrenta essas situações que trazem resquícios do autoritarismo. A censura à imprensa é abominável e faz escola, porque da censura ao jornal *O Estado de S. Paulo* decorreu a censura, por exemplo, do *blog* da economista Adriana Vandoni, do Mato Grosso, imposta por um juiz local. A outra consequência foi a censura a um *blog* do jornalista Fábio Pannunzio, imposta por um juiz do Paraná, o meu Estado. Portanto, fazem escola os censores da modernidade. Os censores, lamentavelmente, estão presentes no momento em que gostaríamos de ver a censura sepultada definitivamente. Não imaginávamos que ela pudesse retornar como retorna

nos dias de hoje. A liberdade de imprensa é essencial para a garantia das demais liberdades; se a liberdade da imprensa está comprometida, as demais falecem. E, obviamente, se não nos arvorarmos em defensores da liberdade de imprensa, vamos perder o direito de exigir liberdade para as nossas ações. Portanto, Senador Jarbas Vasconcelos, os nossos cumprimentos a V. Exª. Nós estamos vendo o Presidente da República compactuando com ditadores, festejando ditadores, recebendo-os com pompa e circunstância no nosso País, e nós não podemos admitir que o exemplo que vem de cima possa prosperar e semear tanto dano à democracia do Brasil.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Agradeço a V. Exª, Senador Alvaro Dias, que tem sido aqui uma voz permanente contra todos esses atos de arbitrariedade. Isso tudo que V. Exª enumerou como irregularidades, como atos fora da lei, fora da prática democrática, com certeza, teve aqui no Plenário, a voz discordante de V. Exª,

Ouço a Senadora Marisa Serrano.

A Srª Marisa Serrano (PSDB – MS) – Obrigada, Senador Jarbas. V. Exª está tratando de um tema que ontem foi objeto também de várias falas, não em relação ao nosso País, mas em relação à Venezuela. E a gente percebe que perpassa pela América Latina uma ideia de que o caudilhismo, a ditadura de Governo na imprensa é coisa que está comum e que é natural. No nosso País, nós estamos vendo e ouvindo progressivamente os nossos governantes acharem que a imprensa fala demais. Mesma coisa que o Chávez está fazendo na Venezuela e que estamos vendo em outros países, como Cuba, Equador, e assim por diante.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB - PE) – Aqui junto na Argentina.

A Srª Marisa Serrano (PSDB - MS) – Aqui mesmo na Argentina. Então, isto que está perpassando pela América Latina me preocupa muito: a ideia de que os nossos governantes estão se achando acima da lei e de que podem tudo. Isso é muito perigoso quando falamos em democracia. Este País, que lutou tanto para chegar aonde chegou, ou seja, numa democracia aparentemente sólida, o que não quer é retroceder. Tudo que é retrocesso começa principalmente calando-se as pessoas – primeiramente a imprensa, mais um, mais outro. Se não falarmos aqui, se não brigarmos, se nossa voz não for ouvida, realmente, vamos começar a fazer com que o nosso País entre na era das trevas. Essa é uma função nossa. Quero parabenizar V. Exª, porque está dando esse brado e fazendo com que todos nós acordemos para questões como essa que parecem tão pequenas. É um jornal só, é uma questão só, mas esse é o fio da meada que vai puxando muitas outras. Obrigada.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PB) – Muito obrigado, Senadora Marisa Serrano. É importante, inclusive, que V. Exª cite o episódio de ontem da Venezuela. Nunca vi coisa tão medíocre, embora o país esteja mergulhado em mediocridade, do que aquela discussão de ontem, de que o problema é comercial, não se deve levar em conta a figura de Hugo Chávez. O que se deve levar em conta é se, na Venezuela, tem ou não democracia, se seu Presidente respeita a imprensa, se respeita a oposição, se seu Presidente respeita os empresários.

Então, um país que não respeita a opinião pública, que persegue a oposição, que tem presos políticos, pode ser considerado como defensor da democracia
É pressuposto básico para ingresso no Mercosul que o país seja democrático -, a discussão de ontem foi boba, tola, porque a coisa se deu exatamente entre a prática ou não da democracia, que não é exercida pelo Coronel Hugo Chávez na Venezuela.

Se o Senador Mão Santa permitir, vou encerrar ouvindo o Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Jarbas Vasconcelos, o encerramento do seu discurso foi perfeito com as palavras de Voltaire. É exatamente isso. V. Exª foi Governador, assim como Mão Santa, Alvaro Dias e eu, e Marisa e Augusto têm grandes lideranças. Todos nós sabemos que existem realmente momentos em que a imprensa pode extrapolar, mas, sem liberdade de imprensa, não dá. A liberdade é fundamental. Não foi à toa que falamos muito sobre isso na questão do Mercosul, mas quero abordar outro ponto do seu discurso, que é a questão da incontinência verbal do Presidente Lula. Nós todos respeitamos o Presidente Lula, a sua história de vida, e agora vai haver uma propaganda grande com o filme sobre a vida dele. Porém, isso não dá a ele o direito de ficar falando palavrão a toda hora, de ficar zombando, ironizando. Não tem sentido. Ele realmente fica achando que está acima do bem e do mal e, com isso, erra muito, exagera, comete equívocos muito fortes. Vou falar daqui a pouco sobre a política externa, que é outra área; não é só o Mercosul, não. Há várias outras questões que mostram como o Governo está se atrapalhando na questão internacional.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Obrigado, Senador Eduardo Azeredo. V. Exª é um *expert* em política externa e, com certeza, fará um brilhante pronunciamento nesta tarde.

Quero agradecer, mais uma vez, Senador Mão Santa, a sua benevolência, a sua generosidade, e dizer que esta Legislatura está terminando amanhã e,

para mim, seria incômodo deixar de vir à tribuna para condenar, primeiro, esses abusos do Governo e, segundo, esse equívoco da mais alta Corte do País, do Supremo, mantendo a censura a um grande jornal do Brasil, do País, que é "*O Estado de S. Paulo"*.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Os nossos cumprimentos. Jarbas Vasconcelos transmite aqui suas preocupações quanto à liberdade de imprensa. Eu reviveria, Jarbas, Rui Barbosa, que disse que a imprensa é a visão da Nação.

Mas nunca antes este País esteve tão mal. Essa é a verdade. A *Folha de S.Paulo* fez recentemente uma pesquisa com o povo brasileiro. Atentai bem, Azeredo, para a prudência de Minas O povo brasileiro disse que sua maior credibilidade é na Igreja Católica – 29 – e, depois, na Igreja Evangélica, Marisa. Então, fazendo a média, ele só está crendo em Deus e no filho de Deus, Cristo –24,5 –; 20 nas Forças Armadas. E cai. É uma vergonha A Justiça não tem credibilidade – *Folha de S. Paulo* –, o Poder Legislativo e os Poderes Executivos. Então, o povo do Brasil, Marisa, só está acreditando mesmo em Deus. Ele provou na pesquisa. Só as Igrejas Católica e Evangélica têm credibilidade. Essa é a realidade. E há a pesquisa do nosso Presidente Luiz Inácio, porque têm baixa credibilidade o Judiciário, o Legislativo e o Executivo; e ele aparece como uma figura com esse percentual.

Pela ordem Senador João Vicente Claudino, do Piauí.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria, Sr. Presidente, que fosse, de acordo com o Regimento, dado como lido um pronunciamento que faria sobre os cinquenta anos da Sudene. Acho que foi uma falha do Senado não termos realizado uma sessão solene – já realizamos sessões solenes para assuntos até bem menos importantes – para enaltecer o trabalho da Sudene – a sua história, o sonho de Juscelino, o sonho de Celso Furtado –, que tanto contribuiu para a diminuição das desigualdades no Nordeste, no Norte de Minas Gerais, no Vale do Jequitinhonha, desconcentrando os investimentos.

Queria que fosse dado como lido e enaltecer a história daqueles que sonham ainda, como nós, com a revitalização dessa instituição, citando o nome de dois piauienses que contribuem muito ainda com a Sudene: o ex-superintendente Leonides Alves Filho, um grande piauiense, e o irmão de V. Exª, Paulo de Tarso de Moraes Souza, que é daqueles que querem uma Sudene pujante e forte.

Estou requerendo também voto de aplauso ao Sistema O Dia de Comunicação, ao jornal O Dia, à TV O Dia, através da Internet, que têm prestado um papel importante na boa comunicação livre, que hoje foi defendida aqui, com tanta competência, pelo Senador Jarbas Vasconcelos; que faz estudos, lança anuários no Piauí, mostrando dados importantes. Amanhã está realizando a festa dos contribuintes, que enaltece aqueles que produzem e fazem o Piauí pujante.

E queria também registrar os 154 anos da cidade de Batalha, tão bem administrada pelo Prefeito Amaro, pelo Vice-Prefeito Adão, saudar os vereadores, secretários municipais, e principalmente a população tão digna e trabalhadora da cidade de Batalha.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JOÃO VICENTE CLAUDINO.

O SR. JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB – PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a SUDENE, instituída em 15 de dezembro de 1959, pelo Presidente Juscelino Kubitschek, completa, hoje, 50 anos.

O Governo Juscelino foi marcado pela implementação de grandes projetos de desenvolvimento, dentro de uma filosofia de governo que pretendia realizar 50 anos em apenas 5. Os resultados positivos da política governamental foram insofismáveis, destacando-se o surgimento da indústria automobilística e a construção de Brasília, que passou a ser a sede dos Poderes Públicos da Nação. Pode-se afirmar que a década de 50 representou um período de grande desenvolvimento.

Infelizmente, o surto de desenvolvimento não ocorria simultaneamente em todo o País e, regiões como o Nordeste, apresentavam níveis de tensões sociais incontroláveis, em decorrência dos baixos níveis de renda da população, com secas periódicas, que agravavam os problemas da comunidade.

Na verdade, pode-se afirmar que a situação nordestina estava pondo em risco a estabilidade política e econômica do País, criando dificuldades para as elites dirigentes da Nação.

As tensões sociais eram intensificadas por movimentos como das Ligas Camponesas, que encontravam campo fértil de propagação na fragilidade da população nordestina.

A Igreja Católica assumiu uma liderança extremamente produtiva, ao realizar em 1956, um Encontro de Bispos do Nordeste, em Campina Grande (PB), quando lançou um manifesto informando a Nação sobre a situação do Nordeste e, sugerindo alternativas a serem adotadas pelo Poder Público Federal.

O Presidente Juscelino Kubitschek, em 1956, cria o Grupo de Trabalho para o Desenvolvimento do Nordeste (GTDN) que tinha a missão de realizar um diagnóstico sobre a realidade nordestina e propor al-

ternativas de políticas econômicas e sociais para a Região.

Enquanto o Grupo trabalhava, uma nova seca assolou o Nordeste e, a Igreja Católica, mais uma vez, em 1958, reuniu-se no histórico Encontro dos Bispos, em Salgueiro, Pernambuco, quando a situação Nordestina foi denunciada para toda a Nação, deixando claro que o quadro social de quase um terço da população brasileira poderia se transforma numa realidade de "convulsão social".

Em janeiro de 1959, no Palácio Rio Negro, em Petrópolis (RJ), o Presidente Juscelino Kubitschek reuniu governadores do Nordeste, Ministros e Dom Helder Câmara, ocasião na qual comunicou a decisão governamental de adotar medidas drásticas visando minimizar as dificuldades do Nordeste e definir políticas para o seu desenvolvimento. Na ocasião, o economista Celso Furtado, já incorporado ao GTDN fez uma exposição sobre os trabalhos e recebeu a incumbência do Presidente de elaborar um Plano para o desenvolvimento do Nordeste.

A situação social continuou a se agravar e, no mês seguinte, fevereiro de 1959, o Presidente Juscelino reuniu no Palácio do Catete, no Rio de Janeiro, novamente Governadores do Nordeste, Ministros e Dom Helder Câmara, reunião na qual Celso Furtado apresentou o documento "Uma Política para o Desenvolvimento do Nordeste".

Com base no documento, o Presidente Kubitschek, lançou, na reunião, a Operação Nordeste – OPENO e, simultaneamente, assinou Decreto criando o Conselho de Desenvolvimento do Nordeste – CODENO, integrado por um Conselho Deliberativo no qual participavam os governadores da Região, Ministros de Estado e instituições de financiamentos. O Conselho tinha uma Secretaria Executiva e o Presidente nomeou Celso Furtado para dirigir essa Secretaria.

Na mesma reunião, o Presidente encaminhou Mensagem ao Congresso Nacional propondo a criação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), mensagem essa acompanhada do respectivo Projeto de Lei.

Após tramitar por um ano, nas duas Casas do Congresso, o Projeto foi aprovado e, em 15 de dezembro de 1959, sancionado pelo Presidente que nomeou para Superintendente da SUDENE, o economista Celso Furtado.

A SUDENE

A Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste foi instituída sob a forma de autarquia, com autonomia institucional, financeira e administrativa e com poderes especiais para promoção do desenvolvimento da Região. Inicialmente, Celso Furtado concentrou os esforços da Instituição visando conhecer o Nordeste, realizando levantamentos básicos, pesquisas e estudos nas áreas de cartografia, geologia, hidrogeologia e aerofotogrametria e, simultaneamente, passou a realizar programas de capacitação objetivando treinar profissionais de várias categorias no campo do desenvolvimento para que fosse possível a constituição de equipes interdisciplinares para a atuação em todos os segmentos sociais.

A Lei da SUDENE havia atribuído à Instituição a responsabilidade de elaborar Planos Regionais de Desenvolvimento, que seriam encaminhados ao Congresso Nacional, para aprovação e posterior transformação em Leis.

Na época a SUDENE tinha grande autonomia para estabelecimento dos seus objetivos e fixação das metas para o Nordeste, autonomia essa que foi desaparecendo na medida em que o Governo Federal passou a institucionalizar os Planos Nacionais de Desenvolvimento e transformou os Planos Diretores da SUDENE em meros capítulos dos Planos Nacionais de Desenvolvimento. Nesse período o processo decisório Nacional foi sendo centralizado, fato esse, que retirou competências da SUDENE e estimulou relacionamentos diretos entre os estados e municípios com o Poder Executivo Federal Central.

A SUDENE foi perdendo força, fato que ocorreu, também, com a SUDAM e, progressivamente, a Instituição foi sendo transformada pelo próprio Governo em uma entidade de administração de fenômenos climáticos, secas e enchentes, como também uma administradora de incentivos fiscais e financeiros.

Neste momento, vale ressaltar os efeitos positivos indiretos e diretos que a SUDENE proporcionou ao Nordeste.

Ressalte-se que ao iniciar suas operações a SUDENE concluiu que não existia na Região capacidade operacional para execução de programas e projetos de desenvolvimento. Celso Furtado criou empresas de economia mista, com a finalidade da execução temporária de tais programas, entre as quais pode-se citar: Companhia de Eletrificação do Nordeste – CERNE; Companhia de Água e Esgoto – CAENE; Companhia Nordestina de Abastecimento – CANESA; Pesca do Nordeste S/A – PENESA; Companhia Nordestina de Perfuração de Poços – CONESP e, Companhia Nordestina de Serviços Gerais – CONESG. Destaque-se que todas essas empresas foram extintas pela própria SUDENE, na medida que empresas similares foram sendo criadas em todo o Nordeste, em decorrência da ação política e técnica, da própria SUDENE.

Nesse campo, nem sempre quantificável, pode-se afirmar que a atual Agência de Apoio ao Empre-

endedor e Pequeno Empresário (SEBRAE), teve sua origem na SUDENE, posteriormente a experiência foi levada para outras regiões do País e, finalmente, transformada por Lei Federal.

No campo físico, programas e projetos importantes foram implementados, tais como: Pólo Petroquímico, da Bahia; Pólos Têxteis no Ceará e Rio Grande do Norte; Indústrias de Cimento em Pernambuco, Ceará, Piauí, Sergipe e Rio Grande do Norte, além de projetos relevantes em todos os estados do Nordeste. Em Montes Claros, norte de Minas Gerais, os próprios mineiros afirmam que aquela região apresentava uma situação antes da SUDENE em 1959 e, após a SUDENE a região é outra, com elevados índices de desenvolvimento. Quando a SUDENE iniciou não havia no Nordeste uma rede hoteleira compatível com uma região em desenvolvimento e, a Instituição passou a financiar projetos hoteleiros em todo o Nordeste, priorizando, pelo menos, um hotel de 5 estrelas em cada Estado.

SUDENE: PARABÉNS

Ao comemorar os seus 50 anos a SUDENE pode ter a certeza de que cumpriu uma missão da maior importância para o desenvolvimento do Nordeste, sobretudo, pela criação, na Região, de uma mentalidade de desenvolvimento, criando condições para que a geração atual possa contribuir, mais objetivamente, para a melhoria social e econômica da Região.

Hoje o Nordeste conta com estruturas estaduais competentes tanto no campo de planejamento como de mecanismos operacionais para a execução de programas e projetos. As universidades possuem centro de pesquisas e tecnologias, com professores em nível de doutorado e mestrado, em condições de contribuírem em qualquer campo da sociedade.

Acertos e erros existiram, o que é absolutamente normal em qualquer instituição, as falhas precisam ser eliminadas, utilizando-se para isso os instrumentos legais disponíveis no arcabouço jurídico nacional.

Aos Servidores da SUDENE uma palavra especial de agradecimento pela dedicação ao desenvolvimento, na certeza que o melhor pagamento de cada um será, sem dúvida, o bem estar social da comunidade nordestina e brasileira. A geração atual, que tem a missão de conduzir a SUDENE para os próximos anos, tem consciência de que a Entidade, modernizada, será indispensável à promoção do desenvolvimento do Nordeste, através de um trabalho consciente de articulação, mobilização e negociação.

Parabéns a todos que contribuíram com a Instituição e o Nordeste nesses 50 anos.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – V. Exª será atendido de acordo com o Regimento.

E queremos cumprimentá-lo como brilhante Senador que representa com grandeza o Piauí. Sobre a Sudene, ontem, nós tentamos colocar a homenagem no período do Expediente, porque o aniversário de 50 anos dela foi 15 de dezembro, mas já estava prevista uma homenagem a Louis Braille, o pai do alfabeto dos cegos do Brasil, e foi uma bela homenagem. E, no Expediente, seguiram votações importantes para o País.

Mas, hoje, já foi relembrada. O primeiro orador foi Roberto Cavalcanti, Senador da Paraíba, do PRB, e que teve, como empresário vitorioso, projetos apoiados pela Sudene.

E agora ninguém melhor do que João Vicente Claudino, porque é um político que veio como vitorioso empresário do Piauí, abraçando a política e relembra também a Sudene. E fazemos das palavras dele a palavra da Presidência, uma vez que a Sudene é fruto de Juscelino Kubitscheck de Oliveira. Então Juscelino Kubitscheck de Oliveira imaginou o tripé: no Sul, ele colocou as indústrias, setor industrial, automotor, e hoje tem até indústria de avião, sendo destaque em todo o mundo; botou no centro do País Brasília, interiorizando o nosso País; e, no Nordeste, a Sudene, criada por Celso Furtado, para tirar as desigualdades sociais que hoje ainda persistem.

E este Senado da República temos que confessar as saudades de Antonio Carlos Magalhães, que foi Relator do projeto de renascimento da Sudene. Com o seu amor ao Nordeste e com o seu reconhecimento, a Sudene foi um projeto feito aqui, e ele foi o Relator. No entanto, houve um veto de Sua Excelência, o Presidente da República, que tirou os recursos necessários a que ela tivesse a vitalidade que todo o Brasil desejava. Então, uma boa hora de re exão para o Congresso ter a altivez de derrubar o veto de Sua Excelência, o Presidente da República, que é majoritário no Congresso, ou então que o próprio Presidente da República re ita e volte atrás, fazendo valer o projeto defendido por Antonio Carlos Magalhães.

Então agora vamos chamar uma comunicação inadiável. O primeiro era Paulo Paim, que não está, então é Augusto Botelho. Depois, chamaremos uma oradora inscrita, Marisa Serrano e, depois, Minas Gerais. O Brasil aguarda ansiosamente por Eduardo Azeredo, esse político extraordinário de Minas. Eu estive lá, andei, senti e ouvi o povo, e Eduardo Azeredo só perde não é para Aécio, não – Aécio não ganha dele lá, não –, ele só perde para Renato Azeredo, que era o pai dele, segundo as minhas andanças por lá. Falava em Renato Azeredo, e eu fui saber: é o pai dele. Eu queria transmitir essa minha observação em Minas.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Pela ordem... Eu iria reclamar, agora não posso reclamar. Mas eu ia reclamar...

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Não. Não reclame, não.

Minas está aguardando V. Exª, ansiosamente...

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Então, vou esperar direitinho.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E é o extraordinário Presidente da Comissão de Relações Exteriores que, mesmo esperneando, não conseguiu frear o Chávez entrar no Mercosul.

Então, Augusto Botelho, V. Exª. A não ser que queira permutar com Azeredo.

Augusto Botelho pertence ao Partido dos Trabalhadores. É de Roraima e médico.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Exmº Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores,

Quero saudar a realização da V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência no Senado Federal, de 15 a 18 de dezembro deste mês – está correndo. Parabenizo todos os que têm se dedicado a sua valorização e a viabilização da semana e os que dela irão participar, incluindo especialistas, ativistas, artistas, servidores desta Casa, Parlamentares, representantes da sociedade e outros órgãos públicos.

Quero destacar as pessoas com necessidades especiais que participam dessa Semana, assumindo essa condição, essa difícil luta para que seus próprios direitos e os de outras pessoas, em condições semelhantes, sejam reconhecidos e respeitados.

Também quero fazer especial menção entre os artistas à figura admirável de Maurício de Sousa, que novamente enriquece o evento com sua colaboração no ano em que comemora o cinquentenário de sua carreira. Já há alguns anos, um inspirado cartunista introduziu personagens com deficiência na divertida Turma da Mônica, contribuindo, assim, para que a aceitação das diferenças passe a ser valorizada desde a infância.

Não há dúvida, Sr. Presidente Mão Santa, de que a sociedade brasileira tem avançado no sentido de reconhecer, promover e garantir o exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Permanecem, contudo, obstáculos muito sérios e muito disseminados para que as pessoas com necessidades especiais consigam concretizar sua plena inclusão social, compreendendo o usufruto dos direitos à educação, à saúde, à cultura, ao lazer, aos esportes, ao trabalho e à não-discriminação.

O Congresso Nacional não tem se mantido indiferente à necessidade de se engajar nessa imprescindível luta pelos direitos das pessoas com necessidades especiais. Em breve apanhado, veremos que, na última década, foram aprovadas, pelo Legislativo federal, medidas relevantes que buscam consagrar em nossa ordem jurídica o direito das pessoas com deficiência, procuram viabilizar também os meios concretos para que esses direitos possam ser de fato exercidos.

Sem pretender realizar um levantamento exaustivo, comecemos por destacar a Lei nº 10.048, de novembro de 2000, que concede nas repartições públicas, nas empresas concessionárias de serviços públicos e em outras empresas privadas, prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, juntamente com outras pessoas em condições especiais.

A Lei nº 10.098, de dezembro de 2000, "estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade", que é assim definida em seu art. 2º "possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida".

Temos a outra Lei, que é a de nº 10.182, de 2001, que restaura a vigência da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis destinados ao uso de portadores de deficiência física, tratando também dessa mesma isenção outras três leis aprovadas posteriormente.

O Decreto Legislativo nº 198, de 2001, "aprova o texto da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência", da mesma forma que o Decreto Legislativo nº 186, de 2008, aprova o texto de outro importante acordo internacional, o da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Lei nº 10.216, de 2001, promoveu relevante redirecionamento no modelo assistencial em saúde mental, restringindo o uso da internação além de dispor sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais.

A Lei nº 10.708, de 2005, instituiu, por sua vez, o "auxílio-reabilitação psicossocial para pacientes acometidos de transtornos mentais egressos de internações".

No âmbito da educação, ressaltemos a Lei nº 10.845, de 2004, que "institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência", concedendo assistência financeira a entidades privadas sem fins lucrativos que prestem serviços gratuitos de educação especial. Já a Lei nº 11.095, de 2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos (Prouni), previu, entre os casos contemplados por bolsa de estudo, o do estudante portador de deficiência.

A Lei nº 11.126, de 2005, "dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia".

Aprovada, neste ano de 2009, a Lei nº 11.982 determina "a adaptação de parte dos brinquedos e equipamentos dos parques de diversões às necessidades das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida"; já a Lei nº 12.003 altera o Código Penal, tornando pública a ação penal em razão de injúria que utilize "elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência".

O dia 21 de setembro é consagrado Dia Nacional de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência. E 10 de dezembro é o Dia da Inclusão Social. Essa data tão significativa foi comemorada pela primeira vez, portanto, na última quinta-feira.

Sr. Presidente, Srªs e Srs Senadores, estou encerrando. Esse conjunto de normas aprovadas pelo congresso Nacional demonstra, claramente, que o reconhecimento e a garantia dos direitos das pessoas com deficiência estão entre as relevantes preocupações dos membros desta Casa Legislativa, traduzindo, em última análise, interesses que estão presentes e difundidos em toda a sociedade brasileira.

De minha parte, como Senador do Estado de Roraima, preocupei-me em apresentar emenda ao Orçamento deste ano a fim de destinar recursos da ordem de R 600 mil para a aquisição de cadeiras de rodas no meu Estado de Roraima. Essas cadeiras irão atender a cerca de 650 pessoas de baixa renda de nosso Estado, sendo fundamentais para lhes garantir o direito constitucional de ir e vir e sua realização como seres humanos autônomos e socialmente integrados.

Se as normas jurídicas e as ações concretas se mostram imprescindíveis, Sr. Presidente, há um outro fator que as antecede e que corresponde à consciência do problema e da necessidade de enfrentá-lo.

Ainda é preciso conscientizar muitos de nossos cidadãos, que não se aperceberam da importância de assegurar o pleno usufruto dos direitos das pessoas com deficiência e o reconhecimento da dignidade e do valor que lhes são inerentes, assim como são inerentes a todos os seres humanos.

A Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência do Senado Federal tem prestado uma importante contribuição para a conscientização desse tema fundamental para construirmos uma sociedade onde todos exercitem os seus direitos humanos, inclusive o direito à diferença, o direito de ser diferente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era isso que queria falar a respeito da Semana da Pessoa com Deficiência, que está sendo celebrada nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Agora, o orador inscrito é Paulo Paim, que permutou com o Senador Heráclito Fortes. *(Pausa.)*

Senadora Marisa Serrano, já está chegando a vez de V. Exª. O Mato Grosso do Sul e o Brasil aguardam a encantadora Marisa Serrano.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Senadora Marisa Serrano, tenha certeza de que vou ser muito rápido.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – Já anunciei aqui para aumentar o ibope da televisão.

É desnecessário apresentar o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – De forma muito rápida, quero registrar o que aconteceu hoje no Rio de Janeiro, onde foram colocadas 1.735 cruzes simbolizando os que já faleceram e que estavam na expectativa do fundo Aerus.

Foi um movimento emocionante, Sr. Presidente. Foi um protesto realizado pelos que ainda estão vivos, na expectativa de que haja uma solução definitiva, com acordo e com a ajuda do Supremo Tribunal Federal, para que os aposentados e pensionistas do fundo Aerus possam voltar a receber seus salários, já que há alguns anos estão recebendo somente 8 do que teriam de direito, e a tendência é que, se tudo continuar acontecendo dessa forma, passem a não receber nada. São homens e mulheres que deram a sua vida na Vasp, na Varig e na Transbrasil, e que, neste momento, devido à não fiscalização dos governantes, poderão ficar sem nenhum benefício que lhes é de direito. Já tinha sido publicada uma liminar nesse sentido, mas, infelizmente, pelos obstáculos criados até o momento, ela não foi cumprida e a negociação que havia sido prometida acabou não acontecendo, o que está criando um desespero cada vez maior entre esses homens e mulheres com 60, 70, 80, 90 anos de idade.

Sr. Presidente, a situação é desesperadora. Só estou lendo partes dos documentos que recebi. Diz aqui, por exemplo: "A tristeza, angústia, desesperança, incertezas, dificuldades financeiras estão matando os participantes desses fundos, conforme mostra a estatística". "Quantos mais terão que morrer para sensibilizar o governo Presidente Lula, nossas vidas estão em suas mãos Não permita que outros colegas morram sem ver esse problema solucionado "; "Estamos apreensivos, pois, no dia 18 de dezembro, as instituições em Brasília entram em recesso de fim de ano. Nós participantes dos fundos de pensão Aerus/Aeros não podemos esperar".

Peço que V. Exª considere os dois documentos na íntegra.

Quero, também, Sr. Presidente, rápida e simbolicamente, dizer aos agentes comunitários de saúde que estão aqui nas galerias, fazendo, de forma silenciosa, gestos de cumprimento e palmas com as mãos, que a CCJ, hoje, pela manhã, deliberou e estou com uma grande esperança de que ainda hoje a PEC nº 54, do piso salarial, tão justo, para uma categoria que recebe tão pouco, seja aprovada.

Então, meus cumprimentos e minhas palmas para vocês das galerias.

Sr. Presidente, com a brevidade com que eu havia dito que faria o meu pronunciamento, quero cumprimentar, Senador Mozarildo Cavalcanti, a iniciativa da Grande Loja Maçônica do Rio Grande do Sul por ter lançado a campanha Novo Pacto Federativo. Participei com o Senador Mozarildo de inúmeras sessões de homenagem e estou fazendo um elogio aqui, Senador Mozarildo, que é um líder nessa área, à grande Loja Maçônica do Rio Grande do Sul, que lançou a campanha Novo Pacto Federativo.

Segundo o documento, o objetivo é chamar a atenção da sociedade e das esferas de governo para a necessidade da definição de um novo pacto. A ideia é conseguir o apoio de toda a sociedade civil e a assinatura de vinte milhões de brasileiros, com o número do título de eleitor, e apresentar uma proposta de emenda popular para que a revisão do pacto federativo seja efetivada e debatida a partir de 2010. É preciso redefinir as competências para saber quem fica responsável por áreas como saúde, educação, segurança e tantas outras.

Sr. Presidente, eu fiz um pronunciamento defendendo a mesma tese, em que chamo a importância de um novo pacto federativo com responsabilidade social. Que se aumente, sim, as responsabilidades dos Municípios, mas que se aumentem também os recursos, tanto dos Municípios como dos Estados.

Particularmente, eu não concordo com essas verdadeiras marchas sobre Brasília, em que Prefeitos e Governadores, com pires nas mãos, pedem, desesperadamente, mais recursos para os seus Estados e Municípios.

Por fim, Sr. Presidente, quero cumprimentar a Comissão de Assuntos Econômicos por ter aprovado, por unanimidade, hoje, o empréstimo para Santa Maria e para Rio Grande do Sul.

Cumprimento, ainda, o Governo Federal pela edição da Medida Provisória nº 473, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e também da Educação, da Saúde e da Integração Nacional, para atender aos Municípios do meu Rio Grande do Sul atingidos pela chuva. O crédito, no montante de R 742 milhões, será aplicado em obras e ações de recuperação em locais atingidos pela cheia e pela estiagem dos últimos três meses.

O Ministério da Agricultura terá um crédito suplementar de R 50 milhões, o Ministério da Saúde terá R 50 milhões e R 12 milhões serão para ajudar na reconstrução de unidades escolares destruídas pelas cheias.

O Ministério dos Transportes, Sr. Presidente, investirá, só ele, cerca de R 230 milhões para reconstrução de estradas e pontes. E, por fim, o Ministério da Integração Nacional usará verba correspondente a R 400 milhões para ajudar as vítimas das cheias e estiagens não só no Rio Grande, mas também dos Estados do Sul, do Sudeste e do Nordeste.

Era isto, Sr. Presidente.

Agradeço à Senadora.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – V. Exª permite-me um aparte, Senador Paulo Paim

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Pois não, Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Paulo Paim, V. Exª assinalou hoje esse protesto realizado no Rio de Janeiro em decorrência de todos aqueles que não foram atendidos a tempo e que faleceram vítimas de desastres de aviões e, por vezes, também de pessoas que não têm o direito a receber a devida assistência da Previdência. Como V. Exª é muito engajado nesses movimentos, eu gostaria de aproveitar a oportunidade, dada a sua história de estar sempre presente nesses atos, para convidá-lo a participar da Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência, que iniciou, a partir do dia 2 de outubro, um percurso que inclui mais de cem países, contando com a adesão de Presidentes, prêmios Nobel da Paz, militantes, artistas e todas as pessoas que concordam com a necessidade de se criar uma consciência global a respeito do desarmamento e da não violência. No dia 20 próximo, domingo, após percorrer mais de 130 mil quilômetros, essa marcha vai chegar a São Paulo, bem como, avalio, também a Porto Alegre e outras capitais brasileiras. E justamente as pessoas que nos pedem para conclamar pela marcha e convidar a todos é que querem unir as vozes e todos os movimentos e organizações de pessoas em uma marcha no coração da cidade para expressar o repúdio a toda forma de violência e discriminação. Essa marcha tem como principais reivindicações: o desarmamento nuclear mundial, a retirada imediata das tropas invasoras dos territórios ocupados, a redução progressiva e proporcional dos armamentos de destruição maciça, a assinatura de tratados de não agressão entre os países, a renúncia dos governos a utilizar as guerras como meio para resolver os con itos, o repúdio a toda forma de violência (econômica, sexual, de gênero, racial, moral, psicológica, religiosa, física) e

discriminação. Essa marcha será em São Paulo, a partir das 14 horas, com o cortejo do bloco afro Ilu Obá de Min, e irá até o Vale do Anhangabaú, a partir das 16 horas, com Simoninha, Max de Castro, Luciana Mello, Jair de Oliveira, Madan, Duofel, Vange Milliet, Suzana Salles e a Banda Isca de Polícia, pessoas que são todas suas amigas, inclusive com a Orquestra de Berimbaus Babado de Chita e outros convidados. Fiz este aparte, Senador Paulo Paim, porque V. Exª é uma pessoa que tem muita afinidade com os propósitos das pessoas que estão participando e convidando todos para participarem dessa Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência. Meus cumprimentos e muito obrigado a V. Exª.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço a V. Exª. Sou parceiro nessa caminhada. Eu estava agradecendo à Senadora Marisa Serrano, porque acabei falando antes de S. Exª, pois fiz uma permuta. Mas quero só concluir, permita-me, dizendo que hoje vai ser um dia muito importante também pela presença do conjunto do movimento sindical brasileiro. Estão aqui, unidos, no plenário, o Paulinho, Presidente da Força; o Calixto, Presidente da Nova Central; o Zé Augusto, do Fórum Sindical, além de representantes de outras centrais e confederações que nos ligaram.

Entendo que o PL nº 248 moraliza essa questão tão importante e vai terminar com o con ito entre o Ministério Público do Trabalho, as entidades e a decisão soberana da assembléia, porque ele limita em 1 , e a decisão será da assembléia.

Então, é um grande projeto. Foi de minha autoria, mas foi construído – o Paulinho estava lá, assim como os sindicalistas que estão aqui – a partir de uma assembléia aqui, no Petrônio Portella, com mais de mil dirigentes sindicais. Entendemos que era fundamental – essa foi a visão do movimento sindical – limitar, no máximo, em 1 . Por isso, entendo que a Casa deve aprovar hoje esse projeto com tranquilidade.

Sei que vocês, sindicalistas, não podem bater palmas, mas gostei porque é a semana da pessoa com deficiência, da sinalização, e, na verdade, é uma salva de palmas a todos os Senadores.

Agradeço ao Senador Roberto Cavalcanti, que deu parecer favorável também ao empréstimo de Rio Grande, e ao Senador Crivella, na questão de Santa Maria. Agradeço pela presença de todos os Senadores naquele momento lá na Comissão de Assuntos Econômicos, com a presença dos três Senadores do Rio Grande: Pedro Simon, Sérgio Zambiasi e este Senador.

Obrigado, Sr. Presidente, fui além do tempo, já que eu havia me comprometido a falar somente por cinco minutos.

Peço desculpas a todos.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR PAULO PAIM

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT –RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, volto a um tema que cada vez mais requer urgência e decisão política: a revisão do Pacto Federativo brasileiro.

Precisamos modificar a atual distribuição de direitos e deveres entre União, estados e municípios.

O Governo Federal abocanha 60 dos recursos. Enquanto que os estados ficam com 25 e os municípios 15 .

Essa disparidade tem causado ao longo dos últimos anos uma série de problemas, principalmente, para os municípios e estados que praticamente vivem a míngua e com o 'pires na mão', nitidamente na dependência do Poder Central.

Os municípios assumiram inúmeros encargos e atribuições de responsabilidade da União e dos estados, nas mais diversas áreas. Enquanto que de maneira contrária a participação dos municípios no bolo tributário nacional tem diminuído.

Já os estados também possuem problemas financeiros, ocasionados pela falta de repasses de verbas da União.

Sempre falo que as coisas primeiro acontecem no interior. Lá nas terras distantes dos grandes centros, onde o cidadão exige do seu prefeito que o posto de saúde funcione adequadamente, que as escolas tenham mínimas condições de uso, que os professores sejam melhor preparados, que as estradas estejam em boas condições para o escoamento da produção.

Um novo pacto federativo deve efetivamente construir agendas sociais focadas na melhoria de vida e bem estar da população, com o devido corte das diferenças um pacto federativo com responsabilidade social que caminhe junto com políticas públicas contra as desigualdades regionais.

Srªs e Srs. Senadores, ao encontro de um novo pacto federativo está a PEC 23/2005, de nossa autoria, que tem por objetivo regionalizar as discussões do Plano Plurianual (PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A idéia é instituir o Orçamento Participativo a nível federal; uma idéia que não é nova, mas que se justifica pela proposta democrática de assegurar a participação do cidadão.

A meu ver a melhor fórmula de gestão pública é aquela que inclui a participação popular no processo decisório.

Um orçamento participativo poderá evitar a maior parte dos desvios de recursos, pois a população saberá o quê e como fiscalizar.

É preciso ouvir mais a população, planejar um orçamento que inclua os seus anseios, que valorize o homem e o meio ambiente em programas de cidadania, inclusão, segurança pública e direitos humanos.

Sr. Presidente, a discussão de um novo pacto federativo está no ceio da sociedade. Há um clamor neste sentido.

Na semana passada a Grande Loja Maçônica do Rio Grande do Sul, lançou a campanha 'Novo Pacto Federativo'.

O objetivo é chamar a atenção da sociedade e das esferas governamentais para a necessidade de definição de um novo pacto.

A idéia é conseguir o apoio de toda a sociedade civil e a assinatura de 20 milhões de brasileiros, com número do título de eleitor, e apresentar uma proposta de emenda popular para que a revisão do pacto federativo seja efetivamente debatida a partir de 2010.

É preciso redefinir as competências para saber quem fica responsável por áreas como saúde, educação, segurança, entre outras.

Sr. Presidente, é importante ressaltar que antes de um novo pacto federativo e de um orçamento participativo nacional, é fundamental que a União, os estados, e os municípios, tenham consciência de que a solidariedade deve ser a verdadeira sustentação deste novo tempo.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR PAULO PAIM EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

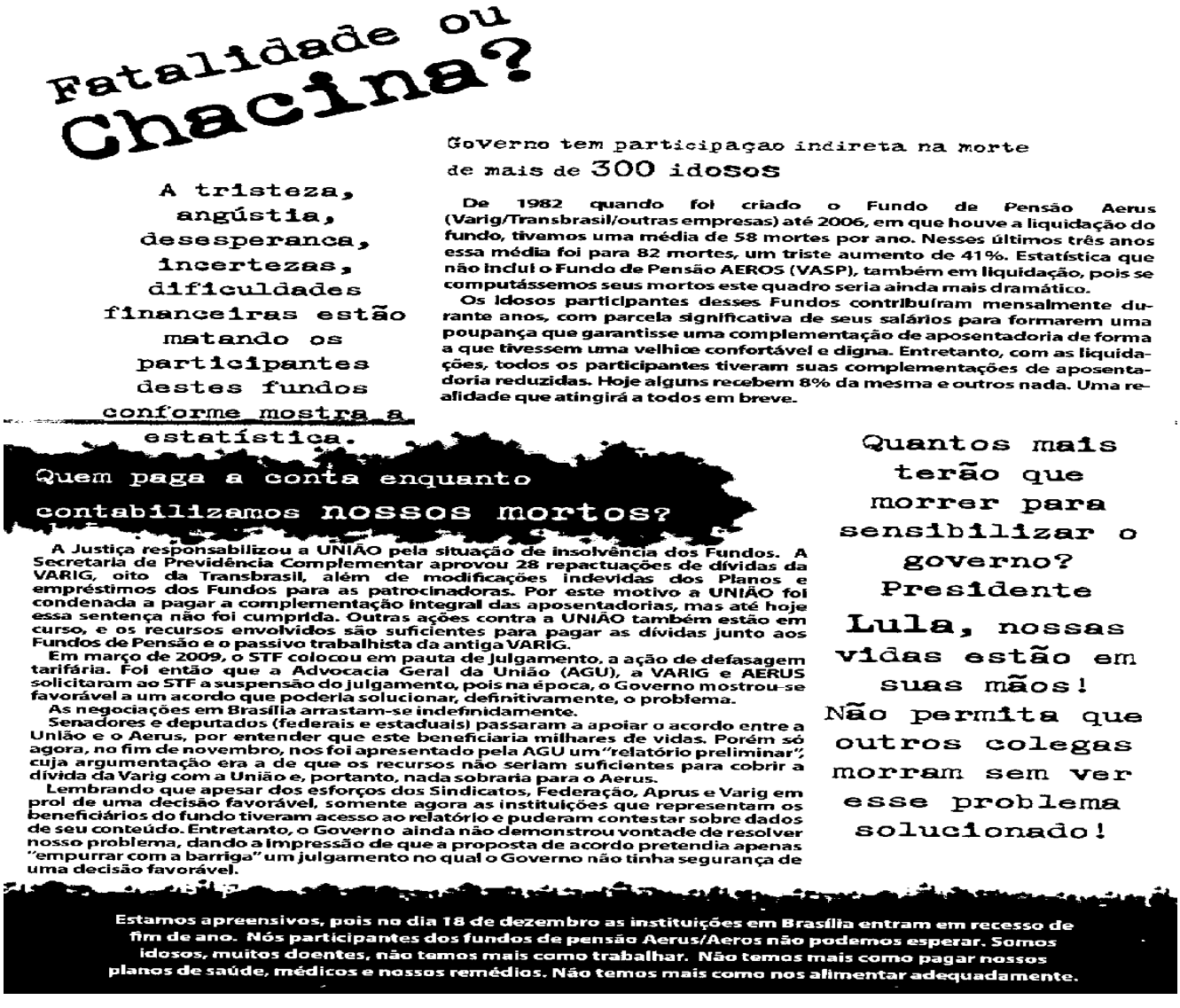

Aposentados transformarão areia de Copacabana em cemitério para protestar contra a falta de solução para o caso Aerus

Serão colocadas 1735 cruzes simbolizando os beneficiários já falecidos

A Associação dos Participantes e Beneficiários do Aerus - APRUS, o Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA) e a Federação dos Trabalhadores em Aviação Civil (Fentac) farão amanhã, quarta feira (16/12), às 9h, na praia de Copacabana (em frente à esquina da Av. Atlântica com a Av. Princesa Isabel), manifestação de protesto contra a lentidão do Governo na assinatura do acordo que irá resolver os problemas dos beneficiários (aposentados, pensionistas e os da ativa) do Fundo de Pensão Aerus.

Serão colocadas na areia 1735 cruzes de madeira simbolizando os participantes e beneficiários do Aerus, falecidos desde a implantação do Fundo de Pensão, em 1982. Destas mortes, 1404 foram até a data da liquidação, em abril de 2006, e mais de 300 ocorreram após esta data, elevando em 41% o número de óbitos/ano, numa triste demonstração de como as dificuldades financeiras e emocionais afetaram os aposentados do Aerus.

A solução para regularizar a situação deveria vir da Advocacia Geral da União que desde abril deste ano criou um Grupo de Trabalho (GT) para elaborar um acordo que pudesse solucionar o problema da redução nas aposentadorias e do passivo trabalhista. Entretanto, só agora no final de novembro - passados 268 dias - a AGU apresentou um relatório preliminar, cujo parecer aponta insuficiência de recursos para cobrir a dívida da VARIG com a União e, portanto, nada sobraria para o AERUS. Resultado contestado pelos representantes dos beneficiários que protocolaram junto a AGU um documento resumindo toda a discordância, já apresentada nas diversas reuniões anteriores.

Sem tempo de espera

Efetivamente, o Governo ainda não demonstrou vontade política de resolver o problema, o que preocupa os aposentados, uma vez que no próximo dia 18/12 boa parte das instituições em Brasília entram em recesso. Uma demora que pode significar mais mortes, pois o público que aguarda a solução é, na maioria, idosos e muitos estão doentes, sem tempo de espera.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – A minha presença na Presidência é só para garantir sua voz. E eu pediria aquele seu último livro sobre as mãos. Cadê Mande-me aqui para eu ler.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Mandarei.

O SR. PRESIDENTE (Mão Santa. PSC – PI) – E estas mãos podem se juntar e bater palmas. Não tem nada de feio, não.

Convidamos agora um Líder. O Líder está documentado. É Eduardo Azeredo. Está aqui um documento do Líder Arthur Virgílio, transferindo essa liderança a Eduardo Azeredo, que representa, neste instante, o PSDB.

Eduardo Azeredo já foi Presidente desse grandioso Partido, foi extraordinário Governador de Minas Gerais, extraordinário Prefeito e é extraordinário Senador da República.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela Liderança do PSDB. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senador Mão Santa. Quero também agradecer à Senadora Marisa Serrano, porque, nessa confusão de quem vai primeiro, então vem a Senadora, que vai logo depois, e falamos em seguida.

Mas eu quero, Presidente Mão Santa e Senadores, antes de iniciar a minha fala sobre a questão das relações internacionais, saudar os dirigentes sindicais que aqui estão, como bem lembrou o Senador Paim. Também lá na Comissão, eu pude manifestar o meu apoio ao projeto. Esperamos que isso possa ser resolvido aqui hoje.

E também aqui conosco estão os agentes comunitários de saúde. Nós aprovamos, na Comissão de Constituição e Justiça do Senado, a regulamentação da profissão, que também deverá hoje entrar na longa sessão que deveremos ter aqui.

Mas eu quero, Sr. Presidente, lembrar que, na democracia, não há sucedâneo para o voto. A diplomacia brasileira errou ao desconhecer essa máxima no caso de Honduras. lnsistiu em apoiar o ex-Presidente Manuel Zelaya, hospedado desde setembro na Embaixada do Brasil em Tegucigalpa, mesmo depois da derrota dos seus partidários em eleições livres, limpas e fiscalizadas internacionalmente, inclusive por alguns dos nossos colegas Parlamentares.

Preciso ressaltar que não aceito, evidentemente, a forma como o Chefe de Estado constitucional hondurenho foi removido do poder. Preso por militares e expulso do país, de pijama, no meio da noite, sua deposição trouxe de volta as piores lembranças da enxurrada de golpes que marcou a instável história latino-americana.

Havia, no entanto, um atenuante: Zelaya atentara contra a Constituição hondurenha, que veda a reeleição, ao organizar um referendo com o objetivo de se perpetuar no poder. Por isso, os poderes Legislativo e Judiciário determinaram sua destituição.

A comunidade internacional foi rápida na condenação ao golpe e na exigência da restituição de Zelaya. Os governos ligados ao Movimento Bolivariano, liderado pelo Presidente da Venezuela, Hugo Chávez, apostaram no impasse. Nós embarcamos nessa tese quando o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva acolheu o ex-Chefe de Estado de Honduras no prédio da Embaixada do Brasil.

Foi o primeiro de uma série de equívocos que ocorreram este ano em especial. O Itamaraty agravou o problema, ao permitir a transformação da representação diplomática brasileira em palanque. Os zelaístas ocuparam o prédio. Foi necessária a intervenção do encarregado de negócios para que recolhessem armas levadas irregularmente para o prédio.

Esses incidentes levaram a comunidade internacional a retirar seu apoio ao líder deposto. Diante da intransigência do Presidente de fato, Roberto Micheletti, apoiado pelo Legislativo e pelo Judiciário de seu país, os Estados Unidos deixaram de considerar a volta de Zelaya ao poder como indispensável, preferindo destacar a importância da realização das eleições. Foi uma posição que contou com o suporte do Canadá, da Colômbia, do Peru, da Costa Rica e do Panamá.

O Brasil, entretanto, na companhia do bloco bolivariano e da Argentina, tornou-se, posso dizer, irrelevante ao insistir no não reconhecimento do resultado do pleito, principalmente depois que a Suprema Corte e o Congresso hondurenhos se recusaram a reempossar o presidente deposto para um governo de transição até a posse do eleito, em janeiro.

A verdade é que encerramos o ano sem que várias das metas do Governo Lula fossem alcançadas. A diplomacia brasileira apostou na Rodada Doha da Organização Mundial do Comércio, que, infelizmente, não prosperou. Defendeu a candidatura fracassada do Ministro da Cultura do Egito, Farouk Hosni, para o posto de Diretor-Geral da Unesco, em detrimento de dois excelentes candidatos brasileiros, o Senador Cristovam Buarque e o cientista Márcio Barbosa. Apoiou o resultado das eleições presidenciais do Irã, apesar dos fortes indícios de fraude, e manifestou-se favoravelmente às ambições nucleares do Presidente Mahmoud Ahmadinejad.

O Mercosul, que nunca cumpriu o seu papel de união aduaneira, ameaça naufragar, sim, diante de atitudes protecionistas e velhas pendengas políticas entre seus parceiros. Precisamos, na verdade, reinventar o Mercosul com urgência, abrindo linhas de investimento que permitam a real integração econômica da região.

Cerca de 96 de nossas exportações são transportadas por meio marítimo, o que prova o insucesso de nossos esforços no sentido de maior integração

com os vizinhos terrestres. Inventamos a Unasul, que já nasce cheia de problemas. A integração da América do Sul avançou apenas retoricamente. Ainda não dispomos de infraestrutura que interligue as costas do Pacífico com as costas do Atlântico. Como se não bastasse, com a adesão da Venezuela, iniciamos o processo de ampliação do bloco antes de consolidarmos o mercado comum.

É bom ressaltar que não questiono aqui a importância das relações comerciais com Caracas, como falamos aqui ontem. Mas o Presidente Hugo Chávez, com suas declarações belicosas, traz um elemento de instabilidade às relações do bloco. Ele não aceita a economia de mercado e a democracia, regras básicas de conformação do Mercosul.

É uma falácia dizer – vamos repetir aqui – que a Venezuela seja uma democracia porque faz eleições plebiscitárias. A independência de Poderes, a liberdade de imprensa, a segurança jurídica e o Estado de direito são itens fundamentais para caracterizar uma democracia.

É neste contexto que devemos analisar a criação de parte das 35 novas embaixadas brasileiras criadas desde 2003, principalmente os sete postos localizados em países do Caribe, quatro deles autorizados pela Presidência da República em fevereiro último. Em conjunto, essas nações, que possuem pequena expressão política e econômica, sustentaram um comércio de apenas US 13,5 milhões com o Brasil no ano passado, ou seja, em torno de R 25 milhões. No total, reúnem 267 mil habitantes, uma população menor do que a cidade de Uberaba, no meu Estado de Minas Gerais, um triângulo que possui 292 mil pessoas.

O Governo prioriza a criação de embaixadas em pequenas ilhas no chamado circuito caribenho do Itamaraty – são embaixadas em ilhas como São Cristóvão e Nevis, que têm apenas 39 mil habitantes, não havendo um brasileiro residente – em vez de fazer uma consolidação dos consulados brasileiros e promover a criação de novos consulados em todo o País.

Nós temos três milhões de brasileiros, hoje, espalhados por todo o mundo. Contamos com 151 representações no exterior e poderíamos ter, evidentemente, um número maior de consulados para ampliar essa assistência consular, como comprovamos, em visita de inspeção, eu e o Senador Heráclito Fortes, ao departamento ultramarino francês da Guiana e ao Suriname. Há necessidade, Senador Heráclito, de maior apoio aos consulados em vez da criação de embaixadas em pequenas ilhas.

O objetivo dessa criação de embaixadas em pequenos países seria alavancar a candidatura brasileira a um assento permanente no Conselho de Segurança da ONU, o que depende, entretanto, de consenso das cinco grandes potências. E não é tomando a atitude que o Brasil tomou em relação ao Irã, de se abster da votação, que nós vamos conseguir essa posição no Conselho de Segurança.

Em contraste, entretanto, devo aqui ressaltar acertos da política do Ministério das Relações Exteriores em relação à África, alvo de oito viagens do Presidente Lula, que visitou 19 países e instalou – aí corretamente, no nosso entender – 15 embaixadas no continente, que atraem interesses econômico-comerciais, especialmente no setor de mineração, de petróleo, no setor agrícola e no setor de infraestrutura.

O reforço à presença brasileira na Ásia também comunga interesses econômico-comerciais com ambições políticas. Representações foram abertas em países com presença no segmento mundial de petróleo e gás, como Cazaquistão, Azerbaijão, Qatar e Omã, que também estão no centro das questões sobre a estabilidade política e a paz no Oriente Médio e na Ásia Central.

O Brasil, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, terá que lidar cada vez mais com questões globais, por isso é melhor não cometer tantos erros, principalmente em momentos de crise. Devemos maximizar esforços em lugar de dispersá-los. Para conseguir um posto permanente no Conselho de Segurança das Nações Unidas, necessitamos tomar medidas pragmáticas que nos aproximem dos cinco grandes. Não será perseguindo uma retórica terceiro-mundista ultrapassada e retrógrada que entraremos nesse bloco dos países do Conselho de Segurança da ONU.

Temos, sim, pontos em comum com a África e a Ásia que exploramos corretamente, mas precisamos deixar o discurso integracionista sul-americano para fomentar uma rede de projetos de infraestrutura que realmente una essa região nossa. A escolha de sócios viáveis é um ponto imprescindível, para não nos tornarmos reféns do populismo sem sentido, que condenou a América Latina ao atraso e que, recentemente, causou prejuízos a empresas nacionais estatais e privadas na Bolívia e no Equador.

A imprensa hoje dá notícia do aumento do custo do gás para o Brasil, em mais uma consequência da quebra de contratos feita pelo Governo da Bolívia em relação ao Brasil. Isto, sim, é defender a Petrobras: é questionar por que a Petrobras vai ter que pagar, por que o consumidor brasileiro vai ter que pagar mais caro em cima de um contrato que foi revisto, e revisto por uma decisão pessoal de um presidente, e não porque assim previa a letra dos contratos.

Por último, quero aqui fazer um apelo também ao Poder Executivo no sentido de acatar a decisão do Supremo Tribunal Federal a favor da extradição de Cesare Battisti, condenado, na Itália, pelo crime de assassinato. A concessão de asilo, feita pelo Ministro da

Justiça, Tarso Genro, teve caráter político. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos confirmou a lisura dos trâmites processuais que garantiram amplo direito de defesa ao acusado. Mantê-lo no País seria uma afronta ao Governo italiano, que jamais empregou fórmulas de exceção no combate ao terrorismo.

Faço aqui, Sr. Presidente, portanto, uma análise de vários pontos deste ano na área das relações internacionais, muitos deles pontos acertados, como esta relação crescente com a África e com a Ásia, mas outros, sem dúvida alguma, de erros, como essa – eu diria – trapalhada em que o Brasil se meteu na questão de Honduras, como as questões ligadas à Venezuela, as questões ligadas ao preço do gás da Bolívia, o apoio ao Presidente do Irã, a questão das pequenas embaixadas.

Enfim, são vários itens que mostram que a política externa brasileira precisa de uma visão que seja coincidente com a tradição de imparcialidade e de equilíbrio que sempre teve.

Nós não podemos ter as relações internacionais com um parâmetro partidário. Não é exatamente com uma linha que seja vinculada a um partido, com dualidade de comando, que podemos ter uma política externa à altura do novo Brasil, do Brasil que, após a estabilidade econômica e após a volta da democracia, se coloca de forma mais adequada. Nós temos um papel mais relevante. Esse papel mais relevante exige que a diplomacia brasileira mantenha o seu equilíbrio, não se partidarize, não largue o equilíbrio que sempre teve.

E eu termino, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, lembrando ainda que, neste ano, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, por mim presidida, aprovou 327 matérias: indicações de Chefes de Missão Diplomática e Autoridades foram 34; Projetos de Lei da Câmara, 09; Projetos de Lei do Senado, 21; Projetos de Decreto Legislativo, Acordos, Tratados, Convenções Internacionais, 122; houve ainda Requerimentos e Emendas aprovadas na Comissão. Enfim, toda uma gama de assuntos fizeram com que, tanto pelo ângulo das relações internacionais, quanto pelo ângulo da defesa, nós tivéssemos um trabalho muito grande na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A Defesa Nacional cresce, também, em importância na medida em que precisamos reequipar nossas Forças Armadas. O Brasil tem um futuro brilhante, mas eu ressalto: não podemos cometer os erros de largar de lado, deixar de lado a tradição de equilíbrio que o Itamaraty sempre teve. Acertos existem, mas erros também precisam ser colocados – como aqui os trago, Sr. Presidente –, na expectativa de que possamos ter, em 2010, novos avanços para a política externa brasileira e menos erros, como alguns que aconteceram este ano.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Azeredo, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Conforme ficou acordado ontem, com todas as Lideranças da Casa, nós já estamos atrasados para o início da Ordem do Dia, que marcamos para as 15 horas. Já são 15h49min.

Assim, eu vou abrir a Ordem do Dia para iniciarmos a votação das autoridades, chamando ao plenário os Srs. Senadores.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – Senadora Marisa Serrano, estou sendo informado de que tinha sido dada a palavra a V. Exª. Pergunto se V. Exª deseja usar da palavra ou se nós poderíamos iniciar a sessão.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Há tempo, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – Tempo nós já não temos, mas, para a senhora, se quiser, vamos abrir uma exceção. Pedimos apenas que a senhora tenha o dom da concisão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – A Senadora Ideli pediu pela ordem em primeiro lugar. Em seguida, darei a palavra a V. Exª.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas fazer um apelo aos Líderes. Sei que estão acontecendo reuniões para fechar a pauta do dia de hoje. Tivemos alguns projetos acordados, que ficaram de ontem, como é o caso do Simples para a cultura, no Anexo 3, a possibilidade de votarmos o Vale Cultura, absorvendo as emendas, além daquele relativo às autoridades e várias outras matérias.

Hoje, pela manhã, aprovamos, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a concordância de vários Líderes, um outro projeto que trata da cobrança do ISS do *leasing* para beneficiar os Municípios, a fim de que esses recursos sejam destinados a todos os Municípios onde ocorre a operação de *leasing*. Assim serão beneficiados milhares de Municípios, não da forma como é feita hoje, pois apenas meia dúzia deles, em todo o País, acabam recolhendo o ISS das operações de *leasing.* Se houver concordância... Pelo menos os Líderes que estavam presentes na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania concordaram.

Então, eu queria deixar o apelo para que o incluam também na pauta do dia de hoje.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes e, em seguida, ao Senador Casagrande.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a compreensão da Senadora Marisa Serrano, eu queria comunicar a V. Exª e à Casa que acabo de sair de uma reunião da Comissão de Fiscalização e Controle, presidida tão bem pelo Senador Renato Casagrande, para onde fomos para uma audiência pública, com participação da imprensa, lamentavelmente sem a presença de alguns colegas Senadores que deram opiniões e sugestões para a reforma administrativa, nós entregamos o projeto de reforma administrativa, tão cobrado e tão esperado, da Mesa Diretora da Casa.

Esse projeto já está à disposição de todos os Senadores, foram distribuídas cópias para todos o Senadores e, a partir de agora, está inclusive aberto para sugestões, evidentemente por parte dos Srs. Líderes. Apelamos aos Srs. Lideres, para que, o mais breve possível seria o conveniente, apresentassem algumas sugestões ou o aprovassem, para que nós possamos levar à Mesa Diretora e, posteriormente, ao Plenário da Casa.

Quero dizer que o projeto atende o anseio de grande parte dos Srs. Senadores, que, inclusive, colaboraram com emendas. Nós chegamos à redução tão cantada e tão esperada, inclusive por setores da imprensa, qual seja a redução de diretorias, vamos ficar limitados a oito diretorias na Casa, o que é um grande avanço. Mas é bom deixar bem claro que todas essas mudanças estão sendo feitas sem que se perca a eficiência, sem que se perca o objetivo no que diz respeito ao funcionamento do Senado. Eu quero fazer um apelo aos Srs. Líderes para que o mais rápido que possam respondam, de maneira objetiva, se podemos votar. É importante essa votação, até porque, amarrada à reforma administrativa, nós temos de andar com a aprovação do plano de cargos e salários dos servidores da Casa. Nós precisamos fazer justiça aos servidores desta Casa. Uma aprovação vai depender da outra.

De forma que eu faço esse apelo aos Srs. Líderes e, evidentemente, se houver consenso, Presidente Sarney, eu solicitaria a V. Exª que pudesse marcar, inclusive, uma reunião para amanhã. Não tem nenhum problema. Poderia ser amanhã. Caso contrário, nós ficaremos à espera do sinal verde dos Srs. Líderes, mas com a certeza de que a Mesa Diretora cumpriu com o objetivo e com a missão que pesava sobre os nossos ombros com relação à reforma administrativa da Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Obrigado a V. Exª.

Com a palavra o Senador Renato Casagrande, com licença da Senadora Marisa Serrano.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Com a licença e a permissão – desculpe-me – da Senadora Marisa Serrano, primeiro o registro da paz que reina nessa mesa, especialmente do lado direito, com todos os Senadores vestidos de branco.

Segundo, Sr. Presidente, eu já havia informado a V. Exª, pessoalmente, da reunião com o Senador Heráclito Fortes. Sou um Senador que está acompanhando este processo aqui, no Senado. Disse ao Senador Heráclito Fortes e já disse a V. Exª, pessoalmente – falo aqui agora no microfone do plenário –, que eu terei oportunidade, até à noite ou até amanhã cedo, de fazer uma avaliação da proposta apresentada por V. Exª como proposta de reforma administrativa.

Se nós acharmos que ela está adequada e houver um entendimento com os Líderes, acho que nós temos de aproveitar a oportunidade para votarmos, se estiver dentro daquilo que achamos adequado, justo, equilibrado e que aponte para o futuro do Senado.

Se nós acharmos que precisa de ajustamento, nós não temos tempo, porque o tempo de apresentação da proposta, que foi hoje, até amanhã é curto para o debate, mas eu estou com pré-disposição de colaborar para que, fechado o entendimento e se proposta for boa dentro daquilo que nós estamos debatendo, eu terei condições de até mais à noite dar um parecer com relação à matéria.

Do mesmo jeito, se eu achar que não esteja adequado, eu vou pedir a V. Exª que nós possamos também, se não houver entendimento com os Líderes, deixar para o início do ano que vem.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Esse é o nosso desejo. Essa reforma custou muito trabalho à Casa. Passamos o ano inteiro trabalhando, e foi democraticamente debatida com os Srs. Senadores por duas vezes.

V. Exª colaborou e tem acompanhado. Fizemos audiências públicas, ouvimos a Fundação Getúlio Vargas, ouvimos o grupo de funcionários, todos colaboraram nesse trabalho. É um trabalho, mas como todo trabalho sempre pode ser aperfeiçoado, e as ponderações de V. Exª nós achamos muito justas e estamos esperando justamente que V. Exª possa dar sua contribuição ou apoiar a reforma como ela está, de modo que possamos aprová-la.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

Peço licença antes à oradora que está na tribuna.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Serei breve, Sr. Presidente, sobre o assunto. O projeto que a Mesa apresentou para nós, Senadores, contém cerca de 650 artigos. Trata-se de um processo bastante extenso, longo...

Certamente, acredito, que nós, Senadores, teremos proposições a apresentar, propostas de emendas, mas, como ainda não há um processo normal, como um projeto de lei a ser apresentado, há que se perguntar também, a pergunta normal que tenho é como apresentar emendas, na forma de emendas, se ainda não houve um projeto regularmente apresentado para ser apreciado. E ainda mais: será que vamos votar um projeto de resolução sem o procedimento normal, segundo o Regimento, de hoje para amanhã

Sr. Presidente, claro que me sinto na responsabilidade de estudar essa matéria, com a importância que ela tem, mas o prazo que temos de hoje para amanhã para um projeto de resolução com 650 artigos pelo menos é bastante exíguo.

Só isso que gostaria de ponderar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Suplicy, ainda não formalizamos em uma resolução da Mesa. Por isso mesmo, distribuímos pedindo aos Senadores que façam suas observações de modo que possamos incluí-las na resolução a ser encaminhada ao Congresso. Por isso, distribuímos, e ainda não formalizamos, o projeto esperando essas contribuições. Aliás, durante o ano inteiro, já pedimos os dois prazos: trinta dias, depois mais trinta dias.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a tolerância da Senadora Marisa Serrano, eu gostaria de louvar o gesto do Senador Suplicy. Acho que essas questões não podem ser votadas dessa maneira. Agora, eu apelaria ao Senador Suplicy que nos ajudasse também a trabalhar pela transparência do Orçamento, cujo Relator é do partido do Senador. Lá, sim, existe uma quantidade imensa de emendas e há uma correria terrível para que se vote sem discussão, que se vote o que vem de goela abaixo. Então, temos de ter aqui a busca da transparência em todos os sentidos. Nós não estamos apresentando proposta querendo que seja votada amanhã. Estamos querendo discutir de maneira transparente. Quero dizer que, nesse bolo de sugestões, constam inclusive sugestões da própria Chefe do Gabinete do Senador, que foram apresentadas e que estamos analisando.

Agora, nós temos que correr. Acho que a prioridade – e o Senador pode colaborar com isso – é com o Orçamento. Aí, sim, existem créditos, existe uma verdadeira caixa preta, e eu gostaria de ter a mesma disposição de todos os colegas nessa questão, não apenas na reforma administrativa da Casa que não interfere em questões financeiras; ao contrário, reduz custos e gastos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Marisa Serrano.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Obrigada.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu gostaria de dizer aqui – hoje nós estamos com a Casa cheia, as galerias lotadas – qual é o maior desafio do Brasil hoje. Eu acredito que o maior desafio é melhorar a educação; esse é o grande desafio, maior do que tudo o que se possa pensar, afinal de contas eu sempre digo que uma sociedade vai ser melhor, vai ser mais justa se o povo for mais educado e mais culto. Um povo bem educado produz mais qualidade e eficiência, e o sindicalismo sabe disto: mais qualidade e eficiência se o povo for mais educado. Um povo bem educado respeita o meio ambiente e evita o desperdício; só evita o desperdício e respeita o meio ambiente se o povo for educado. Um povo bem educado sabe prevenir doenças, epidemias e promover uma melhor qualidade de vida; para ter melhor saúde, tem que ter mais educação. Um povo bem educado consegue usufruir de todas as inovações tecnológicas; o que aparece de novo no País e no mundo um povo bem educado consegue usufruir de tudo isso.

Há alguns anos, o grande desafio nosso era colocar toda a criança na escola; colocavam as crianças na escola. Conseguimos isso.

Hoje, nós chegamos ao Rio Grande do Sul, que é o Estado com maior número de crianças na sala de aula, de sete a quatorze anos, e 98,9 das crianças estão nas escolas. Então, o desafio não é colocar a criança na escola. Qual é o desafio hoje É a qualidade da educação. E a qualidade da educação não é vista, e ninguém sabe o que está acontecendo. Não é como o transporte escolar, quando falta o ônibus para levar a criançada para a escola; não é como quando a merenda falta. Aí, você vê, você sente. Quanto à qualidade da educação, você não tem essa percepção.

Então, é necessário acharmos os mecanismos para melhorar a educação do povo brasileiro, porque as nossas crianças, os nossos jovens que hoje têm computador em casa ou vão à *lan house* acessar a internet, eles têm uma interface, uma proximidade com o mundo todo muito

mais rápido do que qualquer um de nós. E ele acha que a escola é chata, que a escola não ensina, porque na internet ele procura e acha tudo aquilo que a escola não ensina e que a família, às vezes, não ensina.

Assim, como melhorar a educação Como fazer com que a educação brasileira melhore Como fazer com que o jovem se interesse pela escola e não saia da escola Quando entra, dizem: "Ah, entrou na escola. Ótimo " Logo depois, ele evade da escola, porque acha a escola chata. Como fazer com que isso melhore

Então, quero colocar aqui que recursos nós temos os suficiente. Não tudo aquilo que nós gostaríamos, mas só com a desvinculação da DRU, que votamos este ano, no Congresso Nacional, a educação ganha no ano que vem, até 2012, R 9 bilhões a mais. Portanto, nós temos um pouco mais de recursos para a educação nos próximos anos.

E aí Só isso basta

Eu quero colocar que nesta semana a *Folha de S.Paulo* soltou uma pesquisa da Fundação Victor Civita, em parceria com o Ibope e a USP, dizendo que 98 das escolas, Senador Romeu Tuma, das principais cidades brasileiras têm computador ligado à Internet.

Aí eu pergunto: Mas se tem computador ligado à Internet, os professores o utilizam É melhoria do ensino Não. Os professores só usam o computador como máquina de escrever. A grande maioria dos professores. Eles não sabem acessar os assuntos que possam transformar sua sala de aula num local mais agradável. Eles não têm condições de buscar, na ferramenta que é a Internet, a melhoria da qualidade para a educação dos seus alunos.

E aí a gente está buscando alternativas. Minas Gerais achou uma alternativa. Qual foi Garantir um plus, um dinheiro a mais para as escolas que oportunizassem aos alunos a melhoria da qualidade, isto é, que nas provas efetuadas as crianças mostrassem que sabem mais. São Paulo está fazendo a mesma coisa. Se a criança aprendeu mais, os professores ganham. A escola ganha. É aquele bônus que todo mundo quer quando trabalha mais.

Os sindicalistas aqui pedem o bônus se trabalha mais, se produz mais, se a empresa ganha. Por que a escola não pode também ter esse bônus Por que a escola não pode ganhar também, e os professores ganharem, se a educação está sendo feita Se as crianças estão aprendendo Se as crianças estão em sintonia com aquilo que acontece no mundo

Senador Romeu Tuma, o Senador... Não sei se eu posso, Presidente Mão Santa, oferecer mais um Porque já era Ordem do Dia e me deram a concessão. Mas eu gostaria de ouvir o Senador Romeu Tuma.

O Sr. Romeu Tuma (PTB – SP) – Se o Presidente permitir é só um segundo, Senadora. Quando V. Exª fala não se aparteia, porque estamos aqui para ouvir e aprender. Sobre educação V. Exª é uma especialista e muito dedicada; fala mais com a alma, com o coração do que propriamente qualquer sentido cultural. Tem V. Exª pela escola um amor invejável e se dedica de corpo e alma a melhorar a educação no Brasil. Eu só pedi um aparte, Senadora, porque há pouco dei uma entrevista que me amargurou um pouco. O repórter fez uma pergunta dentro do conceito que V. Exª traz do professor e do aluno, perguntou-me – ele estava falando sobre segurança e houve aumento da criminalidade do menor e as crianças não têm ido à escola – como eu via, em um presídio de segurança máxima, o preso custar R 4.000,00 e com a criança na escola se gastar menos de R 1.000,00. Eu falei que o erro não são os R 4.000,00 que se gasta com o preso de segurança máxima, é o aluno que é mal dirigido, o investimento errado. Tem-se que se preocupar com o investimento com aluno, não é com o preso, o preso é outro tipo de administração. E o Professor ganha menos do que se gasta com a manutenção do preso; não é preso que temos que olhar, temos que olhar o professor e o trabalhador da segurança. Eles é que têm que ganhar o razoável para corresponder a vocação de escolher essas profissões. A Senhora me desculpe por interrompê-la, mas eu fiquei profundamente amargurado, porque não dá para comparar essas coisas, Senador. Nós temos que investir na educação e investir na segurança para ter aquilo que a senhora deseja sempre nesta tribuna.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – É um prazer ouvi-lo.

Colocou V. Exª o ponto que eu queria me referir aqui.

A qualidade da gestão das escolas; professores bem pagos. Quem ganha piso salarial de R 950,00 – e há inúmeros Municípios do País que pagam menos do que isso – para os seus professores, como é que nós queremos uma sociedade mais educada, mais culta Como é que nós queremos um País melhor se o professor ganha uma miséria, se as escolas que têm no interior deste País estão caindo aos pedaços, se o professor não tem acesso às tecnologias Se o professor não tem a competência técnica que deveria ter e que nossas crianças têm direito Se a educação não está boa hoje, e não está, isso vai contra um País desenvolvido. Falar que nós queremos um País desenvolvido, um Brasil melhor, sem falar na educação

Eu queria terminar este ano, nessa tribuna falando daquilo que eu tenho dedicado os 40 anos da minha vida: falar da educação. Falar que eu não acredito que o nosso País seja melhor se nós não dermos as nossas crianças uma educação de qualidade. E a

educação está involuindo e não evoluindo neste País. E isso é um perigo. É um perigo, porque vai aumentar, sim, o número de presidiários nas nossas cadeias; vai aumentar, sim, o número de pessoas inconformadas neste Pais; não vai oferecer a oportunidade que nós queremos que todo o brasileiro tenha, oportunidade se o povo for educado, se estudar mais, se tiver condições de buscar a melhoria e a esperança, e a esperança vem se nós tivermos realmente dado as nossas crianças a educação que elas merecem.

Mas quero dizer que nem tudo é ruim. Nós estamos terminando 2009, um ano difícil, um ano extremamente difícil.

É claro que queremos que a crise que se abateu durante este ano no País passe para 2010, aí, sim, como uma marolinha, porque nunca foi a marolinha que disseram. Mas que, em 2010, consigamos fazer com que o PIB nosso seja positivo. Este ano vai ser negativo ou vai ser zero. Então, se vai ser zero, é porque não crescemos. E não adianta vir com propaganda enganosa, porque o PIB no Brasil, este ano, vai ser zero ou próximo de zero.

Portanto, quero dizer que a crise este ano nos deixa várias lições, mas uma delas é importante: que a gente tenha humildade de reconhecer os nossos erros e buscar achar aquilo que acertamos e que podemos melhorar. Essa humildade que nos falta, às vezes, desse ufanismo do brasileiro achar que está tudo bom, e a gente sabe que não está. E este ano, com todas as crises que tivemos, problemas que tivemos nesta Casa, no País, a crise de corrupção que estamos vivenciando, tudo isso dá a impressão de que este ano não foi bom. Mas quero dizer que todos os anos, como todos os governos, a gente tem de olhar para trás e ver aquilo que passou, o que foi de bom e que ficamos no presente, construímos no presente e aquilo de bom para o futuro que podemos levar deste presente.

Então, não há jeito de nós...

(Interrupção do som.)

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – ...deixarmos de achar, para terminar, Sr. Presidente, que os governos não constroem. Os Governos têm erros e acertos. O Governo Fernando Henrique teve erros e acertos. O Governo Lula está tendo erros e acertos. O próximo governo vai ter erros e acertos. Agora, a gente tem de aprender com os erros da gente. Um país que aprende com seus erros e não quer escamotear com mentiras os seus próprios erros, aí, sim, aprende.

Então, quero terminar a minha fala, agradecendo ao Presidente a oportunidade de eu poder falar mesmo durante a Ordem do Dia. Eu não queria deixar de falar na educação do povo brasileiro, da importância que é garantir tudo de bom ao nosso povo e garantir a ele um bom 2010. Mas um bom 2010 não é só ter uma economia melhor, a economia para poucos. Nós queremos que as benesses da economia sejam para muitos, seja para todo o povo brasileiro e que o povo brasileiro saiba utilizar...

(Interrupção do som.)

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – ...dessas benesses. Agradeço ao Presidente a oportunidade e desejo a todos que este ano de 2009 fique na nossa lembrança como o ano que não é para esquecer, mas um ano em que a gente tem que levantar a cabeça, ver o que fizemos de errado, saber o que fizemos de errado, e propor um 2010, um ano mais brilhante e melhor para todo o povo brasileiro.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

Durante o discurso da Sra. Marisa Serrano, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mão Santa, 3º Secretário.

Durante o discurso da Sra. Marisa Serrano, o Sr. Mão Santa, 3º Secretário deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ordem do dia.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Deixe-me começar a Ordem do Dia, Senador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência, tendo em vista o entendimento entre as Lideranças da Casa, altera o seu despacho em relação ao Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2009, que cria a Universidade Federal de Integração Latino-Americana – Unila, para que, após a emissão de parecer pelas Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de Constituição, Justiça e Cidadania, de Educação, seja apreciado pelo Plenário da Casa.

Eu vou anunciar, primeiro, a matéria, pois há acordo entre as Lideranças. Já desde ontem, ficamos de começar a sessão votando as autoridades.

Vamos votar, em primeiro lugar, o Parecer nº 2.604, da Escolha de Autoridade, Sr. Jarbas José Valente, para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações na vaga do Sr. Plínio de Aguiar Júnior.

Item extrapauta

PARECER Nº 2.604, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.604, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutrura, sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea f , da Constituição Federal, combinado com os arts. 23 da Lei nº 9.742, de 16 de julho de1997, o nome do Senhor Jarbas José Valente para execer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –Peço à Mesa que prepare o painel.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Sr. Presidente, o 1º Item da pauta não é votação do SIMPLES, que beneficia os artistas brasileiros

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Ontem, ficamos aqui acordados que as primeiras votações seriam as autoridades presentes. Em seguida, votaríamos a pauta completa.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – E aí é a primeira votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Isso.

O SR. HERÁCLITO FORTES (DEM – PI) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP.) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje, pela manhã, houve uma manifestação no Rio de Janeiro dos aposentados e pensionistas do Aerus.

Trago a esta tribuna uma proposta ao Governo e ao Presidente da República. Vou encaminhá-la por escrito, para que V. Exª autorize a publicação nos Anais da Casa, mas, em síntese, é o atendimento a uma sugestão do Sindicato Nacional dos Aeronautas e demais entidades representativas do setor, relativas à celebração de um acordo com o Governo da União.

A proposta me parece ser interessante para o Governo. Aproveitaria a liquidez existente no Aerus hoje, e o Governo não desembolsaria recursos pelo menos até o início de 2012. Portanto, a proposta permite o imediato restabelecimento dos pagamentos, sem que a União se responsabilize por novos recursos financeiros antes de 2012.

Do ponto de vista da União, a proposta é extraordinária, portanto, Sr. Presidente, e, do ponto de vista dos assistidos, permitiria a salvação de muitas vidas.

O próprio Presidente do Supremo, Ministro Gilmar Mendes, orientou no sentido da busca de um acordo para o caso de tamanha gravidade, porque há ações tramitando no Supremo Tribunal Federal. A proposta poderia encerrar esse calvário.

Uma das questões que mais impressiona na análise das causas da quebra do Instituto Aerus diz respeito ao refinanciamento das dívidas. Essas dívidas eram compostas de valores relativos essencialmente a duas origens: às contribuições normais das patrocinadoras e às contribuições dos participantes.

Como estamos no período da Ordem do Dia, Sr. Presidente, não vou fazer a leitura desse pronunciamento, mas achamos que, neste final de ano, o Governo deveria ter um pouco mais de sensibilidade humana e deveria atender os aposentados e pensionistas do Aerus. Estão vivendo um calvário que vem de longe e, certamente, muitos que já faleceram e receberam uma homenagem póstuma, hoje, no Rio de Janeiro, poderiam ter tido um final de vida mais feliz não fosse essa insensibilidade governamental. A responsabilidade é do Governo. Houve uma intervenção nesse fundo de pensão, intervenção do Governo. E, portanto, as consequências devem ser assumidas pelo Governo.

Esperamos que, neste final de ano, o espírito natalino possa inspirar o Presidente da República para que chame os responsáveis por esse entendimento, por esse acordo, e determine que esse acordo seja celebrado em tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – Os Srs. Senadores já podem votar. Peço aos Senadores que se encontram noutras dependências da Casa e em seus gabinetes que compareçam ao plenário, pois estamos em votação nominal para a escolha de autoridades e teremos ainda oito votações.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PcdoB – CE) – Sr. Presidente. Senador Inácio Arruda.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AC) – Senador Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, é apenas para fazer aqui um breve comunicado para consignar que, hoje, na cidade do Rio de Janeiro, houve manifestação por parte de funcionários da ex-companhia Varig, pensionistas do Aerus, que perderam a complementação salarial tendo em vista as dificuldades financeiras do Aerus – era a companhia. Eles recolheram

durante todo o tempo em que trabalharam e contavam com ela no momento da aposentadoria.

Ocorre, Sr. Presidente, que fizemos diversas gestões – os Senadores do Rio Grande do Sul e sobretudo do Rio de Janeiro. Fomos diversas vezes ao Ministro José Dirceu e tentamos sensibilizar o Governo, porque há um débito correndo no Supremo Tribunal Federal do Governo com a Varig por conta de vários planos econômicos que levaram nossa maior companhia à falência.

Hoje, eles fizeram com cruzes, mostrando que mais de 1.700 funcionários morreram ao longo dessa pendenga judicial, vivendo um drama terrível. V. Exª pode imaginar: uma comissária que ganhava, na ocasião, R 5 mil, R 6 mil, hoje sobrevive com R 600,00, R 700,00, que é sua aposentadoria do Regime Geral da Previdência Social, sem a complementação do seu fundo de pensão, fundo de pensão que foi a falência por insensibilidade das autoridades monetárias do Governo.

O que nós esperamos, Sr. Presidente, é que não tenhamos, ano que vem, ou nos próximos anos, uma outra manifestação, com mais cruzes, que esse calvário não se prolongue, que os funcionários da Varig, que transportaram todos os brasileiros, durante tantos anos, sem um acidente, essa companhia, que foi, para nós, uma ligação do Brasil com o mundo, cujos escritórios no exterior davam abrigo inclusive aos brasileiros que, na época da revolução, estavam exilados; orgulho nacional, competência, manutenção, atendimento. Hoje, essas aeromoças, esses comandantes, esses engenheiros de vôo se encontram em momento muito difícil.

Então, este Congresso, tenho certeza, é solidário a eles. Fomos, desde o princípio, e pedimos que as autoridades do Governo, o Sr. Ministro da Fazenda, o Sr. Ministro do Planejamento, o Advogado-Geral da União sejam sensíveis ao apelo desses brasileiros que precisam de um encontro de contas, para que o Governo possa dar fôlego ao Aerus e ele possa cumprir a sua missão de complementação do salário daqueles trabalhadores que hoje vivem um melancólico crepúsculo em suas vidas.

Sr. Presidente, fica aqui o meu pronunciamento em favor dos valorosos funcionários da Varig, que hoje, na minha cidade do Rio de Janeiro, fizeram uma manifestação simples e comovente, mostrando que milhares, quase dois mil já morreram, e morreram esperando que o Governo tomasse uma providência de justiça e fizesse que o Aerus pudesse arcar com os compromissos que tem com esses aposentados e pensionistas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente, sobre a matéria.

O SR. ELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Inácio Arruda.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero, primeiro, pedir licença a V. Exª para manifestar as minhas condolências a duas figuras extraordinárias que viveram no Ceará e faleceram no dia de ontem. Um, ainda muito jovem, José Pessoa Filho, que faleceu de câncer. Dirigiu por muitos anos o Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado do Ceará, trabalhou na Rádio Uirapuru, de Fortaleza, que era uma das rádios mais ouvidas da nossa cidade. Lembro que, quando criança, a gente assistia ali, quando o pai dele dirigia aquela emissora, que a gente adormecia ouvindo o programa de um ex-Senador da República, depois de *A Voz do Brasil*, chamado Cid Carvalho. Então, depois de *A Voz do Brasil*, vinha o Cid Carvalho, com as músicas clássicas brasileiras, Villa-Lobos, Carlos Gomes e os grandes mestres da música do mundo. Ali a gente adormecia ouvindo as músicas clássicas. Então, ele é dessa cepa, uma grande figura que queremos homenagear.

Um segundo também cearense do nosso coração, mas nascido no Piauí, um médico, militante do movimento sindical, 71 anos, dedicou toda a sua vida à causa da Medicina e da categoria. Então, Nilson Moura Fé, uma grande figura que colocou a sua fé no homem. Era, ao mesmo tempo, um médico, psiquiatra e um grande filósofo, que olhava a vida e olhava a realidade, via, enxergava, sabia o caminho que deveria seguir.

Então, quero cumprimentar essas duas figuras que são nossas, do Ceará, embora uma tenha nascido no Piauí, eu diria o nosso Senador Mão Santa, também médico como ele, irmão nosso.

E registrar, Sr. Presidente, por último, também a nossa felicidade em poder homenagear um gigante da luta política, da arquitetura e do conhecimento, que completou, no dia de ontem, 102 anos de vida, que é essa figura extraordinária do arquiteto, gente do povo, simples, chamado Oscar Niemeyer. Ele completa os seus 102 anos com a disposição de querer trabalhar todo dia, de querer fazer arte todo dia. Então, isso é muito importante para nós. Ele sempre diz que é um velho comunista, um homem da luta pelo socialismo, defensor dessa política que tem-se desenvolvido no Brasil de integração da América do Sul, defensor do socialismo. Naquela idade, passando por tudo o que já passou na vida, tudo, assistiu a tudo isso a que nós estamos assistindo aqui, desde lá de trás, desde a

Revolução de 30 até hoje, ele conviveu participando ativamente dessa história.

Então, Sr. Presidente, quero registrar dois votos de pesar por figuras extraordinárias da nossa convivência local, lá, no Estado do Ceará, e a nossa felicidade em homenagear essa figura extraordinária que é Oscar Niemeyer, que não é um homem do Rio, nem do Ceará, nem de São Paulo; é um homem do Brasil inteiro.

Meus parabéns, Oscar Niemayer, por seus 102 anos de existência, de uma vida fabulosa.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Presidente, pela ordem.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Wellington Salgado, que primeiro pediu a palavra para discutir a matéria, e peço ao Senador Papaléo que vote.

O SR. ELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para discutir a matéria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, obrigado.

Eu queria simplesmente encaminhar o voto, já que o Presidente Collor me deu a honra de ser o Relator da indicação do Sr. Jarbas José Valente na Comissão de Infraestrutura.

Eu queria dizer aqui que o Sr. Jarbas José Valente é um profissional brilhante e de carreira. Exerceu profícua atividade profissional em diversos setores da vida pública. Merece relevo sua experiência como Presidente do Conselho de Administração da Telems – 1997 a 1998; membro do Conselho de Administração da Telesergipe – 1995 a 1996; membro do Conselho de Administração da Telegoiás – do Estado do meu querido amigo Marconi Perillo – de 1996 a 1997; Conselheiro Substituto do Conselho Diretor da Anatel – 2000 a 2002 e 2004 a 2006; Superintendente Executivo Substituto da Anatel, 2002 a 2004. Exerce, desde o ano de 2001, cargo de Superintendente de Serviços Privados da Anatel.

Ou seja, estamos votando, hoje, um cidadão brilhante e de uma carreira brilhante na Anatel, onde já exerceu, por vários anos, como substituto, esse cargo que nós, hoje, aqui, estamos votando. Se Deus quiser, ele será aprovado. E se Deus quiser e se os Senadores também quiserem, porque, para ser aprovado, devem querer Deus e os Senadores.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Marconi Perillo pediu a palavra para encaminhar a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu estava inscrito antes, mas eu aguardo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O seguinte orador será o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de manifestar aqui a minha satisfação pessoal pela indicação do Dr. Jarbas Valente para a função de Diretor da Anatel, não só pelo fato de ele ser goiano, mas por ser um dos servidores mais qualificados da Anatel.

Ele é técnico do mais alto valor, moral inclusive, da mais alta qualificação. É um diretor que certamente honrará a Anatel com a sua presença no Conselho de Administração como Diretor.

A votação é secreta, mas eu gostaria de dar esse testemunho favorável ao Dr. Jarbas Valente, que muito merecidamente vai ocupar, com a aprovação aqui no plenário, essa diretoria da Anatel.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senado Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Quero também me associar ao Senador Inácio Arruda e felicitar o Oscar Niemeyer, esse grande arquiteto, grande homem público, pessoa com posições muito progressistas ao longo de sua vida centenária. É um patrimônio da inteligência brasileira.

Quero também reforçar, pedir o voto, o apoio de todos os Senadores e Senadoras ao Dr. Jarbas José Valente, técnico competente de carreira na Anatel, que tem especialização na área. É indispensável à Anatel hoje: alguém que tenha essa formação. Porque temos grandes desafios na implantação do plano nacional de banda larga no País, na digitalização das comunicações, televisão e rádio, na inclusão digital das escolas públicas. E a Anatel tem um papel absolutamente essencial na regulação deste segmento tão importante e estratégico, que são as comunicações no País.

Por isso, eu peço o voto e o apoio de todos os Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas aproveitando, enquanto os colegas votam, para pedir a V. Exª que, se possível, inclua entre os projetos que serão ainda votados hoje e amanhã, o Projeto de Lei da Câmara nº 24, do Deputado Gustavo Fruet, que

dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional.

É um projeto para o qual existe consenso. Não haverá contradição em relação à posição de governistas e oposicionistas. Por isso, peço a V. Exª, se possível, a inclusão entre os projetos que serão votados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa acertou com as Lideranças da Casa uma relação de projetos a serem votados hoje. No entanto, acho que não existe objeção à inclusão do projeto proposto por V. Exª.

Por isso, consulto os Líderes dos Partidos. *(Pausa.)*

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM. Sem revisão do orador.) – De fato não há. Nós elencamos uma série de matérias que são, efetivamente, de consenso. E essa é uma delas. Então, essa pode ser votada com ou sem *quorum.* Pode ser votada em qualquer situação. Há cerca de 40 delas, talvez. Mas entendo que é meritória tanto pelo autor quanto pela matéria em si, e não vejo por que não incluí-la como o décimo quinto item, levando em conta que um dos itens são as dez autoridades.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido, Senador Alvaro Dias.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou promover à apuração do resultado, um vez que já chegamos ao número.

O Senador Flávio Arns está votando. *(Pausa.)*

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 2.604, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. JARBAS JOSÉ VALENTE, PARA EXERCER O CARGO DE MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL.

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	1	Abertura:	16/12/2009 16:14:17
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 16:31:08

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou				
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou				
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou				
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou				
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou				
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou				

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 38
Votos NÃO : 09 **Total : 47**
Votos ABST. : 00

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 16/12/2009 16:31:10

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 38 Srs. Senadores; e N O 09.

Não houve abstenção.

Total: 47 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Edvaldo Alves de Santana para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

Item extrapauta

PARECER Nº 2.605, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.605, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutrura, sobre a Mensagem nº 261, de 2009 (nº 985/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea f , da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor Edvaldo Alves de Santana para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Em discussão a matéria. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a matéria.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar. *(Pausa.)*

(Procede-se à votação.)

O SR. DELC DIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – Sr. Presidente,...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELC DIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas gostaria de fazer um registro sobre o Dr. Edvaldo Alves de Santana. É um excelente quadro, é um dos profissionais do setor elétrico mais respeitados. Teve uma carreira muito bonita no Sistema Eletrobrás. Tem feito um excelente trabalho na Agência Nacional de Energia Elétrica. Portanto, é com muita satisfação, com muito respeito e, mais do que nunca, certo de que estamos votando por um profissional de primeiríssima qualidade é que eu não poderia deixar de fazer este registro, Sr. Presidente, porque o Edvaldo é um companheiro meu do setor elétrico e uma pessoa que prestou relevantes serviços ao País na área de energia elétrica.

Saúdo a recondução – eu espero, com a nossa votação de hoje – do Dr. Edvaldo Alves de Santana.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço às Srªs e aos Srs. Senadores para votarem, uma vez que ainda teremos oito votações pela frente.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Acabo de receber a relação dos projetos que vamos votar. O item 12 é o PLS nº 248, de autoria do Senador Paulo Paim.

Consulto a Mesa se não poderíamos colocar esse projeto para ser votado logo após as votações nominais – são três projetos complementares, além do das autoridades.

Estou propondo essa inversão, Sr. Presidente, se for possível.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª endereça o requerimento à Mesa de inversão de pauta, porque terá de ser submetido ao Plenário.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª distribuiu no plenário a relação das matérias que serão apreciadas nesta sessão. Assim sendo, eu gostaria de requerer a V. Exª e à Mesa que incluísse um projeto que já tem a urgência assinada por todos os Líderes, que apresentei ontem à Mesa. Refiro-me ao Projeto de Lei nº 220. A assessoria de V. Exª tem conhecimento da matéria. Tendo em vista que foi assinada pelos Líderes, eu gostaria que constasse como prioridade a votação da mesma.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido.

Vamos determinar à Mesa que examine o pedido de urgência feito por V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Exª.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, que-

ro deixar aqui minhas condolências à família do ex-Deputado Estadual João Batista de Oliveira, de Minas Gerais, pelo seu falecimento, na segunda-feira, ele que foi um líder das pessoas com deficiência, e realizou um trabalho profícuo.

Portanto, faço este registro com pesar, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª, pois estava ausente, tendo em vista um compromisso externo, portanto, não participei da votação para a indicação do nome do Dr. Jarbas José Valente para a Anatel.

Então, que registrasse o meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª será atendido.

Continua em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Peço a S. Exªs o obséquio de comparecerem ao plenário.

Senador Papaléo, peço a V. Exª que vote.

Senador Magno Malta, peço a V. Exª que vote também.

Senador Marconi Perillo. (*Pausa.*)

Alcançado o quórum regimental, vou proceder à apuração, a fim de apressarmos as votações.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 2.605, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. EDVALDO ALVES DE SANTANA, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	2
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00
Abertura:	16/12/2009 16:31:40		
Encerramento:	16/12/2009 16:38:58		

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 34
Votos NÃO : 08
Votos ABST. : 00

Total : 42

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e Não 08.

Não houve abstenções.

Total: 42 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. AUGUSTO BOTELHO (Bloco/PT – RR) – Sr. Presidente, eu gostaria de declarar o meu voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Augusto Botelho votou "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Escolha do Sr. José Geraldo Lourenço de Souza Neto para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes.

Item extrapauta

PARECER Nº 2.610, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.610, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutrura, sobre a Mensagem nº 270, de 2009 (nº 1.001/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Geraldo Lourenço de Souza Neto, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Ferroviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Peço à Secretaria da Mesa que prepare o painel. *(Pausa.)*

Em votação a matéria.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – O Dr. Geraldo, que neste momento está sendo votado, é uma pessoa que está preparada, tem currículo, tem histórico de vida. É um sujeito de reputação ilibada, e, certamente, no posto que vai ocupar, será muito útil à Nação, ao Brasil, neste novo momento em que estamos vivendo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

O Senador Valter Pereira já votou (*Pausa.*)

Obrigado.

Senador Renan Calheiros (*Pausa.*)

O Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior já votou (*Pausa.*)

Obrigado.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Gilberto Goellner com a palavra.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT.) – Eu gostaria de registrar o meu voto nas duas primeiras votações, porque estive ausente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a intenção de V. Exª.

Alcançado o número regimental, vou proceder à apuração.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 2.610, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. GERALDO LOURENÇO DE SOUZA NETO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	16/12/2009 16:39:40
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 16:41:51

Primeiro-Secretário

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 36
Votos NÃO : 08 **Total : 44**
Votos ABST. : 00

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 36 Srs. Senadores; e N O 08.

Não houve abstenção.

Total: 44 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Indicação do Sr. Vicente Andreu Guillo para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga do Sr. José Machado.

Item extrapauta

PARECER Nº 2.606, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.606, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 266, de 2009 (nº 998/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Vicente Andreu Guillo, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor José Machado.

Em discussão o parecer. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores já podem votar. (*Pausa.*)

(Procede-se à votação.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria pedir o voto das Srªs e dos Srs. Senadores para o Sr. Vicente Andreu. Ele é um técnico altamente competente. Foi diretor eleito pelos trabalhadores, pelo Fundo de Pensão na CPFL, em São Paulo, sempre trabalhando nesse setor de gestão de recursos hídricos. Trabalhou esses anos na Secretaria de Gestão dos Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, e agora está sendo indicado pelo José Machado, ex-Presidente da ANA, que fez um grande trabalho. Inclusive, o José Machado, quando Deputado, foi autor do Plano Nacional de Recursos Hídricos, e agora está sendo indicado para a Agência Nacional de Águas.

Portanto, quero dar o meu testemunho da competência, da formação intelectual, do profundo conhecimento de recursos hídricos que possui o Dr. Vicente Andreu.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renan Calheiros.

Senador Flexa Ribeiro, também esperamos o seu voto. (*Pausa.*)

Senador Arthur Virgílio, o seu voto. (*Pausa.*)

Alcançado o número regimental, procederei à apuração.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 2.606, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. VICENTE ANDREU GUILLO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	4	Abertura:	16/12/2009 16:42:25
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 16:45:03

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou				
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou				
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou				
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou				
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou				
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou				
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou				
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou				
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou				
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou				
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou				
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou				
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou				
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou				
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou				
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou				
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou				
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou				
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou				
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou				
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou				
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou				
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou				
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou				

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 31
Votos NÃO : 11 **Total : 42**
Votos ABST. : 00

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 31 Srs. Senadores; e N O, 11.

Não houve abstenções.

Total: 42 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Outro nome para Diretor da Agência Nacional de Águas (ANA), na vaga do Sr. Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior. Trata-se da Mensagem nº 267, que indica o Sr. Paulo Rodrigues Vieira.

Item extrapauta

PARECER Nº 2.607, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.607, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 267, de 2009 (nº 999/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Paulo Rodrigues Vieira, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Benedito Pinto Ferreira Braga Júnior.

Em discussão o Parecer. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação o Parecer.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que ainda não votaram que o façam.

O Senador Demóstenes já votou

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão orador.) – Notei que, na votação anterior, do Sr. Vicente Guillo, para a ANA, apertei aqui, mas houve algum problema e não foi registrado o meu voto. Peço que seja registrado meu voto "sim", Sr. Presidente, para o Sr. Vicente Guillo da ANA.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a intenção de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 2.607, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. PAULO RODRIGUES VIEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 5 Abertura: 16/12/2009 16:45:44
Data Sessão: 16/12/2009 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 16/12/2009 16:47:48

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Primeiro-Secretário

Votos SIM : 23
Votos NÃO : 23 **Total : 46**
Votos ABST. : 00

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 23 Srs. Senadores; e N O, 23.

Não houve abstenção.

Total: 46 votos.

Vamos submeter a uma nova votação, em virtude de ter empatado.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tendo em vista o empate, eu gostaria que V. Exª repetisse a votação, para constar o meu voto, uma vez que o aparelho aqui não funcionou devidamente. Na hora "H", o aparelho falhou.

O SR. JOÃO RIBEIRO (Bloco/PR – TO) – Eu também, Sr. Presidente. Fui votar e não consegui.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM) – Eu não votei, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Srs. Senadores, de acordo com o Regimento, temos de repetir a votação, uma vez que houve empate.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O Regimento diz expressamente que, em caso de empate, se repete a votação

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sim.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Agradeço a V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Pela ordem, Sr. Presidente.

Não é V. Exª a desempatar (*Pausa.*)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estamos habilitando o painel. (*Pausa.*)

O painel está aberto, os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Demóstenes Torres, eu queria apenas...

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu queria apenas repetir o art. 307 do Regimento: *"Art. 307. Em caso de votação secreta, havendo empate, proceder-se-á a nova votação"*. Art. 307 do Regimento Interno da Casa.

Senador Antonio Carlos Valadares já votou

Senador Efraim

Senador João Ribeiro, do Tocantins, já votou

Senador Crivella

Senador Marconi Perillo

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou proceder à apuração.

Senador Flexa Ribeiro já votou

Muito bem. Então, vou proceder à apuração. *(Pausa.)*

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 2.607, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. PAULO RODRIGUES VIEIRA, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	6	Abertura:	16/12/2009 16:49:45
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 16:52:22

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos NÃO : 26 **Total : 52**
Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Votos SIM : 25

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 25 Srs. Senadores; e N O 26.

Houve uma abstenção.

Total: 52 votos.

A indicação foi rejeitada.

A matéria foi arquivada.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria fazer um registro. É que esse cidadão que acabou de perder a votação é um técnico e é um homem de bem. Senão fica parecendo que foi rejeitado porque não é. Ele é uma indicação pessoal do Presidente, contra a vontade do Ministro do Meio Ambiente, o Sr. Minc. Então, ele fez a sua mobilização e o rapaz perdeu não porque não é boa gente nem preparado. Ele é preparado, só que houve uma campanha porque ele foi colocado pelo Presidente da República.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO) – Sr. Presidente, para registrar o meu voto, Senador Marconi Perillo. Registrar o meu voto nesta votação.

O SR. C CERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente. Senador Cícero Lucena, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Cícero Lucena.

O SR. C CERO LUCENA (PSDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer um registro. Eu acho que é muito importante esta Casa ficar atenta ao que disse o Exmº. Senador Magno Malta, que nos demonstra que, neste Governo, o Ministro é mais forte do que o Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor João Gilberto Lotufo Conejo para a Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Bruno Pagnoccheschi.

Item extrapauta

PARECER Nº 2.608, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.608, de 2009, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre a Mensagem nº 268, de 2009 (nº 1.007/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor João Gilberto Lotufo Conejo, para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Águas – ANA, na vaga do Senhor Bruno Pagnoccheschi.

Em discussão o parecer. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O painel está aberto.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Havendo quórum regimental, vou proceder à apuração.

O Senador Raupp está votando.

O Senador Papaléo está pedindo para votar.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou proceder à apuração. *(Pausa.)*

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 2.608, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	7	Abertura:	16/12/2009 16:54:52
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 16:57:36

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
DEM	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 36
Votos NÃO : 17
Votos ABST. : 00

Total : 53

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 36 Srs. Senadores; e N O, 17.

Não houve abstenção.

Total: 53 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a devida comunicação ao Chefe do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Julião Silveira Coelho para a Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, em decorrência do término do mandato da Srª Joísa Dutra.

Item extrapauta

PARECER Nº 2.609, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.609, de 2009, da Comissão de Serviços de Infraestrutrura, sobre a Mensagem nº 262, de 2009 (nº 987/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o nome do Senhor Julião Silveira Coelho para exercer o cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, em decorência do término do mandato da Senhora Joísa Campanher Dutra, em 22 de dezembro de 2009.*

Em discussão o parecer. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

O painel já está aberto, os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Se os Srs. Senadores já votaram, vou proceder à apuração.

A Senadora Patrícia Saboya está votando.

Vou encerrar a votação.

Está encerrada a votação.

Proclamarei o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 2.609, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. JULIÃO SILVEIRA COELHO, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	8	Abertura:	16/12/2009 16:58:13
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 17:00:05

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 41

Votos NÃO : 11 **Total : 52**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HELIO FERREIRA LIMA

Emissão: 16/12/2009 17:00:07

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e N O, 11.

Não houve abstenções.

Total: 52 votos.

Aprovada a indicação.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**:

PARECER Nº 2.558, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.558, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 263, de 2009 (nº 984/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senador Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 4º da lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, o nome do Sr. Ricardo Machado Ruiz para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), do Ministério da Justiça***.**

O Parecer é o de nº 2.558, de 2009.

Em discussão. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço a palavra pela ordem, Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas queria registrar minha presença na votação anterior. Não registrei voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará a presença de V. Exª e a intenção do seu voto.

Os Srs. Senadores já votaram (Pausa.)

Vou proclamar o resultado.

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 2.558, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. RICARDO MACHADO RUIZ, PARA EXERCER O CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	9	Abertura:	16/12/2009 17:00:43
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 17:02:19

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 34
Votos NÃO : 14 **Total : 49**

Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 34 Srs. Senadores; e N O, 14.

Houve uma abstenção.

Total: 49 votos.

Aprovada a indicação.

Será feita a comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PARECER Nº 2.559, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.559, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 264, de 2009 (nº 986/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411, de 26 de fevereiro de 2002, o nome do Sr. Alexsandro Broedel Lopes para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), em decorrência do término do mandato do Sr. Eliseu Martins, em 31 de dezembro de 2009***.**

A Mensagem é a de nº 264, de 2009, e o Parecer é o de nº 2.559, de 2009.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Vou pedir para preparar o painel.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, de que se trata

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Trata-se da indicação do Sr. Alexsandro Broedel Lopes para exercer o cargo de Diretor da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Júnior.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como Relator desse processo na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), gostaria de recomendar o voto favorável à indicação do Sr. Alexsandro Broedel Lopes, um profissional da mais alta qualificação, graduado em Contabilidade e em Direito, Professor da Universidade de São Paulo (USP) nas duas cadeiras, com doutorado nos Estados Unidos. É um profissional da mais alta qualificação para assumir a diretoria da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Por isso, recomendo, como Relator, o voto favorável.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também quero cumprimentar o indicado, o Sr. Alexsandro. Votamos na Comissão e votaremos agora. Quero justificar minha ausência. Acabei de chegar de audiência no Ministério da Integração e não tive a oportunidade de participar das votações passadas. Mas, se aqui estivesse, eu votaria de acordo com a orientação do meu Partido, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Dr. Alexsandro Broedel Lopes é Professor titular da Universidade de São Paulo (USP), tem competência muito profunda, uma excelente formação acadêmica, como mencionou o Relator, Antonio Carlos Júnior. Portanto, ele será uma contribuição importante nesse órgão. Essa crise demonstrou ser fundamental a regulação do mercado financeiro, nesses instrumentos cada vez mais sofisticados, sobretudo, o mercado futuro. Ele tem toda a competência para exercer essa função extremamente relevante para a economia brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já votaram (*Pausa*.)

Vou encerrar a votação.

O Senador Demóstenes está votando. *(Pausa.)*

Está encerrada a votação.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PR – ES) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Magno Malta vai votar. *(Pausa.)*

O Senador Magno Malta já votou. Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO SECRETA

PARECER Nº 2.559, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. ALEXSANDRO BROEDEL LOPES, PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	10	Abertura:	16/12/2009 17:02:58
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 17:05:41

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 39
Votos NÃO : 15
Votos ABST. : 00

Total : 54

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 39 Srs. Senadores; e N O, 15.

Não houve abstenções.

Total: 54 votos.

A indicação foi aprovada pelo Senado.

Será feita a comunicação regimental.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar a última autoridade. Há votações nominais, mas...

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra V. Exª.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, houve um consenso na Câmara dos Deputados, e é importante que reproduzamos aqui esse consenso, que se deu em torno da aprovação do piso dos agentes comunitários. Há uma reivindicação do Brasil todo com relação a isso. O Governo Federal já coloca R 650,00 na remuneração de cada um desses agentes comunitários. É muito importante que o Senado dê essa resposta, votando essa Proposta de Emenda à Constituição (PEC) com excepcionalidade, dispensando interstícios, prazos.

Queria fazer um apelo aos líderes partidários – não está aqui o Líder do Governo, Senador Romero Jucá –: é fundamental que o Senado vote essa proposta de emenda à Constituição. E não vejo aqui – não participei da reunião do acordo – essa PEC como produto desse acordo realizado. É importante que se diga isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renan, a matéria foi aprovada hoje pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. E estamos esperando que o requerimento chegue à Mesa.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Mas outras matérias, Sr. Presidente, foram aprovadas hoje, igualmente, e vão ser votadas aqui.

Quero fazer um apelo a V. Exª: por favor, aceite o requerimento dos líderes partidários, para que possamos quebrar os interstícios e votar essa matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É desejo da Mesa proceder dessa maneira.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Se não votarmos essa matéria, o Senado vai ficar exposto, porque a Câmara votou com celeridade. É importante que votemos agora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª está pensando como a Mesa.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Vamos votar, Sr. Presidente. O PCdoB assina o requerimento.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, por que essa matéria não se encontra no rol dos acordos Porque não sabíamos se haveria ou não quórum qualificado para a Proposta de Emenda à Constituição (PEC).

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Exatamente.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Então, o quórum está perto, está no limite. Meu Partido está inteiramente de acordo em que se vote a PEC dos agentes comunitários de saúde; apenas acho que temos de ter a precaução de votar para aprová-la, não de votar para derrubá-la. Então, estamos inteiramente acordes, fazemos coro com o PMDB, com o PSDB, com certeza, com todos os partidos, para que possamos votar essa PEC, mas com a segurança de que, votando, a matéria seja aprovada, não rejeitada por falta de quórum.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Esse pensamento é o pensamento da Mesa, já acordado com as lideranças. Estamos apenas cumprindo os trâmites regimentais, esperando que chegue à Mesa...

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, se V. Exª me permitir, quero dizer que não foi acordado com o PMDB. O PMDB quer que vote essa PEC. Se há acordo, se ela foi votada por unanimidade na Câmara, é importante que votemos essa PEC aqui, no Senado. Eu queria reiterar o apelo a V. Exª. A sessão está avançando. Do jeito que vai, não vamos votar, ao final e ao cabo, a PEC, e vamos todos assumir a responsabilidade. O PMDB não vai assumir essa responsabilidade.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estamos esperando justamente que seja aprovado o calendário especial, que tem de ser pedido pelas lideranças. E, como expôs o Senador José Agripino, estamos esperando que haja o quórum normal de 49 Senadores para votar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, respeitosamente, quero dizer que as outras PECs estão aqui relacionadas.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não, não há PEC alguma aqui.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Está aqui relacionada a PEC do divórcio. Precisamos, igualmente, Sr. Presidente, relacionar essa outra PEC. Se ela é consensual, se ela reproduz aqui um consenso, um consenso do que aconteceu na Câmara, não há por que não votar essa PEC hoje aqui. Praticamente, haverá funcionamento no Senado hoje; amanhã, não haverá quórum nesta Casa; não vai mais haver sessão este ano; e vamos, assim, fazer pouco caso da remuneração dos agentes comunitários, que têm prestado um relevante serviço ao Brasil.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Adelmir Santana.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordo com todas as reivindicações que estão sendo feitas, mas queria pedir que respeitássemos o que foi combinado ontem, que votássemos o primeiro item após a escolha das autoridades, o PLC nº 200. Esse foi o acordo feito aqui, ontem, entre os líderes que estavam presentes.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na verdade, houve uma quebra de comunicação, porque o combinado de ontem era, de fato, começar pela matéria da cultura e seguir uma linha pela qual, após três votações complementares, chegaríamos às Propostas de Emenda à Constituição, na hipótese de haver número para votação. Estamos a favor de quebrar todos os interstícios tanto para a PEC do divórcio, que já está em segundo turno, quanto para esta cuja tramitação se inicia agora.

Portanto, poderíamos já ter invertido, porque, de fato, é mais exigente votar-se uma PEC e uma lei complementar do que se votarem as autoridades, em que, com a presença de 41 parlamentares, resolve-se a situação. Ou seja, tudo está a favor.

Estamos completamente solidários com os agentes de saúde, entendendo que a questão toda é de quórum. Entendemos que deveria haver mais Senadores presentes. Se S. Exªs não estão aqui, que cada um assuma sua própria responsabilidade.

Está muito correto, Sr. Presidente, para concluir, o Senador Adelmir Santana, que cobra que retomemos o acordo de ontem. O acordo de ontem era começar-se pelo PLC nº 200, que trata do Simples da cultura. E poderíamos tranquilamente votar as leis complementares e votar as PECs, aproveitando o quórum existente na Casa, se é que o quórum existe. Estamos de acordo.

A SRA. PATR CIA SABOYA (PDT – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, enquanto se discute, V. Exª pode abrir o painel. Votamos as autoridades e vamos debater.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O painel está aberto. Estou anunciando a última votação de escolha de autoridade.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, tem a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sem pretender interromper V. Exª, quero dizer que a ponderação do Senador Arthur Virgílio foi muito importante e fundamental, até porque, Sr. Presidente, indicou um caminho. Já que há consenso na Casa, é importante que façamos chegar à Mesa um requerimento de urgência urgentíssima assinado por todos os líderes. Precisamos assinar o requerimento. Isso não está feito ainda, não está feito ainda. No acordo, está a PEC do divórcio. É importante que se vote, mas é muito mais importante que se vote...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renan, a PEC do divórcio está aí porque já foi aprovado o requerimento, e já estamos no segundo turno.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Isso eu já sei, eu sei.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Permita-me, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Senadora Patrícia Saboya esteve na Mesa e acertou esse procedimento. Nós temos a maior boa vontade de votar hoje...

A SRA. PATR CIA SABOYA (PDT – CE) – Era isso que eu queira dizer, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Permita-me, Sr. Presidente, fazer um adendo à minha fala anterior

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, peço a V. Exª que leia o requerimento, para nós votarmos, somente isso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas o requerimento não chegou à Mesa.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Chegou ou não chegou à Mesa

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não chegou à Mesa.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, concordo que se deva colocar assim, até por uma razão bem simples. A bem da honestidade, é bom dizermos para as pessoas que estão lá em cima que elas têm um longo caminho pela frente. Se aprovarmos essa PEC agora, ela não renderá frutos imediatos. Essa categoria ainda terá muito trabalho pela frente, muito caminho a percorrer. Haverá um longo processo de adaptação do Governo, de regulamentação. Entendo que é urgente se votar, sim, inclusive dizendo a verdade: não se resolve isso agora, porque há um longo trajeto pela frente a ser percorrido pelos cidadãos e pelas cidadãs que aguardam nossa decisão.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, vamos habilitar o painel

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar a indicação da última autoridade e continuar estudando a votação da PEC dos...

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Vamos abrir o painel, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Fernando Magalhães Furlan para o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

Item extrapauta

PARECER Nº 2.560, DE 2009
Escolha de autoridade

Parecer nº 2.560, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 269, de 2009 (nº 1.000/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Fernando de Magalhães Furlan, para ser reconduzido ao cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE do Ministério da Justiça.*

Em discussão o parecer. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores já podem votar.

A Mesa já habilitou o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, definitivamente, a Mesa recebeu ou não recebeu o requerimento assinado pelos líderes

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Mesa não recebeu ainda requerimento que pede justamente que seja feita a quebra dos interstícios e a votação especial. É impossível votar-se esse requerimento sem que ele chegue à Mesa. É só isso

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB vai assinar o requerimento e vai mandá-lo para V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós estamos esperando.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

A SRA. PATR CIA SABOYA (PDT – CE) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já darei a palavra a V. Exªs.

A SRA. PATR CIA SABOYA (PDT – CE) – Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero dizer que começamos com a votação das autoridades, inclusive para testar o quórum da Casa. Votamos a primeira autoridade na presença de 42 Senadores. Na última votação, já houve aqui a presença de mais de cinquenta Senadores.

Tem a palavra a Senadora Patrícia Saboya.

A SRA. PATR CIA SABOYA (PDT – CE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu queria apenas dizer que falei com V. Exª no primeiro momento da sessão, perguntando se V. Exª concordaria, dentro de um acordo de líderes, em colocar em votação essa PEC, que é tão importante e que foi hoje votada, da qual fui relatora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e V. Exª, imediatamente, disse que estava muito disposto a votá-la, que concordava com isso, que tinha apenas a preocupação com o quórum e que, por isso, começaria essas votações, para, em seguida, votar a PEC dos agentes de saúde, que é fundamental para todo o País.

Então, eu queria até agradecer ao Senador Renan Calheiros, porque está sendo bastante contundente na sua posição de colocar em votação essa matéria imediatamente, até para dar uma resposta a homens e mulheres que lutam há muitos anos pelo nosso País,

salvando a vida de milhares de famílias, e que, portanto, merecem essa consideração.

Quero ser testemunha de que V. Exª foi o primeiro da Mesa, da Presidência, a dizer que queria também votar essa matéria ainda hoje, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, já estou em pé há dez minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Pela ordem, também peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há quatro Senadores pedindo a palavra pela ordem.

Concedo a palavra ao primeiro que a pediu: o Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço-lhe, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, estou inteiramente de acordo que uma matéria como essa, tão importante, que deu tanto trabalho nas Comissões, com um parecer brilhante da Senadora Patrícia Saboya, tenha de ser votada dentro de um ambiente de segurança, com o quórum adequado. V. Exª tem razão. Se uma matéria tão importante for colocada em votação sem a segurança do quórum, vamos perder todo o trabalho que fizemos no passado.

Então, apoio inteiramente a reivindicação legítima do Líder do PMDB, Senador Renan Calheiros, mas com a preocupação de que só devem ser quebrados os interstícios nessa matéria se tivermos segurança do quórum.

Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante. Depois, falarão o Senador Flexa Ribeiro e o Senador Eliseu Resende.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só queria registrar para o Plenário que o Dr. Fernando Magalhães Furlan é funcionário de carreira, tem longa experiência no Ministério de Desenvolvimento na parte de comércio exterior e de regulação econômica, é professor-doutor, tem cursos de pós-graduação na França e na Inglaterra nas melhores universidades, é professor universitário, com vários livros publicados, e preenche todas as condições técnicas e a competência econômica e jurídica para estar à frente dessa importante instituição, que é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

O SR. MARCO MACIEL (DEM – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador José Sarney, eu gostaria de, em rápidas palavras, dizer que subscrevo a declaração feita pelo Líder Aloizio Mercadante, por conhecer o Dr. Fernando Magalhães Furlan e saber que é excelente profissional e domina a matéria para a qual está sendo indicado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Eliseu Resende.

O SR. ELISEU RESENDE (DEM – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de dar uma palavra também, em consonância com o pronunciamento do Senador Mercadante, em favor de Fernando Magalhães Furlan. Tive a oportunidade de ser o Relator da sua indicação. Admiro a sua competência, o seu *curriculum vitae*. Ele pode prestar serviços importantes à Nação. Portanto, queremos indicar o nome do Dr. Furlan como Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), para desenvolver seu trabalho, que vem desenvolvendo já, com sucesso, há muito tempo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Será feita a apuração.

Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer também, Sr. Presidente, uma declaração a respeito do Dr. Furlan, que conheci no Ministério do Desenvolvimento, que é uma pessoa competente e capaz, de bom trato, que, certamente, haverá de fazer um bom trabalho no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade). Meus parabéns pela escolha e pela relatoria do Senador Eliseu Resende

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 2.560, DE 2009 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. FERNANDO MAGALHÃES FURLAN, PARA SER RECONDUZIDO AO CARGO DE CONSELHEIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	11	Abertura:	16/12/2009 17:14:08
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 17:19:38

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	Votou
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	Votou
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	Votou
DEM	MG	ELISEU RESENDE	Votou
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	Votou
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	Votou
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	Votou
PTB	DF	GIM ARGELLO	Votou
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	Votou
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	Votou
PDT	BA	JOÃO DURVAL	Votou
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	Votou
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	Votou
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	Votou
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PMDB	MA	LOBÃO FILHO	Votou
PSC	PI	MÃO SANTA	Votou
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
DEM	PE	MARCO MACIEL	Votou
PSDB	MS	MARISA SERRANO	Votou
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	Votou
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	Votou
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	Votou
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	Votou
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	Votou
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	Votou
PTB	SP	ROMEU TUMA	Votou
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	Votou
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	Votou

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 41
Votos NÃO : 14 **Total : 55**
Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Operador: HELIO FERREIRA LIMA

Emissão: 16/12/2009 17:19:40

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 41 Srs. Senadores; e N O, 14.

Não houve abstenções.

Total: 55 votos.

A indicação foi aprovada.

Será feita a comunicação ao Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Item 2 da pauta....

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem, sem querer interromper V. Exª.

Faço chegar à Mesa e a V. Exª requerimento assinado por todos os líderes partidários, sem exceção, para nós votarmos hoje ainda, uma vez que o quórum é expressivo – 63 votos –, a PEC dos Agentes Comunitários, fundamental para o Brasil.

O Senador Almeida Lima vai entregar a V. Exª.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Flexa Ribeiro.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho a certeza absoluta de que V. Exª vai atender ao pedido de todas as lideranças e dos Senadores para que votemos a PEC dos agentes comunitários de saúde, que define o piso nacional para essa atividade da maior importância em todo o Brasil e, em especial, na Amazônia, onde eles exercem papel fundamental como agente de saúde.

O Senador Renan tem razão: vamos aproveitar o quórum para votar as PECs. Depois, voltamos à questão das autoridades, que precisam de apenas 41 Senadores presentes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já terminamos de votar as autoridades. Agora, vamos começar a votação da pauta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – V. Exª é diligente. Parabéns

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço que os Srs. Senadores colaborem com a Mesa de modo a que a gente possa prosseguir com rapidez os nossos trabalhos.

Item 2 .

Projeto de Lei Complementar, que foi acordado também aqui ontem, a requerimento do Senador Osmar Dias, que fosse o primeiro item da pauta.

PROJETO DE LEI DA C MARA
Nº 200, DE 2009-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1.669, de 2009 – art. 336, II)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009-Complementar (nº 462/2009, na Casa de origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais).

Pareceres nºs 2.342 e 2.343, de 2009, das Comissões

– de Educação, Cultura e Esporte, Relatora: Senadora Ideli Salvatti, favorável; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, de redação, que apresenta.

Poderão ser oferecidas emendas.

Discussão do projeto e da emenda em turno único.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, para discutir.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Para discutir, com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

A Senhora, como Relatora, vai falar por último depois da discussão.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sr. Presidente, é o nº 200

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É o 200.

Está inscrito o Senador Arthur Virgílio também para discutir.

Senador Marcelo Crivella, V. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente. Eu não vou ocupar todo esse tempo.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de iniciar parabenizando o Senador Renan Calheiros por essa decisão muito firme de arregimentar todos os líderes para apresentar o requerimento, que faz justiça a essas pessoas, verdadeiros anjos sem asas, que sobem às comunidades, que vão aos morros, aos lugares mais pobres, tratar do nosso povo no Programa de Saúde da Família. Eles merecem o plano de carreira, merecem seu salário base, merecem ter a dignidade, o aplauso e o respeito do povo brasileiro.

Sr. Presidente, hoje nós estamos fazendo aqui questão de justiça a compositores e autores, incluindo-os no Simples. Há muitas gravadoras que quebraram.

Eu gostaria de chamar atenção para um assunto muito importante. Senador Demóstenes, V. Exª fez um relatório favorável com respeito aos direitos autorais. Hoje, no Brasil, os artistas... São 300 mil cantores, intérpretes, produtores, músicos, arranjadores, que já

não conseguem vender os CDs que vendiam antes por causa da pirataria; vivem dos direitos autorais.

Recentemente, vários astros dessa constelação vieram à Comissão de Assuntos Sociais – posso citar aqui Doca da Portela, Nelson Sargento e vários outros – e deram uma declaração que nos comoveu a todos. Por exemplo, Nelson Sargento está recebendo de direito autoral R 380,00 por mês. É um compositor com 180 obras das mais consagradas. Por que recebe tão pouco

Ah, Sr. Presidente, há uma inadimplência enorme no pagamento de direitos autorais por conta das rádios e emissoras de televisão. São cinco mil emissoras de rádio AM e FM, e 40 de inadimplência.

No caso das televisões, ainda é mais grave. Poucas televisões pagam o Ecad. Senador Sobrinho, vão dizer que o Ecad é caixa-preta. Então, vamos fazer uma auditoria no Ecad, mas não vamos deixar de pagar os direitos autorais. O direito autoral é a sobrevivência de 300 mil artistas brasileiros.

Eu vou citar aqui, por exemplo, o caso da TV Globo. A TV Globo é a maior emissora nacional e ela conquistou esse prestígio com o talento dos artistas. Ninguém liga uma televisão porque a televisão é do Dr. Roberto Marinho ou dos filhos dele, por mais competentes que sejam esses empresários. As pessoas ligam porque gostam dos artistas, porque gostam da música, porque gostam dos arranjos, porque gostam dos intérpretes. Agora, na hora de pagar o direito autoral, a própria Globo, maior emissora do país, dá um péssimo exemplo, porque não recolhe aquilo que são os 2,5 do direito autoral.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA. Fora do microfone.) – Não é verdade

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Recolhe um valor arbitrado. Recolhe um valor arbitrado, mas a Constituição diz que direito autoral pertence ao artista – direito autoral pertence ao artista A ele pertence o direito autoral, inclusive dizer o valor da sua obra.

O Sr. Osvaldo Sobrinho (PTB – MT) – V. Exª me concede um aparte

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Eu não posso conceder porque estou discutindo. Mas depois V. Exª pode discutir e terá o tempo.

Mas o art. 5º, que é artigo pétreo da Constituição, diz que o direito autoral pertence ao artista e cabe a ele dizer o valor. E as associações, que representam os artistas, combinaram com as emissoras de televisão que seria 2,5 do faturamento.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Crivella só para um esclarecimento: na fase da discussão, V. Exª, se assim quiser, poderá receber apartes.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sim, Sr. Presidente, mas eu gostaria de concluir primeiro o meu pensamento para depois conceder apartes.

Sr. Presidente, o que ocorre é que as associações representantes dos artistas e, hoje aqui nós estamos falando do interesse deles, fizeram acordo com emissoras de televisão para ser 2,5 do faturamento. O tribunal decidiu. A Record paga, a Bandeirantes paga, o SBT paga. A Globo arbitra um valor – arbitra um valor que é muito abaixo do que as outras pagam, e isso não é justo. O saldo devedor da maior emissora do País já chega, segundo cálculos do Ecad, a R 400 milhões Quatrocentos milhões de reais é a arrecadação do ano inteiro, distribuída para 300 mil artistas brasileiros.

Sr. Presidente...

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Um aparte, Senador Marcelo Crivella

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Agora não, Senador. Daqui a pouco permito.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Mas eu gostaria de ter o aparte.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Pois não, mas daqui a pouco.

Então, Sr. Presidente, quando nós estamos tratando aqui do Super Simples para beneficiar músicos, arranjadores, intérpretes, nós temos que também levantar aqui o caso do direito autoral no nosso País. A inadimplência é imensa, e as emissoras não estão pagando, trazendo um prejuízo enorme para nossa classe artística. Esses números são do Ecad.

A matéria tramita hoje no Superior Tribunal de Justiça. Recentemente houve um voto do Ministro Luís Felipe Salomão. Grande jurista da minha terra, votei por ele, porém o voto não foi um bom voto. Por quê Porque ele acha que a tese deve ser revista. E ele acha que o direito autoral, embora seja cláusula pétrea, pertence ao autor, inclusive quanto ao seu valor, o valor a ser pago a ele. Cabe ao autor, ao arranjador, ao músico decidir quanto vale. Quem quiser tocar, quem quiser comprar que ponha, se quiser, mas é ao autor que cabe o valor da sua obra. O valor da sua obra.

Pois bem, o Ministro achou que havia um excesso. Um excesso, que o valor era abusivo e, portanto, suspendeu o acordo que havia feito das associações com as emissoras de televisão.

Até que ponto isso é justo Até que ponto é justo um compositor do nível de Nelson Sargento, aos 78 anos de idade, vir a esta Casa e dizer que recebe R 380,00 de direito autoral por mês E quantos estão como ele Eu acho isso uma infâmia Eu acho isso um acinte

O Senado Federal, no momento em que vota em favor de autores, compositores, intérpretes, arranjadores e produtores, deveria se debruçar sobre isso. Há cinco anos eu tento passar essa lei, uma alteração no regimento. É simples, é só renovarmos as concessões daqueles que estão em dia com o direito autoral. De dez em dez anos, os concessionários vêm aqui, de dez em dez anos. Então, de dez em dez anos, que se coloque em dia, que se entre num acordo. Mas por que, meu Deus do céu, se é cláusula pétrea da Constituição, nós temos uma inadimplência de 40 de emissoras de rádio e televisão, 40 Vão dizer: "O Ecad é uma caixa-preta". Vamos abrir uma auditoria, vamos investigar, vamos ver como isso é distribuído porque os representantes dos artistas estão lá nas suas associações.

Eu acho que o que nós não podemos fazer, Sr. Presidente – isso me dói na alma; há cinco anos luto por essa lei –, é ver o Brasil não pagar direito autoral aos compositores, aos músicos, aos arranjadores, aos intérpretes e aos produtores.

Lamento que a TV Globo, a maior emissora... Quatrocentos milhões para a Globo não é nada, é muito pouco, e tenho certeza, Sr. Presidente, de que a classe artística iria aplaudir, porque o valor que hoje ela paga, arbitrado, é ínfimo em relação ao que as outras pagam. E já há decisão que condenou a Bandeirantes a pagar 2,5 do seu faturamento. Eu não estou dizendo que 2,5 é pouco ou muito, mas é o acordo feito com os artistas.

Se as outras cumprem, por que não cumpre a maior emissora do País E se todas pagarem, vão pagar menos, porque o Ecad está disposto a rever os valores se todos pagarem. Paga a Rede Vida, pagam várias emissoras, paga o SBT, paga a Rede TV, mas não paga a TV Globo. E por que a decisão do Tribunal condena e faz a Bandeirantes pagar 2,5 do faturamento e, na hora em que julga o caso da Globo, não determina a mesma coisa Será que a decisão do Tribunal só vale para emissora pequena Não vale para emissora grande

É esse o questionamento que fica e que magoa as pessoas, porque o homem comum, da rua, o nosso homem do povo, diz: "Puxa vida, a Justiça, na hora em que está diante de um poderoso, toma uma decisão sempre favorável aos poderosos, prejudicando trezentos mil artistas que hoje vivem em situação de penúria porque não recebem direito autoral".

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Concedo um aparte a V. Exª.

O Sr. Antonio Carlos Júnior (DEM – BA) – Senador Marcelo Crivella, eu conheço bem...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Crivella, vou inscrever o Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior para discutir a matéria, uma vez que o tempo de V. Exª está se esgotando e temos de caminhar. Dez minutos é um tempo razoável, e a Mesa pede a colaboração dos Srs. Senadores.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, eu gostaria muito de ouvir o Senador Antonio Carlos Magalhães, porque é dono de televisão, concessionária...

(Interrupção do som.)

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Gostaria, inclusive, de ouvir o Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior, porque ele é dono de uma concessão da Globo na Bahia e pode ter um outro ponto de vista. Agora, a gente não consegue entender como é que um Tribunal condena a Bandeirantes a pagar 2,5 do seu faturamento – o SBT paga, a Record paga –, mas a Globo não pagar.

São essas as minhas palavras, esses os meus questionamentos, Sr. Presidente, que eu acho que merecem uma resposta. Vamos votar aqui o meu projeto de resolução do Senado para alterar o nosso Estatuto, o nosso Regimento, e obrigar que concessões públicas só tenham renovada a sua concessão, de dez em dez anos, se estiverem com os direitos autorais em dia, que é cláusula pétrea da nossa Constituição.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Arthur Virgílio tem a palavra para discutir a matéria; em seguida, Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior. O Senador Raupp, também para discutir a matéria, está inscrito.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi um belo acordo esse que o Senado fez, a partir da boa vontade que demonstrou o Líder do Governo, retirando a urgência do projeto que estabelece o Vale-Cultura, para que nós pudéssemos, sem prejuízo da possibilidade de votarmos o Vale-Cultura, discutir e aprovar matérias como esta, do Simples da Cultura. Isso beneficia o seguimento artístico de maneira nítida e, por isso, o PSDB se coloca muito claramente a favor.

Vou ser bastante breve, até porque nós temos ainda um número significativo de votações nominais, mas eu gostaria muito de recordar o processo político de ontem, quando nós tivemos que construir, com muita paciência, todos nós juntos, uma saída para esse episódio, uma saída para esse que parecia um impasse, ou seja, se não fosse aprovado o Simples da

Cultura hoje ou até o final da sessão legislativa, nós, pelo princípio da anualidade, estaríamos condenando os artistas a não se beneficiarem dele antes de 2011. É uma matéria de extrema gravidade, de extrema urgência portanto. Sendo assim, nós iremos dar uma bela satisfação à sociedade, à parte da sociedade que trabalha a nossa alma, o nosso espírito, e que ajuda e muito, no bom sentido, a politizar e a oferecer uma boa perspectiva de futuro, de abertura de cabeça para o nosso povo.

Quanto mais nós pudermos tornar popular o acesso à cultura, quanto mais nós pudermos democratizar esse mesmo acesso, será melhor para o Brasil, teremos um povo cada dia mais exigente, cada dia menos afeito à prática clientelista, cada vez mais capaz de optar, com segurança, sobre os seus destinos. Eu entendo que, quando homenageamos a aprovação de algo que beneficia diretamente os artistas, nós temos de pensar no beneficiário indireto, que termina sendo o agente maior das transformações no Brasil, que é o povo brasileiro.

Portanto, o PSDB vota "sim" ao Simples da Cultura.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu quero só dizer ao plenário que nós teremos votação nominal nessa matéria, uma vez que é lei complementar.

Com a palavra o Senador Antonio Carlos Magalhães Júnior.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, foi mencionado aqui na discussão, fora do contexto, que a Rede Globo não recolhia os direitos dos compositores através do Ecad.

O que acontece – eu conheço bem o assunto – é que a Globo não concordou com o percentual e, portanto, deposita na Justiça o chamado valor não controverso, a parte que acha que é indiscutível. Depois, é claro, com a decisão judicial isso vai ser arbitrado e vai ser sanado.

Agora, não é verdade que a Globo não recolhe, é importante que se coloque isso. A Globo não aceitou o percentual que foi colocado, portanto, está discutindo na Justiça e deposita em juízo o valor não controverso.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Valdir Raupp tem a palavra. (*Pausa*.)

Não está presente.

Concedo a palavra ao Senador Adelmir Santana, que é Relator da matéria. Em seguida, à Senadora Ideli Salvatti.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é sabido que, ao aprovarmos aqui, no passado, a Lei Complementar nº 123, que trata exatamente do Super Simples, nós fizemos uma reforma tributária às avessas, porque, na verdade, criamos um mecanismo que facilita a vida dos pequenos do ponto de vista tributário, do ponto de vista fiscal, do ponto de vista da burocracia.

Naquela oportunidade, quando votamos a Lei nº 123, os setores da produção cinematográfica, audiovisual, artística e cultural ficaram no Anexo IV da Lei Complementar, o que lhes dava um benefício fiscal condizente com as suas atividades. Mas, posteriormente, na grande alteração da Lei nº 123 – de que tivemos oportunidade, inclusive, de ser Relator no Senado –, houve uma mudança de anexo para esse segmento, passando do Anexo IV para o Anexo V. Isso representou uma penalidade para esses setores, que passaram a pagar muito mais impostos do que o que estava previsto quando do início da vigência da Lei nº 123.

Então, o que se faz agora, aprovando o PLC nº 200, é justiça a esse setor porque, em vez de voltarmos para o Anexo IV, lhes prestamos um benefício como uma forma de compensação, levando-os para o Anexo III. Portanto, eu queria fazer um apelo à Casa para que vote esse projeto no dia de hoje, para que ele entre, efetivamente, em vigor a partir do exercício de 2010.

Nós temos que votar, porque é um projeto originário da Câmara e veio com votação de emergência, de rapidez. E conseguimos que fosse votado aqui, nas Comissões, também no mesmo formato. Então, não é justo que deixemos isso para o exercício de 2011. Faço um apelo às Srªs e aos Srs. Senadores para que votemos de forma, diria, unânime, esse benefício fiscal e tributário para esses agentes da produção cinematográfica, audiovisual, artísticas, culturais, que são de tamanha importância para a formação do nosso povo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eram essas as minhas considerações.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti, como Relatora da matéria.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, esse projeto, na realidade, é para restaurar uma situação que os produtores culturais já detinham quando foi aprovada, em 2006, a lei que gerou toda a estruturação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas. Quando, em 2006, foi feita toda a estruturação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, os produtores culturais estavam incluídos no Anexo IV, à época, mas que equivalia ao que hoje está no Anexo III da Lei, que foi alterada em 2008.

Portanto, quando estamos aqui aprovando e fazendo com que os produtores culturais sejam enquadrados no Anexo III, nada mais estamos fazendo do que colocá-los na situação que eles já detinham em 2006 e 2007. É um projeto que faz justiça, é um projeto que incentiva esse setor, é um projeto que, inclusive, dá condições para que os produtores culturais no nosso País tenham uma situação tributária que eles já tinham conquistado e que, por um erro na tramitação, em 2008, da Lei Complementar nº 128, acabou criando esse acréscimo que, praticamente, dobrou a carga tributária desses produtores culturais.

É bom sempre lembrar que a área cultural, no Brasil – por levantamento feito a pedido do Ministério da Cultura ao IBGE, não tínhamos esses dados e são dados extremamente importantes –, representa algo em torno de 5 do Produto Interno Bruto brasileiro. Portanto, é um setor econômico que contribui de forma significativa com a economia, não só com a manutenção da nossa cultura, a divulgação, porque a cultura é que faz exatamente esse amálgama que transforma uma nação, que faz com que a gente se identifique como pertencente a uma nação. É a cultura do povo que dá essa liga, essa junção de valores, de comportamentos, de formas de expressão da população, do povo. E muitas pessoas tinham a ideia de que isso não gerava economia, mas gera. E não gera pouco. Gera 5 do PIB. E o setor cultural é também responsável por aproximadamente 6 do trabalho formal no Brasil.

É claro que uma medida como esta, fazendo justiça tributária, retornando a uma carga tributária que esse setor já tinha conquistado e que perdeu – tinha conquistado em 2006 e perdeu em 2008 –, é muito importante, porque vai incentivar a formalização, vai fortalecer a geração econômica nesse segmento. Por isso é que temos a convicção de que é muito importante aprovar.

Houve um esforço, houve participação de vários Parlamentares, negociação inclusive com o Ministério da Fazenda. E como sempre na área tributária há resistência, quero aqui registrar a palavra, o compromisso do Ministro Guido Mantega, que ainda ontem sinalizou concordando com o retorno à carga tributária que esse segmento já tinha, portanto o enquadramento no Anexo III. Então, eu queria aqui parabenizar a atuação do Líder do Governo, Senador Romero Jucá, que conduziu todo esse processo de negociação, inclusive com todos os partidos de oposição.

Agora, Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo: tivemos aqui muitas atividades relacionadas à cultura. E o Senador Marcelo Crivella lembrou a belíssima reunião que fizemos na Comissão de Educação, quando se falou em mexer na questão dos direitos autorais, na caixa-preta do Ecad, dar aposentadoria digna aos nossos artistas, aos nossos compositores; pois bem, temos um projeto, que é o projeto que institui o programa Cultura do Trabalhador, que é o Projeto nº 221, conhecido como Vale-Cultura, que ontem o Senador Romero Jucá, para construir o acordo com as oposições, retirou o regime de urgência. Mas com o compromisso de que se houvesse concordância em acatar as emendas apresentadas por Parlamentares da oposição – inclusive o Senador Flexa Ribeiro que já está ali se apresentando –, poderíamos incluir o projeto do Vale-Cultura.

Eu quero dizer, Senador Flexa Ribeiro, que tem acordo. O acordo da nossa parte, da parte do Governo, é aprovar o projeto com as emendas que a oposição apresentou. Portanto, queria fazer um apelo no sentido de incluir, nesses 15 projetos que foram aqui acordados entre todos os Líderes, também o PLC nº 221.

Dessa forma, a área da cultura, com a entrega hoje, Sr. Presidente, das mudanças na Lei Rouanet, que eu sei que aconteceu no gabinete de V. Exª, com artistas, com o Ministro Juca Ferreira, com toda uma gama daqueles que estão interessados em fazer a cultura brasileira cada vez mais ser valorizada, ter recursos, ter financiamento, ter incentivo; aprovando a modificação do Simples e aprovando a lei que institui o programa de cultura para os trabalhadores, o Vale-Cultura, estaríamos terminando o ano e as votações aqui no Senado com chave de ouro, para valorizar aqueles que são os responsáveis pelo sentimento de unidade nacional, que só se dá por intermédio da cultura.

Então era isso, Sr. Presidente.

Agradeço a atenção de todos.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu acho importante que nós aceitemos a sugestão da Senadora Ideli Salvatti com relação aos projetos da cultura. E eu acho também muito importante, Sr. Presidente, que nós façamos uma economia nesse processo de discussão. Se V. Exª anunciar o projeto e se indicarmos a posição dos partidos, vamos avançar. Por exemplo, temos aqui, dentro dos empréstimos, um empréstimo do Estado de Alagoas que é fundamental que nós votemos logo. Mas precisamos também de logo, como recomendado pelos Líderes, começar a votar a PEC dos agentes comunitários, porque se deixarmos para depois, nós estaremos no fundo, no fundo, no fundo, colaborando com o esvaziamento do quórum.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Prossegue a discussão.

Não havendo mais oradores...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, 30 segundos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu pediria ao plenário que colaborasse com a Mesa, porque tem várias matérias para as quais todos os Senadores estão pedindo celeridade. Se formos discutir cada uma delas com dez minutos para cada orador discutir, nós não vamos chegar...

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador) – Eu discutirei em 30 segundos. Trinta segundos só para manifestar o meu apoio à matéria. Fui abordado ontem por diversas lideranças do setor cultural. Então, quero reafirmar aqui meu apoio a esta matéria, que é uma matéria importante. E tenho certeza de que vou contribuir para que possamos votar também as demais matérias na data de hoje.

Então "sim" ao Simples da Cultura, Sr. Presidente.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Sr. Presidente, 30 segundos também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Já passou.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA) – Não. V. Exª não me concedeu a palavra

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador) – Eu sou obediente. Eu estou esperando que o meu Presidente me conceda a palavra.

Simplesmente também como o Senador Renato Casagrande, quero dar apoio total ao Simples da Cultura. É importante que esse projeto seja aprovado para que a cultura possa avançar, principalmente para aqueles microempresários do setor cultural.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a discussão.

Em votação.

Vamos preparar o painel para votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou submeter a votos para o Plenário o Requerimento que trata justamente da emenda à Constituição para o piso salarial profissional nacional e diretrizes para os planos de carreira e agentes comunitários de saúde.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.675, DE 2009

Senhor Presidente,

Requeremos calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2009 (nº 391/2009, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Raimundo Gomes de Matos, que *altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias*, para que a matéria conste da Ordem do Dia de sessões deliberativas a serem convocadas para o dia 16 /12 /2009, na forma que se segue:

PRIMEIRO TURNO

Sessão às 14:00 horas	1ª sessão de discussão, em primeiro turno
Sessão às 19:08 horas	2ª sessão de discussão, em primeiro turno
Sessão às 19:12 horas	3ª sessão de discussão, em primeiro turno
Sessão às 19:14 horas	4ª sessão de discussão, em primeiro turno
Sessão às 19:15 horas	5ª sessão de discussão e votação, em primeiro turno

SEGUNDO TURNO

Sessão às 19:25 horas	1ª sessão de discussão, em segundo turno
Sessão às 19:28 horas	2ª sessão de discussão, em segundo turno
Sessão às 19:32 horas	3ª sessão de discussão e votação, em segundo turno

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento estabelece que, em primeira sessão de discussão em primeiro turno, quer dizer, nesta sessão, depois das outras sessões, nós vamos ter outras sessões em que será então feita a discussão em primeiro turno, terceira sessão também em primeiro turno e a quarta sessão em primeiro turno. E a quinta sessão é de discussão e de votação do primeiro turno. Depois, teremos o segundo turno. Uma primeira sessão de discussão em segundo turno, uma segunda sessão de discussão em segundo turno e terceira votação e discussão em segundo turno.

Os Senadores e as Senadoras que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência também convoca uma sessão extraordinária deliberativa para amanhã, dia 17, às 12h30, destinada à apreciação do projeto de lei do Senado, Reforma do Código de Processo Penal, de acordo com o § 6º do art. 163, combinado com o inciso XI do art. 374 do Regimento Interno.

Não havendo objeção, dou como aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já podem votar.

Nós estamos votando o projeto, sem prejuízo da emenda de redação apresentada pelo Relator.

Vamos passar à segunda votação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para orientar a liderança do Governo, encaminho o voto "sim", registrando que foi feito um entendimento com o Ministério da Fazenda, com o Ministro Guido Mantega, com o próprio Presidente da República. Portanto, esse projeto tem o apoio do Governo. Nós vamos encaminhar "sim", para aprovar o Simples para a Cultura.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, o Democratas vota "sim" também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não é secreta, a votação é aberta.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – Sr. Presidente, queria fazer um apelo aos Srs. Senadores, porque essa é uma matéria que precisa de 41 votos favoráveis e é de grande importância para o País, como eu disse, para entrar em vigor a partir de 2011. Não é justo que uma matéria dessa, que tem urgência, não seja aprovada por falta de quórum.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa ou em seus gabinetes que compareçam ao plenário, pois estamos em uma votação que necessita de quórum qualificado.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente...

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Sr. Presidente, gostaria de...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Osmar Dias...

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, cedo a minha vez para a Senadora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A delicadeza do Paraná dá a palavra a V. Exª, Senadora Marisa.

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS) – Obrigada. Gostaria de solicitar a todos os Senadores do PSDB que viessem ao plenário, porque é muito importante essa votação, é a redenção daqueles que fazem cultura neste País. Se faz tão pouco pela cultura que, nestes momentos, temos que estar unidos. Seria bom se o projeto fosse aprovado por unanimidade, porque daríamos o exemplo ao País de quanto a cultura é importante para todos nós.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, a cultura já deve muito a V. Exª. A lei que V. Exª fez já deu um incentivo enorme à cultura, e todos nós reconhecemos isso. V. Exª, mais uma vez, ajudou porque agora acatou o nosso requerimento de colocar o projeto como primeiro item da pauta, para que pudéssemos votar a matéria hoje.

Estou aqui para pedir a todos os Senadores do PDT que votem, porque precisamos de 41 votos favoráveis para aprovarmos o projeto de lei complementar que vai ser um grande incentivo à cultura do País.

Obrigado, Presidente.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Para encaminhar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente, queria chamar atenção também aqui, porque aprovamos agora ou, no ano que vem inteiro, eles vão ficar sem o benefício, porque a opção tem que ser agora, em janeiro. Então, gostaria de encaminhar o voto "sim" e novamente, Sr. Presidente, dizer que esta Casa deve trabalhar a favor dos artistas e lutar para que o direito autoral neste País seja cláusula pétrea consagrada da Constituição, pago na íntegra, conforme o discurso que fiz aqui.

É o apelo que faço, é um clamor que faço, às vezes até como São João Batista, clamando no deserto da Judeia de maneira solitária, mas tenho certeza de que 300 mil artistas, produtores, intérpretes que nos assistem saberão que ainda vamos vencer essa batalha.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – PI) – Pergunto ao Plenário se podemos proceder à apuração, porque se trata de uma matéria que não é controvertida e tenho a impressão de que temos um quórum bastante...

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, alguns Senadores ainda não votaram e gostaria de solicitar que votassem. Precisamos de ter uma votação maior do que essa para termos segurança da aprovação da matéria. É um tema relevante, porque vamos desonerar o setor da cultura, especialmente pequenos produtores, artistas, músicos e todos aqueles que produzem cultura, reduzindo de 18 para 6 a alíquota no Imposto de Renda. Portanto, é uma matéria que traz um benefício fiscal importante para a cultura brasileira.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – PI) – Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Da mesma forma, Sr. Presidente, o PSDB quer destacar a importância dessa matéria. É um assunto que tem merecido a atenção do Partido, não só no Senado, como na Câmara dos Deputados. A autoria é do nosso Partido.

Destaco também o trabalho do Deputado Luiz Carlos Hauly, que é um especialista no assunto, em matéria de tributação. A cultura ganha com isso, é um avanço importante. As emendas apresentadas também significaram um aprimoramento dessa proposta, uma contribuição válida para o estímulo à cultura no País.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, o meu Partido está integralmente favorável a essa iniciativa parlamentar. Entendemos que o Simples é um descomplicador tributário e ele agora está sendo estendido para a iniciativa cultural, ou seja, é um descomplicador nas iniciativas culturais, é um desonerador da atividade. Na hora em que você desonera, você estimula a multiplicação da atividade.

Por essa razão e por entender que você faz um país também e, em grande medida, com cultura é que votamos “sim”.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proclamar a votação, porque vamos ter uma segunda votação da emenda. Então, os Srs. Senadores poderão usar da palavra.

(Procede-se à apuração.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 200, DE 2009 - COMPLEMENTAR

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 (ALTERA A ALÍQUOTA DE TRIBUTAÇÃO PARA PRODUÇÕES CINEMATOGRÁFICAS, ARTÍSTICAS E CULTURAIS).

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	12	Abertura:	16/12/2009 17:51:02
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 17:56:45

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto

Votos NÃO : 00 **Total : 51**

Votos ABST. : 00

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 51

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 16/12/2009 17:56:47

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 51 Srs. Senadores.

Não houve nenhuma abstenção.

Total: 51 votos.

A matéria foi aprovada e vamos passar à votação da emenda.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Gim Argello.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, da mesma forma, já foi comprovado no plenário...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de dar a palavra a V. Exª, pediria ao Senador Adelmir Santana que colocasse ao Plenário a par da emenda de redação oferecida por S. Exª, para que o Plenário saiba da votação a que vamos proceder.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – A emenda, Sr. Presidente, é apenas uma correção de redação, que visa aperfeiçoar, e não há necessidade, inclusive, de voltar à Câmara, porque não trata, em profundidade, da matéria, apenas da ementa. Então, não há nenhuma coisa que altere o fulcro do projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu gostaria que V. Exª explicasse qual é a emenda para que o Plenário pudesse votar.

O SR. ADELMIR SANTANA (DEM – DF) – A emenda diz que passa do Anexo 4, como está hoje, para o Anexo 3. É uma mudança de redação muito pequena, se não me falha a memória, de um artigo na redação da escrita. Não há alteração.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – É só para que o Plenário possa ser esclarecido.

Com a palavra o Senador Gim Argello.

Vamos abrir o painel.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Da mesma forma que os demais Líderes, está provado pela votação, pelo resultado do painel, que todos os Srs. Senadores aqui presentes, principalmente os Senadores do PTB, que discutiram muito essa matéria do Simples, todos nós votamos a favor e vamos continuar votando, porque isso é uma questão de justiça para quem fazem cultura no País. Já estava passando da hora de poder reduzir os seus impostos e dar condições para que aqueles que trabalham com a cultura, possam trabalhar muito mais e, com isso, trazer muito mais cultura para o nosso País.

O nosso Partido, o PTB, por inteiro, como todos os outros partidos, e o painel demonstrou isso, está votando "sim", a favor da cultura, a favor do Simples na cultura.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – Sr. Presidente, o Democratas vota "sim" na emenda também.

O SR. C CERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Lucena com a palavra.

O SR. C CERO LUCENA (PSDB – PB) – Sr. Presidente Senador José Sarney, quero apenas registrar e fazer justiça, porque esse projeto teve como autor o Deputado Mendes Temer, do PSDB de São Paulo. Pela votação anterior, o painel demonstra que todos nós nos somamos e nos incorporamos à feliz iniciativa daquele Parlamentar. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – As Srªs e os Srs. Senadores já podem votar.

Peço aos Srs. Parlamentares que se encontram em seus Gabinetes e em outras dependências da Casa que compareçam ao plenário.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senado Gilberto Goellner.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Gostaria só de pedir o obséquio de registrar meu voto na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ata registrará o voto de V. Exª.

O SR. GILBERTO GOELLNER (DEM – MT) – Obrigado.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para pedir a V. Exª que pudesse... Já pedi a V. Exª e já está ajustado aqui que incluiríamos em pauta, mas, nesta lista que recebi aqui, não vi a inclusão do PLC nº 187, que trata dos técnicos em imobilização ortopédica.

Então, só para pedir a inclusão – V. Exª já havia deferido esse pedido – e também dizer que votamos, na Comissão de Assuntos Sociais, uma matéria, que já foi acordada também com todos os líderes da Base e da Oposição, que é a matéria que regulamenta as cooperativas de trabalho, o cooperativismo de trabalho. Então, se pudermos incluí-la em pauta também, peço isso a V. Exª, já pedindo aos demais líderes que pudessem manifestar o apoio a essa matéria, que é importante para o setor de cooperativismo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria a que V. Exª se refere é o item 34 e já se encontra na Ordem do Dia.

As Senhoras e os Senhores Senadores já podem votar.

Peço aos Senadores que votem. Precisamos de um quórum qualificado de 41 votos positivos.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por favor, para encaminhamento, se o senhor me permite. Temos ainda mais algumas votações nominais. Se V. Exª concordar, terminaríamos as votações nominais que faltam e, logo em seguida, cumprindo a pauta e o acordo feito pelo Líder Romero Jucá, também começaríamos a votação dos empréstimos, porque temos uma pauta extensa para votar. Vamos terminar as votações nominais, porque estou vendo que, no painel, toda hora, está diminuindo a quantidade de Senadores. Vamos aproveitar, terminar as votações nominais e vamos para os empréstimos, que todos estão esperando. São de vários Estados.

Depois, evidentemente, os agentes comunitários estão aqui esperando. O PTB também vota fechado com os agentes comunitários, porque isso é uma questão de justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

EMENDA Nº 1-CAE, DE REDAÇÃO, AO PLC Nº 200, DE 2009 - COMPLEMENTAR

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 13 Abertura: 16/12/2009 17:57:59
Data Sessão: 16/12/2009 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 16/12/2009 18:03:31

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	ABST.
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 45
Votos NÃO : 00 **Total : 46**
Votos ABST. : 01

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 16/12/2009 18:03:32

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e N O, nenhum.

Houve uma abstenção.

Total: 46 votos.

A emenda foi aprovada.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.686 , DE 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 - Complementar (nº 462, de 2009 – Complementar, na Casa de origem).

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 - Complementar (nº 462, de 2009 - Complementar, na Casa de origem), que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, consolidando a Emenda nº 1 – CAE, de redação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

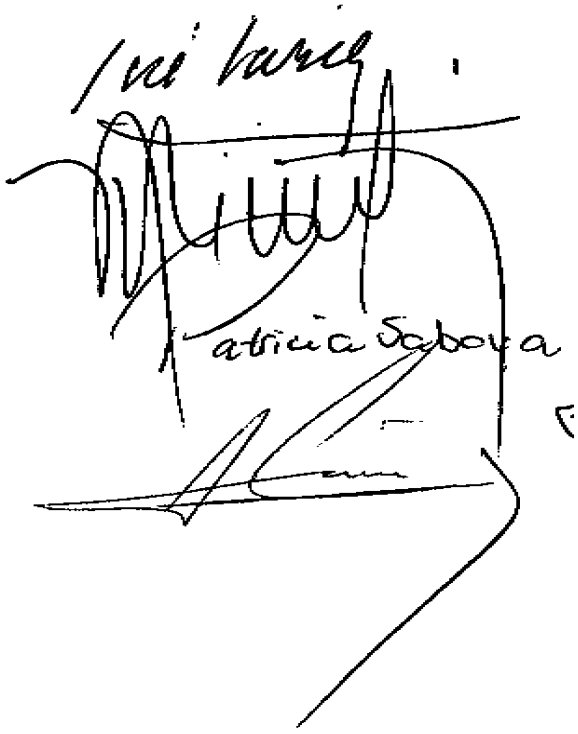

ANEXO AO PARECER Nº 2.686, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 - Complementar (nº 462, de 2009 – Complementar, na Casa de origem).

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para modificar o enquadramento das atividades de produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

.....

§ 5º-B .....

.....

XV - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

....." (NR)

Art. 2º Revogam-se os incisos X e XI do § 5º-D do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte à sua publicação oficial.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo contestação, está aprovada.

A matéria vai à sanção presidencial.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou pedir licença ao Plenário para nós votarmos, como será simbolicamente, os empréstimos, porque assim nós avançamos logo nesses empréstimos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81, DE 2009

Projeto de Resolução nº 81, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase.*

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Redação final em votação.

Não havendo contestação, aprovada.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.687 DE 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 2009.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 2009, que *autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 24.300.000,00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase".*

Sala de Reuniões da Comissão, em **16** de **dezembro** de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 2.687, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. A operação de crédito autorizada no *caput* destina-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II – PNMA II – Segunda Fase".

Art. 2º A operação de crédito externo referida no art. 1º terá as seguintes características:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – valor: até US$ 24,300,000.00 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares norte-americanos), de principal, na modalidade de empréstimo com margem variável;

IV – prazo de desembolso: até 15 de dezembro de 2014;

V – amortização: 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, na medida do possível, iguais, pagas sempre no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, sendo a primeira devida em 15 de dezembro de 2014 e a última em 15 de junho de 2039;

VI – juros: exigidos semestralmente no dia 15 dos meses de junho e dezembro de cada ano, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual flutuante composta pela *Libor* semestral para o dólar norte-americano acrescido de uma margem determinada pelo Bird;

VII – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

VIII – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultada a alteração da modalidade de margem variável para a fixa, que permitirá ao mutuário exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante para fixa, e vice-versa, assim como da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o a desembolsar.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação sobre os valores afetados.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82, DE 2009

Projeto de Resolução nº 82, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado de Pernambuco e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco -PSHPE".*

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Redação final. Sem contestação, aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.688, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 2009.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 2009, que *autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

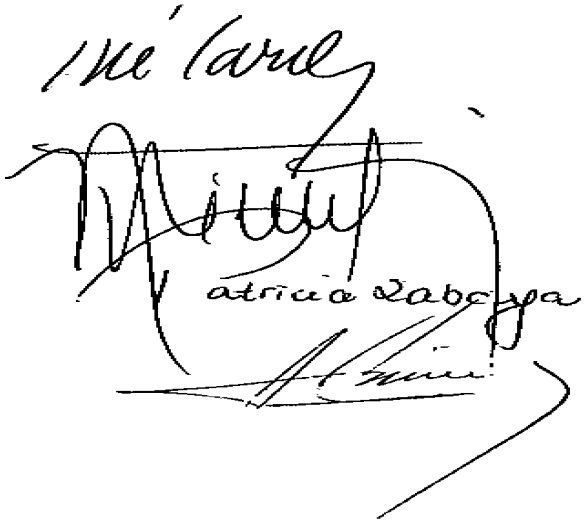

ANEXO AO PARECER Nº 2.688, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Pernambuco autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Projeto de Sustentabilidade Hídrica do Estado de Pernambuco – PSHPE".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Pernambuco;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 190,000,000.00 (cento e noventa milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável (*variable spread loan*);

VI – prazo de desembolso: até 30 de novembro de 2015;

VII – amortização: 42 (quarenta e duas) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2016 e a última em 15 de maio de 2037;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual flutuante baseada na *Libor* semestral para dólar norte-americano acrescida de uma margem a ser determinada pelo Bird a cada período de pagamento de juros;

IX – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – estabelecimento de tetos e bandas para flutuação da taxa de juros;

III – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Pernambuco na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Pernambuco celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83, DE 2009

Projeto de Resolução nº 83, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Santos, Estado de São Paulo, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Santos Novos Tempos".*

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovada também a redação final, porque não há contestação do Plenário.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.689, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº , de 2009, que *autoriza o Município de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com garantia da União, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros - Programa Santos Novos Tempos".*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

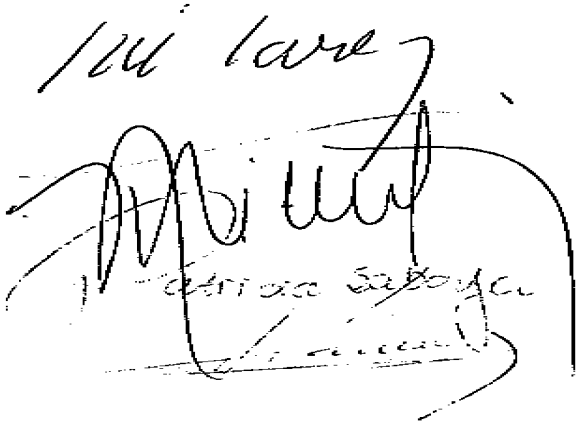

ANEXO AO PARECER Nº 2.689, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Município de Santos, no Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de até US$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Programa Santos Novos Tempos".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Santos, no Estado de São Paulo, autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de até US$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infra-Estrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Programa Santos Novos Tempos".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Santos, no Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 44,000,000.00 (quarenta e quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 30 de junho de 2015;

VI – modalidade: margem variável (*variable spread loan*);

VII – amortização: em 50 (cinquenta) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas nos dias 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2015 e a última em 15 de setembro de 2039, correspondendo cada uma a 2,0% (dois por cento) do valor do empréstimo;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano acrescida de um *spread* a ser determinado pelo Bird semestralmente;

IX – juros de mora: 0,50% a.a (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros;

X – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santos, no Estado de São Paulo, na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Santos, no Estado de São Paulo, celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Empréstimo também a Santa Catarina.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Nós aprovamos aqui um requerimento de autoria de vários Senadores que compuseram uma comissão encarregada de coordenar uma série de projetos, tendo à frente, inclusive, o projeto do nosso Líder do PMDB com relação à referência das inelegibilidades. Foi aprovado o requerimento, o Plenário votou, o Plenário aprovou, está incluído na Ordem do Dia, é o Item nº 56. Eu pediria a V. Exª, se fosse possível, a inversão da pauta numa hora possível de ser votado o item, Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB concorda com a sugestão, como S.Exª já citou, feita pelo Senador Pedro Simon. Nós achamos importantíssima essa inversão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo objeção, o requerimento do Senador Pedro Simon é tido como se fosse formalizado, e o submeto ao Plenário. (*Pausa.*)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84, DE 2009

Projeto de Resolução nº 84, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Santa Catarina e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V".*

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.). Aprovado.*

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sem objeção à redação final, a matéria é aprovada e vai a promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.690 , DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 2009, que *autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).*

Sala de Reuniões da Comissão, em

ANEXO AO PARECER Nº 2.690, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Rodoviário do Estado de Santa Catarina – Etapa V".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Santa Catarina;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na taxa de juros interbancária praticada em Londres (*Libor*);

VI – prazo de desembolso: 3,5 anos (três anos e meio), contado a partir da vigência do contrato;

VII – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira após transcorridos 3,5 anos (três anos e meio), e a última antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos os prazos contados da data da assinatura do contrato;

VIII – juros aplicáveis: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta de: (a) taxa de juros *Libor* para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do mecanismo unimonetário com taxas de juros baseada na taxa de juros *Libor*; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da taxa de juros *Libor*; e (d) mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do financiamento, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; sob nenhuma circunstância, poderá ser maior que 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano);

X – despesas com inspeção e supervisão gerais: conforme política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a:

I – que o Estado de Santa Catarina celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o cumprimento das Condições Especiais Prévias ao Primeiro Desembolso;

III – demonstração da adimplência com os pagamentos e a prestação de contas previstos no art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85 DE 2009

Projeto de Resolução nº 85, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 13,950,000.00 (treze milhões novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria".*

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sem objeção à redação final, a matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.691, DE 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

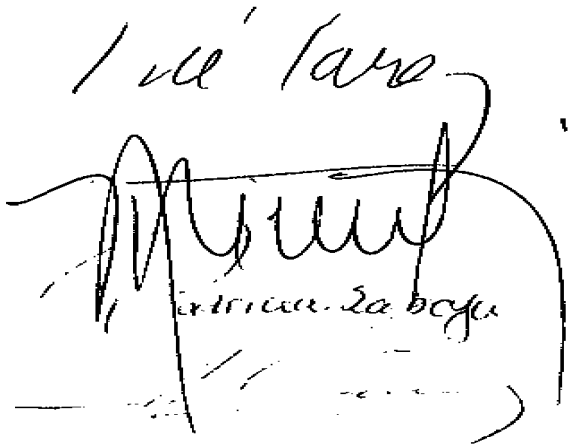

ANEXO AO PARECER Nº 2.691, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, ——————————, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 13,950,000.00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 13,950,000.00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

II – valor do empréstimo: até US$ 13,950,000.00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

III – modalidade do empréstimo: empréstimo margem fixa (*fixed spread loan*);

IV – prazo de desembolsos: até 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da vigência do contrato;

V – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, pagas nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2014 e a última, o mais tardar, em 15 de setembro de 2026, sendo que cada uma das parcelas corresponderá a 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) do valor total do empréstimo, exceto a última, que corresponderá a 3,75% (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento);

VI – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescida de um *spread* a ser determinado pelo Bird a cada exercício fiscal e fixado na data da assinatura do contrato;

VII – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, vencidos 30 (trinta) dias após a data prevista para pagamento dos juros;

VIII – comissão à vista (*front-end fee*): 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário exercer a opção de conversão da taxa de juros aplicável ao montante total ou parcial do empréstimo, de flutuante para fixa, e vice-versa, assim como da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o a desembolsar.

§ 3º Para o exercício das opções referidas no § 2º, é autorizada a cobrança dos encargos incorridos pelo Bird na realização das opções e de uma comissão de transação sobre os valores afetados.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Santa Maria (RS) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 2009

Projeto de Resolução nº 86, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF".*

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão e submeto a votos.

Sei que o Senador Eduardo Azeredo é a favor, S. Exª é do Estado de Minas Gerais, e a Casa agradece a sua colaboração.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim, são dois empréstimos, um de 40 milhões e outro de 10 milhões, importantes todos os dois.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à promulgação se não houver nenhuma contestação à redação final.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.692 , DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 86 , de 2009.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº **86** , de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de **dezembro** de 2009.

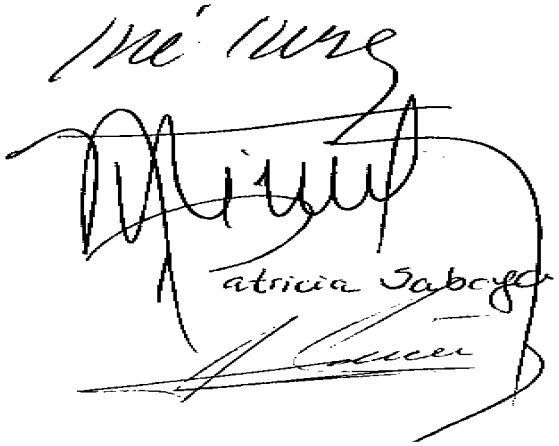

ANEXO AO PARECER Nº 2.692, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – Profort-SEF".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos), de principal.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – Profort-SEF".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Minas Gerais;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 40,000,000.00 (quarenta milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: até 2 (dois) anos, contado a partir da vigência do contrato;

VI – modalidade: Empréstimo em Função de Resultados (*Performance Driven Loan – PDL*), com recursos do mecanismo unimonetário do capital ordinário do BID e taxa de juros baseada na *Libor*;

VII – amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira 5 (cinco) anos após a data de vigência do contrato e a última até 20 (vinte) anos após esta data;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas dos pagamentos da amortização, e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID e composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*, mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

IX – comissão de crédito: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) calculados sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

X – despesas com inspeção e supervisão geral: até 1% (um por cento) do valor do financiamento, atualmente não cobradas, mas que, mediante notificação ao mutuário, poderão ser restabelecidas pelo credor durante o período de desembolsos, em consequência da revisão que efetua semestralmente sobre os encargos financeiros dos empréstimos que concede.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do garantidor, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos no contrato de empréstimo, solicitar ao credor:

I – conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*; e

II – uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*.

§ 3º Os prazos e os montantes mínimos requeridos para as conversões de que trata o § 2º são os estabelecidos no contrato de empréstimo.

§ 4º Os custos decorrentes da realização das opções de que trata o § 2º serão repassados pelo BID ao mutuário.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Minas Gerais:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155, e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – regularize as pendências de débitos em nome do Governo do Estado de Minas Gerais com a Administração Pública Federal e suas entidades controladas; e

III – atenda as condições prévias ao primeiro desembolso, previstas no contrato de empréstimo.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 2009

Projeto de Resolução nº 87, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, o "Projeto Desenvolvimento Sustentável".*

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sem objeção à redação final, a matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.693 , DE 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 2009.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87 , de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 195.450.000,00 (cento noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto Desenvolvimento Sustentável.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

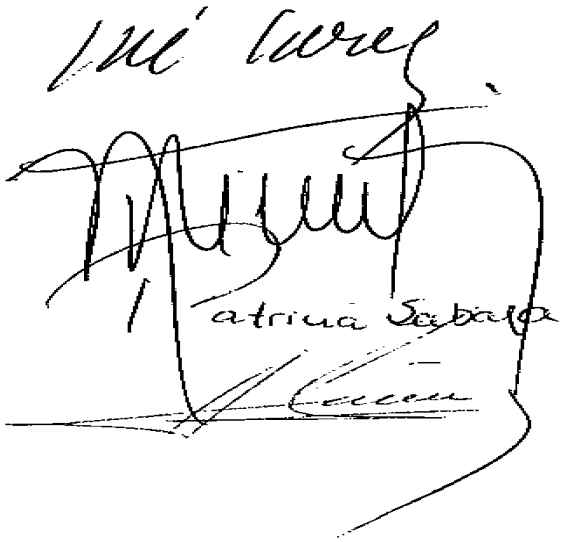

ANEXO AO PARECER Nº 2.693, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Alagoas autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Projeto Desenvolvimento Sustentável".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Alagoas;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 195,450,000.00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável (*variable spread loan*);

VI – prazo de desembolso: 31 de dezembro de 2011;

VII – amortização: 360 (trezentas e sessenta) parcelas mensais e consecutivas, pagas nos dias 15 de cada mês, vencendo-se a primeira em 15 de janeiro de 2010 e a última em 15 de dezembro de 2039;

VIII – juros: exigidos mensalmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* mensal para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird;

IX – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade;

XI - comissão Bird pelo *swap* da taxa de juros: 0,01% (um centésimo por cento) referentes ao custo operacional de realização do *swap* da *Libor* de 6 (seis) meses, utilizada como *funding* do Bird, para *Libor* mensal;

XII - custo base de ajuste do *swap* da taxa de juros: variável conforme precificação do mercado de *swap*.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Alagoas na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Alagoas:

I - celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II - comprove o adimplemento dos pagamentos e da prestação de contas previstos no art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 2009

Projeto de Resolução nº 88, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)".*

Em votação.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) – Sem objeção à redação final, a matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.694, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM Fase II.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

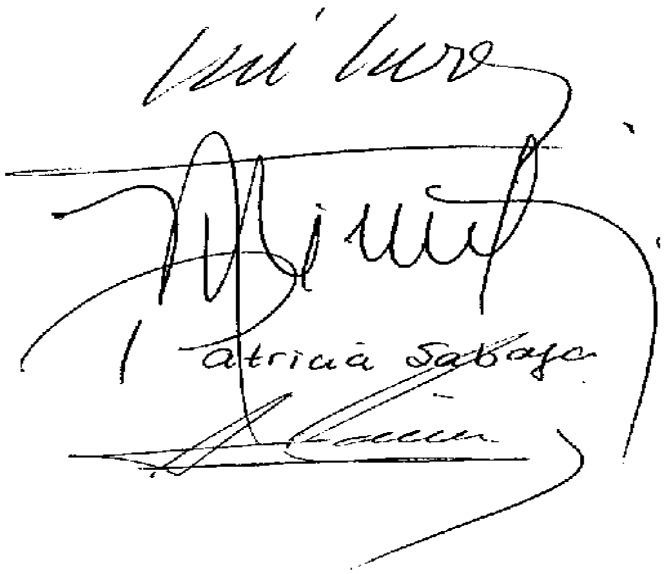

ANEXO AO PARECER Nº 2.694, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor total de até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM Fase II)".

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I – devedor: República Federativa do Brasil;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – valor total: até US$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

IV – modalidade: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*;

V – prazo de desembolso: 6 (seis) anos, contado a partir da data de entrada em vigência do contrato;

VI – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas nos dias 15 dos meses de junho e de dezembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento, contados 6 (seis) anos da data de assinatura do contrato, e a última o mais tardar 20 (vinte) anos após a assinatura do contrato;

VII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos na modalidade *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*, mais a margem (*spread*) para empréstimos do capital ordinário;

VII – despesa com inspeção e supervisão geral: por decisão de política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, mas por revisão periódica de suas políticas notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

VIII – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo BID, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, e em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano).

§ 1º O mutuário poderá, nos termos e condições estabelecidos no contrato, solicitar ao credor:

I – conversão para uma taxa de juros fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor*;

II – uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do empréstimo calculados a uma taxa de juros fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*, sendo que cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte cinco por cento) do montante do empréstimo ou a US$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior.

§ 2º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, assim como dos desembolsos, previstas na minuta contratual, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 2009

Projeto de Resolução nº 89, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE.*

Em votação.

As Srªs. Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

O Senador Eduardo Azeredo é favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) – Não havendo contestação à redação final, a matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.695, DE 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - Pronoroeste.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

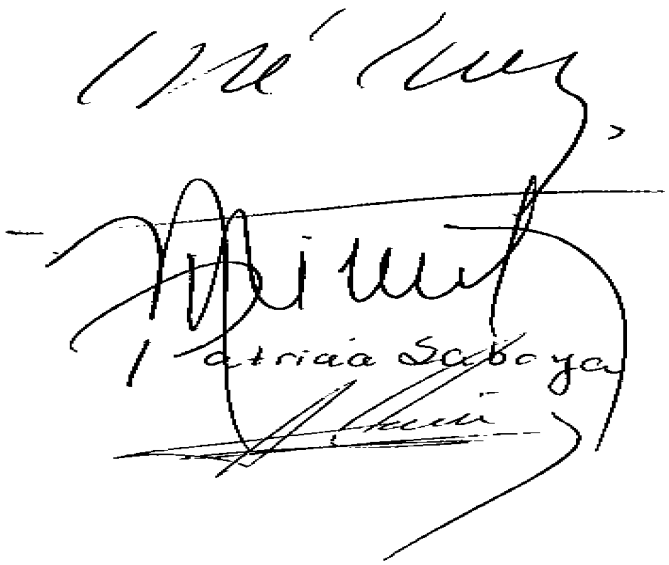

ANEXO AO PARECER Nº 2.695, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Minas Gerais autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao "Programa de Eletrificação Rural – Pronoroeste."

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de Minas Gerais;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 1 (um) ano, contado da vigência do contrato;

VI – amortização: em parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de maio e de novembro de cada ano, vencendo-se a primeira 2 (dois) anos e a última o mais tardar 25 (vinte e cinco) anos da assinatura do contrato;

trimestre composta pela *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações do *Libor*, mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VIII – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), a ser estabelecida periodicamente pelo BID, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

IX – despesa com inspeção e supervisão geral: o valor devido em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º É facultado ao mutuário solicitar ao BID a conversão de taxa de juros baseada na *Libor* para taxa de juros fixa, e vice-versa, de parte ou totalidade dos saldos devedores, desde que o valor seja no mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo, ou a US$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Minas Gerais na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de Minas Gerais celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 155 e das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º Previamente à contratação do empréstimo referido no art. 1º, o Estado de Minas Gerais deverá promover a regularização de seus débitos e de suas pendências com a União.

Art. 5º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 90, DE 2009

Projeto de Resolução nº 90, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, *que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa "PROCIDADES*".

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Para destacar, Sr. Presidente, a importância desse empréstimo para o Programa Pró-Cidades. Maringá é uma cidade maravilhosa, extraordinariamente planejada, sob o ponto de vista ecológico, absolutamente correta, uma cidade com amplas avenidas verdes.

Esse empréstimo do BID contribuirá para que o Prefeito Silvio Barros possa desenvolver obras de importância para o aprimoramento urbanístico dessa cidade. Portanto, essa é uma contratação que se justifica, cujo retorno é absolutamente seguro, ou seja, o empréstimo tem justificativa para sua execução.

O endividamento público deve ser sempre levado em conta com muito cuidado. Há que se levar em conta a relação custo/benefício do investimento decorrente do empréstimo realizado. Nesse caso, há justificativa, e nós aprovamos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) – Redação Final sem contestação.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.696, DE 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá, no âmbito do Programa Procidades.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

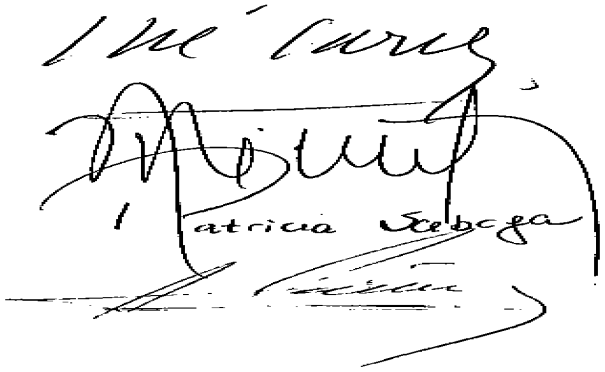

ANEXO AO PARECER Nº 2.696, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Município de Maringá (PR) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Maringá (PR) autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá", no âmbito do "Programa Procidades".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Maringá (PR);

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 13,000,000.00 (treze milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da data de vigência do contrato;

VI – modalidade: empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na *Libor*, tendo o dólar norte-americano como moeda de desembolso;

VII – opções de conversão: é facultado ao mutuário exercer a opção de conversão dos desembolsos de moeda e/ou a opção de conversão de moeda dos saldos devedores;

VIII – amortização do saldo devedor em dólar: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos e a última, o mais tardar, 25 (vinte e cinco) anos da data de assinatura do contrato de empréstimo;

IX – amortização do saldo devedor em reais: será fixada para cada desembolso convertido em reais, sendo que as condições oferecidas são aquelas constantes da Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário e da Carta de Notificação da Conversão de Desembolso;

X – juros aplicáveis para saldo devedor em dólar: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano, mais, ou menos, uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade *Libor*, mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor*, mais a margem para empréstimos de capital ordinário;

XI – juros aplicáveis para saldo devedor em reais: taxa de juros base, que corresponde a taxa de juros equivalente no mercado de BRL à soma da taxa *USD Libor* para 3 (três) meses, mais 10 (dez) pontos base, sendo que a taxa de juros base será determinada para cada conversão em função da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela inflação, do cronograma de pagamentos, da data de conversão e do montante nominal de cada conversão;

XII – comissão de crédito: a ser estabelecida periodicamente pelo Banco, até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato;

XIII – despesas com inspeção e supervisão gerais: o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Maringá (PR) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Maringá (PR) celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 156, 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 2009

Projeto de Resolução nº 91, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, *que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais".*

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Redação Final também é aprovada.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.697, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

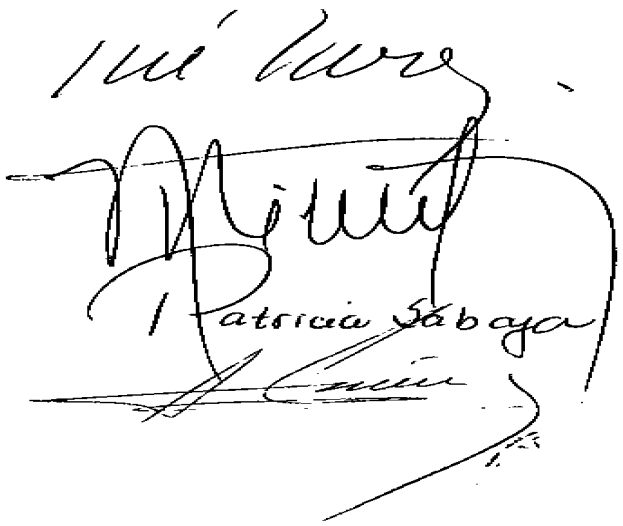

ANEXO AO PARECER Nº 2.697, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se a financiar, parcialmente, o "Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais'.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 4,000,000.00 (quatro milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: margem variável (*variable spread loan*);

VI – prazo de desembolso: até 30 de setembro de 2015;

VII – amortização: cada desembolso deverá ser pago em 50 (cinquenta) parcelas semestrais e consecutivas, com valor de cada uma delas equivalente a 1/50 de cada desembolso, exceto a última, que será equivalente ao valor remanescente, a serem pagas nos

dias 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de novembro de 2014 e a última em 15 de maio de 2039;

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas de pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal;

IX – juros de mora: 0,50% a.a. (cinquenta centésimos por cento ao ano) acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos no prazo de 30 (trinta) dias após a data prevista para o seu pagamento;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º O mutuário poderá solicitar ao credor a alteração da contratação de margem variável para margem fixa, a qual permite a utilização dos seguintes instrumentos financeiros:

I – conversão da taxa de juros aplicável ao montante parcial ou total do empréstimo, de flutuante para fixa ou vice-versa;

II – alteração da moeda de referência da operação de crédito para o montante já desembolsado e para o montante a desembolsar.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado de São Paulo atenda às seguintes condicionalidades antes de assinar os contratos:

I – celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais;

II – assine o convênio de execução com os órgãos executores do Programa.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 92, DE 2009

Projeto de Resolução nº 92, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, *que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS.*

Prefeitura de Manaus e o BID, num programa de desenvolvimento de inclusão socioambiental de Manaus, Prourbs, no valor de US 50 milhões.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria, com Redação Final também aprovada, vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.698 E 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 92 , de 2009.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 92 - , de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Manaus, no Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus - Prourbis.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 2.698, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Município de Manaus a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º E o Município de Manaus autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus (Prourbis)".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Manaus;

II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 50,000,000.00 (cinquenta milhões de dólares norte-americanos);

V – modalidade: empréstimo do mecanismo unimonetário com taxa de juros baseada na taxa de juros interbancária praticada em Londres (*Libor*);

VI – moeda de desembolso: dólar norte-americano;

VII – opções de conversão: o mutuário poderá exercer a opção de conversão dos desembolsos de moeda e/ou a opção de conversão de moeda dos saldos devedores;

VIII – prazo de desembolso: 4 (quatro) anos, contado a partir da vigência do contrato;

IX – amortização do saldo devedor em dólares norte-americanos: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagas no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, vencendo-se a primeira após transcorridos 5 (cinco) anos e a última, o mais tardar, após transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, ambos os prazos contados a partir da data da assinatura do contrato;

X – amortização do saldo devedor em reais: será fixada para cada desembolso convertido em reais, sendo que as condições oferecidas são aquelas constantes da Carta de Cotação Indicativa da Conversão de Desembolso ao Mutuário e da Carta de Notificação da Conversão de Desembolso;

XI – juros aplicáveis para saldo devedor em dólares norte-americanos: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pela: (a) taxa *Libor* trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos as operações da modalidade *Libor*; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da taxa *Libor*; e (d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

XII – juros aplicáveis para saldo devedor em reais: taxa de juros base, correspondente à taxa de juros equivalente no mercado de reais (BRL) à taxa *Libor* trimestral para dólar norte-americano (USD) mais 10 (dez) pontos base (pbs), sendo que a taxa de juros base será determinada para cada conversão em função: (a) da taxa fixa de juros aplicada a um montante nominal corrigido pela inflação; (b) do cronograma de pagamentos; (c) da data de conversão; e (d) do montante nominal de cada conversão;

XIII – opção de fixação de taxa de juros: o mutuário poderá solicitar ao BID a conversão para uma taxa de juros fixa de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na taxa *Libor* e vice-versa, sendo que cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do empréstimo ou US$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior;

XIV – despesas com inspeção e supervisão gerais: conforme política atual, o BID não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral, sendo que, por revisão periódica de suas políticas, ele notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

XV – comissão de crédito: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), a ser estabelecida periodicamente pelo BID e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros e entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Manaus na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* é condicionada a:

I – que o Município de Manaus celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Município ou das transferências federais;

II – que seja comprovado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício desta autorização é de 540 (quinhentos e quarenta dias), contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 2009

Projeto de Resolução nº 93, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, *que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, destinada ao financiamento parcial do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos*

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a Redação Final aprovada, a matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2699, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 2009.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº , de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009

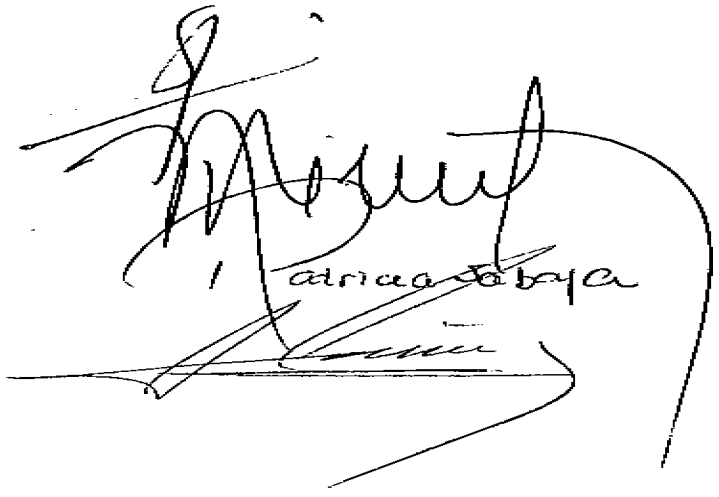

ANEXO AO PARECER Nº 2.699, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado da Paraíba;

II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US$ 100,000,000.00 (cem milhões de dólares norte-americanos);

V – prazo de desembolso: até 4 (quatro) anos;

VI – moeda de desembolso: dólar norte-americano;

VII – amortização: em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, consecutivas e preferencialmente iguais, sendo que o pagamento da primeira parcela semestral será efetuado

aos 54 (cinquenta e quatro) meses contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo;

VIII – juros: exigidos semestralmente e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual composta pela taxa de juros *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescidos de uma margem de 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento);

IX – juros de mora: em adição aos juros pactuados, serão cobrados à taxa de 2% (dois por cento), em caso de mora;

X – comissão de compromisso: até 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros;

XI – comissão de financiamento: 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo, paga de acordo com requerimento da CAF ou, no mais tardar, na oportunidade em que se realizar o primeiro desembolso do empréstimo.

Parágrafo único. As datas de pagamentos do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos previstos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 94, DE 2009

Projeto de Resolução nº 94, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 8,100,000.00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro*

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria vai à promulgação, considerando o Plenário a Redação Final.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.700, DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais - Pronoroeste.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

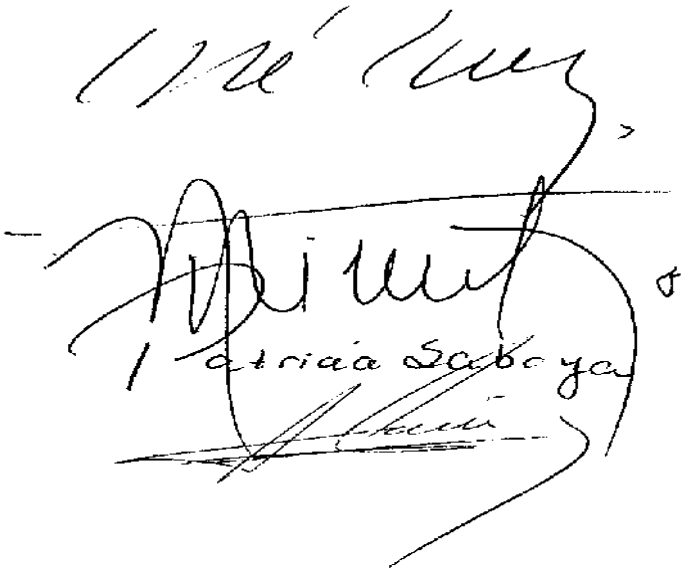

ANEXO AO PARECER Nº 2.700, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Município de Rio Grande (RS) a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 8,100,000.00 (oito milhões e cem mil dólares norte-americanos).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Rio Grande autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), no valor de até US$ 8,100,000.00 (oito milhões e cem mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no *caput* destinam-se ao financiamento do "Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser contratada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Rio Grande (RS);

II – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – modalidade: Margem Fixa;

V– valor: até US$ 8,100,000.00 (oito milhões e cem mil dólares norte-americanos);

VI – prazo de desembolso: até 31 de dezembro de 2012;

VII – amortização: em 28 (vinte e oito) parcelas semestrais, sucessivas e, sempre que possível, iguais, pagas no dia 15 de abril e de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2012 e a última em 15 de abril de 2026, correspondendo cada uma das 27

(vinte e sete) primeiras parcelas a 3,57% (três inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) do valor total do empréstimo e a última a 3,61% (três inteiros e sessenta e um centésimos por cento);

VIII – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento das amortizações e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa composta pela *Libor* semestral para dólar norte-americano, acrescida de uma margem (*spread*) a ser determinada pelo Bird a cada exercício fiscal e fixada na data de assinatura do contrato;

IX – juros de mora: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, decorridos 30 (trinta) dias da data prevista para o seu pagamento;

X – comissão à vista: 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor do financiamento, a ser debitada na data em que o contrato entrar em efetividade.

§ 1º Ao empréstimo referido no *caput* é facultada a conversão da taxa de juros aplicável ao seu montante parcial ou total de flutuante para fixa ou vice-versa, e a alteração de sua moeda de referência para o montante a desembolsar ou já desembolsado.

§ 2º É autorizado o pagamento dos custos eventualmente incorridos pelo Bird quando do exercício das opções referidas no § 1º, assim como de suas comissões de transação.

§ 3º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Rio Grande na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município de Rio Grande celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas próprias de que trata o art. 156, das cotas de repartição de receitas de que tratam os arts. 158 e 159, todos da Constituição Federal, e outras em Direito admitidas, podendo o Governo Federal reter os recursos necessários para cobertura dos compromissos honrados diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Município.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 95, DE 2009

Projeto de Resolução nº 95, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos, *que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33,066,000.00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Fortaleza, no Estado do Ceará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza.*

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa*.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a Redação Final também aprovada, a matéria vai à promulgação.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.701, DE 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2009.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2009, que *autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza.*

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de dezembro de 2009.

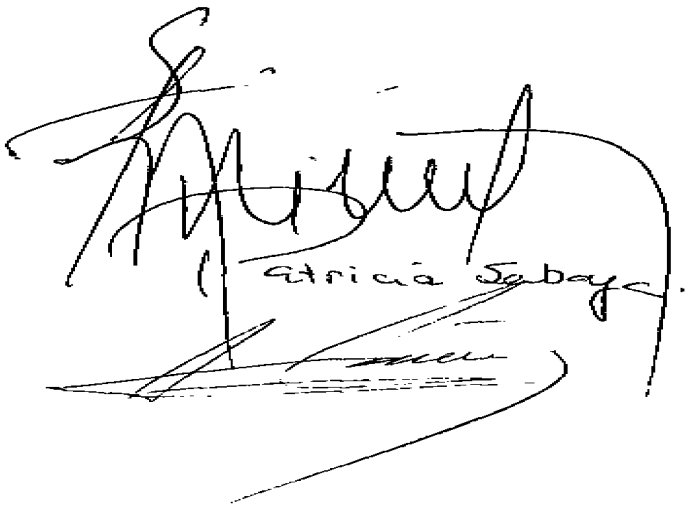

ANEXO AO PARECER Nº 2.701, DE 2009.

Redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2009.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 2009

Autoriza o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 33,066,000.00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares norte-americanos), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza".

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 33,066,000.00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza".

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);

II – valor do empréstimo: até US$ 33,066,000.00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares norte-americanos);

III – modalidade do empréstimo: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na *Libor*;

IV – prazo de desembolsos: 5 (cinco) anos, contado da data da vigência do Contrato;

V – amortização: parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos no dia 15 dos meses de fevereiro e de agosto de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de fevereiro ou agosto (conforme o caso) após transcorridos 5 (cinco) anos da data de assinatura do contrato e a última em 15 de fevereiro ou agosto (conforme o caso) antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos da assinatura do Contrato;

VI – juros: exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela taxa de juros *Libor* trimestral para dólar norte-americano mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos da modalidade *Libor* mais o valor líquido de qualquer custo ou lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da *Libor* e mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

VII – despesas com inspeção e supervisão geral: conforme política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral; por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos;

VIII – opção de fixação de taxa de juros: o Mutuário, respeitados os termos e condições estabelecidos no Contrato, poderá solicitar ao Banco a conversão para uma Taxa de Juros Fixa de parte ou da totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na *Libor* e uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a taxa de juros baseada na *Libor*, sendo que cada conversão somente poderá ser realizada em um valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante do Empréstimo ou US$ 3,000,000.00 (três milhões de dólares norte-americanos), o que for maior.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Fortaleza (CE) na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. O exercício da autorização prevista no *caput* é condicionado a que o Município atenda, antes da formalização dos instrumentos contratuais, as seguintes exigências:

I – o Mutuário apresente evidência de que entrou em vigor o Regulamento Operacional do Programa (ROP) previamente acordado com o BID;

II – o Mutuário apresente, para a não objeção do BID, o modelo do contrato de gestão por metas de desempenho que será firmado com a Organização Social que for selecionada para administrar os Centros Urbanos de Cultura, Arte, Ciência e Esporte do Componente II do Programa relativo ao Desenvolvimento de Novas Tecnologias Sociais de Trabalho;

III – sejam pagos os débitos em nome da Administração Direta do Município de Fortaleza com a União ou suas entidades controladas;

IV – seja formalizado o contrato de contragarantia;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, pela ordem, à esquerda de V. Exª, como sempre.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou prorrogar a sessão pelo tempo necessário à conclusão da pauta.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero, em meu nome, em nome da Senadora Patrícia e no do Senador Tasso Jereissati, agradecer a todos os colegas que aprovaram esse projeto, que é para um programa de integração de políticas públicas de juventude no Município de Fortaleza. É um programa da Prefeita Luizianne Lins e que contou com apoio unânime, tanto da Comissão de Assuntos Econômicos quanto aqui, do Plenário do Senado.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos voltar aos Projetos de Lei Complementar do Senado.

Item extrapauta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 611, DE 2007-COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 611, de 2007-Complementar, de autoria do Senador Romero Jucá, *que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (limite para o aumento da despesa com pessoal e encargos sociais da União).*

Relator: Senador Edison Lobão.

Discussão do projeto e das emendas em turno único. (*Pausa*.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação, sem prejuízo das emendas.

A votação será feita pelo painel.

Vamos proceder à votação.

(Procede-se à votação.)

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esse projeto é de minha autoria e procura dar limitação aos gastos de pessoal. É um projeto extremamente importante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Agora, eu queria apenas fazer uma correção. No art. 71, onde se lê: "A partir do exercício financeiro de 2007", leia-se "2010" e "até o término do exercício de 2019". E, no inciso I, onde se lê: "31 de dezembro de 2007", leia-se "31 de dezembro de 2009", Sr. Presidente. No inciso II, também "31 de dezembro de 2009".

Portanto, que sejam feitas as correções de data, tendo em vista que esse projeto demorou certo tempo para ser votado.

São essas as correções de data que peço para fazer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª as formalize.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Estou formalizando, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – E nós submeteremos a voto.

Os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, dentro do acordo feito com o Governo, o Democratas vota "sim".

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário para votarmos matéria de votação nominal.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, para encaminhar pelo PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra V. Exª.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, como se trata de um projeto para estabelecer limites em relação a gastos com pessoal, o PSDB vota favoravelmente.

O atual Governo tem abusado, gastado excessivamente. Os gastos correntes cresceram de forma exorbitante. O valor real do salário do funcionalismo público da União cresceu entre 12 e 61 no período de 2002 a 2008. É evidente que isso não tem relação alguma com a necessária isonomia com que devem ser tratados os trabalhadores brasileiros.

Aqueles mais próximos do Presidente, aqueles que ocupam cargos comissionados são privilegiados e obtiveram, no período, ganhos reais de salário.

O que estamos procurando enfatizar, Sr. Presidente, é que há degradação fiscal nos últimos meses do atual Governo. Há um crescimento excessivo dos gastos correntes, dos gastos de custeio, e um projeto dessa natureza só pode merecer apoiamento, exatamente porque é uma contribuição com o objetivo de

conter essa irresponsabilidade administrativa, que permeia, em muitas ocasiões, determinados governos, especialmente na antevéspera do pleito eleitoral.

Por essa razão, apoiamos a proposta do Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pela ordem.

Da mesma forma, existe uma emenda do Senador Valadares em que o art. 71, "b", a partir do exercício financeiro, onde se lê "2008", deve-se ler "2009", na emenda, exatamente dentro do mesmo princípio de ajustar as datas, Sr. Presidente.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, para encaminhar, o PTB...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Peço aos Senadores que compareçam ao plenário para votar.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, o PTB está votando favoravelmente ao projeto do Senador Romero Jucá, convidando todos os Senadores que se encontram na Casa para virem ao plenário. Temos um PEC dos agentes comunitários, que se encontram aqui, em nossas galerias. É importante não arriscar fazer uma votação com um quórum tão baixo, com 43 Senadores. O ideal é que o fizéssemos com um quórum de 55.

Então, convido todos os Senadores para que retornem ao plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria a que V. Exª se refere entrará na Ordem do Dia, em seguida à votação da matéria da emenda constitucional do divórcio.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, eu quero fazer um apelo aos Senadores do PMDB para que venham ao plenário. Nós vamos ter, ainda, duas ou três importantes votações nominais. Então, é muito recomendável a presença de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Senado Federal **VOTAÇÃO NOMINAL**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 611, DE 2007- COMPLEMENTAR

Num.Sessão: 1 Num.Votação: 14 Abertura: 16/12/2009 18:14:58
Data Sessão: 16/12/2009 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 16/12/2009 18:21:14

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Partido UF Nome do Senador Voto

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 48
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00
Total : 48

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 48 Srs. Senadores; e N O, nenhum.

Não houve abstenções.

Total: 48 votos

A matéria foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos, em seguida, votar em globo as emendas feitas ao projeto e as alterações propostas pelo Sr. Relator e autor da matéria.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – São as emendas constantes do projeto, que o Senador Romero Jucá teve a oportunidade de ler no plenário, das alterações que foram feitas.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – O Democratas encaminha o voto favorável.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Da mesma forma, Sr. Presidente, nós solicitamos o voto "sim", tendo em vista que é uma limitação de gasto de custeio, exatamente buscando comprimir as despesas de custeio da máquina pública e, portanto, sobrando mais recursos para atender à população em investimentos.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto "sim" e apoia o gesto, porque há uma brutal incoerência: o Governo aumenta desvairadamente seu gasto de custeio, sempre acima do crescimento do PIB e, descontada a in ação, com aumento real de 4 , 5 , 6 ao ano, mas é melhor acordar do que permanecer dormindo. O PSDB vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – "Sim".

Senadores e Senadoras que se encontram noutras dependências da Casa, compareçam ao plenário. Precisamos concluir a votação da matéria. Ainda teremos uma outra votação nominal em seguida. A emenda constitucional do divórcio ainda terá uma votação nominal e teremos, em primeira discussão, a votação dos agentes sanitários que aqui estão. (*Pausa.*)

Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário para concluirmos a votação. (*Pausa*.)

Peço aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário. Necessitamos de uma votação qualificada de 41 votos, na forma da Constituição da República.

Senador Lobão Filho, que estava no plenário.

Senado Flávio Arns, já votou

Ministro Dornelles, Senador eminente e ilustre nesta Casa, votação.

Senador Arthur Virgílio, V. Exª para votar.

Vou encerrar a votação.

Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS Nºs 1 E 2-CAE, E ALTERAÇÕES PROP. PELO AUTOR PLS 611/2007-COMPL

(EMENDAS Nºs 1 E 2-CAE E ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO AUTOR)

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	15	Abertura:	16/12/2009 18:21:33
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 18:25:55

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
PTB	GF	GIM ARGELLO	SIM
DEM	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
Bloco-PR	ES	MAGNO MALTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PDT	CE	PATRÍCIA SABOYA	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Partido UF Nome do Senador Voto

Primeiro-Secretário

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 48
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00

Total : 48

O SR. PRESIDENTE (osé Sarne . P DB – AP) – Encerrada a votação, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 48 Senadores; N O, nenhum.

Não houve abstenção.

Total: 48 votos.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº2.702 DE 2009
COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 611, de 2007 - Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 611, de 2007 - Complementar, que *acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Assuntos Econômicos e as alterações do autor, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

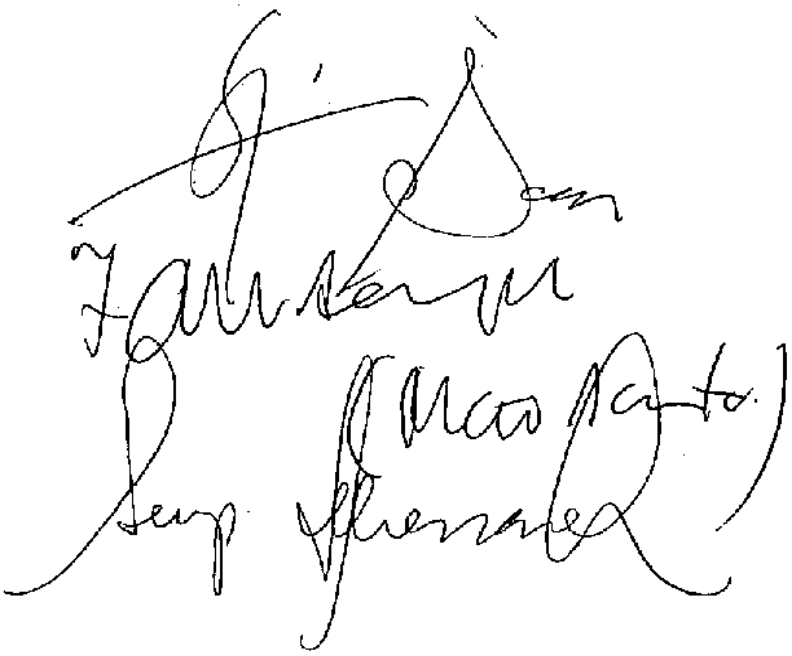

ANEXO AO PARECER Nº 2.702, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 611, de 2007 – Complementar.

Acresce dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para dispor sobre limites às despesas com pessoal e encargos sociais da União e com obras, instalações e projetos de construção de novas sedes, ampliações ou reformas da Administração Pública.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 71-A. A partir do exercício financeiro de 2010 e até o término do exercício de 2019, a despesa com pessoal e encargos sociais da União, para cada Poder e órgãos referidos no art. 20, não poderá exceder, em valores absolutos, ao valor liquidado no ano anterior, corrigido pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou o que venha a substituí-lo, verificado no período de 12 (doze) meses encerrado no mês de março do ano imediatamente anterior, acrescido de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) ou da taxa de crescimento do PIB, o que for menor.

§ 1º Serão deduzidas do cálculo, para efeito de aplicação do limite, as despesas com pessoal e encargos sociais do Distrito Federal custeadas com recursos transferidos pela União na forma dos incisos XIII e XIV do art. 21 da Constituição, e aquelas decorrentes de sentenças judiciais.

§ 2º Serão admitidos os excessos em relação ao limite disposto no *caput* decorrentes:

I – do impacto financeiro, nos exercícios subsequentes, das alterações de legislação efetivadas até 31 de dezembro de 2009, discriminado nos termos do art. 16, inciso I, e do art. 17, § 1º, desta Lei;

II – do impacto financeiro da substituição por servidor público concursado da mão-de-obra terceirizada existente em 31 de dezembro de 2009, desde que o montante acrescido na despesa total corresponda à redução em montante equivalente da respectiva despesa com contratação de mão-de-obra terceirizada.

§ 3º Considerar-se-ão, para os efeitos do *caput*, as despesas de que trata o § 1º do art. 18 desta Lei, relativas a contratos de terceirização de mão-de-obra dos Poderes e órgãos referidos no art. 20.

§ 4º Aplicam-se cumulativamente as vedações previstas nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22 desta Lei nos casos de descumprimento do disposto neste artigo, enquanto este perdurar.

Art. 71-B. A partir do exercício financeiro de 2008, a despesa com obras, instalações e projetos de construção de novas sedes, ampliações ou reformas da Administração Pública não poderá exceder, em valores absolutos, a 1/4 (um quarto) dos percentuais estabelecidos para despesas com pessoal dos órgãos referidos no art. 20 desta Lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A matéria foi aprovada e vai à Câmara dos Deputados.

Aprovada a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 54, DE 2009

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2009 (nº 391/2009, na Câmara dos Deputados), que *altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre o piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias*.

Primeira sessão de discussão.

É o seguinte o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER N 2.702-A, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição n 54, de 2009 (nº 391/2009, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer plano de carreira e piso salarial profissional nacional para o agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias.

Relatora: Senadora **Patrícia Saboya**

I – Relat rio

A Proposta de Emenda à Constituição n 391, de 2009 (n 391, de 2009, na Câmara dos Deputados), promove alteração no § 5 do art. 198 da Constituição, concernente à situação funcional dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE). O referido parágrafo, acrescido ao artigo por força da Emenda Constitucional n 51, de 2006, atribui competência à União para dispor, mediante lei, sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades daqueles profissionais, vinculados aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios. De acordo com a PEC 391/09, esta competência seria ampliada, de forma a abranger também fixação de piso salarial profissional nacional e a estruturação de plano de carreira para aqueles agentes.

Submetida inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a PEC 391/09 recebeu parecer unânime pela admissibilidade, nos termos do voto do Relator, Deputado Vicente Arruda.

Constituída Comissão Especial, recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo, da relatora, Deputada Fátima Bezerra, tendo sido aprovada. Submetida a plenário, mereceu aprovação, tendo sido encaminhada ao Senado Federal.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, na forma do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, RISF, proceder à análise da proposição quanto a admissibilidade e mérito. A proposta não apresenta nenhuma inconstitucionalidade que impeça sua admissibilidade, pois limita-se a introduzir, no texto do § 5 do artigo 198 de CF, o piso salarial nacional para os agentes de saúde e os agentes de combate às endemias. Corrigiu-se, no substitutivo, confusão conceitual do texto original, eis que, misturava as expressões "regime jurídico" e "plano de carreira" que se referem especificamente a servidores públicos de carreira sob regime do direito administrativo com fixação de piso salarial, que é matéria regida pelo Direito do Trabalho.

Dessa forma, no tocante à admissibilidade, a Proposta de Emenda Constitucional em pauta preenche o requisito do art. 60 da Constituição da República, assim como atende às limitações materiais do Poder de Reforma Constitucional, fixadas no art. 60, § 4 , da Constituição. Do ponto de vista da juridicidade, não há nenhum reparo a fazer.

Quanto ao mérito, a Proposta faz justiça ao relevante papel exercido pelos agentes comunitários de saúde (ACS) e de combate às endemias (ACE) no Sistema nico de Saúde (SUS). Atuando em contato estreito com as comunidades, intervêm diretamente sobre as situações cotidianas, determinando, em última análise, as condições de saúde da população. Seu trabalho é, portanto, um dos mais efetivos fatores contribuintes para a melhoria dos indicadores de saúde da população brasileira registrada nos últimos anos. São hoje mais de 300 mil profissionais em atividade em todo o país. Cada um deles acompanha, por mês, cerca de 150 famílias. Assistem, portanto, à média de 750 pessoas cada um. Projeções indicam que mais de 340 milhões de visitas são realizadas a cada ano.

Os ACS surgiram em 1991, quando foi criado o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), sendo logo reconhecidos como prioridade dentro do SUS. Atualmente, o Programa está englobado na estratégia de Saúde da Família, em que se constituem equipes com a responsabilidade de acompanhar determinado número de famílias em região específica, prestando-lhes assistência básica de saúde. Essas equipes incluem, além dos ACS, médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e, eventualmente, profissionais da odontologia.

A Saúde da Família consiste em metodologia prioritária para a reorientação do modelo assistencial oferecido pelo SUS. Presente em mais de 90 dos municípios brasileiros, conta com quase 30 mil equipes, cuja atuação alcança metade de nossa população. Seus bons resultados são reconhecidos internacionalmente. Pesquisa realizada conjuntamente pelo Ministério da Saúde, pela Universidade de São Paulo e pela Universidade de Nova ork demonstrou que o incremento em 10 da cobertura prestada corresponde à redução em 4,6 da mortalidade infantil.

Os ACE contam com história bastante diversa. Muitos eram vinculados à extinta Sucam, do Ministério da Saúde, sendo depois absorvidos pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA. Em 2003, após reestruturação do Ministério da Saúde, as atividades de vigilância epidemiológica passaram a ser geridas pela Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS). Isso, somado ao processo de descentralização de tais atividades, resultou na cessão da maior parte dos ACE, seja para o Ministério da Saúde seja para os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Apesar de atuarem nesses outros órgãos, contudo, mantêm-se ligados à Funasa, na condição de servidores públicos federais. Há também outros ACE cujo vínculo se dá diretamente com os estados e municípios, algumas vezes por meio de contratos precários.

Independentemente de sua vinculação ou tipo de contrato de trabalho, cabe frisar que as atividades desenvolvidas pelos ACE são semelhantes em sua essência.

As atribuições tanto dos ACS quanto dos ACE estão definidas na Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta as duas profissões. A Lei estatui que as duas categorias têm como função geral a prevenção de doenças e a promoção de saúde, mas confere responsabilidades um pouco diferentes para cada carreira.

Com relação aos ACS, estabelece que sua atuação ocorrerá por meio de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas. Além disso, lista suas atividades: utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

No que respeita aos ACE, estabelece apenas diretrizes gerais, afirmando caber-lhes o exercício de atividades relacionadas à vigilância, à prevenção e ao controle de doenças, além da promoção da saúde. Delega, então, ao Ministério da Saúde a competência para disciplinar tais atividades. Dá-se como certo, porém, que as atribuições efetivas tanto dos ACS quanto dos ACE extrapolam em muito aquelas preconizadas em lei. Há inúmeros locais onde eles representam a única presença do Estado. Por esse motivo, veem-se impelidos a tratar dos assuntos mais diversos, inclusive responsabilizando-se por questões externas à área de saúde propriamente dita.

Resta claro, portanto, que as profissões de ACS e ACE apresentam características bastante peculiares. Dessa forma, considerando todas as especificidades das atividades a elas atribuídas, o tratamento legal dado às duas profissões sempre fez-se de forma singular.

Talvez em consequência das diferenças históricas já aludidas, as carreiras são reguladas de forma diferenciada. Os ACS contam com legislação ampla, que estabelece tanto suas atividades quanto vários benefícios a que fazem jus. Em relação aos ACE, contudo, além de haver menos normas publicadas, os temas são abordados com menor detalhamento. A regulamentação dos ACS deu-se inicialmente por intermédio de documentos infralegais publicados pelo Poder Executivo.

Somente após mais de uma década da criação do PACS foi aprovada a Lei n 10.507, de 10 de julho de 2002, que "cria a Profissão de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências". Apesar de simples, foi uma lei de grande relevância tanto para a categoria quanto para o próprio SUS. É de se lamentar, todavia, que tal avanço tenha ocorrido somente com relação aos ACS. Entre outros dispositivos, restringiu seu trabalho ao âmbito do SUS. Instituiu ainda que o ACS deveria residir na área em que atuasse, com o fito de assegurar sua afinidade com a comunidade.

Em 2006, objetivando viabilizar tal singularidade, a Emenda Constitucional n 51 criou mecanismo atípico para sua admissão no serviço público. Estabeleceu que a contratação dos ACS e ACE ocorra por meio de processo seletivo público, de forma a permitir que seu local de residência seja considerado como critério de seleção. Além disso, estatuiu que lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades das duas carreiras.

No mesmo ano, a Medida Provisória 297/2006 veio regulamentar a EC 51. Aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, foi convertida na já referida Lei n 11.350, de 2006. A nova lei, que aborda conjuntamente os ACS e ACE, revogou a Lei n 10.507/2002, vigente até então.

Além de descrever as atribuições das duas categorias, como apontado anteriormente, a Lei detalha

diversos pontos relevantes para seu trabalho. Mantém a exigência de que os ACS residam na área onde atuam; trata do regime jurídico e da forma de contratação de ambos os profissionais; e estatui dispositivos que lhes asseguram maior estabilidade na função.

Muitas das reivindicações e necessidades dos ACS e ACE, portanto, já se encontram contempladas. Permanecem ainda, porém, pontos cruciais carentes de regulamentação.

A PEC em pauta constitui, assim, mais uma iniciativa no sentido de institucionalizar o papel dos ACS e ACE na saúde pública nacional. Apesar da transferência de recursos promovida pela União para os entes federados, a título de incentivo de custeio, na proporção de R 651,00 mensais por ACS registrado no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação mantido para esse fim, muitos daqueles profissionais percebem apenas um salário mínimo por mês. A adoção de um piso salarial nacional, conforme preconizado pela PEC 391/09, dará maior consistência às estratégias destinadas à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Saúde da Família, assegurando a correta alocação dos recursos repassados pela União. Adicionalmente, a implantação de planos de carreira para os ACS e ACE, também prevista pela PEC, propiciará a valorização daqueles profissionais, incentivando a dedicação dos mesmos ao relevante trabalho que realizam.

Sendo os ACS e ACE vinculados aos entes federados, não é admissível que a União lhes imponha um plano de carreira comum, atropelando a competência constitucional que lhes é própria e ignorando a existência de peculiaridades locais. Não há que se falar, portanto, em um plano de carreira singular, mas na pluralidade de planos de carreira, instituídos no âmbito de cada ente, por sua própria iniciativa.

Julgamos pertinente, porém, que as diretrizes para a elaboração desses planos sejam estabelecidas por lei federal, sem o que se poderia colocar em risco a indispensável articulação das ações e serviços de saúde no âmbito do sistema preconizado pela Constituição. Mantemos no texto em consequência, a opção pela atribuição de competência à União para dispor apenas sobre as diretrizes para os planos de carreira, nos termos do Substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados.

Examinada a questão posta quanto aos planos de carreira dos ACS e ACE, resta tratar do piso salarial nacional, que a PEC pretende seja estabelecido por lei federal. Para tanto, cabe tomar como paradigma o precedente do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, previsto no inciso VIII aditado ao art. 206 da Constituição por força da Emenda Constitucional n 53, de 2006. Ao unificar em âmbito nacional aquele piso, a referida Emenda Constitucional cuidou também de comprometer a União com o financiamento da obrigação a ser imposta aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Se não o fizesse, caberia alegar a violação da autonomia daqueles entes, que seriam compelidos a cumprir parâmetro remuneratório definido por lei federal, sem contar com suporte financeiro para fazer frente a tal obrigação.

No que tange aos agentes comunitários de saúde, todavia, a participação da União no custeio já é praticada de fato, mediante o sistemático repasse de incentivo aos entes federados. De acordo com a Portaria n 2008, de 1 de setembro de 2009 do Ministro da Saúde, o valor do incentivo encontra-se fixado em R 651,00 por agente formalmente registrado no Sistema Nacional de Informação mantido para tal finalidade.

Assim, na medida em que se propõe a adoção de piso salarial nacional para os ACS e ACE, cumpre institucionalizar o comprometimento da União com a sustentabilidade financeira das atividades por eles desenvolvidas. O aporte de recursos federais deixaria de estar sujeito à discricionariedade do titular do Ministério da Saúde e passaria a ser assegurado por lei federal. A institucionalização do bônus representado pela transferência de recursos, em correspondência ao ônus a ser imposto aos entes federados pela adoção do piso salarial, afigura-se como indispensável à preservação da autonomia política e administrativa que lhes é própria. Por essa razão, o texto faz referência expressa à responsabilidade financeira da União no que concerne ao custeio das atividades dos agentes, dando assim caráter permanente à prática adotada com reconhecido êxito nos anos recentes.

III – Voto

Os indicadores de saúde brasileiros vêm apresentando melhora significativa nos últimos anos. A mortalidade infantil pode ser utilizada como um bom exemplo. No ano 2000, para cada 1.000 nascidos vivos, mais de 27 faleciam antes de completar um ano. Em 2006, cujos dados são os mais recentes consolidados, esse número não chega a 21. A mortalidade permanece alta, porém já mostra grande evolução. Como essa, tantas outras são conquistas diretamente consequentes à ação dos ACS e ACE. Cabe salientar que esses profissionais estão presentes mesmo onde ainda não existe toda a estrutura da estratégia de Saúde da Família.

Por todo o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade da Proposta de Emenda Constitucional n 54, de 2009 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senador **ellington Salgado de Oliveira**, Presidente – Senadora **Patrícia Saboya**, Relatora.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC **Nº** 54 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 16 / 12 / 2009 **, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Em exercício:	Sen. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
RELATOR: Senadora Patrícia Saboya	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

LEGISLA ÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

.....

§ 4 Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I – a forma federativa de Estado;

II – o voto direto, secreto, universal e periódico;

III – a separação dos Poderes;

IV – os direitos e garantias individuais.

§ 5 A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

.....

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

.....

§ 5 Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias. (Incluído pela Emenda Constitucional n 51 de 2006 (Vide Medida provisória n 297, de 2006) Regulamento

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL N 51,
DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006

Acrescenta os 4 , 5 e 6 ao art. 198 da Constituição Federal.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL N 53,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação aos arts. 7 , 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transit rias.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL N 54,
DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

Dá nova redação à alínea c **do inciso 1 do art. 12 da Constituição Federal e acrescenta art. 95 ao Ato das Disposições Constitucionais Transit rias, assegurando o registro nos consulados de brasileiros nascidos no estrangeiro.**

.....

MEDIDA PROVISÓRIA N 297,
DE 9 DE JUNHO DE 2006

5º do art. 198 da Constituição Convertida na Lei nº 11.350, de 2006.

Regulamenta o 5 do art. 198 da do art. 2˚ da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006 e dá outras providências.

.....

LEI N 10.507, DE 10 DE JULHO DE 2002

Revogada pela Lei n 11.350, de 2006.

.....

LEI N 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006

Conversão da MPv n 297, de 2006

Regulamenta o 5˚ do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2˚ da Emenda Constitucional n˚ 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.

.....

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão. (*Pausa.*)

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, eu faço um apelo para que a gente vote imediatamente, para que a gente possa...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Infelizmente, o Regimento não nos permite. Nós estamos incluindo nesta sessão...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Para que a gente possa abrir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ... para iniciar a discussão. Vamos ter a primeira discussão e, depois de encerrada a sessão, vamos ter outras sessões para poder continuar.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo oradores, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão, para prosseguimento da discussão.

Decorre a primeira sessão em que foi incluída a matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 25**

PROJETO DE LEI DA C MARA Nº 136, DE 2008 COMPLEMENTAR

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375/2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

Pareceres favoráveis, sob nºs 953 e 954, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora ad hoc: Senadora Serys Shessarenko;

– de Desenvolvimento Regional e Turismo, Relator: Senador Jefferson Praia.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, sem prejuízo de estarmos com saudades do Senador Jefferson Praia, porque ele está em Copenhague, mas, Sr. Presidente, eu gostaria de, sobre essa matéria, me pronunciar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou abrir a discussão e V. Exª terá essa oportunidade.

Não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Em discussão. (*Pausa.*)

Nós poderemos colocar, Senador Arthur Virgílio, em discussão...

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Pois não, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) –...durante a votação, porque, aí, V. Exªs não interferirão no processo de votação.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos abrir para votação.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª pode encaminhar a votação.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM – BA) – O Democratas vota "sim".

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – É uma matéria bastante simples, Sr. Presidente, que diz respeito à economia interna da administração da Suframa, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, e que visa a estabelecer um sistema de maior representatividade na gestão daquela autarquia, ou seja, que os Estados, que as Unidades atingidas pelos benefícios, diretos ou indiretos, da área possam se manifestar para que se possa construir uma visão mais sistêmica do desenvolvimento regional.

O Senador Jefferson Praia, que está em Copenhague, foi absolutamente lúcido, competente – aliás, essa é uma marca de S. Exª – no relatório que apresentou à Casa.

Não tem nem muito que delongar. É matéria que não desperta polêmica, porque não tem nada a ver com qualquer outra região, não fere interesse algum do País. Apenas visa a fortalecer o peso político do Conselho da Suframa, incluindo mais representatividade.

É isso, Sr. Presidente.

O PSDB recomenda o voto "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o PMDB igualmente recomenda o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Papaléo Paes, com a palavra.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Sr. Presidente, esta matéria é muito importante para o Estado do Amapá, porque inclui representantes do meu Estado no Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus. Por isso, neste momento, peço a V. Exªs que votem "sim", porque estarão fazendo justiça a todas aquelas regiões que são atendidas pelos benefícios da Suframa.

Ressalto também o trabalho feito pelo ex-Senador, hoje Deputado Federal, Sebastião Rocha, por haver participado ativamente desse processo. S. Exª é do PDT do nosso Estado e, repito, participou ativamente na Câmara para aprovação lá.

Quero parabenizar o Amapá, que, se Deus quiser, será vencedor com a aprovação desse projeto, e também agradecer a todos os Senadores que votarem a favor.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, para encaminhar o voto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Quero endossar as palavras do Senador Papaléo, porque, presidindo a Casa, não posso ter essa oportunidade de interferir junto ao Plenário.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, da mesma forma, acompanho o voto do Senador Papaléo, pois V. Exªs são representantes legítimos dos Estado do Amapá, assim como os Senadores Arthur Virgílio, João Pedro e Jefferson Praia, representantes do Amazonas, e o Senador Mozarildo, por Roraima. Portanto, nós, do PTB, também encaminhamos nosso voto "sim" a essa matéria, que é importante para a nossa Suframa.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador João Pedro.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Presidente, não poderia ser diferente. Apoiamos essa propositura que fortalece essa política regional das mais importantes ali na Amazônia, que é a experiência da Suframa, com o seu número de empregos, com o seu PIB. Estamos falando aqui da Suframa, da Zona Franca de Manaus, que não é só Manaus. Ela tem um papel importante na região, atuando em Estados como Roraima, Amapá, Rondônia e Acre.

Sr. Presidente, o voto é "sim".

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para encaminhar.

Também queremos encaminhar, em nome do Bloco...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – (...) de apoio ao Governo, o voto "sim", porque a Suframa é um instrumento de desenvolvimento regional muito importante na Amazônia – e notadamente neste momento em que se realiza a COP15, com grande preocupação com o desmatamento. A Amazônia tem 25 milhões de habitantes, e o melhor caminho é fortalecer o desenvolvimento econômico, a industrialização, o emprego, a modernização da estrutura produtiva, a exemplo do que o Polo Industrial de Manaus representou para o Estado do Amazonas.

Portanto, a Suframa, com essa modificação, terá uma estrutura mais democratizada, mais participativa e olhando para o conjunto da Amazônia, que são 5,2

milhões de quilômetros quadrados, mais da metade do território brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Marconi Perillo, último orador.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de encaminhar meu voto favorável a este projeto de lei da Câmara. Quero também informar o meu apoio irrestrito ao projeto que beneficia os agentes comunitários de saúde. É uma luta, uma reivindicação absolutamente justa. Há muito tempo eles fazem por merecer a aprovação desse projeto. São homens e mulheres que trabalham diuturnamente, especialmente na prevenção de doenças. Quando fui Governador do meu Estado estimulei muito o Programa Saúde da Família, e sem os agentes comunitários o programa não funciona.

O meu voto é favorável a esse projeto dos Agentes Comunitários, assim como também o meu voto é favorável ao projeto do Simples para a cultura e o Vale Cultura.

Quero, aqui, manifestar o meu voto favorável, o meu apoio a esses três importantíssimos projetos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou encerrar à votação. (*Pausa*.)

Encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008 - COMPLEMENTAR

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS; REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 13 DE JUNHO DE 1991; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	16	Abertura:	16/12/2009 18:28:28
Data Sessão:	16/12/2009	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	16/12/2009 18:34:35

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PDT	RO	ACIR GURGACZ	SIM
DEM	DF	ADELMIR SANTANA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM
DEM	BA	ANTÔNIO CARLOS JUNIOR	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	SIM
DEM	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
DEM	PB	EFRAIM MORAIS	SIM
PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	SIM
PTB	AL	FERNANDO COLLOR	SIM
PSDB	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
DEM	MT	GILBERTO GOELLNER	SIM
PTB	DF	GIM ARGELLO	SIM
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	SIM
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	ABST.
PDT	BA	JOÃO DURVAL	SIM
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	SIM
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	SIM
PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	SIM
DEM	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PSC	PI	MÃO SANTA	SIM
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
DEM	PE	MARCO MACIEL	SIM
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	SIM
PSDB	MS	MARISA SERRANO	SIM
PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
PTB	MT	OSVALDO SOBRINHO	SIM
PSDB	AP	PAPALÉO PAES	SIM
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
DEM	SC	RAIMUNDO COLOMBO	SIM
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	SIM
Bloco-PRB	PB	ROBERTO CAVALCANTI	SIM
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM
PTB	SP	ROMEU TUMA	SIM
Bloco-PT	TO	SADI CASSOL	SIM
PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	SIM

Presidente: JOSÉ SARNEY

Votos SIM : 48
Votos NÃO : 00
Total : 49

Votos ABST. : 01

Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votaram SIM 48 Srs. Senadores.

Houve 01 abstenção.

Total: 49 votos.

A matéria foi aprovada e vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguintes a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2008

(Complementar)

(nº 375/2006 - Complementar, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus, órgão da estrutura regimental da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA, tem por finalidade definir diretrizes, planos, programas, projetos e ações a serem desenvolvidas na área de atuação da Suframa.

Art. 2º O Conselho terá a seguinte composição:

I – 10 (dez) Ministros de Estado, definidos em regulamento pelo Poder Executivo;

II - Governador e Prefeito da capital dos seguintes Estados:

a) Amazonas;

b) Acre;

c) Amapá;

d) Rondônia; e

e) Roraima;

III – Superintendente da Suframa;

IV – Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

V – Presidente do Banco da Amazônia – BASA;

VI – 1 (um) representante das classes produtoras; e

VII – 1 (um) representante das classes trabalhadoras.

§ 1° Os Conselheiros titulares referidos nos incisos de I a V do *caput* deste artigo poderão indicar representantes.

§ 2° Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras, e respectivos suplentes, serão indicados em lista tríplice pelas Confederações Nacionais dos Empregadores e Trabalhadores, da Indústria, do Comércio e da Agricultura, respectivamente.

§ 3° Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras, e respectivos suplentes, indicados pelas respectivas confederações e escolhidos mediante sistema de rodízio, dentre os filiados às federações de suas categorias, sediadas na área de atuação da Suframa, serão designados pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos 1 (uma) única vez.

§ 4° A participação nas atividades do Conselho será considerada serviço público de natureza relevante, não ensejando remuneração.

§ 5° A critério do Presidente do Conselho, poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 3° O Conselho será presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e, nas suas ausências, pelo Secretário-Executivo do Ministério.

Art. 4° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Fica revogada a Lei Complementar n° 68, de 13 de junho de 1991.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pois não.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estamos com o limite de 49 votos, o que, para uma proposta de emenda à Constituição, é risco. Se fosse uma proposta de emenda à Constituição, não estaria aprovada.

Portanto, há uma expectativa dos agentes de saúde, legítima, necessária; há expectativa da PEC do divórcio. Então, queria fazer um apelo aos Senadores que não estão em plenário para que venham ao plenário. Não há nada mais importante no dia de hoje do que aprovar os projetos de lei que estão na pauta. E não podemos votar a PEC com esse quórum que, evidentemente, compromete as emendas constitucionais.

Então, quero fazer um apelo às SRA.s e aos Srs. Senadores para que venham imediatamente ao Plenário, para que tenhamos quórum, para que possamos votar as propostas de emenda à Constituição.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se não colocarmos em votação a PEC, quanto mais tempo demorarmos, indiretamente – ninguém está fazendo isso de má-fé – estaremos colaborando com o esvaziamento do quórum.

Faço um apelo a V. Exª no sentido de tentarmos votar imediatamente a PEC dos Agentes Comunitários. Já vamos à quinta ou sexta votação e a PEC não entra, infelizmente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Renan Calheiros, eu queria, não fosse o Regimento da Casa, estar de acordo com V. Exª. Infelizmente, teríamos de encerrar esta sessão para abrirmos outra sessão, porque o que podia entrar foi o que nós já fizemos, ou seja, com que ela entrasse em votação e que ocorresse a primeira sessão de discussão da matéria.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O que lamento é que, ao deixar para depois, sejamos todos responsabilizados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Teremos de encerrar esta sessão para abrirmos outras sessões, que serão seguidas, para que em cada uma delas...

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

Eu gostaria que constasse em Ata o meu voto "sim" na última votação, por favor.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente, convoco todos os Senadores do PSDB que não se encontrem em plenário para se fazerem presentes, para irmos com o *quórum* máximo às votações tão relevantes das duas PECs, que interessam ao conjunto da Casa. Uma delas é a dos Agentes de Saúde, e a outra, a chamada PEC do Divórcio. Ambas são libertadoras e ambas devem merecer o nosso voto, Sr. Presidente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, apenas gostaria de registrar o meu voto "sim" ao Projeto de Lei nº 611.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE LEI DA C MARA Nº 136, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2009 (nº 3.962/2008, na Casa de origem), iniciativa do Presidente da República que *cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica no Ministério da Previdência Social; altera disposições referente a auditores fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências*.

Os pareceres são favoráveis.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, foi Relator o Senador Romero Jucá; na de Assuntos Sociais, o Senador Heráclito Fortes; e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, o Senador Romero Jucá.

Discussão do projeto em turno único. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 136, DE 2009

(Nº 3.962, DE 2008, NA CASA DE ORIGEM)
(DE INICIATIVA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e dispõe sobre o seu pessoal; inclui a Câmara de Recursos da Previdência Complementar na estrutura básica do Ministério da Previdência Social; altera disposições referentes a auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil; altera as Leis nºs 11.457, de 16 de março de 2007, e 10.683, de 28 de maio de 2003; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA

Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

Parágrafo único. A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete à Previc:

I - proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de suas operações;

II - apurar e julgar infrações e aplicar as penalidades cabíveis;

III - expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

IV - autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios;

b) as operações de fusão, de cisão, de incorporação ou de qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

V - harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

VI - decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da lei;

VII - nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial, na forma da lei;

VIII - promover a mediação e a conciliação entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, bem como dirimir os litígios que lhe forem submetidos na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;

IX - enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X - adotar as demais providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários e os órgãos de fiscalização da previdência complementar manterão permanente intercâmbio de informações e disponibilidade de base de dados, de forma a garantir a supervisão contínua das operações realizadas no âmbito da competência de cada órgão.

§ 2º O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice ao fornecimento de informações, inclusive de forma contínua e sistematizada, pelos entes integrantes do sistema

de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários, sobre ativos mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço.

§ 3º No exercício de suas competências administrativas, cabe ainda à Previc:

I - deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II - contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III - adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV - submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V - criar unidades regionais, nos termos do regulamento; e

VI - exercer outras atribuições decorrentes de lei ou de regulamento.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º A Previc terá a seguinte estrutura básica:

I - Diretoria;

II - Procuradoria Federal;

III - Coordenações-Gerais;

IV - Ouvidoria; e

V - Corregedoria.

CAPÍTULO IV
DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-Superintendente e 4 (quatro) Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º Ao Diretor-Superintendente e aos Diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional sindical ou de direção político-partidária, salvo a de magistério, desde que em horário compatível, observadas as demais restrições aplicáveis aos servidores públicos federais em geral.

Art. 6º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou de exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.

Parágrafo único. Durante o período de impedimento, é facultado ao ex-membro da Diretoria optar:

I - pelo recebimento da remuneração integral do cargo de Diretor, caso comprove não possuir outra fonte de renda decorrente de atividade remunerada fora das hipóteses previstas no *caput*; ou

II - pela diferença entre a remuneração integral e a renda da outra fonte, às quais se refere o inciso I, caso esta renda seja inferior àquela remuneração.

Art. 7º Sem prejuízo de outras atribuições previstas em regimento interno, compete à Diretoria Colegiada da Previc:

I - apresentar propostas e oferecer informações ao Ministério da Previdência Social para a formulação das políticas e a regulação do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;

II - aprovar os critérios e as diretrizes do programa anual de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;

III - decidir sobre a conclusão dos relatórios finais dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou instauração de inquérito, com a finalidade de apurar responsabilidade de pessoa física ou jurídica, e sobre a aplicação das penalidades cabíveis;

IV - apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, a que se refere o art. 12;

V - elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades; e

VI - revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do seu voto, o de qualidade.

§ 2º Considerando a gravidade da infração, o valor da multa aplicada ou o montante do crédito cobrado, conforme dispuser o regulamento, a Diretoria Colegiada poderá delegar as competências relativas aos incisos III e IV.

CAPÍTULO V
DAS METAS DE GESTÃO

Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e de desempenho para a Previc, mediante acordo celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da autarquia.

§ 1º As metas de gestão e de desempenho constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e de avaliação de seu desempenho.

§ 2º As metas deverão referenciar-se ao período mínimo de 1 (um) ano, sendo periodicamente avaliadas e, quando necessário, revisadas.

Art. 9º As metas de gestão e de desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes indicados pela Casa Civil da Presidência da República, pelo Ministério da Previdência Social e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

CAPÍTULO VI
DOS BENS E DAS RECEITAS

Art. 10. Constituem acervo patrimonial da Previc os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 11. Constituem receitas da Previc:

I - dotações consignadas no orçamento geral da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - receitas provenientes do recolhimento da taxa a que se refere o art. 12;

IV - produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;

V - doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI - valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e

VII - outras rendas eventuais.

CAPÍTULO VII
DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 12. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Previc para a fiscalização e a supervisão das atividades descritas no art. 2º.

§ 1º São contribuintes da Tafic as entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da legislação.

§ 2º A Tafic será paga quadrimestralmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo V, e seu recolhimento será feito até o dia 10 (dez) dos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano.

§ 3º Os valores relativos à Tafic não pagos na forma e prazo determinados sofrerão acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

§ 4º Em caso de pagamento com atraso da Tafic, incidirá multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, que será reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 5º A Tafic será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada à Previc, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.

CAPÍTULO VIII
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13. O Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Conselho Nacional de Previdência Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 14. O Conselho Nacional de Previdência Complementar contará com 8 (oito) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 5 (cinco) representantes do poder público; e

II – 3 (três) indicados, respectivamente:

a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;

b) pelos patrocinadores e instituidores; e

c) pelos participantes e assistidos.

Art. 15. Fica criada, no âmbito do Ministério da Previdência Social, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância recursal e de julgamento das decisões de que tratam os incisos III e IV do art. 7º, cujo pronunciamento encerra a instância administrativa, devendo ser tal decisão e votos publicados no Diário Oficial da União, com segredo da identidade dos autuados ou investigados, quando necessário.

§ 1º A Câmara de Recursos da Previdência Complementar será composta por 7 (sete) integrantes, com direito a voto e mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, sendo:

I – 4 (quatro) escolhidos entre servidores federais ocupantes de cargo efetivo, em exercício no Ministério da Previdência Social ou entidades a ele vinculadas; e

II – 3 (três) indicados, respectivamente:

a) pelas entidades fechadas de previdência complementar;

b) pelos patrocinadores e instituidores; e

c) pelos participantes e assistidos.

§ 2º Os membros da Câmara de Recursos da Previdência Complementar e respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 16. As regras de organização e funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar e da Câmara de Recursos da Previdência Complementar serão definidas em regulamento.

§ 1º O Conselho Nacional será presidido pelo Ministro de Estado da Previdência Social, e a Câmara de Recursos, por um dos servidores referidos no inciso I do § 1º do art. 15, por designação daquela autoridade, cabendo-lhes exercer, além do voto ordinário, também o voto de qualidade.

§ 2º Os membros da Câmara de Recursos deverão ter formação superior completa e experiência comprovada em matéria jurídica, gerencial, financeira, contábil, atuarial, de fiscalização ou de auditoria, que mantenha estreita relação com o segmento de previdência complementar de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IX
DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SERVIDORES

Art. 17. Fica criado o Plano de Carreiras e Cargos da Previc no seu Quadro de Pessoal, composto por cargos de provimento efetivo regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 18. O Plano de Carreiras e Cargos da Previc - PCCPREVIC é composto pelas seguintes Carreiras e cargos:

I - Carreira de Especialista em Previdência Complementar, composta do cargo de Especialista em Previdência Complementar, de nível superior, com atribuições de alto nível de complexidade voltadas para as atividades especializadas de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização, a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, de compatibilização, de controle e supervisão do regime de previdência complementar, operado por entidades fechadas de previdência complementar, bem como para a implementação de políticas e para a realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades;

II - Carreira de Analista Administrativo, composta do cargo de Analista Administrativo, de nível superior, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrati-

vas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III - Carreira de Técnico Administrativo, composta do cargo de Técnico Administrativo, de nível intermediário, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades; e

IV - demais cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar, cujos titulares se encontravam em exercício na Secretaria de Previdência Complementar do *Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008.*

§ 1º Os cargos efetivos de que trata este artigo estão estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I.

§ 2º As atribuições específicas dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 19. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I a III do art. 18 dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os seguintes critérios de escolaridade:

I - para os cargos de nível superior, será exigido diploma de nível superior, em nível de graduação e habilitação específica; e

II - para os cargos de nível intermediário, será exigido certificado de conclusão de ensino médio, ou equivalente, e habilitação específica, quando for o caso, conforme as atribuições do cargo.

§ 1º O concurso público referido no *caput* poderá ser realizado por área de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação específica.

§ 2º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada cargo.

§ 3º O edital disporá sobre as características de cada etapa do concurso público, a experiência profissional exigida e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 20. O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo do PCCPREVIC ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

I - para fins de progressão funcional:

a) cumprimento do interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada padrão; e

b) resultado médio superior a 80% (oitenta por cento) do limite máximo da pontuação em avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 27, no interstício considerado para a progressão; e

II - para fins de promoção:

a) cumprimento do interstício mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

b) resultado médio superior a 90% (noventa por cento) do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual, de que trata o art. 27, no interstício considerado para a promoção;

c) participação em eventos de capacitação com carga horária mínima estabelecida em regulamento; e

d) existência de vaga.

§ 2º Os interstícios estipulados nos incisos I e II do § 1º serão:

I - computados em dias, descontados os afastamentos remunerados que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspensos, nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, e retomados a partir do retorno à atividade.

§ 3º Na contagem do interstício necessário ao desenvolvimento do servidor nos cargos de que trata o inciso IV do art. 18, será aproveitado o tempo computado da data da última progressão ou promoção até a data da regulamentação a que se refere o art. 21.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, não será considerado como progressão ou promoção o enquadramento decorrente da aplicação desta Lei.

§ 5º O quantitativo máximo de cargos por classe, referidos nos incisos I a III do art. 18, é de:

I - até 30% (trinta por cento) do total de cargos da Carreira na classe A;

II - até 27% (vinte e sete por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe B;

III - até 23% (vinte e três por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe C; e

IV - até 20% (vinte por cento) do total de cada cargo da Carreira na classe Especial.

§ 6º Para fins do cálculo do total de vagas disponíveis por classe para promoção, o quantitativo de cargos cujos titulares estejam posicionados na classe há mais de 10 (dez) anos será somado às vagas existentes, observado o limite de cada classe conforme estabelecido nos incisos I a IV do § 5º.

§ 7º O titular de cargo integrante das Carreiras de que tratam os incisos I a III do art. 18 que permanecer por mais de 15 (quinze) anos posicionado em uma mesma classe, desde que tenha obtido, durante pelo menos 2/3 (dois terços) do período de permanência na classe, percentual na avaliação de desempenho individual suficiente para progressão com 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, será automaticamente promovido à classe subsequente.

§ 8º O disposto no § 7º não se aplica à promoção para a classe Especial.

§ 9º Os limites estabelecidos no § 5º poderão ser redistribuídos por ato do Ministro de Estado da Previdência Social, para os primeiros 10 (dez) anos contados da data de pu-

blicação desta Lei, para permitir maior alocação de vagas nas classes iniciais e o ajuste gradual do quadro de distribuição de cargos por classe.

Art. 21. Os critérios de concessão de progressão funcional e promoção de que trata o art. 20 serão regulamentados por decreto.

Art. 22. Até que seja editado o decreto a que se refere o art. 21, as progressões funcionais e as promoções cujas condições tenham sido implementadas serão concedidas observando-se, no que couber, as normas aplicáveis aos servidores do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 23. Ficam instituídas a Gratificação de Desempenho de Atividade na Superintendência de Previdência Complementar - GDAPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que tratam os incisos I a III do art. 18, e a Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC - GDCPREVIC, devida aos servidores ocupantes dos cargos de que trata o inciso IV daquele artigo.

Parágrafo único. As gratificações criadas no *caput* somente serão devidas quando o servidor estiver em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo nas unidades da Previc.

Art. 24. A GDAPREVIC e a GDCPREVIC serão pagas observando-se os seguintes limites:

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor.

Art. 25. A pontuação a que se referem as gratificações será assim distribuída:

I - até 80 (oitenta) pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até 20 (vinte) pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. Os valores a serem pagos a título de GDAPREVIC e GDCPREVIC serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto constante do Anexo II, fixado para cada cargo, nível, classe e padrão.

Art. 26. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com as suas atividades.

Art. 27. A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

Art. 28. A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de um período completo de avaliação.

§ 1º A média das avaliações de desempenho individual do conjunto de servidores do PCCPREVIC não poderá ser superior ao resultado da avaliação de desempenho institucional.

§ 2º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou GDCPREVIC que obtiver avaliação de desempenho individual igual ou inferior a 10 (dez) pontos não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional do período de avaliação.

§ 3º O servidor ativo beneficiário da GDAPREVIC ou GDCPREVIC que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo

desta parcela será imediatamente submetido a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob responsabilidade da Previc.

§ 4º A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 29. Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDAPREVIC e da GDCPREVIC.

Parágrafo único. Os critérios e os procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAPREVIC e da GDCPREVIC serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, observada a legislação pertinente.

Art. 30. As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente em ato da Diretoria Colegiada da Previc.

§ 1º As metas referidas no *caput* devem ser objetivamente mensuráveis e diretamente relacionadas às atividades da Previc, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores, quando houver histórico.

§ 2º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período serão amplamente divulgados pela Previc, inclusive no seu sítio eletrônico.

§ 3º As metas poderão ser revistas na hipótese de superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, desde que a própria entidade não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º O ato a que se refere o art. 29 definirá o percentual mínimo de alcance das metas abaixo do qual as parcelas da GDAPREVIC e da GDCPREVIC correspondente à avaliação institucional serão iguais a zero, sendo os percentuais de gratificação distribuídos proporcionalmente no intervalo entre esse limite e o índice máximo de alcance das metas.

Art. 31. As avaliações referentes aos desempenhos individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O primeiro ciclo de avaliações de desempenho individual e institucional implementado a partir da publicação desta Lei poderá ter sua duração reduzida em função das peculiaridades da Previc, mediante ato da sua Diretoria Colegiada.

§ 2º As referidas avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo, e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 32. Até que sejam regulamentados os critérios e procedimentos de aferição das avaliações de desempenho e processados os resultados do primeiro período de avaliação de desempenho, para fins de atribuição da GDAPREVIC e da GDCPREVIC, o valor devido de pagamento mensal por servidor ativo será correspondente a 80 (oitenta) pontos, observados os respectivos cargos, níveis, classes e padrões.

§ 1º O resultado da primeira avaliação de desempenho gerará efeitos financeiros a partir do início do primeiro ciclo de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º Em caso de afastamentos e licenças considerados como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção de gratificação de desempenho, o servidor

continuará percebendo a GDAPREVIC ou GDCPREVIC em valor correspondente ao da última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos casos de cessão.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se ao ocupante de cargo de Natureza Especial e de cargos em comissão.

Art. 33. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão sem direito à percepção da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.

Art. 34. O titular de cargo efetivo do PCCPREVIC em efetivo exercício na Previc, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial ou do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, fará jus à GDAPREVIC ou à GDCPREVIC calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, o servidor que faça jus à GDAPREVIC ou à GDCPREVIC continuará a perceber a respectiva gratificação de desempenho em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 35. O ocupante de cargo efetivo do PCCPREVIC que não se encontre desenvolvendo atividades na PREVIC somente fará jus à GDAPREVIC ou GDCPREVIC:

I - quando cedido para a Presidência, Vice-Presidência da República, Ministério da Previdência Social ou requisitado para órgão da Justiça Eleitoral, situação na qual perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício na Previc;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal distintos dos indicados no inciso I, o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5, DAS-4 ou equivalentes, perceberá a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedido para outro órgão, em cumprimento ao disposto em legislação específica, na forma do inciso I.

Parágrafo único. A avaliação institucional do servidor referido neste artigo será a da Previc.

Art. 36. A GDAPREVIC e a GDCPREVIC não poderão ser pagas cumulativamente com quaisquer outras gratificações ou vantagens que tenham como fundamento o desempenho profissional, individual, coletivo ou institucional ou a produção ou superação de metas, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 37. Para fins de incorporação da GDAPREVIC ou da GDCPREVIC aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

I - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas até 19 de fevereiro de 2004, a gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo do respectivo nível, classe e padrão; e

II - para as aposentadorias concedidas e pensões instituídas após 19 de fevereiro de 2004:

a) quando ao servidor que deu origem à aposentadoria ou à pensão se aplicar o disposto nos arts. 3º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, aplicar-se-á o percentual constante no inciso I; e

b) aos demais aplicar-se-á, para fins de cálculo das aposentadorias e pensões, o disposto na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 38. A estrutura remuneratória das Carreiras e cargos integrantes do PCCPREVIC compõe-se de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária Complementar - GDAPREVIC, nos termos do art. 24; e

III - Gratificação de Desempenho dos Cargos do PCCPREVIC - GDCPREVIC, nos termos do art. 24.

Art. 39. Os servidores integrantes do PCCPREVIC não fazem jus à percepção das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Atividade - GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA de que trata a Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002; e

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.

Art. 40. Os padrões de vencimento básico das Carreiras e cargos do PCCPREVIC são os constantes do Anexo III.

Art. 41. Ficam, automaticamente, enquadrados no PCCPREVIC, nos termos desta Lei, os servidores titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de

Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar daquele Ministério em 31 de março de 2008, mantidas as denominações e as atribuições do cargo, bem como os requisitos de formação profissional e a posição relativa na tabela de correlação, de acordo com o Anexo IV.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto nesta Lei.

§ 2º Os cargos de nível superior e intermediário do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social à disposição da Secretaria de Previdência Complementar em 31 de dezembro de 2007, quando estiverem vagos, serão transformados em cargos das Carreiras referidas nos incisos I a III do art. 18, respeitado o respectivo nível.

Art. 42. O enquadramento dos cargos no PCCPREVIC não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto de enquadramento.

Art. 43. É vedada a redistribuição de cargos do PCCPREVIC para outros órgãos e entidades da administração pública federal, bem como a redistribuição de outros cargos para o Quadro de Pessoal da Previc.

Art. 44. É de 40 (quarenta) horas semanais a carga horária de trabalho dos integrantes do PCCPREVIC, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

Art. 45. É vedada a acumulação das vantagens pecuniárias devidas aos ocupantes dos cargos do PCCPREVIC com outras vantagens de qualquer natureza a que o servidor faça jus em virtude de outros Planos de Carreiras ou de Classificação de Cargos.

Art. 46. Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas, mantida a respectiva situação na tabela remuneratória no momento da aposentadoria ou da instituição da pensão, respeitadas as alterações relativas a posicionamento decorrentes de legislação específica.

Art. 47. A aplicação do disposto nesta Lei aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, proventos e pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, provento ou pensão decorrente da aplicação desta Lei, a diferença será paga a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, a ser absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo, da reorganização ou reestruturação das Carreiras, da reestruturação de tabela remuneratória, concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza, conforme o caso.

§ 2º A VPNI estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.

Art. 48. Além dos princípios, deveres e vedações previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em exercício na Previc:

I - o dever de manter sigilo quanto às operações da entidade fechada de previdência complementar e às informações pessoais de participantes e assistidos, de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou função, sem prejuízo do disposto

no art. 64 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e na legislação correlata; e

II - a vedação de:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a entidade fechada de previdência complementar, exceto em caso de designação específica para exercício de atividade de competência da Previc;

b) firmar ou manter contrato com entidade fechada de previdência complementar, exceto na qualidade de participante ou assistido de plano de benefícios; e

c) exercer suas atribuições em processo administrativo em que seja parte ou interessado, em que haja atuado como representante de qualquer das partes ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, bem como nas demais hipóteses da legislação, inclusive processual.

§ 1º A inobservância do dever previsto no inciso I é considerada falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º As infrações das vedações estabelecidas no inciso II são punidas com a pena de advertência, suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, de acordo com a gravidade, conforme o disposto nos arts. 129, 130 e seu § 2º, 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 3º As disposições deste artigo aplicam-se aos Procuradores Federais responsáveis pela representação judicial e extrajudicial da Previc, pelas suas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, bem como pela apuração da liquidez e certeza de seus créditos.

§ 4º O disposto no inciso I não se aplica ao servidor por dar conhecimento a qualquer autoridade hierarquicamente superior de informação concernente a prática de crime, descumprimento de disposição legal ou ato de improbidade.

Art. 49. O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal na Procuradoria Federal de que trata o inciso II do art. 3º.

Art. 50. Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, 40 (quarenta) cargos de Procurador Federal.

Art. 51. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Previc:

I - na Carreira de Especialista em Previdência Complementar, 100 (cem) cargos de Especialista em Previdência Complementar;

II - na Carreira de Analista Administrativo, 50 (cinquenta) cargos de Analista Administrativo; e

III - na Carreira de Técnico Administrativo, 50 (cinquenta) cargos de Técnico Administrativo.

Art. 52. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo, destinados à estruturação da Previc, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: 1 (um) DAS-6, 1 (um) DAS-5, 14 (quatorze) DAS-4, 38 (trinta e oito) DAS-3, 29 (vinte e nove) DAS-2 e 13 (treze) DAS-1.

§ 1º Ficam transferidos para a Previc os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, hoje existentes no âmbito da Secretária de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social: 4 (quatro) DAS-5, 13 (treze) DAS-4, 2 (dois) DAS-3 e 14 (catorze) DAS-1.

§ 2º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, hoje existentes no âmbito da Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social: 2 (dois) DAS-4, 4 (quatro) DAS-3, 3 (três) DAS-2 e 6 (seis) DAS-1.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação deste, para fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da Previc, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na lei orçamentária.

§ 1º Serão transferidos para a Previc os acervos técnico e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério da Previdência Social correspondentes às atividades a ela atribuídas.

§ 2º Os processos administrativos em tramitação no Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, respeitadas as competências mantidas no âmbito das unidades do referido Ministério, serão transferidos para a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e para a Previc, respectivamente.

Art. 54. Ficam redistribuídos para a Previc os cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência So-

cial existentes na Secretaria de Previdência Complementar em 31 de março de 2008.

Art. 55. As competências atribuídas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio de ato do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Monetário Nacional e de decretos, ficam automaticamente transferidas para a Previc, ressalvadas as disposições em contrário desta Lei.

Art. 56. A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social promoverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria de competência da Previc, que, decorrido esse prazo, sucederá a União em tais ações.

§ 1º Após o decurso do prazo de que trata o *caput*, a Advocacia-Geral da União peticionará perante o juízo ou tribunal em que tramitarem os processos, informando da sucessão de partes.

§ 2º Durante o prazo previsto no *caput*, a União continuará parte legítima e a Advocacia-Geral da União acompanhará os feitos e praticará os atos processuais necessários.

Art. 57. Incluem-se entre as entidades fechadas de previdência complementar tratadas nesta Lei aquelas de natureza pública referidas no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 58. Até que sejam publicados os regulamentos referentes à entidade e aos órgãos colegiados de que tratam os arts. 1º, 14 e 15, a Secretaria de Previdência Complementar e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar continuarão desempenhando suas atribuições em conformidade com a legislação vigente na data anterior à da publicação desta Lei.

Art. 59. A implementação dos efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta Lei nos exercícios de 2009 e 2010 fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a realização da despesa em montante igual ou superior à estimativa feita, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por ocasião da publicação desta Lei.

§ 1º A demonstração da existência de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o *caput* caberá aos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, a ser apresentada até 60 (sessenta) dias anteriores ao início dos efeitos financeiros referidos no *caput*.

§ 2º O comportamento da receita corrente líquida e as medidas adotadas para o cumprimento das metas de resultados fiscais no período considerado poderão ensejar a antecipação ou a postergação dos efeitos financeiros referidos no *caput*, em cada exercício financeiro, condicionadas à edição de lei específica.

CAPÍTULO XI
DA ADEQUAÇÃO DE NORMAS CORRELATAS

Art. 60. O art. 11 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11.....

.....

§ 2º O Poder Executivo poderá fixar o exercício de até 385 (trezentos e oitenta e cinco) Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil no Ministério da Previdência Social ou na Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, garan-

tidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo, lotação de origem, remuneração e gratificações, ainda que na condição de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança.

§ 3º Os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º executarão, em caráter privativo, os procedimentos de fiscalização das atividades e operações das entidades fechadas de previdência complementar, de competência da Previc, assim como das entidades e fundos dos regimes próprios de previdência social.

§ 4º.....

.....

III - lavrar ou propor a lavratura de auto de infração;

IV - aplicar ou propor a aplicação de penalidade administrativa ao responsável por infração objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação, denúncia ou outras situações previstas em lei.

§ 5º Na execução dos procedimentos de fiscalização referidos no § 3º, ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil é assegurado o livre acesso às dependências e às informações dos entes objeto da ação fiscal, de acordo com as respectivas áreas de competência, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 6º É facultado ao Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil a que se refere o § 2º exercer, em caráter geral e concorrente, outras atividades-

des inerentes às competências do Ministério da Previdência Social e da Previc.

§ 7º Caberá aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício na Previc constituir em nome desta, mediante lançamento, os créditos pelo não recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC e promover a sua cobrança administrativa." (NR)

Art. 61. O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.....

.....

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar, a Câmara de Recursos da Previdência Complementar e até 2 (duas) Secretarias;

....." (NR)

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTRUTURA DE CLASSES E PADRÕES DOS CARGOS DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PCCPREVIC

a) Tabela I: Carreira de Especialista em Previdência Complementar, composta do cargo de Especialista em Previdência Complementar, de nível superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
	INICIAL	I

b) Tabela II: Carreira de Analista Administrativo, composta do cargo de Analista Administrativo, de nível superior

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
	INICIAL	I

c) Tabela III: Carreira de Técnico Administrativo, composta do cargo de Técnico Administrativo, de nível intermediário

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV
		III
		II
		I
	C	IV
		III
		II
		I
	B	IV
		III
		II
		I
	A	IV
		III
		II
		I
	INICIAL	I

d) Tabela IV: Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III
		II
		I
	C	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	B	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

e) Tabela V: Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO II

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO PCCPREVIC – GDCPREVIC

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	67,00	74,50	79,45
		III	66,43	73,76	78,66
		II	65,86	73,03	77,88
		I	65,30	72,31	77,11
	C	IV	64,65	71,56	76,35
		III	64,10	70,85	75,59
		II	63,55	70,15	74,84
		I	63,01	69,46	74,10
	B	IV	62,39	68,74	73,37
		III	61,86	68,06	72,64
		II	61,33	67,39	71,92
		I	60,81	66,72	71,21
	A	IV	60,21	66,03	70,50
		III	59,70	65,38	69,80
		II	59,19	64,73	69,11
		I	58,69	64,09	68,43
	INICIAL	I	58,12	63,48	67,74

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	67,0000	67,7950	68,3270
		III	66,6061	66,6834	66,4864
		II	66,1431	66,2199	66,0242
		I	65,6833	65,7596	65,5653
	C	IV	64,7126	64,7878	64,5963
		III	64,2628	64,3374	64,1473
		II	63,8161	63,8902	63,7014
		I	63,3725	63,4461	63,2586
	B	IV	62,4359	62,5084	62,3237
		III	62,0019	62,0739	61,8905
		II	61,5709	61,6424	61,4603
		I	61,1429	61,2139	61,0330
	A	IV	60,2393	60,3093	60,1311
		III	59,8206	59,8901	59,7131
		II	59,4047	59,4737	59,2980
		I	58,9918	59,0603	58,8858
	INICIAL	I	58,1200	58,1875	58,2920

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPREVIC Carreira de Técnico Administrativo

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	33,5300	35,6008	36,9724
		III	33,0785	34,9479	35,7699
		II	32,5897	34,4314	35,2412
		I	32,1080	33,9226	34,7204
	C	IV	31,1729	32,9345	33,7092
		III	30,7122	32,4478	33,2110
		II	30,2583	31,9683	32,7202
		I	29,8111	31,4959	32,2366
	B	IV	28,9428	30,5785	31,2977
		III	28,5151	30,1266	30,8352
		II	28,0937	29,6814	30,3795
		I	27,6785	29,2427	29,9305
	A	IV	26,8724	28,3910	29,0588
		III	26,4752	27,9714	28,6293
		II	26,0840	27,5581	28,2062
		I	25,6985	27,1508	27,7894
	INICIAL	I	24,9500	26,3600	26,9800

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	47,76	53,24	60,66
		II	46,14	51,44	59,94
		I	44,58	49,70	59,23
	C	VI	42,06	46,89	58,18
		V	40,64	45,30	57,49
		IV	39,27	43,77	56,81
		III	37,94	42,29	56,14
		II	36,66	40,86	55,47
		I	35,42	39,48	54,81
	B	VI	33,42	37,25	53,84
		V	32,45	36,17	52,27
		IV	31,50	35,12	50,75
		III	30,58	34,10	49,27
		II	29,69	33,11	47,83
		I	28,83	32,15	46,44
	A	V	27,20	30,33	45,62
		IV	26,41	29,45	44,29
		III	25,64	28,59	43,00
		II	24,89	27,76	41,75
		I	24,17	26,95	40,53

e) Tabela V: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	27,44	30,59	34,85
		II	26,64	29,87	34,07
		I	25,86	29,17	33,30
	C	VI	24,63	27,78	31,87
		V	23,91	27,13	31,15
		IV	23,21	26,49	30,45
		III	22,53	25,87	29,77
		II	21,87	25,26	29,10
		I	21,23	24,67	28,45
	B	VI	20,22	23,50	27,22
		V	19,63	22,82	26,43
		IV	19,06	22,16	25,66
		III	18,50	21,51	24,91
		II	17,96	20,88	24,18
		I	17,44	20,27	23,48
	A	V	16,61	19,30	22,47
		IV	16,13	18,74	21,82
		III	15,66	18,19	21,18
		II	15,20	17,66	20,56
		I	14,76	17,15	19,96

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras eCargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	9,69	10,63	11,63
		II	9,14	10,42	11,40
		I	8,96	10,22	11,18

ANEXO III
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC

a) Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92
		I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
	C	IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29
		I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
	B	IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
		I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
	A	IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
		I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
	INICIAL	I	3.740,00	4.300,00	4.600,00

b) Carreira de Analista Administrativo

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	6.700,00	7.450,00	7.945,00
		III	6.485,96	7.233,01	7.713,59
		II	6.278,76	7.022,34	7.488,92
		I	6.078,18	6.817,81	7.270,80
	C	IV	5.788,74	6.493,15	6.931,17
		III	5.603,81	6.304,03	6.729,29
		II	5.424,79	6.120,42	6.533,29
		I	5.251,49	5.942,16	6.343,00
	B	IV	5.001,42	5.659,20	6.046,71
		III	4.841,65	5.494,37	5.870,59
		II	4.686,98	5.334,34	5.699,60
		I	4.537,25	5.178,97	5.533,59
	A	IV	4.321,19	4.932,35	5.275,11
		III	4.183,15	4.788,69	5.121,47
		II	4.049,52	4.649,21	4.972,30
		I	3.920,15	4.513,80	4.827,48
	INICIAL	I	3.740,00	4.300,00	4.600,00

c) Cargos de nível superior do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	4.776,00	5.324,00	6.065,50
		II	4.614,49	5.143,96	5.946,57
		I	4.458,44	4.970,01	5.829,97
	C	VI	4.206,08	4.688,69	5.660,17
		V	4.063,85	4.530,14	5.549,19
		IV	3.926,43	4.376,95	5.440,38
		III	3.793,65	4.228,94	5.333,71
		II	3.665,36	4.085,93	5.229,13
		I	3.541,41	3.947,76	5.126,60
	B	VI	3.340,95	3.724,30	4.977,28
		V	3.227,97	3.598,36	4.879,69
		IV	3.118,81	3.476,68	4.784,01
		III	3.013,34	3.359,11	4.690,21
		II	2.911,44	3.245,52	4.598,25
		I	2.812,99	3.135,77	4.508,09
	A	V	2.653,76	2.958,27	4.376,79
		IV	2.564,02	2.858,23	4.290,97
		III	2.477,31	2.761,57	4.206,83
		II	2.393,54	2.668,18	4.124,34
		I	2.312,60	2.577,95	4.043,47

d) Carreira de Técnico Administrativo

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	3.352,55	3.560,08	3.697,24
		III	3.280,40	3.483,45	3.617,66
		II	3.209,78	3.408,46	3.539,78
		I	3.140,68	3.335,09	3.463,58
	C	IV	3.016,99	3.203,74	3.327,18
		III	2.952,04	3.134,78	3.255,55
		II	2.888,50	3.067,30	3.185,47
		I	2.826,32	3.001,27	3.116,90
	B	IV	2.715,00	2.883,06	2.994,14
		III	2.656,56	2.821,00	2.929,68
		II	2.599,37	2.760,28	2.866,62
		I	2.543,41	2.700,85	2.804,91
	A	IV	2.443,24	2.594,48	2.694,43
		III	2.390,65	2.538,63	2.636,43
		II	2.339,19	2.483,98	2.579,68
		I	2.288,83	2.430,51	2.524,15
	INICIAL	I	2.198,37	2.334,45	2.424,39

e) Cargos de nível intermediário do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	2.744,31	3.059,19	3.485,26
		II	2.669,56	2.975,87	3.390,33
		I	2.596,85	2.894,82	3.297,99
	C	VI	2.473,19	2.756,97	3.140,94
		V	2.405,83	2.681,88	3.055,39
		IV	2.340,30	2.608,83	2.972,17
		III	2.276,56	2.537,77	2.891,22
		II	2.214,55	2.468,65	2.812,47
		I	2.154,23	2.401,41	2.735,87
	B	VI	2.051,65	2.287,06	2.605,59
		V	1.995,77	2.224,77	2.534,62
		IV	1.941,41	2.164,17	2.465,58
		III	1.888,53	2.105,22	2.398,42
		II	1.837,09	2.047,88	2.333,09
		I	1.787,05	1.992,10	2.269,54
	A	V	1.701,95	1.897,24	2.161,47
		IV	1.655,59	1.845,56	2.102,60
		III	1.610,50	1.795,29	2.045,33
		II	1.566,63	1.746,39	1.989,62
		I	1.523,96	1.698,82	1.935,43

f) Cargos de nível auxiliar do inciso IV do art. 18 desta Lei

Em R$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
			1º JUL 2008	1º JUL 2009	1º JUL 2010
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC – PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.288,95	1.314,73	1.341,02
		II	1.276,19	1.282,66	1.308,31
		I	1.263,55	1.251,38	1.276,40

ANEXO IV
TABELAS DE CORRELAÇÃO

a) Tabela I: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível superior e intermediário, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008.		III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC-PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.
	ESPECIAL	II	II		
		I	I		
	C	VI	VI	C	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	B	VI	VI	B	
		V	V		
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		
	A	V	V	A	
		IV	IV		
		III	III		
		II	II		
		I	I		

b) Tabela II: correlação dos cargos de provimento efetivo da SPC, de nível auxiliar, ocupados em 31 de março de 2008, com os demais cargos de nível auxiliar do Plano de Carreiras e Cargos da Previc

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior e intermediário, do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras ou Planos Especiais de Cargos regidos pela Lei nº 8.112,de 11 de dezembro de 1990, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, que estavam em exercício na Secretaria da Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social em 31 de março de 2008	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior e intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC a que se refere o inciso IV do art. 18 desta Lei.
		II	II		
		I	I		
	C	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	B	VI			
		V			
		IV			
		III			
		II			
		I			
	A	V			
		IV			
		III			

ANEXO V
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – TAFIC

Taxa quadrimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios				Taxa quadrimestral R$)
		até	5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01	até	9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01	até	16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01	até	40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01	até	90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01	até	200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01	até	300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01	até	500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01	até	1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01	até	2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01	até	5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01	até	11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01	até	19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01	até	26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01	até	35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01	até	45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01	até	60.000.000.000,00	1.750.000,00
Mais de	60.000.000.000,01			2.225.000,00

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM. Pela ordem,) – Sr. Presidente, após a votação das PECs, se chegarmos a isso, sugeriria que votássemos o Vale Cultura, porque a Liderança do Governo aceitou as emendas dos Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro, que estendem os benefícios a quem quiser adquirir livros, periódicos, enfim.

Portanto, a minha Bancada se sente contemplada e está pronta para votar essa matéria que, a meu ver, sai daqui melhor do que entrou.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 50**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, DE 2008

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2008, de autoria da Senadora Lúcia Vânia, que *dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO), criado pelo § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.*

Em discussão o substitutivo.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA V NIA (PSDB – GO. Para discutir.) – Sr. Presidente, este projeto já foi amplamente discutido e tem a posição unânime de todos os partidos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo mais quem solicite a palavra, declaro encerrada a discussão.

O Substitutivo é dado como definitivamente adotado, sem votação, nos temos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o substitutivo dado como definitivamente adotado:

Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2008

Dispõe sobre a instalação e o funcionamento do Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO), criado pelo § 11 do art. 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a constituir, conforme disposições desta Lei, o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO), como empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, com capital exclusivo da União, vinculado ao Ministério da Fazenda.

§ 1º O BDCO é instituição financeira, nos termos da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e da regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O BDCO terá prazo de duração indeterminado, com área de atuação restrita aos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás e ao Distrito Federal, e sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 3º O BDCO será organizado e atuará de acordo com seu estatuto social, obedecendo às linhas gerais consubstanciadas na presente Lei e na legislação aplicável.

§ 4º O BDCO integra o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR) na condição de órgão vinculado auxiliar.

Art. 2º A União integralizará o capital social do BDCO e promoverá a constituição inicial de seu patrimônio por meio de capitalização em dinheiro.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO INSTITUCIONAL

Art. 3º O BDCO tem como finalidade a promoção do desenvolvimento regional e a integração competitiva da base produtiva regional nas economias nacional e internacional, considerado o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste.

Art. 4º O BDCO exercerá suas funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o desenvolvimento da Região Centro-Oeste, em especial com a Superintendência de

Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco), de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único. Para os fins previstos neste artigo, caberá ao BDCO o exercício das funções de instituição financeira federal de caráter regional responsável pela administração do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), em programas de financiamento ao setor produtivo da Região Centro-Oeste, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal e da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, respeitado o disposto nesta Lei.

Art. 5º Observado o disposto no art. 4º, compete ao BDCO:

I – a concessão de financiamentos para investimento, capital de giro associado a projetos de investimento, custeio agropecuário e, excepcionalmente, nas condições determinadas pelo Conselho Deliberativo da Sudeco, capital de giro não associado;

II – a prestação de serviços de administrador de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – a prestação de serviços de análise e seleção de projetos de investimento no âmbito dos programas de desenvolvimento regional geridos pela Sudeco;

IV – a prestação de serviços de assessoria e consultoria visando implantação e modernização tecnológica de setores econômicos e de projetos de investimento na Região.

Parágrafo único. As funções e as atividades do BDCO poderão ser executadas de forma direta ou indireta, ficando expressamente autorizado:

I – a contratação de serviços e a elaboração de convênios e de contratos operacionais com entidades públicas e privadas para esse fim, na forma da legislação em vigor;

II – o repasse de recursos do FCO a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 6º São órgãos do BDCO:

I – a Assembléia Geral;

II – o Conselho de Administração;

III – a Diretoria Executiva;

IV – o Conselho Fiscal.

Art. 7º A administração do BDCO competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, sendo:

I – 1 (um) representante do Ministro de Estado da Fazenda, que será o Presidente do Colegiado;

II – o Presidente do BDCO, que será o Vice-Presidente do Colegiado;

III – 1 (um) representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV – 1 (um) representante do Ministério da Integração Nacional;

V – o Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Sudeco).

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 3º A Diretoria Executiva será composta de 4 (quatro) membros, sendo um presidente e 3 (três) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e nomeados pelo Ministro de Estado da Fazenda dentre pessoas de notório conhecimento e de ilibada reputação.

§ 4º Cabe ao presidente ou, em sua ausência, a outro diretor a representação do BDCO, como instituição financeira administradora do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, no Conselho Deliberativo de Desenvolvimento do Centro-Oeste, no âmbito da Sudeco.

§ 5º O estatuto social do BDCO disciplinará a competência dos órgãos de administração, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho, e sua responsabilidade e prazos de gestão.

Art. 8º O Conselho Fiscal do BDCO será constituído de 3 (três) membros, e respectivos suplentes, eleitos, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, permitida sua reeleição, sendo:

I – 2 (dois) membros indicados pelo Ministério da Fazenda;

II – 1 (um) membro indicado pelo Ministério da Integração Nacional.

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

§ 2º O estatuto social disciplinará a competência e o funcionamento do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 9º Constituem recursos do BDCO, além dos próprios, os provenientes de:

I – dotações orçamentárias, transferências e repasses da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

II – depósitos interfinanceiros vinculados a operações de microfinanças;

III – empréstimos e repasses de instituições, de organismos e de fundos de financiamento, nacionais e estrangeiros;

IV – remuneração pela administração de fundos de financiamentos;

V – remuneração pela prestação de serviços;

VI – retornos e resultados de suas operações;

VII – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO V

DAS SALVAGUARDAS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVAS

Art. 10. Ao BDCO são vedados:

I – o acesso às linhas de assistência financeira e de redesconto do Banco Central do Brasil;

II – o acesso à conta Reservas Bancárias no Banco Central do Brasil;

III – a captação de recursos junto ao público;

IV – a concessão de empréstimos e financiamentos com remuneração inferior ao custo de captação, somado às despesas operacionais e a um prêmio pelo risco da operação;

V – a contratação de depósitos interfinanceiros, na qualidade de depositário, exceto os vinculados a operações de microfinanças;

VI – a participação acionária, direta ou indireta, no País ou no exterior, em instituições financeiras ou em sociedades não financeiras controladas, direta ou indiretamente, pela União ou por unidade da Federação; e

VII – a prestação de garantias em operações não compatíveis com as finalidades descritas no art. 3º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E INSTALAÇÃO

Art. 11. É a União autorizada a dar garantias às operações de créditos do BDCO relativas à tomada de empréstimos em bancos ou agências de fomento, nacionais e estrangeiros, nos termos da legislação aplicável.

Art. 12. O BDCO sujeitar-se-á ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.

Art. 13. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da legislação vigente.

Art. 14. O BDCO sujeitar-se-á à fiscalização, conforme a legislação vigente.

Art. 15. O regime jurídico do pessoal do BDCO será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

Art. 16. A contratação de pessoal efetivo do BDCO far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Para fins de sua implantação, o BDCO poderá realizar contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, na forma do inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, observada a legislação em vigor.

§ 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, imprescindível ao funcionamento inicial do BDCO, a critério do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

DA TRANSIÇÃO NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FCO

Art. 17. Serão mantidos no Banco do Brasil S.A. os recursos a ele repassados na forma e nos efeitos do art. 9º-A da Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, por um período mínimo de 15 (quinze) anos, a contar da instalação e entrada em funcionamento do BDCO.

§ 1º A partir do décimo sexto ano, o Banco do Brasil S.A. deverá devolver os recursos de que trata o *caput* ao Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), respeitados os cronogramas de retorno das operações de crédito, inclusive quando prorrogadas e/ou renegociadas, na forma definida em contrato específico, a ser celebrado no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da instalação e entrada em funcionamento do BDCO.

§ 2º O Banco do Brasil S.A. poderá reaplicar os saldos diários das disponibilidades, a remuneração desses saldos e os retornos e os resultados das aplicações das operações de crédito dos recursos de que trata o caput, na forma definida no contrato específico de que trata o § 1º.

CAPÍTULO VIII

GESTÃO DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

Art. 18. Os arts. 7º, 9º, 13, 15 e 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com a redação dada pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, e pela Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições financeiras federais de caráter regional.

....." (NR)

"Art. 9º .....

§ 1º Nas operações realizadas nos termos deste artigo:

I – observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001;

II – o banco administrador e a instituição recebedora do repasse compartilharão *del credere* de até 6% (seis por cento) ao ano;

III – o *del credere* de que trata o inciso II:

a) está contido nos encargos a que se refere o inciso I;

b) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval;

IV – as instituições recebedoras dos repasses assumirão o risco operacional das operações de crédito concedidas aos mutuários, ficando responsáveis pelo retorno aos bancos administradores dos recursos repassados, independentemente do pagamento pelo tomador final.

§ 2º Nas operações de repasse a instituições financeiras públicas federais, as instituições recebedoras do repasse são responsáveis pelo retorno ao Fundo dos recursos aplicados, ficando os bancos administradores exonerados de qualquer risco.

§ 3º As instituições administradoras não farão jus a *del credere* nas operações de repasse de que trata o § 2º.

§ 4º Nas operações de financiamento realizadas pelas instituições financeiras, com recursos repassados nos termos deste artigo, não incidem o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), a Contribuição para o

PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)." (NR)

"Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos:

.....

III – instituição financeira federal de caráter regional." (NR)

"Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional, nos termos da lei:

....." (NR)

"Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. (Basa), o Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB) e o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste (BDCO) são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), respectivamente.

....." (NR)

Art. 19. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 20-A:

"Art. 20-A. Os bancos administradores dos fundos constitucionais de financiamento farão jus a taxa de administração de 3% a.a. (três por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido dos respectivos Fundos, apropriada mensalmente.

§ 1º A taxa de administração de que trata o *caput* fica limitada, em cada exercício, a 20% (vinte por cento) do valor das transferências de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, realizadas pelo Tesouro Nacional a cada um dos bancos administradores.

§ 2º Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados aos bancos administradores, nos termos do art. 9º-A desta Lei, e 85% (oitenta e cinco por cento) dos valores repassados às instituições financeiras na forma do art. 9º desta Lei."

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo, para fins de observância do estabelecido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará a despesa decorrente desta Lei, a qual será compensada pela margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias, e a incluirá no projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício seguinte ao de sua promulgação.

Art. 22. Revoga-se o art. 13 da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 925, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 925, de 2009 (nº 1.665/2009, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

Em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 925, DE 2009

(nº 1.665/2009, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam aprovados os textos do Acordo-Quadro de Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 8 de dezembro de 2005, e do Acordo de Livre Comércio entre o Mercosul e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Acordos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2° O Congresso Nacional aprova o texto do Acordo de Livre Comércio entre o MERCOSUL e o Estado de Israel, assinado em Montevidéu, em 18 de dezembro de 2007, no entendimento de que o Brasil negociará, no âmbito do Comitê Conjunto estabelecido pelo Capítulo IX do referido diploma legal, a exclusão da cobertura do Acordo dos bens cujos certificados de origem indiquem, como procedência, locais submetidos à administração de Israel a partir de 1967.

Art. 3° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A íntegra do projeto encontra-se publicado no DSF de 26/11/2009

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE LEI DA C MARA Nº 24, DE 2009

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 2009 (nº 1.203/2007, na Casa de origem, dos Deputados Gustavo Fruet e Chico D'Angelo), que *dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional*.

O parecer é favorável.

Discussão do projeto. (*Pausa*.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 2009

(nº 1.203/2007, na Casa de Origem, dos Deputados Gustavo Fruet e Chico D'Angelo)

Dispõe sobre o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o depósito legal de obras musicais na Biblioteca Nacional, com o intuito de assegurar o registro, a guarda e a divulgação da produção musical brasileira, bem como a preservação da memória fonográfica nacional.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se obras musicais partituras, fonogramas e videogramas musicais, produzidos por qualquer meio ou processo, para distribuição gratuita ou venda.

Art. 3º Ficam os impressores e gravadoras fonográficas e videofonográficas obrigados a remeter à Biblioteca Nacional, no mínimo, 2 (dois) exemplares de cada obra editada ou gravada, bem como sua versão em arquivo digital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da obra, cabendo à editora, ao produtor fonográfico e ao produtor videográfico a efetivação desta medida.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de que trata este artigo compreende também a comunicação oficial à Biblioteca Nacional de todo lançamento e publicação musicais executados por editor, por produtor fonográfico e por produtor videográfico.

Art. 4° O descumprimento do depósito de obras musicais nos termos e prazo definidos por esta Lei acarretará:

I - multa correspondente a até 100 (cem) vezes o valor da obra no mercado;

II - apreensão de exemplares em número suficiente para atender às finalidades do depósito.

§ 1° Em se tratando de publicação musical oficial, a autoridade responsável responderá pessoalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

§ 2° Constituirá receita da Biblioteca Nacional o valor da multa a ser cobrada por infração ao disposto nesta Lei.

§ 3° O descumprimento do estabelecido nesta Lei será comunicado pelo Diretor-Geral da Biblioteca Nacional à autoridade competente, para os fins do disposto neste artigo.

Art. 5° As despesas de porte decorrentes do depósito legal de obras musicais são de responsabilidade exclusiva dos respectivos depositantes.

Parágrafo único. A Biblioteca Nacional fornecerá recibos de depósito de todas as obras musicais arrecadadas, reservando-se o direito de determinar a substituição de todo e qualquer exemplar que apresente falha de integridade física.

Art. 6° A coleta do depósito legal de obras musicais pela Biblioteca Nacional poderá ser descentralizada, por meio de convênios com outras instituições, sendo-lhe permitido repassar a essas entidades um dos exemplares recolhidos.

Art. 7° As obras musicais recebidas pela Biblioteca Nacional estarão disponíveis para a consulta pública em versão impressa, em formato digital, em fonograma, em videograma e em outros suportes.

§ 1° A Biblioteca Nacional publicará boletim anual das obras musicais recebidas por força do depósito legal de que trata esta Lei.

§ 2° As obras depositadas na Biblioteca Nacional estarão disponíveis exclusivamente para fins de preservação e consulta, sendo vedadas a reprodução em qualquer meio e a divulgação em rede mundial de computadores - internet.

Art. 8° O depósito legal de obras musicais regulamentado nesta Lei não se confunde com o registro de obras intelectuais pelos autores ou cessionários.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PR – RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas dizer que temos aqui, no plenário do nosso Senado, a presença do Embaixador de Israel, que veio aqui representando as boas amizades e os grandes laços que existem entre a nossa comunidade e a comunidade israelense. Ele compareceu aqui para agradecer ao Senado Federal a aprovação desse tratado que traz grandes benefícios não só para o povo de Israel, mas também para o povo brasileiro.

Muito obrigado, Presidente.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Projeto de Lei da Câmara...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem, Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas

para agradecer a compreensão da Liderança do PSDB e do Democratas, porque, após o anúncio do Senador Arthur Virgílio sobre a concordância de votar o projeto do Vale Cultura, o Senador Agripino também sinalizou com a concordância. Como hoje temos muitas matérias já acertadas e este não é um projeto de votação obrigatoriamente nominal, pode ser por indicação das Lideranças, então nós temos o acordo para incluí-lo na pauta de votação da sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito obrigado pela colaboração de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta**

PROJETO DE LEI DA C MARA Nº 186, DE 2009

Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2009 (nº 2.878/2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), e dá outras providências*.

Os pareceres das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania são favoráveis.

São os seguintes os pareceres:

PARECER N 2.703, DE 2009

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Lei da Câmara n 186, de 2009 (PL n 2.878, de 2008, na origem), do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA e dá outras providências.

Relator: Senador **José Agripino**

I – Relat rio

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) n 186, de 2009, (n 2.878, de 2008, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, tem como finalidade criar a Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com sede e foro no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Trata-se de instituição de educação superior que, nos termos do art. 2 da proposta em exame, além de ministrar o ensino, deverá desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, tendo como missão específica a qualificação da mão-de-obra necessária tanto à promoção da integração e ao desenvolvimento regional como ao intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina e, em particular, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Ainda por esse dispositivo, a nova universidade atuará nas regiões de fronteira com vistas à promoção do intercâmbio acadêmico e da cooperação solidária entre os países do Mercosul e da América Latina. Para tanto, seus cursos deverão enfatizar temas que envolvam a exploração de recursos naturais e as biodiversidades transfronteiriças, os estudos sociais e ling ísticos regionais, entre outras áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e a integração regionais.

De acordo com o art. 3 , o estatuto e as normas legais pertinentes definirão a estrutura organizacional e a forma de funcionamento da universidade, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O art. 4 , por seu turno, delimita o patrimônio da Unila, enquanto o art. 5 autoriza o Poder Executivo a transferir-lhe bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento.

Já o art. 6 arrola os recursos financeiros que serão alocados à nova universidade, estabelecendo que sua implantação sujeita-se à existência de dotação específica no orçamento da União, condicionalidade aplicável também ao provimento dos cargos e funções criados nos termos dos arts. 7 e 9 da proposição.

São criadas, também, funções gratificadas, de direção, de professor e de técnicos-administrativos em educação, necessárias para compor a estrutura regimental e o quadro de pessoal da Unila, além dos cargos de Reitor e de Vice-Reitor (art. 11), dispondo-se que, aos cargos de professor e de técnicos-administrativos, aplicar-se-ão as disposições pertinentes da Lei n 7.596, de 10 de abril de 1987, da Lei n 10.302, de 31 de outubro de 2001, e da Lei n 11.091, de 12 de janeiro de 2005, bem como o regime jurídico instituído pela Lei n 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Sobre o ingresso nos cargos do quadro efetivo da nova universidade, fica estabelecido que será feito mediante aprovação em concurso público de provas e títulos (art. 8).

Ademais, o PLC em análise determina que a administração superior da Unila será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, com competências definidas em seu estatuto e regimento interno, sendo a presidência do Conselho exercida pelo Reitor ou pelo Vice-Reitor, nos casos de ausências ou impedimentos legais do primeiro (art. 12). Caberá ao Ministro de Estado da Educação prover **pro tempore** os cargos de Reitor e Vice-Reitor, até a implantação efetiva da nova universidade (art.13).

A proposta do Executivo trata ainda da possibilidade de contratação de professores visitantes, nos

termos da Lei n 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e do processo de seleção dos alunos da Unila. Para as duas situações, fica prevista a utilização de banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul (art.14).

Por meio de seu art.15, o início das atividades e do exercício contábil e fiscal da Unila deverá coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da publicação da lei sugerida.

Por fim, o PLC n 186, de 2009, determina que no prazo de 180 dias, a partir da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor **pro tempore**, a Unila enviará ao Ministério da Educação (MEC) proposta de estatuto (art. 13) e que a lei decorrente deste projeto entrará em vigor na data de sua publicação (art. 16).

A exposição de motivos que acompanha a proposição ressalta a importância estratégica da educação superior para a integração dos países da América Latina e, notadamente, do Mercosul, mediante a transferência recíproca e solidária do saber e das tecnologias produzidos na região.

Salienta, também, que a estrutura acadêmica da universidade proposta deverá contar com corpo docente e discente oriundos não apenas do Brasil, mas também dos demais países latino-americanos. Quanto aos cursos a serem por ela ministrados, estabelece que abordarão, de preferência, temas de interesse mútuo dos países membros do Mercosul e que envolvam a exploração de recursos naturais, as biodiversidades transfronteiriças e conteúdos de natureza social, linguísticos e de relações internacionais, entre outros relacionados a áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento regional.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTAS), de Educação e Cultura (CEC), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC).

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – Análise

A criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana integra o conjunto de ações do governo federal voltadas para a valorização da educação, na condição de instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável, e de mecanismo de inserção das parcelas mais carentes da população brasileira nas instituições de ensino superior. Reportamo-nos, especialmente, àquelas ações que integram o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e, de modo particular, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais Brasileiras (REUNI).

De fato, para a terceira etapa do processo de execução do Reuni, denominada expansão com ênfase nas interfaces internacionais, iniciada em 2008, está prevista a criação de universidades federais em regiões estratégicas para a integração e a cooperação internacional. Nesse sentido, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional propostas de criação da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), sediada em Santarém (PA), e da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), sediada em Chapecó (SC).

Além disso, a proposição insere-se no conjunto de ações e metas do Plano de Ação do Mercosul para o período 2006-2010, entre as quais se destacam: contribuir para a integração regional, mediante políticas educativas que promovam uma cidadania regional, uma cultura de paz e o respeito à democracia, aos direitos humanos e ao meio ambiente; e promover a cooperação solidária e o intercâmbio para melhorar os sistemas educativos dos Estados-Partes.

Nesse contexto, o funcionamento de instituições educacionais de fronteira, como é o caso da Unila, constitui resultado esperado para o fim do período acima mencionado.

Conforme sintetiza com propriedade o relator da matéria na Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, deputado ngelo Vanhoni, a criação da Unila é um empreendimento histórico e representa um passo fundamental para a construção de uma mentalidade de integração regional, fundamentada nos valores mais relevantes para o século em que vivemos: a valorização da diversidade, o combate à discriminação, a cultura da paz, a tolerância e a solidariedade.

No mais, cabe ressaltar que não encontramos óbices de natureza constitucional ou jurídica que dificultem a tramitação da matéria, que se encontra redigida em boa técnica legislativa.

III – Voto

Em face das ponderações acima apresentadas, nosso voto é pela Aprovação do Projeto de Lei da Câmara n 186, de 2009.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2009.

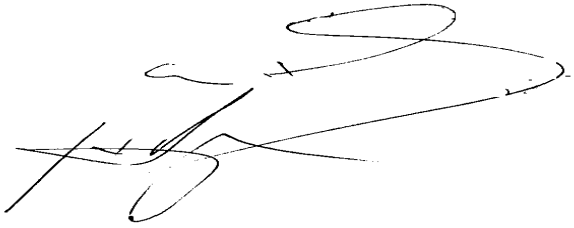

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 186, DE 2009.
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 03/12/2009, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADOR HERACLITO FORTES	
RELATOR: SENADOR JOSÉ AGRIPINO	
TITULARES	**SUPLENTES**
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1 – ALOIZIO MERCADANTE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	2 – MARINA SILVA (PV)
JOÃO RIBEIRO(PR)	3 – RENATO CASAGRANDE (PSB)
JOÃO PEDRO (PT)	4 – MAGNO MALTA (PR)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	5 – AUGUSTO BOTELHO (PT)
PMDB, PP	
PEDRO SIMON	1 – ALMEIDA LIMA
FRANCISCO DORNELLES	2 – INÁCIO ARRUDA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	3 - WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA
ROMERO JUCÁ	4 – VALDIR RAUPP
PAULO DUQUE	5 – GILVAM BORGES
BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	1 – ADELMIR SANTANA (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	2 - ROSALBA CIARLINI (DEM)
MARCO MACIEL (DEM)	3 – JOSÉ AGRIPINO (DEM)
HERÁCLITO FORTES (DEM) (Presidente em exercício)	4 – ROMEU TUMA (PTB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	5 – ÁLVARO DIAS (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6 – ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	7 - TASSO JEREISSATI (PSDB)
PTB	
FERNANDO COLLOR	1 – MOZARILDO CAVALCANTI
PDT	
FLÁVIO TORRES	1 – CRISTOVAM BUARQUE

PROJETO DE LEI DA C MARA N 186, DE 2009

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião Ordinária realizada nesta data, aprovou o Relatório do Senador José Agripino, que passa a constituir Parecer da CRE favorável ao Projeto de Lei da Câmara n 186, de 2009, de autoria do Presidente da República.

Assinam o Parecer os Senhores Senadores:

Heráclito Fortes (Presidente), Eduardo Suplicy, João Pedro, Roberto Cavalcanti, Pedro Simon, Geraldo Mesquita Júnior, Paulo Duque, Marco Maciel, João Tenório, Fernando Collor, Aloizio Mercadante, Augusto Botelho, José Agripino e Romeu Tuma.

Sala da Comissão, 3 de dezembro de 2009. – Senador **Heráclito Fortes**, Presidente em exercício da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional – CRE

PARECER N 2.704, DE 2009

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara n 186, de 2009, (n 2.878, de 2008, na

origem), do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, e dá outras providências.

Relatora: Senadora Ideli Salvatti

I – Relat rio

A Universidade Federal de Integração Latino-Americana (UNILA), cuja criação é proposta mediante o presente projeto de lei, de iniciativa do Presidente da República, tem natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), e terá sede e foro no Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Tal instituição de educação superior, além de ministrar o ensino, deverá desenvolver pesquisas e promover a extensão universitária, tendo como missão específica a qualificação de mão-de-obra necessária tanto à promoção da integração e ao desenvolvimento regional como ao intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina e, em particular, do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL).

Conforme a Exposição de Motivos, subscrita pelos ministros Paulo Bernardo e Fernando Haddad num contexto de integração regional na América Latina, as universidades são chamadas a interagir em termos nacionais e transnacionais, repartindo – solidariamente e com respeito mútuo, o saber e a tecnologia com os demais países latino-americanos.

Por tal razão, as universidades distribuídas pelo território nacional precisam ser pensadas a partir e em conexão com os grandes desafios que deverão ser superados pelo Brasil nas últimas décadas, entre os quais são mais relevantes a superação das desigualdades e a construção de um modelo de desenvolvimento sustentável, capaz de conciliar crescimento econômico com justiça social e equilíbrio ambiental.

A Unila caracterizará sua atuação pela integração com os países membros e associados do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), com vocação para o intercâmbio e a cooperação solidária com os demais países da América Latina. Esta integração se realizará pela composição de corpo docente e discente proveniente não só das várias regiões do Brasil, mas também de outros países e do estabelecimento e execução de convênios temporários ou permanentes com outras instituições do bloco Mercosul.

A meta é construir uma universidade com 10.000 estudantes de graduação, mestrado e doutorado, com um quadro docente de 250 professores. A seleção dos professores será realizada em língua portuguesa ou em língua espanhola, de modo a garantir igualdade de condições a candidatos oriundos de todos os países da região.

A estrutura organizacional da Unila é assemelhada àquela das demais universidades federais brasileiras. Deverão ser criados cargos de Direção e Funções Gratificadas na quantidade necessária. As provisões orçamentárias anuais são previstas em R 3.160.435,03 (três milhões, cento e sessenta mil, quatrocentos e trinta reais e três centavos). Tais provisões são compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Orçamentária Anual.

Encaminhado à Câmara dos Deputados, o projeto de Lei foi aprovado nas comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público, de Educação e Cultura, e na de Finanças e Tributação, que concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, e na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

No Senado Federal, o Projeto de Lei foi objeto de apreciação pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE). Nessa Comissão, o Senador José Agripino, relator designado, apresentou parecer pela aprovação da matéria, que foi aprovado unanimemente.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – Análise

Ressalte-se, quanto à constitucionalidade da matéria, que embora se trate de uma instituição com claros aspectos comunitários, graças à possibilidade de participação em seus corpos docente e discente de cidadãos de países vizinhos, especialmente aqueles que participam do processo de integração no âmbito do Mercosul, cuida-se de uma universidade brasileira, criada nos termos de nossa Constituição, a partir de iniciativa legislativa do Presidente da República, que tem merecido a aprovação das Casas do Congresso Nacional.

As normas infralegais destinadas à criação da nova universidade contemplarão as suas peculiaridades, todas respeitantes ao ordenamento constitucional brasileiro, como a permissão para que possam participar dos concursos seletivos de seus professores e alunos cidadãos argentinos, uruguaios e paraguaios. Ou ainda que a universidade possa realizar convênios de cooperação com instituições educacionais desses países com o objetivo de viabilizar esse mesmo propósito.

Como assinala o parecer aprovado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a criação da Universidade Federal de Integração Latino-Americana integra o conjunto de ações do Governo Federal voltadas para a valorização da educação, na condição de instrumento da promoção do desenvolvimento sustentável, e de mecanis-

mo de inserção das parcelas mais carentes da população brasileira nas instituições de ensino superior.

Outras ações que integram esse processo são, conforme o parecer aprovado pela CRE, o Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) e, de modo particular, o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais Brasileiras (REUNI).

E recorda o mesmo parecer que para a terceira etapa do processo de execução do Reuni, denominada expansão com ênfase nas interfaces internacionais, iniciada em 2008. Nela está prevista a criação de universidades federais em regiões estratégicas para a integração e a cooperação internacional. Para tanto, o Presidente da República enviou ao Congresso Nacional propostas de criação da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), sediada em Santarém (PA), e da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), sediada em Chapecó (SC).

Além disso, a proposição se insere no conjunto de ações e metas do Plano de Ação do Mercosul para o período 2006-2010, entre as quais se destacam contribuir para a integração regional, mediante políticas educativas quer promovam uma cidadania regional, uma cultura de paz e o respeito à democracia, aos direitos humanos e ao meio ambiente, e promover a cooperação e o intercâmbio para melhorar os sistemas educativos dos Estados-Partes.

Torna-se altamente necessária e positiva, portanto, num contexto histórico de integração latino-americana, a criação da Universidade Federal de Integração Latino-Americana.

III – Voto

Em face do exposto, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 186 de 2009, e votamos, quanto ao mérito, por sua aprovação.

Sala da Comissão, 9 de dezembro de 2009. – Senador **Dem stenes Torres**, Presidente; , Relator.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC **Nº** 186 **DE** 2009

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 9 / 12 / 2009, **OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):**

PRESIDENTE: Senador Demóstenes Torres	
RELATORA Senadora Ideli Salvatti	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLICY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
JOÃO PEDRO	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCÁ
ALMEIDA LIMA	2. RENAN CALHEIROS
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
OSVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLOMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
JARBAS VASCONCELOS	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. PATRÍCIA SABOYA

Atualizada em: 19/11/2009

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Designo a Senadora Marisa Serrano para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Esporte e Cultura.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, acho que é legítimo e justo a Senadora Marisa... Até porque nós aprovamos essa matéria por unanimidade. É uma Universidade importantíssima, que vai trabalhar as ações de integração e cultura da América Latina, com *campus*, sede, reitoria no município de Foz do Iguaçu. É uma Universidade que está sendo aguardada com muita expectativa. Nós estamos, inclusive, com o Ministério da Educação pedindo muito que a gente possa votar.

Portanto, parabenizo o acordo de todos os Líderes para que nós pudéssemos aprová-la. Inclusive porque ela estava em caráter terminativo. Com o encerramento dos trabalhos da Comissão de Educação, que não teve reunião esta semana, um acordo de Líderes retirou o caráter terminativo e nós a estamos trazendo em regime de urgência para o Plenário. Quero apenas deixar aqui o registro.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Com a palavra a Senadora Marisa Serrano, que vai fazer um breve relatório.

PARECER Nº 2.705, DE 2009 – PLEN

A SRA. MARISA SERRANO (PSDB – MS. Para proferir parecer. Sem revisão da oradora) – Obrigada, Sr. Presidente.

É só para informar aos nobres Pares que a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila) é um velho anseio de todos os estudantes do Mercosul, que lutam... Todos aqui que trabalham nas fronteiras, como eu trabalho, sabem que a interdependência fronteiriça é muito grande, principalmente na área de educação. A Unila vem justamente preencher uma lacuna de uma desejo muito antigo de todos aqueles que trabalham no Mercosul, que são mercosulinos.

Está previsto que a Unila tenha 10 mil estudantes, 250 professores. Quer dizer, é uma grande universidade. Está no *campus* de Itaipu, usando já essas instalações. Está completamente formatada para poder funcionar já no ano que vem, se votarmos afirmativamente, para que ela possa começar a funcionar.

E depois quero dizer que os cursos todos a serem dados na Unila serão preferencialmente os de interesse do Mercosul. Ela virá para consolidar o interesse dessa área tão vasta. E o Senador Sarney, que é o nosso Presidente, sabe como é importante que o Mercosul se consolide e volte a ser realmente aquilo para o qual foi criado; que se diminuam as assimetrias e que todos os países integrantes do Mercosul trabalhem numa única direção, a direção do fortalecimento e desenvolvimento dos seus países.

Portanto, é meritória essa votação. Tenho certeza absoluta de que todos aqui, independente de partido político, poderão aprovar algo que para a educação é fundamental. Porque sempre uma universidade é importante, mas essa é mais importante ainda, pelo caráter mercosulino e internacional que tem.

Vamos ter alunos vindo de diversos países e vamos ter professores de diversos países. Essa é a verdadeira integração que nós queremos para o Mercosul.

Portanto, Sr. Presidente, fica aqui o meu relatório favorável à criação da Unila.

Peço o apoio de todos os Pares a esta iniciativa.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO PAES (PSDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ontem, nós entregamos à Mesa um requerimento de urgência para inclusão em pauta do PLC nº 175/2008, que inclusive atendeu plenamente os pré-requisitos do Regimento, com todos os Líderes assinando essa solicitação de inclusão em pauta.

Eu fiz contato com os Líderes que assinaram ontem e eles estão de acordo que entre na pauta ainda hoje. É sobre o Dia Nacional do Escalpelamento, ou seja, é muito importante para nós por se tratar de um dia nacional que vai marcar a continuidade de um trabalho que se está fazendo a favor do escalpelado, principalmente o amazônida.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos concluir a votação deste projeto que estávamos...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – É sobre este projeto mesmo que eu gostaria de falar, de forma muito breve.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª, então, está pedindo a palavra não pela ordem, mas para discutir.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Para discutir.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Exª tem a palavra para discutir.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Vamos abrir o painel, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT-SP. Para discutir. Sem revisão do orador) – Eu só queria dizer que este projeto é de grande alcance histórico. O Brasil se compromete em criar uma universidade latino-americana e tratar dos temas da integração regional, da nossa identidade, da nossa história, com as diversas nações e povos que constituem a América do Sul.

Quero agradecer ao Senador José Agripino, que deu parecer favorável à matéria, e à Senadora Marisa Serrano, que sempre foi uma integracionista que tem defendido a integração regional, o Mercosul, e se destacado no Parlasul.

Este é um Projeto que realmente fará história na América Latina: a primeira iniciativa de amplo alcance, multidisciplinar, para construirmos uma escola de pensamento latino-americano e voltada para a integração regional.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação a matéria.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 186, DE 2009

(nº 2.878/2008, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º A Unila terá como objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas de conhecimento e promover a extensão universitária, tendo como missão institucional específica formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul - MERCOSUL.

§ 1º A Unila caracterizará sua atuação nas regiões de fronteira, com vocação para o intercâmbio acadêmico e a cooperação solidária com países integrantes do Mercosul e com os demais países da América Latina.

§ 2º Os cursos ministrados na Unila serão, preferencialmente, em áreas de interesse mútuo dos países da América Latina, sobretudo dos membros do Mercosul, com ênfase em temas envolvendo exploração de recursos naturais e

biodiversidades transfronteiriças, estudos sociais e lingüísticos regionais, relações internacionais e demais áreas consideradas estratégicas para o desenvolvimento e a integração regionais.

Art. 3° A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da Unila, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do estatuto da Unila e das demais normas pertinentes.

Art. 4° O patrimônio da Unila será constituído pelos bens e direitos que ela venha a adquirir e por aqueles que venham a ser doados pela União, Estados e Municípios e por entidades públicas e particulares.

§ 1° Só será admitida a doação à Unila de bens livres e desembaraçados de qualquer ônus.

§ 2° Os bens e direitos da Unila serão utilizados ou aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em lei.

Art. 5° Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Unila bens móveis e imóveis necessários ao seu funcionamento, integrantes do patrimônio da União.

Art. 6° Os recursos financeiros da Unila serão provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento da União;

II - auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III - remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV - convênios, acordos e contratos celebrados com entidades ou organismos nacionais ou internacionais; e

V - outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Unila fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União.

Art. 7° Ficam criados, para compor o Quadro de Pessoal da Unila, 250 (duzentos e cinquenta) cargos de Professor da Carreira do Magistério Superior e os cargos técnico-administrativos descritos no Anexo desta Lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se aos cargos a que se refere o *caput* as disposições do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, de que tratam as Leis n°s 7.596, de 10 de abril de 1987, 10.302, de 31 de outubro de 2001, e 11.091, de 12 de janeiro de 2005, bem como o regime jurídico instituído pela Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8° O ingresso nos cargos do Quadro de Pessoal Efetivo da Unila dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 9° Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, os seguintes cargos e funções, para compor a estrutura regimental da Unila:

I - 37 (trinta e sete) Cargos de Direção - CD, sendo 1 (um) CD-1, 1 (um) CD-2, 15 (quinze) CD-3 e 20 (vinte) CD-4; e

II - 130 (cento e trinta) Funções Gratificadas - FG, sendo 40 (quarenta) FG-1, 30 (trinta) FG-2, 30 (trinta) FG-3 e 30 (trinta) FG-4.

Art. 10. O provimento dos cargos efetivos e em comissão criados por esta Lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos

acréscimos dela decorrentes, conforme disposto no § 1° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Unila.

Art. 12. A administração superior da Unila será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas respectivas competências, a serem definidas no estatuto e no regimento interno.

§ 1° A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da Unila.

§ 2° O Vice-Reitor, nomeado de acordo com a Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.

§ 3° O estatuto da Unila disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 13. Os cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão providos *pro tempore*, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a Unila seja implantada na forma de seu estatuto.

Art. 14. Com a finalidade de cumprir sua missão institucional específica de formar recursos humanos aptos a contribuir para a integração latino-americana, o desenvolvimento regional e o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercosul, observar-se-á o seguinte:

I - a Unila poderá contratar professores visitantes com reconhecida produção acadêmica afeta à temática da integração latino-americana ou do Mercosul, sendo observadas as disposições da Lei n° 8.745, de 9 de dezembro de 1993;

§ 3º O edital disporá sobre as características de cada etapa do concurso público, a experiência profissional exigida e os critérios eliminatórios e classificatórios.

Art. 20. O desenvolvimento do servidor nos cargos de provimento efetivo do PCCPREVIC ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins desta Lei, progressão funcional é a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior, dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior, observando-se os seguintes requisitos:

será feito tanto em língua portuguesa como em língua espanhola, versando sobre temas e abordagens que garantam concorrência em igualdade de condições entre candidatos dos países da região; e

V - os processos de seleção de alunos serão conduzidos por banca com composição internacional, representativa da América Latina e do Mercosul.

Art. 15. A implantação das atividades e o consequente início do exercício contábil e fiscal da Unila deverão coincidir com o primeiro dia útil do ano civil subsequente ao da publicação desta Lei.

Art. 16. A Unila encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto para aprovação pelas instâncias competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor *pro tempore*.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A N E X O
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR (NS)	QUANTIDADE
Administrador	9
Analista de Tecnologia da Informação	4
Arquiteto e Urbanista	2
Arquivista	2
Assistente Social	2
Auditor	1
Bibliotecário-Documentalista	4
Biólogo	2
Biomédico	2
Contador	4
Economista	2
Engenheiro/Área	4
Engenheiro de Segurança do Trabalho	1
Jornalista	4
Médico/Área	2
Nutricionista/Habilitação	2
Pedagogo/Área	2
Psicólogo/Área	2
Relações Públicas	3
Secretário Executivo	9
Técnico em Assuntos Educacionais	2
Tradutor Intérprete	2
TOTAL	67
CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO (NI)	QUANTIDADE
Assistente em Administração	100
Técnico em Contabilidade	4
Técnico de Laboratório/Área	30
Técnico de Tecnologia da Informação	2
Técnico em Segurança do Trabalho	1
Tradutor e Intérprete de Linguagem de Sinais	2
TOTAL	139

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me manifestar, ainda que a matéria esteja votada e aprovada – e é mérito desta Casa votar –, para dizer que a criação da Unila é uma iniciativa extremamente meritória, porque preenche uma lacuna. O Mercosul tem o Parlamento do Mercosul, que discute as questões dos países envolvidos do ponto de vista político, do ponto de vista social. O Bloco, do ponto de vista comercial, tem os seus foros adequados quanto às relações multilaterais entre os membros. As coisas, ainda que com dificuldade, estão uindo no campo político, através do Parlamento do Mercosul, e, no campo econômico, pelas relações país a país, dentro do Bloco. O que faltava O elemento da integração pela vertente cultural, pela vertente da educação, pela troca de experiências, de valores, que vão se encontrar na Unila.

A iniciativa do Ministério da Educação é meritória. Eu fui relator dessa matéria na Comissão de Relações Exteriores e apresentei, com muita alegria e com muita satisfação, um parecer favorável, porque é uma iniciativa moderna, que robustece o Mercosul e que incorpora o último dos pilares, o pilar da integração pela vertente cultural dos países integrantes do Mercosul.

O meu voto é entusiasticamente a favor dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O Senador Renato Casagrande pediu para incluir o Projeto nº 131, que os Srs. Líderes concordaram, e eu, uma vez mais, vou submeter a matéria ao Plenário, se não houver objeção de nenhum dos Líderes presentes, uma vez que eles já concordaram com o requerimento do Senador Casagrande.

Podemos colocar em votação. É o Projeto nº 131, de 2008.

Item extrapauta

PROJETO DE LEI DA C MARA Nº 131, DE 2008

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622/2004, na Casa de origem, do Deputado Pompeo de Mattos), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – Pronacoop; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP) – São os seguintes os pareceres sobre a matéria:

PARECERES Nºs 2.706 E 2.706-A, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n 131, de 2008 (n 4.622/2004, na Casa de origem, do Deputado Pompeo de Mattos), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.

Parecer Nº 2.706, de 2009, da Comissão de Assuntos Econômicos (Em Audiência, nos termos do Requerimento nº 823, de 2009)

Relator: Senador **Sérgio Guerra**

Relator **Ad Hoc**: Senador **Romero Jucá**

I – Relat rio

Em análise nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n 131, de 2008 (n 4.622, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Pompeo de Mattos. Na Câmara dos Deputados, tramitaram apensados o Projeto de Lei n 6.265, de 2005, da Comissão de Legislação Participativa; o Projeto de Lei n 6.449, de 2005, do Deputado Walter Barelli e outros; e o Projeto de Lei n 7.009, de 2006, do Poder Executivo.

Todas as proposições tratam das Cooperativas de Trabalho, sendo que o último é mais completo.

A Exposição de Motivos n 13, do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), datada de 3 de maio de 2006, justifica o encaminhamento, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei n 7.009, de 2006. Nela destaca-se a norma constitucional que prevê o estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo (§ 2 do art. 74 da CF).

A proposta "visa a coibir as fraudes, vedando, terminantemente, a intermediação de mão de obra sob o subterfúgio das cooperativas de trabalho, uma vez que o trabalhador presta serviços em condições próprias de emprego, privado dos direitos reconhecidos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista". Esse fenômeno, que ameaça o cooperativismo seria decorrência da Lei n 8.949, de 1994.

Além disso, a luta contra as pseudocooperativas faz parte da Recomendação n 193, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, conforme registra o Poder Executivo.

Quanto à redação final aprovada na Câmara dos Deputados, isto é o PLC nº 131, de 2008, em seu Capítulo I, são introduzidas normas gerais sobre as

cooperativas de trabalho. O texto da proposição divide as cooperativas de trabalho em duas vertentes: cooperativas de produção e cooperativas de serviço. No art. 4 , essas modalidades estão definidas, sendo que as cooperativas de produção são aquelas em que seus sócios contribuem com trabalho para a produção em comum de bens, detendo os meios de produção a qualquer título e as cooperativas de serviço são aquelas constituídas por sócios para viabilizar a prestação de serviços especializados, sem a presença de pressupostos da relação de emprego.

Também constam da proposta, nessa parte inicial, princípios que devem fundamentar e orientar o funcionamento destas cooperativas e a fixação de alguns direitos mínimos para que não haja precarização do trabalho, custeados por fundos específicos da própria cooperativa.

Por sua vez, o Capítulo II dispõe sobre o funcionamento da assembléia geral, a fim de assegurar o cumprimento dos princípios e das disposições legais relativas ao tema. Estão previstas a realização de Assembléias Ordinárias e Extraordinárias para deliberar sobre os temas inscritos na Lei n 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, além de uma Assembléia Geral Especial para "deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho". Também constam dessa divisão, entre outras, normas sobre o quórum mínimo para a tomada de decisões e composição do Conselho de Administração.

Na sequência, constam do Capítulo III disposições sobre a fiscalização das Cooperativas de Trabalho, atribuída ao Ministério do Trabalho e do Emprego, normas sobre pagamentos periódicos aos sócios e as penalidades aplicáveis as cooperativas que promoverem intermediação de mão de obra e aos responsáveis por elas que constituírem ou utilizarem Cooperativa de Trabalho para fraudar a legislação trabalhista ou trabalhista, com a aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas.

No Capítulo IV é instituído o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP) para propiciar instrumentos e ações de estímulo às cooperativas de trabalho, permitindo-lhes melhorar continuamente o seu desempenho econômico, mediante acompanhamento técnico, qualificação de recursos humanos e oferta de linhas de crédito diferenciadas. Prevê-se também a criação de um Comitê Gestor do PRONACOOP, com atribuições elencadas na proposta, a possibilidade de realização de operações de crédito destinadas a empreendimentos inscritos no Programa sem a exigência de garantias reais, passíveis de serem substituídas por garantias alternativas. Ainda mais, as sociedades simples que se dediquem ao exercício de atividades laborativas de seus sócios terão acesso aos benefícios legais, caso adotem princípios constantes do art. 25 do PLC.

Finalmente, no Capítulo V foi instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho (RAICT), concedeu-se prazo de um ano para as cooperativas em funcionamento para assegurarem aos seus sócios as garantias previstas nós incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7 , e foi revogado o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na Câmara dos Deputados, foram analisadas 41 (quarenta e uma) emendas. Num longo processo de análise, a matéria passou pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Trabalho, Administração e Serviço Público. Como resultado dessa análise meticulosa foi aprovado um substitutivo, que nos chega para análise na forma do PLC n 131, de 2008.

II – Análise

As cooperativas de trabalho inserem-se no campo do Direito do Trabalho e no campo do Direito Civil. São regidas, principalmente pelas Leis n 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Proposições a este respeito são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Por sua vez, a instituição do Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP), é de natureza administrativa, dependendo, na opinião da maioria dos juristas, de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei nº 7.009, de 2006, daquele Poder). Não há, portanto, impedimentos no que se refere aos ditames constitucionais.

No mérito, é inegável o crescimento no número de cooperativas de trabalho e de trabalhadores a elas associados, dada a incidência de carga tributária menor nessa atividade e a exibilidade nas relações entre o capital e o trabalho. O fenômeno adquiriu dimensões que não permitem mais o desconhecimento do assunto pela legislação. Atualmente a fiscalização dessa atividade está pautada em portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego (nº 925, de 28 de setembro de 1995).

A falta de uma legislação específica para as cooperativas de trabalho tem gerado problemas, com o

surgimento e a proliferação de cooperativas de "fachada", já conhecidas como "gato-cooperativas", que são constituídas sem o cumprimento dos pré-requisitos definidos na legislação cooperativista, num processo distorcido e condenável.

O Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados representa um esforço enorme de conciliação e entendimento, tendo sido resultado da participação de diversos interessados e instituições voltadas para o tema das cooperativas de trabalho.

Atentou-se para a necessidade de criar novos espaços geradores de produção e trabalho, oferecendo alternativa para aqueles que têm dificuldade para ingressar no mercado de trabalho formal e a possibilidade de um trabalho emancipado, pelo menos parcialmente, sem a subordinação completa da relação de emprego tradicional.

O texto atentou também para as normas internacionais que regem o assunto, em especial a Recomendação nº 193, de 2002, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa organização também manifestou a necessidade de adoção de medidas para coibir as cooperativas instituídas com a intenção de encobrir uma relação de emprego, desvirtuando a aplicação as normas de proteção aos trabalhadores.

Dentre as medidas preconizadas estão um tratamento igualitário em relação às outras formas de empresas e organizações sociais, a garantia do cumprimento das normas de segurança e saúde no meio ambiente de trabalho a todos os cooperados, atenção à participação das mulheres, o acesso ao crédito e o acesso das cooperativas aos mercados.

Trata-se, por outro lado, da criação de condições legais para o pleno desenvolvimento de uma economia solidária, sendo que diversos dados estatísticos foram utilizados para confirmar o avanço desse tipo de trabalho realizado com vínculo de solidariedade e não de dependência. Também é de destacar-se a necessidade de supressão, constante do art. 29 do PLC, do parágrafo único do art. 442 da CLT, objeto de amplas controvérsias e que foi utilizado como pretexto para a fraude e a sonegação dos direitos trabalhistas elementares.

O Substitutivo, além disso, pretende assegurar uma base jurídica sólida para o cooperativismo de trabalho, fornecendo instrumentos de proteção ao trabalho cooperativado. Dessa forma, serão fortalecidos os laços de solidariedade e as ações do Estado brasileiro, por meio do Pronacoop.

Constatamos, além disso, que algumas espécies de cooperativas, pelas suas especificidades, foram excluídas da aplicação da nova legislação.

São aquelas que trabalham, privadamente, com a assistência à saúde (para as quais a legislação da saúde suplementar possui normas); as que atuam no setor de transporte regulamentado pelo setor público, que detenham os meios de trabalho (afasta-se assim um espaço altamente complexo e sujeito a muitas fraudes); e as cooperativas de profissionais liberais que exerçam sua atividade em seus próprios estabelecimentos. Cremos que essa cautela é necessária para evitar insegurança jurídica e deixar que a legislação civil cuide de entidades que possuem conteúdo mais civilista do que trabalhista.

Observamos, no entanto, que acolhendo, como esta relatoria assim o faz, a integralidade do Substitutivo tal qual foi remetido a esta Casa pela Câmara dos Deputados, o PLC nº 131, de 2008, merece a modificação, mediante acatamento da emenda supressiva parcial, apresentada pelo Senador Romero Jucá, ao disposto no inciso I, do Parágrafo único, do Artigo 1º do referido projeto de lei, equalizando, obedecendo-se ao Princípio Constitucional da Isonomia de Tratamento, a exclusão, do regime da nova lei, das Cooperativas de Assistência à Saúde, e não como consta do aludido inciso, das Cooperativas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde.

Por outro lado, respeitosamente não podemos aceitar a emenda supressiva parcial, apresentada pelo ilustre Senador Efraim de Morais, alterando a redação dada ao inciso III, do Parágrafo nico, do Artigo 1 do Projeto de Lei em referência, suprimindo a expressão condicionante à exclusão da nova Lei das Cooperativas de Profissionais Liberais, desde que seus sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos. Isto porque deixar a citada exclusão de forma genérica como pretende o Autor da emenda ora analisada, contemplando as cooperativas de todos os profissionais liberais, parece-nos que certamente ocorrerá insegurança jurídica futura, fugindo da motivação que orientou a proposta de nova regulação para o setor de Cooperativas de Trabalho.

Acreditamos, entretanto, que o Substitutivo pretendeu não criar fundos de compensação de direitos, em excesso, e permitir uma maior exibilidade da legislação. Esperamos que Assembléias Gerais das cooperativas venham a instituir um número maior de direitos, fixando, por exemplo, o repouso anual remunerado em 30 (trinta) dias.

Em suma, trata-se de um conjunto de normas largamente discutido na Câmara dos Deputados. Embora possa apresentar algumas limitações, como em relação aos direitos dos trabalhadores cooperativados, foi a fórmula de consenso encontrada. Positivamente a adoção desses dispositivos pode dar instrumentos

ao Ministério do Trabalho e do Emprego para que as cooperativas voltadas para a sonegação de direitos trabalhistas sejam autuadas e banidas.

Acreditamos, finalmente, que o apoio firme do Estado, através do PRONACOOP, pode servir para o desenvolvimento do verdadeiro cooperativismo, solidário, inclusivo e emancipatório, no qual os trabalhadores sejam os verdadeiros donos dos resultados econômicos e sociais obtidos com o seu trabalho.

III – Voto

Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n 131, de 2008, acolhendo-se a emenda supressiva parcial, apresentada pelo Senador Romero Jucá, à redação dada ao inciso I, do Parágrafo nico, do Artigo 1 do referido Projeto de Lei, rejeitando-se a emenda supressiva parcial, proposta pelo Senador Efraim de Morais, ao texto originário contido no inciso III, do Parágrafo nico, do Artigo 1 em questão, tudo conforme fundamentação do presente Voto, consoante o Substitutivo de Relatoria apresentado em anexo a este Parecer.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 2009. – Senador **Sérgio Guerra,** Relator.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA C MARA N 131, DE 2008

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

CAP TULO I
Das Cooperativas de Trabalho

Art. 1 A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta Lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis n s 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta Lei:

I – as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação da saúde suplementar;

II – as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo Poder Público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho; e

III – as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos.

Art. 2 Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembléia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta lei.

§ 2º Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembléia Geral define as diretrizes para o funcionamento e operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.

Art. 3º A Cooperativa de Trabalho rege-se pelos seguintes princípios e valores:

I – adesão voluntária e livre;

II – gestão democrática;

III – participação econômica dos membros;

IV – autonomia e independência;

V – educação, formação e informação;

VI – intercooperação;

VII – interesse pela comunidade;

VIII – preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;

IX – não precarização do trabalho;

X – respeito às decisões de assembléia, observado o disposto nesta lei;

XI – participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser:

I – de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens, e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e

II – de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Considera-se serviço especializado aquele previsto em estatuto social e executado por profissional que demonstre aptidão, habilidade e técnica na sua realização.

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Parágrafo único. Uma vez cumpridos os termos desta lei, não há vínculo empregatício entre a Cooperativa de Trabalho e seus sócios, nem entre estes e os contratantes de serviços daquela.

Art. 6 A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída com número mínimo de 7 (sete) sócios.

Art. 7 A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembléia Geral venha a instituir:

I – retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II – duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – repouso anual remunerado;

V – retirada para o trabalho noturno superior ao do diurno;

VI – adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII – seguro de acidente de trabalho.

§ 1 Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembléia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII do caput deste artigo e outros que a Assembléia Geral venha a instituir.

§ 3 A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembléia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 4 A Assembléia Geral poderá deliberar sobre a prorrogação do horário de trabalho de que trata o inciso II do caput deste artigo e estabelecer os critérios de retribuição das horas adicionais.

§ 5 A Cooperativa de Trabalho constituída nos termos do inciso I do caput do art. 4º desta Lei poderá, em Assembléia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

§ 6 As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta lei quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização destas, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 8º As Cooperativas de Trabalho devem observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 9º O contratante da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta lei responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

CAP TULO II

Do Funcionamento das Cooperativas de Trabalho

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 1º É obrigatório o uso da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação social da cooperativa.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

§ 3º A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle

e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 4º Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Art. 11. Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos e sobre os assuntos previstos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

§ 1º O destino das sobras líquidas ou o rateio dos prejuízos será decidido em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º As Cooperativas de Trabalho deverão estabelecer, em Estatuto Social ou Regimento Interno, incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

§ 3º O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I – 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III – 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20 (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 4º As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

§ 6º A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

Art. 12. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 13. É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 14. A Cooperativa de Trabalho deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

Parágrafo único. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, ressalvada a hipótese do art. 16 desta lei.

Art. 16. A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nesta lei e no art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

CAP TULO III
Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

§ 1º A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§ 2º Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6º do art. 7º desta lei.

§ 3º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o estabelecido no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 18. A constituição ou utilização de Cooperativa do Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo da ação judicial visando à dissolução da Cooperativa.

§ 1º A constatação da fraude e as sanções previstas no caput deste artigo serão apuradas por meio de ações judiciais autônomas propostas para esse fim.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

CAP TULO IV

Do Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP.

Art. 19. Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a melhoria do desempenho econômico e social da Cooperativa de Trabalho.

Parágrafo único. O Pronacoop tem como finalidade apoiar:

I – a produção de diagnóstico e plano de desenvolvimento institucional para as Cooperativas de Trabalho dele participantes;

II – a realização de acompanhamento técnico visando ao fortalecimento

financeiro, de gestão, de organização do processo produtivo ou de trabalho, bem como qualificação dos recursos humanos;

III – a viabilização de linhas de crédito;

IV – o acesso a mercados e à comercialização da produção;

V – o fortalecimento institucional, a educação cooperativista e a constituição de cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas;

VI – outras ações que venham a ser definidas por seu Comitê Gestor no cumprimento da finalidade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 20. Fica criado o Comitê Gestor do Pronacoop, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei;

II – estabelecer as diretrizes e metas para o Pronacoop;

III – definir as normas operacionais para o Pronacoop;

IV – propor o orçamento anual do Pronacoop;

V – habilitar as instituições financeiras para operação no Pronacoop;

VI – disciplinar os critérios para o repasse dos recursos e de financiamento ao tomador final e fiscalizar a sua aplicação.

§ 1º O Comitê Gestor terá composição paritária entre o governo e entidades representativas do cooperativismo de trabalho.

§ 2º O número de membros, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos que objetivem a cooperação técnico-científica com órgãos do setor público e entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Pronacoop.

Art. 22. As despesas decorrentes da implementação do Pronacoop correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 23. Os recursos destinados às linhas de crédito do Pronacoop serão provenientes:

I – do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

II – de recursos orçamentários da União; e

III – de outros recursos que venham a ser alocados pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT definirá as diretrizes para a aplicação, no âmbito do Pronacoop, dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 24. As instituições financeiras autorizadas a operar com os recursos do Pronacoop poderão realizar operações de crédito destinadas a empreendimentos inscritos no Programa sem a exigência de garantias reais, que poderão ser substituídas por garantias alternativas, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. São autorizados a operar o Pronacoop as instituições financeiras oficiais de que trata a Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, os bancos cooperativos e as cooperativas de crédito desde que habilitados pelo Comitê Gestor.

Art. 25. As sociedades simples que se dediquem ao exercício de atividades laborativas de seus sócios terão acesso aos benefícios de que trata este Capítulo, quando adotarem os seguintes princípios:

I – administração democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios;

II – participação econômica dos sócios nas operações da sociedade e a repartição dos resultados exclusivamente na proporção dessa participação;

III – atendimento das necessidades socioeconômicas de seus sócios como finalidade da sociedade;

IV – igualdade de direitos e obrigações societárias entre seus sócios, vedada concessão de qualquer benefício ou vantagem, financeiro ou não, com base na participação do sócio no capital social;

V – indivisibilidade entre os sócios da reserva patrimonial da sociedade, destinado o seu saldo, em caso de dissolução, a outra sociedade simples de trabalho solidário, cooperativa ou entidade de assistência social ou educacional sem fins lucrativos;

VI – impossibilidade de um sócio subscrever mais de 1/3 (um terço) de todo o capital da sociedade.

CAP TULO V
Disposições Finais

Art. 26. Fica instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho – RAICT, a ser preenchida pelas Cooperativas de Trabalho, anualmente, com informações relativas ao ano-base anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o modelo de formulário da RAICT, os critérios para entrega das informações e as responsabilidades institucionais sobre a coleta, processamento, acesso e divulgação das informações.

Art. 27. A Cooperativa de Trabalho constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses contados de sua publicação para adequar seus estatutos às disposições nela previstas.

Art. 28. A Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses contado de sua publicação para assegurar aos sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7º desta Lei, conforme deliberado em Assembléia Geral.

Art. 29. Fica revogado o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2009. – Senador **Sérgio Guerra**, Relator – **Romero Jucá**, Relator **Ad Hoc**.

DECISÃO DA COMISSÃO

EM 8-12-09, O PRESIDENTE DA COMISS O, SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO, DESIGNA O SENADOR ROMERO JUCÁ, RELATOR AD HOC. ENCERRADA A DISCUSS O, COLOCADO EM VOTA O, A COMISS O APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM A EMENDA N 2, NOS TERMOS DA EMENDA N 1-CAE (SUBSTITUTIVO), REJEITANDO, AINDA, A EMENDA N 1.

EMENDA Nº 1-CAE (SUBSTITUTIVO)

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

CAP TULO I
Das Cooperativa de Trabalho

Art. 1 A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta Lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis n s 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta Lei:

I – as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação da saúde suplementar;

II – as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo Poder Público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho; e

III – as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos.

Art. 2 Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1 A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembléia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta lei.

§ 2 Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembléia Geral define as diretrizes para o funcionamento e operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.

Art. 3 A Cooperativa de Trabalho rege-se pelos seguintes princípios e valores:

I – adesão voluntária e livre;

II – gestão democrática;

III – participação econômica dos membros:

IV – autonomia e independência;

V – educação, formação e informação;

VI – intercooperação;

VII – interesse pela comunidade;

VIII – preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;

IX – não precarização do trabalho;

X – respeito às decisões de assembléia, observado o disposto nesta lei;

XI – participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Art. 4 A Cooperativa de Trabalho pode ser:

I – de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens, e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e

II – de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Considera-se serviço especializado aquele previsto em estatuto social e executado por profissional que demonstre aptidão, habilidade e técnica na sua realização.

Art. 5 A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Parágrafo único. Uma vez cumpridos os termos desta lei, não há vínculo empregatício entre a Cooperativa de Trabalho e seus sócios, nem entre estes e os contratantes de serviços daquela.

Art. 6 A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída com número mínimo de 7 (sete) sócios.

Art. 7 A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembléia Geral venha a instituir:

I – retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário-mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II – duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por moio de plantões ou ascalas, facultada a compensação de horários;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV – repouso anual remunerado;

V – retirada para o trabalho noturno superior ao do diurno;

VI – adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII – seguro de acidente de trabalho.

§ 1 Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2 A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembléia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV,

V, VI, VII do caput deste artigo e outros que a Assembléia Geral venha a instituir.

§ 3 A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembléia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 4 A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a prorrogação do horário de trabalho de que trata o inciso II do caput deste artigo e estabelecer os critérios de retribuição das horas adicionais.

§ 5 A Cooperativa de Trabalho constituída nos termos do inciso I do caput do art. 4 desta lei poderá, em Assembléia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

§ 6 As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4 desta lei quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização destas, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 8 As Cooperativas de Trabalho devem observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 9 O contratante da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta lei responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

CAP TULO II

Do Funcionamento das Cooperativas de Trabalho

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 1 É obrigatório o uso da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação social da cooperativa.

§ 2 A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

§ 3 A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 4 Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembléia Geral.

Art. 11. Além da realização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos e sobre os assuntos previstos na Lei n 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

§ 1 O destino das sobras líquidas ou o rateio dos prejuízos será decidido em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2 As Cooperativas de Trabalho deverão estabelecer, em Estatuto Social ou Regimento Interno, incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

§ 3 O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I – 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III – 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20 (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 4 As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5 Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembléias, serão elas nulas de

pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

§ 6 A Assembléia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

Art. 12. A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1 Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2 Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 13. É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 14. A Cooperativa de Trabalho deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

Parágrafo único. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, ressalvada a hipótese do art. 16 desta lei.

Art. 16. A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nesta lei e no a art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

CAP TULO III
Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei.

§ 1 A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§ 2 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6 do art. 7 desta lei.

§ 3 As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o estabelecido no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 18. A constituição ou utilização de Cooperativa do Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo da ação judicial visando à dissolução da Cooperativa.

§ 1 A constatação da fraude e as sanções previstas no caput deste artigo serão apuradas por meio de ações judiciais autônomas propostas para esse fim.

§ 2 Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

CAP TULO IV
Do Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP

Art. 19. Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a melhoria do desempenho econômico e social da Cooperativa de Trabalho.

Parágrafo único. O PRONACOOP tem como finalidade apoiar:

I – a produção de diagnóstico e plano de desenvolvimento institucional para as Cooperativas de Trabalho dele participantes;

II – a realização de acompanhamento técnico visando ao fortalecimento financeiro, de gestão, de organização do processo pro-

dutivo ou de trabalho, bem como qualificação dos recursos humanos;

III – a viabilização de linhas de crédito;

IV – o acesso a mercados e à comercialização da produção;

V – o fortalecimento institucional, a educação cooperativista e a constituição de cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas;

VI – outras ações que venham a ser definidas por seu Comitê Gestor no cumprimento da finalidade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 20. Fica criado o Comitê Gestor do PRONACOOP, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei;

II – estabelecer as diretrizes e metas para o PRONACOOP;

III – definir as normas operacionais para o PRONACOOP;

IV – propor o orçamento anual do PRONACOOP;

V – habilitar as instituições financeiras para operação no PRONACOOP;

VI – disciplinar os critérios para o repasse dos recursos e de financiamento ao tomador final e fiscalizar a sua aplicação.

§ 1 O Comitê Gestor terá composição paritária entre o governo e entidades representativas do cooperativismo de trabalho.

§ 2 O número de membros, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos que objetivem a cooperação técnico-científica com órgãos do setor público e entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do PRONACOOP.

Art. 22. As despesas decorrentes da implementação do PRONACOOP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 23. Os recursos destinados às linhas de crédito do PRONACOOP serão provenientes:

I – do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

II – de recursos orçamentários da União; e

III – de outros recursos que venham a ser alocados pelo Poder Público.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT definirá as diretrizes para a aplicação, no âmbito do PRONACOOP, dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 24. As instituições financeiras autorizadas a operar com os recursos do PRONACOOP poderão realizar operações de crédito destinadas a empreendimentos inscritos no Programa sem a exigência de garantias reais, que poderão ser substituídas por garantias alternativas, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. São autorizados a operar o PRONACOOP as instituições financeiras oficiais de que trata a Lei n 8.019, de 11 de abril de 1990, os bancos cooperativos e as cooperativas de crédito desde que habilitados pelo Comitê Gestor.

Art. 25. As sociedades simples que se dediquem ao exercício de atividades laborativas de seus sócios terão acesso aos benefícios de que trata este Capítulo, quando adotarem os seguintes princípios:

I – administração democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios;

II – participação econômica dos sócios nas operações da sociedade e a repartição dos resultados exclusivamente na proporção dessa participação;

III – atendimento das necessidades socioeconômicas de seus sócios como finalidade da sociedade;

IV – igualdade de direitos e obrigações societárias entre seus sócios, vedada concessão de qualquer benefício ou vantagem, financeiro ou não, com base na participação do sócio no capital social;

V – indivisibilidade entre os sócios da reserva patrimonial da sociedade, destinado o seu saldo, em caso de dissolução, a outra sociedade simples de trabalho solidário, cooperativa ou entidade de assistência social ou educacional sem fins lucrativos;

VI – impossibilidade de um sócio subscrever mais de 1/3 (um terço) de todo o capital da sociedade.

CAP TULO V

Disposições Finais

Art. 26. Fica instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho – RAICT, a ser preenchida pelas Cooperativas de Trabalho, anualmente, com informações relativas ao ano-base anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o modelo de formulário da RAICT, os critérios para entrega das informações e as responsabilidades institucionais sobre a coleta, processamento, acesso e divulgação das informações.

Art. 27. A Cooperativa de Trabalho constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses contados de sua publicação para adequar seus estatutos às disposições nela previstas.

Art. 28. A Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4 desta Lei constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses contado de sua publicação para assegurar aos sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7 desta Lei, conforme deliberado em Assembléia Geral.

Art. 29. Fica revogado o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 8 de dezembro de 2009. – Senador **Garibaldi Alves Filho**, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131 DE 2008
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE / 09, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A): SENADOR ROMERO JUCÁ, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	
EDUARDO SUPLICY (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-JOÃO PEDRO (PT)
TIÃO VIANA (PT)	4-IDELI SALVATTI (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-SADI CASSOL (PT)
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)
Maioria (PMDB e PP)	
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)
GERSON CAMATA (PMDB)	3-WELLINGTON SALGADO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-LEOMAR QUINTANILHA (PMDB) [2]
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-LOBÃO FILHO (PMDB)
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)
Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELISEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)
OSVALDO SOBRINHO (PTB) [1]	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)
PTB	
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELO
PDT	
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA

[1] Vaga cedida ao PTB
[2] O Senador Leomar Quintanilha afastou-se do exercício do mandato, conforme comunicação lida na sessão deliberativa ordinária de 17 de setembro de 2009.

PARECER Nº 2.706-A, DE 2009, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RELATOR: Senador **Renato Casagrande**

I – Relat rio

Em análise nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Pompeo de Mattos. Na Câmara dos Deputados, tramitaram apensados o projeto de lei nº 6.265, de 2005, da Comissão de Legislação participativa; o Projeto de Lei nº 6.449, de 2005, do Deputado Walter Barelli e outros; e o projeto de lei nº 7.009, de 2006, do Poder Executivo.

Todas as proposições tratam das cooperativas de Trabalho, sendo que o último é mais completo.

A Exposição de Motivos n 13, do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), datada de 03 de maio de 2006, justifica o encaminhamento, pelo, Poder Executivo, do Projeto de Lei n 7.009, de 2006. Nela destaca-se '' norma constitucional que prevê o estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo (§ 2 do art. 74 da CF).

A proposta "visa a coibir as fraudes, vedando, terminantemente, a intermediação de mão-de-obra sob o subterfúgio das cooperativas de, trabalho, uma 'vez que o trabalhador presta serviços em condições próprias de emprego, privado dos direitos' reconhecidos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista". Esse fenômeno, que ameaça o ,cooperativismo seria decorrência da Lei n 8.949, de 2004. Além disso, a luta contra as pseudo-cooperativas faz parte da Recomendação n 193 da OIT – Organização Internacional, do Trabalho, conforme registra o Poder Executivo.

Quanto à redação final aprovada na Câmara dos Deputados, isto é o PLC n 131, de 2008, em seu Capítulo I, são introduzidas normas gerais sobre as cooperativas de trabalho. O texto da proposição divide as cooperativas de trabalho em duas vertentes: cooperativas de produção e cooperativas de-serviço. No, art. 4 , essas modalidades estão definidas, sendo que as cooperativas de produção são aquelas em que Seus sócios contribuem com trabalho para a produção em comum de bens, detendo os meios de produção a qualquer título e as cooperativas de serviço são aquelas constituídas por sócios para viabilizara prestação de serviços especializados, sem a presença de pressupostos da relação de emprego.

Também constam da proposta, nessa parte inicial, princípios que devem fundamentar e orientar o funcionamento destas cooperativas e a fixação de alguns direitos mínimos para que não haja precarização do trabalho, custeados por fundos específicos da própria cooperativa.

Por sua vez, o Capítulo II dispõe sobre o funcionamento da assembléia geral, a fim de assegurar o cumprimento dos princípios e das disposições legais relativas ao tema. Estão previstas a realização de Assembléias Ordinárias e Extraordinárias para deliberar sobre os temas inscritos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, além de uma Assembléia Geral Especial para "deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho". Também constam dessa divisão, entre outras, normas sobre o quórum mínimo para a tomada de decisões do Conselho de Administração.

Na seq ência, constam do Capítulo III disposições sobre a fiscalização das Cooperativas de Trabalho, atribuída ao Ministério do Trabalho e do Emprego, normas sobre pagamentos periódicos aos sócios e as penalidades aplicáveis as cooperativas que promoverem intermediação de mão-de-obra e aos responsáveis por elas que constituírem ou utilizarem Cooperativa de Trabalho para fraudar a legislação trabalhista ou trabalhista, com a aplicação de sanções penais, cíveis administrativas.

No Capítulo IV é instituído o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP) para propiciar instrumentos e ações de estímulo às cooperativas de trabalho, permitindo-lhes melhorar continuamente o seu desempenho econômico, mediante acompanhamento técnico, qualificação de recursos humanos e oferta de linhas de crédito diferenciadas. Prevê-se também a criação de um Comitê Gestor do PRONACOOP, com atribuições elencadas na proposta, a possibilidade de realização de operações de crédito destinadas a empreendimentos inscritos no Programa sem a exigência de garantias reais, passíveis de serem substituídas por garantias alternativas. Ainda mais, as sociedades simples que se dediquem ao exercício de atividades laborativas de seus sócios terão acesso aos benefícios legais, caso adotem princípios constantes do art. 25 do PLC.

Finalmente, no Capítulo V foi instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho (RAICT), concedeu-se prazo de um ano para as cooperativas em funcionamento para assegurarem aos seus sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7 , e foi revogado o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na Câmara dos Deputados, foram analisadas 41 (quarentae uma) emendas. Num longo processo de análise, a matéria passou pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Desenvolvimento Econômico, indústria e Comércio; e de Trabalho, que nos chega para análise na forma do PLC nº 131, de 2008

Em face do Requerimento n 823, de 2009, de autoria do Senador Sérgio Guerra, a matéria foi remetida à Comissão de Assuntos Econômicos, onde foi aprovada, com a Emenda nº 01-CAE (Substitutivo), tendo sido rejeitada a Emenda nº 01.

II – Análise

As cooperativas de trabalho inserem-se no campo do Direito, do Trabalho e no campo do Direito Civil. São regidas, principalmente pelas Leis n 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Proposições a este respeito 'são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Por sua vez, a instituição do Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP) é de natureza administrativa, dependendo, na opinião da maioria dos juristas, de iniciativa do poder Executivo (Projeto de Lei nº 7.009, de 2006, daquele Poder). Não há, portanto, impedimentos no que se refere aos ditames constitucionais.

No mérito, é inegável o crescimento no número de cooperativas de trabalho e de trabalhadores a elas associados, dada a incidência de carga tributária menor nessa atividade e a exibilidade nas relações entre o capital e o trabalho. O fenômeno adquiriu dimensões que não permitem mais o desconhecimento do assunto pela legislação. Atualmente a fiscalização dessa atividade está pautada em Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego (nº 925, de 28 de setembro de 1995).

A falta de uma legislação específica para as cooperativas de trabalho tem gerado problemas, com o surgimento e a proliferação de cooperativas de "fachada", já conhecidas como "gato-cooperativas", que são constituídas sem o cumprimento dos requisitos definidos na legislação cooperativista, num processo distorcido e condenável.

O Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados representa um esforço enorme de conciliação e entendimento, tendo sido resultado da participação de diversos interessados e instituições voltadas para o tema das cooperativas de trabalho.

Atentou-se para a necessidade de criar novos espaços geradores de produção e trabalho, oferecendo alternativa para aqueles que têm dificuldade para ingressar no mercado de trabalho formal e a possibilidade de um trabalho emancipado, pelo menos parcialmente, sem a subordinação completa da relação de emprego tradicional.

O texto atentou também para as normas internacionais que regem o assunto, em especial a Recomendação nº 193, de 2002, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa organização também manifestou a necessidade de adoção de medidas para coibir as cooperativas instituídas com a intenção de encobrir uma relação de emprego, desvirtuando a aplicação as normas de proteção aos trabalhadores.

Dentre as medidas preconizadas estão um tratamento igualitário em relação às outras formas de empresas e organizações sociais, a garantia do cumprimento das normas de segurança e saúde no meio ambiente de trabalho a todos os cooperados, atenção à participação das mulheres, o acesso ao crédito e o acesso das cooperativas aos mercados.

Trata-se, por outro lado, da criação de condições legais para o pleno desenvolvimento de uma economia solidária, sendo que diversos dados estatísticos foram utilizados para confirmar o avanço desse tipo de trabalho, realizado com vínculo de solidariedade e não de dependência. Também é de destacar-se a necessidade de supressão, constante do art. 29 do PLC, do parágrafo único do art. 442 da CLT, objeto de amplas controvérsias e que foi utilizado como pretexto para a fraude e a sonegação dos direitos trabalhistas elementares.

Antes da elaboração do parecer foram ouvidos os interessados, em reunião junto à Secretaria Nacional de Economia Solidária, no Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE). Compareceram representantes da Casa Civil da Presidência da República; do MTE; do nosso Gabinete e da Consultoria Legislativa do Senado Federal; da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES); da União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Solidária (UNISOL); da Central Solidária de Cooperativas de Trabalho e Serviços de São Paulo (COOTRAESP); e da Central de Cooperativas de Trabalho e Serviços (CENTRALCOOP).

Podemos destacar, em relação aos argumentos expostos naquela oportunidade, que o texto em análise representa um consenso possível, um marco regulatório inicial para estimar o funcionamento das

cooperativas de trabalho. Alguns ajustes futuros serão necessários, a partir da experiência e das práticas a serem desenvolvidas. Além disso, estamos trabalhando a lei geral das cooperativas, que certamente terá impactos na atividade.

O Substitutivo, além disso, pretende assegurar uma base jurídica sólida para o cooperativismo de trabalho, fornecendo instrumentos de proteção ao trabalho Cooperativado. Dessa forma, serão fortalecidos os laços de solidariedade e as ações do Estado brasileiro, por meio do PRONACOOP.

Constatamos, além disso, que algumas espécies de cooperativas, pelas suas especificidades, foram excluídas da aplicação da nova legislação. São aquelas que trabalham, privadamente, com a assistência à saúde (para as quais a legislação da saúde suplementar possui normas); as que atuam no setor de transporte regulamentado pelo setor público, que detenham os meios de trabalho (afasta-se assim um espaço altamente complexo e sujeito a muitas fraudes); e as cooperativas de profissionais liberais que exerçam sua atividade em seus próprios estabelecimentos. Cremos que essa cautela é necessária para evitar insegurança jurídica e deixar que a legislação civil cuide de entidades que possuem conteúdo mais civilista do que trabalhista.

Acreditamos, entretanto, que o Substitutivo pretendeu não criar fundos de compensação de direitos, em excesso, e permitir uma maior exibilidade da legislação. Esperamos que Assembleias Gerais das cooperativas venham a instituir um número maior de direitos, fixando, por exemplo, o repouso anual remunerado em 30 (trinta) dias.

Em suma, trata-se de um conjunto de normas largamente discutido na Câmara dos Deputados. Embora possa apresentar algumas limitações, como em relação aos direitos dos trabalhadores cooperativados, foi a fórmula de consenso encontrada. Positivamente a adoção desses dispositivos pode dar instrumentos ao Ministério do Trabalho e do Emprego para que as cooperativas voltadas para a sonegação de direitos trabalhistas sejam autuadas e banidas.

Acreditamos, ainda, que o apoio firme do Estado, através do PRONACOOP, pode servir para o desenvolvimento do verdadeiro cooperativismo, solidário, inclusivo e emancipatório, no qual os trabalhadores sejam os verdadeiros donos dos resultados econômicos e sociais obtidos com o seu trabalho.

Na Comissão de Assuntos Econômicos houve entendimento no sentido de alterar o inciso I do Parágrafo nico do artigo I do Projeto de Lei, para equalizar, baseado no Princípio Constitucional da Isonomia de Tratamento, a exclusão, do regime da nova lei, das Cooperativas de Assistência à Saúde, e não como constava do inciso inicial, das Cooperativas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde. Na ocasião, também, foi rejeitada a Emenda nº 1 do ilustre Senador Efraim Morais, sob o argumento de que ela causaria uma certa insegurança jurídica, dada a dificuldade de definir o trabalho "em seus próprios estabelecimentos", que poderia envolver todas as cooperativas de profissionais liberais

III – Voto

Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n 131, de 2008, na forma do Substitutivo aprovado na CAE – Comissão de Assuntos Econômicos. Esperamos que ele possa contribuir para a inclusão dos trabalhadores cooperativados, ampliando a cidadania e distribuindo melhor as riquezas decorrentes do trabalho.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2009. – Senador **Augusto Botellho,** Presidente em exercício, Relator.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

IV - DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida a Comissão de Assuntos Sociais, nesta data, durante a discussão, foi oferecida Emenda de autoria dos Senadores Mozarildo Cavalcanti e Augusto Botelho, acolhida pelo Relator. É aprovado o Relatório do Senador Renato Casagrande, que passa a constituir Parecer da CAS, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008, nos termos da Emenda nº 1-CAE-CAS (Substitutivo), com a Subemenda-CAS à Emenda nº 1-CAE-CAS (Substitutivo).

EMENDA Nº 1-CAE/CAS (SUBSTITUTIVO)
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 131, DE 2008

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Art. 1º A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta Lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta Lei:

I - as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação da saúde suplementar;

II - as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo poder público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho; e

III - as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos.

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembléia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta Lei.

§ 2º Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembléia Geral define as diretrizes para o funcionamento e operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.

Art. 3º A Cooperativa de Trabalho rege-se pelos seguintes princípios e valores:

I - adesão voluntária e livre;

II - gestão democrática;

III - participação econômica dos membros;

IV - autonomia e independência;

V - educação, formação e informação;

VI - intercooperação;

VII - interesse pela comunidade;

VIII - preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;

IX - não-precarização do trabalho;

X - respeito às decisões de assembléia, observado o disposto nesta Lei;

XI - participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser:

I - de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens, e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e

II - de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Considera-se serviço especializado aquele previsto em estatuto social e executado por profissional que demonstre aptidão, habilidade e técnica na sua realização.

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão-de-obra subordinada.

Parágrafo único. Uma vez cumpridos os termos desta Lei, não há vínculo empregatício entre a Cooperativa de Trabalho e seus sócios, nem entre estes e os contratantes de serviços daquela.

Art. 6° A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída com número mínimo de 7 (sete) sócios.

Art. 7° A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembléia Geral venha a instituir:

I - retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II - duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV - repouso anual remunerado;

V – retirada para o trabalho noturno superior ao do diurno;

VI - adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII - seguro de acidente de trabalho.

§ 1° Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2° A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembléia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII do caput deste artigo e outros que a Assembléia Geral venha a instituir.

§ 3° A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembléia Geral, outros fundos, inclusive rotativos,

com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 4° A Assembléia Geral poderá deliberar sobre a prorrogação do horário de trabalho de que trata o inciso II do caput deste artigo e estabelecer os critérios de retribuição das horas adicionais.

§ 5° A Cooperativa de Trabalho constituída nos termos do inciso I do caput do art. 4° desta Lei poderá, em Assembléia Geral Extraordinária, estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

§ 6° As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4° desta Lei quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização destas, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 8° As Cooperativas de Trabalho devem observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 9° O contratante da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4° desta Lei responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 1º É obrigatório o uso da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação social da cooperativa.

§ 2º A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

§ 3º A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 4º Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembléia Geral.

Art. 11. Além da realização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos e sobre os assuntos previstos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembléia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

§ 1º O destino das sobras líquidas ou o rateio dos prejuízos será decidido em Assembléia Geral Ordinária. .

§ 2º As Cooperativas de Trabalho deverão estabelecer, em Estatuto Social ou Regimento Interno, incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembléia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

§ 3° O quórum mínimo de instalação das Assembléias Gerais será de:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III – 50 (cinqüenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 4° As decisões das assembléias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5° Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembléias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

§ 6° A Assembléia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

Art. 12. A notificação dos sócios para participação das assembléias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1° Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2° Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 13. É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do

exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 14. A Cooperativa de Trabalho deverá deliberar, anualmente, na Assembléia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

Parágrafo único. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e menor valor deverá ser fixada na Assembléia.

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) sócios, eleitos pela Assembléia Geral, para um prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, ressalvada a hipótese do art. 16 desta Lei.

Art. 16. A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nesta Lei e no art. 56 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1o A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão-de-obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

§ 2º Presumir-se-á intermediação de mão-de-obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6º do art. 7º desta Lei.

§ 3º As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o estabelecido no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 18. A constituição ou utilização de Cooperativa do Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo da ação judicial visando à dissolução da Cooperativa.

§ 1º A constatação da fraude e as sanções previstas no caput deste artigo serão apuradas por meio de ações judiciais autônomas propostas para esse fim.

§ 2º Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA NACIONAL DE FOMENTO ÀS COOPERATIVAS DE TRABALHO – PRONACOOP

Art. 19. Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP, com a finalidade de promover o desenvolvimento e a melhoria do desempenho econômico e social da Cooperativa de Trabalho.

Parágrafo único. O PRONACOOP tem como finalidade apoiar:

I - a produção de diagnóstico e plano de desenvolvimento institucional para as Cooperativas de Trabalho dele participantes;

II - a realização de acompanhamento técnico visando ao fortalecimento financeiro, de gestão, de organização do processo produtivo ou de trabalho, bem como qualificação dos recursos humanos;

III - a viabilização de linhas de crédito;

IV - o acesso a mercados e à comercialização da produção;

V - o fortalecimento institucional, a educação cooperativista e a constituição de cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas;

VI - outras ações que venham a ser definidas por seu Comitê Gestor no cumprimento da finalidade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 20. Fica criado o Comitê Gestor do PRONACOOP, com as seguintes atribuições:

I - acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei;

II - estabelecer as diretrizes e metas para o PRONACOOP;

III - definir as normas operacionais para o PRONACOOP;

IV - propor o orçamento anual do PRONACOOP;

V - habilitar as instituições financeiras para operação no PRONACOOP;

VI - disciplinar os critérios para o repasse dos recursos e de financiamento ao tomador final e fiscalizar a sua aplicação.

§ 1° O Comitê Gestor terá composição paritária entre o governo e entidades representativas do cooperativismo de trabalho.

§ 2° O número de membros, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos que objetivem a cooperação técnico-científica com órgãos do setor público e entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do PRONACOOP.

Art. 22. As despesas decorrentes da implementação do PRONACOOP correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 23. Os recursos destinados às linhas de crédito do PRONACOOP serão provenientes:

I - do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

II - de recursos orçamentários da União; e

III - de outros recursos que venham a ser alocados pelo poder público.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT definirá as diretrizes para a aplicação, no âmbito do PRONACOOP, dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT.

Art. 24. As instituições financeiras autorizadas a operar com os recursos do PRONACOOP poderão realizar operações de crédito destinadas a empreendimentos inscritos no Programa sem a exigência de garantias reais, que poderão ser substituídas por garantias alternativas, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. São autorizados a operar o PRONACOOP as instituições financeiras oficiais de que trata a Lei nº 8.019, de 11 de abril de 1990, os bancos cooperativos e as cooperativas de crédito desde que habilitados pelo Comitê Gestor.

Art. 25. As sociedades simples que se dediquem ao exercício de atividades laborativas de seus sócios terão acesso aos benefícios de que trata este Capítulo, quando adotarem os seguintes princípios:

I - administração democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios;

II - participação econômica dos sócios nas operações da sociedade e a repartição dos resultados exclusivamente na proporção dessa participação;

III - atendimento das necessidades socioeconômicas de seus sócios como finalidade da sociedade;

IV - igualdade de direitos e obrigações societárias entre seus sócios, vedada concessão de qualquer benefício ou vantagem, financeiro ou não, com base na participação do sócio no capital social;

V - indivisibilidade entre os sócios da reserva patrimonial da sociedade, destinado o seu saldo, em caso de dissolução, a outra sociedade simples de trabalho solidário, cooperativa ou entidade de assistência social ou educacional sem fins lucrativos;

VI - impossibilidade de um sócio subscrever mais de 1/3 (um terço) de todo o capital da sociedade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho – RAICT, a ser preenchida pelas Cooperativas de Trabalho, anualmente, com informações relativas ao ano-base anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o modelo de formulário da RAICT, os critérios para entrega das informações e as

responsabilidades institucionais sobre a coleta, processamento, acesso e divulgação das informações.

Art. 27. A Cooperativa de Trabalho constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses contados de sua publicação para adequar seus estatutos às disposições nela previstas.

Art. 28. A Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4º desta Lei constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses contado de sua publicação para assegurar aos sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7º desta Lei, conforme deliberado em Assembléia Geral.

Art. 29. Fica revogado o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SUBEMENDA-CAS À EMENDA Nº 1-CAE/CAS (Substitutivo)

Art. 1º. Insira-se o seguinte inciso IV ao Parágrafo Único ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara n.º 131, de 2008:

IV. cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.

Sala da Comissão, em 15 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 2008	
ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 15 / 12 /2009 OS SENHORES (AS) SENADORES (AS)	
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: SENADOR AUGUSTO BOTELHO	
RELATOR: SENADOR RENATO CASAGRANDE	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO
(vago)	1- (vago)
AUGUSTO BOTELHO (PT) Presidente em exercício	2- CÉSAR BORGES (PR)
PAULO PAIM (PT)	3- EDUARDO SUPLICY (PT)
MARCELO CRIVELLA (PRB)	4- INÁCIO ARRUDA (PCdoB)
FÁTIMA CLEIDE (PT)	5- IDELI SALVATTI (PT)
ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	6- (vago)
RENATO CASAGRANDE (PSB)	7- JOSÉ NERY (PSOL)
MAIORIA (PMDB E PP)	MAIORIA (PMDB E PP)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB)	1- LOBÃO FILHO (PMDB)
GILVAM BORGES (PMDB)	2- ROMERO JUCÁ (PMDB)
PAULO DUQUE (PMDB)	3- VALDIR RAUPP (PMDB)
(vago)	4- GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)
MÃO SANTA (PSC)	5- WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB)
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)
ADELMIR SANTANA (DEM)	1- HERÁCLITO FORTES (DEM)
OSALBA CIARLINI (DEM)	2- OSVALDO SOBRINHO (PTB)
EFRAIM MORAIS (DEM)	3- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4- JOSÉ AGRIPINO (DEM)
FLÁVIO ARNS (PSDB)	5- SÉRGIO GUERRA (PSDB)
EDUARDO AZEREDO (PSDB)	6- MARISA SERRANO (PSDB)
PAPALÉO PAES (PSDB)	7- LÚCIA VÂNIA (PSDB)
PTB TITULARES	PTB SUPLENTES
MOZARILDO CAVALCANTI	1- GIM ARGELLO
PDT TITULARES	PDT SUPLENTES
JOÃO DURVAL	1- CRISTOVAM BUARQUE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes
CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, *b*; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Seção IX
DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

---

§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO VII

DO PROCESSO DE MULTAS ADMINISTRATIVAS

LEI Nº 8.019, DE 11 DE ABRIL DE 1990.

Altera a legislação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências.

LEI Nº 8.949, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994.

Acrescenta parágrafo ao art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para declarar a inexistência de vínculo empregatício entre as cooperativas e seus associados.

PARECER Nº 2.706-A, DE 2009, DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relat rio

Em análise nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Pompeo de Mattos. Na Câmara dos Deputados, tramitaram apensados o Projeto de Lei nº 6.265, de 2005, da Comissão de Legislação Participativa, o Projeto de Lei nº 6.449, de 2005, do Deputado Walter Barelli e outros; e o Projeto de Lei nº 7.009, de 2006, do Poder Executivo.

Todas as proposições tratam das Cooperativas de Trabalho, sendo que o ultimo é mais completo.

A Exposição de Motivos nº 13, do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), datada de 3 de maio de 2006, justifica o encaminhamento, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei nº 7.009, de 2006. Nela destaca-se a norma constitucional que prevê o estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo (§ 2º do art. 74 da CF).

A proposta "visa coibir as fraudes, vedando, terminantemente, a intermediação de mão de obra sob o subterfúgio das cooperativas de trabalho, uma vez que o trabalhador presta serviços em condições próprias de emprego, privado dos direitos reconhecidos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista". Esse fenômeno, que ameaça o cooperativismo, seria decorrência da Lei nº 8.949, de 2004. Além disso, a luta contra as pseudocooperativas faz parte da Recomendação nº 193, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, conforme registra o Poder Executivo.

Quanto à redação final aprovada na Câmara dos Deputados, isto é, o PLC nº 131, de 2008, em seu Capítulo I, são introduzidas normas gerais sobre as cooperativas de trabalho. O texto da proposição divide as cooperativas de trabalho em duas vertentes: cooperativas de produção e cooperativas de serviço. No art. 4º, essas modalidades estão definidas, sendo

que as cooperativas de produção são aquelas em que seus sócios contribuem com trabalho para a produção em comum de bens, detendo os meios de produção a qualquer título e as cooperativas de serviço são aquelas constituídas por sócios para viabilizar a prestação de serviços especializados, sem a presença de pressuposto da relação de emprego.

Também constam da proposta, nessa parte inicial, princípios que devem fundamentar e orientar o funcionamento destas cooperativas e a fixação de alguns direitos mínimos para que não haja precarização do trabalho, custeados por fundos específicos da própria cooperativa.

Por sua vez, o Capítulo II dispõe sobre o funcionamento da assembleia geral, a fim de assegurar o comprimento dos princípios e das disposições legais relativas ao tema. Estão previstas a realização de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias para deliberar sobre os temas inscritos na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, além de uma Assembleia Geral Especial para "deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos e contratos firmados e organização do trabalho". Também constam dessa divisão, entre outras, normas sobre o quórum mínimo para a tomada de decisões e composição do Conselho de Administração.

Na sequência, constam do Capítulo III disposições sobre a fiscalização das Cooperativas de Trabalho, atribuída ao Ministério do Trabalho e Emprego, normas sobre pagamentos periódicos aos sócios e as penalidades aplicáveis às cooperativas que promoverem intermediação de mão de obra e aos responsáveis por elas que constituírem ou utilizarem Cooperativa de Trabalho para fraudar a legislação trabalhista, com a aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas.

No Capítulo IV é instituído o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP) para propiciar instrumentos e ações de estímulo às cooperativas de trabalho, permitindo-lhes melhorar continuamente o seu desempenho econômico, mediante acompanhamento técnico, qualificação de recursos humanos e oferta de linhas de crédito diferenciadas. Prevê-se também a criação de um Comitê Gestor do PRONACOOP, com atribuições elencadas na proposta, a possibilidade de realização de operações de crédito destinadas a empreendimentos inscritos no Programa sem a existência de garantias reais, passíveis de serem substituídas por garantias alternativas. Ainda mais, as sociedades simples que se dediquem ao exercício de atividades laborativas de seus sócios terão acesso aos benefícios legais, caso adotem princípios constantes do art. 25 do PLC.

Finalmente, no Capítulo V foi instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho (RAICT), concedeu-se prazo de um ano para as cooperativas em funcionamento para assegurarem aos seus sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7º, e foi revogado o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na Câmara dos Deputados, foram analisadas 41 (quarenta e uma) emendas. Num longo processo de análise, a matéria passou pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Trabalho, Administração e Serviço Público. Como resultado dessa análise meticulosa foi aprovado um substitutivo, que nos chega para análise na forma do PLC nº 131, de 2008.

Em face do Requerimento nº 823, de 2009, de autoria do Senador Sérgio Guerra, a matéria foi remetida à Comissão de Assuntos Econômicos, onde foi aprovada, com a Emenda nº 2, nos termos da Emenda nº 1-CAE (Substitutivo), tendo sido rejeitada a Emenda nº 1.

II – Análise

As cooperativas de trabalho inserem-se no campo do Direito do Trabalho e no campo do Direito Civil. São regidas principalmente pelas Leis nos 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Proposições a este respeito são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Por sua vez, a instituição do Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP) é de natureza administrativa,

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

Relator: Senador **Renato Casagrande**

I – Relat rio

Em análise nesta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) n 131, de 2008 (n 4.622, de 2004, na origem), de autoria do Deputado Pompeo de Mattos. Na Câmara dos Deputados, tramitaram apensados o Projeto de Lei n 6.265, de 2005, da Comissão de Legislação Participativa; o Projeto de Lei n 6.449, de

2005, do Deputado Walter Barelli e outros; e o Projeto de Lei n 7.009, de 2006, do Poder Executivo.

Todas as proposições tratam das Cooperativas de Trabalho, sendo que o último é mais completo.

A Exposição de Motivos n 13, do Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE), datada de 3 de maio de 2006, justifica o encaminhamento, pelo Poder Executivo, do Projeto de Lei n 7.009, de 2006. Nela destaca-se a norma constitucional que prevê o estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo (§ 2 do art. 74 da CF).

A proposta "visa a coibir as fraudes, vedando, terminantemente, a intermediação de mão de obra sob o subterfúgio das cooperativas de trabalho, uma vez que o trabalhador presta serviços em condições próprias de emprego, privado dos direitos reconhecidos pela Constituição Federal e pela legislação trabalhista". Esse fenômeno, que ameaça o cooperativismo seria decorrência da Lei n 8.949, de 2004. Além disso, a luta contra as pseudo cooperativas faz parte da Recomendação n 193 da OIT – Organização Internacional do Trabalho, conforme registra o Poder Executivo.

Quanto à redação final aprovada na Câmara dos Deputados, isto é o PLC n 131, de 2008, em seu Capítulo I, são introduzidas normas gerais sobre as cooperativas de trabalho. O texto da proposição divide as cooperativas de trabalho em duas vertentes: cooperativas de produção e cooperativas de serviço. No art. 4 , essas modalidades estão definidas, sendo que as cooperativas de produção são aquelas em que seus sócios contribuem com trabalho para a produção em comum de bens, detendo os meios de produção a qualquer título e as cooperativas de serviço são aquelas constituídas por sócios para viabilizar a prestação de serviços especializados, sem a presença de pressupostos da relação de emprego.

Também constam da proposta, nessa parte inicial, princípios que devem fundamentar e orientar o funcionamento destas cooperativas e a fixação de alguns direitos mínimos para que não haja precarização do trabalho, custeados por fundos específicos da própria cooperativa.

Por sua vez, o Capítulo II dispõe sobre o funcionamento da assembléia geral, a fim de assegurar o cumprimento dos princípios e das disposições legais relativas ao tema. Estão previstas a realização de Assembleias Ordinárias e Extraordinárias para deliberar sobre os temas inscritos na Lei n 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, além de uma Assembleia Geral Especial para "deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho". Também constam dessa divisão, entre outras, normas sobre o quórum mínimo para a tomada de decisões e composição do Conselho de Administração.

Na sequência, constam do Capítulo III disposições sobre a fiscalização das Cooperativas de Trabalho, atribuída ao Ministério do Trabalho e do Emprego, normas sobre pagamentos periódicos aos sócios e as penalidades aplicáveis as cooperativas que promoverem intermediação de mão de obra e aos responsáveis por elas que constituírem ou utilizarem Cooperativa de Trabalho para fraudar a legislação trabalhista ou trabalhista, com a aplicação de sanções penais, cíveis e administrativas.

No Capítulo IV é instituído o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP) para propiciar instrumentos e ações de estímulo às cooperativas de trabalho, permitindo-lhes melhorar continuamente o seu desempenho econômico, mediante acompanhamento técnico, qualificação de recursos humanos e oferta de linhas de crédito diferenciadas. Prevê-se também a criação de um Comitê Gestor do Pronacoop, com atribuições elencadas na proposta, a possibilidade de realização de operações de crédito destinadas a empreendimentos inscritos no Programa sem a exigência de garantias reais, passíveis de serem substituídas por garantias alternativas. Ainda mais, as sociedades simples que se dediquem ao exercício de atividades laborativas de seus sócios terão acesso aos benefícios legais, caso adotem princípios constantes do art. 25 do PLC.

Finalmente, no Capítulo V foi instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho (RAICT), concedeu-se prazo de um ano para as cooperativas em funcionamento para assegurarem aos seus sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 7 , e foi revogado o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na Câmara dos Deputados, foram analisadas 41 (quarenta e uma) emendas. Num longo processo de análise, a matéria passou pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Cidadania; de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio; e de Trabalho, Administração e Serviço Público. Como resultado dessa análise meticulosa foi aprovado um substitutivo, que nos chega para análise na forma do PLC n 131, de 2008.

II – Análise

As cooperativas de trabalho inserem-se no campo do Direito do Trabalho e no campo do Direito Civil. São regidas, principalmente pelas Leis n 5.764, de 16

de dezembro de 1971 e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Proposições a este respeito são de iniciativa comum, prevista no art. 61 da Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta.

Por sua vez, a instituição do Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP) é de natureza administrativa, dependendo, na opinião da maioria dos juristas, de iniciativa do Poder Executivo (Projeto de Lei n 7.009, de 2006, daquele Poder). Não há, portanto, impedimentos no que se refere aos ditames constitucionais.

No mérito, é inegável o crescimento no número de cooperativas de Trabalho e de trabalhadores a elas associados, dada a incidência de carga tributária menor nessa atividade e a exibilidade nas relações entre o capital e o trabalho. O fenômeno adquiriu dimensões que não permitem mais o desconhecimento do assunto pela legislação. Atualmente a fiscalização dessa atividade está pautada em Portaria do Ministério do Trabalho e do Emprego (n 925, de 28 de setembro de 1995).

A falta de uma legislação específica para as cooperativas de trabalho tem gerado problemas, com o surgimento e a proliferação de cooperativas de "fachada", já conhecidas como "gato-cooperativas", que são constituídas sem o cumprimento dos pré-requisitos definidos na legislação cooperativista, num processo distorcido e condenável.

O Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados representa um esforço enorme de conciliação e entendimento, tendo sido resultado da participação de diversos interessados e instituições voltadas para o tema das cooperativas de trabalho.

Atentou-se para a necessidade de criar novos espaços geradores de produção e trabalho, oferecendo alternativa para aqueles que têm dificuldade para ingressar no mercado de trabalho formal e a possibilidade de um trabalho emancipado, pelo menos parcialmente, sem a subordinação completa da relação de emprego tradicional.

O texto atentou também para as normas internacionais que regem o assunto, em especial a Recomendação n 193, de 2002, da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Essa organização também manifestou a necessidade de adoção de medidas para coibir as cooperativas instituídas com a intenção de encobrir uma relação de emprego, desvirtuando a aplicação as normas de proteção aos trabalhadores.

Dentre as medidas preconizadas estão um tratamento igualitário em relação às outras formas de empresas e organizações sociais, a garantia do cumprimento das normas de segurança e saúde no meio ambiente de trabalho a todos os cooperados, atenção à participação das mulheres, o acesso ao crédito e o acesso das cooperativas aos mercados.

Trata-se, por outro lado, da criação de condições legais para o pleno desenvolvimento de uma economia solidária, sendo que diversos dados estatísticos foram utilizados para confirmar o avanço desse tipo de trabalho realizado com vínculo de solidariedade e não de dependência. Também é de destacar-se a necessidade de supressão, constante do art. 29 do PLC, do parágrafo único do art. 442 da CLT, objeto de amplas controvérsias e que foi utilizado como pretexto para a fraude e a sonegação dos direitos trabalhistas elementares.

Antes da elaboração do parecer foram ouvidos os interessados, em reunião junto à Secretaria Nacional de Economia Solidária, no Ministério do Trabalho e do Emprego (MTE). Compareceram representantes da Casa Civil da Presidência da República; do MTE; do nosso Gabinete e da Consultoria Legislativa do Senado Federal; da Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB); da União Nacional das Cooperativas de Agricultura Familiar e Economia Solidária (UNICAFES); da União e Solidariedade das Cooperativas e Empreendimentos de Economia Solidária (UNISOL); da Central Solidária de Cooperativas de Trabalho e Serviços de São Paulo (COOTRAESP); e da Central de Cooperativas de Trabalho e Serviços (CENTRALCOOP).

Podemos destacar, em relação aos argumentos expostos naquela oportunidade, que o texto em análise representa um consenso possível, um marco regulatório inicial para estimular o funcionamento das cooperativas de trabalho. Alguns ajustes futuros serão necessários, a partir da experiência e das práticas a serem desenvolvidas. Além disso, estamos trabalhando a lei geral das cooperativas, que certamente terá impactos na atividade.

O Substitutivo, além disso, pretende assegurar uma base jurídica sólida para o cooperativismo de trabalho, fornecendo instrumentos de proteção ao trabalho cooperativado. Dessa forma, serão fortalecidos os laços de solidariedade e as ações do Estado brasileiro, por meio do Pronacoop.

Constatamos, além disso, que algumas espécies de cooperativas, pelas suas especificidades, foram excluídas da aplicação da nova legislação. São aquelas que trabalham, privadamente, com a assistência à saúde (para as quais a legislação da saúde suplementar possui normas); as que atuam no setor de transporte regulamentado pelo setor público, que detenham os meios de trabalho (afasta-se assim um espaço altamente complexo e sujeito a muitas frau-

des); e as cooperativas de profissionais liberais que exerçam sua atividade em seus próprios estabelecimentos. Cremos que essa cautela é necessária para evitar insegurança jurídica e deixar que a legislação civil cuide de entidades que possuem conteúdo mais civilista do que trabalhista.

Acreditamos, entretanto, que o Substitutivo pretendeu não criar fundos de compensação de direitos, em excesso, e permitir uma maior exibilidade da legislação. Esperamos que Assembléias Gerais das cooperativas venham a instituir um número maior de direitos, fixando, por exemplo, o repouso anual remunerado em 30 (trinta) dias.

Em suma, trata-se de um conjunto de normas largamente discutido na Câmara dos Deputados. Embora possa apresentar algumas limitações, como em relação aos direitos dos trabalhadores cooperativados, foi a fórmula de consenso encontrada. Positivamente a adoção desses dispositivos pode dar instrumentos ao Ministério do Trabalho e do Emprego para que as cooperativas voltadas para a sonegação de direitos trabalhistas sejam autuadas e banidas.

Acreditamos, finalmente, que o apoio firme do Estado, através do Pronacoop, pode servir para o desenvolvimento do verdadeiro cooperativismo, solidário, inclusivo e emancipatório, no qual os trabalhadores sejam os verdadeiros donos dos resultados econômicos e sociais obtidos com o seu trabalho.

III – Voto

Feitas essas considerações, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n 131, de 2008. Esperamos que ele possa contribuir para a inclusão dos trabalhadores cooperativados, ampliando a cidadania e distribuindo melhor as riquezas decorrentes do trabalho.

Sala das Sessões, – Senador **Renato Casagrande**.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, a matéria trata do corporativismo de trabalho, já votada nas Comissões, acordada com todos os Partidos, e é um avanço para regulamentar essa atividade do corporativismo, que, muitas vezes, é utilizada de forma inadequada. Então, peço o apoio de todos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação o Projeto nº 131, que dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento...

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, é o substitutivo da CAS

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – É. *(Fora do microfone.)*

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador. Satisfaz.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis de Trabalho.

Os pareceres são favoráveis, e a matéria está em discussão.

Em discussão. *(Pausa.)*

Não havendo oradores, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, vamos votar o projeto, que é um substitutivo que tem preferência regimental.

Em votação o substitutivo.

As SRA.s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovado.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Votação da Subemenda da CAS à Emenda nº 01 do Projeto.

As SRA.s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. *(Pausa.)*

Aprovada.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação do vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o parecer da redação do vencido para o turno suplementar:

PARECER N 2.706-B, DE 2009

(Comissão Diretora)

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na Casa de origem), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de dezembro de 2009. – Senadora **Serys Slhessaren o** – Senador **Mão Santa** – Senador **Heráclito Fortes** – Senador **Adelmir Santana.**

ANEXO AO PARECER N 2.706-B, DE 2009

Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004 na Casa de origem).

Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP) e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

CAP TULO I

Das Cooperativas de Trabalho

Art. 1 A Cooperativa de Trabalho é regulada por esta lei e, no que com ela não colidir, pelas Leis nºs 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Parágrafo único. Estão excluídas do âmbito desta lei:

I – as cooperativas de assistência à saúde na forma da legislação de saúde suplementar;

II – as cooperativas que atuam no setor de transporte regulamentado pelo Poder Público e que detenham, por si ou por seus sócios, a qualquer título, os meios de trabalho;

III – as cooperativas de profissionais liberais cujos sócios exerçam as atividades em seus próprios estabelecimentos; e

IV – as cooperativas de médicos cujos honorários sejam pagos por procedimento.

Art. 2º Considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho.

§ 1º A autonomia de que trata o caput deste artigo deve ser exercida de forma coletiva e coordenada, mediante a fixação, em Assembleia Geral, das regras de funcionamento da cooperativa e da forma de execução dos trabalhos, nos termos desta lei.

§ 2º Considera-se autogestão o processo democrático no qual a Assembleia Geral define as diretrizes para o funcionamento e operações da cooperativa, e os sócios decidem sobre a forma de execução dos trabalhos, nos termos da lei.

Art. 3 A Cooperativa de Trabalho rege-se pelos seguintes princípios e valores:

I – adesão voluntária e livre;

II – gestão democrática;

III – participação econômica dos membros;

IV – autonomia e independência;

V – educação, formação e informação;

VI – intercooperação;

VII – interesse pela comunidade;

VIII – preservação dos direitos sociais, do valor social do trabalho e da livre iniciativa;

IX – não precarização do trabalho;

X – respeito às decisões de asssembleia, observado o disposto nesta lei;

XI – participação na gestão em todos os níveis de decisão de acordo com o previsto em lei e no Estatuto Social.

Art. 4º A Cooperativa de Trabalho pode ser:

I – de produção, quando constituída por sócios que contribuem com trabalho para a produção em comum de bens, e a cooperativa detém, a qualquer título, os meios de produção; e

II – de serviço, quando constituída por sócios para a prestação de serviços especializados a terceiros, sem a presença dos pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Considera-se serviço especializado aquele previsto em estatuto social e executado por profissional que demonstre aptidão, habilidade e técnica na sua realização.

Art. 5º A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

Parágrafo único. Uma vez cumpridos os termos desta lei, não há vínculo empregatício entre a Cooperativa de Trabalho e seus sócios, nem entre estes e os contratantes de serviços daquela.

Art. 6º A Cooperativa de Trabalho poderá ser constituída com número mínimo de 7 (sete) sócios.

Art. 7º A Cooperativa de Trabalho deve garantir aos sócios os seguintes direitos, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

I – retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;

II – duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e

quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

III – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IV –repouso anual remunerado;

V – retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;

VI – adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;

VII – seguro de acidente de trabalho.

§ 1 Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2 A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI VII do caput deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 3 A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

§ 4 A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a prorrogação do horário de trabalho de que trata o inciso II do caput deste artigo e estabelecer os critérios de retribuição das horas adicionais.

§ 5 A Cooperativa de Trabalho constituída nos termos do inciso I do caput do art. 4 desta Lei poderá, em Assembleia Geral Extraordinária. estabelecer carência na fruição dos direitos previstos nos incisos I e VII do caput deste artigo.

§ 6 As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4 desta Lei, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

Art. 8 As Cooperativas de Trabalho devem observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Art. 9 O contratante da Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do caput do art. 4 desta Lei responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

CAP TULO II

Do Funcionamento das Cooperativas de Trabalho

Art. 10. A Cooperativa de Trabalho poderá adotar por objeto social qualquer gênero de serviço, operação ou atividade, desde que previsto no seu Estatuto Social.

§ 1 É obrigatório o uso da expressão "Cooperativa de Trabalho" na denominação social da cooperativa.

§ 2 A Cooperativa de Trabalho não poderá ser impedida de participar de procedimentos de licitação pública que tenham por escopo os mesmos serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social.

§ 3 A admissão de sócios na cooperativa estará limitada consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

§ 4 Para o cumprimento dos seus objetivos sociais, o sócio poderá exercer qualquer atividade da cooperativa, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Art. 11. Além da realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária para deliberar nos termos e sobre os assuntos previstos na Lei n 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e no Estatuto Social, a Cooperativa de Trabalho deverá realizar anualmente, no mínimo, mais uma Assembleia Geral Especial para deliberar, entre outros assuntos especificados no edital de convocação, sobre gestão da cooperativa, disciplina, direitos e deveres dos sócios, planejamento e resultado econômico dos projetos e contratos firmados e organização do trabalho.

§ 1 O destino das sobras líquidas ou o rateio dos prejuízos será decidido em Assembleia Geral Ordinária.

§ 2 As Cooperativas de Trabalho deverão estabelecer, em Estatuto Social ou Regimento

Interno, incentivos à participação efetiva dos sócios na Assembleia Geral e eventuais sanções em caso de ausências injustificadas.

§ 3 O quorum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de:

I – 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II – metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III – 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20 (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

§ 4 As decisões das asssembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5 Comprovada fraude ou vício nas decisões das asssembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

§ 6 A Assembleia Geral Especial de que trata este artigo deverá ser realizada no segundo semestre do ano.

Art. 12. A notificação dos sócios para participação das asssembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1 Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2 Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 13. É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

Art. 14. A Cooperativa de Trabalho deverá deliberar, anualmente, na Assembleia Geral Ordinária, sobre a adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.

Parágrafo único. No caso de fixação de faixas de retirada, a diferença entre as de maior e menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

Art. 15. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) sócios, eleitos pela Assembleia Geral, para um prazo de gestão não superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do colegiado, ressalvada a hipótese do art. 16 desta Lei.

Art. 16. A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal distinta da prevista nesta Lei e no art. 56 da Lei n 5.764, de 16 de dezembro de 1971, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

CAP TULO III
Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 17. Cabe ao Ministério do Trabalho e Emprego, no âmbito de sua competência, a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1 A Cooperativa de Trabalho que intermediar mão de obra subordinada e os contratantes de seus serviços estarão sujeitos à multa de R 500,00 (quinhentos reais) por trabalhador prejudicado, dobrada na reincidência, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

§ 2 Presumir-se-á intermediação de mão de obra subordinada a relação contratual estabelecida entre a empresa contratante e as Cooperativas de Trabalho que não cumprirem o disposto no § 6 do art. 7 desta Lei.

§ 3 As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o estabelecido no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 18. A constituição ou utilização de Cooperativa do Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis, sem prejuízo da ação judicial visando à dissolução da Cooperativa.

§ 1 A constatação da fraude e as sanções previstas no caput deste artigo serão apuradas por meio de ações judiciais autônomas propostas para esse fim.

§ 2 Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de

até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

CAP TULO IV

Do Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOP)

Art. 19. É instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (Pronacoop), com a finalidade de promover o desenvolvimento e a melhoria do desempenho econômico e social da Cooperativa de Trabalho.

Parágrafo único. O Pronacoop tem como finalidade apoiar:

I – a produção de diagnóstico e plano de desenvolvimento institucional para as Cooperativas de Trabalho dele participantes;

II – a realização de acompanhamento técnico visando ao fortalecimento financeiro, de gestão, de organização do processo produtivo ou de trabalho, bem como qualificação dos recursos humanos;

III – a viabilização de linhas de crédito;

IV – o acesso a mercados e à comercialização da produção;

V – o fortalecimento institucional, a educação cooperativista e a constituição de cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas;

VI – outras ações que venham a ser definidas por seu Comitê Gestor no cumprimento da finalidade estabelecida no caput deste artigo.

Art. 20. É criado o Comitê Gestor do Pronacoop, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação das ações previstas nesta Lei;

II – estabelecer as diretrizes e metas para o Pronacoop;

III – definir as normas operacionais para o Pronacoop;

IV – propor o orçamento anual do Pronacoop;

V – habilitar as instituições financeiras para operação no Pronacoop;

VI – disciplinar os critérios para o repasse dos recursos e de financiamento ao tomador final e fiscalizar a sua aplicação.

§ 1 O Comitê Gestor terá composição paritária entre o governo e entidades representativas do cooperativismo de trabalho.

§ 2 O número de membros, a organização e o funcionamento do Comitê Gestor serão estabelecidos em regulamento.

Art. 21. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos que objetivem a cooperação técnico-científica com órgãos do setor público e entidades privadas sem fins lucrativos, no âmbito do Pronacoop.

Art. 22. As despesas decorrentes da implementação do Pronacoop correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 23. Os recursos destinados às linhas de crédito do Pronacoop serão provenientes:

I – do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

II – de recursos orçamentários da União; e

III – de outros recursos que venham a ser alocados pelo poder público.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) definirá as diretrizes para a aplicação, no âmbito do Pronacoop, dos recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Art. 24. As instituições financeiras autorizadas a operar com os recursos do Pronacoop poderão realizar operações de crédito destinadas a empreendimentos inscritos no Programa sem a exigência de garantias reais, que poderão ser substituídas por garantias alternativas, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. São autorizados a operar o Pronacoop as instituições financeiras oficiais de que trata a Lei n 8.019, de 11 de abril de 1990, os bancos cooperativos e as cooperativas de crédito, desde que habilitados pelo Comitê Gestor.

Art. 25. As sociedades simples que se dediquem ao exercício de atividades laborativas de seus sócios terão acesso aos benefícios de que trata este Capítulo quando adotarem os seguintes princípios:

I – administração democrática, soberania assemblear e singularidade de voto dos sócios;

II – participação econômica dos sócios nas operações da sociedade e a repartição dos resultados exclusivamente na proporção dessa participação;

III – atendimento das necessidades socioeconômicas de seus sócios como finalidade da sociedade;

IV – igualdade de direitos e obrigações societárias entre seus sócios, vedada a concessão de qualquer benefício ou vantagem, financeiro ou não, com base na participação do sócio no capital social;

V – indivisibilidade, entre os sócios, da reserva patrimonial da sociedade, destinado o seu saldo, em caso de dissolução, a outra sociedade simples de trabalho solidário, cooperativa ou entidade de assistência social ou educacional sem fins lucrativos;

VI – impossibilidade de um sócio subscrever mais de 1/3 (um terço) de todo o capital da sociedade.

CAP TULO V
Disposições Finais

Art. 26. É instituída a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho (RAICT), a ser preenchida pelas Cooperativas de Trabalho, anualmente, com informações relativas ao ano-base anterior.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará o modelo de formulário da RAICT, os critérios para entrega das informações e as responsabilidades institucionais sobre a coleta, processamento, acesso e divulgação das informações.

Art. 27. A Cooperativa de Trabalho constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, para adequar seus estatutos às disposições nela previstas.

Art. 28. A Cooperativa de Trabalho prevista no inciso II do **caput** do art. 4 desta Lei constituída antes da vigência desta Lei terá prazo de 12 (doze) meses, contado de sua publicação, para assegurar aos sócios as garantias previstas nos incisos I, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 7 desta Lei, conforme deliberado em Assembleia Geral.

Art. 29. Revoga-se o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo objeção, o turno suplementar será apreciado imediatamente.

Discussão do Substitutivo, em turno suplementar.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrada a discussão, sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, em votação, nos termos do art. 284, do Regimento Interno.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, dentre os diversos acordos internacionais, há um que acaba com o visto entre o Brasil e a Rússia, é o de número 242. Eu já falei com os Líderes, existe acordo para que possamos aprovar rapidamente, o que facilitará. São dois países emergentes, é importante acabarmos com o visto entre os dois.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – PDS nº 842, esse que acaba com o visto entre o Brasil e a Rússia.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Para incluir. Estou solicitando para incluir. Os Líderes estão de acordo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós estamos tentando concluir a votação dos projetos já relacionados pelos Líderes.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sim, sim. Assim como o Senador Papaléo pediu a inclusão de um, eu estou pedindo a inclusão de outro. Já falei com os Líderes.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas eu estou dizendo ao Senador Papaléo que vamos aguardar.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Claro, vou aguardar também.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Obrigado.

Peço ao Plenário que colabore com a Mesa para nós terminarmos o nosso trabalho – que é o desejo de todos – para encerrarmos a sessão, a fim de começarmos a votação das emendas constitucionais.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Muito bem, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Pedro Simon fez um requerimento que foi aprovado pelo Plenário e já conversou – segundo ele – com todos os Líderes para inclusão e votação neste momento do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2005, que tem como autores os Senadores... Foi feito um substitutivo: Renan Calheiros, Eduardo Suplicy, Serys Slhessarenko, Eduardo Azeredo, Alvaro Dias, Jefferson Péres, Tião Viana, Antonio Carlos Valadares, Romeu Tuma, Epitácio Cafeteira, Tasso Jereissati, Valter Pereira, Cristovam Buarque, eu próprio e Pedro Simon.

E que foi oriundo de uma comissão criada pelo saudoso Senador Antonio Carlos Magalhães, que eu compus, juntamente com os Senadores Jarbas Vasconcelos, Tasso Jereissati, Marco Maciel e também Pedro Simon.

Se V. Exª se dispuser a votar, segundo o Senador Pedro Simon, os Líderes todos já concordaram que isso aconteça. Eu estou pronto para fazer um breve relato.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Estou, primeiro, votando as matérias que constam da Ordem do Dia e do acordo das Lideranças. Em seguida, nós votaremos as matérias que o Plenário solicitou.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Agradeço a V. Exª.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PRB – RJ) – Sr. Presidente. Um minuto apenas, Sr. Presidente, para dizer que já encaminhei à Mesa um requerimento também no sentido de aprovarmos o Projeto de Lei da Câmara nº 158, de 2009, que tem assinatura de todos os Líderes. É o Item 40 da pauta.

Peço ao senhor que, na hora oportuna, coloque-o em votação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos ver se avançamos na pauta e, depois, nós encaminharemos as solicitações dos Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 8**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 28, DE 2009

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2009 (nº 413/2005, na Câmara dos Deputados, tendo como primeiro signatário o Deputado Antonio Carlos Biscaia), que dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de dois anos.

Parecer favorável, sob nº 863, de 2009, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko.

Encerrada a discussão, nós teremos a votação da matéria.

Eu quero advertir ao Plenário que a Emenda à Constituição exige 49 votos favoráveis. Eu quero dividir com as Lideranças – Srs. Líderes – a responsabilidade de submeter ao Plenário, uma vez que nós teremos que ter 49 votos positivos no Plenário, número que não estamos alcançando.

Senador Mercadante, Senador Renan, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, risco existe, porque nós vimos que o placar está no limite. Mas eu acho que, se nós não votarmos agora, quanto mais tarde, mais difícil será.

Então, eu acho que deveríamos votar. E peço a todos os Senadores do Partido dos Trabalhadores, do Bloco de apoio ao Governo, que venham imediatamente ao plenário, porque não há tarefa mais importante do que aprovarmos as matérias que estão na pauta. Vamos votar uma emenda constitucional relevante, especialmente a dos agentes comunitários de saúde, que cria o piso e a carreira nacional.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Muito bem. A Mesa apenas está dividindo a sua responsabilidade democraticamente com as lideranças da Casa, que expressam a vontade do Plenário. Sendo assim, vamos passar à Proposta de Emenda à Constituição nº 28, terceira e última sessão de discussão, em segundo turno.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, esta PEC, eu acho que não temos segurança do quórum, porque há divergência. É a do divórcio. E nós tivemos votos contrários.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Vamos inverter a pauta, Sr. Presidente, e votar primeiro a dos agentes comunitários.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Então, eu proponho inverter a pauta e votar a dos agentes comunitários primeiro, a dos agentes comunitários de saúde.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senadores, então vamos encerrar a sessão para começarmos as outras sessões; e não se votará mais matéria nenhuma nesta sessão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Está certo. Vamos encerrar a sessão e convocar uma nova.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Convoco os Senadores do PSDB a se fazerem presentes à sessão, Sr. Presidente, para nós entrarmos com força máxima. Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, só para compreender o que disse V. Exª. Aberta outra sessão, não podemos apresentar... Então, em vez de encerrar, Sr. Presidente, solicito que possamos votar, então, o PLS nº 390 – ficha suja.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – E a matéria que está na pauta, que é a dos técnicos de imobilização ortopédica. Já está na pauta para ser votado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Eu peço... Quero dividir a responsabilidade com o Plenário da Casa.

Se nós encerrarmos a sessão para começarmos outras sessões, nós teremos inúmeras sessões, porque teremos que quebrar os interstícios para discussão da matéria e para votação da matéria. Então, não teremos condições de continuar a votação das matérias que estão na pauta do dia. Mas se o Plenário está de acordo, nós vamos encerrar a sessão. Vamos começar a votação da matéria dos agentes comunitários.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, eu consulto sobre o PLS nº 160, que está no acordo de Líderes. Ele trata da isenção de impostos sobre material escolar, de minha autoria, com uma subemenda do Senador Papaléo Paes. E sobre isso há acordo. Eu gostaria de saber de V.Exª em que pé se encontra sobre a Mesa essa matéria para ser votada, agora, nesta sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – José Agripino, essa matéria foi incluída – houve um equívoco – como projeto de lei da Câmara, sendo projeto de lei do Senado. Nós estamos providenciando, junto às comissões, para que venha para a Mesa, a fim de que seja incluído para votação.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente.

A SRA. LÚCIA V NIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, essa matéria é consensual. O PMDB apóia, incondicionalmente, a votação.

A SRA. LÚCIA V NIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Simplesmente, o projeto ainda não chegou à Mesa.

A SRA. LÚCIA V NIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Só... Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA V NIA (PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu gostaria de saber sobre o Projeto de Lei nº 248. Se encerrar esta sessão, nós não poderíamos votar

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não. Se nós vamos encerrar a sessão, não temos como votar.

A SRA. LÚCIA V NIA (PSDB – GO) – Nossa, mas é um acordo, é rapidinho.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Sr. Presidente, eu sugiro a V. Exª e aos Srs. Líderes que nós votemos, esgotemos a pauta – que nós temos consenso –, e aí, em seguida, nós abramos as demais sessões para que possamos votar os agentes comunitários.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Seria a coisa lógica. Mas os Líderes estão pedindo para encerrar a sessão.

Eu pergunto às lideranças...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Vamos votar as matérias consensuais e vamos...

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Vamos encerrar. Nós precisamos convocar uma sessão e continuar o esforço concentrado do Senado.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Não é encerrar. Não é isso que queremos. Nós queremos votar a PEC.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Encerrar esta sessão

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Esta sessão, que é regimentalmente recomendável.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Sr. Presidente, gostaria de palestrar com V. Exª. O Senador Renan Calheiros acabou de falar que está de acordo com o PLS nº 160. Acho que há entendimento geral da Casa na matéria – é uma matéria meritória –; acho que a votação é simbólica, e gostaria que V. Exª examinasse a possibilidade de colocar a matéria em votação, tendo em vista ser matéria consensual.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Nós apenas estamos esperando a chegada do projeto de V. Exª, que está nas Comissões, à Mesa, que ele não chegou ainda.

Finalmente, o Plenário concorda em encerrar a sessão ou em continuarmos a sessão

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Encerrar esta sessão e continuarmos as demais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Senador Arthur Virgílio, quero ouvir V. Exª e o Senador José Agripino.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, nós temos interesse em votar outras matérias, mas não queremos obstaculizar a votação das PECs, sobretudo esta, que a outra me parece que está viabilizando-se pelo *quorum* baixo.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, há uma...

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – O Senador José Agripino, se percebi bem, perdão, Senador Inácio...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Pois sim.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – O Senador José Agripino, se percebi bem, perguntou se poderíamos – foi essa a pergunta –, já que há consenso, considerar aprovadas as matérias. E aí, então, eu sugeriria essa, que é relatada pela Senadora Lúcia Vânia, que é...

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Votar as matérias consensuais.

O SR. ARTHUR VIRG LIO (PSDB – AM) – ... da contribuição sindical.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – É o Projeto 248, Relatora Senadora Lúcia Vânia, Sr. Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Vamos votar as matérias consensuais e, em seguida, os agentes comunitários.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – No Democratas, há acordo sobre o 248, Sr. Presidente.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Votação simbólica.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, também quero fazer um apelo, para votar as matérias que são consenso; em seguida vamos às PECs. São votações simbólicas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (DEM – RN) – Exato. Quantas matérias faltam, Sr. Presidente

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – A do Senador Simon, de que o Senador Heráclito está falando, do 248.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ... complementar.

Nós teremos que fazer votação secreta para abrirmos. Nominal, quer dizer.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, há acordo para a 248, e a Relatora é a Senadora Lúcia Vânia. Ela poderia ser antecipada, porque é votação simbólica. Se for acordo, já votamos.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, faltam quantas matérias consensuais

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O que acontece é que tínhamos uma pauta. As Lideranças se reuniram e organizaram uma pauta, para votarmos. Essa pauta é que estamos seguindo. Agora, houve alguns equívocos nessa pauta, como essa, do Senador José Agripino, que ainda está na Comissão – e estamos providenciando que o projeto volte ao Plenário, para que possamos votá-lo.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, se as Lideranças e os Parlamentares derem a sua contribuição, para que possamos votar rapidamente, tenho certeza de que o senhor vai esgotar essa matéria com rapidez, e votaremos a PEC.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos continuar a pauta. Vamos continuar a pauta.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

É importante que todos tenham a compreensão de que as matéria que não exigem votação nominal podem ser votadas por acordo, são consensuais, não haverá problema para isso. O problema haverá com as matérias nominais, como dança a Constituição, para as quais precisamos ter *quorum*. Então, esse é que é o equívoco em que estamos incorrendo

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, a sessão cai, se não houver *quorum* para votar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Não. É assim: o Presidente encerra esta sessão e convoca imediatamente outra. Quer dizer, nós não vamos encerrar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vou votar os projetos que são votação simbólica, que são...

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – É rápido.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – ... rapidamente. Nós teremos que... os que pudermos votar.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Essa é a inversão com a qual não concordo, Sr. Presidente, porque as votações simbólicas não precisarão de *quorum*. O que vai precisar de *quorum* é a emenda à Constituição. Esse que é o problema.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – E elas podem entrar, Sr. Presidente, extraordinariamente, também na próxima sessão. Acho que é isso que está dizendo o Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Não precisarão de *quorum*.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (DEM – GO) – Vamos votar o da Senadora Lúcia Vânia, que é simbólica, e, em seguida, fazemos os demais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos votar o da Lúcia Vânia, e suspenderemos a sessão.

Item extrapauta

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 248, DE 2006

Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006, de autoria do Senador Paulo Paim, que acrescenta o Capítulo 3-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho, CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Constituição Assistencial e dá outras providências.

Os pareceres são da Comissão de Assuntos Sociais; Relator, Geraldo Mesquita Júnior, favorável; o segundo pronunciamento, do Relator Inácio Arruda, contrário; Assuntos Econômicos e audiência nos termos do requerimento, Relator Inácio Arruda, favorável, com as Emendas de nº 1 a 3, e contrário às Emendas de nº 4 e 5; da Comissão de Constituição e Justiça, Senadora Lúcia Vânia, favorável, com as Emendas de nº 1 a 3 da CAE e CCJ, e contrária às Emendas .nº 4 e 5. Foram oferecidas duas emendas perante a Mesa.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Não havendo oradores, encerrada a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Senadoras e os Senadores que o aprovarem permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Tem um requerimento de destaque do Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Só para acertar uma redação que estava equivocada no último parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Mas é um requerimento de V. Exª e tem de ser submetido a voto.

Nos termos do art. 312, ele requer destaque para votação em separado da Emenda nº 3, da CAE, ao Projeto de Lei do Senado nº 248.

É o seguinte o requerimento:

REQUERIMENTO Nº 1.676, DE 2009

Destaque de emenda para votação em separado.

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque para votação em separado da Emenda nº 3 – CAS, ao Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006 (cláusula revogatória genérica).

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2009. – Senador **Paulo Paim.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em votação, o pedido de destaque do Senador Paim.

Os Srs. Senadores e as SRA.s Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 3, destacada.

Rejeitada ou... Rejeitada.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Favorável, Senadora Lúcia Vânia

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Rejeitada.

Votação em globo das Emendas nº 1 e 2, de parecer favorável, sem prejuízo da emenda destacada, que já votamos.

Os Srs. Senadores e as SRA.s Senadoras que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovadas.

Votação da emenda... Já foi votada a de nº 3.

Votação das Emendas 4 e 5, de parecer contrário.

Os Srs. Senadores e as SRA.s Senadoras que as aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa*.)

Recusadas.

É o seguinte o parecer da redação final:

PARECER Nº 2.707, DE 2009

COMISSÃO DIRETORA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006, que *acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial e dá outras providências*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CAS/CAE/CCJ, aprovadas pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

ANEXO AO PARECER Nº 2.707, DE 2009.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006.

Acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo III-A ao Título V:

"CAPÍTULO III-A

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Art. 610-A. A Contribuição Assistencial, destinada ao financiamento da negociação coletiva e de outras atividades sindicais, será descontada compulsoriamente de todos os trabalhadores integrantes da respectiva categoria profissional, sindicalizados ou não, conforme prerrogativa prevista na alínea 'e' do art. 513 desta Consolidação.

§ 1º O percentual de Contribuição Assistencial devido, a ser creditado para a entidade sindical representativa, e a forma de rateio serão fixados por Assembléia Geral dos trabalhadores.

§ 2º É vedada a fixação de percentual de contribuição superior a 1% (um por cento) do salário bruto anual do trabalhador em atividade.

Art. 610-B. As fraudes, os desvios ou a recusa arbitrária do empregador em efetuar o desconto da contribuição da categoria em folha de pagamento serão considerados ilícitos, puníveis na forma prevista nos arts. 553 e 598 desta Consolidação, cabendo apuração pelo Ministério Público do Trabalho.

§ 1º Sem prejuízo das penalidades legais fixadas nesta Consolidação, é vedada a concessão de empréstimos ou financiamentos bancários por entes públicos e vedada a participação em concorrências públicas, às empresas em situação irregular com as obrigações relativas ao recolhimento das contribuições assistenciais.

§ 2º Em se tratando de órgão ou empresa pública, o não recolhimento das contribuições assistenciais será tipificado como ato de improbidade administrativa."

Art. 2º A Contribuição Assistencial de que trata esta Lei é devida pelos servidores públicos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal da administração direta, autarquias e fundações públicas, pela participação de sua entidade sindical no processo de negociação coletiva, devendo a assembléia geral fixar o valor percentual, que não poderá ser superior a 1% (um por cento) do vencimento básico de cada servidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Em discussão, a redação final, sem restrição.

Aprovada a redação final, a matéria vai à Comissão... vai à sanção presidencial.

Projeto do Senador Agripino.

O SR. GIM ARGELLO (PTB – DF) – Sr. Presidente, quero parabenizar esta Casa, principalmente os sindicalistas que aqui se encontram e o esforço feito pelo Dr. Campanella, aqui de Brasília, que tanto lutou por esse projeto também.

Parabéns a todos sindicalistas. Parabéns a vocês que vieram aqui.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Vamos encerrar a sessão, para procedermos à votação das emendas constitucionais.

Em seguida, nós votaremos os projetos que constam da pauta, na sessão final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 07 minutos.)

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Pág.

ADELMIR SANTANA

Parecer nº 2.685, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem n° 295, de 2009, no Senado Federal, (n° 1.033, de 2009, na origem), do Presidente da República, o qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Fortaleza – CE e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza"..... 854

Projeto de Resolução nº 95, de 2009, que autoriza o Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza"..... 855

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais)..... 919

ALOIZIO MERCADANTE

Encaminhamento de voto favorável ao Parecer nº 2.604, de 2009, (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Jarbas José Valente para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior..... 891

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375, de 2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências..... 988

ALVARO DIAS

Requerimento nº 1.674, de 2009, que requer inserção em Ata de Voto de Aplauso a Cássio Roberto de Almeida Romano, diretor da Casa do Brasil em Madri, na Espanha, pela conquista do Prêmio Brasil 2009, na categoria Cultura, concedido pela Câmara de Comércio Brasil-Espanha. 859

Cumprimentos ao Senador Jarbas Vasconcelos em seu registro sobre a censura do jornal *O Estado de S. Paulo,* que publicou informações a respeito da Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, cujo principal investigado foi o Senhor Fernando Sarney. Aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos..... 871

Referência ao encaminhamento de Sua Excelência de proposta ao Governo e ao Presidente da República que permite o imediato restabelecimento dos pagamentos do fundo de pensão aos aposentados e pensionistas do Aerus..... 889

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 611, de 2007, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (limite para o aumento da despesa com pessoal e encargos sociais da União). 977

Pág.

ANTONIO CARLOS JUNIOR

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais)..... 919

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

Parecer nº 2.678, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem n° 286, de 2009, (n° 1.022, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que solicita nova autorização para contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM FASE II)"..... 827

ARTHUR VIRGÍLIO

Parecer nº 2.677, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 285, de 2009 (nº 1.021, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de Alagoas, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América)..... 823

Projeto de Resolução do Senado nº 87, de 2009, que autoriza o Estado de Alagoas a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América)..... 824

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais)..... 918

Pág.

AUGUSTO BOTELHO

Comentários a respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de censurar o jornal *O Estado de S. Paulo*, no que tange a publicação de informações sobre a Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, cujo principal investigado foi o Senhor Fernando Sarney. Aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos..... 871

Registro da V Semana de Valorização da Pessoa com Deficiência, no Senado Federal, de 15 a 18 de dezembro de 2009, comentários sobre a importância do evento e a contribuição do Congresso Nacional para a construção de uma sociedade em que todos exercitem seus direitos humanos..... 876

CÍCERO LUCENA

Parecer nº 2.676, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 284, de 2009 (nº 1.020, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, o qual propõe que seja autorizada pelo Senado Federal a contratação de operação de crédito externo pelo Estado de Minas Gerais, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinados ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORTSEF"..... 818

Projeto de Resolução nº 86, de 2009, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da União, no valor de até US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento do "Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT-SEF"..... 820

DELCÍDIO AMARAL

Encaminhamento de voto favorável ao Parecer nº 2.605, de 2009, (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Mensagem nº 261, de 2009 (nº 985, de 2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Edvaldo Alves de Santana para ser reconduzido ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL..... 893

Pág.

DEMÓSTENES TORRES

Parecer nº 2.631, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de descobrir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 593

Parecer nº 2.632, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de descobrir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 598

Parecer nº 2.633, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 603

Parecer nº 2.634, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 608

Parecer nº 2.635, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 613

Parecer nº 2.636, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 618

Parecer nº 2.637, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 623

Parecer nº 2.638, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 628

Parecer nº 2.639, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 633

Parecer nº 2.640, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 638

Parecer nº 2.641, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 643

Parecer nº 2.642, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 648

Parecer nº 2.643, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 653

Parecer nº 2.644, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 658

Parecer nº 2.645, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 663

Parecer nº 2.646, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 668

Parecer nº 2.647, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 673

Parecer nº 2.648, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros

Pág.

Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 678

Parecer nº 2.649, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 683

Parecer nº 2.650, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 688

Parecer nº 2.651, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 693

Parecer nº 2.652, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 698

Parecer nº 2.653, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 703

Parecer nº 2.654, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 708

Parecer nº 2.655, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 713

Parecer nº 2.656, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 718

Pág.

Parecer nº 2.657, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 723

Parecer nº 2.658, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 728

Parecer nº 2.659, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 733

Parecer nº 2.660, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, a fim de desobstruir a pauta da Comissão, bem como uniformizar seu entendimento no que se refere à concessão de votos de aplauso e censura..... 738

Parecer nº 2.661, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre os Requerimentos nºs 94, 348 e 707, de 2005, 89 e 990, de 2006, 837 e 909, de 2007, de voto de censura. 743

Parecer nº 2.662, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 752

Parecer nº 2.663, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 757

Parecer nº 2.664, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Requerimento nº 1.106, de 2006, que solicita Voto de Desagravo aos jornalistas brasileiros, pelas agressões verbais que lhes foram dirigidas por militantes do PT diante do Palácio da Alvorada na data do retorno do Presidente da República, após a reeleição, e aos jornalistas Júlia Duailibi, Camila Pereira e Marcelo Carneiro, da Revista *Veja*, que, segundo nota do periódico e afirmação dos próprios repórteres, foram convocados para depor como testemunhas sobre reportagens por eles feitas, porém, tratados como suspeitos..... 762

Parecer nº 2.665, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 765

Parecer nº 2.666, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros

Pág.

Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 770

Parecer nº 2.667, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 775

Parecer nº 2.668, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 780

Parecer nº 2.669, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 785

Parecer nº 2.670, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 790

Parecer nº 2.671, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 795

Parecer nº 2.672, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 800

Parecer nº 2.673, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 805

Parecer nº 2.674, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre outros Requerimentos, que se referem à concessão de votos de aplauso e censura..... 810

EDUARDO AZEREDO

Oferecimento de apoio do Estado de Minas Gerais na defesa da tese de transferência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) para Brasília. Aparte ao Senador Osmar Dias..... 869

Comentários sobre a saída de Manuel Zelaya, Chefe de Estado de Honduras, do Governo, por ter organizado referendo com o objetivo de se perpetuar no poder e críticas à diplomacia brasileira por oferecer asilo político a Manuel Zelaya..... 882

Comentários a respeito da necessidade de maior apoio aos consulados em lugar de priorizar a criação de embaixadas em ilhas do Caribe e referência à importância do País na maximização de esforços em questões globais para conseguir um posto permanente no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU)..... 882

Pág.

Apelo ao Poder Executivo no sentido de acatar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) a favor da extradição de Cesare Battisti, condenado na Itália pelo crime de assassinato..... 882

Condolências prestadas à família do ex-Deputado Estadual João Batista de Oliveira, do Estado de Minas Gerais, pelo seu falecimento..... 893

EDUARDO SUPLICY

Comentários a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) em punir o time do Coritiba pelos acontecimentos ocorridos ao final do jogo do referido time contra o Fluminense em 2009. Aparte ao Senador Osmar Dias..... 869

Registro de realização da Marcha Mundial pela Paz e pela Não Violência, iniciada no dia 2 de outubro de 2009, no Estado de São Paulo, cuja finalidade é criar uma consciência global a respeito do desarmamento e da não violência. Aparte ao Senador Paulo Paim..... 878

EFRAIM MORAIS

Parecer nº 2.679, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 287, de 2009 (nº 1.023, de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural – PRONOROESTE..... 830

FRANCISCO DORNELLES

Parecer nº 2.680, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem n° 288, de 2009 (n° 1.024, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Município de Maringá (PR), solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Mobilidade Urbana do Município de Maringá", no âmbito do Programa "PROCIDADES"..... 834

Projeto de Resolução nº 90, de 2009, que autoriza o Município de Maringá, no Estado do Paraná, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interameri-

Pág.

cano de Desenvolvimento (BID), no valor de até US$13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América). 835

GIM ARGELLO

Parecer nº 2.682, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 292, de 2009, do Presidente da República (nº 1.030, de 15 de dezembro de 2009, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Manaus e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar, parcialmente, o "Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS." 842

Projeto de Resolução nº 92, de 2009, que autoriza a Prefeitura de Manaus a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). 843

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375, de 2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. 988

HERÁCLITO FORTES

Registro de reunião da Comissão de Fiscalização e Controle em que Senadores deram opiniões e sugestões para a reforma administrativa que beneficia servidores da Casa e apelo de Sua Excelência para a aprovação do referido projeto... 885

IDELI SALVATTI

Considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais). 919

Parecer nº 2.704, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2009 (nº 2.878, de 2008, na origem), do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, e dá outras providências. 1044

INÁCIO ARRUDA

Condolências prestadas aos cearenses José Pessoa Filho, que dirigiu o Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado do Ceará e trabalhou na rádio Uirapuru na cidade de Fortaleza, e a Nilson Moura Fé, médico, militante do movimento sindical que dedicou 71 anos de sua vida à causa da Medicina. 890

Registro de homenagem ao arquiteto Oscar Niemeyer pelos seus 102 anos de vida. 890

JARBAS VASCONCELOS

Comentários sobre a injustiça ocorrida nas decisões do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) na punição de times não-cariocas, e também, da necessidade da instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar irregularidades na Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Aparte ao Senador Osmar Dias. 868

Crítica à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que manteve a censura imposta ao jornal *O Estado de S. Paulo,* o qual ficou impedido de publicar informações sobre a Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, cujo principal investigado era o Senhor Fernando Sarney..... 870

JOÃO PEDRO

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375, de 2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. 988

JOÃO TENÓRIO

Projeto de Resolução nº 88, de 2009, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). 828

Pág.

JOÃO VICENTE CLAUDINO

Parecer nº 2.683, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 293, de 2009, do Presidente da República (nº 1.031, de 2009, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do "Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos"..... 846

Projeto de Resolução nº 93, de 2009, que autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América). 847

Comentários a respeito da implementação da *Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste* (Sudene), instituída para promoção do desenvolvimento da Região, e comemoração dos 50 anos de atuação no desenvolvimento do Nordeste. 873

Registro dos 154 anos da cidade de Batalha, no Estado do Piauí. 873

Parecer nº 2.686, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 – Complementar (nº 462, de 2009 – Complementar, na Casa de origem), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, consolidando a Emenda nº 1 – CAE, de redação, aprovada pelo Plenário. 929

Parecer nº 2.687, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 2009, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 24.300.000,000 (vinte e quatro milhões e trezentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Meio Ambiente II - PNMA II – Segunda Fase"..... 931

Parecer nº 2.688, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 82, de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de dólares dos Estados Unidos da América)..... 934

Parecer nº 2.689, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre redação final do Projeto de Resolução nº 83, de 2009, que autoriza o Município de Santos, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, com garantia da União, no valor de até US$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o Programa de Desenvolvimento Estratégico de Santos e Infraestrutura Urbana e Habitacional das Zonas Noroeste e dos Morros – Programa Santos Novos Tempos. 937

Parecer nº 2.690, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 84, de 2009, que autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América)..... 941

Parecer nº 2.691, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 85, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria. 944

Parecer nº 2.692, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 86, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Projeto de Fortalecimento Institucional para Modernização da Gestão Fiscal do Estado – PROFORT – SEF. 947

Parecer nº 2.693, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US$ 195.450.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado de Alagoas e o Banco Internacional para Recons-

Pág.

trução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Desenvolvimento Sustentável. 950

Parecer nº 2.694, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor de até US$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM Fase II..... 953

Parecer nº 2.695, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE..... 956

Parecer nº 2.696, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 90, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13.000.000,00 (treze milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre a Prefeitura de Maringá, Estado do Paraná e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa PROCIDADES. 959

Parecer nº 2.697, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de São Paulo e o Banco Internacional para Reconstrução Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental dos Mananciais do Alto Tietê – Programa Mananciais..... 962

Parecer nº 2.698, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 92, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Manaus no Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao Programa de Desenvolvimento e Inclusão Socioambiental de Manaus – PROURBIS..... 965

Parecer nº 2.699, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 93, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 100.000.000,00 (cem milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Estado da Paraíba e a Corporação Andina de Fomento – CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Pavimentação e Recuperação de Rodovias do Estado da Paraíba – Novos Caminhos. 968

Parecer nº 2.700, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 94, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento do Programa de Eletrificação Rural do Nordeste de Minas Gerais – PRONOROESTE..... 971

Parecer nº 2.701, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Resolução nº 95, de 2009, que autoriza a contratação de operação de crédito externo com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 33.066.000,00 (trinta e três milhões e sessenta e seis mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a Prefeitura de Fortaleza, no Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa Integrado de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza. 974

Parecer nº 2.707, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre redação final do Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006, que acrescenta Capítulo III-A ao Título V da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a Contribuição Assistencial e dá outras providências. 1100

JOSÉ AGRIPINO

Parecer nº 2.703, de 2009 (da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.878, de 2008, na origem), do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA e dá outras providências. 1042

Pág.

MÃO SANTA

Parecer nº 2.702, de 2009, (da Comissão Diretora), sobre a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 611, de 2007 - Complementar, que acresce dispositivo à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Assuntos Econômicos e as alterações do autor, aprovadas pelo Plenário..... 981

Parecer nº 2.706-B, de 2009 (da Comissão Diretora), sobre a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na Casa de origem)..... 1090

MARCELO CRIVELLA

Parecer nº 2.675, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 283, de 2009, no Senado Federal (nº 1.019, de 14/12/2009, na origem), do Presidente da República, o qual solicita que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Santa Maria – RS e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria"..... 815

Projeto de Resolução do Senado nº 85, de 2009, que autoriza o Município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$13.950.000,00 (treze milhões, novecentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Desenvolvimento Sustentável para a Região de Santa Maria"..... 816

Pronunciamento em favor do restabelecimento dos pagamentos do fundo de pensão aos aposentados e pensionistas do Aerus..... 889

Discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 200, de 2009 (nº 462 de 2009, na origem, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame), que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (altera a alíquota de tributação para produções cinematográficas, artísticas e culturais)..... 916

MARCONI PERILLO

Encaminhamento de voto favorável ao Parecer nº 2.604, de 2009, (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Jarbas José Valente para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior..... 891

Encaminhamento de voto favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 2008 – Complementar (nº 375, de 2006-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a composição do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus; revoga a Lei Complementar nº 68, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências..... 989

MARISA SERRANO

Cumprimentos ao Senador Jarbas Vasconcelos em seu registro sobre a censura do jornal *O Estado de S. Paulo,* que publicou informações a respeito da Operação Boi Barrica, da Polícia Federal, cujo principal investigado foi o Senhor Fernando Sarney. Aparte ao Senador Jarbas Vasconcelos..... 872

Relatos sobre a educação no Brasil, sobre a importância de se ter educação de qualidade e a busca de alternativas para o crescimento da educação no País. 886

Parecer nº 2.705, de 2009 (de Plenário), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 186, de 2009 (nº 2.878, de 2008, na origem), do Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, e dá outras providências..... 1047

OSMAR DIAS

Comentários a respeito da decisão do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) de punir o time Coritiba, pelos acontecimentos ocorridos ao final do jogo contra o Fluminense em 2009, e registro da busca de Sua Excelência numa forma de, legalmente, obrigar a transferência do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, cediado no Rio de Janeiro, para Brasília..... 866

Pág.

PATRÍCIA SABOYA GOMES

Parecer nº 2.702-A, de 2009 (da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania), sobre Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2009 (nº 391, de 2009, na Câmara dos Deputados), que altera o art. 198 da Constituição Federal para estabelecer plano de carreira e piso salarial profissional nacional para o agente comunitário de saúde e o agente de combate às endemias..... 983

PAULO PAIM

Registro de fato ocorrido na cidade do Rio de Janeiro em que foram colocadas 1.735 cruzes simbolizando os que faleceram e estavam na expectativa do fundo Aerus. 877

Saudação aos agentes comunitários de saúde que comemoraram a deliberação da Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ) para a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2009, sobre piso salarial e diretrizes para Planos de Carreira da categoria. 877

Referência à iniciativa do Senador Mozarildo Cavalcanti no lançamento da campanha "Novo Pacto Federativo", no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de propor emenda popular para que haja uma revisão de um novo pacto federativo com responsabilidade social. 877

Cumprimentos a Comissão de Assuntos Econômicos por ter aprovado, por unanimidade, empréstimo para a cidade de Santa Maria e para o Estado do Rio Grande do Sul. 877

Cumprimentos ao Governo Federal pela edição da Medida Provisória nº 473, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e também da Educação, da Saúde e da Integração Nacional, para atender aos Municípios do Rio Grande do Sul atingidos pela chuva. 877

Comentários sobre a revisão do Pacto Federativo que modifica a atual distribuição de direitos e deveres entre União, Estados e Municípios e referência a Proposta de Emenda à Constituição nº 23, de 2005, que objetiva regionalizar as discussões do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária (LOA). 877

Requerimento nº 1.676, de 2009, que requer destaque para votação em separado da Emenda nº 3 – CAS, ao Projeto de Lei do Senado nº 248, de 2006..... 1099

Pág.

RAIMUNDO COLOMBO

Parecer nº 2.681, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem n° 289, de 2009 (n° 1.025, de 14 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito do Estado de São Paulo, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). 838

Projeto de Resolução nº 91, de 2009, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$4.000.000,00 (quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América). 839

RENATO CASAGRANDE

Registro de análise de Sua Excelência sobre votação da reforma administrativa, projeto que tem por finalidade beneficiar servidores da Casa. 885

Parecer nº 2.706-A, de 2009 (da Comissão de Assuntos Sociais), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na Casa de origem, do Deputado Pompeo de Mattos), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943..... 1067

ROBERTO CAVALCANTI

Parecer nº 2.684, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre a Mensagem nº 294, de 2009 (nº 1.032, de 15 de dezembro de 2009, na origem), do Presidente da República, que encaminha pleito da Prefeitura de Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul, solicitando autorização do Senado Federal para que possa contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor total de até US$ 8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao financiamento parcial do Programa Rio Grande 2010 – Uma Visão de Futuro. 850

Pág.

Projeto de Resolução nº 94, de 2009, que autoriza a Prefeitura de Rio Grande, do Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US$8.100.000,00 (oito milhões e cem mil dólares dos Estados Unidos da América). 851

Projeto de Lei do Senado nº 571, de 2009, que altera o art. 285 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para que o mandado de prisão identifique com exatidão a pessoa que deve ser presa..... 861

Registro de pêsames à família do radialista José Givanildo Vieira, assassinado a tiros, em Bezerros, no Estado de Pernambuco..... 863

Comentários sobre a comemoração dos 50 anos da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), uma instituição que busca o desenvolvimento de toda a região. 863

ROMERO JUCÁ

Requerimento nº 1.675, de 2009, que requer calendário especial para a Proposta de Emenda à Constituição nº 54, de 2009 (nº 391, de 2009, na Câmara dos Deputados), tendo como primeiro signatário o Deputado Raimundo Gomes de Matos, que altera o § 5º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre piso salarial profissional nacional e diretrizes para os Planos de Carreira de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate às endemias. 922

ROMEU TUMA

Projeto de Lei do Senado nº 572, de 2009, que acrescenta o inciso XII ao artigo 48, da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que "estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico", com o objetivo de estabelecer prioridade nas políticas e ações públicas habitacionais da União ao cidadão que perdeu o seu imóvel residencial em virtude de enchentes e alagamentos urbanos. 862

Registro da participação de Sua Excelência em entrevista sobre a segurança nas escolas. Aparte à Senadora Marisa Serrano..... 887

Pág.

SÉRGIO GUERRA

Parecer nº 2.706, de 2009 (da Comissão de Assuntos Econômicos), sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 2008 (nº 4.622, de 2004, na Casa de origem, do Deputado Pompeo de Mattos), que dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943..... 1054

SÉRGIO ZAMBIASI

Projeto de Resolução nº 89, de 2009, que autoriza o Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US$10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América)..... 831

VALDIR RAUPP

Requerimento nº 1.673, de 2009, que requer tornar como missão oficial, com ônus para o Senado Federal, o convite que Sua Excelência recebeu do Ministério dos Transportes da China, para uma visita àquele país, no período de 10 a 22 de janeiro de 2010, para conhecer sobre a construção ferroviária e seu desenvolvimento naquele país, com vistas a promover assim um intercâmbio de ideias na cooperação ferroviária bilateral entre Brasil e China... 858

WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

Discussão sobre o Parecer nº 2.604, de 2009, (da Comissão de Serviços de Infraestrutura), sobre a Mensagem nº 260, de 2009 (nº 983/2009, na origem), de iniciativa do Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor Jarbas José Valente para exercer o cargo de Membro do Conselho Diretor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, na vaga do Senhor Plínio de Aguiar Júnior..... 891